JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de Diamantino 7
Camara Municipal de Dom Aquino 12
Camara Municipal de Porto Estrela 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 13
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 17
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguaiana 33
Prefeitura Municipal de Araputanga 34
Prefeitura Municipal de Arenápolis 38
Prefeitura Municipal de Aripuanã 56
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 58
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 61
Prefeitura Municipal de Cáceres 62
Prefeitura Municipal de Campinápolis 80
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 90
Prefeitura Municipal de Campo Verde 111
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 115
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 116
Prefeitura Municipal de Canarana 119
Prefeitura Municipal de Carlinda 131
Prefeitura Municipal de Castanheira 135
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 135
Prefeitura Municipal de Cocalinho 138
Prefeitura Municipal de Colíder 139
Prefeitura Municipal de Colniza 143
Prefeitura Municipal de Comodoro 146
Prefeitura Municipal de Confresa 146
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 162
Prefeitura Municipal de Cuiabá 165
Prefeitura Municipal de Curvelândia 165
Prefeitura Municipal de Denise 167
Prefeitura Municipal de Diamantino 168
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 197
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 197
Prefeitura Municipal de General Carneiro 202
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 203
Prefeitura Municipal de Itanhangá 204
Prefeitura Municipal de Itiquira 214
Prefeitura Municipal de Jaciara 220
Prefeitura Municipal de Jauru 221
Prefeitura Municipal de Juara 275
Prefeitura Municipal de Juruena 277

Prefeitura Municipal de Juscimeira 278
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 279
Prefeitura Municipal de Marcelândia 281
Prefeitura Municipal de Matupá 281
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 291
Prefeitura Municipal de Nobres 300
Prefeitura Municipal de Nortelândia 301
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 303
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 316
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 318
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 320
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 321
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 322
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 323
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 325
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 328
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 333
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 339
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 353
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 354
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 357
Prefeitura Municipal de Paranatinga 358
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 363
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 364
Prefeitura Municipal de Poconé 365
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 365
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 366
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 369
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 370
Prefeitura Municipal de Poxoréu 370
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 376
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 376
Prefeitura Municipal de Rio Branco 376
Prefeitura Municipal de Rondolândia 377
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 384
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 384
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 386
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 389
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 390
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 390
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 393
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 396
Prefeitura Municipal de São José do Povo 397
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 405
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 405
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 407
Prefeitura Municipal de Tabaporã 410
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 422
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 422
Prefeitura Municipal de Tesouro 426
Prefeitura Municipal de Torixoréu 427
Prefeitura Municipal de União do Sul 427
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 434
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 434
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 444
Prefeitura Municipal de Vila Rica 449

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 024/2019

"Concede férias regulamentares a Servidora Adriana Marmet Rodrigues de Moura e, dá outras providências".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura.**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura,** portadora do RG nº 0269271-6 SSP/MTe CPF nº 791851851-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2018 à 12/05/2019, que serão gozadas a partir de 14/05/2019 à 02/06/2019, com retorno previsto para 03/06/2018.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 14 de Maio de 2019.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
R E S O L U Ç Ã O Nº. 06/2019

R E S O L U Ç Ã O Nº. 06/2019

Dispõe sobre **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anuais de Governo referente ao **Exercício Financeiro/2017** da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, senhora ***Marcia Leite de Oliveira,*** usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, declara:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Alto Paraguai, em Sessão Ordinária realizada dia 13/05/2019 ***APROVA por unanimidade as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, referente ao Exercício Financeiro de 2017, processos n°s 7.519-1/2017, 9.482-0/2017, 22.064-7/2018, 9.483-8/2017***, bem como das Peças de Planejamento, **476/2016** (**Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**) e Lei n° **475/2016** ***(Lei Orçamentária Anual-LOA), sob Administração da senhora Diane Vieira de Vasconcellos Alves***.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 14 de Maio de 2019.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A SECRETARIA DE IMPRENSA

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e atividades relacionadas à Secretaria de Imprensa da Câmara Municipal de Cáceres-MT quanto à divulgação de ações e eventos internos e externos no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

TÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres.

TÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Imprensa – é a designação coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa – em contraste com a comunicação puramente propagandística ou de entretenimento;

II - Pauta – é a orientação que os repórteres recebem descrevendo que tipo de reportagem será feita, com quem deverão falar, onde e como;

III – Web – é uma palavra inglesa que significa teia ou rede. O significado de web ganhou outro sentido com o aparecimento da internet. A web passou a designar a rede que conecta computadores por todo mundo, a World Wide Web (WWW);

IV – Postagem – ato ou efeito de postar (pôr);

TÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Imprensa:

I – A publicidade, propaganda e jornalismo;

II – A administração do site oficial do Link relacionando as notícias da Câmara Municipal, com apoio do setor de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TI), articulando-se com os demais setores para a permanente atualização dos dados e informações;

III - Prestação de assessoria aos vereadores quando representando o interesse do legislativo, compreendendo divulgação, jornalismo e relações com a mídia;

IV – O atendimento a jornalistas para prestar informações e providenciar o encaminhamento de fotos, como também realizar releases sobre as ações da Câmara Municipal, bem como encaminhar as pautas das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

VI – Alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

VII – Manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

VIII – Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

IX – Informar por escrito, ao Chefe Imediato ou ao Presidente da Câmara, a prática de atos irregulares ou ilícitos.

TÍTULO V

Dos Procedimentos

Art. 5° Cabe à Diretoria de Imprensa da Câmara Municipal planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e acompanhar os trabalhos e cobertura jornalística das atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público da Câmara municipal em todas as áreas e níveis, com o devido apoio logístico, material e de pessoal das Secretarias e Departamentos nas atividades e eventos sob responsabilidade destes.

Art. 6º Para as coberturas de Eventos Internos e Externos deve-se realizar os seguintes procedimentos:

I – A solicitação de cobertura de eventos externos deverá ser feita através de memorando devidamente protocolado no protocolo Geral, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, e verificando o horário de funcionamento de expediente;

II – Os assessores dos vereadores e chefe de gabinete ficam responsáveis por informar ao setor de imprensa sobre eventos internos e externos, diariamente ou uma vez por semana.

III – Quando necessário deslocar o servidor do setor de imprensa para acompanhar reuniões, eventos e quaisquer atividades dos vereadores, estes deverão solicitar através de memorando devidamente protocolado ao Presidente da Câmara e também à Diretoria de Imprensa, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, salvo em caso de pedido verbal feito pelo presidente;

IV – Poderá o setor de imprensa auxiliar nas correções de matérias realizadas pelos assessores dos Vereadores, mediante solicitação destes;

V – O material jornalístico é produzido e encaminhado, para a Diretoria Geral da Câmara Municipal, devidamente protocolado e assinado pelo Diretor da Secretaria de Imprensa e pelo Chefe de Gabinete, antes das divulgações e releases internos e externos.

VI – Os funcionários, ou qualquer pessoa que representar a Câmara Municipal de Cáceres, em eventos no Município de Cáceres, poderão solicitar cobertura do evento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

VII – Se não for possível o acompanhamento do setor de imprensa nos eventos relacionados à Câmara Municipal, ainda assim poderá ser produzida matéria sobre estes mediante envio prévio de fotos e relação dos principais pontos dos eventos;

VIII – Eventos fora do Município poderão ter a cobertura da imprensa, desde que autorizada pela Presidência da Casa, sendo também autorizada para eventos oficiais.

Art. 7ºA Secretaria de Imprensa disponibilizará as matérias, fotos e realizar release para os jornais e a quem necessitar.

Art. 8º Quando jornais solicitarem entrevista ao presidente da Câmara Municipal:

I – O órgão de imprensa deverá protocolar ofício nesta Câmara;

II – É agendada entrevista mediante conveniência de horário e deslocamento do entrevistado junto ao meio de comunicação;

III – É deslocado o jornalista para acompanhar a fonte durante a entrevista;

Art. 9º As Notas e reportagens para o site observarão os seguintes procedimentos:

I – A solicitação é feita por meio de memorando e devidamente protocolado à Secretaria de Imprensa que fará análise e encaminhará ao chefe de gabinete ou ao presidente para eventuais correções;

II – A assessoria de imprensa fará a apuração, redação e publicação;

III – Será feita edição de texto e seleção de fotografias pelo jornalista responsável que dará publicidade.

Art. 10. Os Releases observarão os seguintes procedimentos:

I – O responsável deverá analisar o material de forma estratégica considerando o interesse público;

II – O material é enviado pelo mailing list e posteriormente arquivado em pasta específica.

Art. 11. A Nota Jornalística observará os seguintes procedimentos:

I – É produzida pela Secretaria de Imprensa;

II – É utilizada só em casos excepcionais, sempre sob orientação da Administração Superior;

III – O material é enviado pelo mailing list e posteriormente arquivado em pasta específica.

Art. 12. Os relatórios da Secretaria de Imprensa observarão os seguintes procedimentos:

I – O jornalista da Secretaria de Imprensa identificará as matérias nos meios de comunicação impressos e online que tiverem como foco a Câmara Municipal de Cáceres;

II – Será realizado um resumo mensal de todas as matérias vinculadas sobre a Câmara Municipal, devidamente assinado pelo jornalista da Secretaria de Imprensa;

III – O material é encaminhado juntamente com o relatório, mensalmente, ao Gabinete presidencial;

IV – Posteriormente o Presidente devolve à Secretaria de Imprensa;

V – O material será arquivado em pasta específica;

VI – A Diretoria de Imprensa ficará responsável pela verificação de matérias vinculadas em outra meio de comunicação em relação a Câmara Municipal e comunicará ao Presidente e na ausência ao chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 13. As publicações em redes sociais observarão os seguintes procedimentos:

I – Ocorrerá a publicação de matérias, convites, eventos nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal;

II – Estas publicações ficam sob jurisdição da Secretaria de Imprensa, que avalia previamente a necessidade ou não de avaliação, revisão e autorização por parte da Secretaria;

III – Depois de divulgada deverá ser arquiva em pasta específica no computador.

Art. 14. A publicação da pauta da sessão ordinária e extraordinária observará os seguintes procedimentos:

I – A pauta será divulgada no site oficial da Câmara Municipal toda segunda-feira, e encaminhada através de release para toda imprensa local e da região;

II – Poderá ser divulgada a Pauta em redes sociais;

III – A Pauta deverá ficar anexa em murais visíveis à população;

IV – Toda terça-feira será realizado, postado e veiculado o resumo da Sessão, contanto que esta tenha tido duração total de até 2 (duas) horas, tempo atestado com base o arquivo de áudio encaminhado pela Operadora de Áudio e Vídeo;

V – Ultrapassado o limite de tempo de 2 (duas) horas da Sessão, há o acréscimo de um dia útil no prazo para publicação do resumo;

VI – Os prazos fixados podem sofrer alterações em casos de força maior, como quedas de energia e interrupção do serviço de internet da Câmara Municipal;

VII – Durante as Sessões a assessoria de imprensa fará o registro fotográfico;

VIII – A seleção e a edição das fotos serão feitas pelo responsável, que dará publicidade.

TÍTULO VI

Considerações Finais

Art. 15. O analista de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cáceres deverá participar das sessões legislativas conforme dispõe a lei complementar nº 111/2017 com a finalidade de confeccionar as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão.

Art. 16. O Departamento de Recursos Humanos poderá propor horário especial para o analista de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cáceres conforme dispõe a lei complementar nº 25/97 e a lei complementar nº 120/2017.

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos juntos a Secretaria de Imprensa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres – MT, 09 de maio de 2019.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 110/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

Considerando *o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;*

Considerando *as Portaria nº 88/2018; Portaria nº 93/2018; e Portaria nº 114/2018;*

Considerando *o Processo submetido ao Protocolo nº 772, de 04 de abril de 2019;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, matrícula nº 539, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **19 (dezenove) dias de gozo de férias remanescente,**a qual foi interrompida ***por motivo superior de interesse público,*** relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 03 de junho de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 22 de junho de 2019.

Art. 2º Retificar nas Portaria nº 88/2018 e Portaria nº 93/2018, onde se lê *"relativas ao período aquisitivo de 2017/2018"*, leia-se *"relativas ao período aquisitivo de 2016/2017".*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de maio de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 111/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

Considerando *o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, matrícula nº 539, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) de férias convertida em pecúnia,** relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 24 de junho de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 14 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de maio de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 24, INCISO I, ALÍNEA 's', 123, INCISO III, 125 e 126, TODOS DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno, sessão extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **17 de maio de 2019**, **a ser realizada às 12:00h,** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Deliberação do Ofício n° 49/2018 – Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar, de 07 de maio de 2019, que requer ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres a concessão de Dilação de Prazo de 30 (trinta) dias para concluir e remeter o Relatório Final da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar em relação aos fatos atribuídos ao Excelentíssimo Vereador Denis Antonio Maciel.

R.P.C.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1° Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 004/2019

DECRETO Nº 004/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLIDER-MT."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Excelentíssimo Senhor Doutor MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO – Juiz de Direito da Comarca de Colíder-MT., em reconhecimento a sua formação intelectual, moral e cultural, pelo nobre saber jurídico e em especial pelos inestimáveis

serviços que vem prestando a população colidense, no âmbito do Fórum do Poder Judiciário da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 06 de maio de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DIAMANTINO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012

DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Diamantino – MT, nos termos do item 10.2 e seus subitens do Edital de Abertura nº 001/2019, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade, e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação do gabarito preliminar pela Banca Examinadora,

RESOLVE: I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme segue abaixo:

Candidato /Inscrição	Cargo	Nº da Questão	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso
NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA/ 00005	CONTADOR	07	Alega o candidato que não foi capaz de interpretar a alternativa dada como gabarito e por isso requer a anulação.	**Recurso sem provimento**. Para responder o referido recurso vejamos a questão: QUESTÃO 07 Assinale a alternativa correta a respeito da constitucionalidade das normas. A) A inconstitucionalidade material ocorre quando o vício que afeta o ato inconstitucional decorre da inobservância de algum rito do processo legislativo constitucionalmente fixado ou da incompetência do órgão que o editou. B) Na inconstitucionalidade formal o conteúdo da norma é contrário ao conteúdo constitucional, ocorrendo nas situações em que há incompatibilidade entre o previsto na lei e aquilo que dispõe o texto constitucional. C) Para se analisar a recepção ou não recepção de determinada norma, o aspecto formal deve ser analisado a luz da constituição em vigor no momento da entrada em vigor da norma e não da constituição atual. D) São vedadastanto a repristinação tácita como a expressa no ordenamento jurídico atual. Para responder a questão o candidato precisa ter alguma capacidade de interpretação de texto, como se espera de alguém com o nível de escolaridade exigido pelo edital, pois bem. O candidato alega que. “A recepção ou não de uma determinada norma em vigor e pode sim ser a mesma constituição ser a atual, ao contrário o que a alternativa "c" afirma. ” Ocorre que aparentemente o candidato desconhece os institutos da recepção e não recepção, que pressupõem que a norma objeto da questão foi editada durante a vigência de uma constituição já revogada, pois, a afirmativa do candidato de que “uma determinada norma em vigor e pode sim ser a mesma constituição ser a atual” deveria ser, obrigatoriamente, analisada sob o prisma de constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Traduzindo de uma forma compreensível para o candidato, a análise de recepção ou não recepção é diferente de constitucionalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato. Gabarito mantido.
		09	Alega o candidato, em suma, que existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária.	**Recurso sem provimento.** A matéria tratada decorre da própria lógica jurídica e pacifica na melhor doutrina e no Supremo Tribunal Federal. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento, deixou assentado –(RE 480.156/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO – RE 481.779/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.) – que a Lei Complementar nº 70/91, a despeito de 3 seu caráter formalmente complementar, veiculou matéria não submetida à reserva constitucional de lei complementar, a permitir, por isso mesmo, que eventuais alterações no texto desse diploma legislativo pudessem ser introduzidas mediante simples lei ordinária (RTJ 156/721-722): “AGRAVO DE INSTRUMENTO – SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA – COFINS – MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) – MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR – CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL – A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO- NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA – ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS – DOUTRINA – PRECEDENTES (STF) – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.” (AI 637.299-AgR/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Ao assim decidir, a Corte, examinando a delicada questão 4 concernente às relações entre a lei complementar e a lei ordinária, teve presente o magistério da doutrina (GERALDO ATALIBA, “Lei Complementar na Constituição”, p. 58, 1971, RT; JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES, “Lei Complementar Tributária”, p. 27, 1975, RT/EDUC; HUMBERTO ÁVILA, “Sistema Constitucional Tributário”, p. 134, 2ª ed., 2006, Saraiva; SACHA CALMON NAVARRO COÊLHO, “Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário”, p. 79, item n. 3.4, 9ª ed., 2005, Forense, v.g.), segundo o qual as normas formalmente inscritas em lei complementar – mas que dispuserem, no entanto, sobre temas estranhos ao âmbito de incidência material dessa espécie normativa (CF, art. 69) – qualificam-se como regras legais meramente ordinárias, subsumindo-se, em consequência, ao regime constitucional das leis ordinárias (RTJ 113/392, v.g.). Cabe destacar, por relevante, que esse entendimento reconhece inexistir qualquer vínculo hierárquico-normativo entre a lei complementar e a lei ordinária (MICHEL TEMER, “Elementos de Direito Constitucional”, p. 146/148, item n. 4, 20ª ed., 2005, Ma-

				lheiros; LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO/VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR, “Curso de Direito Constitucional”, p. 355/356, item n. 5.2, 9ª ed., 2005, Saraiva; GUILHERME PEÑA DE MORAES, “Direito Constitucional – Teoria da Constituição”, p. 195, item n. 3.2, nota de rodapé n. 33, 2003, Lumen Juris, v.g.), valendo referir, no ponto, a autorizada observação de AIRES F. BARRETO (“ISS na Constituição e na Lei”, p. 105, item n. 6.1, 2005, Dialética): “A lei complementar não é uma lei hierarquicamente superior à lei ordinária. Como ensina Souto Borges, lei complementar e lei ordinária têm campos de atuação absolutamente diversos; a matéria (o conteúdo) é diferente. Os campos de atuação de uma e outra são absolutamente diversos, mas isso não quer dizer que a lei complementar seja 5 hierarquicamente superior à lei ordinária.” (grifei) Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato. Gabarito mantido.
		15	Alega o candidato existe divergência doutrinária sobre o assunto e por isso a questão deve ser anulada.	**Recurso sem provimento.** A divergência doutrinária é desnecessária no caso em tela, uma vez que o próprio conceito de ato complexo está incorreto na alternativa “a”, pois, conforme MOREIRA, "O ato complexo é apenas um ato administrativo, formado por duas mais ou mais vontades independentes entre si. Ele somente existe depois da manifestação dessas vontades. O ato composto, ao contrário, é único, pois passa a existir com a realização do ato principal, mas somente adquire exeqüibilidade com a realização do ato acessório, cujo conteúdo é somente a aprovação do primeiro ato." (MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Atos Administrativos). Portanto, com o conhecimento básico acerca dos conceitos seria suficiente para responder a questão. Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato. Gabarito mantido.
		20	Alega o candidato que o gabarito preliminar não se encontra de acordo com a doutrina e jurisprudência e assim solicita a alteração do gabarito	**Recurso sem provimento**. Para responder o referido recurso vejamos a questão: QUESTÃO20 **Sobre a responsabilidade civil da Administração Pública, assinale a alternativa incorreta**. A) A teoria da irresponsabilidade foi adotada na época dos Estados absolutos e era fundamentada na ideia de o Estado não poderia de colocar no mesmo patamar do particular. B) A teoria do risco administrativo se fundamenta na responsabilidade objetiva do Estado não admitindo a existência de condições que permitam excluir ou atenuar a responsabilidade civil do Estado. C) A teoria da culpa civil procura equiparar a responsabilidade do Estado à dos particulares, de forma que o Estado só indenizaria os prejudicados quando estes 6 provassem que o agente público agiu com dolo ou com culpa D) A teoria da culpa do serviço para que o Estado seja responsabilizado não necessário identificar a culpa do agente público causador do dano, sendo suficiente demonstrar que o dano foi consequência do não funcionamento ou do inadequado funcionamento do serviço público Alega o candidato que “Nossa doutrina e jurisprudência consagra a teoria Objetiva para a responsabilidade civil da Administração Pública, e a alternativa “c” trata da teoria da culpa civil equipar a administração pública com a dos particulares, o que é incorreto.”. Nota-se que o candidato não leu o enunciado da questão, pois o objeto de avaliação é qual a alternativa incorreta, não qual a teoria adotada pela doutrina e jurisprudência. A mera análise conceitual seria suficiente para resolver a questão. Portanto, com o conhecimento básico acerca dos conceitos seria suficiente para responder a questão. Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato. Gabarito mantido
		37	Alega o candidato que a alternativa “c” também está correta, requerendo assim a anulação da questão.	**Recurso sem provimento.** Para responder o referido recurso vejamos a questão: QUESTÃO37 **Segundo a lei orgânica do município de Diamantino, a Câmara Municipal deverá ter, obrigatoriamente, a comissão permanente de.** A) Direitos humanos B) Constituição e justiça. C) Inquérito. D) Seguridade social A pretensão do candidato é inviável, pois o enunciado se refere a comissão permanente, e não é o caso da comissão de inquérito. Portanto, com o conhecimento básico acerca dos conceitos seria suficiente para responder a questão. Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato. Gabarito mantido.
		22	Questão que ora recorro merece ser anulada. A questão trata de teclas de atalho que precisam ser pressionadas para que o Windows exclua um arquivo ou pasta de forma definitiva e foi dado como gabarito a alternativa “b”, ou seja, as teclas shift + delete Ocorre que ao pressionar as teclas dadas como gabarito não exclui de forma definitivamente, mas sim, abre uma caixa contendo questionamento, portanto a questão deve ser anulada Peço deferimento para anular a questão por não conter gabarito. DIAMANTINO, 16 DE ABRIL DE 2019	**Recurso sem provimento.** Importante se observar o contexto da questão. Veja que o Windows® oferece diversas opções de se excluir arquivos ou pastas, tanto de forma definitiva quanto mandando-os para a lixeira. Porém, a pergunta se refere apenas à exclusão acionada através de teclas de atalho. A questão oferece 4 alternativas, sendo que as alternativas A e D não executam nenhuma ação prática. Restam, então, as alternativas B e C, sendo que a B resulta na exclusão definitiva e a C resulta na exclusão que transfere o arquivo ou pasta para a lixeira. Ambas as opções, dependendo da configuração do Windows®, podem pedir ou não confirmação para a conclusão da ação de excluir. Veja que o que se pergunta é “Quais teclas precisam ser pressionadas para que o Windows® exclua um arquivo ou pasta de forma definitiva? ”. A questão não afirma que a exclusão deva ser direta. É claro que a pergunta considera a total execução da ação. Para isso, obviamente, é necessário que todos os questionamentos posteriores, caso haja, sejam respondidos no sentido de se afirmar a ação e ela seja completada com sucesso. O contexto da questão é saber se o candidato tem conhecimento básico sobre teclas de atalho do sistema operacional que é usado na Câmara - em razão da praticidade conseguida através do uso de teclas de atalho. Não se exige que o candidato saiba todos os pormenores do processo de exclusão de arquivos ou pastas. Relembremos a questão: **QUESTÃO 22** **22) No Microsoft Windows®, em português brasileiro com suas configurações padrão, é possível se excluir o arquivo ou pasta posicionada, de forma definitiva, ou seja, sem que ele vá para a 8 pasta da lixeira, pressionando-se simultaneamente duas teclas. Quais teclas precisam ser pressionadas para que o Windows® exclua um arquivo ou pasta de forma definitiva?** A. As teclas [Alt] + [Delete]. B. As teclas [Shift] + [Delete]. C. As teclas [Ctrl] + [Delete]. D. As teclas [Windows] + [Delete]. A resposta correta é a alternativa B, porque as alternativas A e C nada fazem e a alternativa C que também exclui arquivo ou pasta, porém, o faz de forma adversa à solicitada. Assim sendo, resulta desarrazoada a objeção do candidato. Portanto, questão mantida
		57	Questão que ora recorro merece ser anulada, por 2 (duas) razões. Motivo primeiro para anulação: a lei cobrada	**Recurso sem provimento.** 1º - O candidato questiona que a Lei nº 4.320/1964, cobrada no enunciado da Questão 57 não consta do Edital 001/2019.

			no enunciado não consta no edital de abertura 001/2019 e demais editais complementares. Desta forma feriu um princípio marcante, qual seja, o princípio da vinculação ao edital. Motivo segundo para anulação: a lei que disciplina a execução orçamentária e financeira não corresponde ao que é mencionado no enunciado da questão, colocando em dúvida na resolução da questão.	Conforme EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 – Câmara de Diamantino, ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO para "CONHECIMENTOS SOBRE DIREITO FINANCEIRO. Conceito e objeto. Competência legislativa: normas gerais e específicas. Lei n°4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/00). Orçamento Público: conceito e natureza jurídica. Princípios orçamentários. Regime constitucional. Vedações constitucionais em matéria orçamentária. Normas gerais de Direito Financeiro."[grifo nosso] Verifica-se na transcrição acima, que a Lei 4.320/1964 faz parte do Edital 001/2019, sem constar seus itens, dessa forma considera-se como conteúdo, todo o texto da citada Lei e seus Anexos. 2º - O candidato questiona que "a Lei que disciplina a execução orçamentária e financeira não corresponde ao que é mencionado no enunciado da questão" A Banca responde: a) O enunciado da questão está todo baseado no TÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, Capítulos I, Capitulo II e Capítulo III, entre os Artigos 47 ao 70 da Lei 4.320/1964. **b)** E o enunciado da questão ao qual a comissão da banca examinadora se baseou está no Artigo 64 e seu parágrafo Único, confirmando a afirmativa correta da questão 57. Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO do gabarito divulgado.
		58	Questão que ora recorro merece ser anulada. A classificação legal da receita pública no citado artigo 11 da lei 4.320/1964 são: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Não tem alternativa como resposta para esta questão, devendo ser anulada.	**Recurso sem provimento.** Segundo o Artigo 11 da Lei 4.3320/1964: "Art. 11. "**A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas [...]"** E segundo KIYOSHI HARADA, em seu livro DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO (2017, pág. 61): "O citado art. 11 classifica a receita por categorias econômicas [...]" Conforme GIOVANNI PACELLI, em seu Livro A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (2018, pág. 490): "CLASSIFIAÇÃO DA RECEITA QUANTO À NATUREZA: A classificação econômica foi instituída pela Lei 4.320/1964 e é adotada até hoje com algumas evoluções promovidas na Portaria 163/2001 que passou denomina-la de classificação quanto à natureza" [grifo nosso]. Portanto, a classificação segundo o artigo 11 é por Categorias Econômicas e estas se desdobram em "Receitas Correntes e Receitas de Capital" e atualmente a classificação atualizada pela Portaria 163/2001 é Quanto à Natureza da Receita e estas se desdobram em "Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramento, Tipo". Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO do gabarito divulgado.
		84	A questão pede os itens corretos, sendo os itens corretos II e III, ou, somente o item II. Ocorre que, não tem pelo menos uma dessas duas alternativas para assinalar no gabarito, desta forma a questão deve ser anulada.	**Recurso sem provimento**. O candidato afirma que na questão 84 os itens corretos são os II e III, ou, somente o item II. O item III da Questão 84 diz: "Com relação à assertiva IV, estas devem ressalvar os casos em que houve autorização para a abertura de créditos especiais e a contratação de operações de crédito" [grifo nosso]. E segundo SÉRGIO MENDES, em seu livro ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (2015, pág. 161), em relação ao princípio da EXCLUSIVIDADE: "[...] Exceção se dá para as autorizações de créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária" Verifica-se que o item III da citada questão diz 'autorização de créditos especiais' enquanto que a resposta correta deveria ser 'autorizações de créditos suplementares' caracterizando este item como Errado. Quanto ao item IV da questão 84 que diz: "O Princípio da Exclusividade explicita que o orçamento jamais poderá conter qualquer dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa". O candidato questiona o termo JAMAIS que indica de modo algum poderá conter outra matéria estranha. Segundo § 8º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988: § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Segundo Dicionário de Sinônimos on line (, consultado em 22/04/2019): "Sinônimo de jamais - 13 sinônimos de jamais para 3 sentidos da palavra jamais: 1- Nunca: em nenhum momento, nunca, em tempo algum, em tempo nenhum, nenhuma vez. 2- Não: não, de modo algum, de modo nenhum, negativo. 3- Já não: já, algum tempo, algum dia, alguma vez". E ainda conforme , consultado em 22/04/2019: "Sinônimos de Jamais Jamais é sinônimo de: nunca, não, já: Portanto, verifica-se que NÃO e JAMAIS são sinônimos, dessa forma não altera o sentido do item IV da questão 84. É só uma questão de acrescentar a exceção que não foi acrescentada ao item IV, mas foi citada no item III apenas que de forma errada. Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO do gabarito divulgado
		97	Solicita anulação da questão.	**Recurso com provimento**. Segundo GIOVANNI PACELLI, em seu livro CONTABILIDADE PÚBLICA (2018, pág. 667): "DESPESA SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL: [...] as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício. Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva em razão do fato gerador. A STN considera três tipos de relacionamento entre o segundo estágio da execução da despesa orçamentária (liquidação) e o reconhecimento patrimonial diminutiva (fato gerador, a apropriação da despesa pelo regime patrimonial) ". O mesmo Autor cita à página 670, um exemplo clássico do FATO GERADOR APÓS A LIQUIDAÇÃO: "Exemplo é a Despesa com Material de Consumo" Portanto a questão 97 está errada, pois neste caso para Despesa com Material de Consumo existe o FATO GERADOR da DESPESA, no momento da distribuição do material para consumo. Considerando que NÃO HÁ GABARITO para a questão, **Diante do exposto, a Banca Examinadora indica a ANULAÇÃO da Questão 97**
CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA	CONTADOR	09	Alega o candidato, em suma, que existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária.	**Recurso sem provimento**. A matéria tratada decorre da própria lógica jurídica e pacifica na melhor doutrina e no Supremo Tribunal Federal. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento, deixou assentado –(RE 480.156/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO – RE 481.779/SP, Rel.

ZUCCHI/ 00043				Min. CELSO DE MELLO, v.g.) – que a Lei Complementar nº 70/91, a despeito de seu caráter formalmente complementar, veiculou matéria não submetida à reserva constitucional de lei complementar, a permitir, por isso mesmo, que eventuais alterações no texto desse diploma legislativo pudessem ser introduzidas mediante simples lei ordinária (RTJ 156/721-722): "AGRAVO DE INSTRUMENTO – SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA – COFINS – MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) – MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR – CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL – A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO- NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA – ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE 13 ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS – DOUTRINA – PRECEDENTES (STF) – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO." (AI 637.299-AgR/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Ao assim decidir, a Corte, examinando a delicada questão concernente às relações entre a lei complementar e a lei ordinária, teve presente o magistério da doutrina (GERALDO ATALIBA, "Lei Complementar na Constituição", p. 58, 1971, RT; JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES, "Lei Complementar Tributária", p. 27, 1975, RT/EDUC; HUMBERTO ÁVILA, "Sistema Constitucional Tributário", p. 134, 2ª ed., 2006, Saraiva; SACHA CALMON NAVARRO COÊLHO, "Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário", p. 79, item n. 3.4, 9ª ed., 2005, Forense, v.g.), segundo o qual as normas formalmente inscritas em lei complementar – mas que dispuserem, no entanto, sobre temas estranhos ao âmbito de incidência material dessa espécie normativa (CF, art. 69) – qualificam-se como regras legais meramente ordinárias, subsumindo-se, em consequência, ao regime constitucional das leis ordinárias (RTJ 113/392, v.g.). Cabe destacar, por relevante, que esse entendimento reconhece inexistir qualquer vínculo hierárquico-normativo entre a lei complementar e a lei ordinária (MICHEL TEMER, "Elementos de Direito Constitucional", p. 146/148, item n. 4, 20ª ed., 2005, Malheiros; LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO/VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR, "Curso de Direito Constitucional", p. 355/356, item n. 5.2, 9ª ed., 2005, Saraiva; GUILHERME PEÑA DE MORAES, "Direito Constitucional – Teoria da Constituição", p. 195, item n. 3.2, nota de rodapé n. 33, 2003, Lumen Juris, v.g.), valendo referir, no ponto, a autorizada observação de AIRES F. BARRETO ("ISS na Constituição e na Lei", p. 105, item n. 6.1, 2005, Dialética): "A lei complementar não é uma lei 14 hierarquicamente superior à lei ordinária. Como ensina Souto Borges, lei complementar e lei ordinária têm campos de atuação absolutamente diversos; a matéria (o conteúdo) é diferente. Os campos de atuação de uma e outra são absolutamente diversos, mas isso não quer dizer que a lei complementar seja hierarquicamente superior à lei ordinária." (grifei) Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato. Gabarito mantido.
		45	O gabarito da questão 45 tem como correta a alternativa A (ORIGINÁRIA E DERIVADA) Contudo, quanto a PERIODICIDADE ou REGULARIDADE, a receita pode ser classificada como extraordinária e ordinária.	**Recurso sem provimento.** O Candidato requer a Anulação considerando que a alternativa correta é a da "D", ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. E diz que o Gabarito da questão 45 publicado é a alternativa "A" (ORIGINÁRIA E DERIVADA). No entanto acreditamos que o candidato se equivocou ao consultar o Gabarito publicado preliminarmente e assim sendo, trazemos abaixo o mesmo para confirmar que na questão 45 a alternativa correta é a letra "D". Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO do gabarito divulgado.
		89	O gabarito da questão 89 aponta como correta a alternativa C como correta, dessa forma considerando a afirmativa 3ª como falsa. Contudo, o texto da lei 4.320, a afirmativa é verdadeira, pois não apresenta nenhuma exceção para a exigência de recursos na abertura de créditos suplementares e especiais.	**Recurso sem provimento** O Candidato sugere a anulação da questão, considerando a afirmativa 3ª como falsa. este afirma ainda que, no texto da lei 4.320/1964, a afirmativa é verdadeira, pois não apresenta nenhuma exceção para a exigência de recursos na abertura de créditos suplementares e especiais Realmente, segundo a Lei 4.320/1964 em seu artigo 43: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa". Contudo o § 8º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988 estabelece: § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. A afirmativa 3ª, constante da questão 89, diz: ( ) Independentemente da sua urgência e necessidade Orçamentária Anual para abertura dos Créditos Adicionaissu só podem ser abertos se houver recursos disponíveis para oc Portanto verifica-se que está afirmativa, está ERRADA, pois conforme § 8º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988 a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL só pode trazer autorização para abertura de CRÉDITOS SUPLEMENTARES e não para os ESPECIAIS: Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO do gabarito divulgado
		97	Contrariando o gabarito da questão 97, a lei 4.320, que utiliza o regime de competência para despesas e de caixa para receitas, indica que as despesas devem ser reconhecidas no seu empenho e não na sua liquidação.	Segundo GIOVANNI PACELLI, em seu livro CONTABILIDADE PÚBLICA (2018, pág. 667): "DESPESA SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL: [...] as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício. Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva em razão do fato gerador A STN considera três tipos de relacionamento entre o segundo estágio da execução da despesa orçamentária (liquidação) e o reconhecimento patrimonial diminutiva (fato gerador, a apropriação da despesa pelo regime patrimonial) " O mesmo Autor cita à página 670, um exemplo clássico do FATO GERADOR APÓS A LIQUIDAÇÃO: "Exemplo é a Despesa com Material de Consumo" Portanto a questão 97 está errada, pois neste caso para Despesa com Material de Consumo existe o FATO GERADOR da DESPESA, no momento da distribuição do material para consumo. Considerando que NÃO HÁ GABARITO para a questão, **Diante do exposto, a Banca Examinadora indica a ANULAÇÃO da Questão 97.**
ANA CAROLINE ALMEIDA	CONTADOR	11	Alega a candidata que o gabarito da questão deve ser alterado para a alternativa "A".	**Recurso sem provimento** Para responder o referido recurso vejamos a questão: QUESTÃO 11

BRUNO/ 00011				**Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens**. – Independente da modalidade o instrumento convocatório da licitação será sempre o edital. II – O pregão é um tipo de licitação não previsto na lei 8.666/1993. III – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **Assinale a alternativa CORRETA:** A) Apenas os itens I e II estão corretos. B) Todos os itens estão corretos. C) Todos os Itens estão incorretos. D) Apenas I e II estão incorretos. É inviável a pretensão da candidata, pois a alternativa "A" afirma que o item III está incorreto e este é o exato teor do parágrafo terceiro do artigo 60 da Lei n.º 8.666/1993. Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato. **Portanto, gabarito mantido.**
		17	Alega a candidata que o erro material contido na alternativa "A" torna nula a questão.	**Recurso sem provimento.** Para responder o referido recurso vejamos a questão: **QUESTÃO 17** **Sobre o tema Contratos Administrativos escolha a opção incorreta.** A) As cláusulas exorbitantes previstas na lei 9.666/93 são exigíveis ainda que não haja previsão expressa no contrato Administrativo e no edital **B)** São permitidos contratos verbais para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para a modalidade convite, feitas em regime de adiantamento **C)** Os estados membros tem competência para legislar sobre normas gerais de licitação de interesse local. **D)** Todas as cláusulas dos contratos administrativos são fixadas unilateralmente pela Administração, o que o torna um contrato de adesão. É inviável a pretensão da candidata, pois o erro contido em uma alternativa considerada errada não prejudica o julgamento objetivo da questão. Assim sendo, desarrazoada a objeção do candidato **Portanto, gabarito mantido.**
		20	Alega a candidata que o tema da questão extrapola o assunto previsto no edital.	**Recurso sem provimento**. Preambularmente, destaca-se que a Comissão do Concurso não optou por elaborar o conteúdo programático de modo descritivo, detalhado e exaustivo, tendo as matérias sido elencadas de forma genérica e não taxativa. Portanto, pós análise da referida questão, vislumbra-se gue a questão em nenhum aspecto extrapola as previsões do edital, pois, o fato de não haver expressamente o referido tema no edital não prejudica a sua cobrança como objeto de avaliação. Logo, é infundada a alegação de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, sendo desarrazoada a objeção do candidato. **Gabarito mantido**.
		67	Solicito anulação da questão, haja que conforme estabelecido no site http://www.planalto.gov.br/cci vil_03/ Leis/1950- 1969/anexo/ ANL4320-64- ALTERACAO.pdf na estrutura do balanço orçamentário contém também a alternativa a) dívida ativa e b) contribuições.	**Recurso sem provimento.** Conforme MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 7ª Edição, pág. 354: "O registro contábil deve ser feito pelo método das partidas dobradas e os lançamentos devem debitar e creditar contas que apresentem a mesma natureza de informação. Assim, os lançamentos estarão fechados dentro das classes 1 a 4 ou das classes 5 e 6 ou das classes 7 e 8: a. Lançamentos de natureza patrimonial: apenas debitam e creditam contas das classes 1, 2, 3 e 4. b. Lançamentos de natureza orçamentária: apenas debitam e creditam contas das classes 5 e 6. c. Lançamentos de natureza de controle: apenas debitam e creditam contas das classes 7 e 8". Fonte: MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 7ª Edição, pág. 354 Segundo VITOR MANUEL DOS SANTOS e FERNANDO CARLOS CARDOSO ALMEIDA, autores do livro Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018, pág. 344): "Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público o PCASP está estruturado conforme natureza da informação: [...] Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária". A Banca Examinadora efetuou consulta ao Site citado pelo candidato, verificando que se trata da estrutura do BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e segundo o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PUBLICO, 7ª Edição, pág. 366: "O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação". Portanto, o que se conclui é que o Balanço Orçamentário será demonstrado pela classificação das Receitas e Despesas por Categorias Econômicas enquanto que o PLANO DE CONTAS está estruturado em grupo de contas de acordo com a NATUREZA DA INFORMAÇÃO. Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO do gabarito divulgado.
		91	Solicito anulação da questão, haja vista que nenhuma das alternativas estão corretas, pois conforme o gabarito preliminar a alternativa correta seria a letra A) que esta divergente da Lei nº 4.320/ 64: art. 43. paragrafo 4º	**Recurso sem provimento.** Segundo § 1º ao 4º do Art. 43 da Lei 4.320/1964: § 1o "Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos": – "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – "os provenientes de excesso de arrecadação"; III – "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei"; IV – "o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las" § 2o "Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas". 3o "Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando- se, ainda, a tendência do exercício". § 4o "Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício" A afirmativa da letra "A" da questão 91 diz:

				A) O saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerandose, ainda, a tendência do exercício, deduzindo-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. Perante o exposto, tomando-se como base os § 3º e 4º do Art. 43 da Lei 4.320/1964, verifica-se que a única afirmativa CORRETA é a da letra "A", pois pelo enunciado trata-se de um recurso por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, fonte de recurso para abertura de crédito adicional. Diante do exposto, a Banca Examinadora considera IMPROCEDENTE o recurso em tela e indica a MANUTENÇÃO do gabarito divulgado.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura nº 001/2019.

Diamantino- MT, em 29 de abril de 2019.

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 001/2019

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010 DE 2019

Portaria n.º 010/2019 Dom Aquino/MT, em 08 de maio de 2019.

Dispõe em designar os membros componentes da Comissão de estudo e alteração da Lei Orgânica de Dom Aquino/MT e dá outras providencias.

LUCIANO CLÁUDIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Estudo, Alteração e apresentação de Projeto de Lei de alteração e atualização da Lei Orgânica do município de Dom Aquino, conforme segue:

Membros:

Milton Rodrigues de Souza Júnior

Adelson Martins Coimbra

Maria de Souza Oliveira

João Lúcio Gonzaga Pereira

Hosana Teixeira do Carmo

Sebastião Matias Valadão

Art. 2º – Determino o prazo de 90 dias, a partir da data de publicação, que seja apresentada a proposta de projeto de lei aos membros desta edilidade, podendo o prazo ser dilatado de acordo com a necessidade, devido à complexidade do estudo.

Art. 3ª - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 27 de março de 2.019.

LUCIANO CLÁUDIO DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
ERRATA DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 001/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

ERRATA do 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 001/2018

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve um erro no número do Contrato DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 001/2018.

Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: "1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 003/2018"

Leia se Lê: "1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 001/2018"

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 15 de Maio de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7 Nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 004 de 01 de outubro de 2018, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da saúde para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Especiais e Cirúrgicos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **17/05/2019 à 16/05/2020** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua 7 nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

https://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Down... e por e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 07 de Maio de 2019

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 02/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINO

Aos 14 dias do mês de MAIO de 2019, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por seu Presidente legalmente eleito o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: : **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00. 871.509/0001-00, localizada à Rua Nelson Taborda Lacerda, n.º 75-S – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, Processo Licitatório de **Dispensa n.º 01/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por mais 12 (doze) meses, sem acréscimos de valores, tendo seu vencimento previsto para **14 de maio de 2020**, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, sem acréscimos e justificativa em anexo,por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Sistema de Informática para Área Pública definido de acordo com a Lei 4.320-64, e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme necessidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, bem como a Prestação de Serviços de Geração e Envio da DIRF e da RAIS, SEFIP, e outros serviços como geração de folha de pagamentos e guias de recolhimento de encargos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 14 de maio de 2019 e vigorará até 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 **–** Pelosserviços aditados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**,os valores serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 012

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 14 de maio de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Presidente CISVA

CONTRATANTE

L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 00.871.509/0001-00

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019

Inscrição n° 022/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO- CLINICA MÉDICA (CNPJ Nº23.000. 320/0001-47), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 007/2019 da Chamada Pública n° 002/2019** para os serviços médicos, no segmento CLINICO GERAL-PLANTÃO DE 06:00 HRS DAS 07:00HRS AS 13:00HRS E DAS 13:00HRS AS 19:00HRS, CLINICO GERAL-PLANTÃO DE 12:00 HRS DURANTE A SEMANA E PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA E FERIADO **do respectivo chamamento público**, lote 01, 02, 03 e 04, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de maio de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PP - SRP Nº 006/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no **dia 013 DE MAIO DE 2019, às 09:00 horas**, na Sala de Casa de Amparo em Cuiabá - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO DO CISVP, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, NA CAPITAL CUIABÁ/MT,** em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento

das atividades da casa de Amparo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consorcio, onde abertura deu-se em ***13 DE MAIO DE 2019, AS 09:00 HORAS***, onde consagrando-se vencedora do certame os seguintes licitantes: A empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI,** sagrou se vencedora para os itens no valor global de ***R$ 2.925,00*** (Dois Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais**), DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - ME,** sagrou se vencedora para os itens no valor global de ***R$ 83.345,30*** (Oitenta e Três e Trezentos e Quarenta e Cinco e Trinta Centavos**)** e Empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP**, sagrou se vencedora para os itens no valor global de ***R$ 17.639,95*** (Dezessete Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos). Tivemos ainda fracassados os Itens n° 1641, 1654, 1664, 1665, 1678, 1679, 3023 e Deserto os itens n° 177, 190, 579, 1657, 1663, 1686, 1694, 1682, 1683, 1691, 2206, 2239, 3026 e 3122 (a numeração dos itens estão em Conformidade com o cadastro no Sistema GUARDIÃO da AGILI), o Presente Certame fechou no valor Global de R$ **103.910,25 (Cento e Três Mil e Novecentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos)**. Demais informações poderão ser solicitadas na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017 e e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de Maio de 2019.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PREGOEIRO DO CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O **CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Resoluções nº 001/2004, 003/2008, 016/2009, 009/2017 e 018/2018, demais resoluções vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

RESOLVE:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2019;

II. Comunicar que não houve candidatos inscritos na condição de Pne;

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

IV. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos do Consórcio e no diário oficial.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rondonópolis/MT, 26 de Abril de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM – Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Eulice Idalina de Almeida – Presidente

Regina Lúcia Ribeiro da Cruz – Vice-Presidente

André Luiz Pereira da Silva – Membro

Nadir Soares da Silva – Membro

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O **CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Resoluções nº 001/2004, 003/2008, 016/2009, 009/2017 e 018/2018, demais resoluções vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

RESOLVE:

I. Divulgar parecer dos recursos sobre a divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

II. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

III. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos do Consórcio e no diário oficial.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rondonópolis/MT, 22 de Abril de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM – Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Eulice Idalina de Almeida – Presidente

Regina Lúcia Ribeiro da Cruz – Vice-Presidente

André Luiz Pereira da Silva – Membro

Nadir Soares da Silva – Membro

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O **CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Resoluções nº 001/2004, 003/2008, 016/2009, 009/2017 e 018/2018, demais resoluções vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

RESOLVE:

I. Divulgar que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REDAÇÃO E DE TÍTULOS** serão realizadas às 09H00MIN do dia **19 DE MAIO DE 2019 (DOMINGO) – HORÁRIO DE CUIABÁ/MT**, na **ESCOLA ESTADUAL LA SALLE,** localizada naRua 13 de Maio, 1699, Santa Cruz, Rondonópolis – MT e **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EDITH PEREIRA BARBOSA**, localizada na Rua Catorze, s/nº, Residencial Sítio Farias, Rondonópolis – MT. O local discriminado de realização da prova de cada candidato encontra-se no relatório anexo. O Candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 00h30min no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova.

II. Alterar a data de realização da **REALIZAÇÃO PROVA PRÁTICA** doscandidatos aos cargos de**Analista de Recursos Humanos**, **Assistente Administrativo de Regulação**, **Assistentes Administrativos** e **Auxiliar de Contabilidade.**

"5.5.2. A prova prática será realizada no dia **09/06/2019 (Domingo), com início as 08h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo

com cada cargo/função, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna".

III. Divulgar novo cronograma do Concurso Público:

19/05/2019	Realização da prova escrita e objetiva e entrega dos títulos.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial.
20/05/2019, a partir das 16h00min.	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.	Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.
Até 28/05/2019	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.	Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.
03/06/2019	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e de títulos e o Resultado classificatório.	Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.
09/06/2019	Realização da prova prática.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial.
11/06/2019	Divulgação do Resultado da prova prática.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial.
17/06/2019	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).	Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.
No prazo máximo de **15 (quinze)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Presidente.	Quadro de avisos do CORESS/MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, www.w2consultores.com.br e Diário Oficial.

IV. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

V. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos do Consórcio e no diário oficial.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rondonópolis/MT, 08 de Maio de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM – Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

Eulice Idalina de Almeida – Presidente

Regina Lúcia Ribeiro da Cruz – Vice-Presidente

André Luiz Pereira da Silva – Membro

Nadir Soares da Silva – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

OBJETO: Contratação de empresa para Instalação elétrica de baixa tensão para climatização da Unidade Escolar Vila Nova no Município de Água Boa - MT.

LOCAL: E.M.E.I. Vila Nova, Município de Água Boa – MT.

FIRMA: ELETRO TARTARI LTDA

CONTRATO Nº: 179/2018

DATA: 27/03/2019

VALOR DA OBRA: R$ 27.856,49

VALOR CONTRATUAL: R$ 29.807,87

VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.951,38

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019, (Dois Mil e dezenove), eu Mauro Rosa da Silva, Prefeito do município de Água Boa, dou por **ENCERRADA** as **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** pertinentes ao Contrato nº. 179/2018, pôr ter constatado que a firma **ELETRO TARTARI LTDA,** para a instalação elétrica de baixa tensão para climatização da Unidade Escolar Vila Nova, no município de Água Boa-MT, tendo obedecido as indicações técnicas formulados pelo Município.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 001/2019

Considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador do Municipio de Água Boa-MT e a decisão exarada pelo Prefeito Municipal, diante da análise recursal apresentado para o Processo 003/2019, Concorrência 001/2019, na fase de Proposta de Preço, a Comissão Permanente de Licitação torna público a **CLASSIFICAÇÃO** das empresas MI - CONTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, CNPJ: 07.475.058/0001-30 e Machado e Carvalho Construção Ltda-ME, CNPJ: 10.392.408/0001-00.

Torna público também aos interessados, que diante dos fatos narrados, a empresa **MI - CONTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, CNPJ: 07.475.058/0001-30** é a **VENCEDORA** do certame.

Água Boa, 15 de maio de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 069/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e G K R M SERVIÇOS MEDICOS SS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta – Da Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses válido até 14 de maio de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais).

3.2 - As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Saúde

Elemento da Despesa: 500 – 33.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

4.2 – As vantagens econômicas na renovação dos Serviços médicos de **Otorrinolaringologista, além de ser um serviço contínuo conforme Decreto 3179/2018.**

4.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Terceira, item 6.3 do contrato nº. 069/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

Água Boa, 14 de Maio 2.019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/05/2019 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2019, que teve como vencedora a empresa: C L COELHO, CNPJ: 24.343.114/0001-00.

Água Boa - MT, 15 de maio de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 31 de maio de 2019, às 13:00h (horário de Mato Grosso)**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 15 de maio de 2019. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 100 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Substitui responsável pela liquidação das despesas referentes ao Contrato Administrativo nº 028/2019 firmado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT e a Empresa Sergio Marcos Maciel Borges e CIA LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e;

Considerando o Ofício nº 112/2019/SMS/RMOC da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o servidor MATHEUS FELIPE COUTINHO DE ANDRADE pela servidora CINARA BATISTA PADILHA portadora do RG nº 0980727-6 SSP/MT e CPF/MF nº 580.580.441-72 como responsável pela liquidação das despesas referentes ao Contrato Administrativo nº 028/2019 firmado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT e a Empresa Sergio Marcos Maciel Borges e CIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais com data retroativa a 20 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 003/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela **Portaria n. 322/2018**, torna público, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM CICLO-FAIXA E CALÇADA NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO.CONVENIO Nº:826207/2015/SUDECO**,onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü **S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **13.908.247/0001-52,** com a proposta totalizando R$ 722.461,30 (Setecentos e Vinte Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Alto Paraguai - MT, 14 de Maio de 2019.

DIRCE LEMES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 007/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 322/2018**, torna público, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE aLTO pARAGUAI – MT,** onde se sagrou vencedora as Empresas:

ü **ADILVAN COMERCIO E DESTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita sobCNPJ: 02.192.932/0001-09 no Lote 01 itens:15,34,41,43,46,49,61,62,84,87,91 e 100. LOTE Nº02 Itens:1,2,8,09,10,15,26 e 27. LOTE Nº003 e Itens:1,14,17 e 22. LOTE Nº04 Itens:2,12,15,16,17,18,21,26,27 e 29. LOTE Nº05 itens:4,5,8,10,11,16,17 e 23.LOTE Nº06 itens:4,9,12,13,14,16,17,18,20,23 e 24.LOTE Nº07 itens:6,12,13 e 18.LOTE Nº08 itens:1,2,4,5 e 11. LOTE Nº09 itens:1. LOTE Nº10 itens:3,6 e 8.LOTE Nº11 itens:1,8,13,14,15 e 18. LOTE Nº13 itens:1,2,3,4 e 22. LOTE Nº15 itens:15,18,25,27,31,38,39,40,59,60,61,62,63,71 e 75. Totalizando **R$ 89. 193,35** (Oitenta e Nove Mil Cento e Noventa e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos);

ü **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI-ME**, inscrita sobCNPJ: 09.315.996/0001-07 no LOTE Nº01 Itens: 3,5,28,29,35,51,66,68,79,86,88,93,96,97 e 99. LOTE Nº03 itens:9 e 20. LOTE Nº 04 itens:10 e 13. LOTE Nº06 itens:1. LOTE Nº07 itens:5,7 e 9. LOTE Nº09 itens:6. LOTE Nº11 itens:4. LOTE Nº12 itens:5. LOTE Nº15 itens:16,32,45,55,58,67 e 69 totalizando **R$ 183.974,00** (Cento e Oitenta e Três Novecentos e Setenta e Quatro Reais);

ü **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sobCNPJ: 12.889.035/0001-02, LOTE Nº01 itens: 01,08,10,12,19,22,24,25,26,30,32,33,39,40,42,44,45,47,48,52,58,59,69,73,74,76,78,80,81,83 e 85. LOTE Nº02 itens:3,4,7,14 e 28. LOTE Nº03 itens:2,3,5,10,11,13 e 16.LOTE 04 Nº1,3,5,8,21 e 24.LOTE Nº05 itens: 1,6,7,14 e 21.LOTE Nº6 itens:21. LOTE Nº07 itens: 1,2,10 e 15. LOTE Nº08 itens:6,7 e 10. Totalizando **R$ 125.271,00** (Cento e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Um Reais);

ü **PRÓ –REMEDIOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICO EIRELLI-ME**, inscrita sobCNPJ: 05.159.591/0001-68 nos Itens 50,54,150,168,186,201,202,204,228,232,246,251,254,329,338,339 e 461. totalizando **R$ 4.657,50**(Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);

ü **TOLEMED DISTRIBUIDORA**, inscrita sobCNPJ: 07.269.677/0001-79, nos Itens:2,4,7,9,11,13,14,17,20,21,23,27,37,53,56,60,70,71,75,89,90,92,94,95,98,136,138,139,140,144,158,160,161,173,176,179,182,185,182,195,196,198,203,205,208,211,212,213,216,217,225,227,231,235,236,240,248,263,270,275,288,289,291,292,293,295,296,297,302,303,306,308,309,312,315,318,319,330,345,346,348,352,353,354,355,373,374,375,376,377,385,386,387,388,389,390,391,392,393,394,395,396,397,398,399,400,401,402,403,404,405,406,407,408,409,410,411,412,413,414,415,419,429,432,435,436,437,438,439,445,446,450,454,458,459,460,463,464,465,466,467,468,469,470,471,481,482,483,485,487,489 e 490. totalizando **R$ 898. 032,90** (Oitocentos e Noventa e Oito Mil Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos);

ü **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITAL EIRELLI-ME**, inscrita sobCNPJ: 03.250.803/0001-92 nos Itens:31,36,38,57,64,67,72,105,106,111,112,113,115,118,119,121,122,123,124,125,130,131,132,147,151,153,165,214,243,249,259,260,265,266,267,268,271,272,273,274,277,278,280,281,283,285,298,307,311,313,314,320,325,327,337,357,362,363,364,365,366,367,368,369,370,371,372,378,380,381,382,383,384,426,427,428,430,431,440,442,444,473,474 e 493 totalizando **R$ 641,177,40** (Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Centoe setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

ü **ITENS FRACASADOS:** 6,63,65,77,117,120,129,177,221,276,286,416,417,418,420, 422,423,424,425,452,453,491 E 494.

Alto Paraguai - MT, 13 de Maio de 2019.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 071/2019

DECRETO N° 071/2019

"Dispõe sobre a investidura de servidor no cargo público que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. 1° - Fica investido no cargo público de **Agente de Combate à Endemias**, o senhor **Muriel Cristiano de Souza Schvan**, portador do CPF/MF 053.476.071-65, em virtude de ter sido aprovado em Processo Seletivo Público n.° 001/2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de maio de 2019.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2019

DECRETO Nº 085/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Superintendente de Fiscalização e Tributos,** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Superintendente de Fiscalização e Tributos**, senhor o ***LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES***, CPF/MF – 947.173.468-15, nomeada através do Decreto nº 037/2019, de 01 de março de 2019.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM

ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min (Horário de Mato Grosso)** do dia **29/05/2019.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 15 de maio de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2019

DECRETO Nº 087/2019

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretora do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços Rurais e Estradas de Rodagem** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.. .

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços Rurais e Estradas de Rodagem**, código CC- 9.200, oSenhor***LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES***, CPF/MF – 947.173.468-15, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081/2019

DECRETO Nº 081/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Secretária Municipal de Industria e Comércio,** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Industria e Comércio,** Código CC-7.000, aSenhora**Renata Fermino de Oliveira**, CPF/MF – 452.139.251-20, nomeada através do Decreto nº 186/2018, de 01 de novembro de 2018.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/2019

DECRETO Nº 086/2019

"Dispõe sobre a nomeação de **Superintendente de Fiscalização e Tributos** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.. .

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Superintendente de Fiscalização e Tributos**, o Senhor **RUDIMAR JOSÉ LANG**, CPF/MF – 371.152.869-49, nos termos da Lei Municipal n° Lei n.° 1015/2019.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2019

DECRETO Nº 082/2019

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretária Municipal de Industria e Comércio** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.. .

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Industria e Comércio,** Código CC-7.000, o Senhor **Osmar José Batistussi**, CPF/MF – 635.989.069-00, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2019

DECRETO Nº 066/2019

"Dispõe sobre exoneração da Servidora que mencionae dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, **a pedido** do Cargo de **Agente de Serviço Público**, a Senhora **LUCIANITA DE BORBA**, inscrita devidamente no CPF/MF sob o n° 519.397.540-20.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 24 de abril de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2019

DECRETO Nº 070/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Diretora do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços Rurais e Estradas de Rodagem** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Diretora do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços Rurais e Estradas de Rodagem**, código CC- 9.200, aSenhora **Mariana de Azevedo Coutinho**, CPF/MF – 041.942.601-98, nomeada através do Decreto nº 133/2017, de 15 de março de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 073/2019

DECRETO N° 073/2019

"Dispõe sobre a investidura de Servidora no cargo público que menciona e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. 1° - Fica investida no Cargo Público de **Agente Comunitário de Saúde,** a senhora **Andieli Carvalho Silva**, portadora do CPF/MF sob o n.° 031.213.911-00, em virtude de ter sido aprovada em Processo Seletivo Público n.° 001/2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de maio de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 074/2019

DECRETO N° 074/2019

"Dispõe sobre a investidura de Servidora no cargo público que menciona e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. 1° - Fica investida no Cargo Público de **Agente Comunitário de Saúde,** a senhora **Claudete Maria Ferri**, portadora do CPF/MF sob o n.° 814. 506.489-91, em virtude de ter sido aprovada em Processo Seletivo Público n.° 001/2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de maio de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 076/2019

DECRETO N° 076/2019

"Dispõe sobre a investidura de servidor no cargo público que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. 1° - Fica investido no cargo público de **Agente de Combate à Endemias**, o senhor **João Pedro Martins Almeida**, portador do CPF/MF 706. 458.261-97, em virtude de ter sido aprovado em Processo Seletivo Público n.° 001/2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de maio de 2019.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 083/2019

DECRETO Nº 083/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, código CC – 6000, o Senhor **RUDIMAR JOSÉ LANG**, CPF/MF – 371.152.869-49, nomeado através do Decreto nº 185/2018, de 01 de novembro de 2018.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084/2019

DECRETO Nº 084/2019

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, código CC – 6000, a Senhora**Renata Fermino de Oliveira**, CPF/MF – 452.139. 251-20, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de maio de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA - EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CONTRATO N° 075/2019

OBJETO – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – DUPLICAÇÃO AV. BRASIL. C**ontrato de Repasse OGU nº 848090/2017/MCIDADES/CAIXA. Operação1042923-35 Programa Planejamento Urbano– Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana no município de Apiacás-M**

Valor Global: R$ 382.794,96 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)

VIGENCIA- 120 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (18) ORLANDO FERREIRA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 02/01/2016 à 01/01/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 15 de Maio 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EDITAL Nº 003/2019 - PREVIAP

EDITAL Nº 03/2019, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACAS-MT

De ordem do Senhor Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás-MT, a Sra. **IZADETE LURDES LUSSANI**, designada de acordo com o Decreto nº 0038/2019, Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de eleição para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP conforme regulamento 001/2019 deste Instituto, e de acordo com a Lei 909/2015 e alterações Posteriores, faz saber do resultado final da eleição do candidato eleito para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás - MT, constante do presente Edital.

CAPITULO I

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP

NOME	CARGO	VIGÊNCIA MANDATO	ACEITAÇÃO
Luan Luis Matos Zagli	Diretor Executivo do Previap	01/06/2019 à 31/05/2022	96 % dos votos
Votos não		-	3 % dos votos
Votos nulos		-	0,5 % dos votos
Votos em branco		-	0,5 % dos votos

Apiacás, 14 de Maio de 2019.

_____

IZADETE LURDES LUSSANI

PRESIDENTA DA COMISSÃO ELEITORAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE ABRIL 2019 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANÇETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

ABRIL

2019

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Abril/2019

Data de emissão: 15/05/2019

Exercício: 2019 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**565.833,23**	**2.218.930,57**	**Despesa Orçamentária**	**308.690,05**	**951.474,32**
Vinculadas			Vinculadas		
Recurso Próprio de Previdência Social	565.833,23	2.218.930,57	Recurso Próprio de Previdência Social	308.690,05	951.474,32
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**26.168,96**	**47.684,86**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**20.734,77**	**633.844,10**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não processados inscritos no período	11.957,38		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período	1.662,71	3.140,39	Processados pagos no período	3.140,39	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	12.548,87	44.544,47	Outras movimentações extra-orçamentárias	12.548,87	44.544,47
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias	5.045,51	589.299,63
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	**714.692,18**	**1.835.964,76**			
Ajuste de Investimentos - Ganho	714.692,18	1.835.964,76			
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**20.329.950,67**	**17.812.688,90**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**21.307.220,22**	**20.329.950,67**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa	0,02	
Bancos conta movimento	294.154,95	138.544,44	Bancos conta movimento	5.697,71	294.154,95
Aplicações financeiras	20.035.795,72	17.674.144,46	Aplicações financeiras	21.301.522,49	20.035.795,72
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 15/05/2019 08:12:09 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Abril/2019

Data de emissão: 15/05/2019

Exercício: 2019 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	21.636.645,04	21.915.269,09	TOTAL	21.636.645,04	21.915.269,09

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Abril/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		3.140,39	3.140,39		
Outras Despesas Correntes		3.140,39	3.140,39		
TOTAL		3.140,39	3.140,39		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Abril/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	887.000,00	887.000,00	209.572,88	23,62	-677.427,12
RECEITAS CORRENTES	887.000,00	887.000,00	209.572,88	23,62	-677.427,12
Receitas de Contribuições	772.000,00	772.000,00	209.572,88	27,14	-562.427,12
Contribuições Sociais	772.000,00	772.000,00	209.572,88	27,14	-562.427,12
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00			-105.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00			-55.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.000,00	1.413.000,00	356.260,35	25,21	-1.056.739,65
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	2.300.000,00	2.300.000,00	565.833,23	24,60	-1.734.166,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	2.300.000,00	2.300.000,00	565.833,23	24,60	-1.734.166,77
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	2.300.000,00	2.300.000,00	565.833,23	24,60	-1.734.166,77

Emissão: 15/05/2019 08:12:52

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Abril/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.413.000,00	1.413.000,00	356.260,35	25,21	-1.056.739,65
Receitas de Contribuições	1.413.000,00	1.413.000,00	356.260,35	25,21	-1.056.739,65
Contribuições Sociais	1.413.000,00	1.413.000,00	356.260,35	25,21	-1.056.739,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.413.000,00	1.413.000,00	356.260,35	25,21	-1.056.739,65
TOTAL (V) = (III + IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	356.260,35	25,21	-1.056.739,65

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 15/05/2019 08:12:52

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Abril/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.330.000,00	1.330.000,00	307.541,20	295.583,82	293.921,11	23,12	1.022.458,80
DESPESAS CORRENTES	1.313.000,00	1.313.000,00	307.541,20	295.583,82	293.921,11	23,42	1.005.458,80
Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00	1.130.000,00	271.319,41	271.319,41	271.319,41	24,01	858.680,59
Outras Despesas Correntes	183.000,00	183.000,00	36.221,79	24.264,41	22.601,70	19,79	146.778,21
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00	17.000,00					17.000,00
Investimentos	17.000,00	17.000,00					17.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	21.000,00	21.000,00	1.148,85	1.148,85	1.148,85	5,47	19.851,15
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	1.351.000,00	1.351.000,00	308.690,05	296.732,67	295.069,96	22,84	1.042.309,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	1.351.000,00	1.351.000,00	308.690,05	296.732,67	295.069,96	22,84	1.042.309,95
SUPERÁVIT (XIV)	949.000,00	949.000,00	257.143,18			27,09	691.856,82
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.300.000,00	2.300.000,00	565.833,23	296.732,67	295.069,96	24,60	1.734.166,77

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	21.000,00	21.000,00	1.148,85	1.148,85	1.148,85	5,47	19.851,15
Pessoal e Encargos Sociais	21.000,00	21.000,00	1.148,85	1.148,85	1.148,85	5,47	19.851,15
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	21.000,00	21.000,00	1.148,85	1.148,85	1.148,85	5,47	19.851,15
SUPERÁVIT (IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	356.260,35	356.260,35		25,21	1.056.739,65
TOTAL (V) = (III + IV)	1.434.000,00	1.434.000,00	357.409,20	357.409,20	1.148,85	24,92	1.076.590,80

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 15/05/2019 08:12:52

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
121801000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
121801100000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121801110000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121801110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	705.000,00	139.002,92	59.081,91		59.081,91	198.084,83		506.915,17
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	705.000,00	139.002,92	59.081,91		59.081,91	198.084,83		506.915,17
121801110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	4.442,37	1.244,68		1.244,68	5.687,05		19.312,95
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	25.000,00	4.442,37	1.244,68		1.244,68	5.687,05		19.312,95
121801110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25.000,00	3.757,65	1.151,71		1.151,71	4.909,36		20.090,64
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	25.000,00	3.757,65	1.151,71		1.151,71	4.909,36		20.090,64
121801110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	5.000,00	445,82	222,91		222,91	668,73		4.331,27
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	5.000,00	445,82	222,91		222,91	668,73		4.331,27
121801110500000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCICIOS ANTERIORES		222,91				222,91	222,91	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE		222,91				222,91	222,91	
121801120000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
121801120100000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	3.000,00							3.000,00
121801200000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121801210000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
121801220000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
121801300000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121801310000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	2.000,00							2.000,00
121801320000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
	SOMA	772.000,00	147.871,67	61.701,21		61.701,21	209.572,88		562.427,12
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
131001000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO								
131001100000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
131001110000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	10.000,00							10.000,00
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410101000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132100410102000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153								
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO								
132100410103000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154								
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERàVIT DA TAXA DE								
132100410201000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132100410202000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153								

Emissão: 15/05/2019 08:17:49

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
132100410203000000	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154 FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE								
	SOMA	10.000,00							10.000,00
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
199003120000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
	SOMA	105.000,00							105.000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**887.000,00**	**147.871,67**	**61.701,21**		**61.701,21**	**209.572,88**		**677.427,12**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.128.000,00	204.067,91	86.633,12		86.633,12	290.701,03		837.298,97
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.128.000,00	204.067,91	86.633,12		86.633,12	290.701,03		837.298,97
721803110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	6.413,28	1.835,07		1.835,07	8.248,35		16.751,65
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	25.000,00	6.413,28	1.835,07		1.835,07	8.248,35		16.751,65
721803110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25.000,00	729,44	255,31		255,31	984,75		24.015,25
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	25.000,00	729,44	255,31		255,31	984,75		24.015,25
721803110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	22.000,00	643,60	321,80		321,80	965,40		21.034,60
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	22.000,00	643,60	321,80		321,80	965,40		21.034,60
721803110105000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCICIOS ANTERIORES		3.096,78				3.096,78	3.096,78	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE		3.096,78				3.096,78	3.096,78	
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	188.000,00	34.946,40	15.110,37		15.110,37	50.056,77		137.943,23
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	188.000,00	34.946,40	15.110,37		15.110,37	50.056,77		137.943,23
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5.000,00	1.118,68	313,44		313,44	1.432,12		3.567,88
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00	1.118,68	313,44		313,44	1.432,12		3.567,88
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5.000,00	119,57	44,53		44,53	164,10		4.835,90
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00	119,57	44,53		44,53	164,10		4.835,90
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00	112,26	56,13		56,13	168,39		1.831,61
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	2.000,00	112,26	56,13		56,13	168,39		1.831,61
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCICIOS ANTERIORES		442,66				442,66	442,66	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE		442,66				442,66	442,66	
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	13.000,00							13.000,00

Emissão: 15/05/2019 08:17:49 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	13.000,00							13.000,00
	SOMA	1.413.000,00	251.690,58	104.569,77		104.569,77	356.260,35		1.056.739,65
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	**1.413.000,00**	**251.690,58**	**104.569,77**		**104.569,77**	**356.260,35**		**1.056.739,65**
	TOTAL	**2.300.000,00**	**399.562,25**	**166.270,98**		**166.270,98**	**565.833,23**		**1.734.166,77**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.300.000,00**	**399.562,25**	**166.270,98**		**166.270,98**	**565.833,23**		**1.734.166,77**

Gestor(a)

Emissão: 15/05/2019 08:17:49 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 04/2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-31900100000(	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	750.000,00		750.000,00	141.587,48	49.002,90		190.590,38	559.409,62
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	750.000,00		750.000,00	141.587,48	49.002,90		190.590,38	559.409,62
09.272.0002.2002-31900300000(	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	110.000,00		110.000,00	21.150,18	7.050,06		28.200,24	81.799,76
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	110.000,00		110.000,00	21.150,18	7.050,06		28.200,24	81.799,76
09.272.0002.2002-31900500000(	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	135.000,00		135.000,00	29.633,53	8.895,26		38.528,79	96.471,21
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	135.000,00		135.000,00	29.633,53	8.895,26		38.528,79	96.471,21
09.272.0002.2002-31901100000(	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		120.000,00	10.500,00	3.500,00		14.000,00	106.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	120.000,00		120.000,00	10.500,00	3.500,00		14.000,00	106.000,00
09.272.0002.2002-31901300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-31911300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00		21.000,00	849,01	299,84		1.148,85	19.851,15
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	21.000,00		21.000,00	849,01	299,84		1.148,85	19.851,15
09.272.0002.2002-33200100000(	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	22.000,00		22.000,00					22.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.000,00		22.000,00					22.000,00
09.272.0002.2002-33200300000(	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-33901400000(	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00		500,00		500,00	4.500,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00		500,00		500,00	4.500,00
09.272.0002.2002-33903000000(	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00					4.000,00
09.272.0002.2002-33903300000(	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00		155,82		155,82	4.844,18
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00		155,82		155,82	4.844,18
09.272.0002.2002-33903500000(	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.000,00		17.000,00	7.260,00			7.260,00	9.740,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00	7.260,00			7.260,00	9.740,00
09.272.0002.2002-33903600000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-33903900000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	67.000,00		67.000,00	22.276,74	370,90		22.647,64	44.352,36
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.350,00		3.350,00	61,08	20,36		81,44	3.268,56
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	62.980,00		62.980,00	22.215,66	350,54		22.566,20	40.413,80
0.1.54.000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	670,00		670,00					670,00
09.272.0002.2002-33904000000(	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00					12.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00					12.000,00
09.272.0002.2002-33904700000(	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	38.000,00		38.000,00	3.995,62	1.662,71		5.658,33	32.341,67
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	5.700,00		5.700,00					5.700,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	30.400,00		30.400,00	3.995,62	1.662,71		5.658,33	24.741,67
0.1.54.000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	1.900,00		1.900,00					1.900,00
09.272.0002.2002-33909200000(	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-44905200000(	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00					17.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00					17.000,00
09.272.0002.2002-99999999000(	RESERVA DE CONTINGENCIA	949.000,00		949.000,00					949.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	949.000,00		949.000,00					949.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.300.000,00**		**2.300.000,00**	**237.252,56**	**71.437,49**		**308.690,05**	**1.991.309,95**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**2.300.000,00**		**2.300.000,00**	**237.252,56**	**71.437,49**		**308.690,05**	**1.991.309,95**
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.300.000,00**		**2.300.000,00**	**237.252,56**	**71.437,49**		**308.690,05**	**1.991.309,95**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.300.000,00**		**2.300.000,00**	**237.252,56**	**71.437,49**		**308.690,05**	**1.991.309,95**

Emissão: 15/05/2019 08:18:39

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Abril de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 21.307.220,20 VINTE E UM MILHOES, TREZENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/04/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	184.083,77
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	184.083,77
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.248.406,02
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.248.406,02
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	964.487,76
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	964.487,76
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	2.330,89
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração		100,00%	2.330,89
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	3.837.301,75
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.837.301,75
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	3.366,82
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.366,82
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	157.113,14
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração			157.113,14
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	108.941,54
	0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração			108.941,54
014	BB PREVID RF IMA-B 5	247-X	Aplic.Fin.	2.416.063,97
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.416.063,97
015	BB PREVID RF IRF-M1	247-X	Aplic.Fin.	2.919.038,01
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.919.038,01
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	19866-8	Aplic.Fin.	3.112.130,14
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.112.130,14
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	19866-8	Aplic.Fin.	124.918,18
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	124.918,18
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	006.00000189-5	Aplic.Fin.	1.694.778,12
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.694.778,12
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	006.00000189-5	Aplic.Fin.	1.142.501,62
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.142.501,62
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	006.00000189-5	Aplic.Fin.	960.496,86
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	960.496,86
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	708585	Aplic.Fin.	975.942,86
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	975.942,86
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	708585	Aplic.Fin.	455.318,75
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	455.318,75

Contas Movimento: 5.697,71 **Aplicação Financeira:** 21.301.522,49 **Caixa:**

Contas Vinculadas: **Contas Arrecadação:** **Total Banco:** 21.307.220,20

Total: 21.307.220,20

* (*) Fonte de Recurso não vinculada a Conta Bancária! (-) Saldo inicial da Fonte de Recurso não coincide com o da Conta Bancária!

Emissão: 15/05/2019 08:19:14 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Abril/2019

Data de emissão: 15/05/2019

Exercício: 2019 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**21.475.843,85**	**20.333.713,02**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**6.502,71**	**3.140,39**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.697,73	294.154,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.840,00	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	168.623,63	3.762,35	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.662,71	3.140,39
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	21.301.522,49	20.035.795,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**188.471,65**	**190.779,89**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**17.837.189,31**	**17.837.189,31**
IMOBILIZADO	188.471,65	190.779,89	PROVISOES A LONGO PRAZO	17.837.189,31	17.837.189,31
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84	**TOTAL DO PASSIVO**	**17.843.692,02**	**17.840.329,70**
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-26.335,19	-24.026,95	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
			RESULTADOS ACUMULADOS	3.820.623,48	2.684.163,21
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.136.460,27	-394.024,48
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.684.163,21	3.078.187,69
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**3.820.623,48**	**2.684.163,21**
TOTAL	**21.664.315,50**	**20.524.492,91**	**TOTAL**	**21.664.315,50**	**20.524.492,91**

ATIVO FINANCEIRO	**21.307.220,22**	**20.329.950,67**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**13.620,09**	**3.140,39**
ATIVO PERMANENTE	**357.095,28**	**194.542,24**	**PASSIVO PERMANENTE**	**17.837.189,31**	**17.837.189,31**
SALDO PATRIMONIAL				**3.813.506,10**	**2.684.163,21**

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	11.957,38	21.352,14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Abril/2019

Data de emissão: 15/05/2019

TOTAL			**TOTAL**	**11.957,38**	**21.352,14**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2019	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	21.038.834,65	20.216.209,05
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	145.823,94	59.793,16
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	108.941,54	50.808,07
TOTAL	**21.293.600,13**	**20.326.810,28**

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 006/2019, Processo Licitatório 020/2019. Prefeitura Municipal de Apiacás/MT; Empresa Vencedora- EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS. Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – DUPLICAÇÃO AV. BRASIL. Contrato de Repasse OGU nº 848090/2017/MCIDADES/CAIXA. Operação1042923-35 Programa Planejamento Urbano– Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana no município de Apiacás-M. Valor Global R$ 382.794,96 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). VIGENCIA- 120 DIAS.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR-001/2019 PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A comissão organizadora do Processo de Escolha das Eleições Unificadas nº 001/2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Resolução nº 03/2019 de 22 de Março de 2019 , **PRORROGA** o período das inscrições do dia 15/05/2019 a 24/05/2019.

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: **05/04/2019;**

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 13h00min do dia **08/04/2019 a 10/05/2019**

3 – Prorrogação das Inscrições das 13h00min do dia: **15/05/2019 a 24/05/2019;**

4 – Analise dos Requerimentos de inscrições: **27/05/2019 a 29/05/2019**

5 – Publicação da lista dos Candidatos com inscrições deferidas e indeferidas : **30/05/2019**

6- Prazo para Recurso: **31/05/2019 a 04/06/2019**

7 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: **05/06/2019 a 07/06/2019;**

8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do): **10/06/2019.**

9 – Prova Escrita: **21/07/2019;**

10 – Divulgação dos resultados da prova escrita: **26/07/2019;**

11 – Prazo de recurso da prova escrita: **29/07/2019 à 02/08/2019;**

12 – Julgamento dos recursos: **05/08/2019/ à 07/08/2019;**

13 – Divulgação e resultados dos recursos e lista definitiva dos candidatos habilitados: **09/08/2019;**

14 – Avaliação Psicológica: **18/08/2019;**

15 – Divulgação e resultado da avaliação psicológica: **20/08/2019;**

16 - Realização da campanha eleitoral pelos candidatos: **02/09/2019 à 02/10/2019.**

17 - Dia da votação: **06/10/2019;**

18 - Divulgação do resultado da votação: **08/10/2019;**

19 - Prazo para recurso quanto contra resultado da ESCOLHA: **22/10/2019 a 24/10/2019;**

20 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **28/10/2019;**

21 - Proclamação do resultado final da ESCOLHA: **30/10/2019;**

22 - Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preço nº 001/2019 de 10/04/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que na **TOMADA DE PREÇO**, **NO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DO TIPO MENOR PREÇO (GLOBAL),** em regime de execução indireta, objetivando a **contratação de empresa para continuidade da obra de CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA (padrão FNDE/MEC) na Rua Ir. Carmelita Paniago Vilela nº 622 - centro - Município de Araguaiana,** sagrou-se vencedora a empresa: **A S CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ nº 22.618.893/0001-76.** Maria Alves Fernandes Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Araguaiana – MT, 02 de maio de 2019.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 69/2019 ARAGUAIANA MT, 15 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA N.º 69 Araguaiana MT, 15 de maio de 2019.

"**Dispõe sobre Advertência a Servidor Público**"

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo Disciplinar Administrativo (PAD), 01/2019 de 15/03/2019.

Considerando haver sido comprovado que **DIVINO ALVES DE JESUS**, lotado na Secretária Municipal de Saúde como Agente de Serviço Público do Pronto Atendimento Municipal (**PAM**), infrigiu os **Art.189 e 190** da **Lei nº 165/93** do Estatuto dos Servidores municipais.

Considerando que a advertência é um aviso que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art. 1° -Aplicar a Pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **Sr. DIVINO ALVES DE JEUS**, **Agente de Serviço Público**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **Art. 204** alínea **I** do Estatuto dos Servidores Municipais, pelo fato de no exercício de suas funções não estar atendendo com presteza aos munícipes junto ao Hospital Municipal.

Art. 2° - Esclarece-se que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma **SUSPENSÃO DISCIPLINAR**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Público do Município de Araguaiana/MT.

Art. 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a fazer as devidas anotações na Ficha Funcional do referido servidor.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araguaiana MT, 15 de maio de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial n° 004/2019 do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, cujo objeto foi: **"**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS LOCAIS E REGIONAIS, ESPECIALIZADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**",** sagraram-se vencedoras as empresas, **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA - EPP** – CNPJ nº 21.711.134/0001-90; **CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA** - CNPJ nº 01.624.149/0001-04**.** Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação, Araguaiana – MT, 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001-2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados que o Edital de licitação supra citado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2019. Assim, fica alterada a data de abertura para o dia 29/05/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e os Documentos do Credenciamento deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 29 de maio de 2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). A íntegra do Edital Complementar bem como do Edital Completo poderá ser retirada pelo site www.araputanga.mt.gov.br. (quando o edital for baixado pelo site as empresas poderão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br).

As demais cláusulas do Edital do Pregão Presencial Nº 010/2019 permanecem inalteradas.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado em horário de funcionamento deste órgão.

Araputanga/MT, 15 de maio de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES
ERRATA: PORTARIA N.º 160/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047, 048, 049, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 022-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2018 – empresa ADRIANO DOS REIS EIRELLI - EPP, CNPJ n° 26. 766. 947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019 – empresa LORENA ELI FISCHER - ME, CNPJ n° 26.302.082/0001-12.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2018 – empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ n° 03.532.991/0001-41.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2018 – empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ n° 01.976.860/0001-28.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Paulo César Francisco Xavier - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Administração.

Sr. Paulo César Francisco Xavier - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 162/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2018 oriunda do Pregão Presencial Nº 031/2018, com a empresa FIDENCIO JOSÉ CAVALLI - ME, inscrita no CNPJ 02.025.353/0001-71.

Art. 2° - Fica nomeado a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Angela dos Reis Almeida – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 161/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060, 061, 062/2018,

CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CARTUCHO, CILINDRO E TONER PARA AS IMPRESSORAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 026-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018 - A. VEIGA MEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 - ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.544.341/0001-07.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018 - MARCOS S BIUDES - ME, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03.

Art. 2° - Fica nomeado a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Angela dos Reis Almeida – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DESPACHO

OBJETO: Indeferimento de posse Natacha Kimberly Souza Januário.

Interessado: Ovídio de Freitas Godoy – Diretor de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o teor da Notificação da Diretoria de Recursos Humanos protocolizado com a candidata **Natacha Kimberly Souza Januário**, classificada no Processo Seletivo Público nº 01/2018 para provimento da vaga de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para a UBS Santo Antônio;

CONSIDERANDO que o Setor de Recursos Humanos solicitou Parecer Jurídico antes de tomar qualquer decisão a respeito do assunto;

CONSIDERANDO o indeferimento da posse a candidata realizada pelo Diretor de Recursos Humanos, em razão da falta de comprovação de residência em um dos endereços constantes no anexo IX do Edital de Abertura para a área da UBS Santo Antônio;

Pelo exposto, homologo na íntegra o indeferimento da posse realizado pela Diretoria de Recursos Humanos à candidata **Natacha Kimberly Souza Januário,** classificada **no Processo Seletivo Público nº 01/2018 para provimento da vaga de Agente Comunitário de Saúde (ACS) na UBS Santo Antônio.**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Araputanga/MT, 10 de maio de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 170/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO Nº 006/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 , DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA/MG, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Sousa, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 006/2019, com a empresa ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI- ME, inscrita no CNPJ Nº 05.921.782/0001-15.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 163/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ESVAZIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO ESGOTO SANITÁRIO, POR MEIO DE CAMINHÕES TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 7.000 (SETE MIL LITROS). EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2018 oriunda do Pregão Nº 028-2018, com a empresa a seguir: EVANILDO ALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 13.762.373/0001-41.

Art. 2° - Fica nomeado a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Angela dos Reis Almeida – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 34/2019

Em 15/05/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **MATHEUS SILVA FERNANDES,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS URBANO)**, grau "A", nível "01", habilitado no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 15 de maio de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

MATHEUS SILVA FERNANDES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

,SERVIDOR EMPOSSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 26/2019-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Ana Lucia Ferreira Chaves	Professora	08/05/2019 á 08/07/2019	Desvio de função
Antonio Miguel Bianco Teles	Professor	30/04/2019 á 30/07/2019	Licença saúde
Francisco Medeiros da Silva	Auxiliar de Oficina	14/05/2019 á 21/05/2019	Licença saúde
João Andrade Junior	Técnico Desportivo	05/05/2019 á 05/07/2019	Licença Saúde

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamentos de Licenças Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de maio de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 168/2019

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 01/2018 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou Processo Seletivo Público nº 01/2018, para provimento das vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate as Endemias (ACE);

CONSIDERANDO, que o Sra. Maralice Vasconcelos de Souza foi aprovada em 6º lugar no Processo Seletivo Público nº 01/2018 e convocado para posse do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias (ACE), tendo um prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 15 de maio de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a Sra. Maralice Vasconcelos de Souza solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §2º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, o prazo para posse da candidata **Maralice Vasconcelos de Souza,** nos termos do art. 16, §2º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se em 15 de junho de 2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.°166/2019 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR A PEDIDO

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **JOANA DARC PEREIRA,** matrícula nº 1513, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 156/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14 dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, cujo Objeto é o Registro de preços para Registro de preços para futura Contratação de Serviço de Confecção de Próteses Dentárias, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde: Dia: 31/05/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentos do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 31/05/2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br (quando o edital for baixado pelo site, as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01 dia 31/05/2019 no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: nº 10.520 de 2002 e nº 8.666 de 93 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga/MT, 15 de maio de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Equipamento Laboratorial automatizado (Analisador Hematológico) e com fornecimento de insumos, consumíveis e acessórios (reagentes, calibradores, sangue controle, cubetas, agulhas, papel e fita para impressora, etc...) necessários para a realização dos testes / exames pelo laboratório municipal de análises clínicas, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde: Dia: 30/05/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentos do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 30/05/2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br (quando o edital for baixado pelo site, as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01 dia 30/05/2019 no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: nº 10.520 de 2002 e nº 8.666 de 93 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga/MT, 14 de maio de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAPUTANGA – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 14 de Maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

MOACIR DALBEM 028.206.759-05 8989/00007/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LUIS CARLOS HENRIQUE Matrícula: 00000478

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 35/2019

Em 15/05/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **RÚBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, grau “A”, nível “01”, habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 15 de maio de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

RÚBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

SERVIDORA EMPOSSADA

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pelo Procurador Jurídico do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa ABRAAO MA-

TAICHI IZUMI 608.633.0719-1, para apresentação do show com o cantor FLÁVIO AMORIM E BANDA no dia 23/05/2019, que realizará show artístico no evento em comemoração ao *56º Aniversário de Araputanga/MT*, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 14 de maio de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 006-2019

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA/MG.

Objeto da Ata de Registro de Preços: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.921.782/0001-15, com sede à Av. Contorno, nº 2565, Residencial Parque das Árvores, Nova Ponte/MG, CEP 38.160-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO QUANTITATIVO: 23 itens da referida Ata de Registro de Preços no valor global de R$ 64.902,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais)

Informa aos interessados que todos os documentos inerentes à presente Adesão acham-se à disposição nos autos do processo.

Araputanga/MT, 15 de maio de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 167/2019

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 01/2018 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou Processo Seletivo Público nº 01/2018, para provimento das vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate as Endemias (ACE);

CONSIDERANDO, que o Sr. Charles Garcia de Brito foi aprovado em 7º lugar no Processo Seletivo Público nº 01/2018 e convocado para posse do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias (ACE), tendo um prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 15 de maio de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, que o Sr. Charles Garcia de Brito solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §2º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, o prazo para posse do candidato **Charles Garcia de Brito,** nos termos do art. 16, §2º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se em 15 de junho de 2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 169/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento sob o protocolo nº 943/20019, o servidor **CHARLES GARCIA DE BRITO,** matrícula nº 1035, contratado no cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 009.2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês maio de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à

Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA P B PEREIRA DE SOUZA–EPP,** Inscrito no CNPJ: 11.649.177/0001-30, situada na Rua Pedro Nunes Barroso, 112- Vila Nova CEP. 78.420-000, na cidade de Arenapolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sra. **PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 047.389.531-50 e RG 2155002-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA DOS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT,** para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS

4.1. Os Serviços/materiais, que serão prestados de acordo com a solicitação de cada secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 017/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/05/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 017/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** previamente acordado com a empresa fornecedora dos serviços/materiais até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá prestar os serviços/materiais solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade dos serviços efetuados, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0045-03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0048- 03.001.04.122.0004.2011.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0103-04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0105- 04.002.20.122.0005.2021.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0116-05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0118- 05.002.12.122.0008.2029.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0133-05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0135- 05.002.12.361.0008.2037.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0151-05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0153- 05.002.12.365.0008.2017.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0289-06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0291- 06.021.10.301.0013.2061.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0296-06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0298- 06.021.10.301.0013.2071.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0320-06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0322- 06.021.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0341-06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0343- 06.021.10.304.0015.2067.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0349-06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0351- 06.021.10.305.0015.2068.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0376-07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0379- 07.021.08.244.0019.2073.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0397-08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0399- 08.001.26.782.0021.2088.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0402-08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0404- 08.001.26.782.0023.2086.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0411-08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0413- 08.002.15.451.0023.2093.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0424-08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0426- 08.002.15.452.0022.2090.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 09 de maio de 2019.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO –Prefeito Municipal

P B PEREIRA DE SOUZA EPP

PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

LOTE 001-PEÇAS - MOTO HONDA CG 125 CARGO PLACA:JZK7184 ANO:2001/2001

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R$ 38,66	R$ 38,66
02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R$ 4,28	R$ 17,12
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R$ 32,00	R$ 32,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R$ 16,00	R$ 16,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R$ 16,00	R$ 16,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R$ 45,00	R$ 45,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R$ 32,00	R$ 64,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R$ 82,00	R$ 82,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R$ 37,00	R$ 37,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R$ 5,00	R$ 5,00
11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R$ 22,00	R$ 22,00
12	PRISIONEIRO COROA	DIVERSOS	04	R$ 3,00	R$ 12,00
13	ROLAMENTO	NACHI	05	R$ 16,00	R$ 80,00
14	VELA	NGK	01	R$ 22,00	R$ 22,00
VALOR TOTAL DO LOTE 001-------- R$ 488,78					

LOTE 002- SERVIÇOS-MOTO HONDA CG 125 CARGO PLACA:JZK7184 ANO:2001/2001

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R$ 85,00	R$ 255,00
VALOR TOTAL DO LOTE 002--------R$ 255,00					

LOTE 003-PEÇAS - RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA ANO: 2016/2016

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R$ 400,00	R$ 400,00
02	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 100,00	R$ 100,00
03	INDUZIDO	POWER	01	R$ 500,00	R$ 500,00
04	LAMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 45,00	R$ 180,00
05	PLACA DE DIODOS	GAUSS	01	R$ 184,00	R$ 184,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 110,00	R$ 110,00
07	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 25,00	R$ 50,00
08	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 215,00	R$ 215,00
09	RELE AUXILIAR	DNI	02	R$ 50,00	R$ 100,00
10	ROLAMENTO	NACHI	04	R$ 60,00	R$ 240,00
11	ROTOR	POWER	01	R$ 255,00	R$ 255,00
12	SENSOR DE TEMPERATURA	MTE	01	R$ 217,00	R$ 217,00
13	TENSOR	ZEN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 003 ----------R$ 3.051,00					

LOTE 004-SERVIÇOS- RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA ANO: 2016/2016

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 250,00	R$ 250,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E TENSOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 004----------R$ 1.000,00					

LOTE 005-PEÇAS- TRATOR AGRICOLA POTEN ANO:2017/2017

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	COTINENTAL	01	R$ 72,00	R$ 72,00
02	LÂMPADAS BIODO	PHILIPS	02	R$ 45,00	R$ 90,00
03	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 20,00	R$ 40,00
04	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R$ 50,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 005----------R$ 302,00					

LOTE 006-SERVIÇOS- TRATOR AGRICOLA POTEN ANO:2017/2017

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 006----------R$ 270,00					

LOTE 007-PEÇAS- TRATOR AGRICOLA PLUS 100 ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 85,00	R$ 85,00
02	LÂMPADAS BIODO	PHILIPS	02	R$ 45,00	R$ 90,00
03	LAMPADAS 1141	PHILIPS	04	R$ 8,00	R$ 32,00
04	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 20,00	R$ 40,00
05	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R$ 50,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 007 ----------R$ 347,00					

LOTE 008-SERVIÇOS-TRATOR AGRICOLA PLUS100 ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 008----------R$ 270,00					

LOTE 009-PEÇAS- V.W SAVEIROPLACA:OBH2941 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOTÃO DO VIDRO ELÉTRICO	KOSTAL	02	R$ 62,00	R$ 124,00
03	CORREIA	CONTINENTAL	02	R$ 70,00	R$ 140,00
04	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
05	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	02	R$ 45,00	R$ 90,00
06	PALHETA	BOSCH	01	R$ 70,00	R$ 70,00
VALOR TOTAL DO LOTE 009----------R$ 474,00					

LOTE 010-SERVIÇOS- V.W SAVEIROPLACA:OBH2941 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
04	CARGA DE GAS	*	01	R$ 160,00	R$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 010----------R$ 500,00					

LOTE 011 -PEÇAS -ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUF6407

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	1	R$ 133,00	R$ 133,00
02	CHAVE DE PARTIDA	MARÍLIA	1	R$ 151,00	R $151,00
03	LÂMPADA 1141	PHILIPS	6	R$ 7,00	R 42,00
04	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	4	R$ 55,00	R$ 220,00
05	PALHETA	BOSCH	2	R$ 95,00	R$ 190,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	2	R$ 82,00	R$ 164,00
07	REGULADOR	BOSCH	1	R$ 290,00	R$ 290,00
08	ROLAMENTO	NACHI	2	R$ 60,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 011----- R$ 1.310,00					

LOTE 012-SERVIÇOS-ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUF6407

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R $150,00	R $150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R$ 120,00	R$ 120,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R$ 300,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 012------- R$ 720,00					

LOTE 013-PEÇAS - ONIBUS V.W 15 190 PLACA: QBD2940

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

01	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	2	R$ 15,00	R$ 30,00
02	BUZINA	FIAMM	1	R$ 100,00	R$ 100,00
03	CHAVE DE LUZ	KOSTAL	1	R$ 163,00	R$ 163,00
04	JOGO DE REPARO DO MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	1	R$ 50,00	R$ 50,00
05	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	4	R$ 55,00	R$ 220,00
06	LÂMPADA 1141	PHILIPS	6	R$ 7,00	R$ 42,00
07	PALHETAS	BOSCH	2	R$ 95,00	R$ 190,00
08	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	1	R$ 82,00	R$ 82,00
09	RELÊ AUXILIAR	DNI	2	R$ 50,00	R$ 100,00
10	RELÊ DE PISCA	DNI	1	R$ 51,00	R$ 51,00
11	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	1	R$ 65,00	R$ 65,00
12	TOMADA	DNI	1	R$ 67,00	R$ 67,00
VALOR TOTAL DO LOTE 013----------R$1.160,00					

LOTE 014-SERVIÇOS-ONIBUS V.W 15 190 PLACA: QBD2940

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	2	R$ 120,00	R$ 240,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R$ 300,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 014----------R$ 840,00					

LOTE 015-PEÇAS -ONIBUS VW15190 PLACA: NPG8314

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	2	R$ 15,00	R$ 30,00
02	BUZINA	FIAMM	1	R$ 100,00	R$ 100,00
03	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	1	R$ 99,00	R$ 99,00
04	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
05	INDUZIDO PARA MOTOR DE PARTIDA	POWER	1	R$ 300,00	R$ 300,00
06	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R$ 7,00	R$ 28,00
07	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	4	R$ 55,00	R$ 220,00
08	LANTERNAS	IAM	2	R$ 61,00	R$ 122,00
09	MANGUEIRA	RESFRIAR	2	R$ 10,00	R$ 20,00
10	MOTOR DA PORTA	BOSCH	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
11	SIRENE SINALIZADORA	DNI	1	R$ 40,00	R$ 40,00
12	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	2	R$ 25,00	R$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE 015-------- R$ 3.609,00					

LOTE 016-SERVIÇOS- ONIBUS VW15190PLACA: NPG8314

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R$ 120,00	R$ 120,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	2	R$ 150,00	R$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROC DO MOTOR DA PORTA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
05	SERVIÇO DE TROCA DA EMBR. VISCOSA	*	1	R$ 200,00	R$ 200,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	1	R$ 100,00	R$ 100,00
07	SEVIÇO DE TROCA DE LANTERNAS	*	1	R$ 80,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 016-------- R$ 1.100,00					

LOTE 017-PEÇAS - ONIBUS VOLARE V6PLACA: NJI3888

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	1	R$ 95,00	R$ 95,00
02	LÂMPADA 1141	PHILIPS	6	R$ 7,00	R$ 42,00
03	PALHETAS	BOSCH	2	95,00	R$ 190,00
04	RELÊ TEMPORIZADOR	DNI	1	R$ 68,00	R$ 68,00
05	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO	3RHO	1	R$ 100,00	R$ 100,00
06	TACÓGRAFO	VDO	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 017-------R$ 2.595,00					

LOTE 018-SERVIÇOS-ONIBUS VOLARE V6 PLACA: NJI3888

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R$ 120,00	R$ 120,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE TACÓGRAFO	*	1	R$ 400,00	R$ 400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 018----------R$ 670,00					

LOTE 019-PEÇAS - ONIBUS M. BENS PLACA: BWI 9380

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	1	R$ 91,00	R$ 91,00
02	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	1	R$ 55,00	R$ 55,00
03	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R$ 7,00	R$ 28,00

04	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	2	R$ 30,00	R$ 60,00
05	REATOR	DNI	3	R$ 50,00	R$ 150,00
06	RELÊ AUXILIAR	DNI	2	R$ 55,00	R$ 110,00
07	RELÊ TEMPORIZADOR	DNI	1	R$ 72,00	R$ 72,00
08	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	2	R$ 25,00	R$ 50,00
09	TENSOR	ZEN	1	R$ 700,00	R$ 700,00
10	VÁLVULA SOLENÓIDE	PARKER	1	R$ 300,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 019---------R$ 1.616,00					

LOTE 020-SERVIÇOS- VEÍCULO 010 : ONIBUS M. BENS PLACA: BWI 9380

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	2	R$ 120,00	R$ 240,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E TENSOR	*	1	R$ 140,00	R$ 140,00
VALOR TOTAL DO LOTE 020------- R$ 530,00					

LOTE 021-PEÇAS - ONIBUS V.W 15 190 PLACA: OAZ0996

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAME DO VOLANTE	RAINHA DAS SETE	1	R$ 40,00	R$ 40,00
02	CHAVE DE LUZ	KOSTAL	1	R$ 170,00	R$ 170,00
03	CHAVE DE SETA	KOSTAL	1	R$ 189,00	R$ 189,00
04	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R$ 7,00	R$ 28,00
05	LANTERNA LATERAL	IAM	2	R$ 35,00	R$ 70,00
06	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	1	R$ 290,00	R$ 290,00
07	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	2	R$ 65,00	R$ 130,00
08	VÁLVULA SOLENÓIDE	PARKER	1	R$ 300,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 021----------R$ 1.217,00					

LOTE 022-SERVIÇOS- ONIBUS V.W 15 190 PLACA: OAZ0996

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R$ 120,00	R$ 120,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE DE SETA	*	1	R$ 130,00	R$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 022 ----------R$ 550,00					

LOTE 023-PEÇAS -ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUG5697

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	1	R$ 100,00	R$ 100,00
02	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R$ 7,00	R$ 28,00
03	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	2	R$ 55,00	R$ 110,00
04	POLIA DO ALTERNADOR	ZEN	1	R$ 200,00	R$ 200,00
05	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	1	R$ 300,00	R$ 300,00
06	SENSOR DA BOMBA	INDEBRAS	1	R$ 400,00	R$ 400,00
07	SIRENE SINALIZADORA	DNI	1	R$ 45,00	R$ 45,00
08	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	2	R$ 30,00	R$ 60,00
VALOR TOTAL DO LOTE 023---------- R$ 1.243,00					

LOTE 024-SERVIÇOS-ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUG5697

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	2	R$ 150,00	R$ 300,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	1	R$ 100,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 024---------R$ 550,00					

LOTE 025-PEÇAS- ONIBUS PLACA: NJW3736

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR	ROYCE	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
02	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	01	R$ 100,00	R$ 100,00
03	ESTATOR DO ALTERNADOR	POWER	01	R$ 200,00	R$ 200,00
04	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R$ 150,00	R$ 150,00
05	RELÊ AUXILIAR	DNI	01	R$ 55,00	R$ 55,00
06	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R$ 65,00	R$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 025-------R$ 2.635,00					

LOTE 026-SERVIÇOS-ONIBUS PLACA: NJW3736

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIM.	*	01	R$ 350,00	R$ 350,00
04	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00

06	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	01	R$ 220,00	R$ 220,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 300,00	R$ 300,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 026---------- R$ 1.320,00					

LOTE 027-PEÇAS- MICROONIBUS V W W 7,90PLACA:JXZ2708

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LAMPADA BIODO	PHILIPS	4	R$ 45,00	R$ 180,00
02	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	IMOBRAS	1	R$ 271,00	R$ 271,00
03	MOTOR DA PORTA	BOSCH	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
04	REATOR	DNI	5	R$ 40,00	R$ 200,00
05	RELE AUXILIAR	DNI	2	R$ 50,00	R$ 100,00
06	SENSOR DE ROTAÇÃO	MTE	1	R$ 288,00	R$ 288,00
07	SIRENE SINALIZADORA	DNI	1	R$ 55,00	R$ 55,00
VALOR TOTAL DO LOTE 027---------- R$ 2.294,00					

LOTE 028-SERVIÇOS- MICROONIBUS V W W 7,90PLACA:JXZ2708

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE PORTA	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R$ 200,00	R$ 200,00
05	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	*	1	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 028----------R$ 800,00					

LOTE 029-PEÇAS- TOYOTA ETIOS HB XLS 1.5 PLACA: QBN 3235

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 78,00	R$ 78,00
02	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
03	LAMPADA 1141	PHILIPS	04	R$ 7,00	R$ 28,00
04	LAMPADA BIODO	PHILIPS	02	R$ 55,00	R$ 110,00
05	PALHETA	BOSCH	01	R$ 69,00	R$ 69,00
VALOR TOTAL DO LOTE 029----------R$ 335,00					

LOTE 030-SERVIÇOS- TOYOTA ETIOS HB XLS 1.5 PLACA: QBN 3235

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO CARGA DE GÁS	*	01	R$ 180,00	R$ 180,00
02	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 80,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 030----------R$ 760,00					

LOTE 031-PEÇAS- ONIBUS M.BENS-ODONTOLOGICA PLACA:KPE 5215

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	01	R$ 137,00	R$ 137,00
02	BOMBA ELETRICA	RESFRIAR	01	R$ 53,00	R$ 53,00
03	INDUZIDO	POWER	01	R$ 290,00	R$ 290,00
04	LAMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 45,00	R$ 180,00
05	PALHETA	BOSCH	02	R$ 56,00	R$ 112,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 87,00	R$ 87,00
07	RELE AUXILIAR	DNI	02	R$ 50,00	R$ 100,00
08	RELE TEMPORIZADOR	DNI	01	R$ 50,00	R$ 50,00
09	SENSOR DE TEMPERATURA	MTE	01	R$ 133,00	R$ 133,00
VALOR TOTAL DO LOTE 031----------R$ 1.142,00					

LOTE 032-SERVIÇOS- ONIBUS M.BENS-ODONTOLOGICA PLACA:KPE 5215

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 032----------R$ 420,00					

LOTE 033-PEÇAS-TOYOTA ETIOS HB XS 1.5 PLACA: QBN 4185

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOIA DE COMBUSTIVEL	BOSCH	01	R$ 123,00	R$ 123,00
02	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
03	JOGO DE VELAS	BOSCH	01	R$ 90,00	R$ 90,00
04	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	02	R$ 55,00	R$ 110,00
05	PALHETA	BOSCH	01	R$ 74,00	R$ 74,00

VALOR TOTAL DO LOTE 033----------R$ 447,00

LOTE 034-SERVIÇOS- TOYOTA ETIOS HB XS 1.5 PLACA: QBN 4185

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	01	R$ 180,00	R$ 180,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DA BOIA DE COMBUSTIVEL	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 034----------R$ 630,00					

LOTE 035-PEÇAS-AMBULÂNCIA DOBLÔ/FIAT PLACA: NJM9809

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ANEL DE AJUSTE	ROYCE	01	R$ 33,00	R$ 33,00
02	CONECTOR ELÉTRICO DUAS VIAS	RAINHA DAS SETE	01	R$ 50,00	R$ 50,00
03	ESTATOR	POWER	01	R$ 200,00	R$ 200,00
04	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R$ 78,00	R$ 78,00
05	LÂMPADA 1141	PHILIPS	04	R$ 7,00	R$ 28,00
06	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	02	R$ 55,00	R$ 110,00
07	PRESSOSTATO	ROYCE	01	R$ 91,00	R$ 91,00
08	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 275,00	R$ 275,00
09	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R$ 65,00	R$ 130,00
10	ROTOR	POWER	01	R$ 250,00	R$ 250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 035---------- R$ 1.245,00					

LOTE 036-SERVIÇOS- AMBULÂNCIA DOBLÔ/FIAT PLACA: NJM9809

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00
03	SERVICO DE CARGA DE GAS	*	02	R$ 200,00	R$ 400,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
VALOR TOTAL DO LOTE 036----------R$ 1.050,00					

LOTE 037-PEÇAS- SPRINTER-AMBULANCIA PLACA:OAP6147

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R$ 199.00	R$ 199.00
02	BENDIX	ZEN	01	R$ 184.00	R$ 184.00
03	CLIP	ROYCE	02	R$ 25.00	R$ 50.00
04	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 112.00	R$ 112.00
05	FILTRO SECADRO	ROYCE	01	R$ 100.00	R$ 100.00
06	GAS REFRIGERANTE 134ª	EOS	02	R$ 180.00	R$ 360.00
07	LAMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 45.00	R$ 180.00
08	MANGUEIRA	PARKER	01	R$ 74.00	R$ 74.00
09	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 88.00	R$ 88.00
10	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 20.00	R$ 40.00
11	PRESSOSTATO	ROYCE	01	R$ 163.00	R$ 163.00
12	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 300.00	R$ 300.00
13	RELE AUXILIAR	DNI	02	R$ 50.00	R$ 100.00
14	ROLAMENTO	NACHI	02	R$ 65.00	R$ 130.00
VALOR TOTAL DO LOTE 037---------- R$ 2.080,00					

LOTE 038-SERVIÇOS- SPRINTER-AMBULANCIA PLACA:OAP6147

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
02	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	02	R$ 180.00	R$ 360.00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 80.00	R$ 80.00
05	SERVIÇO PARTE ELETRICA	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
VALOR TOTAL DO LOTE 038----------R$ 830,00					

LOTE 039-PEÇAS-MICROONIBUS VG EXECUTIVO PLACA: NUB 2381

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 99.00	R$ 99.00
02	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R$ 78.00	R$ 78.00
03	JOGO DE REPARO	GBUSCH	01	R$ 76.00	R$ 76.00
04	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 50.00	R$ 200.00
05	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 90.00	R$ 90.00
06	REATOR	POWER	02	R$ 50.00	R$ 100.00
07	SIRENE SINALIZADORA	DNI	01	R$ 45.00	R$ 45.00
08	VÁLVULA DOSADORA	BOSCH	01	R$ 950.00	R$ 950.00

VALOR TOTAL DO LOTE 039----------R$ 1.638,00

LOTE 040-SERVIÇOS- MICROONIBUS VG EXECUTIVO PLACA: NUB 2381

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 120.00	R$ 240.00
03	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 200.00	R$ 200.00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 80.00	R$ 80.00
VALOR TOTAL DO LOTE 040----------R$ 670,00					

LOTE 041-PEÇAS- FIAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:JZJ 7883

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA ELETRICA	RESFRIAR	01	R$ 53.00	R$ 53.00
02	COMPRESSOR	ROYCE	01	R$ 1.558.00	R$ 1.558.00
03	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R$ 157.00	R$ 157.00
04	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R$ 166.00	R$ 166.00
05	LAMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 45.00	R$ 180.00
06	PRESSOSTATO	ROYCE	01	R$ 180.00	R$ 180.00
07	SENSOR DE VELOCIDADE	SENSOR AUTO	01	R$ 410.00	R$ 410.00
08	SENSOR HALL	SIEMENS	01	R$ 490.00	R$ 490.00
09	SIRENE SINALIZADORA	DNI	01	R$ 50.00	R$ 50.00
VALOR TOTAL DO LOTE 041----------R$ 3.244,00					

LOTE 042-SERVIÇOS- FIAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:JZJ 7883

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 180.00	R$ 180.00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	01	R$ 200.00	R$ 200.00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
04	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
VALOR TOTAL DO LOTE 042----------R$ 800,00					

LOTE 043-PEÇAS-IAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:QCY5669

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA ELETRICA	RESFRIAR	01	R$ 40.00	R$ 40.00
02	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 90.00	R$ 90.00
03	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R$ 140.00	R$ 140.00
04	INTERRUPTOR DE ÓLEO	3RHO	01	R$ 99.00	R$ 99.00
05	LAMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 45.00	R$ 180.00
06	PALHETA	BOSCH	02	R$ 67.00	R$ 134.00
07	RELE AUXILIAR	DNI	01	R$ 50.00	R$ 50.00
VALOR TOTAL DO LOTE 043---------- R$733,00					

LOTE 044-SERVIÇOS- FIAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:QCY5669

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 180.00	R$ 180.00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	02	R$ 200.00	R$ 400.00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
04	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 200.00	R$ 200.00
VALOR TOTAL DO LOTE 044---------- R$ 1.050,00					

LOTE 045-PEÇAS-FIAT MOBI PLACA:OBN224 ANO:2016/2017

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	1	R$ 40.00	R$ 40.00
02	LAMPADA BIODO	PHILIPS	2	R$ 55.00	R$ 110.00
03	PALHETA	BOSCH	2	R$ 35.00	R$ 70.00
VALOR TOTAL DO LOTE 045----------R$ 220,00					

LOTE 046-SERVIÇOS- FIAT MOBI PLACA:OBN224 ANO:2016/2017

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	1	R$ 200.00	R$ 200.00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	1	R$ 180.00	R$ 180.00
03	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	1	R$ 150.00	R$ 150.00
VALOR TOTAL DO LOTE 046----------R$ 530,00					

LOTE 047-PEÇAS- MOTO HONDA CG TITAN CARGO 1998PLACA:JZA 6216 ANO:1998/1998

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R$ 38,00	R$ 38,00

02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R$ 4,00	R$ 16,00
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R$ 33,00	R$ 33,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R$ 16,00	R$ 16,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R$ 16,00	R$ 16,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R$ 45,00	R$ 45,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R$ 21,00	R$ 42,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R$ 88,00	R$ 88,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R$ 37,00	R$ 37,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R$ 5,00	R$ 5,00
11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R$ 22,00	R$ 22,00
12	PRISIONEIRO COROA	DIVERSOS	04	R$ 3,00	R$ 12,00
13	ROLAMENTO	NACHI	05	R$ 16,00	R$ 80,00
14	VELA	NGK	01	R$ 22,00	R$ 22,00
VALOR TOTAL DO LOTE 047---------- R$ 472,00					

LOTE 048-SERVIÇOS-MOTO HONDA CG TITAN CARGO 1998PLACA:JZA 6216 ANO:1998/1998

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R$ 88,00	R$ 264,00
VALOR TOTAL DO LOTE 048---------- R$ 264,00					

LOTE 049-PEÇAS-MOTOCICLETA SUZUKI 125 ANO:2015/2015 PLACA:QBP3969

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R$ 65,00	R$ 65,00
02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R$ 50,00	R$ 200,00
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R$ 32,00	R$ 32,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R$ 37,00	R$ 37,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R$ 30,00	R$ 30,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R$ 72,00	R$ 72,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R$ 37,00	R$ 74,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R$ 163,00	R$ 163,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R$ 32,00	R$ 32,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R$ 7,00	R$ 7,00
11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R$ 36,00	R$ 36,00
12	ROLAMENTO	NACHI	05	R$ 16,00	R$ 80,00
13	VELA	NGK	01	R$ 31,00	R$ 31,00
VALOR TOTAL DO LOTE 049---------- R$ 859,00					

LOTE 050-SERVIÇOS- MOTOCICLETA SUZUKI 125 ANO:2015/2015 PLACA:QBP3969

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R$ 88,00	R$ 264,00
VALOR TOTAL DO LOTE 050---------- R$ 264,00					

LOTE 051-PEÇAS- MOTO HONDA CG FAN 125 ANO:2012 PLACA:NUC7652

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R$ 40,00	R$ 40,00
02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R$ 31,00	R$ 124,00
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R$ 37,00	R$ 37,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R$ 31,00	R$ 31,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R$ 27,00	R$ 27,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R$ 35,00	R$ 35,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R$ 32,00	R$ 64,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R$ 98,00	R$ 98,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R$ 37,00	R$ 37,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R$ 11,00	R$ 11,00
11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R$ 17,00	R$ 17,00
12	ROLAMENTO	NACHI	05	R$ 16,00	R$ 80,00
13	VELA	NGK	01	R$ 39,00	R$ 39,00
VALOR TOTAL DO LOTE 051---------- R$ 640,00					

LOTE 052-SERVIÇOS-MOTO HONDA CG FAN 125 ANO:2012 PLACA:NUC7652

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R$ 88,00	R$ 264,00
VALOR TOTAL DO LOTE 052---------- R$ 264,00					

LOTE 053-PEÇAS- VEÍCULO 028: V.W. SAVEIRO CD 1.6 PLACA:QBZ4673

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOTAO DO VIDOR ELETRICO	KOSTAL	2	R$ 61.00	R$ 122.00
02	CHAVE DE SETA	KOSTAL	1	R$ 215.00	R$ 215.00
03	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	1	R$ 50.00	R$ 50.00
04	LAMPADA 1141	PHILIPS	4	R$ 8.00	R$ 32.00
05	LAMPADA BIODO	PHILIPS	2	R$ 45.00	R$ 90.00

06	PALHETA	BOSCH	2	R$ 42.00	R$ 84.00
07	RADIADOR	VALEO	1	R$ 280.00	R$ 280.00
VALOR TOTAL DO LOTE 053---------- R$ 873,00					

LOTE 054-SERVIÇOS- VEÍCULO 028: V.W. SAVEIRO CD 1.6 PLACA:QBZ4673

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	1	R$ 120.00	R$ 120.00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	1	R$ 180.00	R$ 180.00
03	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	1	R$ 120.00	R$ 120.00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R$ 200.00	R$ 200.00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	1	R$ 100.00	R$ 100.00
06	SERVIÇO DE TROCA DE RADIADOR	*	1	R$ 120.00	R$ 120.00
VALOR TOTAL DO LOTE 054---------- R$ 840,00					

LOTE 055- PEÇAS-CORSA CLASSIC PLACA: KAR 2471 ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R$ 155.00	R$ 155.00
02	BENDIX	ZEN	01	R$ 91.00	R$ 91.00
03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 67.00	R$ 67.00
04	JOGO DE CABO DE VELAS	BOSCH	01	R$ 150.00	R$ 150.00
05	JOGO DE REPARO	G.BUSCH	01	R$ 55.00	R$ 55.00
06	JOGO DE VELAS	BOSCH	01	R$ 60.00	R$ 60.00
07	PALHETA	BOSCH	02	R$ 31.00	R$ 62.00
08	POLIA	ZEN	01	R$ 73.00	R$ 73.00
09	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 59.00	R$ 59.00
10	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	02	R$ 15.00	R$ 30.00
VALOR TOTAL DO LOTE 055----------R$ 802,00					

LOTE 056- SERVIÇOS- CORSA CLASSIC PLACA KAR 2471 ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INJEÇÃO	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150.00	R$ 150.00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS	*	01	R$ 80.00	R$ 80.00
VALOR TOTAL DO LOTE 056----------R$ 500,00					

LOTE 057- PEÇAS-FIAT/UNO MILE ECONOMY PLACA:OBL4092 ANO:2013/2013

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	01	R$ 90.00	R$ 90.00
02	CABOS	CONDUMAX	01	R$ 112.00	R$ 112.00
03	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R$ 350.00	R$ 350.00
04	LAMPADAS	PHILIPS	02	R$ 45.00	R$ 90.00
05	LANTERNAS TRASEIRAS	FITAM	02	R$ 90.00	R$ 180,00
06	MOTOR DO LIMPADOR	CEMAK	01	R$ 200.00	R$ 200.00
07	PALHETA	BOSCH	01	R$ 55.00	R$ 55.00
08	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	01	R$ 25.00	R$ 25.00
09	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 217.00	R$ 217.00
10	ROLAMENTOS	NACHI	02	R$ 50.00	R$ 100.00
11	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	04	R$ 20.00	R$ 80.00
12	TRAVA DA DIREÇÃO	FACOBRAS	01	R$ 237.00	R$ 237.00
13	VELAS	BOSCH	01	R$ 50.00	R$ 50.00
VALOR TOTAL DO LOTE 057----------R$ 1.786,00					

LOTE 058-SERVIÇOS- FIAT/UNO MILE ECONOMY PLACA: OBL4092 ANO: 2013/2013

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R$ 150.00	R$ 300.00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
04	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120.00	R$ 120.00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R$ 80.00	R$ 80.00
06	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNAS	*	01	R$ 80.00	R$ 80.00
07	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARABRISA	*	01	R$ 80.00	R$ 80.00
VALOR TOTAL DO LOTE 058----------R$ 900,00					

LOTE 059-PEÇAS-V.W.GOL 1.0 PRETO PLACA:OBH2911 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 89,00	R$ 89,00
02	INDUZIDO	POWER	01	R$ 200,00	R$ 200,00
03	INTERRUPTOR DE FREIO	3RHO	01	R$ 87,00	R$ 87,00
04	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R$ 72,00	R$ 72,00
05	JOGO DE REPARO PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00

06	KIT BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
07	MOTOR DA VENTOINHA	VALEO	01	R$ 345,00	R$ 345,00
08	PALHETA	BOSCH	02	R$ 41,00	R$ 82,00
09	POLIA	ZEN	01	R$ 112,00	R$ 112,00
10	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 65,00	R$ 65,00
VALOR TOTAL DO LOTE 059---------- R$ 1.152,00					

LOTE060-SERVIÇOS- V.W.GOL 1.0 PRETO PLACA:OBH2911 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 120,00	R$ 240,00
04	SERVIÇO DE TROCA DO M. DA VENTOINHA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E POLIA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 060---------- R$ 730,00					

LOTE 061- PEÇAS- V.W.GOL 1.8 BRANCO PLACA:JZJ4985 ANO:2001/2002

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R$ 128,00	R$ 128,00
02	JOGO DE CABO DE VELAS	BOSCH	01	R$ 133,00	R$ 133,00
03	JOGO DE VELAS	BOSCH	01	R$ 64,00	R$ 64,00
04	LAMPADA BIODO	PHILIPS	02	R$ 45,00	R$ 90,00
05	MANCAL	ZEN	01	R$ 197,00	R$ 197,00
06	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	CEMAK	01	R$ 310,00	R$ 310,00
07	PALHETAS	BOSCH	02	R$ 35,00	R$ 70,00
08	RADIADOR	VALEO	01	R$ 251,00	R$ 251,00
09	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 287,00	R$ 287,00
10	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	3RHO	01	R$ 77,00	R$ 77,00
11	TENSOR	NY	01	R$ 299,00	R$ 299,00
VALOR TOTAL DO LOTE 061---------- R$ 1.906,00					

LOTE 062-SERVIÇOS-V.W.GOL 1.8 BRANCO PLACA:JZJ4985 ANO:2001/2002

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE INJEÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R$ 80,00	R$ 80,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE TENSOR	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
07	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
08	SERVIÇO DE TROCA DO RADIADOR	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 062---------- R$1.150,00					

LOTE 063-PEÇAS- CAMINHÃO VOLKS W 11140 PLACA: JYD4212ANO:1988/1988

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO	ZM	01	R$ 156,00	R$ 156,00
02	BENDIX	ZEN	01	R$ 99,00	R$ 99,00
03	BUCHAS	G.BUSCH	02	R$ 15,00	R$ 30,00
04	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R$ 166,00	R$ 166,00
05	CHICOTE ELÉTRICO PARCIAL	DNI	01	R$ 150,00	R$ 150,00
06	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 78,00	R$ 78,00
07	FAIXA REFLETIVA	3M	10	R$ 15,00	R$ 150,00
08	JOGO DE REPARO	G.BUSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
09	LÂMPADAS BIODO	PHILIPS	02	R$ 55,00	R$ 110,00
10	PLACA DE DIODOS	GAUSS	01	R$ 192,00	R$ 192,00
11	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	01	R$ 40,00	R$ 40,00
12	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R$ 55,00	R$ 110,00
13	ROLAMENTOS	NACHI	02	R$ 65,00	R$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 063---------- R$ 1.461,00					

LOTE 064-SERVIÇOS- CAMINHAO VOLKS W 11140 PLACA: JYD4212ANO:1988/1988

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 80,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 064---------- R$ 680,00					

LOTE 065-PEÇAS- RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND ANO 2010/2011

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CABO DE BATERIA	CONDUMAX	02	R$ 90,00	R$ 180,00

02	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 112,00	R$ 112,00
03	ESTATOR	POWER	01	R$ 210,00	R$ 210,00
04	HORÍMETRO	VDO	01	R$ 190,00	R$ 190,00
05	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 147,00	R$ 147,00
06	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R$ 65,00	R$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 065----------R$ 969,00					

LOTE 066-SERVIÇOS- RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND ANO 2010/2011

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 066----------R$ 300,00					

LOTE O67-PEÇAS-PÁ CARREGADEIRA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO AUXILIAR	ZM	02	R$ 200,00	R$ 400,00
02	COMPRESSOR	ROYCE	01	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 150,00	R$ 150,00
04	INDUZIDO	POWER	01	R$ 400,00	R$ 400,00
05	KIT BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R$ 80,00	R$ 80,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 100,00	R$ 100,00
07	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 30,00	R$ 60,00
08	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R$ 50,00	R$ 100,00
09	TERMOSTATO	ROYCE	01	R$ 160,00	R$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 067--------- R$ 3.750,00					

LOTE 068-SERVIÇOS- PÁ CARREGADEIRA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	02	R$ 300,00	R$ 600,00
03	SERVIÇO DE HEGIENIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIM	*	01	R$ 400,00	R$ 400,00
04	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 400,00	R$ 400,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 068---------- R$ 1.920,00					

LOTE 069-PEÇAS- MOTONIVELADORA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO AUXILIAR	ZM	02	R$ 200,00	R$ 400,00
02	CLIP	ROYCE	02	R$ 30,00	R$ 60,00
03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 89,00	R$ 89,00
04	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R$ 150,00	R$ 150,00
05	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	02	R$ 60,00	R$ 120,00
06	MANGUEIRA	PARKER	01	R$ 90,00	R$ 90,00
07	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 317,00	R$ 317,00
08	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R$ 80,00	R$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 069----------R$ 1.386,00					

LOTE 070-SERVIÇOS-MOTONIVELADORA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIM.	*	01	R$ 300,00	R$ 300,00
02	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	02	R$ 220,00	R$ 440,00
04	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	02	R$ 260,00	R$ 520,00
05	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00
06	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 070 ---------- R$ 1.860,00					

LOTE 071-PEÇAS- CAMINHÃO MBB 2729 PLACA:QBA0073 ANO:2014/2014

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	APARABARRO	RODAUTO	02	R$ 50,00	R$ 100,00
02	AUTOMÁTICO	ZM	01	R$ 144,00	R$ 144,00
03	BENDIX	ZEN	01	R$ 99,00	R$ 99,00
04	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	02	R$ 30,00	R$ 60,00
05	CONEXÃO	ROYCE	04	R$ 40,00	R$ 160,00
06	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 99,00	R$ 99,00
07	JOGO DE REPARO PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R$ 67,00	R$ 67,00
08	LÂMPADA 1141	PHILIPS	10	R$ 7,00	R$ 70,00
09	LANTERNA	GF	02	R$ 73,00	R$ 146,00
10	MANGUEIRA	PARKER	02	R$ 66,00	R$ 132,00

11	MOTOR DO VENTILADOR INERNO	CEMAK	01	R$ 600,00	R$ 600,00
12	VÁLVULA ELETROMAGNÉTICA	BOSCH	01	R$ 300,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 071---------- R$ 1.977,00					

LOTE 072-SERVIÇOS- CAMINHÃO MBB 2729 PLACA:QBA0073 ANO:2014/2014

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	02	R$ 220,00	R$ 440,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
05	SERVIÇO DE TROCA DO M. VENT INT.	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL LOTE 072---------- R$ 1.140,00					

LOTE 073-PEÇAS- RETROESCAVADEIRA CASE 580N ANO:2010/2011

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO	ZM	01	R$ 267,00	R$ 267,00
02	JOGO DE REPARO	G.BUSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
03	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 89,00	R$ 89,00
04	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 35,00	R$ 70,00
05	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 145,00	R$ 145,00
06	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R$ 55,00	R$ 110,00
07	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R$ 65,00	R$ 130,00
08	ROTOR	POWER	01	R$ 310,00	R$ 310,00
VALOR TOTAL LOTE 073---------- R$ 1.171,00					

LOTE 074-SERVIÇOS- RETROESCAVADEIRA CASE 580N ANO:2010/2011

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 074---------- R$ 600,00					

LOTE 075-PEÇAS- TRATOR MASSEY FERGUSONANO:2010/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R$ 143,00	R$ 143,00
02	CHICOTE ELETRICO PARCIAL	DNI	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	FAROL	NINO	02	R$ 99,00	R$ 198,00
04	HORÍMETRO	VDO	01	R$ 211,00	R$ 211,00
05	INDUZIDO	POWER	01	R$ 250,00	R$ 250,00
06	RELE AUXILIAR	DNI	02	R$ 55,00	R$ 110,00
07	RELOGIO DE TEMPERATURA	TUROTEST	01	R$ 160,00	R$ 160,00
08	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	02	R$ 15,00	R$ 30,00
VALOR TOTAL DO LOTE 075---------- R$ 1.252,00					

LOTE 076-SERVIÇOS- TRATOR MASSEY FERGUSON ANO:2010/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 076---------- R$ 400,00					

LOTE 077-PEÇAS- CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6541

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUZINA	FIAMM	01	R$ 100,00	R$ 100,00
02	CABO DE BATERIA	CONDUMAX	02	R$ 90,00	R$ 180,00
03	CHAVE DE LUZ	KOSTAL	01	R$ 193,00	R$ 193,00
04	CHAVE DE SETA	MARILIA	01	R$ 180,00	R$ 180,00
05	CHICOTE ELÉTRICO PARCIAL	DNI	01	R$ 150,00	R$ 150,00
06	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 99,00	R$ 99,00
07	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R$ 100,00	R$ 100,00
08	LANTERNAS	GF	02	R$ 66,00	R$ 132,00
09	TENSOR	ZEN	01	R$ 650,00	R$ 650,00
10	TERMINAIS	CIAFUNDI	04	R$ 10,00	R$ 40,00
VALOR TOTAL DO LOTE 077---------- R$ 1.824,00					

LOTE 078-SERVIÇOS- VEÍCULO 040: CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6541

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 120,00	R$ 240,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00

04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E TENSOR	*	01	R$ 140,00	R$ 140,00
VALOR TOTAL DO LOTE 078----------R$ 780,00					

LOTE 079-PEÇAS- CAMINHÃO AGRALLE PLACA: OAP0353

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	APARABARRO	RODAUTO	02	R$ 150,00	R$ 300,00
02	AUTOMÁTICO	ZM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
03	BOMBA ELÉTRICA	RESFRIAR	02	R$ 40,00	R$ 80,00
04	CHAVE DE ALERTA	KOSTAL	01	R$ 98,00	R$ 98,00
05	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R$ 287,00	R$ 287,00
06	FARÓIS	NINO	02	R$ 130,00	R$ 260,00
07	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R$ 91,00	R$ 91,00
08	KIT BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
09	LAMPADA 1141	PHILIPS	04	R$ 7,00	R$ 28,00
10	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 45,00	R$ 180,00
11	LANTERNA	GF	02	R$ 60,00	R$ 120,00
12	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA	CEMAK	01	R$ 300,00	R$ 300,00
13	PALHA PARA CLIMATIZADOR	RESFRIAR	02	R$ 50,00	R$ 100,00
14	RELÊ TEMPORIZADOR	DNI	01	R$ 70,00	R$ 70,00
15	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	04	R$ 25,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 079---------- R$ 2.314,00					

LOTE 080-SERVIÇOS- CAMINHÃO AGRALLE PLACA: OAP0353

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CLIMATIZADOR	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE FARÓIS	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
06	SERVIÇO DE TROCA DO M. LIMP. PARABR.	*	01	R$ 80,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 080---------- R$ 830,00					

LOTE 081-PEÇAS-TRATOR VALMET ANO:1985/1985

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R$ 143,00	R$ 143,00
02	BENDIX	ZEN	01	R$ 93,00	R$ 93,00
03	BOMBA D ÁGUA	URBA	01	R$ 380,00	R$ 380,00
04	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 72,00	R$ 72,00
05	ESTATOR	POWER	01	R$ 250,00	R$ 250,00
06	INDUZIDO	POWER	01	R$ 300,00	R$ 300,00
07	REGULADOR	BOSCH	01	R$ 212,00	R$ 212,00
08	RELOGIO DE TEMPERATURA	TUROTEST	01	R$ 160,00	R$ 160,00
09	ROTOR	POWER	01	R$ 350,00	R$ 350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 081----------R$ 1.960,00					

LOTE 082-SERVIÇOS- TRATOR VALMET ANO:1985/1985

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DO ALTERNADOR	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 80,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 082---------- R$ 580,00					

LOTE 083-PEÇAS-CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6041 ANO:2008/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA ELÉTRCA	RESFRIAR	02	R$ 55,00	R$ 110,00
02	COROTE VERTICAL	RESFRIAR	01	R$ 67,00	R$ 67,00
03	CX DISCO PARA TACÓGRAFO	VDO	02	R$ 55,00	R$ 110,00
04	FAIXA REFLETIVA	3M	10	R$ 15,00	R$ 150,00
05	LÂMPADA 1141	PHILIPS	04	R$ 7,00	R$ 28,00
06	LANTERNA TRASEIRA	GF	02	R$ 62,00	R$ 124,00
07	MANGUEIRA	RESFRIAR	02	R$ 9,00	R$ 18,00
08	PALHA PARA CLIMATIZADOR	RESFRIAR	02	R$ 50,00	R$ 100,00
09	SOLENÓIDE DE PARTIDA	ZM	01	R$ 178,00	R$ 178,00
10	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	02	R$ 25,00	R$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE 083---------- R$ 935,00					

LOTE 084-SERVIÇOS- CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6041 ANO:2008/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CLIMARIZADOR	*	02	R$ 100,00	R$ 200,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00

03	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R$ 200,00	R$ 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 084---------- R$ 700,00					

LOTE 085-PEÇAS- CAMINHÃO MBB LIXEIRO PLACA: JXZ2745 ANO:1981/182

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	03	R$ 15,00	R$ 45,00
02	CHAVE 2 TOQUES	MARÍLIA	02	R$ 50,00	R$ 100,00
03	CHAVE DE PARTIDA	MARÍLIA	01	R$ 167,00	R$ 167,00
04	CHAVE DE SETA	MARÍLIA	01	R$ 178,00	R$ 178,00
05	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	01	R$ 76,00	R$ 76,00
06	FARÓIS	NINO	02	R$ 200,00	R$ 400,00
07	INDUZIDO	POWER	01	R$ 300,00	R$ 300,00
08	JOGO DE REPARO PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R$ 50,00	R$ 50,00
09	LÂMPADA 1141	PHILIPS	06	R$ 7,00	R$ 42,00
10	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	02	R$ 45,00	R$ 90,00
11	LANTERNA	GF	02	R$ 55,00	R$ 110,00
12	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 85,00	R$ 85,00
13	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R$ 50,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 085---------- R$ 1.743,00					

LOTE 086-SERVIÇOS- CAMINHÃO MBB LIXEIRO PLACA: JXZ2745 ANO:1981/1982

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R$ 150,00	R$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE FARÓIS	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNAS	*	01	R$ 80,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 086---------- R$ 830,00					

LOTE 087-PEÇAS- TRATOR AGRÍCOLA CASE ANO:2010/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 72,00	R$ 72,00
02	HORÍMETRO	VDO	01	R$ 211,00	R$ 211,00
03	LAMPADAS BIODO	PHILIPS	02	R$ 55,00	R$ 110,00
04	POLIA	ZEN	01	R$ 194,00	R$ 194,00
05	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 20,00	R$ 40,00
06	RELE AUXILIAR	DNI	02	R$ 55,00	R$ 110,00
07	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	NACHI	02	R$ 55,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL DO LOTE 087---------- R$ 847,00					

LOTE 088-SERVIÇOS- TRATOR AGRÍCOLA CASE ANO:2010/2010

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 80,00	R$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 088---------- R$450,00					

LOTE 089-PEÇAS- CAMINHÃO V.W-COLETOR DE LIXO PLACA: QCW8086ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	01	R$ 134,00	R$ 134,00
02	BOMBA ELÉTRICA	RESFRIAR	01	R$ 50,00	R$ 50,00
03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R$ 112,00	R$ 112,00
05	LÂMPADA 1141	PHILIPS	10	R$ 8,00	R$ 80,00
04	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	04	R$ 45,00	R$ 180,00
06	LANTERNA	GF	02	R$ 76,00	R$ 152,00
07	PALHETA	BOSCH	02	R$ 63,00	R$ 126,00
09	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R$ 72,00	R$ 72,00
08	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 25,00	R$ 50,00
11	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R$ 50,00	R$ 100,00
10	SIRENE SINALIZADORA	DNI	01	R$ 52,00	R$ 52,00
VALOR TOTAL DO LOTE 089---------- R$ 1.108,00					

LOTE 090-SERVIÇOS- CAMINHÃO V.W-COLETOR DE LIXO PLACA: QCW8086ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 130,00	R$ 130,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R$ 100,00	R$ 100,00

VALOR TOTAL DO LOTE 090---------- R$ 530,00

LOTE 091-PEÇAS- TRATOR AGRICOLA PLUS90ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LÂMPADAS BIODO	PHILIPS	02	R$ 55,00	R$ 110,00
02	LAMPADAS 1141	PHILIPS	04	R$ 8,00	R$ 32,00
03	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R$ 20,00	R$ 40,00
04	RELÊ AUXILIAR	DNI	01	R$ 55,00	R$ 55,00
05	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	02	R$ 10,00	R$ 20,00
VALOR TOTAL DO LOTE 091---------- R$ 257,00					

LOTE 092-SERVIÇOS - TRATOR AGRICOLA PLUS90ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R$ 120,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 092---------- R$ 270,00					

LOTE 093-PEÇAS- GRUPO GERADOR ESTACIONARIO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ANTI FERRUGEM	ORBI QUÍMICA	04	R$ 20,00	R$ 80,00
02	AUTOMÁTICO	ZM	04	R$ 169,00	R$ 676,00
03	BENDIX	ZEN	01	R$ 98,00	R$ 98,00
04	CABO DE BATERIA	CONDUMAX	02	R$ 100,00	R$ 200,00
05	CHAVE DE PARTIDA	MORCEGO	01	R $ 88,00	R$ 88,00
06	LÂMPADA 53	PHILIPS	04	R$ 5,00	R$ 20,00
07	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	04	R$ 15,00	R$ 60,00
08	VISOR	MARÍLIA	02	R$ 20,00	R$ 40,00
VALOR TOTAL DO LOTE 093----------R$ 1.262,00					

LOTE 094 –SERVIÇOS- GRUPO GERADOR

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 094----------R$ 300,00					

VALOR TOTAL DE R$ 99.328,78 (NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.917/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, o Sr. **JOILSON SANTOS DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 568.150 SESDC/RO, e do CPF nº. 581.394.272-68, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Habitação – DEHAB**, Nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do dia 14/05/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 10.553/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.922/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **10.681/2019**, a qual designaa professora Sr.ª **SANDRA FERREIRA CANDIOTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1152936-9 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 654.497.702-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"B",** Nível **1,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na CEI Doce Infância, em substituição a professora Doreni Francisca Pereira em Licença Premio, em virtude de que foi fechada uma turma e redistribuído os alunos em outras turmas, a partir de 15/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.921/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **MARIA MADALENA BENTO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1746372-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 017.823.141-05, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 15/05/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 9.243/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.920/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **SANDRA APARECIDA DE AVILA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1305071-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 889.326.051-49, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 15/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.919/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Srª. **SANDRA APARECIDA DE AVILA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1305071-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 889.326.051-49, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da *Secretaria Municipal de Assistencia Social***,** para a *Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir de 15/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.918/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades à funcionária, Srª. **SANDRA APARECIDA DE AVILA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1305071-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 889.326.051-49, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social,* **DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO***,* conforme requerimento protocolado sob o nº. 696/2019, a partir do dia 15/05/2019, *t*ornando sem efeito a Portaria nº**. 9.598/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 378/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MEDCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019; VALOR GLOBAL R$ 639.100,00; VIGENCIA: 15/05/2019 A 31/08/2019.

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 274/2019

AO CONTRATO Nº. 157/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 2.402,52; VIGÊNCIA 04/05/2019 A 21/05/2019.

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 275/2019

AO CONTRATO Nº. 169/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JOCELIA DE SOUSA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R$ 2.402,52; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 379/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: FABIANA RODRIGUES ASSIS; **REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SER-**

VIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R$ 3.143,65; VIGENCIA: 06/05/2019 A 05/07/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.923/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Srª. **LUIZA GONSALVES DAS CANDEIAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2448330-3 SEJSP/MT e do CPF nº 350.011.512-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1, CLASSE C,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na C.E.I. Lucia Valtmam de Souza, em substituição a Professora Rosalina Rodrigues que se encontra de atestado médico, no período de 02/05/2019 a 18/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.924/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Srª. **LAURENTINA FERREIRA DA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 776.096 SSP/MT e do CPF nº. 536.460.701-10, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR CLASSE "C",** Nível **4,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E.M. Maria Luiza do Nascimento, em substituição a professora Sandra Neide, que se encontra de auxilio doença, no período de 14/05/2019 a 30/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de maio de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 380/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ELIANE APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R$ 1.024,95; VIGENCIA: 02/05/2019 A 30/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE MAIO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE MAIO DE 2019

Súmula: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, legais, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O § 1º, art. 2º, da Resolução nº 005, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 1º - quando o deslocamento não exigir pernoite a diária sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento)", da diária integral, independentemente da distância do deslocamento.

Art. 2º - O Anexo I da Resolução nº 005/2013, passará a vigorar com os seguintes valores:

VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente	598,00	957,00
Vereadores (as)	359,00	718,00
Secretário e Assessor Jurídico	359,00	718,00
Servidores: controlador Interno, Contador, Assistente Legislativo e Auxiliar Legislativo	215,00	718,00
Motoristas e demais servidores	180,00	718,00

Continuação Resolução nº 001/2019

Art. 3º - Esta Resolução entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

Josoel Izídio Barboza João Luiz Ferreira

Presidente Vice-Presidente

Edilson de Oliveira Ivonilson Pereira Prado

1º secretário 2º Secretário

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2019

DECRETO Nº 034/2019

Que dispõe sobre reajuste tarifário do Serviço de Abastecimento de Água do Município, prestado através do Departamento de Água e Esgoto/DAE, de conformidade com Lei nº 2.355/2018 de 28/12/2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO orientação/apontamento emanado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto à observância do equilíbrio entre receita e despesa nas contas públicas; conforme, inclusive, impõe a Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF;

CONSIDERANDO o transcurso dos prazos legais da anterioridade e da anualidade a luz da Lei nº 2.355/2018 de 18/12/2018.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica determinado reajuste nas tarifas, serviços, multas e penalidades do Sistema de Água e Esgoto do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Municipal nº 1.402/2002, que passa a vigorar de acordo com as novas Tabelas constante dos anexos I, II, III e IV deste Decreto, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.355/2018 de 18/12/2019.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 034/2019

ANEXO – I

TAXA DE CONSUMO – COM HIDROMETRO

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
R.01	Até 10 m³		22,00
R.02	11	20	3,18
R.03	21	30	4,68
R.04	31	40	6,96
R.05	41	acima	9,40

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
C.01	Até 10 m³ (R$ 3,28 p/ m³)		46,00
C.02	11	20	6,66
C.03	21	Acima	9,78

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
I.01	Até 10 m³ (R$ 4,33 p/ m³)		60,70
I.02	11	Acima	9,26

TARIFA PUBLICA PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
P.01	Até 10 m³ (R$ 4,46 p/ m³)		62,50
P.02	11	Acima	10,22

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
T.01	Até 10 m³ (R$ 3,28 p/ m³)		46,00
T.02	11	20	6,66
T.03	21	Acima	9,78

TARIFA SOCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
S.01	Até 10 m³ (R$ 1,17 p/ m³)		16,40
S.02	11	20	2,38
S.03	21	30	3,50
S.04	31	40	5,27
S.05	41	Acima	6,95

ANEXO – II

TAXA DE CONSUMO – SEM HIDROMETRO

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M2 Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R$)
R.01	Até 50	10	22,00
R.02	De 51 a 90	18	47,44
R.03	De 91 a 130	26	84,88
R.04	De 131 a 160	34	140,56
R.05	De 161 acima	42	215,76

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R$)
C.01	Até 50	10	46,00
C.02	De 51 a 90	18	99,28
C.03	De 91 acima	26	177,52

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R$)
I.01	Até 50	10	60,70
I.02	De 51 acima	18	134,78

TARIFA PUBLICA PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R$)
P.01	Até 50	10	62,50
P.02	De 51 acima	18	144,26

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R$)
T.01	Até 50	10	46,00
T.02	De 51 a 90	18	99,28
T.03	De 91 acima	26	177,52

TARIFA SOCIAL, PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R$)
S.01	Até 50	10	16,40
S.02	De 51 a 90	20	35,44
S.03	De 91 a 130	30	63,44
S.04	De 131 a 160	40	105,60
S.05	De 161 acima	50	161,20

ANEXO III

TAXA DE SEVIÇOS

TABELA DE SERVIÇOS				
Item	**Serviço**	**Característica**	**Valor**	**Prazo de execução**
01	Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	95,50	10 dias
		Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 3m³/h	132,50	
02	Inclusão de hidrômetro em cavalete já instalado	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	93,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	99,00	
03	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada cinco anos	Gratuito	15 dias
04	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	318,00	15 dias
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3m³/h	322,00	
05	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado por motivo de furto	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	93,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	99,00	
06	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Qualquer capacidade	Gratuito	7 dias
07	Ligação de água ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h sem reposição de pavimento	192,10	15 dias
		Diâmetro de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h com reposição de pavimento	312,00	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais ou de caridade e hortas comunitárias.	Gratuito	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria Especial ou aposentados		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanísticos situadas em glebas doadas pelo governo e destinada a população de baixa renda		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial e conjuntos habitacionais voltados para população de baixa renda		
08	Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação	Adaptação, inclusão e troca para ligação de diâmetro de até 32mm	172,00	7 dias

	e troca do cavalete)			
09	Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado ou vazando)	Gratuito	2 dias
10	Corte ou supressão do fornecimento de água no cavalete	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas (débitos)	Gratuito	2 dias
		Violação de dispositivo de lacre	16,00	
		Por solicitação do usuário, imóvel vago e desocupado	8,00	
11	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte por débito	Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos em caráter urgente	25,50	8 horas
		Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos	Gratuito	2 dias
12	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte a pedido do usuário	Por solicitação do usuário	11,00	1 dias
13	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte ou supressão	Por suspensão indevida	Gratuito	4 horas
14	Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeio	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	15 dias
15	Emissão de segunda via de fatura	Emitida pelo usuário por meio do site ou totem ou extravio por culpa do prestador de serviço	Gratuita	Imediato
		Solicitada no atendimento	1,29	
16	Emissão de recibo de quitação ou certidão negativa de débitos	Obrigatório conforme legislação enviados uma vez ao ano	Gratuito	7 dias
		Solicitado pelo usuário	9,00	
17	Ligação de esgoto ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	Diâmetro de até 150mm, não residencial, sem reposição de pavimento	238,00	15 dias
		Diâmetro de até 150mm, não residencial, com reposição de pavimento	368,00	
		Primeira ligação de diâmetro até 150mm para entidades assistenciais ou de caridade e ou uso residencial	Gratuito	
18	Manutenção de hidrômetro	Taxa mensal de manutenção de hidrômetro referente ao artigo 20	0,80	Via fatura
19	Reposição de Asfalto	Reposição de asfalto devido a corte para realização de serviços exceto para serviços que já contemplem reposição (M²)	30,10	30 dias
20	Venda de Água Avulso	Venda de água avulso com transporte fornecido pelo consumidor (M³)	9,40	5 dias

ANEXO – IV

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES				
Item	Descrição da infração	Faixa de consumo mensal em m³	Valor por Categoria	
			Resid. /Esp.	Com. /Ind/ Pub
			UPF	UPF
01	Intervenções nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters)	Geral	15	15
02	Violação de lacre de hidrômetro ou cavalete, violação de lacre de ligação cortada no cavalete	<= 20	1	2
		> 20	2	4
03	Violação no ramal predial	<= 20	10	15
		> 20	20	40
04	Ligação ou religação clandestina	<= 20	10	15
		> 20	20	40
05	Violação, danificação proposital e retirada do hidrômetro	<= 20	10	15
		> 20	20	40
06	Inversão de hidrômetro	<= 20	5	7
		> 20	10	15
07	Interconexão da instalação predial com canalizações de água ou outra procedência, não sendo da rede pública	Geral	10	15
08	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	Geral	20	40
09	Emprego de aparelhos eliminadores de ar não homologados	Geral	1	2
10	Recusa do usuário em permitir a instalação do hidrômetro e impedimento a manutenção ou leitura do mesmo	Geral	3	8
11	Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por três meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário	Geral	3	8
12	Quando decorrido o prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva	Geral	1	4
13	Revenda de água a terceiros	Geral	10	30
14	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass)	<= 20	10	15
		> 20	20	40
15	Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício por parte do usuário	<= 20	1	3
		> 20	5	8
16	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	<=20	1	3
		> 20	5	8
17	Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	10	20
18	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos	Geral	25	50
19	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem autorização do DAE	Geral	100	150
20	Alteração do projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do DAE	Geral	100	150
21	Utilização indevida de hidrantes	Geral	50	150
22	Despejo de efluentes de limpa-fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	Geral	150	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº.:08.810.117/0001-42

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **Construção da "CRECHE *ESCOLA PRÓ INFANCIA padrão FNDE tipo B"*,,** em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, parte integrante deste processo de Termo aditivo, anexo a este processo.

Vigência: 29/04/2019 ate 27/08/2019

Responsável Jurídico: **LUIZ ROBERTO SILVA E TAQUES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2018

CREDENCIAMENTO nº.:001/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, ROVIDA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ **05.316.533/0001-09**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS**

PELA TABELA SUS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

Vigência: 09/04/2019 ate 08/04/2020

Responsável Jurídico: **SAULO ALMEIDA ALVES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 10/2019 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público à realização no dia 28/05/2019 às 08h00min **do PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2019** - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE AREIA E PEDRA Nº0 OU PEDRISCO PARA PRODUÇÃO DE LAMA ASFALTICA PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº778/2018 – SECID/MT**.** Maiores informaçõe**s e E**dital completo poderá ser adquirido no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, ou junto ao setor de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 14 de maio de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO Nº 011/2019 - "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"Dispõe sobre a Suspensão do Concurso Público 001/2019 e da outras providências"

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso e de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V; Considerando o teor da Ata de Reunião ocorrida em 09 de maio de 2019, realizada para tratar sobre possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público de 2019; Considerando a necessidade de apuração dos fatos e denúncias sobre o referido Certame; Considerando a necessidade de cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência previstos pelo art. 37 da Constituição Federal; **Considerando** as possíveis falhas ou irregularidades em tese ocorridas na aplicação das provas objetiva, quanto a identificação dos candidatos; **Considerando** a notícia sobre as Divergências no números do RG dos candidatos entre a ficha de identificação e o documento pessoal, noticiadas por alguns dos fiscais que participaram do Certame; **Considerando** as supostas ocorrências de possível favorecimento de candidatos, relatadas pelos fiscais de provas; **Considerando** o possível indício de plagio nas provas aplicas em alguns cargos; Considerando finalmente a instauração de procedimento instaurado para apuração de tais fatos, através da Portaria 117/2019 e o teor do art. 8º da referida Portaria.

DECRETA

Artigo 1º - Fica Suspenso o Concurso Público 001/2019 até apuração das supostas irregularidades apresentadas pelos Fiscais de Prova, objetos do Procedimento Instaurado através da Portaria 117/2019.

Artigo 2º - Fica Suspenso o pagamento das parcelas ainda não pagas ate concluir a apuração dos fatos mencionado acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 14 de Maio de 2019

RONALDO ROSA DE OLIVEIRAPREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 117/2019 - "DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DENÚNCIAS SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM TESE NO CONCURSO PÚBLICO.

"Dispõe sobre Instauração de processo Administrativo para apurar denúncias sobre supostas irregularidades ocorridas em tese no concurso Público, **determinando a solicitação da comissão que tome por escrito todas as denúncias através da ouvidoria do município para apuração**, e dá outras providências. "

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso e de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V; Considerando o teor da Ata de Reunião ocorrida em 09 de maio de 2019, realizada para tratar sobre possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público de 2019; Considerando a necessidade de apuração dos fatos e denúncias sobre o referido Certame; Considerando a necessidade de cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência previstos pelo art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo com a finalidade de investigar e apurar as supostas falhas ou irregularidades sobre os fatos em tese ocorridos, objeto das denúncias feitas sobre a realização do concurso público de 2019 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Art. 2º. Designar na forma do art. 183 da LC 003/2001, com aplicabilidade por analogia, os servidores estáveis, **LUCINALVA FERREIRA PINTO,** Matricula Nº 125-0, **ANA CLAUDIA ALVES SILVA**, Matrícula N.º 850-1, **DELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA CRUVINEL**, Matricula N.º 202-2, todos lotados nesta Municipalidade, para, sob a Presidência da primeira, integrarem a Comissão ora instalada.

Art. 3º. Determinar o prazo de 90 dias para conclusão do presente procedimento, através de relatório conclusivo que deverá ser submetido a esta autoridade administrativa para apreciação e deliberação, podendo ser prorrogado por igual período se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Determinar a Comissão de Investigação que tome por termo e junte aos autos todas as denúncias realizadas através da ouvidoria do município para apuração, assim como as que por ventura tenham sido realizadas ou que venham a ser realizadas junto a Ouvidoria do Ministério Público e encaminhadas a esta Municipalidade, que deverão ser juntadas aos autos, como meio de subsídio das investigações e com a finalidade de que os fatos descritos e constantes junto as mesmas, também façam parte integrante do objeto a ser apurado.

Art. 5º Determinar a Procuradoria Jurídica do Município que preste a assessoria e suporte jurídico necessário de modo a garantir o cumprimento dos preceitos de legalidade durante o trâmite do presente processo, assim como de modo a garantir a liberdade e soberania da Comissão para atuação necessária no sentido de apurar os fatos objetos do presente procedimento.

Art. 6º. Determinar que seja oficiada a Câmara Municipal, para que tomem conhecimento sobre o presente procedimento, para que possam acompanhar no que for cabível e pertinente, de modo a cumprir com o princípio de publicidade e imparcialidade.

Art. 7º Determinar a Comissão que em sendo confirmado ou comprovado qualquer uma das possíveis irregularidades objeto da denúncia e em tese praticadas, que seja encaminhado cópia ao Ministério Público Estadual, para querendo tome as providências que julgar necessárias, sem prejuízo das providencias administrativas a serem adotadas por esta Autoridade.

Art. 8º. Determinar por fim o cumprimento da suspensão do concurso público até apuração final do presente procedimento, o qual será externado através de Decreto desta autoridade para tal finalidade.

Bom Jesus do Araguaia, 14 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

PORTARIA Nº 118/2019 - "RETIFICA A PORTARIA DE Nº 001/2019

"Retifica a Portaria de nº 001/2019, que dispõe sobre a data de início de sua nomeação, da Senhora TASSIANA OLIVEIRA ALMEIDA, e dá outras providências".

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estada de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V.

Art. 1º. Retificar a Portaria de nº 001/2019, que dispõe sobre a nomeação da Senhora TASSIANA OLIVEIRA ALMEIDA, regularmente inscrita no CPF-024.140.591-25, e nomeá-la para o cargo de Coordenadora de Vigilância em Saúde AT. Básico e Processamento de dados, a fim de correção devido ao erro de digitação onde se lê; a data de início para "09 de setembro de 2.019": leia-se " 09 de janeiro de 2.019".

Art. 2º. Permaneçam inalteradas as demais disposições da Portaria nº 001/2019.

Art. 3º. Esta Postaria entra em vigor após a data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 15 de maio de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 57 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**298**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA REGINA RUMAO,**denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof. Pedagogia para exercer sua função na EMEI Madre Maria Estevão em substituição a professora, Suzelei Fatima Ramos Rodrigues que encontra se de atestado médico que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 27/04/2019 até 26/05/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 Abril de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 118 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **EDINEIA NATALINO DA SILVA SANTOS,** Licenciado em Pedagogia da EM Vila Irene, acréscimo de 20 horas no período de 26/04/2019 a 02/05/2019, em substituição a professora Ana Gonçalina Pereira Leite da Guia que está de atestado médico de acompanhante.

Cáceres, 06 Maio de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194 DE 14 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 6.627, de 14 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **Maio/2019**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 14.05.19

MAIO/2019

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NÍVEL	PARA CLASSE /NÍVEL
ELZA LEITE RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	20/04/1995	H – II	I – II
VANUZIA OLIVEIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	02/05/2012	B – IV	C – IV
ELIANE DE OLIVEIRA CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	21/02/2001	G – II	G – III
ELIZABETH OLIVEIRA EUGENIO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	01/03/2006	E – II	E – III
MARIA DOS SANTOS NOBRE	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	17/03/2003	F – II	F – III
DIRCE SILVA GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	03/07/2012	C – I	C – II
JOSAFÁ DANCINGUER BARBOSA	Guarda	Progressão de Nível	05/08/2002	F – III	F – IV
JOSÉ LUIZ DA SILVA	Guarda	Progressão de Nível	01/04/2003	F – II	F – III
MARCIO LEOPOLDINO DE JESUS	Guarda	Progressão de Nível	10/02/2010	D – III	D - IV
JOSÉ MARIO DA SILVA	Guarda	Progressão de Nível	05/05/2009	D – I	D - III
PAULO VIEIRA DA SILVA	Maqueiro (S/G)	Progressão de Classe	03/05/2010	C – III	D – III
MARIA LUCIA MONASKI VILA	Profª.Lic.em Pedagog. 30hs	Progressão de Classe	01/03/2006	D – IV	E – IV
ANDREIA SANTIAGO SOBREIRA SANTOS SOUZA	Psicóloga 40hs	Progressão de Classe	03/07/2012	B – II	C – II
JOANA DARC GONÇALVES ROCHA	Tecnico em enfermagem	Progressão de Nível	15/08/2012	C – I	C - II

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 116 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº036** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social **THALES ERNILDO DE LIMA,** naEM Dom Máximo Biennes acréscimo de 09 horas no período de 25/02/2019 a 20/12/2019 em reorganização das aulas na Unidade Escolar.

Cáceres, 10 de Maio de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 187 DE 10 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.178, de 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **PAULO DOS SANTOS** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
069/19	FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Educação.	02/05/19	12 meses
070/19	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍ-CIOS EIRELI EPP.	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Educação.	02/05/19	12 meses
071/19	SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Educação.	02/05/19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.05.19.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 114 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018; 005/2018 E 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº126** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE,** naEM DE EDUCAÇAO INFANTIL- CAIC acréscimo de 20 horas no período de 25/04/2019 a 29/04/2019, em substituição da Sheila Socorro Oliveira Carneiro, que está de atestado médico.

Cáceres, 25 de Abril de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 24 DE 14 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Nomeia os membros de Comissão Especial de Licitação para Concurso Público e dá outras providências.

PAULO DONIZETE DA COSTA, Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público e Emprego Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, com o fito de seleção de empresa especializada na realização de Concurso Público para Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

PRESIDENTE: ODINER GONÇALVEZ DE SÁ,

MEMBRO: ODENIL JOSÉ DE ARRUDA,

MEMBRO: MARLUCE MIRANDA DE FARIA.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de maio de 2019.

Cáceres - MT, 14 de maio de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019

DISPÕE ACERCA SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I – *CRONOGRAMA.* **E ALTERAÇÃO DO ITEM 2.1 –** *CONSELHO TUTELAR.* **DO EDITAL Nº 003/2019 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CÁCERES/MT.**

O **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CACERES/MT,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.473/2015; **COMUNICA** a alteração no **EDITAL Nº 003/2019 QUE TRATA DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES/MT**, conforme descrito abaixo:

1 – Alterar o Anexo I – Cronograma de realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT - Edital nº 003/2019.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação oficial do Edital	22/03 à 20/04/2019
Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos e Segunda Etapa: Análise da Documentação para requisitos exigidos	22/04 à 24/05/2019
Publicação dos candidatos habilitados	31/05/2019
Prazo para Requerimento de Impugnação	03/06 à 05/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato	06/06 à 10/06/2019
Publicação dos Candidatos Aptos	19/06/2019
Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico (Prova Escrita)	30/06/2019
Resultado da Terceira Etapa - Avaliação de conhecimento específico (Prova Escrita)	03/07/2019
Recursos da Avaliação de Conhecimento Específico (Prova Escrita)	04 e 05/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos Terceira Etapa	10/07/2019
Quarta Etapa: Avaliação Psicológica	18 e 19/07/2019
Resultado da Quarta Etapa - Avaliação Psicológica	24/07/2019
Recursos da Avaliação Psicológica	25 à 26/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos Quarta Etapa	31/07/2019

Período para campanha dos candidatos	01/09 à 30/09/2019
Quinta Etapa - Escolha por Eleição	06/10/2019
Resultado da Quinta Etapa – Eleição - Escrutínio	06/10/2019
Publicação do Resultado da Quinta Etapa - Eleição	08/10/2019
Recursos da Quinta Etapa - Escolha por Eleição	09 a 11/10/2019
Divulgação do resultado dos recursos da Quinta Etapa	17/10/2019
Entrega dos documentos – Contratação RH – na Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social	02 a 13/12/2019
Diplomação e Posse – Assinatura de Termo Contratual	10/01/2020

1.1 – Retificar o Edital nº 003/2019 com alteração do item 2.1 – que trata da **RECONDUÇÃO** dos atuais membros do Conselho Tutelar, em razão da alteração do artigo nº 132 do ECA e vigência imediata da Lei nº 13.824/2019.

Fernanda Nascimento de Oliveira

Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral do CT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 281 DE 13 DE MAIO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a criação de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através da Lei n° 2.476, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Municipal n° 2.476, de 05 de maio de 2015, art. 3° §§ 2° e 3° e art. 8° da Lei Complementar n° 106 de 07 de outubro de 2015, que trata do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão de caráter consultivo e fiscalizador permanente, com representação pública e civil;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes do Poder Púbico e da Sociedade Civil, como membros titulares do Conselho Municipal de Saneamento Básico e,

CONSIDERANDO a não indicação da União Cacerense de Associação de Moradores – UCAM e da Câmara de Dirigentes Lojista de Cáceres/MT,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 6.396, de 13 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados, nos termos do art. 3°, parágrafos 2° e 3°, da Lei 2.476 de 05 de maio de 2015, para comporem o **Conselho Municipal de Saneamento Básico**, na condição de membros titulares e suplentes, os seguintes cidadãos, conforme indicação dos respectivos órgãos/entidade:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

Titular: Ulisses Alvez Souza

Suplente: Poloani Aparecida Otil da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CÁCERES/MT

Titular: Alice Sumitani Santos

Suplente: Cláudia Maria Leite da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CÁCERES/MT – CONDEMA

Titular: Antonio Armando Ulian Do Lago Albuquerque

Suplente: Iris Gomes Viana

REPRESENTANTE DE CLUBE DE SERVIÇOS DE CÁCERES/MT (LIONS CLUBE DE CÁCERES/MT)

Titular: José Elson Pires De Souza

Suplente: Lucides Ortega

REPRESENTANTE DA 3° SUBSEÇÃO DA OAB/MT

Titular: Linnet Mendes Dantas

Suplente: Rubens Marc Soares Da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT

Titular: Luiz Carlos de Lara Pinto

Suplente: Lucélia Aparecida da Silva de Paula

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES/MT

Titular: Sebastião Mário Giraldelli

Suplente: Valdinei Felix de Macedo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Titular: Odenil José de Arruda

Suplente: Sebastião Reis Crisostomo Da Silva

Art. 2° - O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 2 (dois) anos, com início em 01/05/2019 e fim em 01/05/2021.

Art. 3° - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 13.05.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186 DE 10 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.178, de 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **FERNANDA FERREIRA DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
072/2019	Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares LTDA ME	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender à Secretaria Municipal de Educação	02/05/2019	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as

ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.05.19.

CONTRATO 060/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018 -SMS

CONTRATO Nº 060/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **MAISA CONSUELO DOS SANTOS SHIMOKAWA**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua dos Silva , N° 17 QD 16, COHAB NOVA, em Cáceres-MT, portador do RG n° 1758253-9 SSP/MT e CPF nº 013.447.011-75, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MAISA CONSUELO DOS SANTOS SHIMOKAWA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em substituição a **ANNA PATRICIA HOLANDA SOARES** que está de Licença Maternidade, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **08 de Maio 2019 e término em 04 de Novembro 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.630,32 (Quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Maio de 2019.

_____

MAISA CONSUELO DOS SANTOS SHIMOKAWA

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184 DE 09 DE MAIO DE 2019

Nomeação de servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.967, de 08 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para Compor a Comissão do Processo Seletivo, para contratação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

Arlan Martins da Silva

MEMBROS

Jenniffer Thais Monaski Vila

Gilmar Penteado de Oliveira

Regina Aparecida de Alcântara Gonzaga

Marilsi das Dores Queiroz

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 09.05.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 190 DE 14 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta Processo submetido ao Memorando nº 6. 517 de 13 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO,** lotada na Secretaria de Finanças, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
66/2019	EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	02/05/19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 14.05.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO, o Prefeito Municipal de Cáceres – MT, Sr. Francis Maris Cruz, no uso de suas atribuições legais, prorroga a validade do **Edital do Processo Seletivo nº 003/2018**, da Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objeto a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta secretaria para mais um ano, na forma o **"Item 14.4"** do referido Edital.

Cáceres/MT, 13 de maio de 2019.

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres/MT

LEI Nº 2.751, DE 15 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

CAPITULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra e indígena e seus descendentes, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade cacerense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase nas culturas dos povos indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII - contribuir para a regularização e preservação de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras comunidades de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito étnico-racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos étnico-raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais

terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades ÉTNICO-raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, indígena e de grupos étnico-raciais minoritários, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º As ações que compreendem a PMPIR são:

I - divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas com imagens afirmativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnico-racial e para a valorização das diferenças da população cacerense;

III - realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV - implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnico-racial, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V – busca pela criação do Centro de Informação e Referência da Cultura Afro-brasileira;

VI - incorporação da PMPIR nos programas sociais e urbanos do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias de Administração Regional, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra e indígena;

VII - introdução de quesito raça/cor/etnia em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VIII - apoio às comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e populações tradicionais, através de políticas públicas específicas para essas populações;

IX - capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

X - produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

XI - promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XII - elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Cáceres;

XIII - promoção da inserção da população negra e indígena no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 8º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Art. 9º Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

Parágrafo único. O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. O COMPIR é composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 2 (dois) do Poder Legislativo Municipal;

II - 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) representante do Movimento Negro;

b) 1 (um) representante das organizações de mulheres negras;

c) 2 (dois) representantes das entidades religiosas de matriz africana;

e) 1 (um) representante quilombola;

f) 1 (um) representante dos povos indígenas;

g) 1 (um) representante de pesquisadores, intelectuais ou universitários negros;

h) 1 (um) representante da área jurídica ou com notório conhecimento em relações raciais

§ 1º A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do COMPIR serão definidos em decreto.

§ 2º Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 3º O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Ação Social, cabendo à Secretaria prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, indígena e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 12. São atribuições do COMPIR:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual - PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA -, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV - organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V - estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII - acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII - propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX - articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra, indígena e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra, indígena e dos demais segmentos étnicos;

XII - auxiliar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra, indígena e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV - zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XV - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, indígena e contra os demais segmentos étnicos;

XVI - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Aprova a construção do Plano de Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT – no exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2019, com registro em Ata nº 140,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres, torna pública a construção do Plano de Ações do referido Conselho-CMDM, para o exercício de 2019.

Considerando que, em anexo segue o Plano de Ações referente às atividades anual do exercício 2019, que,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar em plenária por unanimidade a Construção/elaboração do Plano de Ações de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o exercício de 2019.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres/MT. 12 de março de 2019.

Angelina Oliveira da Costa

Presidente do CMDM

Decreto nº 670/2017

PLANO DE AÇÕES DO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM

GESTÃO 2019

Angelina Oliveira da Costa

Presidenta

Rafaela Ferreira Santos da Cunha

Vice- Presidenta

Alvanir Pereira Caixeta Veiga

Secretária

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher					
Ano 2019 Objetivo	O Conselho Municipal de direitos da Mulher – (CMDM/Cáceres-MT) tem como objetivo Promover as políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres, fiscalizar a implementação dessas políticas pelo poder público, tendo como parâmetro o Plano Municipal de Políticas Públicas para mulheres.				
PLANO DE AÇÃO 2019					
Meta Anual: 2019	Assegurar a participação do CMDM nas ações realizadas em defesa dos direitos da mulher (caminhadas, seminários, mostra de trabalhos sobre mulheres, atividades de formação para conselheiros/as, outras). Prioridades: Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; Monitoramento e fiscalização da implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; Fortalecimento do Conselho Municipal de políticas para mulheres.		Gestão 2017//2019.		
Cronograma de atividades -					
JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**
REUNIÃO ORDINÁRIA (08/01/2019) - PAUTA: Reorganização da executiva - Eleição da presidenta e secretária do CMDM Reunião extraordinária para elaborar cronograma de atividades 2019. **Reunião extraordinária (30/01/2019)** **PAUTA: Elaborar lista de prioridades do CMDM -**	**REUNIÃO ORDINÁRIA (12/02/2019) - PAUTA:** **Elaboração de agenda coletiva com organizações de mulheres para mês de março.** **Reunião extraordinária 28/02/19** **Pauta: elaboração do plano de ações do CMDM.** **Discussão e encaminhamento sobre o horário de reuniões do CMDM.** **Agenda de eventos – Março mulher**	**REUNIÃO ORDINÁRIA** (12/03/2019) - PAUTA: Debate sobre o fortalecimento da rede de atendimento para mulheres vítimas de violência em Cáceres. Participação - Dia internacional da Mulher: Caminhada, ato público Participação nos eventos do mês de março. – março mulher.	**REUNIÃO ORDINÁRIA** (08/04/2019) - PAUTA: Debate sobre o Plano Municipal de políticas públicas para as Mulheres de Cáceres. - Divulgar. - Participação no VII seminário Estadual de políticas públicas para as mulheres. 03/05/019. -Iniciar diálogo com a rede de atendimento para mulheres vítimas de violência em Cáceres.	**REUNIÃO ORDINÁRIA** (14/05/2019) - PAUTA: Programação: Cine Debate; Realização de eventos em parcerias com organizações e entidades afins Fortalecimento da rede de atendimento para mulheres vítimas de violência em Cáceres. Constituir comissão de acompanhamento e monitoramento do PMPPM.	**REUNIÃO ORDINÁRIA** (11/06/2019) - PAUTA: Preparação do Agosto Lilás. Fundo municipal de políticas para as mulheres. Encontro da rede de atendimento para mulheres vítimas de violência em Cáceres Criação de um organismo de políticas públicas para as mulheres. Organização da forma de acompanhamento e monitoramento do PMPPM.
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
Reunião ordinária: 09/07/2019 Fundo Municipal de políticas públicas para mulheres; Encaminhamentos do encontro da rede de atendimento à mulher vítima de violência Campanha “Agosto Lilás” Criação de um organismo de políticas públicas para mulheres.	Reunião ordinária 13/08/2019 Participação - atividades relativas a Lei Maria da Penha; Campanha ‘Agosto Lilás” Debate sobre o fundo Municipal de políticas públicas para mulheres.	Reunião Ordinária 10/09/2019 Socialização de ações de acompanhamento e monitoramento do PMPPM. Participação no primeiro encontro da mulher Rural em Cáceres. Cine debate	Reunião Ordinária 08/10/2019 Participação outubro rosa Campanha 16 dias de ativismo pela não violência contra a mulher Encaminhamentos sobre a eleição do CMDM Cine debate ate	Reunião Ordinária 12/11/2019 Campanha 16 dias ativismo pela não violência conta a mulher Cine debate. Divulgação do edital de eleição do CMDM.	Reunião Ordinária 10/12/2019 Encerramento dos 16 dias de ativismo pela não violência contra a mulher; Avaliação e sistematização das ações realizadas em 2019; Eleição e posse do CMDM para gestão 2019-2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185 DE 10 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 6.150, de 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **RONALDO DAMACENA,** como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo,

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
083/19	**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.	02/05/19	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2019.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Afixado em: 10.05.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº. 5.712 de 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ENOQUE RAMOS DUARTE,** lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2004/2009, no período de 02 de maio de 2019 a 01 de agosto de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 07.05.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 069 de 04 de março de 2019, referente à Licença Prêmio da servidora cita a baixo:

Onde se lê:

SERVIDOR	QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO
Jacqueline Souto Faria Navarro	2007/2012	04.03.19 a 03.06.19

Leia se:

SERVIDOR	QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO
Jacqueline Souto Faria Navarro	2012/2017	04.03.19 a 03.06.19

Cáceres- MT, 15 de maio de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **08/05/2019 (QUARTA-FEIRA)**, **às 14:00** horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo **II.**

Cáceres, 07 de maio de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

AREA URBANA

CARGO: Guarda

CL.	NOME	PONTUACAO	DATA DE NASC.	SITUACAO
00011	ROSIVALDO FERREIRA MENDES	60,00	26/11/1983	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de

Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 24/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

Resolve:

I – CONVOCAR o candidato Aprovado e Classificado no Processo Simplificado nº 005/2018, para compareceR na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **10/05/2019 (SEXTA-FEIRA)**, **às 14:00** horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo **II.**

Cáceres, 09 de maio de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

AREA URBANA

CARGO: Guarda

CL.	NOME	PONTUACAO	DATA DE NASC.	SITUACAO
00012	BONFIM APARECIDO TRINDADE CACHIADO	60,00	02/10/1983	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de

Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 180 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 5.712 de 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Daise Amaral Torres	2013/2018	02.05.19 a 31.07.19
Everaldo Luiz da Silva	2012/2017	03.05.19 a 01.08.19
Natália Gentil Lima	2012/2017	01.05.19 a 31.07.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 07.05.19

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002/2019

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica para tratar da reformulação da minuta do Código Ambiental de Cáceres – MT.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.084/2007, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º Criar a Câmara Técnica para reformulação da minuta do Código Ambiental de Cáceres – MT, que está em apreciação no legislativo municipal.

Art. 2º A Câmara Técnica terá o prazo de 45 dias para apresentar a nova proposta de Minuta ao Plenário do COMDEMA.

Art. 3º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes integrantes:

Antonio Armando Ulian do Lago

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Ida Beatriz Machado de Miranda Sá

Juraci Messias

Liandra Mendonça Pinheiro

Maria Solange Sá Leite

Martha de Alcântara Barbosa e Silva

Sebastião dos Santos

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 21 de março de 2019.

SILVANO CARMO DE SOUZA

Presidente do COMDEMA

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 24/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

Resolve:

I – CONVOCAR o candidato Aprovado e Classificado no Processo Simplificado nº 005/2018, para compareceR na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **13/05/2019 (SEGUNDA-FEIRA)**, **às 8:00** horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo **II.**

Cáceres, 10 de maio de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

AREA URBANA

CARGO: Guarda

CL.	NOME	PONTUACAO	DATA DE NASC.	SITUACAO
13	MARIA DE FÁTINA CHARUPA	55,00	07/02/1975	CLASSIFICADA
14	RENAN DA SILVA DUARTE	55,00	10/03/1993	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de

Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **14/05/2019 (TERÇA-FEIRA)**, **às 8:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 13 de maio de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

Núcleo Sapiquá

Professor Licenciado em Pedagogia

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00004	WAGNER DIAS DE MOURA	19372133	17/06/1977	10.00	3.88	13.88	CLASSIFICADO

Anexo II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 61 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**306**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a**) ANDREIA MOREIRA,**denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof. Pedagogia para exercer sua função na EM Jardim Paraiso em vaga livre e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 09/05/2019 até 12/10/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 280 DE 13 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 5.921, de 08 de maio de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **SAMANTHA FARIA CHIALLE,** do cargo de Técnico em Informática, lotada na Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de maio de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2019.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 13.05.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 273 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.955 de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **ROSANA DOS SANTOS PEREIRA**, do cargo de Gerência do Ambulatório da Criança, concebido através do Decreto nº 486 de 10 de agosto de 2018, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de maio de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.05.19

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 49 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**290**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **APARECIDA RODRIGUES DE LIMA,** denominado(a) contratado(a), no cargo de PROF. PEDAGOGIA**,** para exercer sua função na Escola Municipal Clarinopolis, em substituição a professora, Carolina Martins Carreiro que encontra se de licença maternidade, por um período 180 dias que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 05/10/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres,29 Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 272 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 135 de 21 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 5.935, de 08 de maio de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária do servidor **VILMAR QUEIROZ DE MENEZES** – Médico Cardiologista, de 20(vinte) horas semanais para 10(dez) horas semanais, lotado na Secretária de Saúde no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.05.19

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 104 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 205** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELISANGELA COSTA DA SILVA** naEM Buscando Saber acréscimo de 20 horas no período de 27/03/2019 a 25/04/2019, em substituição da professora **Janaina Bispo de Barros**, que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 12de Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 268 DE 08 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 3.052, de 10 de abril de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Delegar poderes Administrativos e Financeiros à servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM** – Coordenadora de Compras e Processos Licitatórios, para assinar e encaminhar documentos, pertinentes a pasta na ausência da Secretária Municipal de Educação, com efeitos desde 10 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.05.19

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 63 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018; 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **294**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a)**PRISCILA IZIDORIA AIRES,**denominado(a) contratado(a), no cargo de auxiliar de serviços gerais para exercer sua função na EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga em substituição a servidora Neuzita soares de Melo que estará de férias e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 25/04/2019 até 31/05/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 maio de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 283 DE 14 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 6.500 de 13 de maio de 2019,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 663, de 03 de dezembro de2018, conforme segue:

"**Art. 1º** Instituir a Comissão de Seleção do **38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2019**, composta pelos seguintes membros: **JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE** – Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** – Coordenador de Turismo**, RAFAEL OLIVEIRA LAIA** – Coordenador Geral de Convênios e Eventos, **JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES DOS SANTOS** – Coordenador Histórico Cultural e **DÉBHORA BELUSSI** – Gerente de Projetos e Programas."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2019.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 14.05.19.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 64 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018; 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**297**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a**) ADALBYANE RIBEIRO LEITE,**denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo para exercer sua função na EMEI Centro Municipal de Educação Infantil (CAIC) em substituição a servidora Vera Lucia Vilela dos Reis que estará de férias e posteriormente licença prêmio e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 maio de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 48 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **256**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a)**GLEICE DO NASCIMENTO FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** para exercer sua função na Escola Municipal Santo Antônio do Araújo em substituição, a servidora IZAURA LANDIM DOS PASSOS que está em readaptação de função, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 13/04/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188 DE 10 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.178, de 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WELLINGTON DE BARROS MACIEL,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
086/2019	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA,	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Materiais de Informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	02.05.2019	12 meses
087/2019	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP	Registro de preço visando aquisição de Materiais de Informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	02.05.2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.05.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação da Portaria nº 173 de 06 de maio de 2019, referente à substituição do Fiscal de Contrato nº 098 e 151 de 2018, servidor Helber Renato de Figueiredo Fialho.

Onde se lê: CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23035, de 22 de maio de 2018,

Leia se: CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 5.514, de 06 de maio de 2019,

Cáceres- MT, 07 de maio de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Realização: 29 de Maio de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de Maio de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 5.677, de 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 02 de maio de 2019.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
67/2019	FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI-ME.	Contratação de empresa através de registro de preços, para confecção de prótese dentária com mão de obra especializada, diante das necessidades de atendimento do centro especializado de odontologia (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.	02/05/19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas

as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 07.05.19.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 62 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018; 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**416**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a**) FRIDEBERTO LEMES DA ROCHA,**denominado(a) contratado(a), no cargo de guarda para exercer sua função na EM Paulo Freire em vaga livre e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 30/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 maio de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 58 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**138**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a**) FABIANE SANCHES OURIVES,**denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof. Pedagogia para exercer sua função na EM Raquel Ramão em vaga livre e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 Abril de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 189 DE 13 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta Processo submetido ao Memorando nº 6.478 de 13 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO,** lotada na Secretaria de Finanças, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
68/2019	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICA LTDA - EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional/Internacional e passagem rodoviárias terrestres nacionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres.	02/05/19	06 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 13.05.19.

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 59 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018 E 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**137**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a)**KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA,**denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof. Pedagogia para exercer sua função na EM Raquel Ramão da Silvaem vaga livre e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 Abril de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 06° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 132/ 2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DA** VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n° 132/ 2018 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** e a empresa **CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI,** para mais **120 (cento e vinte) dias**.

Cáceres – MT, 15 de maio de 2019.

Eliane Batista

Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2019 DO FUNCIONAMENTO NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

DO FUNCIONAMENTO NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 de Maio de 2019.

Considerando a Lei 1.237 de 02 de Abril de 2019, a qual “Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Campinápolis –MT e dá providências. ”

Considerando o artigo 33.º da lei supracitada, a Secretária Municipal de Assistência

Social;

RESOLVE:

Art. 1.º– O Conselho Tutelar está aberto ao público, em atendimento ininterrupto à população, observadas a seguintes regras: (art. 33 da Lei Municipal nº 1.237/2019).

I – A sede do conselho tutelar ficará aberto ao público das 8:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta feira,

II - Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o conselheiro tutelar escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

§ 1º - Todos os conselheiros tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º - O disposto no § 1º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 8.069/90 ECA, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 3º - O horário de funcionamento não se confundi com o horário de reuniões ou de sessões deliberativas.

§ 4º - E de responsabilidade do conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente a elaboração da escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares e com deferimento através de resolução da Secretária de Assistência Social.

§ 5º - os plantões e sobreaviso poderão ser atendido por Conselheiro Tutelar individualmente, a não serem em caso excepcionais, a exemplo: estupro de vulnerável, maus tratos, abandono de incapaz, e caso de violência contra criança e adolescente, ou em casos de atendimentos entre as 22:00h e as 5:00h.

§ 6º - as atividades dos conselheiros correspondem a atendimentos, internos e esternos. Não necessitando que os 05 conselheiros permaneçam todo juntos à sede do Conselho Tutelar, durante o horário de abertura deste.

Art. 2º - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante requerimento da maioria de seus membros. (Art. 34 da Lei nº 1.237/2019).

I - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), ao Ministério Público, ao juiz da Vara da Infância e da Juventude e Secretaria de Assistência Social contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberar providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art 3º - A carga horária de cada Conselheiro Tutelar é de 08 horas diárias (oito) horas diárias.

§ 1º - Os conselheiros deverão seguir a seguinte escala:

I - dois conselheiros das 8:00h às 11:00h e das 13:00 às 18:00h

II - um conselheiro de 8:00 às 10h e 12:00h às 18:00h.

III - dois conselheiros de 08:00 às 12h e às 14:00 às 18:00h.

Parágrafo Único - os sobre aviso realizados nos finais de semana, noites e feriados serão determinados através de escala a ser publicada mensalmente em locais públicos.

Art. 4.º Em cada sede do Conselho Tutelar deverá permanecer, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Tutelares, a fim de garantir obrigatoriamente o acompanhamento dos casos, o recebimento das denúncias e as atividades de abordagem, sempre que solicitado pela rede correspondente, viabilizando a informação quando solicitado pelas autoridades competentes.

§1º - Os 3 (três) Conselheiros Tutelares que não estiverem na sede estarão realizando as atividades externas inerentes às suas funções, devendo apresentar o que dita o Parágrafo Único do artigo 4º desta Resolução.

§ 3º - Semanalmente haverá atividade de abordagem, que deverá ser acompanhada pelos Conselhos Tutelares da área de abrangência correspondente e planejada pelas Coordenadorias Regionais de Assistência Social através da equipe de Proteção Especial.

§4º - Os Conselhos Tutelares terão livro de registro dos atendimentos do órgão, das visitas domiciliares e institucionais e das demais atividades externas.

Parágrafo Único - Realizadas as atividades externas, todos os Conselheiros Tutelares deverão apresentar os termos de visita e relatórios com a identificação do local de visita e o objetivo, para os outros Conselheiros.

Art. 5.º Todos os encaminhamentos para aos Conselhos Tutelares podem ser atendidos pelo profissional que esteja de sobreaviso.

§ 1º - Os casos podem ser acompanhados por outros conselheiros, mesmo que estes não tenham realizado o atendimento inicial da criança e ou adolescente.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campinápolis –MT, 07 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N°002/2019 RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

EDITAL N°002/2019 RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS- MT, juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPINÁPOLIS-MT , no uso de suas atribuições legais compulsando na Lei Municipal de nº 1.237 de 02 de Abril de 2019, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, aprovado pelo resolução nº 01/2019, de 21 de Março de 2019 do CMDCA local, que dispõem sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campinápolis-MT.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal de Lei Municipal de nº 1.237/2019 o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campinápolis-MT, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Campinápolis-MT.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90, art. 13).

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, recondução limitada de acordo com a Lei n° 13.824 de 09 de maio de 2019, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campinápolis-MT, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA; (Resolução nº 170/2014).

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 do CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, esta publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br, mural da prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e mural do Fórum da comarca de Campinápolis – MT.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no usos das suas atribuições, fará publicar todos os editais complementares no diário oficial, site da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, www.campinapolis.mt.gov.br, http://diariomunicipal.org/mt/amm, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Campinápolis - MT, há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos e eleitoral no Município de Campinápolis - MT;

V - formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

VI – participar com frequência de 100%, de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sobre a Política de atendimento a criança e ao Adolescente.

VII- além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter- se a uma prova de conhecimentos Específicos da Lei nº 8.069/90 - ECA, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 1237 de 02 de Abril de 2019.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 08h00min às 18h00min, ininterrupta, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;

4.2. Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de sobreaviso domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável. (II da Lei Municipal nº 1. 237/2019).

4.3. O valor será de: R$: 1.300, (Lei Municipal nº 1.238 de 30 de Abril de 2019). Bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº **1. 237/2019.**

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

6.3. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

6.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha

Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico (de caráter classificatório e eliminatório), homologação e aprovação das candidaturas; entrevista psicológica (de caráter eliminatório); Palestra proferida pelo Ministério Público;

IV – Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V – Quinta Etapa: Formação Inicial;

VI – Sexta Etapa: Diplomacia e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Tutelar na sala do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, situado à Rua: 31 de Março, nº 1520, Centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 08h00min as 11h00 min e das 13h00min às 18h00min de 22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campinápolis - MT;

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos;

9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar 02 (duas) cópia (com original) dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade igual ou superior a vinte e um anos no ato das inscrições;

d) Título de Eleitor e comprovante da última votação;

e) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço

Militar;

f) Comprovante de Escolaridade;

g) Comprovante de residência no Município, comprovando o mínimo de 2 (dois) anos;

h) - Certidões dos distribuidores Cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Campinápolis - MT;

i) Declaração de acumulo de cargo.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, situada à Rua: 31 de Março nº 1520, Centro, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

11.5. No dia 01 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

11.7. O julgamento, em no máximo 05 (cinco) dias, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura pela comissão eleitoral do CMDCA;

11.8. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de julho de 2019, no período de 08h00min às 11h00min, (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

12.2. Prova de Conhecimento Específicos, compreendendo a matéria da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), contendo 30 questões objetivas, sendo aprovado o candidato que obtiver 50% mais 01 de acerto;

12.3. Composição de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta;

12.4. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova;

12.5. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado;

12.6. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala;

12.7. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o sub item anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova;

12.8. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova;

12.9. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição;

12.10. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova;

12.11. O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal;

12.12. No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta;

12.13. O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levar consigo o caderno de provas, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos

tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala;

12.14. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado;

12.15. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;

12.16. O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta;

12.17. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial;

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Dos critérios de classificação;

13.2. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que 40% (quarenta por cento) na prova de Conhecimentos Específico.

15. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

15.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT;

15.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Campinápolis/MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo e documento oficial com foto;

15.4. O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17. DO EMPATE

17.1. Dos Critérios de desempate na classificação;

17.1.1. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos

Específicos.

b) Candidato que tiver mais idade.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da

Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

19.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

19.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

19.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos;

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

21.1.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, todos os demais suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de:

22.2. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

14 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

15 - Declaração contendo endereço residencial;

16 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

17 - Declaração de Bens;

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

19 - Conta Corrente Banco do Brasil;

20 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

21 - CPF do cônjuge, se for o caso;

22 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.237 de 02 de Abril de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

23. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 002/2019 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições	22/04 a 22/05/2019
Análise de pedido impugnação de inscrição de candidatura	23/05 a 05/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/06 a 10/06/2019
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	11/06 a 17/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	21/06/2019
Divulgação da pré-inscrições	25/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	28/06/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	04/07/2019
Prova Eliminatória	14/07/2019
Publicação do Resultado da Prova Eliminatória	24/07/2019
Notificação de recurso da prova eliminatória	05/08 a 09/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados	19/08/2019
Reunião para firmar compromisso Art. 09°, §2° e Art. 11°, §6°, I da Res. 170/2014 – CONANDA	22/08 a 23/08/2019
Início da campanha eleitoral unificada	26/08 a 05/10/2019
Divulgação do local de Votação	16/09 a 20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação preliminar	06/10/2019
Divulgação do resultado oficial	07/10/2019
Formação dos conselheiros eleitos	30/10 a 31/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA

Presidente da Comissão Especial do Processo

de Escolha em Data Unificada de para Conselheiro Tutelar 2019.

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Comissão Especial

NÊIDE PIABA BENTO

Comissão Especial

MARIOZETE MARIA MARIADA COSTA

Comissão Especial

RAFAEL PEREIRA LOPES

Comissão Especial

VERA LUCIA DOS SANTOS

Comissão Especial

ELZIMAR VAN RONDOW

Comissão Especial

ELI DE OLIVIERA RONDOW

Comissão Especial

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: ( ) F ( ) M	**DATA DE NASCIMENTO:**	**IDADE:**
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	**CPF:**
TÍTULO DE ELEITOR:		**CONTATO:**
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		
BAIRRO:	**UF:**	
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	**E-MAIL:**	
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO	**QUAL:**	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho

Tutelar do Município de Campinápolis-MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	**RG:**	**CPF:**
NOME:		

_____

Responsável pela Inscrição

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG n°_____, CPF n°_____, natural _____, estado civil_____, profissão_____, título de eleitor n°_____, seção_____, zona eleitoral_____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de _____, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 8h00min às 18h00min ininterrupto, e previsão de regime de sobreaviso.

É a expressão de verdade e fé.

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

PARA COMISSÃO ESPECIAL DO EDITAL 001/2019 – CMDCA:

Nome do (a) candidato (a): _____

Justificativa do Candidato (a):

_____

_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____ _____ Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pelo recebimento

ANEXO IV DECLARAÇÃO NEGATIVA

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº_____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, "que não participo de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, que não participo do capital social, que não exerço o comércio, quer seja na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

Campinápolis/MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2019/ CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2019/ CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018(Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 106/SEMEC-GAB;

Considerando o não comparecimento do aprovado convocado pelo edital de convocação nº 022/2019;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 17/06/2019, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada**)**.

g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k.Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Itém inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Itém 17.2)

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).

q. Declaração contendo endereço residencial.

r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.

s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria "D",- fotocopia autenticada).

t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocopias autenticadas).

u. Os candidatos ao cargos – Médico Clínico Geral, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Odontológo e Psicólogo, deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no Conselho Regional da respectiva categoria.

v. Os candidatos ao cargos de Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem, deverão obrigatoriamente comprovar Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe.

2.1.O atestado admissional constante da alínea "j" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:

a) o nome do candidato;

b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº001/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2019 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cargo: 03 - Apoio Adm. Educacional - Infraestrutura-Auxiliar de Pedreiro- Sede Município		
01	KAIO SANTANA SILVA	DN: 03/10/1995

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	**Exame**
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2019 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de maio de 2019.

_____

Declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2019 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de maio de 2019.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL PP 42/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

ABERTURA: 30 de maio de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 30 de maio às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pedra nº 1, pó de pedra e pedrisco para serem utilizados na pavimentação do pindorama, do aeroporto e também na recapagem de ruas e avenidas já pavimentadas deste município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de maio de 2019**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 109/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **VILMAR ROSA DA SILVA, CPF/CNPJ 862.508.411-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Das Garças, quadra 338, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

18 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 119/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **APARECIDA DA SILVA, CPF/CNPJ 652.465.861-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha, quadra 360, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 133/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 133/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane do Nascimento Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.362,48

Data Rescisão: 05/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 106/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **DIONISIO COSTA FERNANDES, CPF/CNPJ 326.235.851-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Juriti, quadra 328, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação*

do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

18 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 123/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **NEY MANOEL OLIVEIRA, CPF/CNPJ 406.284.851-15, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Minas Gerais, quadra 363, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 88/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 88/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Daniela Simões Garcia

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor 30H**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 8.365,07

Data Rescisão: 25/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 009/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Djael da Silva Assunção

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Operacional de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 1.317,88

Data Rescisão: 01/04/2019

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 128/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARCOS CESAR GUERRA, CPF/CNPJ 816.375.439-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Uirapuru, quadra 363, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 117/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Emivaldo Mendes de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Operacional de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 3.250,99

Data Rescisão: 17/04/2019

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 129/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **CLAUDIO ARLA RIBEIRO-OLCIO AFONSO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 983.188.101-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija-Flor, quadra 365, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será

lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 150/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 150/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fabiane dos Anjos Gomes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 419,67

Data Rescisão: 01/04/2019

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 137/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 137/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ariela Rocha Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.324,51

Data Rescisão: 04/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 132/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ 031.056.964-82, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Uirapuru, quadra 376, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 128/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 128/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Maria Dias Zarate

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.310,67

Data Rescisão: 04/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 135/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 22, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 107/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 107/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Lucia Pessoa de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 1.267,46

Data Rescisão: 14/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 136/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 23, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais*

inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 145/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ALAYDE MUNIZ ALVES, CPF/CNPJ 383.851.551-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Tuiuiu 395, lote 11, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 146/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **DIRLEY GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF/CNPJ 615.486.261-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha 396, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Mu-

nicípio de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 203/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 203/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Cleide Silva Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Médica Clínica Geral**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 6.225,91

Data Rescisão: 01/04/2019

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

TERMO DE CANCELAMENTO

Termo de Cancelamento de Publicação de extrato das Atas de Registro de Preço **Nº 75 de 2019** do Pregão Presencial **Nº 024/2019**.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36. **CANCELA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO** da Ata de Registro de preço nº 75 de 2019 do Pregão Presencial nº 024 /2019, que teve sua circulação indevida no dia 15 de maio de 2019 na pagina nº 44, e teve como vencedora a empresa: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -EPP**, CNPJ Nº 37.227.550/0001-58, pois a numeração da mesma fora publicada erroneamente.

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 160/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **EGNALDO BRAGA DO CARMO E ESPOSA, CPF/CNPJ 706.106.571-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Das Garças 402, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 161/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **GENIVAL DE ALMEIDA, CPF/CNPJ 013.317.865-09, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Araponga 404, lote 01B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 138/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 138/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Aparecida Boneis

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.317,49

Data Rescisão: 04/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 165/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARIA MENDES DOS ANJOS, CPF/CNPJ 545.515.521-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Araponga 418, lote 06A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 169/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **GILMAR CHINELLI PEREIRA, CPF/CNPJ 230.711.171-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à condomínio horizonte, quadra 000, lote 15, Bairro Boa Esperança, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 153/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 153/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Franciele Vieira dos Anjos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.632,48

Data Rescisão: 11/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 114/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 114/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ivani Maria da Silva Menezes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 1.222,47

Data Rescisão: 14/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.997, DE 15 DE MAIO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.460.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 3.460.000,00 (três milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

002.12.361.0007.20065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação –Exercício.....R$ 1.800.000,00

3.1.91.00.00.00. Aplicicação Direta Decorrente de Operação Entre órgãos, Fundos e Entidades Integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.01.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício.....R$ 80.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.302.0010.20091. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 1.310.000,00

3.1.91.00.00.00. Aplicicação Direta Decorrente de Operação Entre órgãos, Fundos e Entidades Integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 210.000,00

001.10.305.0012.20101 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 3.460.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

002.12.365.0007.20066. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício.....R$ 580.000,00

002.12.365.0007.20067. MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício.....R$ 1.300.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.301.0009.20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 1.580.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 3.460.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 112/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LUCIA MARISE DIAS, CPF/CNPJ 966.929.951-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 341, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

18 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 170/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **AGNALDO PEREIRA BRACELAR, CPF/CNPJ 810.075.661-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Bem-Te-Vi, quadra 406, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 135/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Janete Gonçalves Nunes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.407,48

Data Rescisão: 06/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 177/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **GILVAN NUNES DA SILVA, CPF/CNPJ 948.672.321-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amapá, quadra 295, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

20 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 243, DE 14 DE MAIO 2019.

REVERSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DA SERVIDORA **MARA CRISTINA MARTINS XAVIER**, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 178/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **GILVAN NUNES DA SILVA, CPF/CNPJ 948.672.321-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Cardeal, quadra 295, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

20 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 180/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ILTON CONSOLINI, CPF/CNPJ 372.678.171-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Belo Horizonte, quadra 307, lote 16, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

20 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 105/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LUIZ GONZAGA DANTAS, CPF/CNPJ 274.700.591-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua João de Barro, quadra 324, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

18 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 195/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR NELSON ANDRADE DOS SANTOS, CPF: 666.750.229-20**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Lions Internacional quadra 24 lote 09, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 4º.*O art. 12º da Lei Municipal nº* ***914****, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º*. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 6º.*Fica a Lei Municipal nº* ***914****, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, acrescida do art. 13-A, que terá seguinte redação:*

Art. 13-A. *Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.*

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 08 de abril de 2019.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

Ciente em _____/_____/_____ Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 181/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **EDILSO ANTONIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 458.328.111-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Belo Horizonte, quadra 313, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

20 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 182/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **EVELINE R. L. PINHEIRO - ME, CPF/CNPJ 13.885.790/0001-81, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Belo Horizonte, quadra 313, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

20 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 093/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR RAFAEL MOSELE, CPF: 007.386.221-50,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Figueira - Quadra 18 Lote 20 – Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 4º.*O art. 12º da Lei Municipal nº* ***914****, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º*. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 6º.*Fica a Lei Municipal nº* ***914****, de 4 de dezembro de 2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, acrescida do art. 13-A, que terá seguinte redação:*

Art. 13-A. *Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.*

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 13 de março de 2019.

_____

_____

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

Ciente em _____/_____/_____ Assinatura: _____

DISTRATO DO CONTRATO Nº 138/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 138/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Aparecida Boneis

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.317,49

Data Rescisão: 04/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 183/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **JOSE RIBEIRO DA COSTA, CPF/CNPJ 065.006.251-53, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija-Flor, quadra 362, lote 14, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação*

do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

19 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 237, DE 13 DE MAIO DE 2019.

DELEGA A SERVIDORA GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO PARA OCUPAR A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA DIVISÃO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR E CONCEDE A MESMA PERCENTUAL DE 50% DE FUNÇÃO GRATIFICADA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 1.822/2016.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 184/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARCIA REGINA DREHER, CPF/CNPJ 796.883.301-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Minas Gerais, quadra 413, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

20 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 134/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Judircene Almeida dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.227,48

Data Rescisão: 02/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 023/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 023/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mayanne Magalhães Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 1.868,11

Data Rescisão: 01/04/2019

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 108/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 108/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Naflavia da Silva Azevedo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 3.032,18

Data Rescisão: 14/04/2019

Procedimento: Término de Contrato

DISTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 129/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Naluana Lubia Vieira de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.559,53

Data Rescisão: 09/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 024/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosilei Schmitt

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor 30H**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 1.212,51

Data Rescisão: 01/04/2019

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 114/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LAURO LEONIDAS KRUTSCH, CPF/CNPJ 406.292.601-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Ceará, quadra 350, lote 15, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que *institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

18 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 117/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MAGI NAFEZ BAZI, CPF/CNPJ 569.429.821-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 359, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

18 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 113/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **VANDA MARIA ROCHA DOS SANTOS, CPF/CNPJ 825.178.431-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Pica Pau, quadra 350, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

18 de março de 2019

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 136/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 136/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Claudineia do Carmo Ribeiro

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.407,48

Data Rescisão: 06/04/2019

Procedimento: Término de Contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERRARINI, cargo de Farmacêutico, registrado sob matrícula nº 2258, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CPAD

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso interposto por **ANTONIO DE JESUS FERRARINI** em face da decisão de primeira instância administrativa exarada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, criada pela Lei nº 1.850/2016 e efetivamente instituída pela Portaria nº 18/2019**.**

O Recorrente apresentou recurso, primeiramente, em face da decisão administrativa exarada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho em nível de primeira instância administrativa, a qual negou provimento ao recurso, conforme consta da decisão publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2019, Ano XIV, nº 3.223.

I – DO RELATÓRIO

Sobreveio recurso a esta instância administrativa, com fulcro no § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 49/2019.

Em síntese, o Recorrente argumenta o seguinte:

Destaca-se que o enquadramento foi efetuado erroneamente pela comissão de enquadramento em 2016, com análise parcial dos documentos existentes na pasta do servidor, tornando-o lesivo, por isso reexame é necessário devido à violação do direito do servidor.

A comissão entendeu ENQUADRAMENTO como uma simples elevação de classe, no entanto entende-se ENQUADRAMENTO A SITUAÇÃO ATUAL DO SERVIDOR NO ATO DO ENQUADRAMENTO (art. Nº 35 da lei 1822 / 2016), ou seja abrir a pasta do servidor e verificar toda a documentação ali existente verificando onde o servidor se enquadra, ocorreu que a análise foi parcial não respeitando o direito adquirido decorrente de sua investidura no cargo, por isso o REEXAME É NECESSÁRIO para correção do equívoco no enquadramento lesivo, erroneamente efetuado pela comissão de enquadramento de 2016.

Foi requerido para administração no início da gestão deste governo do secretário de administração Sr. Alvaro Barbosa e seu acessor jurídico Anderson, para correção do equívoco, no entanto dependia de ter uma comissão para avaliação, tendo em vista que a comissão de enquadramento havia sido extinta.

Com formação da comissão permanente de avaliação e desempenho, foi requerido a reavaliação, no entanto alegou não ter poder para tal decisão pois o decreto executivo nº 043 De 02 abril de 2.109 elucidou em seu artigo 4º que serão aplicadas regras do decreto exclusivamente a partir da data que foi instalada a comissão, diante do fato foi negado o recurso alegando que a comissão não tem poder para analisar o fato.

Quanto a fundamentação desta comissão encontra-se distorcida pois em nenhum momento foi mencionado o fator ENQUADRAMENTO que é o assunto do questionamento, o ENQUADRAMENTO em questão ficou maculado pelo erro tornando cabíveis questionamentos quanto a violação dos princípios constitucionais e da isonomia pois quadros com características semelhantes foram contemplados com o devido enquadramento com elevação de mais de uma classe conforme documentação exigida para tal fato que se encontravam protocolados junto ao setor de RH.

A comissão de enquadramento de 2016, beneficiou determinados cargos em detrimento dos demais, todos os servidores que possuíam os documentos exigidos foram devidamente enquadrados inclusive com elevação de mais de uma classe. Podemos observar no decreto executivo nº 059, de 08 de maio de 2019, que diversos servidores tiveram mais de uma movimentação de classe, como podemos observar no decreto 059/2019.

Resalto que nesta elevação de classe como consta do decreto 059/2019 a servidora especialista em saúde ROSANA SEGALOTO, com características semelhantes a do servidor, teve movimentação de duas classes de B para D, mesmo não sendo ENQUADRAMENTO teve seus direitos reconhecidos. Reitero que o enquadramento de 2016, foi maculado pelo erro ferindo o princípio da igualdade quando da interpretação da lei, portanto o servidor não pode ser lesado diante da duvida com julgamento parcial como aconteceu na comissão de enquadramento de 2016.

(grafia original)

Relatado o constante do recurso, passo à análise dos requisitos de admissibilidade do mesmo.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Verifico que o Recorrente é parte legítima e tem interesse no recurso, visto que ocupante de cargo público municipal e pelo fato de ter sido negado provimento ao recurso anteriormente apresentado pelo mesmo, conforme relatado alhures.

No que pertine à tempestividade do recurso, verifico que o Recorrente apresentou o recurso ora sob análise na data de 13/05/2019, conforme consta do recebimento firmado pelo Secretário Municipal de Administração no rodapé da primeira folha do recurso. O § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 49/2019 oferece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição do competente recurso, a contar da data da publicação da decisão. A decisão da primeira instância foi publicada na data de 09/05/2019, portanto o prazo recursal findaria em 16/05/2016.

Assim sendo, reconheço a tempestividade do recurso.

O Recorrente direcionou o recurso para a autoridade competente, conforme prevê o dispositivo legal supracitado.

Conheço do recurso. Adentro ao mérito.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente, constato que o Recorrente questiona o enquadramento no cargo público e não a negativa de sua progressão funcional.

As atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho não abarcam a análise de ocorrências pretéritas a sua instituição, que ocorreu em 2019 (Portaria nº 18/2019). A competência da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho está delineada no art. 4º da Lei nº 1.850/2016.

A Lei nº 1.822/2016 conceitua **enquadramento** como sendo "***o deslocamento de servidor no cargo, em razão da correlação de atribuições, responsabilidades e nível de escolaridade"***, conforme dispõe o inciso IX do art. 3º.

Por sua vez, **progressão funcional** é a "***passagem do servidor, titular de cargo de provimento efetivo, para nível ou classe superior, sem mudança de nomenclatura de cargo"*** (inciso XIV do art. 3º da Lei nº 1. 822/2016).

Portanto, os institutos não se confundem.

Não compete, portanto, a esta segunda instância administrativa a análise de atos administrativos praticados antes da instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho. Ademais, a reanálise de enquadramentos não consta do rol de competências da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 1.850/ 2016.

Mesmo que fosse autorizada por lei a análise de atos administrativos pretéritos – por parte da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, o Recorrente não se desincumbiu do dever de apresentar provas para respaldar suas alegações. Não acompanham o recurso a ficha funcional do servidor, os títulos ou certificados, os comprovantes dos protocolos de documentos apresentados à Coordenadoria de Recursos Humanos, o comprovante do enquadramento a que fez referência o Recorrente, a decisão final da Comissão de Enquadramento etc. Ou seja, mesmo que fosse possível juridicamente a análise do pedido do Recorrente neste momento, o mesmo não apresentou nenhum documento que comprovasse as alegações delineadas no recurso apresentado, fato este que impossibilitaria a análise detida do caso.

Para as demais alegações, o Recorrente também não apresentou embasamento probatório algum.

Diante do exposto, considerando que não compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho analisar atos administrativos de enquadramento praticados pela Administração Pública antes da instituição da referida Comissão, nego provimento ao recurso interposto pelo Recorrente.

III – DA DECISÃO

Diante o exposto, com fulcro no § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 49/ 2019, conheço do recurso e, no mérito, com base no art. 4º da Lei nº 1. 850/2016, nego provimento ao mesmo, visto que não compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho analisar atos administrativos de enquadramentos praticados pela Administração Pública antes da instituição da referida Comissão

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE CAMPO VERDE – MT,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**, a ser realizada no dia **04 de junho de 2019, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação no e-mail compras@campoverde.mt.gov.br. Contato: telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de maio de 2019. Fabrícia R. Zago - CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRULOCAR LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de trator com roçadeira.

Valor: R$ 41.949,96 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Vigência: até 15 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais.

Valor: R$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais).

Vigência: até 12 de Maio 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para realização de concurso público com aproximadamente 5.000 inscritos.

Valor: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Vigência: até 07 de Setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Objeto: Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: até 06 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais.

Valor: R$ 58.920,00 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais)

Vigência: até 04 de Maio 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema pós pago, com oferta em comodato de dispositivo tipo smartphone.

Vigência: até 30 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em comodato de equipamentos laboratoriais, com fornecimento de reagentes e insumos.

Valor: R$ 234.935,00 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais).

Vigência: até 30 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM EM ÁREA PARTICULAR, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E MARIO BELLANDI.

PERMISSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 4.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, portador do RG 3146793-8 SSP/MT e CPF nº 346.080.601-04, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**;

PERMITENTE: MÁRIO BELLANDI, brasileiro, agricultor, portador do CPF/MF nº 148.769.309/53 e RG nº 11/R-936.924 SSP/SC e sua esposa **IVETE MARIA BELLANDI,** brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 031.452.329/40 e RG nº 11/R-2.419.033 SSP/SC, residentes e domiciliados na localidade de Três Barras, no Município de Herval D'Oeste/SC, neste ato representados por seu bastante procurador Sr. **VILMAR BELLANDI,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF sob nº 346.100.149/04 e RG nº 1306249-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda São Lourenço, no Município de Campo Verde-MT, tem entre si justo e acertado o presente Termo de Autorização de Passagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização de passagem da administração pública municipal para recuperação ambiental da área denominada "antigo lixão" situada dentro da propriedade particular do senhor VILMAR BELLANDI, assim como da área denominada "cascalheira" de propriedade do Município de Campo Verde, divisa com a propriedade do senhor VILMAR BELLANDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O interesse público se justifica em razão da necessidade de recuperação ambiental da área denominada "antigo lixão" e "cascalheira" de propriedade do senhor Vilmar Bellandi e Município de Campo Verde, respectivamente, fazendo necessário a utilização da estrada constante na propriedade do senhor Vilmar Bellandi como meio de acesso, razão pela qual firma-se o presente, a fim de atender a determinação do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

I - Realizar cadastro dos veículos que utilizarão a referida propriedade para acesso à área de recuperação ambiental, limitando o acesso apenas para veículos cadastrados e veículos oficiais da administração pública municipal, devendo os referidos possuir lona para cobrir os dejetos/entulhos, conforme determina o artigo 12 da Lei Municipal 1932 de novembro de 2013.

II – Fornecer a lista de veículos cadastrados ao PERMITENTE atualizada, sempre que solicitada;

III - Deverá ser instalado 2 portões de estrutura metálica, com medidas e formas indicadas pelo PERMITENTE.

IV - Será disponibilizado 2 (dois) seguranças que farão a guarda do local, devendo 1 (um) ficar localizado no portão 1 (um) na divisa com a propriedade do senhor Otávio Eckert, e 1 (um) no portão 2 (dois) situado na divisa com propriedade denominada "cascalheira".

V - Ficará a encargo do Permissionário realizar a manutenção periódica das estradas de acesso à área de recuperação ambiental;

VI - Deverá o Permissionário zelar pelo patrimônio particular, de modo a não prejudicar a lavoura existente, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como não permitir que seja depositado mais lixo na área denominada "lixão", ou em qualquer parte da propriedade, bem como, se por ventura cair resíduos, no caso do transporte de materiais por veículos a serviço, o Permissionário será notificado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas adotar as providências necessárias para cessar e limpar o acúmulo irregular de lixo, sob pena de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

VII – Em caso de multa ambiental originada em decorrência da Autorização, fica a encargo exclusivamente do Permissionário a responsabilidade;

VIII – Em caso de invasão da propriedade por terceiros, e, se esta tiver sido facilitado de algum modo pela presente Autorização, todas as despesas em decorrência da invasão ficarão a encargo exclusivo do Permissionário.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE LIBERAÇÃO

O horário de liberação de acesso à área particular será somente das 7h00min às 17h:00min de segunda à sexta, e sábado das 7h:00min ás 12h:00min;

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

Na data da assinatura deste termo, será realizada uma vistoria na área cedida e elaborado laudo no qual constarão as características atuais da área utilizada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo terá início na data de sua assinatura, e seu encerramento se dará após a realização da recuperação ambiental na área descrita na clausula primeira do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso sem a autorização expressa do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A administração pública municipal deverá a título de contrapartida pela disponibilização da estrada que dá acesso a "cascalheira", realizar a recuperação de 2 (duas) áreas indicadas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Autorização em nenhuma hipótese gera em favor da **PERMISSIONÁRIA**, direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **PERMITENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título revogar a autorização, quando houver descumprimento das cláusulas constantes no presente termo, cessando imediatamente as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIENCIA DA PERMISSÃO

Declara a **PERMISSIONÁRIA** que, a área a ser utilizada para passagem está sendo entabulada por conveniência entre as partes, por ser mais fácil e mais próxima, uma vez que em caso de passagem forçada, está se dá pela área vizinha, antiga propriedade do Sr. **FRANCISCO TIRADO DE ARAGÃO FILHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **PERMITENTE** reserva-se o direito de livre acesso na área objeto desta autorização, a fim de proceder à vistoria e outras diligências que entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsia deste instrumento é o da Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2019.

PERMISSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE: VILMAR BELLANDI CPF Nº 346.100.149-04

VILMAR BELLANDI CPF Nº

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: _____._____._____-___ CPF:_____._____._____-___

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**, a ser realizada no dia **03 de junho de 2019, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação no e-mail compras@campoverde.mt.gov.br. Contato: telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 049/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE**, na modalidade pregão (presencial) **n° 049/2019** a se realizar no dia **29/05/2019, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de maio de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 15 de maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE MENDES BRITTO	136.367.408-06	9779/00020/2019
NILZA ALVELLOS FERNANDES	126.797.201-72	9779/00032/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal Assinatura:		

Data de afixação: 15/05/2019

Data de desafixação: 30/05/2019

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR N° 108/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ DE EVENTO PARA A XX EXPOVERDE E FIXA ALÍQUOTA DE ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA VENDA DE INGRESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Alvará para a XX EXPOVERDE - FEIRA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPO VERDE, a se realizar no período de 10 à 13 de Julho de 2019, no Parque de Exposições Marco Antônio Esteves da Rocha no Município de Campo Verde.

Parágrafo único - A isenção prevista no *"caput"* deste artigo se estende aos estandes dos expositores e a eventuais ambulantes autorizados, no âmbito e duração do Evento.

Art. 2º - Fica concedida isenção de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao Sindicato Rural de Campo Verde, MT, do Município de Campo Verde/MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.500.105.0001-10, sobre a venda de ingressos para a XX EXPOVERDE.

§ 1º - Com a isenção prevista neste artigo, será devido pela entidade beneficiada a alíquota máxima de 2% (dois por cento), à título de ISSQN a ser calculada sobre o montante dos ingressos comercializados para o Evento.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deste artigo, em nenhuma hipótese, se estenderá aos expositores e comerciantes eventuais que prestarem ou comercializarem serviços no âmbito da XX EXPOVERDE;

Art. 3º - As isenções previstas nesta Lei não se estendem à atividades exercidas fora do evento constante do artigo 1º, desta Lei;

Art. 4º - O disposto nesta Lei Complementar não gera direito de restituição em relação a tributos ou Taxas regularmente pagos ou lançados em momento anterior à sua publicação.

Art. 5º - As isenções previstas nesta Lei serão válidas por tempo determinado, se limitando ao tempo de duração da XX EXPORVERDE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2453/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CF) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar recomposição salarial de 5,075 % (cinco vírgula zero setenta e cinco por cento), com base na variação do INPC/IBGE no período entre os meses de maio de 2018 e abril de 2019, para os Servidores Públicos Municipais de Campo Verde, em conformidade ao que dispõe*o Art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.091, de 19 de maio de 2015*.

Parágrafo único - A recomposição que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia do mês de maio de 2019.

Art. 2° - Farão jus a recomposição salarial todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os lotados nas Autarquias Municipais, com exceção dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3° - A referida recomposição se estende aos aposentados e pensionistas do PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º - Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no artigo antecedente terão suas recomposições revisadas anualmente, de acordo com o índice do INPC do Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2452 2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE A MANUTENÇÃO DE PINTURA DO IFMT – CENTRO DE REFERÊNCIA DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas para realização de manutenção de pintura interna e externa dos blocos A e B do IFMT Centro de Referência Campo Verde.

Parágrafo único – O custeio referido no caput deste artigo será destinado para cobrir os custos com materiais necessários para a pintura dos blocos A e B do IFMT - Centro de Referência Campo Verde, ficando limitado no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) os recursos disponibilizados pelo Poder Público Municipal, devidamente acompanhado de relatório para prestação de contas, que deverá ocorrer em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

Art. 2º. - Ficará a encargo do Instituto Federal de Mato Grosso – Campus São Vicente, arcar com o demais gastos referente a mão-de-obra e insumos que se fizer necessário.

Art. 3º. - Ointeresse público está representado em proporcionar melhores condições físicas e estruturais para os alunos da rede pública federal de ensino de nível técnico e superior no município de Campo Verde-MT, servindo como estimulo para novos estudantes.

Art. 4º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 096/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde vem retificar a publicação do extrato da ata de registro de preço nº 096/2019, do fornecedor INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 06/05/2019, ANO XIV, nº 3.220, pág. 177 e 178:

ONDE SE LÊ:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR. UNIT	VALOR. TOTAL
26	METFORMINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	**100.00** CPR	Prati Donaduzzi	R$ 0,069	R$ 6. 900,00
124	OXALATO DE ESCITALOPRAM CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	**15.000** CPR	Geolab	R$ 0,195	R$ 975,00

LEIA-SE:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR. UNIT	VALOR. TOTAL
26	METFORMINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	**100.000 CPR**	Prati Donaduzzi	R$ 0,069	R$ 6. 900,00
124	OXALATO DE ESCITALOPRAM CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	**5.000 CPR**	Geolab	R$ 0,195	R$ 975,00

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 15 de maio de 2019.

Gislene J. Lopes – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.116, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS** do cargo de Assessor de Atendimento ao Público, de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei nº 577, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 125, de 27 de maio de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 114, DE 14 DE MAIO DE 2019.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-USB À FUNCIONÁRIA EFETIVA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13,§ 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Coordenador de Unidade Básica de Saúde-USB à servidora **JULIANA ZENARO RODRIGUES**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Enfermeiro Padrão, através da Portaria nº.286, de 13 de junho de 2017, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-04, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 5 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 138, de 12 de julho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de maio de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

NOME	ENDEREÇO	QUADRA	LOTES
Jefferson Paes de Faria	Bairro Bom jardim	14	05
Luiz Alberto Gotardo	Bairro Bom Jardim	20	07,08
Flavio Cesar Smaniot	Bairro Bom Jardim	25	9,10,11
Noemi Pereira Soares	Bairro Bom Jardim	34	05
Empresa Energisa MT	Bairro Jardim das Palmeiras	10	1A
Jose Wilson Alves Miranda	Bairro Sol Nascente	03	03
	Bairro Bom Jardim	10	04,05
Jhones Gomes Ferreira da Silva	Bairro Sol Nascente	07	09A
Junior Alex A. Pereira	Bairro Vida Nova	06	05,07

Campos de Júlio 14 de maio de 2019

Departamento de vigilância Sanitária

Lucia Souza da Silva

Portaria 039/2002

PORTARIA Nº.118, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABIENTE DO PREFEITO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS** do cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei nº 577, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 10, de 02 de janeiro de 2017 e na Portaria nº. 238, de 28 de abril de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 117, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DESTITUI SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **SUZANA FARIAS DA SILVA BARBIERO** do exercício da Função Gratificada de Chefe de Departamento de Assistência Social, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 348, de 5 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 15 de maio de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.115, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **DEJANIRA PELLICIOLI** do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Sociais, de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei nº 577, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 75, de 18 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
RESOLUÇÃO N. º 09/2019 DE 2019/CMS, DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE DE 2019.

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Canabrava do Norte -MT

RESOLUÇÃO N. º 09/2019

DE 2019/CMS, DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE DE 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte- MT em Reunião Ordinária, do dia 14 de maio de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 8142/90 que determina que a conferência deve ser realizada a cada 2 anos.

Considerando a Lei Federal 8.142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Canabrava do Norte- MT com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação dos Princípios do SUS e Financiamento do SUS", que será realizada no dia 06 de junho de 2019.

Artigo 2º - Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo

Coordenadoria Geral: Juniel Alves Correia

Secretário Geral: Nilva Gomes do Prado

Cerimonial: Antônio Luiz (falcão)

2- Comissão Relatoria:

Relatoria: Maria Lucia, Sonia Maria

3 - Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira:

Composição:

Reinair, Acrísio, Gleice

4 - Comissão articulação e mobilização:

Composição: Rone, Wesley, Sonia

5-Comissão Eleitoral:

a) Membro:- ---------- Segmento:- ----------

b) Membro: ----------Segmento----------

Art. 3º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.4º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 5ª Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte- MT.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

_____

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet e assessoria nos sistemas de gestão pública das seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Unidade de Controle Interno; e a alimentação dos Sistemas relacionados à Secretaria de Saúde tais como: E-SUS, SCNES, SAI/SUS, BPA E FPO pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 29 de Maio de 2019, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Maio de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2019/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2019/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretario municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas TRANSPORTODORA DE CARGA E MUDANÇAS DEF ERIEL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 19.652.764/0001-90, que tem por objeto de e transportar **BETONEIRA E FRETE DA MAQUINA DE FAZER MEIO FIO** do município.

Art. 2º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa TRANSPORTODORA DE CARGA E MUDANÇAS DEF ERIEL - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF 19.652.764/0001-90, que tem por objeto de e transportar **BETONEIRA E FRETE DA MAQUINA DE FAZER MEIO FIO** do município.

f do município.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria n°111/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO CPL 005/2019

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a **RETIFICAÇÃO** realizada no Contrato CPL 005/2019, que tem como objeto Contratação de empresa que ofereça a Municipalidade Gestão e Gerenciamento de rotas por sistema de gestão automotiva, o qual reúna diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** oriundo do Processo Administrativo nº 3347/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, onde o item 04: Sistema de manutenção preventiva / corretiva e serviços em geral, em rede credenciada, possui uma previsão de gasto anual estimado em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil), passa a ser um gasto anual estimado em R$ 46.505,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinco reais).

Canabrava do Norte-MT, 15 de Maio de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 013/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78. 658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.395. 072/0001-50, com estabelecimento na Avenida das Palmeiras, 63, Sala 06, Setor Recanto dos Pássaros em Cuiabá-MT, CEP: 78.075-850, doravante denominada Contratado, representada neste pela sua Sócia Proprietária a Senhora **Jeanne Martins Nascimento,** brasileira, separada judi-

cialmente, portadora do RG nº 12114/D CREA/MT e do CPF nº 267.459. 33, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Tomada de Preços nº 004/2018, Processo Administrativo nº 3324/2018, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 30 (trinta) dias, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem, batimetria e laudo de estabilidade de talude da represa de Canabrava do Norte-MT.

1.3 – A vigência passará a ser do dia 01/05/2019 a 30/05/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula quinta do contrato original CPL nº 013/20179.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Prorrogação da Vigência por 30 dias;

3.2 – Ficando valor Global do aditivo inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 30 de abril de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE

João Cleiton Araújo de Medeiros

CONTRATANTE

J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA.

JEANNE MARTINS NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Zenilton Augusto da Silva

CPF: 030.767.051-13

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 001/2019/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 001/2019/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas Viação Xavante LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 03.143.492/0001-62 e Viação Araes LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF 03.515.370/0001-50, que tem por objeto a emissão de passagens e transporte de cargas de mercadorias.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa Viação Xavante LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 03.143.492/0001-62 e Viação Araes LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF 03.515.370/0001-50, que tem por objeto a emissão de passagens e transporte de cargas de mercadorias.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

GABINETE
PORTARIA N. 197/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA N. 197/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA ASSESSOR PARA OCUPAR A ASSESSORIA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, X e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Srº. **AMILTON PARENTE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1156473-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 628.102.271-87, para exercer o cargo de **ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer Turismo e Cultura, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 198/2019 DE 15 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA N. 198/2019 DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **AMILTON PARENTE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1156473-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 628.102.271-87, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO AMIGO DO ESPORTE – AMIGO DA VIDA,** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15de Maio de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 006/2019

EDITAL Nº 006/2019. 14 de Maio de 2019.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Abril de 2019, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 164/2017

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 164/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PERFIL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.430.036/0001-33, estabelecida na Avenida Niemeyer, Qd 158, Lote 03, sala I, Jardim Buriti Sereno, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, neste ato representada pelo sr. **Eduardo Antonio Martins**, RG nº 3823495 SSP/GO e CPF nº 858.195. 901-63, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **convite nº 013/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 013/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 11/11/2019,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no Orçamento Anual de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 164/2017 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 06 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PERFIL HOSPITALAR LTDA

Eduardo Antônio Martins

CONTRATADA

_____

NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

Processo nº 065/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 033/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **D A M LAYMOUN & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.510.331/0001-98 estabelecida na Rua Mato Grosso nº 875, QD D, LT 08, Centro na cidade de Barra do Garças-MT pelo valor total de **R$ R$ 16.542,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**, para a ***aquisição*de "Enxovais' para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT,** conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de Maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2019

De 14 de Maio de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 064/2019 – Dispensa de Licitação nº 032/2019 –** Objeto é Aquisição de produtos diversos para manutenção de piscinas e outros, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**,** conforme **anexo I – Termo de Referencia**.

***Art. 2º* -** Nomear **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Maio de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 083/2017

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 083/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA L.M. SILVA PUBLICIDADE -EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **L.M SILVA PUBLICIDADES - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20. 377.443/0001-03, estabelecida na Rua Iucumã, 223, Nova Canarana, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LUCIANA MARQUES SILVA**, RG nº1507926-0 SSP/MT e CPF nº 726.786.931-49**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Terceira, inciso 3.14, originado do processo de **Pregão Presencial nº 023/2017.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 11/05/2020, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade de estar divulgando os atos administrativos, dentre outros, em painel de LED e TV's para atender as determinações constitucionais de dar publicidade aos atos administrativos, em especial, os de caráter político-social, dando-lhe maior transparência, permitindo que a sociedade tome conhecimento, das ações e atividades de ordem geral através das deliberações e necessidades do município, sendo extremamente importante para que a população tenha acesso e condições de acompanhar os conteúdos dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, ressaltando assim o caráter democrático e social da Gestão atual.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.14 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 até 31/12/2019 e à partir de 01/01/2020 no orçamento previsto para 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 083/2017 e 1º termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Maio de 2019.

CONTRATANTE ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** ..... **L.M SILVA PUBLICIDADES - EPP** **LUCIANA MARQUES SILVA** empresária
FISCAL DO CONTRATO ..... **ANDREIA CECATTO** **PORTARIA Nº 397/2017 de 05/05/ 2017**	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 163/2017

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 163/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiania, Estado de Goias, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Thaissa Silva Mota, residente na Cidade de Goiania-GO, RG nº 4634785 DGPC/GO e CPF nº 004.115.491-62, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **convite nº 013/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 013/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 11/11/2019,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 163/2017 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 06 de Maio de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME.

Thaissa Silva Mota

CONTRATADA:

_____

NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

2º ERRATA - EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 175/2017

ONDE SE LÊ:

C.R.B. BARBOSA LUZ – ME

LEIA-SE CORRETO:

J. P. BARBOSA-ME

DECRETO Nº 2972/2019

Decreto nº 2972/2019

De 14 de maio de 2019

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando a realização das provas do Processo Seletivo simplificado 001/2019 desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, que todas as exigências do Regulamento e do Edital foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, conforme consta no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Nº Inscrição	Nome:	CPF:	Total de Pontos	**Classificação**
09	Lucelma Mendes de Freitas	003.895.751-51	40,82	**1º**
02	Luciane Taborda Marques	011.534.811-54	38,47	**2º**
14	Elaine Noeli Elsenbach	471.559.811-68	37,80	**3º**
05	Artemisia Vieira dos Santos	989.343.501-30	33,20	**4º**
01	Ana Paula Monteiro de Matos	060.956.179-01	32,62	**5º**
06	Graciela Eberhart Nogueira	965.457.551-53	30,82	**6º**
15	Larissa Vanessa Artmann Gall	043.855.701-83	29,72	**7º**
17	Eliane Dantas de Souza Miranda	898.157.341-72	29,60	**8º**
03	Silvana Belizario da Silva	023.830.441-80	26,02	**9º**
10	Claudia Correa da Silva	016.979.711-21	24,35	**10º**
18	Maria da Silva Lima	058.534.413-29	23,12	**11º**
12	Fabiana Pereira Cardoso Ribeiro	002.167.961-48	22,75	**12º**
13	Venilda Gemmer Pospiecha	936.916.881-87	21,92	**13º**
04	Adriana Ferreira da Silva	014.887.761-30	21,22	**14º**
07	Zulmara Marchiori de Souza	911. 107501-53	21,00	**15º**
08	Valdson Souza e Silva	533.411.391-68	20,00	**16º**
16	Ana Rita Nunes da Silva	938.578.881-72	20,00	**17º**
11	Divino Borges de Campos	026.996.591-26	20,00	**18º**

Canarana - MT, 14 de maio de 2019

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 259/2019

Portaria N° 259/2019

De 14 de maio de 2019.

Define o elenco da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que nos termos do artigo 27 do decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;

Considerando que através do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2008 e Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, o Ministério da Saúde regulamenta e estabelece diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.733/GM/MS, de 22 de novembro de 2018, que aprova a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2017;

Considerando que a RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva, bem como a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando que a partir das diretrizes legais, a Secretaria Municipal de Saúde criou Comissão de Farmácia e Terapêutica através do Decreto 2810/2017 de 11/05/2017 e nomeada pela Portaria n.º 219/2018 de 26/04/2018, constituída por equipe multiprofissional da saúde, responsável em assessorar decisões quanto à incorporação, desincorporação e monitoramento da utilização de tecnologias no sistema de saúde, a nível municipal;

Considerando que o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde regulamenta os critérios, de competência técnica, com aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos, com habilidades para colher informações relevantes com documentação, imparcialidade e isenção de conflitos de interesses;

RESOLVE:

Art. 1° - Definir o elenco da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

1. COMISSÃO TÉCNICA DE ATUALIZAÇÃO REMUME

ü Ruberlan da Silva Rezende – Secretário de Saúde;

ü Lédio da Silva Santos - Coordenador Assistência Farmacêutica e Presidente da CFT;

ü Jaime Ziliotto – Médico e Vice-Presidente da CFT;

ü Fernanda **Tais Govari Wagner** – Coordenadora da Enfermagem e membro da CFT;

ü Gláucia Gaião Alves – Farmacêutica e Bioquímica e Secretária da CFT;

ü Eliane de Oliveira Felten - Secretária de Administração e Membro da CFT;

ü Cleivânia de Souza Oliveira - Assistente Social e Membro da CFT;

ü Giovanna Leite Duarte – Médica e Membro da CFT.

2. INTRODUÇÃO

Medicamentos essenciais se constituem em um dos principais instrumentos para a realização de uma efetiva política de medicamentos, e são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como: *"...aqueles que servem para satisfazer às necessidades de atenção à saúde da maioria da população. São selecionados de acordo com a sua relevância na saúde pública, provas quanto à eficácia e à segurança e com estudos comparados de custo-efetividade. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2002) ".*

Vários estudiosos da saúde pública ponderam que trabalhar com lista de medicamentos essenciais não é atitude de austeridade financeira, mas sim um exercício de inteligência clínica e de gestão (PENA, 2000; HOGERZEIL, 2004; WANNMACHER, 2006; SANT'ANA, 2009). A elaboração e publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME – é fundamental, pois ela é uma ferramenta importante para a consolidação do direito a assistência farmacêutica. A REMUME deve servir como um guia para todos os profissionais prescritores e dispensadores de medicamentos, possibilitando o Uso Racional dos Medicamentos.

É imprescindível que prescritores e dispensadores tenham compreensão dos fundamentos da seleção de medicamentos sem o qual a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a Política Nacional de Medicamentos não atingirão seus propósitos.

A partir de critérios técnico-científicos e epidemiológicos, e tendo ainda como base a última edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2018 – e daResoluçãoCIB/MTn° 12 de 4 de abril de 2019, foram incluídos na REMUME 2019 os medicamentos utilizados nos problemas prioritários de saúde de nosso município. Além dos medicamentos básicos exigidos pelo Ministério de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza ainda outros medicamentos não contemplados pela RENAME 2018, para atender as necessidades dos usuários do município.

Com isso, tem-se disponível nas unidades municipais de saúde um arsenal terapêutico variado e abrangente.

"O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS CONTRIBUI PARA A SAÚDE COM QUALIDADE DE VIDA".

3. RELAÇÃO MEDICAMENTOS:

3.1 – Medicamentos da atenção básica dispensados na farmácia municipal

MEDICAMENTO	Unidade
Acebrofilina 10mg/mL xarope 100mL	fr
Acebrofilina 5mg/mL xarope 100mL	fr
Aciclovir 200mg comprimido	cpr
Aciclovir 50mg/g creme 10g	tb
Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	cpr
Ácido fólico 5mg comprimido	cpr
Ácido valpróico 500mg comprimido	cpr
Ácido valpróico 50mg/mL xarope 100mL	fr
Albendazol 400mg comprimido mastigável	cpr
Albendazol 400mg suspensão oral 10mL	fr
Alendronato de Sódio 70mg comprimido	cpr
Alopurinol 100mg comprimido	cpr
Alopurinol 300mg comprimido	cpr
Aminofilina 100mg comprimido	cpr
Amiodarona, cloridrato 200mg comprimido	cpr
Amitripilina, cloridrato 25mg comprimido	cpr
Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 + 12,5mg/mL pó para suspensão oral 75mL	fr
Amoxicilina 500mg cápsula	cps
Amoxicilina 50mg/mL pó para suspensão oral 150mL	fr
Anlodipino, besilato 5mg comprimido	cpr
Atenolol 50mg comprimido	cpr
Azitromicina 40mg/mL (600mg) pó para suspensão oral 15mL	fr
Azitromicina 500mg comprimido	cpr
Biperideno, cloridrato 2mg comprimido	cpr
Cabergolina 0,5mg comprimido	cpr
Captopril 25mg comprimido	cpr
Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral 100mL	fr
Carbamazepina 200mg comprimido	cpr
Carbonato cálcio + colecalciferol 500mg + 400UI comprimido	cpr
Carbonato de lítio 300mg comprimido	cpr
Carvedilol 12,5mg comprimido	cpr
Carvedilol 25mg comprimido	cpr
Carvedilol 3,125mg comprimido	cpr
Carvedilol 6,25mg comprimido	cpr
Cefalexina 500mg comprimido	cpr
Cefalexina 50mg/ml suspensão oral 100mL	fr
Cetoconazol 200mg comprimido	cpr
Cinarizina 75mg comprimido	cpr
Ciprofloxacino, cloridrato 500mg comprimido	cpr
Claritromicina 500mg comprimido	cpr
Clonazepam 2,5mg/mL solução oral 20mL	fr
Clonazepam 2mg comprimido	cpr
Cloreto de ódio 9mg/mL solução nasal 30mL	fr
Clorpromazina, cloridrato 100mg comprimido	cpr
Dexametasona 0,1% creme 10g	tb
Dexametasona 0,1mg/mL elixir 100mL	fr
Dexclorfeniramina, maleato 2mg comprimido	cpr
Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/mL solução oral 100mL	fr
Diazepam 10mg comprimido	cpr
Digoxina 0,25mg comprimido	cpr
Dipirona sódica 500mg comprimido	cpr
Dipirona sódica 500mg/mL solução oral 20mL	fr
Doxazosina, mesilato 2mg comprimido	cpr
Doxazosina, mesilato 4mg comprimido	cpr
Doxiciclina, cloridrato 100mg comprimido	cpr
Enalapril, maleato 10mg comprimido	cpr
Enalapril, maleato 20mg comprimido	cpr
Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 6,667 + 333mg/mL solução oral 20mL	fr
Espiramicina 500mg comprimido	cpr
Espironolactona 25mg comprimido	cpr
Estriol 1mg/g creme vaginal 50g	tb
Fenitoína sódica 100mg comprimido	cpr
Fenobarbital 100mg comprimido	cpr
Fenobarbital 40mg/mL solução oral 20mL	fr
Finasterida 5mg comprimido	cpr
Fluconazol 150mg cápsula	cps
Fluoxetina, cloridrato 20mg cápsula	cps
Furosemida 40mg comprimido	cpr
Glibenclamida 5mg comprimido	cpr
Gliclazida 60mg comprimido liberação prolongada	cpr
Gliclazida 30mg comprimido liberação prolongada	cpr
Haloperidol 5mg comprimido	cpr
Hidroclorotiazida 25mg comprimido	cpr
Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL suspensão oral 240mL	fr
Ibuprofeno 300mg comprimido	cpr
Ibuprofeno 50mg/mL suspensão oral 30mL	fr
Ibuprofeno 600mg comprimido	cpr
Insulina humana NPH 100 UI/mL solução injetável 10mL	amp
Insulina humana regular 100 UI/mL solução injetável 10mL	amp
Ipratrópio, brometo 0,25mg/mL solução para inalação 20mL	fr
Ivermectina 6mg comprimido	cpr
Levodopa + carbidopa 250 + 25mg comprimido	cpr
Levonorgestrel 0,75mg comprimido	cpr
Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 + 0,03mg comprimido	cpr
Levotiroxina sódica 100 mcg comprimido	cpr
Levotiroxina sódica 25 mcg comprimido	cpr
Levotiroxina sódica 50 mcg comprimido	cpr
Loratadina 1mg/mL xarope 100mL	fr
Losartana potássica 50mg comprimido	cpr
Mebendazol 20mg/mL suspensão oral 30mL	fr
Medroxiprogesterona, acetato 150mg/mL solução injetável 1mL	amp
Metformina, cloridrato 500mg comprimido	cpr
Metformina, cloridrato 850mg comprimido	cpr
Metildopa 250mg comprimido	cpr
Metoclopramida, cloridrato 10mg comprimido	cpr

Metoclopramida, cloridrato 4mg/mL solução oral 10mL	fr
Metoprolol, succinato 25mg comprimido de liberação prolongada	cpr
Metoprolol, succinato 50mg comprimido de liberação prolongada	cpr
Metronidazol 250mg comprimido	cpr
Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40mg/mL suspensão oral 100mL	fr
Metronidazol 100mg/g creme vaginal 50g	tb
Miconazol nitrato 2% creme 28g	tb
Miconazol, nitrato 2% creme vaginal 80g	tb
Neomicina, sulfato + Bacitracina zincica 5mg + 250 UI/g pomada 10g	tb
Neomicina, sulfato + dexametasona 1mg + 3,5mg/mL solução oftálmica 5mL	fr
Nifedipino 10mg comprimido	cpr
Nifedipino 20mg comprimido	cpr
Nimesulida 100mg comprimido	cpr
Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral 50mL	fr
Nitrofurantoína 100mg cápsula	cps
Noretisterona, enantato + estradiol, valerato 50+5mg/mL solução injetável 1mL	amp
Noretisterona 0,35mg comprimido	cpr
Omeprazol 20mg cápsula	cps
Paracetamol 200mg/mL solução oral 15mL	fr
Paracetamol 500mg comprimido	cpr
Pasta d'água 100g	fr
Permanganato de potássio 100mg comprimido	cpr
Permetrina 10mg/mL loção 60mL	fr
Pirimetamina 25mg comprimido	cpr
Polivitamínicos e Poliminerais solução oral 120mL	fr
Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml solução oral 100mL	fr
Prednisona 20mg comprimido	cpr
Prednisona 5mg comprimido	cpr
Prometazina, cloridrato 25mg comprimido	cpr
Propranolol, cloridrato 40mg comprimido	cpr
Ranitidina, cloridrato 150mg comprimido	cpr
Sais para reidratação oral 27,9g pó para solução oral	env
Sinvastatina 20mg comprimido	cpr
Sinvastatina 40mg comprimido	cpr
Sulfadiazina 500mg comprimido	cpr
Sulfametoxazol + trimetoprima 200+40mg/mL suspensão oral 50mL	fr
Sulfametoxazol + trimetoprima 400/80mg comprimido	cpr
Sulfato Ferroso 40mg comprimido	cpr
Sulfato Ferroso 25mg/mL solução oral 30mL gotas	fr
Tiabendazol 50mg/mL suspensão oral 40mL	fr
Tiamina, cloridrato 300mg comprimido	cpr
Timolol, maleato 0,5% solução oftálmica 5mL	fr
Varfarina sódica 5mg comprimido	cpr

3.2 - Medicamentos para uso interno no hospital municipal:

MEDICAMENTO	Unidade
Ácido tranexâmico 50mg/mL solução injetável 5mL	amp
Adenosina, fosfato 3 mg/mL solução injetável 2mL	amp
Adrenalina (Epinefrina) 1mg/mL solução injetável 1mL	amp
Alteplase 10mg pó liofilizado para solução injetável	amp
Alteplase 50mg pó liofilizado para solução injetável	amp
Ambroxol, cloridrato 6mg/mL solução oral 100mL	fr
Aminofilina 24mg/mL solução injetável 10mL	amp
Amiodarona, cloridrato 50mg/mL solução injetável 3mL	amp
Ampicilina sódica 500mg pó para solução injetável	amp
Atropina, sulfato 0,25mg/mL solução injetável 1mL	amp
Benzilpenicilina potássica 5.000.000 pó para solução injetável	amp
Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável 10mL	amp
Bisacodil 5mg comprimido	cpr
Bupivacaína, cloridrato + glicose 5 + 80mg/mL solução injetável 4mL	amp
Bupivacaína, cloridrato 0,5% + epinefrina, hemotartarato solução injetável 20mL	amp
Carvão vegetal ativado pó oral	fr
Cefalotina sódica 1g pó para solução injetável	amp
Cetamina, cloridrato 50mg/mL solução injetável 10mL	amp
Clindamicina, fosfato 150mg/mL solução injetável 4mL	amp
Cloranfenicol, succinato sódico 1g pó para solução injetável	amp
Cloreto de potássio 15% solução injetável 10mL	amp
Cloreto de sódio 20% solução injetável 10mL	amp
Clorpromazina, cloridrato 5mg/mLsolução injetável 5mL	amp
Deslanosídeo 0,2mg/mL solução injetável 2mL	amp
Diazepam 5mg/mL solução injetável 2mL	amp
Dobutamina, cloridrato 12,5mg/mL solução injetável 20mL	amp
Dopamina, cloridrato 5mg/mL solução injetável 10mL	amp
Etilefrina, cloridrato 10mg/mL solução injetável 1mL	amp
Fenilefrina, cloridrato + tetracaína, cloridrato 1mg + 10mg/mL solução oftálmica 10mL	fr
Fenitoína sódica 50mg/mL solução injetável 5mL	amp
Fenobarbital sódico 100mg/mL solução injetável 2mL	amp
Fentanila, citrato 0,05mg/mL solução injetável 5mL	amp
Fitomenadiona 10mg/mL solução injetável 1mL IM	amp
Flumazenil 0,1mg/mL solução injetável 5mL	amp
Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico 160 +60mg/mL enema 130mL	fr
Furosemida 10mg/mL solução injetável 2mL	amp
Gliconato de cálcio 10% solução injetável 10mL	amp
Haloperidol 5mg/mL solução injetável 1mL	amp
Haloperidol, decanoato 50mg/mL solução injetável 1mL	amp
Heparina sódica 5.000 UI/0,25ml solução injetável 0,25mL	amp
Heparina sódica 5.000 UI/mL solução injetável 5mL	amp
Hidralazina, cloridrato 20mg/mL solução injetável 1mL	amp
Hidróxido férrico, sacarato 20mg/mL solução injetável 5mL EV	amp
Imunoglobulina humana anti-RHO (D) 300mcg solução injetável 2mL	amp
Lidocaína, cloridrato 100mg/mL solução tópica 50mL	fr
Lidocaína, cloridrato 20mg/g gel 30g	tb
Lidocaína, cloridrato 220mg/mL solução injetável 20mL	amp
Magnésio, sulfato 10% solução injetável 10mL	amp
Magnésio, sulfato 50% solução injetável 10mL	amp
Metilergometrina, maleato 0,2mg/mL solução injetável 1mL	amp
Metronidazol 5mg/mL solução injetável 100mL	fr
Midazolam, cloridrato 1mg/mL solução injetável 5mL	amp
Misoprostol 25mcg comprimido	cpr
Misoprostol 200mcg comprimido	cpr
Morfina, sulfato 10mg/mL solução injetável 1mL	amp
Naloxona, cloridrato 0,4 mg/mL solução injetável 1mL	amp
Nitrato de prata 10mg/mL solução oftálmica 3mL	fr
Norepinefrina, hemitartarato 2mg/mL solução injetável 4mL	amp
Ocitocina 5UI/mL solução injetável 1mL	amp
Óleo mineral solução oral 100ml	fr
Omeprazol sódico 40mg pó para solução injetável	amp
Ondansetrona, cloridrato 4mg comprimido orodispersível	cpr
Oxacilina sódica 500mg pó para solução injetável	amp
Pancurônio, brometo 2mg/mL solução injetável 2mL	amp
Petidina, cloridrato 50mg/mL solução injetável 2mL	amp
Pralidoxima, mesilato 200mg pó para solução injetável	amp
Progesterona micronizada 200mcg comprimido	cpr
Propofol 10mg/mL emulsão injetável 20mL	amp
Simeticona 75mg/mL solução oral 15mL	fr
Suxametônio, cloreto 500mg pó para solução injetável	amp
Tenoxicam 20mg pó para solução injetável	amp
Terbutalina, sulfato 0,3mg/mL solução oral 100mL	fr
Terbutalina, sulfato 0,5mg/mL solução injetável 1mL	amp
Tramadol, cloridrato 50mg/ml solução injetável 1mL	amp

3.3 - Medicamentos para uso interno nas unidades básicas de saúde e hospital municipal

MEDICAMENTOS	Unidade
Ácido ascórbico 100mg/mL solução injetável 5mL	amp
Ácidos graxos essenciais solução oleosa 100mL	fr
Água destilada solução injetável 10mL	amp
Benzilpenicilina benzatina injetável 1.200.000 UI pó para suspensão injetável	amp
Benzilpenicilina benzatina injetável 600.000 UI pó para suspensão injetável	amp
Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 300/100. 000UI pó para suspensão injetável	amp
Bromoprida 5mg/mL solução injetável 2mL	amp
Ceftriaxona sódica 1g pó para solução injetável	amp
Ceftriaxona sódica 500mg pó para solução injetável	amp
Colagenase + cloranfenicol 0,6 UI + 10mg/g pomada 30g	tb
Cloreto de sódio 9mg/mL solução injetável sistema fechado 100mL	fr
Cloreto de sódio 9mg/mL solução injetável sistema fechado 250mL	fr
Cloreto de sódio 9mg/mL solução injetável sistema fechado 500mL	fr
Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL solução injetável 2,5 mL	amp
Diclofenaco sódico 25mg/mL solução injetável 3mL	amp
Dimenidrinato + piridoxina, cloridrato + glicose + frutose 3mg + 5mg + 100 mg + 100mg/mL solução injetável 5mL	amp

Dimenidrinato 50mg/mL + piridoxina, cloridrato 50mg/mL solução injetável 1mL	amp
Dipirona sódica 500mg/mL solução injetável 2mL	amp
Dipirona sódica 50mg/mL solução oral 100mL	fr
Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 4mg + 500mg/mL solução injetável 5mL	amp
Escopolamina, butilbrometo 20mg/mL solução injetável 1mL	amp
Fenoterol, bromidrato 5mg/mL solução para inalação 20mL	fr
Gentamicina, sulfato 20mg/mL solução injetável 1mL	amp
Gentamicina, sulfato 40mg/mL solução injetável 1mL	amp
Gentamicina, sulfato 80mg/2mL solução injetável 2mL	amp
Glicose + cloreto de sódio 50mg + 9mg/mL solução injetável sistema fechado 500mL	fr
Glicose 50mg/mL solução injetável sistema fechado 500mL	fr
Glicose 50% solução injetável 10mL	amp
Hidrocortisona, succinato sódico 100mg pó para solução injetável	amp
Hidrocortisona, succinato sódico 500mg pó para solução injetável	amp
Isossorbida, dinitrato 5mg comprimido sublingual	cpr
Metoclopramida, cloridrato 5mg/mL solução injetável 2mL	amp
Paracetamol 32mg/mL suspensão oral 60mL	fr
Prometazina, cloridrato 25mg/mL solução injetável 2mL	amp
Ranitidina, cloridrato 25mg/mL solução injetável 2mL	amp
Ringer lactato solução injetável sistema fechado 500mL	fr
Ringer simples solução injetável sistema fechado 500mL	fr
Sulfadiazina de prata 1% creme 400g	pote
Vitaminas do complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) solução injetável 2 ml	amp

3.4 - Medicamento para uso interno na fisioterapia

MEDICAMENTO	Unidade
Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g gel 60g	tb

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 14 de maio de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 078/2017

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 078/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA GILMAR MOURA DE SOUZA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **GILMAR MOURA DE SOUZA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 18.446.326/0001-02, com sede à Rua João Pessoa 919, centro A, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR MOURA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 03476874-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. º 345.518.591-68**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário ficando o prazo de vigência estendido até o **dia 11/05/2020, ou até a realização de um novo processo licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do crescimento do Município e demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e ainda a empresa dispõe de profissionais experientes, que a muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc..

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 4.2 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 até 31/12/2019 e à partir de 01/01/2020 no exercício de 2020 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 078/2017 e 1º termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Maio de 2019.

CONTRATANTE ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** ..... **GILMAR MOURA DE SOUZA– ME** **GILMAR MOURA DE SOUZA** CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO ..... **ANDREIA CECATTO** **Fiscal do contrato** Portaria 412/2017 – de 12/05/2017	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2017

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 093/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.073.275/0001-62, estabelecida na Rodovia MT 326, KM 03, LOTE 57, S/Nº, Bairro Setor Industrial na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ELIELTON SOUSA RODRIGUES**, RG nº 1313955-0 SSP/MT e CPF nº 890.847.641-53, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 025/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.14, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 22/05/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços de recapagens de pneus da frota, até a formalização do novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 093/2017 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Maio de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

G. DA SILVA COSTA EIRELI-ME

Elielton Sousa Rodrigues

RG nº 1313955-0 SSP/MT

CPF nº 890.847.641-53

_____

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

PORTARIA Nº 435/2017 de 23/05/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

12º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129/2016

12º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 129/2016, firmado com a empresa **C. R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP para a execução** de obras de **Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, estabelecida a Rua do Cajá nº 66 – Sala 01 –Bairro Dom Aquino – CEP 78. 015-285 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato pelo procurador Sr. **THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 394.978.298-25, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 129/2016**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 010/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato nº 129/2016** que tem por objeto **execução de obras de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT**,** acrescentando **à** Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato, o total de **210 (duzentos e dez) dias,** à contar da data de assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com o acréscimo mencionado no inciso 1.1, estende-se o prazo de vigência do contrato até 05/12/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde diante da falta de repasses financeiros pelo **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, provocava a falta de recursos para pagamento das medições e sendo assim necessário que o contrato tenha sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e dos demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 02 de maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 088/2017

***TERCEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 088/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA MYRIAN MARA NUNES – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MYRIAN MARA NUNES – ME,** inscrita no CNPJ Nº 20.667.946/0001-13, estabelecida na Rua Apiacás nº 1928, Bairro Sete de Setembro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MYRIAN MARA NUNES**, ocupando o cargo de empresária, brasileira, casada, RG nº 4583813 SSP/GO e CPF nº 006.244.651-79**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Terceira, inciso 3.14, originado do processo de **Pregão Presencial nº 021/2017.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 11/05/2020, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade de manter a manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezers e similares, lavadoras de roupas, tanquinho, lavadora de alta pressão (mini wap), exaustores, ventiladores e fogões, inclusive industrial, proporcionando a utilização regular dos equipamentos e evitando que a depreciação natural dos bens, visando melhorar o ambiente de trabalho dos servidores em geral, bem como o dos assistidos que diariamente são atendidos pelas secretarias relacionadas. Os equipamentos de ar-condicionado estão distribuídos nos vários ambientes das secretarias, sendo que em sua maioria estão em ambientes administrativos e alguns em laboratórios, Unidades de Saúde da Família (PSFs), Centro Convivência Bom Viver, CRAS e Escolas, inclusive nos distritos tais equipamentos destinam-se ao conforto térmico dos servidores e usuários dos serviços prestados, tendo em vista o melhor desenvolvimento de suas atividades. O não funcionamento desses equipamentos gera comprometimento das atividades relacionadas ao desenvolvimento das funções administrativas, à saúde e as exposições dos projetos executados pelos professores, e alunos envolvidos no processo, uma vez que para efetuar o conserto há necessidade de fazer um levantamento de preços no mercado local, porem, para fornecer cotação, cada empresa necessita abrir o equipamento para verificar o problema, demandando de tempo, tornado o processo moroso, justificando assim a prorrogação, inclusive por existirem saldos suficientes e a contratada estar mantendo os preços de 2017, mesmo com as altas existentes em nossa economia.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.14 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 até 31/12/2019 e à partir de 01/01/2020 no orçamento previsto para 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 088/2017 e 1º e 2º termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Maio de 2019.

CONTRATANTE	**CONTRATADA** .... **MYRIAN MARA NUNES – ME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**MYRIAN MARA NUNES**
FISCAL DO CONTRATO ..... **EDILAINE LOPES DA COSTA** **Portaria nº 395/2017 de 05/05/2017**	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 073/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 073/2016, firmado com **ESTEVÃO KRUPINSKI** para a locação de imóvel comercial.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCADOR,** e o Sr. **ESTEVÃO KRUPINSKI***,* brasileiro, casado, agropecuarista*,* portador da cédula de Identidade RG nº. 1032307-4 SJ/MT e inscrito no CPF n º. 300. 345.749-72 residente e domiciliado à Rua Miraguaí, nº 501, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 073/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** por mais **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **24 de Maio de 2020**.

2.2 - O valor mensal do aluguel será de **R$ 1.860,00 (Um mil, oitocentos e sessenta reais),** a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula sétima, § 1º do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 22.320,00 (Vinte e dois um mil, trezentos e vinte reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, amparados também pela Cláusula oitava do Contrato Originário.

3.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do município, ainda que, o Locador concorda em manter os mesmos preços, ressaltando ainda que no local são realizadas atividades essenciais para desenvolvimento social, atendendo a secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2019, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 14 de Maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

LOCATÁRIO

ESTEVÃO KRUPINSKI

LOCADORA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:_____

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO**AO CONTRATO N.º 081/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME,** inscrita no CNPJ Nº 14. 452.602/0001-94, estabelecida na Rua Cedro Marcado nº 74B, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA**, ocupando o cargo de empresário, brasileiro, casado, RG nº 2564193 SSPII/GO e CPF nº 430.477.261-91**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Terceira, inciso 3.14, originado do processo de **Pregão Presencial nº 021/2017.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 11/05/2020, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade de manter a manutenção corretiva, de bebedouros, refrigeradores, freezers e similares, compressores de ar, macacos hidráulicos, rede de ar comprimido, maquinas de lavar e centrifugas industriais, dentre outros equipamentos, proporcionando a utilização regular dos mesmos e evitando que a depreciação natural dos bens, visando melhorar os atendimentos necessários à prestação de serviços diários pelas secretarias municipais, onde o não funcionamento desses equipamentos gera comprometimento das atividades relacionadas ao desenvolvimento das funções administrativas, à saúde e as exposições dos projetos executados, uma vez que para efetuar o conserto há necessidade de fazer um levantamento de preços no mercado local, porem, para fornecer cotação, cada empresa necessita abrir o equipamento para verificar o problema, demandando de tempo, tor-

nado o processo moroso, justificando assim a prorrogação, inclusive por existirem saldos suficientes e a contratada estar mantendo os preços de 2017, mesmo com as altas existentes em nossa economia.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.14 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 até 31/12/2019 e à partir de 01/01/2020 no orçamento previsto para 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 081/2017 e 1º e 2º termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Maio de 2019.

CONTRATANTE **.....** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** **.....** **MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME** **MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA**
FISCAL DO CONTRATO ..... **EDILAINE LOPES DA COSTA** **Portaria nº 395/2017 de 05/05/2017**	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 036/2016

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 036/2016, firmado com a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP para a Implantação do Aterro Sanitário no Município de Canarana-MT.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, estabelecida a Rua H nº 143 – Sala 03 –Bairro Baú – CEP 78.008-195 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato por seu procurador legalmente constituído Sr. **THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 394.978.298-25, residente em Cuiabá-MT, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 036/2016**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 009/2015**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo de Execução da Obra e Vigência, alínea 4.4, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2015.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – do Prazo de Execução da Obra e Vigência, **inciso 4.4** o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando o prazo de vigência do contrato** estendido até o **dia 16/05/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de empecilhos surgidos durante a execução da obra o que causou o atraso em seu andamento e ainda o fato que conforme documentos protocolados junto à FUNASA poderá existir alterações na execução o que fez com que o ritmo fosse diminuído e diante disso a necessidade de prorrogação e ainda o fato de que os recursos financeiros não estão sendo repassados pelo governo federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original, bem como o **1º, 2º e 3º termos aditivos**, permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 10 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

.....

C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO

Contratada

.....

FISCAL DO CONTRATO

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 073/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 073/2017, firmado com **ALDECI DE SOUZA GONÇALVES** para a locação de imóvel.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCADOR,** e a **ALDECI DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, musico, portador da cédula de Identidade RG nº. 1666616 e inscrito no C.P.F. sob o nº. 430.826.371-91 residente e domiciliado à Rua Horizontina nº 543, Centro, na cidade Canarana, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 073/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de locação e vigência** do contrato pelo período de **mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, o prazo de locação e vigência do referido contrato fica estendido até **10 de Maio de 2020**.

2.2 – O valor mensal do aluguel será de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais),** a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula oitava do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto na clausula 6ª, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2019 à partir de 12/05/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário e o 1º termo aditivo, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 02 de Maio de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

LOCATÁRIO

ALDECI DE SOUZA GONÇALVES

LOCADORA

CRHISTIANE DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 094/2017

***SEGUNDO TERMO ADITIVO* AO CONTRATO N.º 094/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24. 374.667/0001-12, estabelecida na Rua Juvecina de Queiroz Cavalcanti, nº 281, Bairro São Sebastião, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada polo sr. **MAURO AFONSO VIANA JUNIOR**, RG nº MG9044440 e CPF nº 013. 809.266-45, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 027/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8. 666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.21, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 22/05/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de produtos para sérvios de tapa buracos até a formalização do novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e o 1º termo aditivo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 094/2017 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Maio de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP

Mauro Afonso Viana Junior

RG nº MG9044440 CPF nº 013.809.266-45

_____

ILDO SCAPINI

Portaria nº 236 de 2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

C.P.F. n° C.P.F. nº.

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2017

***SEXTO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 085/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.913.054/0001-24, estabelecida na Rua Barra do Garças nº 206, centro, Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDEGAR PORSCH**, ocupando o cargo de Sócio, brasileiro, casado, empresário, RG nº 25062662 SSP/MT e CPF nº 344.437.031-87**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, acrescentando àCláusula Terceira, inciso 3.17, originado do processo de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 05/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017, realizado pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 09/11/2019, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos que levam a prorrogar o contrato, onde o município não ficará sem o fornecimento até a formalização do novo processo licitatório.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.17 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 085/2017 e seus termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 03 de maio de 2019.

CONTRATANTE .... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** .... **VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME** **EDEGAR PORSCH** CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO ..... **EDIVAN COLOMBO** **Portaria nº 422/2017, de 17/05/2017**	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:**

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO SUPRESSIVO Nº 002/2019

TERMO SUPRESSIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DE OUTRO LADO ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO – IFMT, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.135/2018.

O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78587-000, CNPJ 01.617.905/0001-78, neste ato representado por sua Prefeita Senhora **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1165982-3, SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 854225171-72, com endereço a Estrada com. São Francisco S/N, Zona Rural, CEP: 78.587-000, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado,Alunos do Instituto Federal do neste ato representados pela aluna Renata Stefani Rodrigues Alencar portadora do RG n.º 2230288-3, SSP/MT e CPF nº050.930.971-28, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE SUPRESSIVO**, nos termos da Lei Municipal n.º1.135/2018, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **-** O presente Termo Supressivo tem por objetivo suprimir a aluna, Tania Luma Nardo portadora do RG n.º 1570062, SSP/RO e CPF nº 700.814.324-78, do Termo de Convenio nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convenio ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Supressivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Carlinda/MT, em 15 de maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RENATA STEFANI RODRIGUES ALENCAR

Representante de Alunos

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.161/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente, educação e conscientização da importância da natureza para a vida do ser humano.

Art. 2º - A Semana Municipal do Meio Ambiente será instituída na semana que comemora o dia 05 de Junho, dia nacional do meio ambiente, que na data da vigência dessa Lei comemorado anualmente de 01 a 10 **de Junho**.

Parágrafo único: A programação ocorrerá da seguinte forma:

I) No primeiro dia: palestras nas escolas juntamente com a organização e programação das atividades da Semana Municipal do Meio Ambiente, com a coordenação envolvendo todos os diretores das escolas municipais e estaduais; **II)** No segundo dia: Panfletagens de materiais educativos e de conscientização com os alunos e sociedade em geral; **III)** No terceiro dia: Mutirão de limpeza coleta de lixo descartável em todas as ruas e avenidas da cidade. **IV)** No quarto e quinto dia: Mutirão de limpeza e panfletagens nos pontos turísticos e rios do município e fixação de placas educativas. **V)** Divulgação dos trabalhos realizados junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais para apoio em projetos financeiros.

Art. 3º - Este projeto envolverá secretarias municipais do meio ambiente, educação, saúde, assistência social, obras, direção das escolas, proprietários de pontos turísticos, pousadas, pescadores, proprietários de balsas e sociedade em geral.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável de convocar todos os envolvidos para a criação da comissão da coordenação dos trabalhos sendo: 01 coordenador, 01 secretário, 01 tesoureiro e 03 membros cada um com seus suplentes, nomeado por um decreto do executivo municipal.

Parágrafo segundo - A comissão buscará apoio financeiro nos comércios, empresas, representantes políticos, governos estadual e federal, para a realização das atividades da semana do meio ambiente, para a aquisição de panfletos, lixeiras, camisetas, combustível e etc.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 15 de Maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Autoria: Vereador Manoel Rodrigues de Sousa

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.162/2019

SÚMULA: "INSTITUI O PRÊMIO MULHER DESTAQUE NO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído o Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Carlinda- MT, cujo objetivo será a realização de homenagens a mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2°- O Prêmio "MULHER DESTAQUE" deverá ser entregue anualmente as personalidades, mediante a indicação dos Vereadores.

Parágrafo Único - Cada Vereador custeará o prêmio oferecido e terá direito a uma indicação anual.

Art. 3°- O Prêmio será entregue em Sessão Ordinária, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 15 de Maio de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Autoria: Vereador Manoel Rodrigues de Sousa

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços **Processo Nº 046/2018**, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018 DO pREGÃO PRESENCIAL 056/2018 do Municipio de Tangara da Serra/MT.**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO**, **Essa adesão se faz necessária** para aquisição de **uma Ambulância tipo furgão zero km.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2018:

REAVEL VEICULOS EIRELI – ME SOB CNPJ: 30.260.538/0001-04

Valor Total Aderido:R$172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)

Carlinda - MT, em 14 de Maio de 2019.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019, de 13/05/2019

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c com Art. 1º, inciso II alínea “a” do Decreto Federal 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEICULOS E CAMINHÃO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Obras,visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Obras.

VALOR GLOBAL: **R$ 14.999,95 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com Art. 1º, inciso II alínea “a” do Decreto Federal 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA:

Carlinda - MT, 15 de Maio de 2019.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora as empresas

DENTAL DIAGNOSIS EIRELI ME

CNPJ 04.728.728/0001-95

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ 13.994.852/0001-93

ITENS FRACASSADOS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT
17	50203	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA 2% COM FENILEFRINA: Especificação Técnica: anestésico local, por infiltração terminal ou bloqueio regional em odontologia e cirurgia; com data de fabricação, validade e lote. Caixa com 50 tubetes de 1.8ml cada.	CAIXA	10
18	50204	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA S/ VASOCONSTRITOR: Especificação Técnica: anestésico local, por infiltração terminal ou bloqueio regional em odontologia e cirurgia; com data de fabricação, validade e lote. Caixa com 50 tubetes de 1.8ml cada	CAIXA	10
20	50207	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 3% S/ VASO CONSTRITOR: Especificação Técnica: anestésico injetável local sem vaso constritor, ideal para procedimentos de curta duração, procedimentos em odontopediatria e gestantes; com data de fabricação, validade e lote. Caixa com 50 tabletes de 1.8ml cada	CAIXA	10
47	84312	ESPÁTULA DE METAL PARA INSERÇÃO N° 1: Especificação Técnica: espátula com ponta ativa de titânio, cria uma película antiaderente à resina, embalagem com 1 unidade.	UNID	10
121	50342	RÉGUA DE FOX: Especificação técnica: utilizada no ajuste do rolete de cera superior nas próteses totais para determinação dos planos oclusal e horizontal. Disponível em alumínio anodizado ou em polímero.	UNID	4
130	50352	ROLETE DE ALGODÃO N°1: Especificação Técnica: rolo dental n° 1 confeccionado em fibras 100% algodão, indicado para afastamento de bochechas em tratamento dentário. Pacote c/ 100 unidades.	PACOTE	100
131	50353	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 1 LT. Especificação Técnica: sabonete liquido cremoso, perolado de cor branca, odor característico, propriedades tensoativas, ph neutro, indicado para lavagem frequente das mãos.	UNID	30

Carlinda – MT, 15 de Maio de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 18/2019

CONVOCAÇÃO 09/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de seleção n° 01/2018, do Processo Seletivo Simplificado 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital complementar (edital de seleção 01/2018), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 17 de maio de 2019, às 8:00 h**, munidos de toda documentação pessoal (item 3), a fim de ser contratado (a).

Ord.	Nome do (a) candidato (a)	RG	Área/Disciplina	Escola Municipal

01	Germima Maria da Silva	1200235-6 SSP/ MT	Anos Finais	Padre Geraldo da Silva Araujo

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato

(a) e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintesdocumentos:

Ø Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e HistóricoEscolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2°turno; Ø CPF do Pai e daMãe; Ø Certificado Militar(Homem); Ø Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso dafoto); Ø PIS ou PASEP ou cartãocidadão; Ø Comprovante de residência(atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral(www.tse.gov.br/certidaoquitacao); Ø Certidão de Casamento ouNascimento; Ø RG e CPF docônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estãoestudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06anos); Ø Dados Bancários (Banco/ Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extratobancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física ementa; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida emcartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida emcartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) contratado (a) iniciará as aulas no dia 17 de maio de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.163/2019

SÚMULA: "ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 811/2014, E CRIA O CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a alteração da Tabela **Anexo III** da Lei Municipal nº 811/2014 e cria o cargo de Assistente de Gabinete, Referência DAI - III com a remuneração de R$ 1.100,00, e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 15 de Maio de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO III

INCLUIR NA TABELA ANEXO III DA LEI 811/2014

DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

QUADRO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI		
Cargo	**Referência**	**Remuneração**
Assistente de Gabinete	DAI-III	R$ 1.100,00

ANEXO IV

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE ***Símbolo: DAI - I I I***

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Intermediário – D A I

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

a) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

b) Instrução: Livre Nomeação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirigir, organizar e controlar a Agenda da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, bem como organizar as matérias de cunho institucional e políticos para a veiculação na mídia escrita, falada e virtual.

b) Descrição Analítica: Controlar a Agenda de compromisso do Presidente, receber e encaminhar autoridades e demais pessoas para audiências com o Presidente e outras atividades de relações públicas. Atender ligações telefônicas, repassar recados e informações, preparar oficios da Presidência e digitalizar documentos bem como despachá-los aos destinatários. Controlar calendário de eventos municipais e informar à Presidência e aos vereadores. Receber e atender correios eletrônicos, segundo as determinações do superior imediato. Preparar materias de publicação institucional e publicá-las nos meios contratados pela Câmara de Vereadores. Atender imprensa e agendar entrevistas dos vereadores e da presidência. Promover a divulgação dos trabalhos da câmara e assessoramento à presidência e aos vereadores. Atender plenamente os preceitos da Lei Eleitoral.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo nº 23069. 007568/2018-08, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 23069. 007568/2018-08 DO PREGÃO ELETRÔNICO 103/2018**, REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER DEMANDA DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**.

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 73.008.682/0001-52

Valor Total Aderido: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Carlinda - MT, em 15 de Maio de 2019.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 020/2018, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2018**, REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 73.008.682/0001-52

Valor Total Aderido: R$28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Carlinda - MT, em 15 de Maio de 2019.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, "exclusivo para pessoa jurídica"** sendo o objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**, e sagrou-se vencedor a seguinte empresa: **KVIECINSKI E MARCANTONIO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.998.798/0001-17** com o valor unitário de **R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)** mensais e valor global e final de **R$ 20.000,00(vinte mil reais).**

Castanheira - MT, **16** de maio de **2019.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 002/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº940/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SMP

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas na especificação do objeto: que gerou o certame em referência, proporcionando divergências entre o objeto do plano de trabalho e com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação, RESOLVE ANULAR o Processo Licitatório nº 0940/2019, consequentemente, a modalidade de CARTA CONVITE nº 002/2019, cujo objeto é ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMARCAÇÃO DE LOTES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.***

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitacao@chpadadosguimaraes.mt.gov.br.

Maili da silva Matoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Stéphanas Padilha costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Maio de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 358/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal efetiva **Sr.ª ANA ADEVAIL DIAS DA SILVA RONDON,** portadora do RG nº 709796 e CPF nº 432.382.461-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/GP/2019 EM, 15 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 359/GP/2019

Em, 15 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª CLEIDE JOSE DA SILVA,** portadora do RG nº 15119360 e CPF nº 000.599.421-77, na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/06/2019 e término em 09/07/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 356/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª SELMA SANTANA DA SILVA,** portadora do RG nº 17211921 e CPF nº 023.135.191-71, na função AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2013 a 10/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 13/05/2019 e término em 10/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/08/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/GP/2019 EM, 15 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 360/GP/2019

Em, 15 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalcontratada **Sr.ª JOCILAINE MÁRCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MORAES,** portadora do RG nº 18010547 e CPF nº 024.916.271-75, na função TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/10/2017 a 01/10/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/06/2019 e término em 30/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ERRATA N° 01 DO EDITAL N° 001/2019

ERRATA N° 01 DO EDITAL N° 001/2019

1º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

A Presidente da Comissão Especial deste referido Processo de Escolha, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA, como segue:

1. Conforme nova redação do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dadas pela Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, desconsidera-se o sub item 4.3 que trata sobre a vedação da segunda recondução consecutiva de conselheiros tutelares, passando agora a ter mandatos ilimitados, afastando a vedação legal que até então incidia.

Alteração do Anexo VI - CRONAGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 CMDCA - CHAPADA DOS GUIMRÃES – MT, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT		
DATA	**ATIVIDADE**	**LOCAL**
06/04/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
08/04 á 07/05/2019	Período de Inscrições.	Sede da Secretária Municipal de Assistência Social, Travessa Julio Muller Nº 62 dás 07h00min ás 13h00min.
16/05/2019 á 21/05/2019	Reabertura para Inscrições dos Conselheiros Tutelares para Recondução aprovada conforme dadas pela Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019.	Sede da Secretária Municipal de Assistência Social, Travessa Julio Muller Nº 62 dás 07h00min ás 13h00min.
23/05/2019	Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrições Indeferidas.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos municípios, site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
23/05/2019 á 24/05/2019	Prazo para Recursos sobre as inscrições e impugnação.	
27/05/2019 á 28/05/2019	Prazo para Defesa sobre a impugnação.	
28/05/2019 á 30/05/2019	Análise sobre a defesa do candidato do Candidato sobre a Impugnação.	
31/05/2019	Divulgação da relação dos candidatos Aptos.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
16/06/2019	**Realização da Prova Escrita.**	**A ser divulgado**
17/06/2019	Divulgação do Gabarito.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
18/06/2019 á 20/06/2019	Prazo para Recurso sobre a Prova Escrita.	
21/06/2019	Julgamento dos recursos sobre a Prova Escrita.	
25/06/2019	Divulgação do Resultado dos Recursos e Candidatos Aptos.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
01/07/2019 á 03/	Realização da Avaliação Psicológica.	**A SER DIVULGADO**

07/ 2019		
09/ 07/ 2019	Publicação dos Candidatos Aptos.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
01/ 09/ 2019 á 30/ 09/ 2019	Período para a Campanha do Processo de Escolha.	
06/10/ 2019	**Dia do Processo da Escolha**	**A SER DIVULGADO**
07/ 10/ 2019	Divulgação Oficial do Resultado do Processo de Escolha.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
07/ 10/ 2019 á 09/ 10/ 2019	Prazo para recurso sobre o resultado do Processo de Escolha Unificado.	
11/ 10/ 2019	Julgamento dos Recursos.	
14/ 10/ 2019	Publicação do Resultado Oficial.	Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal Mural da Câmara de Vereadores.
22/ 10/ 2019	Proclamação do Resultado do Final do Processo de Escolha Unificada.	
01/ 12/ 2019 á 13/ 12/ 2019	Entrega dos documentos no RH – para Contratação.	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, Departamento Recursos Humanos.
10/ 01/ 2020	Posse e Diplomação dos Eleitos.	

O Edital será consolidado de forma a contemplar a alteração desta retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

RAQUEL BARROSO NUNES LEITE

Presidente do CMDCA – Chapada dos Guimarães

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 355/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **Sr.º AQUILINO SAMPAIO MARTINS,** portador do RG nº 17510686 e CPF nº 021.187.481-75, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA SAUDE, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 10/04/2016 a 10/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/05/2019 e término em 02/06/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 354/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª DIANA LAURENTINA LECHNER,** portadora do RG nº 14870819 e CPF nº 034.001.721-03, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2017 a 10/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/05/2019 e término em 11/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 353/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalefetiva **Sr.ª SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI,** portadora do RG nº 04999053 e CPF nº 361.397.261-15, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 20/02/2018 a 20/02/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/05/2019 e término em 01/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 352/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalefetiva **Sr.ª ZULEIDE SILVA ROSA,** portadora do RG nº 374193 e CPF nº 346.479.531-49, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/12/2018 a 01/12/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/05/2019 e término em 30/05/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/05/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 351/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal efetiva **Sr.ª AVANILCI SAMPAIO,** portadora do RG nº 712087 e CPF nº 785.121.741-53, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotada na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE**,** 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 350/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo**, Sr.º JOSE MARIA DA SILVA,** portador do RG nº 257022 e CPF nº 207.123.831-15, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECR. MUN. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**,** indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de 13/12/2016 a 13/12/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/GP/2019 EM, 14 DE MAIO DE 2019.

Portaria nº 357/GP/2019

Em, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **Sr.º JAIRO JUNIOR DA SILVA,** portador do RG nº 12881500 e CPF nº 771.181.541-72, na função AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2008 a 10/04/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 06/05/2019 e término em 03/08/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/08/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Objeto	**Prestação de serviço como Auxiliar de serviços Gerais na Escola da Zona Rural Gruta Azul, para o período de 08/05/2019 a 20/12/2019.**
Favorecido	**JANE CLEIA CELESTRINO SILVA**
Prazo de execução	02/05/2019 a 20/12/2019
Valor global	R$ 6.986,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 007/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 08 de maio de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRNM), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 002/2019, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para realizar Migração/Conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade pública, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense – CISRNM**. Sagrou-se vencedora a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, em um valor global de R$ 30. 000,00.

Colider/MT, 15 de maio de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS ABRIL/2019

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4368	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ	2017/2018	03/04/2019	17/04/2019	15
210	ANTONIO NARCISO	2016/2017	04/04/2019	03/05/2019	30
81	CELESTINA BARBOSA RODRIGUES	2018/2019	01/04/2019	30/04/2019	30
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2018/2019	22/04/2019	06/05/2019	15
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2018/2019	10/04/2019	24/04/2019	15
1297	DARCI PEREIRA DOS SANTOS	2016/2017	01/04/2019	30/04/2019	30
4334	DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	2018/2019	01/04/2019	15/04/2019	15
381	DEVANIL OLIVEIRA SILVA	2017/2018	09/04/2019	18/04/2019	10
1298	DIRCE ROQUE DA SILVA	2018/2019	01/04/2019	15/04/2019	15
2506	EDITH APARECIDA MUNIZ TERCARIOL	2017/2018	11/04/2019	10/05/2019	30
4348	ELIENE ALBERTINA SOARES	2017/2018	ABONO	ABONO	10
2528	FABIANA REGINA FRANCISCO	2018/2019	10/04/2019	29/04/2019	20
5155	FRANCILINO MARQUES DE OLIVEIRA	2018/2019	02/04/2019	11/04/2019	10
5226	HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO	2018/2019	ABONO	ABONO	10
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2018/2019	08/04/2019	22/04/2019	15
146	JEAN WAGNER BORRO	2018/2019	22/04/2019	11/05/2019	20
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2016/2017	ABONO	ABONO	10
228	JOSÉ DA SILVA ALVES	2014/2015	12/04/2019	11/05/2019	E0
3636	JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA FILHO	2018/2019	04/04/2019	03/05/2019	30
2277	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOBRINHO	2017/2018	11/04/2019	25/04/2019	15
2277	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOBRINHO	2018/2019	29/04/2019	28/05/2019	30
2527	MARIANA COSTA CORSINI	2016/2017	01/04/2019	30/04/2019	30
254	MILTON SANTANA GONCALVES	2018/2019	02/04/2019	01/05/2019	30
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
4478	REGINA MARIA DA SILVA	2018/2019	10/04/2019	09/05/2019	30
3101	RENITA LIMBERGER DOS SANTOS	2016/2017	08/04/2019	07/05/2019	30
3652	ROGERIO NUNES SILVA	2018/2019	09/04/2019	28/04/2019	20
990	RONI MARTINI	2016/2017	01/04/2019	30/04/2019	30
4079	THAIS MARTINS SANTANA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4913	UERITON VALERI	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4913	UERITON VALERI	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
5160	VAGNER APARECIDO SOUZA	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
474	VALDETE MARQUES DA SILVA SARAIVA	2016/2017	01/04/2019	30/04/2019	30
4857	VALERIA NEGRAO BENTO DE OLIVEIRA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
142	VALTER TIBURCIO DE MORAES	2015/2016	15/04/2019	19/04/2019	05

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3115	ANTONIO LUIZ RODRIGUES	2012/2017	01/04/2019	29/06/2019	90
981	CELSO DE JESUS NASCIMENTO	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
90	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	2013/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2465	CRISTIANE DOS SANTOS PAULA	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	60
444	DIRCE ANGELO DA SILVA	2012/2017	09/04/2019	08/05/2019	30
3458	JULIANA SANTOS LINO	2013/2018	01/04/2019	15/04/2019	15
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2009/2014	INDENIZADA	INDENIZADA	30
466	MARTA NOGUEIRA BASTOS DOS SANTOS	2008/2013	01/04/2019	30/04/2019	30
435	MIQUEIAS DE OLIVEIRA	2007/2012	15/04/2019	13/06/2019	30

26	NELSON FERNANDO DA SILVA	2012/2017	01/04/2019	30/04/2019	30
475	NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS	2009/2014	08/04/2019	07/05/2019	30

Colíder – MT, 30 de abril de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 257/2019 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou interesse social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 2.675 de 06 de junho de 2013 e Decreto nº. 135 de 01 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **Luciana de Almeida Souza** como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão.

Artigo 2º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, vinculando à Ouvidoria do Município de Colider, em local com condições apropriadas.

II – Serão atribuições:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 692 de 01 de agosto de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 09 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS MARÇO/2019

ERRATA: Na Publicação do dia 16 de abril de 2019, Edição 3208, nas páginas 91, 92 e 93 do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM.

Onde se lê:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
247	ABNER FORTUNATO RUBENS	2014/2015	06/03/2019	20/03/2019	15
247	ABNER FORTUNATO RUBENS	2015/2016	21/03/2019	19/04/2019	15
4302	ADRIANA SANTOS LUNA	2018/2019	04/03/2019	02/04/2019	30
200	ALATAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	2017/2018	06/03/2019	04/04/2019	30
3981	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	2017/2018	11/03/2019	27/03/2019	17
2276	ANGELITA DOS SANTOS BRESSAN	2018/2019	04/03/2019	02/04/2019	30
328	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2018/2019	12/03/2019	10/04/2019	30
259	ATO BATISTA GUIMARAES	2016/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	20
259	ATO BATISTA GUIMARAES	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1731	DAYANE CAROLINI RODRIGUES	2018/2019	20/03/2019	18/04/2019	30
4334	DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	2018/2019	15/03/2019	29/03/2019	15
73	DEJAIME DA SILVA	2017/2018	06/03/2019	04/04/2019	30
381	DEVANIL OLIVEIRA SILVA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
3925	DIRCEIA ALMONDES SILVA	2018/2019	06/03/2019	04/04/2019	30
1303	EDITH GYSI DA SILVA	2017/2018	18/03/2019	01/04/2019	15
109	ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA	2017/2018	06/03/2019	31/03/2019	26
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2018/2019	04/03/2019	23/03/2019	20
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
2528	FABIANA REGINA FRANCISCO	2017/2018	11/03/2019	09/04/2019	30
3907	GESMIANE DE OLIVEIRA SILVA	2017/2018	06/03/2019	04/04/02019	30
4433	HIRAN ANDREAZZA SALES	2017/2018	01/03/2019	15/03/2019	15
2145	ILSON MOREIRA	2018/2019	04/03/2019	13/03/2019	10
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2016/2017	01/03/2019	20/03/2019	20
2872	JONATAS JOSE CARDOSO	2017/2018	01/03/2019	30/03/2019	30
228	JOSÉ DA SILVA ALVES	2013/2014	13/03/2019	11/04/2019	30
101	JOSÉ NETO RABELO DE SANTANA	2018/2019	01/03/2019	30/03/2019	30
239	MANOEL CAVEQUIA	2018/2019	11/03/2019	09/04/2019	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2017/2018	18/03/2019	01/04/2019	15

1320	MARIA DA LUZ SILVA	2018/2019	21/03/2019	30/03/2019	10
385	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	2017/2018	11/03/2019	21/03/2019	11
254	MILTON SANTANA GONÇALVES	2017/2018	03/03/2019	01/04/2019	30
3928	ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE	2018/2019	04/03/2019	02/04/2019	30
230	PEDRO PONCIANO	2015/2016	25/03/2019	23/04/2019	30
3924	ROSANGELA DE SOUSA	2018/2019	06/03/2019	04/04/2019	30
260	ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSBELLI	2017/2018	11/03/2019	30/03/2019	20
260	ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSBELLI	2018/2019	31/03/2019	09/04/2019	10
288	SONIA APARECIDA SANTANA MOREIRA	2017/2018	27/03/2019	25/04/2019	30
4079	THAIS MARTINS SANTANA	2017/2018	01/03/2019	20/03/2019	20
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2018/2019	06/03/2019	05/04/2019	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
417	CLEIDE CARAVAJA MARTINS	2008/2012	18/03/2019	16/04/2019	30
235	EDVAL MOREIRA	2009/2014	25/03/2019	08/04/2019	15
399	ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO	2012/2017	07/03/2019	05/04/2019	30
280	ILSON MOREIRA	2010/2015	11/03/2019	20/03/2019	10
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2010/2015	06/03/2019	04/04/2019	30
1397	JULIANA SALDINO	2007/2012	11/03/2019	22/03/2019	12
102	MARIA MADALENA BARBOZA ROCHA	2014/2019	06/03/2019	04/04/2019	30
47	MARIA MATILDES MULINARI DOS SANTOS	2012/2017	06/03/2019	03/06/2019	90
2505	MARILUCIA DE JESUS SILVA	2010/2015	11/03/2019	02/05/2019	53
469	ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA	2013/2018	14/03/2019	12/04/2019	30
2213	ROSEVANI VALERIO CALVI	2010/2015	22/03/2019	31/03/2019	10

Leia se lê:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
247	ABNER FORTUNATO RUBENS	2014/2015	06/03/2019	20/03/2019	15
247	ABNER FORTUNATO RUBENS	2015/2016	21/03/2019	19/04/2019	15
4302	ADRIANA SANTOS LUNA	2018/2019	04/03/2019	02/04/2019	30
200	ALATAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	2017/2018	06/03/2019	04/04/2019	30
3981	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	2017/2018	11/03/2019	27/03/2019	17
2276	ANGELITA DOS SANTOS BRESSAN	2018/2019	04/03/2019	02/04/2019	30
328	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2018/2019	12/03/2019	10/04/2019	30
259	ATO BATISTA GUIMARAES	2016/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	20
259	ATO BATISTA GUIMARAES	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1731	DAYANE CAROLINI RODRIGUES	2018/2019	20/03/2019	18/04/2019	30
4334	DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	2018/2019	15/03/2019	29/03/2019	15
73	DEJAIME DA SILVA	2017/2018	06/03/2019	04/04/2019	30
381	DEVANIL OLIVEIRA SILVA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
3925	DIRCEIA ALMONDES SILVA	2018/2019	06/03/2019	04/04/2019	30
1303	EDITH GYSI DA SILVA	2017/2018	18/03/2019	01/04/2019	15
109	ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA	2017/2018	06/03/2019	31/03/2019	26
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2018/2019	04/03/2019	23/03/2019	20
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
2528	FABIANA REGINA FRANCISCO	2017/2018	11/03/2019	09/04/2019	30
3907	GESMIANE DE OLIVEIRA SILVA	2017/2018	06/03/2019	04/04/02019	30
4433	HIRAN ANDREAZZA SALES	2017/2018	01/03/2019	15/03/2019	15
2145	ILSON MOREIRA	2018/2019	04/03/2019	13/03/2019	10
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2016/2017	01/03/2019	20/03/2019	20
2872	JONATAS JOSE CARDOSO	2017/2018	01/03/2019	30/03/2019	30
228	JOSÉ DA SILVA ALVES	2013/2014	13/03/2019	11/04/2019	30
101	JOSÉ NETO RABELO DE SANTANA	2018/2019	01/03/2019	30/03/2019	30
239	MANOEL CAVEQUIA	2018/2019	11/03/2019	09/04/2019	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2017/2018	18/03/2019	01/04/2019	15
1320	MARIA DA LUZ SILVA	2018/2019	21/03/2019	30/03/2019	10
385	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	2017/2018	11/03/2019	21/03/2019	11
254	MILTON SANTANA GONÇALVES	2017/2018	03/03/2019	01/04/2019	30
3928	ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE	2018/2019	04/03/2019	02/04/2019	30
230	PEDRO PONCIANO	2015/2016	25/03/2019	23/04/2019	30
3924	ROSANGELA DE SOUSA	2018/2019	06/03/2019	04/04/2019	30
260	ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSBELLI	2017/2018	11/03/2019	30/03/2019	20
260	ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSBELLI	2018/2019	31/03/2019	09/04/2019	10
288	SONIA APARECIDA SANTANA MOREIRA	2017/2018	27/03/2019	25/04/2019	30
4079	THAIS MARTINS SANTANA	2017/2018	01/03/2019	20/03/2019	20
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2018/2019	06/03/2019	05/04/2019	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
417	CLEIDE CARAVAJA MARTINS	2008/2012	18/03/2019	16/04/2019	30

235	EDVAL MOREIRA	2009/2014	25/03/2019	08/04/2019	15
399	ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO	2012/2017	07/03/2019	05/04/2019	30
280	ILSON MOREIRA	2010/2015	11/03/2019	20/03/2019	10
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2010/2015	06/03/2019	04/04/2019	30
1397	JULIANA SALDINO	2007/2012	11/03/2019	22/03/2019	12
102	MARIA MADALENA BARBOZA ROCHA	2014/2019	06/03/2019	27/03/2019	22
47	MARIA MATILDES MULINARI DOS SANTOS	2012/2017	06/03/2019	03/06/2019	90
2505	MARILUCIA DE JESUS SILVA	2010/2015	11/03/2019	02/05/2019	53
469	ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA	2013/2018	14/03/2019	12/04/2019	30
2213	ROSEVANI VALERIO CALVI	2010/2015	22/03/2019	31/03/2019	10

Colíder – MT, 29 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº. 004/2019 RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.ºOO2/ 2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019 , E DO EDITAL N.º 001/2019, POR APLICABILIDADE DA LEI N.º13.824/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colíder/MT (CMDCA), em cumprimento a aplicabilidade da Lei n.º 13.824/ 2019, que trata da recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar ao Processo de Escolha Unificada de acordo com a Lei n.º 12.696/2012, da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR especificamente o item 4. que trata DOS IMPEDIMENTOS no Edital e REVOGAR o subitem 4.5 do Edital N.º 001/2019, por aplicabilidade da Lei N.º 13.824/2019 que dispõe sobre a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar ao Processo de Escolha Unificada em curso, ficando inalterados os demais itens, subitens e anexos do Edital.

Art. 2º A REVOGAÇÃO se dará onde se lê: "São impedidos de participar do certame os Conselheiros Tutelares eleitos antes do processo realizado em 2013; que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos".

Art. 3º. A Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução N.º 001/ 2019 terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei nº 8.069/ 90, Lei Municipal 2794/2015, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e da Lei Federai N.º 13.824/2019.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COLÍDER-MT, 15 DE MAIO DE 2019.

MÁRCIA DAS CHAGAS

Presidente do CMDCA de Colíder/MT

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do Contrato **nº053/ 2010,** celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de maio de 2019 a 02 de maio de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, para acatar a Decisão do TCE/MT – sobre regularização da situação funcional dos ACS e CE (Certificação) – Conforme Parecer Jurídico.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: **$90,27 (noventa reais e vinte e sete centavos).**

DATA: 30 de abril de 2019

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
CANCELAMENTO DO DECRETO 044/2019

Torna-se sem efeito a Publicação do **DECRETO 044/2019** que "**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA OS SEUS RESPECTIVOS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** publicado em 15 de maio de 2019, edição nº 3227, Pagina 52 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) tendo em vista que o fora publicado equivocadamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 15 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 29 de maio de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, peças e acessórios de informática para manutenção de diversas secretarias do município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito na Travessa dos Parecis Nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 15 de maio de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRNM), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 001/2019,

cujo objeto é o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nas áreas de cardiologia, psicologia, mastologia, pneumologia e psiquiatria para prestar serviços de realização de consultas, procedimentos e exames para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
CENTRO DE DIAGNÓSTICO GUARANTÃ LTDA EPP	06, 09, 10, 11 e 12	364.120,00
DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA EPP	07	70.000,00

Colider/MT, 15 de maio de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/GP/2019

PORTARIA Nº 156/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Leandro Moraes de Melo,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2283850-3 SSP/MT e CPF n° 044.034.801-36, para exercer o Cargo de Confiança de **Superintendente de Aquisições,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 056/GP/2019

DECRETO Nº. 056/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Nomeação dos Membros da Comissão de Licitações, revogando em inteiro teor o Decreto nº. 136/GP/2018, e dá outras providencias".

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. Por força deste Decreto fica nomeada a Comissão de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Licitações e, suas respectivas funções:

LEANDRO MORAES DE MELO - CPF: 044.034.801-36 – PRESIDENTE

MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20 - SECRETÁRIA

JONATHAN UBIRAJARA OLEANO – CPF: 935.466.531-49 - MEMBRO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 136/GP/2018, de 24 de setembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/GP/2019

PORTARIA Nº 158/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Paulo Rodrigues Neto,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 532436 SSP/MT e CPF n° 460.159.301-87, para exercer o Cargo de Confiança de **Secretário Municipal de Planejamento.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

TERMO DE POSSE DE VEREADOR Nº002/2019

TERMO DE POSSE DE VEREADOR Nº002/2019

MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT

Aos treze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove às 19:30hs(dezenove horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso compareceu o Senhor THIAGO RODRIGO DIAS ALVES eleito Vereador Suplente deste Município, no pleito de 02 (dois) de Outubro de 2016, sendo convocado pelo Presidente Interino da Câmara Municipal de Colniza/MT para prestar na forma da Lei, o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO COLNIZENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDENCIA DO MUNICIPIO".

Assim sendo, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e das Constituições Estadual e Federal, declaro empossado o Senhor THIAGO RODRIGO DIAS ALVES Vereador deste Município de Colniza/MT, cargo para qual foi eleito suplente em 02 (dois) de Outubro de 2016.

_____

Johnatan Bretas

Vereador/Presidente Interino

_____

Thiago Rodrigo Dias Alves

Eleito Suplente pelo PMB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/GP/2019

PORTARIA Nº 160/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Luiz Fernando da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 444191-5 SSP/MT e CPF n° 274.433.701-30, para exercer o Cargo de Confiança de **Supervisor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude .

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

2ª (SEGUNDA) SESSÃO SOLENE

REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) SESSÃO SOLENE DO 3º (TERCEIRO) ANO DA 5ª (QUINTA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT ATA N° 02/2019 Às 20h00min (vinte horas) do dia 11 (onze) de Maio de 2019, na sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Colniza - MT, localizada à Av. do Contorno nº 153, Centro, em Colniza - MT, iniciou-se a **SEGUNDA SESSÃO SOLENE DO TERCEIRO ANO DA QUINTA LEGISLATURA,** presidida pelo Exmo. Senhor Presidente **Sr JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO** e com a presença dos vereadores **SILVANIO ALBERTO DA CRUZ, NICODEMO ZITKOSKI, ELIAS BENTO DE OLIVEIRA, MARCOS VENICIO RODRIGUES DA SILVA, OSEIA PEREIRA GUEDES E JOHNATAN BRETAS E AUSENCIA DOS VEREADORES SIWAL SANTANA SOARES E DANIEL PEREIRA DE ANDRADE.** Na hora regimental o Senhor Presidente cumprimentou o público presente, convidou os vereadores para ocuparem seus lugares. Convidou o 1º e o 2º secretários para ocuparem seus lugares. Acusou a presença de autoridades e na seqüência, convidou a todos para se colocarem de pé para entoarem o Hino Nacional, após convidou o vereador **OSEIA PEREIRA GUEDES**, para realizar a leitura Bíblica, em seguida convidou o Vereador **JOHNATAN BRETAS** para efetuar a leitura do Preâmbulo do Regimento Interno dessa Casa de Leis, e em seguida sob a proteção de Deus considerou aberto os trabalhos referente à 2ª (segunda) Sessão Solene do Terceiro Ano da Quinta Legislatura. O Presidente convidou o Vereador 1º Secretario **SILVANIO ALBERTO DA CRUZ** para passar o livro de presença aos vereadores. Na seqüência convidou o Chefe de Gabinete Sr Diego Andre Alves para proceder a leitura da Decisão sobre o Processo nº 1000292-97.2019.8.11.0105 proferida pelo Juiz de Direito Dr. Ricardo Frazon Meneguci. Após a leitura o Sr. Presidente segue: considerando o afastamento do prefeito municipal através da decisão lida, convido o Vereador Vice Presidente **JOHNATAN BRETAS** para assumir Interinamente a Presidência da Câmara Municipal de Colniza e dar continuidade aos trabalhos. Neste momento o Vice Presidente JOHNATAN BRETAS assume a presidência desta Casa de Leis como Presidente Interino e dando continuidade a sessão, convidou o Vereador Presidente JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO para vir a frente e fazer o juramento e ser empossado no cargo de Prefeito Municipal Interino Municipal, neste momento o Vereador Presidente JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO se posicionou a frente do plenário e proferiu o Juramento de Posse, após assinou o Termo de Posse, em seguida o Presidente Interino JOHNATAN BRETAS declarou empossado o Sr JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO como PREFEITO MUNICIPAL INTERINO. Neste momento foi suspensa a sessão para elaboração desta Ata, a qual foi lavrada por mim, Poliana Cristina Guizzardi, Secretaria Geral, a qual, após lida e estando em conformidade, segue assinada por todos os presentes. Plenário das deliberações, Colniza - MT, aos dias 11 (onze) de Maio de 2019, ás 20h55 min. _____.

Jesineison de Aguiar Brandão Johnatan Bretas

Vereador Presidente/Prefeito Interino Vereador Vice-Presidente/Presidente Interino

Silvanio Alberto da Cruz Nicodemo Zitkoski

Vereador Vereador

Marcos Venicio Rodrigues da Silva Oseia Pereira Guedes

Vereador Vereador

Siwal Santana Soares Elias Bento de Oliveira

VereadorVereador

Daniel Pereira de Andrade

Vereador

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/GP/2019

PORTARIA Nº 159/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **João Santana da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2950090-7 SSP/MT e CPF n° 826.420.441-49, para exercer o Cargo de Confiança de **Assessor de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 054/GP/2019

DECRETO Nº. 054/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Autorização para efetuar movimentações bancárias junto as Instituições Financeiras, e da outras providencias".

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal atribui competência ao Prefeito Municipal em exercício para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo; atribuir competência para praticar atos pertinentes que lhe forem delegados pelo Prefeito; para dar celebridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautando sempre na boa execução destas funções.

RESOLVE

Art. 1° -Fica **autorizado** a Senhora **Helena Cristina Belanda**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 6699641-7 SSP/PR e CPF 943.723. 659-34, devidamente nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Finanças através da Portaria nº. 130/GP/2018, em nome do Prefeito Interino Municipal de Colniza/MT, a proceder a prestação de serviços, retirando extratos bancários e acessos ao auto-atendimento com senha especifica necessária, podendo proceder ainda com a:

I. Promover a movimentação financeira das contas vinculadas aos CNPJ nº. 04.213.687/0001-02 e 04.213.687/0003/66 – Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº. 14.089.404/0001-08 - Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 18.136.751/0001-03 – Fundo Municipal de Assistência Social, e CNPJ nº. 30.899.030/0001-42 – Fundo Municipal de Educação, junto às instituições financeiras competentes;

II. Coordenar a programação financeira da conta;

III. Proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancarias;

IV. Proceder a prestação do serviço necessário ao funcionamento das contas, através de senhas especificas necessárias;

V. Abrir contas de deposito;

VI. Autorizar cobrança;

VII. Receber, passar recibo e dar quitação;

VIII. Retirar cheques devolvidos;

IX. Endossar cheques;

X. Sustar contra-ordenar cheques;

XI. Cancelar cheques;

XII. Baixar cheques;

XIII. Efetuar resgates / aplicação financeira;

XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XV. Consultar contas / aplic. Programas repasse;

XVI. Solicitar saldo / extratos de investimentos;

XVII. Encerrar contas de depósitos;

XVIII. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XIX. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XX. Utilizar p credito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXII. Solicitar talonário de cheque;

XXIII. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXIV. Efetuar debito em conta relativos as operações;

XXV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;

XXVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXVII. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXVIII. Liberar arquivos de pagamentos no GERFIN/AASP;

XXIX. Solicitar saldos e extratos de operações de credito;

XXX. Emitir comprovantes;

XXXI. Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;

XXXII. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;

XXXIII. Consultar obrigações do DDA;

XXXIV. Desempenhar outras atividades correlatadas à sua função.

Art. 2°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/GP/2019

PORTARIA Nº 157/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor **Ueliton Rosa dos Santos**, matricula nº. 6467, Concursado no Cargo de Auditor de Tributos, 20 horas, portador do RG nº. 14639440 SSP/MT e CPF nº. 006.336.351-89, para atuar na área de execução de atividades inerentes ao acompanhamento, fiscalização e controle fiscal fazendário, vinculado ao lançamento/arrecadação/repasse da cota-parte municipal do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, alem de outras atividades determinadas pelo Setor de Tributos e pelo (a) Secretário (a) Municipal de finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 055/GP/2019

DECRETO Nº. 055/GP/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"Designa Pregoeiro Oficial, e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, revoga o Decreto nº. 137/GP/2018, e dá outras providências.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Por força deste Decreto fica designado para atuar como Pregoeiro Oficial em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, a servidora:

LEANDRO MORAES DE MELO – CPF: 044.034.801-36 - PREGOEIRO OFICIAL

§1º. Ficam delegadas as competências ao Pregoeiro Oficial para os atos previstos no Art. 9° do Decreto Federal n° 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

1 – MARCILENE DOS SANTOS – CPF: 524.407.532-20 – SECRETÁRIA

2 – JULIANA SARTORI DALCIN – CPF: 993.399.782-34

3 – JONATHAN UBIRAJARA OLEANO – CPF: 935.466.531-49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 137/GP/2018, de 24 de setembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 15 de maio de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de maio de 2019

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ERRATA DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Foi publicado no dia 13 de Maio de 2019, na página 044, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o Extrato de Aviso de Resultado Tomada de Preço Nº 005/2019.

Onde se lê:

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

Leia-se:

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

EXTRATO DE ADITIVO Nº 100/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 100/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 100/2018 e ADITIVO N° 266/2018

DATA: 15/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 100/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (MESES) MESES, VIGORANDO DE 16/05/2019 À 16/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº019/2019

DECRETO N°019/2019 de 15 DE MAIO DE 2019

"INCLUI NO ANEXO I DO DECRETO N° 008/2019 TERCEIROS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º -Fica incluído no Anexo I do Decreto n° 008/2019, na condição de TERCEIRO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, as seguintes pessoas jurídicas:

ANEXO 1 - RELAÇÃO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO			
Inscrição Estadual	Nome Empresa	Fantasia	CNPJ/ CPF
	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE CONFRESA	33.021.064/ 0016-04
13.293.642-9	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	MOVEIS GAZIN	77.941.490/ 0130-52

	BANCO BRADESCO S.A.	BRADESCO PA CONFRESA, MT	60.746.948/7763-40
13.763.872-8	MORENTA MOVEIS CONFRESA EIRELI	MORENTA MOVEIS E ELETRO	33.431.799/0001-20

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 15 de maio de 2019

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 39/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 059/2019

DO OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2018, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 085/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO MOVEIS E MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

VIGÊNCIA: 15/05/2019 a 15/05/2019

DO VALOR GLOBAL: R$ 132.480,00 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)

DATA: Confresa, 15 de maio de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – CONTRATADA: PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS - CNPJ Nº. 91.404.251/0001-97

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 54/2019

Ao decimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 029/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, Homologado Em 13/05/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo** objetivo de eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para oPREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **15 de maio de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 10.830.704/0001-45

END.: AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 2457, QD.34, LT.11

SETOR: AEROPORTO, ARAGARÇAS – GO

CEP: 76.240-000

TEL.: (64) 3638-3378 / (66) 9688-7576 E-MAIL: licitacao@rchospitalar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Kleverton Anselmo da Rocha

RG: 4432744 DGPC-GO CPF: 978.738.531-87

ITEM: 5,6,7,8,9,10 e 11

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	252361-2	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 1 (<5KG)	390,00	1.170,00
6	251469-9	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 1,5 (5 A 10KG)	390,00	1.170,00
7	61169-7	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 3 (30 A 50KG)	390,00	1.170,00
8	69484-3	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 2 (10 A 20KG)	390,00	1.170,00
9	61168-9	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 2,5 (20 A 30KG)	390,00	1.170,00
10	61171-9	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 4 (50 A 70KG)	390,00	1.170,00
11	103748-0	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 5 (70 A 100KG)	390,00	1.170,00
TOTAL						**R$ 8.190,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 886 – Material de Consumo

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	252361-2	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 1 (<5KG)	390,00	1.170,00
6	251469-9	1	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 1,5 (5 A 10KG)	390,00	390,00
TOTAL						**R$ 1.560,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 887 – Material de Consumo

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	251469-9	2	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 1,5 (5 A 10KG)	390,00	780,00
7	61169-7	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 3 (30 A 50KG)	390,00	1.170.00
TOTAL						**R$ 1.950,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 1.028 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Cód Red: 815 – Material Permanente

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	69484-3	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 2 (10 A 20KG)	390,00	1.170,00
9	61168-9	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 2,5 (20 A 30KG)	390,00	1.170,00
TOTAL						**R$ 2.340,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 1.028 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Cód Red: 817 – Material Permanente

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	61171-9	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 4 (50 A 70KG)	390,00	1.170,00
11	103748-0	3	UNI	MASCARA LARINGEA DE SILICONE REUTILIZÁVEL N° 5 (70 A 100KG)	390,00	1.170,00
TOTAL						**R$ 2.340,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 025/2019e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Gilson Gercino de Souza**, Portaria **n° 82/2019**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 10.830.704/0001-45

REPRESENTANTE LEGAL: **Kleverton Anselmo da Rocha**

CPF: 978.738.531-87

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 81/2019 ADM DE 15 DE MAIO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Odete Dias dos Santos**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	39/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS	91.404.251/0001-97	**R$ 132.480,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2018, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 085/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO MOVEIS E MOBILIARIO ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses (15/05/2019 a 15/05/2020)		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2019

Ao decimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 029/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, Homologado Em 13/05/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo** objetivo de eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para oPREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **15 de maio de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A

CNPJ: 03.620.716/0001-80

END.: AV. REGENT, Nº 600, SALA 205, SETOR ALPHAVILLE, NOVA LIMA-MG

CEP: 34.018-000

TEL.: (31) 3547-3969 E-MAIL: licitacoes@cmosdrake.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Nilmara da Conceição Lucindo Bento

RG: MG-12.835.232 SSP/MG CPF: 054.499.216-40

ITEM: 1 e 12

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00014813	30	PAR	PÁS ADESIVAS DESCARTAVEIS E AUTO ADERENTES PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO. TAMANHO ADULTO. OBS.: COMPATIVEL COM O DESFIBRILADOR EXTERNO REGISTRADO NO ITEM 12.	310,00	9.300,00
12	194967-9	2	UNI	DESFIBRILADOR EXTERNO ALTOMATICO – DEA: ATUAÇÃO DUPLA COM DESFIBRILAR MANUAL OU DEA ORIENTAÇÃO POR VOZ E POR INDICADORES VISUAIS NA TELA LCD E TRAÇADO ECG; MINIMO DE 200 CHOQUES 200 JOULES CARGA PLENA BATERIA EM BOAS CONDIÇÕES INTELIGENCIA ARTIFICIAL; DIAGNOSTICO ACURADO DAS CONDIÇÕES DO PACIENTE, INDICANDO OU NÃO APLICAÇÃO DO CHOQUE E IMPEDINDO O USO ACIDENTAL MODO DEA UTILIZAÇÃO HORIZONTAL OU VERTICAL CONEXÃO COM PC VIA USB INCLUNANDO SOFTWARE PARA SOWLOAD E GERENCIAMENTO DOS SANDOS CHOQUE BIFASICO AUTO DIAGNOSTICO DE FUNÇÕES E BATERIA, GRAVAÇÃO DE EVENTOS PARA POSTERIOR ANALISE, ACESSO FÁCIL AS PÁS PARA USO E REPOSIÇÃO. APRESENTA CATALOGO E REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA.	5.448,00	10.896,00
TOTAL						**R$ 20.196,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 886 – Material de Consumo

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00014813	15	PAR	PÁS ADESIVAS DESCARTAVEIS E AUTO ADERENTES PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO. TAMANHO ADULTO. OBS.: COMPATIVEL COM O DESFIBRILADOR EXTERNO REGISTRADO NO ITEM 12.	310,00	4.650,00
TOTAL						**R$ 4.650,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 887 – Material de Consumo

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	194967-9	1	UNI	DESFIBRILADOR EXTERNO ALTOMATICO – DEA: ATUAÇÃO DUPLA COM DESFIBRILAR MANUAL OU DEA ORIENTAÇÃO POR VOZ E POR INDICADORES VISUAIS NA TELA LCD E TRAÇADO ECG; MINIMO DE 200 CHOQUES 200 JOULES CARGA PLENA BATERIA EM BOAS CONDIÇÕES INTELIGENCIA ARTIFICIAL; DIAGNOSTICO ACURADO DAS CONDIÇÕES DO PACIENTE, INDICANDO OU NÃO APLICAÇÃO DO CHOQUE E IMPEDINDO O USO ACIDENTAL MODO DEA UTILIZAÇÃO HORIZONTAL OU VERTICAL CONEXÃO COM PC VIA USB INCLUNANDO SOFTWARE PARA SOWLOAD E GERENCIAMENTO DOS SANDOS CHOQUE BIFASICO AUTO DIAGNOSTICO DE FUNÇÕES E BATERIA, GRAVAÇÃO DE EVENTOS PARA POSTERIOR ANALISE, ACESSO FÁCIL AS PÁS PARA USO E REPOSIÇÃO. APRESENTA CATALOGO E REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA.	5.448,00	5.448,00
TOTAL						**R$ 5.448,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 1.028 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Cód Red: 815 – Material Permanente

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00014813	15	PAR	PÁS ADESIVAS DESCARTAVEIS E AUTO ADERENTES PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO. TAMANHO ADULTO. OBS.: COMPATIVEL COM O DESFIBRILADOR EXTERNO REGISTRADO NO ITEM 12.	310,00	4.650,00
TOTAL						**R$ 4.650,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 1.028 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Cód Red: 817 – Material Permanente

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	194967-9	1	UNI	DESFIBRILADOR EXTERNO ALTOMATICO – DEA: ATUAÇÃO DUPLA COM DESFIBRILAR MANUAL OU DEA ORIENTAÇÃO POR VOZ E POR INDICADORES VISUAIS NA TELA LCD E TRAÇADO ECG; MINIMO DE 200 CHOQUES 200 JOULES CARGA PLENA BATERIA EM BOAS CONDIÇÕES INTELIGENCIA ARTIFICIAL; DIAGNOSTICO ACURADO DAS CONDIÇÕES DO PACIENTE, INDICANDO OU NÃO APLICAÇÃO DO CHOQUE E IMPEDINDO O USO ACIDENTAL MODO DEA UTILIZAÇÃO HORIZONTAL OU VERTICAL CONEXÃO COM PC VIA USB INCLUNANDO SOFTWARE PARA SOWLOAD E GERENCIAMENTO DOS SANDOS CHOQUE BIFASICO AUTO DIAGNOSTICO DE FUNÇÕES E BATERIA, GRAVAÇÃO DE EVENTOS PARA POSTERIOR ANALISE, ACESSO FÁCIL AS PÁS PARA USO E REPOSIÇÃO. APRESENTA CATALOGO E REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA.	5. 448,00	5. 448,00
TOTAL						**R$ 5. 448,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 025/2019e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Gilson Gercino de Souza**, Portaria **n° 82/2019**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A

CNPJ: 03.620.716/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: **Nilmara da Conceição Lucindo Bento**

CPF: 054.499.216-40

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 176/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019.

Portaria 176/2019 de 13 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento da servidora de 09/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença remunerada para acompanhamento por motivo de doença de pessoa da família no período 10/05/2019 a 07/08/2019 conforme Lei Complementar 020/2005 Art. 112, a servidora pública municipal LINDALVA NERES GUEDES, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, matricula 010118, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 09/04/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

NA EDIÇÃO Nº 3.225, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 49 e 50, publicado no dia 13 de Maio de 2019, e;

NA EDIÇÃO Nº 1616, do Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, na página 65, publicada no dia 14 de maio de 2019.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2019, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DO P.A, MELOSA E CONTÊINER DE COMBUSTÍVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIÁRIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS

ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (SAGA NEWS).

CNPJ: 05.870.713/0001-20.

END: RUA ORIENTE TENUTA, CASA 01, BAIRRO CONSIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP:78.048-450.

TELEFONE: (65) 3052-7673.

E-MAIL: celso@saganews.com.br.

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do certame no valor global de R$ 236.379.46 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2019, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTÍVEL DO P.A, MELOSA E CONTÊINER DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRASPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (SAGA NEWS).

CNPJ: 05.870.713/0001-20.

END: RUA ORIENTE TENUTA, CASA 01, BAIRRO CONSIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP:78.048-450.

TELEFONE: (65) 3052-7673.

E-MAIL: celso@saganews.com.br.

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do certame no valor global de R$ 5.957.043,94 (Cinco Milhões Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 14 de Maio de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 82/2019 ADM DE 15 DE MAIO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
06- SEC – SAÚDE	GILSON GERCINO DE SOUZA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	52 - 53 E 54/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	**C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME**	**26.457.348/0001-04**	R$ 4. 158,00
	RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME	**03.620.716/0001-80**	R$ 20. 196,00
	RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME	**10.830.704/0001-45**	R$ 8. 190,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 15/05/2019 a 15/05/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 175/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019

Portaria 175/2019 de 13 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora 07/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal ELIETE JULIANA LAZZARI, matricula 01099, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 07/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 52/2019

Ao decimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 029/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, Homologado Em 13/05/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo** objetivo de eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para oPREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **15 de maio de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. GRAÇA ARANHA QD. 29 LT. 09 SALA 02 E 03 JARDIM NOVA ERA

CEP: 79.916-070 CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA – GO

FONE: (62) 3983-2239/3983-2238

E-MAIL: ca.distribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA CHRISTINA SILVA SALGADO

RG:4003747 DGPC/GO.

CPF: 942.477.061-87

ITEM: 2,3,4,13

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	417410-0	6	UNI	PRANCHA DE RESGATE EM POLIPROPILENO ADULTO, NA COR AMARELA E COM CINTO.	370,00	2.220,00
3	290440-3	6	UNI	IMOBILIZADOR COXIN LATERAL DA CABEÇA.	100,00	600,00
4	157722-0	3	UNI	IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO NA COR MARINHO	204,00	612,00
13	202230-3	22	UNI	TESOURA – TESOURA LISTER PARA CURATIVOS E BANDAGENS. TAMANHO 14CM, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA COM CORTE E ANGULOS PRECIOSOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, POSSIVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL. PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, GARANTIA 10 ANOS.	33,00	726,00

TOTAL	**R$ 4. 158,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 886 – Material de Consumo

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	417410-0	3	UNI	PRANCHA DE RESGATE EM POLIPROPILENO ADULTO, NA COR AMARELA E COM CINTO.	370,00	1.110,00
TOTAL						**R$ 1.110,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 887 – Material de Consumo

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	417410-0	3	UNI	PRANCHA DE RESGATE EM POLIPROPILENO ADULTO, NA COR AMARELA E COM CINTO.	370,00	1.110,00
TOTAL						**R$ 1.110,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 1.028 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Cód Red: 815 – Material Permanente

Fonte: 0002 – Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	290440-3	6	UNI	IMOBILIZADOR COXIN LATERAL DA CABEÇA.	100,00	600,00
4	157722-0	1	UNI	IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO NA COR MARINHO	204,00	204,00
TOTAL						**R$ 804,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC – Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 1.028 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Cód Red: 817 – Material Permanente

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	157722-0	2	UNI	IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO NA COR MARINHO	204,00	408,00
13	202230-3	22	UNI	TESOURA – TESOURA LISTER PARA CURATIVOS E BANDAGENS. TAMANHO 14CM, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE LISA, PONTA ATIVA COM CORTE E ANGULOS PRECIOSOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, POSSIVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL. PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, GARANTIA 10 ANOS.	33,00	726,00

TOTAL	**R$ 1. 134,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 025/2019e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Gilson Gercino de Souza**, Portaria **n° 82/2019**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: **Camila Christina Silva Salgado**

CPF: 942.477.061-87

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contratual

Descrição: Processo Administrativo 087/2015 – modalidade licitatório tomada de preço 006/2015 – objeto licitatório: contratação de empresa para construção e instalação de 03 (três) portais na cidade de Confresa/MT – descumprimento contratual – abertura de contraditório e ampla defesa- devido processo legal – aplicação de sanções administrativas – subsunção, em tese, ao crime de desobediência – retirada imediata dos portais – possibilidade de vim a causar danos à coletividade. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução da atividade administrativa em âmbito local e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°18.363.482/0001-00, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Preliminarmente, verifico já constar nos autos do procedimento administrativo licitatório em questão notificação extrajudicial de n° 002/2019 em desfavor da empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME, expedida pelo Secretaria Municipal de Planejamento na pessoa do secretário municipal de planejamento Ronclebes C.B. Milhomem em conjunto com os servidores Adalberto de A.B. Pagiolli e Andre Luiz Teixeira Costa, estes, respectivamente, engenheiro civil e arquiteto e urbanista.

Notificação esta que, em apertada síntese, solicitava a adoção de providências por parte da empresa contratada CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI - ME no que tange a regularização dos portais localizados nas entradas da cidade de Confresa/MT, haja vista a existência de irregularidades verificadas no objeto contratual em questão.

Ante a notificação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, confeccionou a CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME “contranotificaçao extrajudicial” questionando os argumentos levantados na notificação e reafirmando que não possuiria qualquer pendencia perante a Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

É o relatório.

A par do contexto fático-jurídico vislumbrado no caso em comento e ante a disciplina jurídica aplicável, verifico inexistir qualquer fundamento jurídico hábil a justificar a conduta adotada pela empresa contratada CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME uma vez que quando a Administração Pública local procedeu à abertura do procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, obrigando-as, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editaliceas as quais se vincularam quando da participação no procedimento licitatório.

Ademais, se faz necessário esclarecer que o cumprimento para com suas obrigações contratuais não se esvai com o mero cumprimento formal do objeto contratual com sua posterior entrega ao ente contratante, até porque a ideia na qual se sustenta tal raciocínio poderia resultar na conclusão segundo a qual uma vez entregue o produto ou serviço ao contratante estaria a empresa contratada isenta de responsabilidade por toda e qualquer vicio, defeito ou inconsistências vislumbradas, *a posteriori,* o que não se sustenta nem no âmbito das relações privadas travadas entre particulares e, com maior razão, no âmbito público, na medida em que visa o poder público, no caso presentando pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT tutelar o interesse público ínsito à coletividade.

Não por outro motivo a lei geral de licitações e contratos é expressa ao prescrever acerca da responsabilidade da contratada no que tange a execução do contrato administrativo, conforme dicção disposta nos artigo 69 e 70 da Lei 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Assim, em que pese a (inacreditável) relutância da empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME, a lei de regência ao normatizar a matéria é clara no sentido de que a entrega/fiscalização empreendida pelo poder público não exime a contratada pelos danos decorrentes da execução contratual, quando estes forem de sua responsabilidade, conforme se verifica no caso em análise.

Outrossim, para além dos argumentos aqui mencionados, questiona-se até que ponto o objeto contratual fora “rigorosamente” cumprido pela empresa contratada, uma vez que, conforme notícia veiculada no âmbito da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, dos 03 (três) portais objeto do procedimento licitatório e, por consequência, do contrato administrativo 060/2015 celebrado entre as partes apenas um atualmente existe, com vários problemas diga-se de passagem, tendo os demais sucumbido em tão pouco tempo de existência, é dizer ruíram em razão do “cumprimento das normas estabelecidas no certame, conforme determinava o projeto arquitetônico e a planilha orçamentaria”, conforme brava a contratada.

Dessarte, haja vista a existência visível de problemas e defeitos encontrados no único portal ainda “hígido” e levando em consideração a potencialidade lesiva que pode vim a trazer tais defeitos, é medida que se impõe a imediata e integral retirada do portal ainda existente cuja localização encontra-se situado na entrada da cidade de Confresa, sentido São José do Xingu, uma vez que a sua só existência vem trazendo risco à coletividade ante a deterioração e a potencialidade lesiva decorrente do desabamento de parcela de sua estrutura, atualmente totalmente comprometida ante o “regular cumprimento das normas contratuais” por parte da contratada, talvez por isso se faz necessário a presente requisição.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública vem, por meio deste, determinar a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME a imediata e integral retirada do portal mencionado, fixando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias corridos, lapso temporal que uma vez transcorrido ensejará na aplicação das sanções de declaração de inidoneidade junto a empresa contratada, na execução contratual em razão de seu descumprimento com a aplicação das multas e demais penalidades cabíveis e, eventualmente na tipificação, em tese do crime de desobediência previsto no tipo penal incriminador do artigo 330 do Código Penal, com encaminhamento desta requisição juntamente com os demais documentos correlatos e necessários a fundamentar a deflagração da persecução penal em face dos responsáveis junto ao Delegacia de Polícia Civil de Confresa/MT.

Desobediência

Código Penal. Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME efetivamente cumpra com o que fora aqui estipulado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 10 (dez) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica desde já estabelecido, em igual prazo de 10 (dez) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual declaração de inidoneidade e demais sanções administrativas cabíveis, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Por fim, e não menos importante, informo que no dia imediatamente posterior ao lapso temporal ora estabelecido serão tomadas todas as medidas cabíveis e já mencionadas em face da empresa contratada CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRERI – ME, muito embora, penso eu, isso não seria problema a contratada, uma vez que, conforme contranotificaçao, estaria disposta a responder na forma da lei por eventuais ilegalidades.

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 15 de maio de 2018.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.249/2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato

Grosso, usando suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cotriguaçu será composto pelos seguintes membros:

CONSELHEIRO	CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	T/S
Raquel Pereira da Silva (Presidente)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Titular
Jaciélio do Nascimento Eufrasio	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Suplente

Helen Corradi Gumiero Teza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários	Titular
David Lima Lopes	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários	Suplente
Diana Debastiani	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Titular
Leocádia Gomes Padilha	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Suplente
Roberta Cristina Grasel	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular
Juliana Agostini	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Suplente
Wilson Orácio Freitas	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Titular
Graziela Siebert	Câmara Municipal de Vereadores	Titular
Moises Ferreira de Jesus	Câmara Municipal de Vereadores	Suplente
Damiao Carlos de Lima	Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC)	Titular
José Antônio Pereira	Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC)	Suplente
Valdir Richetti	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC)	Titular
Helena de Jesus Moreira	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC)	Suplente
Denise Schütz Freitas	Sindicato dos Profissionais da Educação de Cotriguaçu (SINTEP/SUBSEDE COTRIGUAÇU)	Titular
Adriana Otoni Pereira	Sindicato dos Profissionais da Educação de Cotriguaçu (SINTEP/SUBSEDE COTRIGUAÇU)	Suplente
Aldenicy Matias da Silva	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu (SINDICOTRI)	Titular
Agostinho Castanha	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu (SINDICOTRI)	Suplente
Lindomar Edyk Rikbakta	Associação representante dos indígenas ABA-NATSA - AIABA	Titular
Roseno Zokoba Rikbakta	Associação representante dos indígenas ABA-NATSA - AIABA	Suplente
Veridiana Vieira	Associação de Agroextrativistas	Titular
Fabiana Ribeiro	Associação de Agroextrativistas	Suplente
Lucemir Possebom	Associação de Agricultores Familiares do PA Nova Cotriguaçu	Titular
José Aparecido da Silva	Associação de Agricultores Familiares do PA Nova Cotriguaçu	Suplente
Diva da Silva Junqueira	Associação de Agricultores Familiares do PA Juruena (Associação União dos Pequenos Produtores Rurais do PA Juruena)	Suplente
Saulo Magnani Thomas	Instituição privada de interesse socioambiental	Titular
Alan Bernardes da Silveira	Instituição privada de interesse socioambiental	Suplente
Géssica Vargas	Instituição beneficente de interesse socioambiental	Titular
Eriberto Oliveira Muller	Instituição beneficente de interesse socioambiental	Suplente
Rogerio Souza Figueiredo	INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária	Titular
Vital Santana de Oliveira	INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária	Suplente
Francisco Cavalcante da FUNAI	Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa	Titular

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.251/2019

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do FETHAB criado pela Lei Municipal Nº 942/2017, será integrado pelos seguintes representantes:

a) Representante do Poder Executivo:

Ø Walter Lorenço Corandi – Secretário Municipal de Cidades e da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Trânsito Rodoviário.

Ø Rafhael Pecim – Engenheiro Civil

Ø Ana Vera Dreier – Secretário Municipal de Administração;

Ø Ederson Ferreira da Silva

Ø Juliano Mateus de Almeida

b) **Representante do Poder Legislativo:**

Ø Moises Ferreira de Jesus – Titular

Ø Gilvã Gerson Hoffmann - Suplente

c) Representantes da Sociedade Civil:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Titular;

Ø Roseli dos Santos Oliveira – Titular

Ø Romano Sbardelotto Neto – Suplente;

Representante da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

Ø Vanilda Aparecida Pinto – Titular

Ø Marlene Kempner Fischer – Suplente

Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP:

Ø Denise Shütz Freitas – Titular;

Ø Claudine Borchert Grespan - Suplente

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Cotriguaçu – SINDICOTRI

Ø **Carlos Alberto Bonavigo – Titular**

Ø **Geovane Elias Rockenbach - Suplente**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SEC. GOVERNO
RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA ZONA RURAL

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Retifica REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA ZONA RURAL, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 03 de maio de 2019, da edição 3. 219.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, torna público que requereu à SEMA/MT/SMMA Cotriguaçu, LICENÇA DE 01 (Um) ÁREA para extração de Cascalho na Urbana do município de Cotriguaçu/MT.

LÊ-SE-Á:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, torna público que requereu à SEMA/MT/SMMA Cotriguaçu, LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, DE 01 (Um) ÁREA para extração areia, Cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, na área Urbana do Município de Cotriguaçu/MT.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.248/2019

Dispõe sobre a Convocação para a 7º Conferência Municipal de Saúde de Cotriguaçu/MT e dá outras providências.

Considerando o erro material, pois é a 7º edição da conferência da saúde e não 9º, se república o Decreto nº 1.248/2019, mantendo -se inalterada a numeração do Decreto.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferencia Municipal de Saúde, com o tema "Democracia e Saúde, o Dever do Estado Não Exclui o das Pessoas, da Família, das Empresas e da Sociedade".

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e em sua ausência ou impedimento pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - A 7º Conferência Municipal de Saúde será realizada nas seguintes etapas:

I - No dia 28 de maio de 2019 abertura da 7ª Conferência Municipal de Saúde com início às 19:00 horas;

II – No dia 29 de maio de 2019 com início às 07:30 horas, continuação dos trabalhos com debates, grupos de trabalho e propostas para a Etapa Estadual.

Art. 4º - O regimento interno da 7º Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de portaria pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da 7º Conferência Municipal de Saúde, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 15 de abril de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.242/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a aprovação da LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017, que dispõe sobre mutirão fiscal e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do município de Cotriguaçu, na forma e condições que especifica e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que ainda não foi fixada a data e o local do aludido Mutirão Fiscal, como determina o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Complementar Nº 082/2019.

CONSIDERANDO que existe Contribuintes do Município de Cotriguaçu que desejam saldar seus débitos, com o alcance da citada norma;

CONSIDERANDO que os benefícios da Lei podem ser estendido aos contribuintes que aderirem até o fim do presente exercício fiscal, não estando vinculado a ação compartilhada do Mutirão Fiscal, como expressamente ressalvado no §8º do Art. 1º da LC 74/2017

RESOLVE

Art. 1º. A concessão do incentivo fiscal previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017 e LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019, autorizando a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento Municipal de Tributos, a conceder a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do município de Cotriguaçu, vencidos até 31 de dezembro de 2018, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I – Remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

III - Remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV - Remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

§2º O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos da Lei.

§6º Para o enquadramento do contribuinte, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§ 7°. Ficam excluídas dos efeitos deste Decreto as ações com trânsito em julgado.

§ 8º - Os benefícios previsto no caput deste artigo se estende aos contribuintes que estão inadimples com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2º - A concessão dos benefícios está condicionada ao cumprimento da normativa prevista na Lei Complementar Nº 074/2017, devendo o Departamento Municipal de Tributos solicitar esclarecimento, em caso de dúvida quanto a aplicabilidade da norma, a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: Os benefícios que refere-se ao caput deste artigo, vigorará por 02(dois) meses a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de março de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019,** que tem por objeto é **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	RESULTADO
CONSÓRCIO RIO CUIABÁ II (S.A Lima Construções Eireli e Bálsamo Construções Eireli)	CLASSIFICADA
LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 007/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **VIGIA** Contratado: **PEDRO CARLOS**; Salário Mensal: R$ 998,00; Vigência: 13/05/2019 a 13/06/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Obras.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 020/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, cujo objeto é Aquisição de barracas tipo tenda piramidal e cortinas laterais para serem utilizadas nas festividades e programas voltados a população do município de Curvelândia/MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: TENDAS ALUBAN LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 22.949.065/0001-10, para os itens: 01 R$ 3.500,00; 02 R$ 600,00; perfazendo o valor total do pregão em R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Curvelândia - MT, 14 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 133/2019

SUBSTUI MEMBRO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E

Artigo. 1º. Designar **MAURA CÉLIA DE ANDRADE BARBOSA,** Psicóloga matrícula funcional nº 2445, para em substituição a **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO,** Agente Administrativo matrícula funcional nº 1696, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 109, de 02 de maio de 2019, publicada no (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso) nº 3.219, de 03 de maio de 2019, p.91, referente ao Processo nº 001/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia, aos 13 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 008/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR** Contratado: **LUANA DE OLIVEIRA SANTOS**; Salário Mensal: R$ 1096,45; Vigência: 13/05/2019 a 13/08/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 12.309.536/0001-72.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública de ensino deste município.

LOTE ÚNICO							
ITENS	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
01	078.010.806	CAMISETA – ESCOLAR EM MALHA FRIA, PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA V, NA COR BRANCA, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM POLICROMIA, SERIGRAFIA EM FAIXA NA VERTICAL DIREITA COM O NOME DO MUNICIPIO, SERIGRAFIA NAS COSTAS NO CENTRO SUPERIOR COM O BRASÃO EM POLICROMIA E A FRASE, REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURVELÂNDIA, MANGA E GOLA NA COR AZUL ROYAL. TAMANHOS 1, 2, 3, 4, 5 E 6 ANOS.	LEIDE UNIFORMES	UN	500	13,49	6.745,00
02	078.010.798	CAMISETA – ESCOLAR EM MALHA FRIA, PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA V, NA COR BRANCA, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM POLICROMIA, SERIGRAFIA EM FAIXA NA VERTICAL DIREITA COM O NOME DO MUNICIPIO, SERIGRAFIA NAS COSTAS NO CENTRO SUPERIOR COM O BRASÃO EM POLICROMIA E A FRASE, REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURVELÂNDIA, MANGA E GOLA NA COR AZUL ROYAL. TAMANHOS 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 E 14 ANOS.	LEIDE UNIFORMES	UN	650	13,49	8.768,50
03	078.010.796	CAMISETA – ESCOLAR EM MALHA FRIA, PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA V, NA COR BRANCA, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM POLICROMIA, SERIGRAFIA EM FAIXA NA VERTICAL DIREITA COM O NOME DO MUNICIPIO, SERIGRAFIA NAS COSTAS NO CENTRO SUPERIOR COM O BRASÃO EM POLICROMIA E A FRASE, REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURVELÂNDIA, MANGA E GOLA NA COR AZUL ROYAL. TAMANHOS P e M.	LEIDE UNIFORMES	UN	100	14,87	1.487,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$							**17.000,50**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:09 de maio de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Priscila Consani das Mercês Oliveira.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 009/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS**; Salário Mensal: R$ 1.782,46; Vigência: 14/0/05/2019 a 14/09/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 004/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: PROFESSOR I PEDAGOGIA

6° - Renata Caroline dos Santos Lopes

Curvelândia - MT, 14 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2019

*EXONERA **ASSESSOR DE GABINETE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MOACYR ANTONIO DE CARVALHO**, matrícula funcional N° 2805, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 13 de maio de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
¬PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 006/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matricula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo

para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

1º Matheus da Silva Oliveira

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

3° Josué Silva de Abreu

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO

1° Thayssa Arruda de Oliveira

CARGO: PROFESSOR I PEDAGOGIA

9° Luciana Francisca de Sena

Curvelândia, 14 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 001/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 17.18, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, abaixo transcrito:

17.18. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

DESCLASSIFICA, o candidato abaixo mencionado:

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1º - Bruno Santos Magalhães

Curvelândia - MT, 14 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2019

*NOMEIA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **MOACYR ANTONIO DE CARVALHO**, portador do RG 2201052-1 SSP/MT, CPF 062.696.201-39, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II** com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de maio de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 022/2019

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Contratada: K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 11.761.650/0001-76, totalizando o valor de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e ordena a sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 do supracitado diploma legal. Curvelândia – MT, 14 de maio de 2019. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019

O MUNICÍPIO DE DENISE, vem tornar publico que em processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019 - REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, MODELO PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES, TIPO CARGA, NA COR BRANCA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO (2019/2019 E/OU 2019/2020), CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATO DE REPASSE Nº 807179/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA – PROCESSO Nº 2628.1019904-46/2014, com julgamento no dia 15/05/2019 as 08:00 horas, sagrou-se vencedora do presente certame a Empresa OESTE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 73.812.521/0001-17, com seu respectivo valor registrado de R$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MONTANA LS R7L	CHEVROLET	01	R$ 52.250,00	R$ 52.250,00

Denise/MT, 16 de Maio de 2019.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 15/05/2019, onde sagrou-se vencedora dos itens de nº 48137, 48173, 48504, 48129, 48131 e 48213 a empresa **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11.073.488/0001-01, perfazendo um valor total de **R$ 9.702,00** (nove mil setecentos e dois reais); a empresa **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 16.831.959/0001-09, sagrou-se vencedora dos itens de nº 48138, 48141, 48142, 48150, 48157, 48160, 48164, 48167, 48168, 48171, 48176, 48181, 48184, 48186, 48190, 48191, 48193, 48196, 48197, 48199, 48202, 48205, 48217, 48218, 48221, 48219, 48220, 48226, 48229, 48231, 48128, 48143, 48144, 48146, 48148, 48152, 48127, 48162, 48207, 48140, 3189, 35572, 48124, 48125 e 48126, perfazendo um valor total de **R$ 28.285,20** (vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 19.808.881/0001-08, sagrou-se vencedora dos itens de nº 48149, 48151, 48165, 48169, 48178, 48180, 48189, 48206, 48133, 48154, 48130, 48201, 35571, 48159 e 46970, perfazendo um valor total de **R$ 13.674,20** (treze mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 26.248. 070/0001-85, sagrou-se vencedora dos itens de nº 48135, 48136, 48139, 48153, 48158, 48163, 48166, 48170, 48172, 48174, 48175, 48179, 48183, 48185, 48188, 48194, 48195, 48198, 48200, 48230, 48534, 48132, 48145, 48147, 48161, 48177, 48182, 48208, 48203, 48155, 48156, 48214, 46949, 35574, 48134, 35587, 1645, 3119, 35544, 47915 e 48123, perfazendo um valor total de **R$ 23.414,10** (vinte e três mil quatrocentos e quatorze reais e dez centavos). Os itens de nº 48187 e 48192 foram FRACASSADOS. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 15 de Maio de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 095/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **MARIA CLAUDIA RAMOS CABETE PEREIRA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **22 de Abril de 2014 a 21 de Abril de 2019;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **MARIA CLAUDIA RAMOS CABETE PEREIRA,** matrícula funcional 3885-1**,** ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **19 de Junho de 2019 a 16 de Setembro de 2019.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Maio de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0184/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: GABRIELA COCCO BUSANELLO Endereço: Rua dos Jambeiros nº155, - Jardim Adriana Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 847.696.881-72 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento de IPTU, TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ISSQN do exercício de 2002 a 2013

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2002 á 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*“*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*”*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Co Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

marca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual a Fazenda Pública Municipal confirma o pedido de cancelamento dos lançamentos, sendo assim, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos que estão em situação de prescrição, extinguindo os débitos de IPTU, TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ISSQN dos anos de 2002 á 2013 que se encontram em situação de prescrição, os demais débitos seguirão o rito normal de vencimento e quitação pela contribuinte.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 15/05/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECRETO Nº 62/2019 DE SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62/2019
DE SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 238.028,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E VINTE E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	78.115,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	98.522,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	61.391,00
	SUBTOTAL	**238.028,00**
	TOTAL	**238.028,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	238.028,00
	SUBTOTAL	**238.028,00**
	TOTAL	**238.028,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 46/2019 DE SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 46/2019
DE SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 42.690,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.10001	REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	23.690,00
	SUBTOTAL	**42.690,00**
	TOTAL	**42.690,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.690,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16.000,00
	SUBTOTAL	**42.690,00**
	TOTAL	**42.690,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 14/05/2019, onde sagrou-se vencedora dos itens de nº 37550, 37551, 37552, 37553, 37576 e 37554 a empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 14.686. 405/0001-93, perfazendo um valor total de **R$ 11.745,00** (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais); a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.089.367/0001-06, sagrou-se vencedora do item de nº 37557, perfazendo um valor total de **R$ 5.980,00** (cinco mil novecentos e oitenta reais); a empresa **FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 26.511.522/0001-41, sagrou-se vencedora dos itens de nº 37573, 37556, 37568 e 37567, perfazendo um valor total de **R$ 20.324,40** (vinte mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 19.808.881/0001-08, sagrou-se vencedora dos itens de nº 37569, 37570, 37571, 37559, 37560, 37561 e 37562, perfazendo um valor total de **R$ 6.427,70** (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos) e a empresa **WENDELL R. MACHADO - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 11.648.285/0001-98, sagrou-se vencedora dos itens de nº 37563, 37572, 37555, 37558, 37564, 37565 e 37566, perfazendo um valor total de **R$ 12.975,00** (doze mil novecentos e setenta e cinco reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 14 de Maio de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0185/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: ANA MARIA DOS SANTOS Endereço: Rua Bahia nº116, - Bairro Buriti Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 739.051.001-34 Celular: (65) 996993223 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento de IPTU do exercício de 2000 a 2013.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2000 á 2013.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Co Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

marca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual a Fazenda Pública Municipal confirma o pedido de cancelamento dos lançamentos, sendo assim, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos que estão em situação de prescrição, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2000 á 2013 que se encontram em situação de prescrição.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 15/05/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 30 Maio de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIO FIO PRE MOLDADO, BLOQUETES E CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de Maio de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 29 Maio de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO PARQUE INFANTIL E GRAMA SINTÉTICA PARA AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de Maio de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
EDITAL Nº 001/2019 "B" - CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019 - B

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 796/2011 e a Resolução 170/2019 e a Resolução 001/2019 **,** torna público o presente *Conforme o Artigo 42, inciso VI, da Lei nº 796/2011, o candidato deve obter*

aprovação em prova escrita de aferição de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente, Lei nº 80869/90 e Língua Portuguesa, a ser formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA e, será aplicada no dia 30 de Junho 2019, na Escola Estadual Plácido de Castro, com início às 8 horas e término às 12 horas. Os candidatos deverão comparecer no local da prova com no mínimo 30 minutos de antecedência, munidos de documentos pessoais com foto e o comprovante de inscrição, portando caneta esferográfica azul ou preta. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, uso de aparelhos eletrônicos, e comunicação entre os candidatos, sob pena de desclassificação.

Diamantino - MT, 14 de maio de 2019.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento

Presidente do CMDCA

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 094/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA GREGÓRIA LARA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **GREGÓRIA LARA SILVA**, matricula nº 122-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 15 de Maio de 2019 a 23 de Julho de 2019.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 15 de Maio de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 57/2019 DE , 25 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 57/2019
De , 25 de Março de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 440.124,60 (Quatrocentos e quarenta mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	25.000,00
	SUBTOTAL	**109.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0061.10217	POLITICA DE COBRANÇA ITR-CONVENIO FIRMADO COM A UNIÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	229.124,60
	SUBTOTAL	**249.124,60**
	TOTAL	**440.124,60**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	25.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**109.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10209	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.000,00
001.04.122.0002.10211	AQ.E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	95.000,00
001.04.122.0002.10215	AQ.DE VEICULOS E MOTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.624,60
001.04.122.0002.10276	REFORMA ADM.(ORGANOGRAMA LOTAC.)ATUAL. PCCS ESTATUTO E	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**229.124,60**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**440.124,60**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 59/2019 DE , 29 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 59/2019
De , 29 de Março de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.25.752.0010.10033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**360.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	60.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**80.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	65.000,00
002.08.244.0066.10237	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO ACESSUAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**110.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**665.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
002.12.361.0093.10339	CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO F	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
002.12.365.0094.10340	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

4491510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
004.12.365.0032.10105	AQUISIÇÃO DE COLCHOES, TOALHAS DE BANHO E LENCOIS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**360.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**80.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10349	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA DE BAIX	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
002.08.243.0087.10303	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DO MENOR	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
002.08.244.0088.10182	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.20042	MANUT E ENC.C/PROFESSORES E MONITORES	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
002.23.695.0058.10207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**665.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 49/2019 DE , 11 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 49/2019
De , 11 de Março de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais) nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10065	AQUIS.DE EQUIP.MOVEIS E UTENSILIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**130.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	90.000,00
	SUBTOTAL	**177.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**357.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	39.000,00
001.12.364.0028.10082	AMPLIAÇAO DO PREDIO DA UAB	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	SUBTOTAL	**130.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10202	REF.E AMPL.DO ESTADIO MUNICIPAL	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
001.27.812.0055.10203	REF.E AMPL DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
	SUBTOTAL	**177.000,00**
09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**357.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 45/2019 DE , 1 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 45/2019
De , 1 de Março de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 352.100,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e cem reais) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	230.600,00
	SUBTOTAL	**230.600,00**
	TOTAL	**352.100,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.362.0095.10093	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM PNAT	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	120.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**120.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.243.0045.10189	PROJETO AABB COMUNIDADE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30.600,00
	SUBTOTAL	**230.600,00**
	TOTAL	**352.100,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 55/2019 DE SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55/2019
DE SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1273/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
0.1.92.000000	ALIENAÇÃO DE BENS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	210.000,00
	SUBTOTAL	**210.000,00**
	TOTAL	**210.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.260,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	106.000,00
003.12.361.0095.10094	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS DO PROGRAMA FEDERAL"CAMI	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.740,00
	SUBTOTAL	**210.000,00**
	TOTAL	**210.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 54/2019 DE SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54/2019
DE SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1272/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.304.0041.10256	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
	TOTAL	**11.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.304.0041.10256	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
	TOTAL	**11.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 50/2019 DE , 12 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 50/2019
De , 12 de Março de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2018, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 912.527,00 (Novecentos e doze mil e quinhentos e vinte e sete reais) nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	336.950,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	415.000,00
	SUBTOTAL	**801.950,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
002.08.243.0066.10239	PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
002.08.244.0066.10237	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO ACESSUAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	80.577,00
	SUBTOTAL	**80.577,00**
	TOTAL	**912.527,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FISICA E PAISAGISTICA DA SEDE DA PREF	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
4490360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.577,00
	SUBTOTAL	**80.577,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10321	AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
001.10.122.0037.10323	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
001.10.301.0042.10258	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O E	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.10.301.0042.10319	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
001.10.301.0042.10350	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66.950,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
001.10.302.0040.10254	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
001.10.302.0040.10255	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
001.10.302.0040.10344	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO PARA A CENTRAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
001.10.302.0043.10327	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA PARA O P	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**801.950,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

TOTAL	**912.527,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
DECRETO Nº 091/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de Maio de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 091/2019

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 091/2019

Cargo: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
13º	VANESSA RAMOS
14º	KATIA CRISTINA ALMEIDA LYRA
15º	LENICE DE SOUZA BARBOSA
16º	CECILIA DA SILVA CORREA
17º	REGINA DE OLIVEIRA PINTO
18°	LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA
19º	GERTRUDES MENDES CONCEIÇÃO
20º	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE
21º	RAYANE DE SOUSA GOMES DE CARVALHO
22º	ANA MARIA DA SILVA SANTANA
23º	DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS

Cargo: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
17º	ANA LUCIA MARIA LEITE
18º	JUCELIA MARTINS DE SOUZA
19º	FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA
20º	HELYARA ANTUNES DA SILVA
21º	NAYARA MARTTINS DE BARROS
22º	MARIA SEBASTIANA DE SANTANA
23º	SILVIA CALCIOLARI
24º	LUCI NELY AGRIPINA DE BARROS

Cargo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
19º	ELIANA MARIA DA SILVA
20º	JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA
21º	EDUARDA XAVIER DA SILVA
22º	FRANCIANE FERREIRA SILVA
23º	ESTELA SOUZA BATISTA
24º	MATEUS BEZERRA CAMARGO
25º	DEBORAH OLIVEIRA RESINO DE ASSSIS
26º	ELIANE MARTINS DEL FIOL LIMA
27º	SUELU MARIA ALMEIDA
28º	VIRLENE VASCONCELOS DE MELO
29º	CINTIA ARAUJO DE SOUZA
30º	JAQUELINE FERREIRA MAGALHÃES
31º	MARIA ZILENE SALES
32º	JOICY DA SILVA SOARES
33	JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA
34º	JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO
35º	CRISTIAN MOSEYEU RIBAS NOGUEIRA
36º	AMANDA JOYCE TEIXEIRA
37º	EVELLY STEFFANI MENDES PEDROSO
38º	ELSANGELA CAPONI FEDRIGO
39	UIARA INITI DE ALMEIDA SANTOS
40º	ANDREIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI
41º	FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA

Cargo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
3º	FERNANDO DE PAULA LEAL BORBA
4º	ALINE CRISTINA FRACASSO PEREIRA

Diamantino/MT, 15 de Maio de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 80/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **ROGÉRIO FRANCISCO ADVERSI,** brasileiro, casado, portador do RG N.° 001128693 SSP/MT e CPF N.º 959.307. 951-34, como Fiscal do Contrato **nº 31/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Passarela Metálica sobre o Rio Diamantino no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de maio de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 28 de Maio de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL DEVIDAMENTE REGISTRADO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTO DO PREÇO DA TERRA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, NA FORMA DO ART. 4º E 6º CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.877 DE 14/03/2019, - PARA FINS DE INFORMAÇÃO A SRFB.** Fez-se necessário a prorrogação em virtude da necessidade de adequação ao edital para participação de pessoa física, em virtude da complexidade dos serviços.O Edital Retificado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 15 de Maio de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2019

EXTRATO DE CONTRATO 012/2019

CONTRATADO: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA CNPJ.º **13.778.371/0001-40**

OBJETO: - O OBJETO DO CERTAME CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, NO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES NO MUNICIPIO DE DOM AQUINO-MT, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 450M, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTUDO GEOFÍSICO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, AMBOS PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

VALOR: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2019

VIGÊNCIA: 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO 013/2019

EXTRATO DE CONTRATO 013/2019

CONTRATADO: GUSTAVO NIGRO ANTIGA MOURA BARBOSA CNPJ: **27.385.651/0001-01**

OBJETO: - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA GESTÃO DO ITR, COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/05/2019

VIGÊNCIA: 7 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DA CARTA CONVITE 002/2019 SERVIÇOS JURÍDICOS

(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000030/2019 Modalidade Nr.: 00000002/2019

Modalidade: Carta Convite

Data da Adjudicação: 14/05/2019 Data da Homologação: 14/05/2019

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Detalhamento

Unid. Qtd. Vlr. Unitário

Total

30571 - DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS

CNPJ: 10.778.901/0001-62

4982

SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA UN - UNIDADE 12,0000 8.600,0000 103.200,00 DETALHAMENTO:

Total Fornecedor: 103.200,0000

Total Geral: 103.200,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 14 de Maio de 2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº.12 /2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **RODRIGO BOZOKI,** brasileiro, filho de Sandra Maria Bozoki, nascido em 23/06/1986, portador do RG N° 1453286, SSP/MT e CPF: 024.480.941-01, como **ASSESSOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**a partir de 03/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de janeiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.13 /2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **DARCI LUIZ PIVETTA** brasileiro, nascido em 08/02/1960, portador do RG N° 33602936, SSP/MT e CPF: 524.399. 419-72, como **FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA,** substituindo a servidora Marli Constante, que se encontra de férias**,** a partir de 02/01/2019 até o dia 31/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 10/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE LICITAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **PEDRO HENRIQUE BOZOKI** brasileiro, filho de Sandra Maria Bozoki, nascido em 29/05/1995, portador do RG N° 28374401, SSP/MT e CPF: 056.062.611-89, como **GERENTE DE LICITAÇÃO,** a partir de

02/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATO Nº 017/ 2019

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.

Pelo presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Público, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N. P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ** , brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488. 089-53 e da cédula de identidade nº 220.562., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

1.1 - **Implantação e publicação** online do compêndio – *2450 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2 - **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique*,* ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.4 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** *(versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)**[1]**;*

1.5 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.6 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.7 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;

1.8 - Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 005/2019, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

3.0 - Compreendem as características mínimas do sistema:

3.1- Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/ga...

3.2- Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/ Tablets **via aplicativo mobile**;

3.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

3.4.1 - Período de Tempo;

3.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

3.4.3 - Número do Ato;

3.4.4 - Normas em vigor;

3.4.5 - Normas revogadas;

3.4.6 - Normas revogadas tacitamente;

3.4.7 - Normas com vigência esgotada;

3.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

3.4.9 - Normas repristinadas;

3.5 - **Categorização das normas** por temas/assuntos específicos;

3.6 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

3.7 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:

3.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

3.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

3.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

3.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;

3.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

3.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

32.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

3.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

3.8 - **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias e Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou . txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 3.2.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

4.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.5 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

4.6 - Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/ga...

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1 - Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

4.1.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

4.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, no prazo de 30 dias.

4.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

4.1.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

4.1.6 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas de efeito externo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do material disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E ENCARGOS

7.1 - Pela cessão de uso de software compreendendo a instalação e ativação do sistema, o custo será da ordem de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA NOMA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

9.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

9.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SEC. ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE: 001SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 20007

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000

CODIGO REDUZIDO: 38

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E MULTAS

11.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8. 666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

11.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

11.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

11.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

12.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

12.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

12.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

12.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

12.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

12.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

12.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

12.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

12.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

12.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

12.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

12.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ser :

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

13.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2 e 10.4.

13.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela secretaria municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLAÚSULAS DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

15.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

15.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **INEXIGIBILIDADE 005/2019,** Secretaria Municipal de Administração.

15.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

15.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte MT, 15 de maio de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ nº 03.725.725/0001-35

CARLITO MELLO DE LIZ

_____

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS: **1-** **Nome:**
_____ **CPF:**
_____

Nome: _____ **CPF:**
_____

[1] Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

PORTARIA MUNICIPAL Nº.08 /2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MOTORISTA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **PAULO HENRIQUE LOPES LUZ,** brasileiro, filho de Lucirene Lopes Luz, nascido em 05/01/1986, portadora do RG N° 17092728 SSP/MT e CPF: 013.328.951-66, como **MOTORISTA** da Secretaria de Assistência Social, a partir de 02/01/2019 até 20/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.09 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE TRIBUTOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada A Sra. LUCIMA RIBEIRO DA SILVA**,** brasileira, filha de Maria Ribeiro da Silva e Divino Evaristo da Silva, nascida em 30/12/1971, portadora do RG N° 2528-110 SSP/GO e CPF: 487.491.921-91, Do Cargo de GERENTE DE TRIBUTOS, a partir de 15/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de janeiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.14/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr.ª **DINAIR SOUZA SANTOS**, brasileira, filha de MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS E ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, nascida em 26/09/1988, portadora do RG N° 5136558 e CPF:022.646.621-31, no Cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR**, a partir de 17/01/2019.

Art. 2º- Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 05/2010 (Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal), a servidora ora nomeada, possuía um acréscimo de 20 horas aula sob a remuneração do cargo de origem, pago a titulo de Função Gratificada, a qual deixará de receber a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de janeiro 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.11 /2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **ÉRIKA APARECIDA LUSTOSA** brasileira, filha de Sebastião de Aquino Lustosa e Luzia Vicentina Lustosa, nascida em 04/07/1990, portadora do RG N° 958691, SSP/TO e CPF: 027.217.361-40, como **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**a partir de 03/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de janeiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.15 /2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **MÁRCIA BRUTSCHER** brasileira, filha de EGON BRUTSCHER e IRIA BRUTSCHER, nascida em 13/06/1985, portadora do RG N° 4402262, SSP/SC e CPF: 003.078.491-39, como **FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** substituindo à servidora Lucimá Ribeiro da Silva**,** a partir de 02/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de janeiro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.05 /2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada O Sr. **ARIEL MENESES MAGALHÃES** brasileiro, filho de Amarildo Messias Magalhães e Terezinha Meneses, nascido em 21/10/1987, portadora do RG N° 13825208 SSP/MT e CPF: 019.910.661-47, e CAU: A68808-8 como **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** para Fiscalizar a ampliação das salas de aulas da Escola Municipal Bem-Me-Quer, a partir de 03/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

REQUERIMENTO

"O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO,** CNPJ nº 03.503.612/0001-95, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI)**, para as obras de **Construção e Restauração de Estradas Vicinais, com extensão total de 38,77 km**, a serem executadas em diversas estradas vicinais no Projeto de Assentamento Santa Cassia, zona rural do município de General Carneiro/MT."

"O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO,** CNPJ nº 03.503.612/0001-95, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença de Operação Provisória (LOP),** para a atividade de **Extração de Cascalho in natura com área total de 2,5 ha**, material que será utilizado **exclusivamente** nas **Obras de Construção e Restauração de Estradas Vicinais**, a serem executadas em diversas estradas vicinais no Projeto de Assentamento Santa Cassia, zona rural do município de General Carneiro/MT."

REQUERIMENTO LICENÇA JUNTO A SEMA

"A Prefeitura Municipal de General Carneiro CNPJ nº **03.503.612/0001-95,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP-LI), referente a APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção da Orla do Rio Barreiro, localizado, no município de General Carneiro/MT.''

TERMO ADTIVO CTR 112-2016

02º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N° 112/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcelo de Aquino**, e do outro lado a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 112/2016, Processo Administrativo nº. 010/2016, Tomada de Preço N° 003/2016, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de execução da obra citada a referida Tomada de Preço, ficando inalteradas as demais clausulas constantes da mesma, conforme consta no quadro abaixo;

Considerando que a vigência deste 02° Termo Aditivo, tem seu termino em 13.05.2020.

Considerando que há necessidade para atendimento da situação de urgência, visto que necessário se faz o continuísmo dos serviços prestados, haja vista que a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME** foi convocada por este município a presentar sua regularidade fiscal, financeira conforme (art. 29 lei 8666/93) e ainda a disponibilidade para dar continuidade da obra no qual a mesma apresentou a este município que segue em anexo a este termo por tanto se faz necessário este termo, conforme Inciso I do Art. 57 da Lei 8.666/93; tendo em vista que o obra ficou paralisada por motivação de congelamento do contrato e por falta da regularização fundiária nos terrenos onde a mesma está sendo construída, por este motivo os recursos foram bloqueados e a obra encontrava-se em status de reformulação pelo SIMEC.

RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

1.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei de Licitações e Contrato como também em clausulas firmadas no Contrato Público à epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data de início de deste Termo de Aditivo começa a vigorar a partir do dia 13.05.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA A despesa decorrente do presente Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária especifica do exercício de 2019, a ser classificada e empenhada conforme ocasião da **Ordem de Fornecimento, pelo valor ordinário**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.**

2.3 – **Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.**

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General Carneiro/MT, 13 de maio de 2019.

MARCELO DE AQUINO. MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

OAB/MT 20.394

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO 112/2016

2° ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2016

PREZADO SENHOR,

COMUNICAMOS QUE A SUA EMPRESA, **Matrix Construções LTDA ME , CNPJ Nº 11.987.065/0001-99, ESTABELECIDA NA Rua 15 de NOVEMBRO N° 9 , NO BAIRRO CASA FACIL , NA CIDADE DE RIBEIRÃOZINHO CEP: 78613-000 , QUE A OBRA FOI LIBERADA JUNTO AO FNDE , SENDO ASSIM NOVAMENTE APTA PARA RECEBER RECURSOS E CONSEQUENTE PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DA MESMA.**

VENHO ATRAVES DESTA DAR ***ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS*** *PARA A EXECUÇÃO DA MESMA*, TENDO ASSIM 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA PRESENTE DATA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 2, CONFORME PROJETOS IDEALIZADOS PELO FNDE.

A FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO FICARÁ POR CONTA DA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA SRº VITOR HUGO DOS SANTOS ENGENHEIRO NOMEADO POR PORTARIA NRº 112/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.General Carneiro MT, 25 de Abril de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que não houve nenhum interessado em participar do **Pregão Presencial nº 028/2019** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSOS** para atendimento à demanda da secretaria municipal de Assistência Social nas atividades operacionais realizadas no **CREAS, CRAS** e **SCFV** na realização de **oficina recreativa de música**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência **(Anexo I),** ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Diante do exposto**,** comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em ***06/06/2019 às 08h00 (horário de mato grosso).*** O Edital e o Edital retificado encontram se disponíveis no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a dúvidas, ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 14 de maio de 2018. ***Gutenberg Xavier Alves dos Santos /Pregoeiro.***

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que não houve nenhum interessado em participar do **Pregão Presencial nº 027/2019** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestações de serviços de **EXAMES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS, ULTRASSONOGRAFIAS** e **MAMOGRAFIAS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Diante do exposto**,** comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á

em ***27/05/2019 às 08h00 (horário de mato grosso).*** O Edital e o Edital retificado encontram se disponíveis no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a dúvidas, ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 14 de maio de 2018. ***Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.***

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2018

OBJETO: Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 141/2018 decorrente da Tomada de Preço Nº 08/2018.

VALOR: R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)

DATA: 09/05/2019

CONTRATADO: **SOS LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**

Guarantã do Norte, 09 de maio de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MÁQUINA PESADA (PÁ CARREGADEIRA)**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para ***28/05/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso)***, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 15 de maio de 2019. ***Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro***.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 127/2019

PORTARIA N° 127/2019

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FRANCIELE CAROLINE GERMANO DOS SANTOS**, matricula 1400, ocupante do cargo estável de Agente Combate de Endemias 40h, responsável pelas atividades relacionadas à Coordenadoria de Vigilância Ambiental do Município de Itanhangá.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2019/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***EMILYN KAREN GARCIA DA SILVA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra****.* **EMILYN KAREN GARCIA DA SILVA***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 2684113-4 SEJSP/MT e do CPF nº. 045.130.991-00, residente e domiciliada na Rua Ipora, 499, Centro, Município de Feliz Natal (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Odontólogo – 40 horas** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 53.514,08 (cinquenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2019 e encerrar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2020, conforme regulamentado no Art. 2º, inciso III, e Parágrafo Único, inciso I, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Saúde Bucal

05.002.10.301.0020.2063.3190.04.00.00.00 Red. 144

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 29 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

EMILYN KAREN GARCIA DA SILVA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 038/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **RAMILA CRISNA DE PINHO** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra****.* **RAMILA CRISNA DE PINHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2500993-1 SEJSP/MT e do CPF nº. 059.371.941.79, residente e domiciliada na Rua Buritis*, S/N, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT*)*, conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2019 de 22/04/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 5.100,41 (cinco mil e cem reais e quarenta e um centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 06 (seis) de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 12 (doze) de julho de 2019, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 098

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 06 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

RAMILA CRISNA DE PINHO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **MARISA GRESELE KANIESKI** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra****.* **MARISA GRESELE KANIESKI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1446339-3 SSP/MT e do CPF nº. 915.570.110.87, residente e domiciliada na Avenida Paraná, S/N, Quadra 72*, Lote 06, Agrovila Monte Alto, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT*)*, conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2019 de 22/04/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 16.367,01 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e sete reais e um centavo);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 13 (treze) de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 098

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 13 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARISA GRESELE KANIESKI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 075/2019

DATA: 14 de maio de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Joao Evangelista Alves da Cunha,** inscrito no CPF n° 336.639.043.34, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 045/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. J. MONTEIRO JUNIOR – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.248.819/0001-84, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE BOBINAS TERMO SENSÍVEIS PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2°** - Designar a servidora Ana Paula Oliveira Nunes, portadora do CPF n° 045.882.691.00, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 14 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 076/2019

DATA: 14 de maio de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Suely Rodrigues de Queiroz,** inscrita no CPF n° 063.374.666.59, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 046/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, qual tem por objeto a "**Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2°** - Designar a servidora Fernanda Carrilho Goncalves, portadora do CPF n° 031.386.121.80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 14 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 077/2019

DATA: 14 de maio de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Suely Rodrigues de Queiroz,** inscrita no CPF n° 063.374.666.59, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 047/2019**, celebrado entre o Município de

Itanhangá-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, qual tem por objeto a "**Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2°** - Designar a servidora Fernanda Carrilho Goncalves, portadora do CPF n° 031.386.121.80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3°** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 14 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***INDIANARIA EROTILDES ANDRADE*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra****.* ***INDIANARIA EROTILDES ANDRADE****, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1728802-9 SSP/MT e do CPF nº. 020.710.131.07, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges, S/N, Nova Conquista, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Merendeira 30 horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2019 de 22/04/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 7.694,48 (sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 13 (treze) de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 106

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 13 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

INDIANARIA EROTILDES ANDRADE

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra. Caroline De Assunção Garcete****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2046573 SEJSP/MT e do CPF nº. 058.104.511.44, residente e domiciliada na Estrada 242, S/N, Agrovila Simione, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais - 30 horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/ 2019.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2019 de 22/04/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 7.873,43 (sete mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 08 (oito) de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 106

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 08 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: C. J. MONTEIRO JUNIOR – ME - CNPJ - 08.248.819/0001-84.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOBINAS TERMO SENSÍVEIS PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH, - CNPJ - 09.591.166/0001-02.

OBJETO: "Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade."

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2019

VIGÊNCIA: 14/05/2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH, - CNPJ - 09.591.166/0001-02.

OBJETO: "Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade."

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2019

VIGÊNCIA: 14/05/2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MELISSA PAMELA MARQUES BARELLA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra****.* **MELISSA PAMELA MARQUES BARELLA***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1687394-7 SJSP/MT e do CPF nº. 032.394.511.23, residente e domiciliada na Avenida 4 de Julho, S/N, Centro, Município de Tapurah (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnico em Enfermagem – 40 horas** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT*)*, conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/ 2019.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2019 de 22/04/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.723,98 (vinte mil e setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 07 (sete) de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 06 (seis) de maio de 2020, conforme regulamentado no Art. 2º, inciso III, e Parágrafo Único, inciso I, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Contratação por Tempo Determinado – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0019.2060.3190.04.00.00.00 Red. 137

Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0019.2060.3190.94.00.00.00 Red.140

Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 07 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MELISSA PAMELA MARQUES BARELLA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra.*** **BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.318.667-2 SESP/PR e do CPF nº. 059.034.529.06, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, 201, QUADRA 31, LOTE 17, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Fisioterapeuta – 20 horas** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT*)*, conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **20 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 26.112,67 (vinte e seis mil e cento e doze reais e sessenta e sete centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas *Leis* Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 07 (sete) de maio de 2019 e encerrar-se-á no dia 06 (seis) de maio de 2020, conforme regulamentado no Art. 2º, inciso III, e Parágrafo Único, inciso I, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Contratação por Tempo Determinado - Fisioterapia

05.002.10.301.0020.2063.3190.04.00.00.00 Red. 144

Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fisioterapia

05.002.10.301.0020.2063.3190.94.00.00.00 Red.147

Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 07 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2019 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a avaliação das provas objetivas, aplicadas no dia 05 de maio de 2019;

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

II – Informar aos candidatos interessados em interporem recursos relativos a **classificação das provas objetivas** que os mesmos poderão fazer nos **dias 15 e 16 de maio de 2019**. Os recursos deverão ser protocolizados no endereço: Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Conj. Habitacional Arco Íris II, ITIQUIRA/MT .

Itiquira-MT, 14 de maio de 2019.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N º 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019									
	CARGO 01	VAGAS	1						
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT
1	JOSELIA NOGUEIRA SIQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA	4,0	8,0	4,0		5,33	APR
2	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA	5,0	6,0	4,0		5,00	CLAS
3	JENIFFER MARCIANO PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA					0,00	AUS

4	MANOEL OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA					0,00	AUS
5	VALDIRENE DE MORAES AFONSO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA					0,00	AUS
	CARGO 01	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	ALINE MUNIZ DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM-MINEIRINHO	6,0	8,0	7,0	0,25	7,25	APR
2	POLLIANE DE AQUINO SÁ	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM-MINEIRINHO	6,0	6,0	3,0		5,00	REP
3	ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM-MINEIRINHO					0,00	AUS
4	EDMARCIO MUNIZ PEREIRA	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM-MINEIRINHO					0,00	AUS
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	EDUARDO MURILO FERNANDES DA MATA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA	6,0	4,0	8,0		6,00	APR
2	JOANA D'ARC BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA					0,00	AUS
3	REVERSON MADEIREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA					0,00	AUS
	CARGO 03	**VAGAS**	**4**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	MÔNICA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	7,0	10,0	7,0		8,00	APR
2	MARINA RUBIN GONZAGA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	9,0	9,0	4,0		7,33	APR
3	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	7,0	9,0	5,0	0,25	7,25	APR
4	GEILIANI ALVES CABRAL	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	8,0	5,0		6,00	APR
5	TALYANA MARIA CASTELLAR	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	6,0	6,0		5,67	CLAS
6	MARCIA JANJACOMO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	6,0	7,0	4,0		5,67	CLAS
7	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	4,0	6,0	6,0		5,33	CLAS
8	LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	6,0	5,0	4,0		5,00	CLAS
9	ALDENILDA TORQUATO ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	6,0	4,0		5,00	CLAS
10	AGDA PARREIRA FRAGA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	4,0	6,0	4,0		4,67	CLAS
11	PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	4,0	6,0	4,0		4,67	CLAS
12	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	9,0	5,0	2,0		5,33	REP
13	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	8,0	3,0		5,33	REP
14	ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	8,0	3,0		5,33	REP
15	ADRIANA CORVELO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	6,0	6,0	3,0		5,00	REP
16	ELZA MORAIS DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	9,0	1,0		5,00	REP
17	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	7,0	1,0		4,33	REP
18	JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	3,0	7,0	3,0		4,33	REP
19	MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	1,0	6,0	5,0		4,00	REP
20	ANALIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	5,0	3,0	3,0	0,25	3,92	REP
21	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	3,0	6,0	2,0	0,25	3,92	REP
22	DANIELE PEREIRA MORAES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	4,0	5,0	2,0		3,67	REP
23	LUCINETE GOMES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	1,0	5,0	5,0		3,67	REP
24	ELAINE BARBOSA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	2,0	5,0	3,0		3,33	REP
25	ELIENE FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA	2,0	5,0	2,0		3,00	REP
26	ANA ROSA MIRANDA VELASCO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	AUS
27	DANIELA SOUZA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	AUS
28	DAMIANA DE ALENCAR FERREIRA LIMA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	AUS
29	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	AUS
30	FLÁVIA ALMEIDA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	AUS

31	FRANCIELE PINHEIRO JOTA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
32	ISADORA RAFAELA XAVIER DUARTE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
33	LÍGIA CARVALHO DE FIGUEIREDO ROCHA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
34	NILDECI DA SILVA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
35	TAIS DA SILVA RESENDE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
36	TAYNÁ BALDANZA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SAP-SANTO ANTONIO DO PARAISO	3,0	7,0	2,0		4,00	**REP**
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	ALINE RAFAELA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	3,0	6,0	3,0		4,00	**REP**
2	GISELE SOUZA MATOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	5,0	5,0	3,0		4,33	**REP**
3	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	3,0	6,0	3,0		4,00	**REP**
4	LUCIANA QUEIROZ FORENTINI	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	4,0	6,0	2,0		4,00	**REP**
5	MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	**AUS**
6	POLIANA LOPES DE ARAÚJO RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	**AUS**
7	VALÉRIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	1,0	-	4,0		1,67	
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA	4,0	5,0	5,0		4,67	**APR**
2	ANTONINA PEREIRA RANGEL	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA	5,0	6,0	1,0		4,00	**REP**
3	ATILANEI ALVES RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA	3,0	5,0	3,0	0,25	3,92	**REP**
4	CARLOS ALBERTO TAVARES DUARTE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA	2,0	3,0	1,0		2,00	**REP**
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	SAULO OLIVEIRA NETO	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA	5,0	7,0	7,0		6,33	**APR**
2	LIDIMAR DA SILVA AFONSO	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA	4,0	7,0	7,0		6,00	**CLAS**
3	SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA	5,0	7,0	5,0		5,67	**CLAS**
4	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA	3,0	4,0	7,0		4,67	**REP**
5	JANDEA MAIRA DOURADO DUARTE CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA	4,0	3,0	7,0		4,67	**REP**
6	JOÃO BATISTA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
1	JUCELI APARECIDA GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO	5,0	9,0	9,0		7,67	**APR**
2	RAFAELA RODRIGUES GARCIA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO	5,0	5,0	7,0	0,25	5,92	**CLAS**
3	BRUNA SOUZA DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO	4,0	4,0	8,0		5,33	**CLAS**
4	JANAÍNA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO	6,0	4,0	6,0		5,33	**CLAS**
5	JULIETE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO	4,0	4,0	4,0		4,00	**CLAS**
6	ILZA ROCHA MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO					0,00	**AUS**
7	LENDRO JUNIOR DE MORAIS GOMES	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO					0,00	**AUS**
8	MARCIEL ALVES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO					0,00	**AUS**
9	WILLIAN EDUARDO ALBUQUERQUE DA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO					0,00	**AUS**
	CARGO 06	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**MÉDICO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
	NÃO HOUVE INSCRITO	MÉDICO	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
	CARGO 06	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**MÉDICO**	**LOCAL**	**P**	**CG**	**CE**	**TIT**	**MF**	**SIT**
	NÃO HOUVE INSCRITO	MÉDICO	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**

	CARGO 07	VAGAS	1						
Nº	NOME	ODONTÓLOGO	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT
1	LARISSA CRISTINA BATISTA MORAIS	ODONTÓLOGO	OURO BRANCO DO SUL	6,0	2,0	3,0		3,67	REP
	CARGO 08	VAGAS	1						
Nº	NOME	ENGENHEIRO CIVIL	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT
1	EVERTON TAFFAREL DE SOUZA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	10,0	8,0	6,0		8,00	APR
2	JOÃO PAULO CAMARGO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	6,0	6,0	8,0		6,67	CLAS
3	VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	6,0	9,0	5,0		6,67	CLAS
4	NORTON GIACOMOLLI VELASCO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	8,0	6,0		6,33	CLAS
5	PEDRO HENRIQUE MENEGON BARBOZA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	4,0	9,0	6,0		6,33	CLAS
6	PEDRO ALVES CABRAL FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	7,0	7,0	5,0		6,33	CLAS
7	FERNANDO SOUZA PAGLIARINI	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	7,0	8,0	4,0		6,33	CLAS
8	LEANDRO PEREIRA MOTTI	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	8,0	5,0	5,0		6,00	CLAS
9	JANAINA BATISTA RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	8,0	5,0	5,0		6,00	CLAS
10	CHARLYE DOS SANTOS FELBEK	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	6,0	7,0	5,0		6,00	CLAS
11	ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	7,0	5,0		5,67	CLAS
12	JOSE NILTON DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	8,0	4,0		5,67	CLAS
13	DEBORAH ROSSONI SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	7,0	4,0		5,33	CLAS
14	NUBIA FRANCIELE LABENDZS DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	7,0	4,0		5,33	CLAS
15	ALESSANDRO GATTO MORO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	6,0	4,0	5,0		5,00	CLAS
16	LUCLECIO DO LIVRAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	4,0	7,0	4,0		5,00	CLAS
17	STELA KRIZANA PELLET	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	4,0	5,0	6,0		5,00	CLAS
18	VITOR TAGLIARI MAGELA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	4,0	5,0	5,0		4,67	CLAS
19	BRUNO FERREIRA ROMERA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	7,0	9,0	3,0		6,33	REP
20	CLARA SILVA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	8,0	4,0	3,0		5,00	REP
21	ETEVALDO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	8,0	2,0		5,00	REP
22	NATÁLIA RODRIGUES LONGO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	7,0	4,0	3,0		4,67	REP
23	PATRICIA CHAGAS LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	7,0	5,0	2,0		4,67	REP
24	BRUNA LENZI VEIGA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	6,0	4,0	3,0		4,33	REP
25	TIAGO CHAGAS FONTOURA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	5,0	-		3,33	REP
26	STEFANI CARINE GONÇALVES FREITAS	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	2,0	4,0	3,0		3,00	REP
27	STEPHENSON ANICESIO BRITO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA	5,0	2,0	1,0		2,67	REP
28	ANA PAULA ITACARAMBY FURTADO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
29	DEYVISON DANILLO BEZERRA FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
30	GUSTAVO FIALHO RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
31	HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
32	IZABELA BORTOLINI	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
33	JÉSSICA ITACARAMBY FURTADO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
34	LEONIL MOURA DE ARAÚJO JÚNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
35	MARIA JUSSIVÂNIA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
36	MAYARA EPPING SATURNINO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
37	MERIVALDO PEQUENO DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
38	STEFFANY NOGUEIRA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA					0,00	AUS
	CARGO 09	VAGAS	1						
Nº	NOME	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	LOCAL	P	CG	CE		MF	SIT
1	VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA	9,0	5,0	5,0		6,33	APR
2	LUCIANE MORAIS BARBOSA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA	8,0	7,0	3,0		6,00	REP
3	CLEITON DE SOUZA PROCOPIO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA						AUS
	CARGO 10	VAGAS	1						
Nº	NOME	CUIDADOR SOCIAL	LOCAL	P	CG	CE		MF	SIT
1	NUBIA MARIA SEVERINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,0	7,0	8,0		7,33	APR
2	RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,0	5,0	7,0		6,33	CLAS
3	ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,0	8,0	5,0		6,33	CLAS
4	ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	8,0	6,0		6,00	CLAS
5	ETIENE DA SILVA DE LIMA SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,0	7,0	5,0		6,00	CLAS
6	ISABELLA CAMILO SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,0	7,0	5,0		6,00	CLAS
7	LUZIA LINS SOARES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,0	4,0	6,0		5,33	CLAS
8	MARCILENE TROZESKI LABENDZS DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,0	6,0	4,0		5,33	CLAS
9	GRAZIANI CASTRO DOS ANJOS MONTEIRO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	5,0	4,0	6,0		5,00	CLAS
10	EDUARDA ALMEIDA MARI	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	5,0	6,0		5,00	CLAS
11	STELLY MARQUES SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	6,0	5,0	4,0		5,00	CLAS
12	SILVA BELMIRO LIMA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	4,0	4,0		4,00	CLAS
13	NALIENE BEGOT MAIA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	4,0	5,0		4,33	CLAS
14	ADRIANA SILVA DA COSTA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,0	3,0	6,0		5,33	REP
15	ANDERSON LABENDZS DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	4,0	6,0		4,33	REP

16	ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES MIRANDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	5,0	5,0		4,33	REP
17	JOSÉ NERI DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,0	8,0	4,0		4,33	REP
18	REJANE SILVA RIBEIRO VALERIO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,0	4,0	2,0		4,33	REP
19	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	6,0	3,0		4,00	REP
20	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	5,0	3,0		4,00	REP
21	MARCIA ANDREA GALDINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	7,0	4,0	1,0		4,00	REP
22	LUZINETE DORNEL PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	4,0	3,0		3,67	REP
23	MARIA PAULA LOURENÇO FISCHER LOPES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	4,0	3,0		3,67	REP
24	RAYANE PINHEIRO LICERAS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	2,0	3,0	6,0		3,67	REP
25	REGIANE MANOEL FERNANDES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,0	6,0	4,0		3,67	REP
26	TELMA MORAIS DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	4,0	4,0		3,67	REP
27	MARIA APARECIDA BARBOSA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	2,0	3,0	5,0		3,33	REP
28	SAMARA SARGES LEMES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	2,0	2,0	6,0		3,33	REP
29	TAISSA PERCILIA CAMPOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	3,0	4,0		3,33	REP
30	AMANDA DANIELA LIMA DE MACEDO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	5,0	1,0		3,00	REP
31	ANTONIO LENILSON FERREIRA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	3,0	2,0		3,00	REP
32	BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	1,0	4,0		3,00	REP
33	ELIAZARA SOARES CAMPOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,0	5,0	3,0		3,00	REP
34	LUÍS ANTONIO CARVALHO DO NASCIMENTO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	3,0	2,0		3,00	REP
35	MARIA ROSA DA SILVA GONZALEZ	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	3,0	2,0		3,00	REP
36	ROSELI FERREIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	4,0	3,0	2,0		3,00	REP
37	ALMIRENE BARBOSA RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	1,0	4,0		2,67	REP
38	MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	1,0	3,0	4,0		2,67	REP
39	WILLIAN MARCELO BORGES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	4,0	1,0		2,67	REP
40	ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	3,0	2,0	2,0		2,33	REP
41	MILENA FERRAZ SEVERINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	-	3,0	4,0		2,33	REP
42	MIRIAM CORVALAN DE MIRANDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA	-	4,0	3,0		2,33	REP
43	ANA CAROLINA FORTE GONSALVES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
44	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
45	CLEIDEMAR CAMPOS CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
46	DIONE PAULO RODRIGUES ANICESIO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
47	EDILAINE MARIA ARAUJO DE SOUZA CAPOBIANCO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
48	EMELLI CRISTINA BORDIN GOBETTI	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
49	FRANÇOIS ELIANA TAVARES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
50	IZABELLA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
51	KIMBERLY MESQUITA SOARES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
52	LARISSA DA SILVA DUARTE	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
53	LINDINALVA CAMPOS MOTA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
54	LUDY PAULA DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
55	MARIA APARECIDA SANTOS BRAZ	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
56	OSCAR MENDIS PEREIRA JUNIOR	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
57	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
58	POLIANA OLIMPIO SANTANA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
59	ROSELI APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
60	SIMONIA PEREIRA SILVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
61	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA					0,00	AUS
	CARGO 11	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**M.F**	**SIT**
1	VANDERLEIA FELDEKIRCHER ROCHA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	10,0	8,0	4,0	7,50	APR
2	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	8,0	6,0	4,0	6,50	CLAS
3	MEIRELENE ALVES CASTRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	6,0	8,0	4,0	6,00	CLAS
4	NADIELI LEITE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	10,0	4,0	4,0	6,00	CLAS
5	PASCOAL DE SOUZA BENITES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	4,0	4,0	6,0	5,00	CLAS
6	MARIA DO SOCORRO DA COSTA TEIXEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	4,0	4,0	4,0	5,00	CLAS
7	AMANDA NUNES ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	6,0	4,0	4,0	5,00	CLAS
8	WERICA IANA FERREIRA DE ANICÉSIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	10,0	6,0	6,0	2,0	6,00	REP
9	LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	10,0	4,0	-	5,50	REP
10	NUBIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	8,0	4,0	2,0	5,50	REP
11	ROSILENE VIEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	8,0	6,0	2,0	5,50	REP
12	ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	8,0	6,0	2,0	5,50	REP
13	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	8,0	2,0	2,0	5,00	REP
14	IVETE GOMES MACHADO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	6,0	6,0	-	5,00	REP
15	VITÓRIA CABRIOT	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	8,0	4,0	-	5,00	REP
16	CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	6,0	4,0	-	4,50	REP
17	DEUSA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	4,0	6,0	2,0	4,50	REP
18	IVONETE GAMARRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	8,0	2,0	6,0	2,0	4,50	REP

19	MÁRCIA DAHMER DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	6,0	6,0	-	4,50	REP
20	SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	6,0	2,0	4,0	4,50	REP
21	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	6,0	4,0	2,0	4,50	REP
22	ELIZETHE PINHEIRO DA SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	2,0	2,0	2,0	3,00	REP
23	ROBÉRIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	6,0	4,0	2,0	-	3,00	REP
24	DANIELA MENDONÇA DE MACEDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	2,0	2,0	4,0	2,0	2,50	REP
25	CAROLAYNE AUGUSTA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA	4,0	2,0	2,0	-	2,00	REP
26	AUREA BERNAZZOLLI DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
27	BRUNA MARQUES VENANCIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
28	CINTHYA ANDRADE FERNANDES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
29	CLEMILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
30	FRANCIELY DE SOUZA BERNARDINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
31	GERLANDE DE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
32	JAIANE CRISTINE FORNAZEIRE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
33	KEROLAINE GOMES ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
34	KERULEN FERNANDES DA SILVA MUNIZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
35	LETÍCIA ZENIR SILVA GAUNA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
36	LORRAYNE RUFINO NONATO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
37	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
38	MARIA JOSIELE DA CONCEIÇÃO SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
39	MARILEIDE DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
40	MASILEIDE FERRERA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
41	MÔNICA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
42	MONISE REGINA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
43	NAYARA DA SILVA ARRUDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
44	QUEILA APARECIDA ANDRIESKI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
45	QUELI CRISTINA MOREIRA LEITE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
46	THALLYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
47	WELLINGTON OLIVEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA					0,00	AUS
	CARGO 12	**VAGAS**	**5**						
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**M.F**	**SIT**
1	ELCIO MENEZES MARTINS	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	10,0	10,0	4,0	8,00	CLAS
2	THIAGO PEREIRA FRANÇA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	10,0	10,0	4,0	8,00	CLAS
3	FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	8,0	10,0	4,0	7,50	CLAS
4	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,0	6,0	10,0	6,0	7,00	CLAS
5	RONILSON DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	6,0	10,0	4,0	7,00	CLAS
6	RAINE MENDONÇA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	6,0	10,0	4,0	7,00	CLAS
7	CARLOS ROBERTO DAVID AMORIM	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,0	8,0	10,0	4,0	7,00	CLAS
8	UENDRE CAMPOS DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,0	8,0	10,0	4,0	7,00	CLAS
9	EDMAURO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	6,0	6,0	6,0	6,50	CLAS
10	JOSE PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	4,0	8,0	6,0	6,50	CLAS
11	TIAGO TEIXEIRA CAMPOS	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,0	6,0	8,0	6,0	6,50	CLAS
12	SAMMIA DANIELLEN BERNARDES	MOTORISTA	ITIQUIRA	10,0	4,0	8,0	4,0	6,50	CLAS
13	EDIVALDO RODRIGUES DE MELO	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	6,0	8,0	4,0	6,50	CLAS
14	ALISSON SOUZA DE SALES	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,0	8,0	8,0	4,0	6,50	CLAS
15	MARCUS FERREIRA RAMOS	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,0	8,0	8,0	4,0	6,50	CLAS
16	ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,0	8,0	10,0	4,0	6,50	CLAS
17	ROBERTO CUSTODIO DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,0	8,0	10,0	4,0	6,50	CLAS
18	DIEGO FERREIRA BENITEZ	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,0	10,0	8,0	4,0	6,50	CLAS
19	LEICIMAR BORGES DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,0	8,0	8,0	4,0	6,00	CLAS
20	ANDRE MENDONÇA SIQUEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,0	6,0	8,0	4,0	5,50	CLAS
21	PEDRO CAMPOS NETO	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,0	6,0	4,0	6,0	5,00	CLAS
22	LUIZ PAULO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	4,0	6,0	6,0	4,0	5,00	CLAS
23	ALEX DORNEL DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	10,0	10,0	2,0	7,50	REP
24	MARINS MOREIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8,0	10,0	8,0	2,0	7,00	REP
25	CICERO MATIAS DA SILVA NETO	MOTORISTA	ITIQUIRA	6,0	6,0	8,0	2,0	5,50	REP
26	VALMOR MARI	MOTORISTA	ITIQUIRA	2,0	6,0	6,0	4,0	4,50	REP
27	ACLECIMONE MARTINS DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUIRA					0,00	AUS
28	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA					0,00	AUS
29	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA	MOTORISTA	ITIQUIRA					0,00	AUS
30	DOGIVAL BARROS DANTAS	MOTORISTA	ITIQUIRA					0,00	AUS
31	LEANDRO MARTINS HONORIO	MOTORISTA	ITIQUIRA					0,00	AUS
32	OLIMPIO TEODORO VELASCO	MOTORISTA	ITIQUIRA					0,00	AUS
	CARGO 12	**VAGAS**	**3**						
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**M.F**	**SIT**
1	BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10,0	10,0	6,0	4,0	7,50	CLAS
2	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,0	10,0	10,0	4,0	7,00	CLAS
3	FÁTIMA DA SILVA RODON	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,0	6,0	8,0	6,0	6,00	CLAS
4	GLEICE CRISTINA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,0	6,0	8,0	2,0	6,00	REP

5	BENEDITO ALVES PINTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	2,0	6,0	8,0	6,0	5,50	**REP**
6	ERNANDE ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	2,0	4,0	8,0	4,0	4,50	**REP**
7	AGRIPINO CORREA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
8	BOANERGES NUNES CALADO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
9	EDSON DA CONCEIÇÃO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
10	JHONATTHAN HENRIQUE DE SOUZA BERNADINO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
11	JOSE NILDO DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
12	MAURICIO BATISTA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
13	SIDNEI HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
14	VALDIR DE OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
	CARGO 13	**VAGAS**	**1**						
Nº	**NOME**	**MECÂNICO NÍVEL II**	**LOCAL**	**P**	**M**	**C.G**	**C.E**	**M.F**	**SIT**
1	EDIMARCIO RODRIGUES DA SILVA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL	8,0	8,0	10,0	8,0	8,50	**CLAS**
2	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL	8,0	8,0	10,0	8,0	8,50	**CLAS**
3	RICARDO DE SOUZA FERREIRA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL	8,0	6,0	8,0	8,0	7,50	**CLAS**
4	ADAILTON BRITO DE OLIVEIRA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL	4,0	4,0	10,0	10,0	7,00	**CLAS**
5	JOCEMAR DA SILVA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL	4,0	8,0	8,0	8,0	7,00	**CLAS**
6	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL	4,0	6,0	4,0	10,0	6,00	**CLAS**
7	JOÃO LÚCIO GONÇALVES	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL					0,00	**AUS**
	CARGO 14	VAGAS	1						
Nº	NOME	LUBRIFICADOR	LOCAL	P	M	C.G	C.E	M.F	SIT
1	ANTONIO CARLOS DORNEL DE CARVALHO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	8,0	10,0	10,0	10,0	9,50	**CLAS**
2	ROMULO NEVES DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	8,0	10,0	10,0	10,0	9,50	**CLAS**
3	MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	8,0	8,0	8,0	10,0	8,50	**CLAS**
4	GELSON DE SOUZA MORAIS NETO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	6,0	8,0	10,0	10,0	8,50	**CLAS**
5	DENIS MARCOS DE ALMEIDA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	4,0	10,0	10,0	10,0	8,50	**CLAS**
6	LUIZ CARLOS DANTAS DO NASCIMENTO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	4,0	10,0	10,0	10,0	8,50	**CLAS**
7	DAMIÃO DA SILVA BRITO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	2,0	6,0	10,0	8,0	6,50	**REP**
8	SOLEIDE INOCENCIA DE ALMEIDA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	-	4,0	8,0	6,0	4,50	**REP**
9	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	4,0	2,0	8,0	2,0	4,00	**REP**
10	MARIA DIRCE ALVES DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	2,0	2,0	2,0	6,0	3,00	**CLAS**
11	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA	2,0	2,0	4,0	2,0	2,50	**CLAS**
12	ALISSON PAIXÃO SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
13	EMILY TAMIRES DE SOUZA SILVA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
14	FLAVIO VILELA GOBBI	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
15	HEMERSOM ROBERTO RODRIGUES	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
16	JAILTON PEREIRA DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
17	JOÃO PEDRO ALMEIDA FARIA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
18	JOSEANO DOS SANTOS	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
19	JOSEMAR RUFINO BARBOSA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
20	LUCAS GABRIEL HONORATO RIBEIRO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
21	NATAN LEMES APOLINARIO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
22	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
23	THIAGO CARVALHO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
24	VINÍCIUS NUNES GUEDES	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**
25	WINICIUS RENAM CAMPOS MINGOTI	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA					0,00	**AUS**

LEGENDA:

P=PORTUGUÊS

M= MATEMATICA

C.G=CONHECIMENTOS GERAIS

C.E=CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TIT= PROVA DE TITULO

M.F= MÉDIA FINAL

APR= APROVADO

CLA=CLASSIFICADO

REP=REPROVADO

AUS=AUSENTE

SIT=SITUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 021/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 15/05/2019, referente ao **PREGÃO n.º. 021/2019**. OBJETO: **"Registro de preços para eventual aquisição de uma máquina tipo retro escavadeira zero km e um veículo tipo Pickp Up zero km para o Município de Jaciara-MT" ,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **15 DE MAIO DE 2019 - 14:00 h - MT,** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 15 de maio de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER | **Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI			27.860.256/0001-25		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
003	COMP	40.000	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRACAO ORAL	0,02	800,00

19	COMP	1.600	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,06	96,00
33	COMP	7.500	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 125 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,11	825,00
34	COMP	6.000	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,14	840,00
35	COMP	8.100	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-FORMA DE APRESENTACAO BLISTERVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,07	567,00
36	COMP	8.400	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,08	672,00
67	COMP	60.000	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,11	6.600,00
76	COMP	10.000	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,18	1.800,00
79	COMP	36.000	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,19	6.650,00
83	COMP	5.000	ISOSSORBIDA MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,12	600,00
89	COMP	4.000	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,32	1.280,00
91	COMP	4.500	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2,19	9.855,00
139	COMP	20.000	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,09	1.800,00
144	COMP	15.000	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	0,03	450,00
149	COMP	5.000	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDOS REVESTIDO, VIA ADMINISTRACAO ORAL.	0,28	1.400,00
153	COMP	5.000	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,20	1.000,00
161	COMP	300	CEFTRIAXONA 500 MG PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, USO INTRAMUSCULAR.	8,00	2.400,00
162	FRASCO	300	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	3,30	990,00
177	FRASCO	300	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2,58	774,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 39.399,00 (trinta e nove mil trezentos e noventa e nove reais)		
Representante legal: KARINA WERLANG **RG Nº 5958918-0 E CPF Nº. 039.084.309-17**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

KARINA WERLANG

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA			CNPJ Nº		
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			12.889.035/0001-02	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL

001	BISNAGA	100	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	1,97	197,00
004	COMP	10.000	ACIDO FOLICO - CONCETRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,05	500,00
011	COMP	1.800	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,17	306,00
014	COMP	30.000	AMITRPILINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDOS. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,03	900,00
016	CAPSULA	35.000	AMOXICILINA 500 MG, CAPSULAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,15	5.250,00
018	COMP	50.000	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,03	1.500,00
020	COMP	40.000	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,04	1.600,00
023	COMP	6.000	BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,09	540,00
028	COMP	80.000	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,10	8.000,00
29	FRASCO	800	CARBOCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,09	2.472,00
30	FRASCO	600	CARBOCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,33	1.998,00
37	COMP	40.000	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,27	10.800,00
038	FRASCO	500	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6,63	3.315,00
44	COMP	4.000	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 05 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,07	280,00
045	COMP	60.000	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,06	3.600,00
046	FRASCO	600	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2,27	1.362,00
053	COMP	6.000	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,07	420,00
57	COMP	3.000	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,06	180,00
060	COMP	10.000	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,53	5.300,00
061	COMP	4.000	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,97	3.880,00
064	COMP	50.000	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,04	2.000,00
065	COMP	10.000	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,14	1.400,00
070	CAPSULA	8.000	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG FORMA FARMACEUTICA CAPSULA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,47	3.760,00
071	COMP	56.000	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	0,07	3.920,00
072	COMP	20.000	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOFORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,04	800,00
106	COMP	8.000	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,10	800,00
110	COMP	40.000	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,05	2.000,00
116	FRASCO	200	OLEO MINERAL PURO – 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML, ORAL.	2,60	520,00
123	COMP	25.000	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,04	1.000,00
124	COMP	3.000	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,25	750,00
126	FRASCO	500	PRESNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,90	1.950,00
127	COMP	5.000	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,18	900,00
128	COMP	6.000	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,08	480,00
130	COMP	8.000	RANITIDINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,09	720,00
136	COMP	5.000	SERTRALINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,11	550,00
138	COMP	15.000	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,06	900,00
141	COMP	6.000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG/80 MG RESPECTIVAMENTE FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,10	600,00
145	COMP	6.000	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAODOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	0,21	1.260,00
146	FRASCO	100	TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	2,30	230,00
150	COMP	4.800	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,18	864,00
152	FRASCO		ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,74	1.870,00
154	AMPOLA	1.200	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,61	732,00
155	AMPOLA	3.000	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO	0,15	450,00

156	AMPOLA	800	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UIFORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	8,86	7.088,00
157	AMPOLA	200	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UIFORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVE LFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	8,75	1.750,00
164	AMPOLA	400	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,68	272,00
166	AMPOLA	1.000	DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML + 4 MG/ML RESPECTIVAMENTE FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1,34	1.340,00
174	F/AMPOLA	500	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2,50	1.250,00
175	F/AMPOLA	300	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	5,50	1.650,00
180	F/AMPOLA	100	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTEVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	7,54	754,00
181	AMPOLA	500	ONDANSETRONA - ONDANSETRONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	1,40	700,00
183	AMPOLA	400	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,47	188,00
186	AMPOLA	400	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.	1,10	440,00
187	AMPOLA	2.000	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU INFUSAO ENDOVENOSA DILUIDA	0,71	1.420,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 97.708,00 (noventa e sete mil setecentos e oito reais)		
Representante legal: **MARCELO MARÓSTICA** **RG Nº 7105416304 E CPF Nº. 020.572.130-30**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **medicamentos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

BRIANI BENDER

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA			CNPJ Nº		
GOLDEN PLUSCOM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.			17.472.278/0001-64	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
007	FRASCO	700	ALCOOL ETILICO A 70% - FORMA FARMACEUTICA GEL, FRASCO 500 MG, VALVULA PUMP, INDICACAO DE USO: ANTISEPTICO, DESINFETANTE	6,60	4.620,00
009	COMP	3.200	ALENDRONATO SODICO 70 MG COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,10	320,00
52	FRASCO	600	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 04 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1,03	618,00

54	COMP	15.000	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	0,07	1.050,00
163	AMPOLA	1.000	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,77	770,00
165	AMPOLA	2.000	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,69	1.380,00
167	AMPOLA	1.000	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,47	470,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 9.228,00 (nove mil duzentos e vinte e oito reais)		
Representante legal: **MARCELO MARÓSTICA** **RG Nº 1076099215 E CPF Nº. 820.347.290-72**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos **medicamentos**, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **medicamentos** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos **medicamentos**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

GOLDEN PLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

MARCELO MARÓSTICA

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições

previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME			05.159.591/0001-68		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
08	FRASCO	600	ALCOOL ETILICO A 70% - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, FRASCO 1 LITRO.	4,48	2.688,00
10	COMP	3.000	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,07	210,00
13	COMP	6.200	AMIODARONA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOFORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,43	2.666,00
47	FRASCO	200	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL, FRASCO COM 30ML.	1,07	214,00
48	COMP	4.000	CLORORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDOS VIA ADMINISTRACAO ORAL.	0,25	1.000,00
69	FRASCO	80	FENOTEROL BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	7,13	570,40
82	FRASCO	80	IPRATROPIO BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	1,16	92,80
84	COMP	450	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	0,45	202,50
86	COMP	300	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,45	135,00
90	COMP	2.400	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINHISTRACAO ORAL.	8,11	19.464,00
98	COMP	3.600	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,77	2.772,00

109	COMP	1.950	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,13	253,50
111	FRASCO	50	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4,69	234,50
135	COMP	1000	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,55	550,00
140	POTE	15	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G FORMA FARMACEUTICA CREME FORMA DE APRESENTACAO POTE VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	64,75	971,25
142	FRASCO	500	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,51	755,00
160	AMPOLA	800	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA.	7,99	6.392,00
168	AMPOLA	100	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2,31	231,00
169	AMPOLA	300	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,92	276,00
170	AMPOLA	300	FENOBARBITAL SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	3,73	1.119,00
171	AMPOLA	300	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,45	135,00
172	AMPOLA	200	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,35	70,00
178	AMPOLA	25	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 % + 1/50.000, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 20ML.	3,30	82,50
179	AMPOLA	200	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	0,35	70,00
182	AMPOLA	800	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2,18	1.744,00
184	AMPOLA	500	TENOXICAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL.	5,88	2.940,00
185	AMPOLA	15	TESTOSTERONA, CIPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OLEOSA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	28,95	434,25
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 46.272,70 (quarenta e seis reais duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos)		
Representante legal: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA **RG Nº 2.042.173 E CPF Nº. 336.137.371-91**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **medicamentos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMESTICOS EIRELI - ME.

CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA			07.847.837/0001-10	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS

				UNITÁRIO	TOTAL
049	COMP	6.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,22	1.320,00
062	COMP	5.400	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,30	1.620,00
063	COMP	6.000	DOXAZOSINA MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,18	1.080,00
068	FRASCO	200	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4,10	820,00
073	COMP	3.000	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,30	900,00
074	COMP	3.000	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,87	5.610,00
075	COMP	5.000	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,15	750,00
100	COMP	8.000	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,45	3.600,00
101	COMP	4.000	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,80	3.200,00
113	COMP	8.400	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,32	2.688,00
114	CAPSULA	2.400	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL.	0,30	720,00
115	CAPSULA	5.400	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL.	0,50	2.700,00
119	COMP	3.000	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (TRLEPTAL)	1,10	3.300,00
121	COMP	6.000	OXIBUTININA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,65	3.900,00
129	COMP	50.000	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,13	6.500,00
147	COMP	800	TIORIDAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,50	400,00
148	COMP	2.500	TIORIDAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,60	1.500,00
158	AMPOLA	100	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	5,10	510,00
159	AMPOLA	800	BETAMETASONA ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 3 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	6,00	4.800,00
173	AMPOLA	240	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	8,00	1.920,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 47.838,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais)		
Representante legal: **RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO** **RG Nº 4512152 E CPF Nº. 008.644.451-48**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **medicamentos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA	CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			02.520.829/0001-40	1ª	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
005	CAPSULA	8.750	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,21	1.837,50
006	COMP	4.000	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVELVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,33	1.320,00
17	FRASCO	800	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3,75	3.000,00
21	FRASCO	800	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/5 MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6,85	5.480,00
22	COMP	6.000	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,46	2.760,00
25	COMP	6.000	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,18	1.080,00
27	FRASCO	250	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10,70	2.675,00
40	COMP	35.000	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,20	7.000,00
78	FRASCO	800	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE)FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,26	1.008,00
81	COMP	5.000	IMIPRAMINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,30	1.500,00
85	CAPSULA	5.000	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,84	4.200,00
93	COMP	4.500	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,09	405,00
94	COMP	6.000	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,09	540,00
95	COMP	6.000	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,09	540,00
99	FRASCO	400	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,33	532,00
102	COMP	2.000	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1,25	2.500,00
103	COMP	6.600	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG ,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,35	2.310,00
104	COMP	9.000	METOPROLOL SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,62	5.580,00
105	BISNAGA	250	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G FORMA FARMACEUTICA GELEIA FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	4,18	1.045,00
108	BISNAGA	2.000	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	1,50	3.000,00
112	BISNAGA	400	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G E COM NO MINIMO 7 APLICADORES, VIA TOPICA	4,40	1.760,00
122	FRASCO	300	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,79	237,00
131	FRASCO	30	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	3,00	900,00
132	COMP	3.000	RESPIRIDONA 1 MG COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,30	900,00
133	COMP	2.000	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,30	600,00
134	ENVELOPE	300	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATOCONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML)FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO ENVELOPEVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,46	138,00
137	FRASCO	300	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,93	279,00
143	FRASCO	500	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,07	535,00
151	COMP	15.000	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,50	7.500,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 61.161,50 (sessenta e um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)		
Representante legal: **GLEISON SACHET** **RG Nº 4093560251 E CPF Nº. 004.563.419-00**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **medicamentos** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **medicamentos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

GLEISON SACHET

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			20.590.555/0001-48		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
002	COMP	5.000	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL.	0,19	950,00
012	COMP	2.500	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	0,08	200,00
015	FRASCO	500	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, CIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	13,00	6. 500,00
42	COMP	600	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,30	780,00
43	COMP	1800	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA DRAGEA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,80	1. 440,00
50	BISNAGA	300	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA POMADA FORMA DE APRESENTACAO TUBO VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	10,00	3. 000,00
55	COMP	400	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G FORMA FARMACEUTICA GEL FORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	3,00	1. 200,00
56	COMP	15.000	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	0,03	450,00
58	COMP	20.000	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,08	1. 600,00
66	COMP	50.000	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,15	7. 500,00
80	DRAGEA	1.200	IMIPRAMINA, CLORIDRATO - 10 MG, DRAGEA, DRAGEA, ORAL.	0,47	564,00
92	COMP	4.000	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,67	2. 680,00
96	BISNAGA	80	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	2,80	224,00
97	COMP	600	LOSARTANA POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL.	0,05	300,00
117	CAPSULA	30.000	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG FORMA FARMACEUTICA CAPSULA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	0,06	1. 800,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 28.918,00 (vinte e oito mil novecentos e dezoito reais)		
Representante legal: **ANDERSON RIBEIRO LAZZARI** **RG Nº 8.765.463-0 E CPF Nº. 050.166.999-09**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **medicamentos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI			28.643.008/0001-95		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
24	FRASCO	300	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/MLFORMA FARMACEUTICA EMULSAO TOPICAFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	9,99	2.997,00
31	COMP	15.000	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,11	1.650,00
39	BISNAGA	600	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	3,33	1.998,00
51	BISNAGA	800	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MGG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	1,07	856,00
59	FRASCO	1.200	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,93	1.116,00
77	FRASCO	240	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORA LFORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2,27	544,80
118	COMP	2.400	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL	3,05	7.320,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 16.481,80 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)		
Representante legal: RONALDO GIACOMELI **RG Nº 808123148 E CPF Nº. 839.045.300-20**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **medicamentos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

RONALDO GIACOMELI

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

PREGAO ELETRONICO 004/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Waldir Luis Garcia de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 363.474 SSP/MT e do CPF nº. 460.811.511-15, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 154, Centro, Jauru, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, publicada em 13 de maio de 2019, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM de 13/05/2019, e a respectiva homologação, do processo 0766/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 054/2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 0766/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 054/2014 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Jauru, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos **medicamentos**, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESAVENCEDORA	CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO

LUMMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP			26.419.311/0001-83	1ª	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
26	COMP	500	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,05	25,00
32	COMP	10.000	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDOS VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		
41	COMP	8.000	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,29	2.320,00
87	COMP	1.680	LACOSAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	7,39	12.415,20
88	COMP	1.680	LACOSAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	14,49	24.343,20
107	COMP	600	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL.	7,79	4.674,00
120	FRASCO	300	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	29,99	8.997,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			R$ 55.674,40 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)		
Representante legal: **NEOMAR ANTONIO TOMAZELI** **RG Nº 7668839-7 E CPF Nº. 028.836.829-09**					

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos medicamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **medicamentos**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos medicamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os **medicamentos** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) medicamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os medicamentos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de medicamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos medicamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos medicamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos medicamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **medicamentos**.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Jauru monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Jauru convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **medicamentos**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.jauru.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Jauru quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Jauru, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos medicamentos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE JAURU.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JAURU – MT, 13 DE MAIO DE 2019.

MUNICIPIO DE JAURU

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON PAVINI

PREGOEIRO

LUMMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA EDIVALDO ALVES BENTO

CPF Nº 779.343.421-87 CPF Nº. 971.234.801-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 033/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 033/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 07/05/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Facilitar e Orientador de Oficinas em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SMAST / CRAS e CREAS, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos**, sagraram-se vencedoras as empresas: **SILVIA DINIZ DE OLIVEIRA - MEI,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.782.579/0001-61, localizada à Rua Vereador Antonio Thadeu Dalpiaz, n.º 500-N, Quadra 10 - Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com valor global de R$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinqüenta e dois reais) - **LUDIMILA LOPES DINIZ - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.549.241/0001-40,

localizada à Rua Goiânia n.º 354 - Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com valor global de R$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinqüenta e dois reais) - **EDUARDO ZIMMERMAN COSTA - ME**, inscrito com o CNPJ sob o n.º 23.980.825/0001-15, localizado à Rua Goiânia, n. º 282-E - Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com valor global de R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais) - **EDILAINE ALVES MIGUEL - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.938. 194/0001-95, localizada à Rua Ernestino Cecílio dos Santos, s/n - Bairro Jardim Santa Cruz - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com valor global de R$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinqüenta e dois reais) – **LEIA RIBEIRO DOS SANTOS,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.615.096/ 0001-84, localizada à Rua Rui Barbosa nº 451-N, Bairro Jardim São João - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com Valor Global de R$ 19. 152,00 (dezenove mil cento e cinqüenta e dois reais) – **CLEONICE BARBOSA DE LIMA - MEI**, inscrita no CNPJ: 27.274.288/0001-49, localizada na Estrada Projeto Casulo, s/n, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com o valor global de R$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinqüenta e dois reais) – **CREBERSON BATISTA SALES- MEI**, inscrita no CNPJ: 15.429.344/0001-98, localizada na Rua Jose Olavo Gonçalves, nº378-N, CENTRO, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com o valor global de R$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinqüenta e dois reais).

Juara –MT, 15 de Maio de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°025/2019 DE 14/05/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°001/2018, CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.275 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público n°001/2018, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde/ Divisão de Vigilância Ambiental, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/ 2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Item	Nome	Classificação
01	WILLIAN JESUS LISBOA DA HORA	18º
02	ADRIANA FELIX DE SOUZA	19º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 14 de Maio de 2019.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº. Carlos Amadeu Sirena**,** através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 0204/2019**, TORNAR PÚBLICO** as inscrições DEFERIDASdo Processo Seletivo Simplificado N 001/2019.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RG
0001	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	FARMACÊUTICO	0897341-5 SESP/MT
0002	DULCE DOMINGUES	TÉC ENFERMAGEM	1447457-3 SESP/MT
0003	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	TÉC ENFERMAGEM	1623260-7 SSP/MT
0004	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	TÉC ENFERMAGEM	42359173-3 SSP/SP
0005	CINTIA SOARES SERRA	TÉC ENFERMAGEM	21542333 SSP/MT
0006	TATIANE DOS SANTOS	TÉC ENFERMAGEM	2373083-8 SSP/MT
0007	JULIANA GOMES RAZINE	FARMACÊUTICO	1217797-0 SJ/MT
0008	GLEICI MARA FEO ALVES DE OLIVEIRA	TÉC ENFERMAGEM	1074511 SESDEC/RO
0009	EUDES HONORIO LEMUNIER	TÉC ENFERMAGEM	1386240-5 SSP/MT
0010	ALINE RUBIA PINHEIRO DE ASSIS	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	16803531 SSP/MT
0011	BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA	TÉC ENFERMAGEM	24151750 SEJSP/MT
0012	ELZA DIONISIA MORIMÃ	TÉC ENFERMAGEM	1253880-9 SESP/MT
0013	ROSIANE FELICIANO DE SOUZA	TÉC ENFERMAGEM	1762636-6 SEJUSP/MT
0014	MARCELA RODRIGUES DE PAULA	TÉC ENFERMAGEM	1215264-1 SJ/MT
0015	MIRIAN SELMA PEREIRA	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	18848361-5 SSP/SP
0016	JAQUELINNE BARROS CUNHA	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	2114476-1 SSP/MT
0017	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	TÉC ENFERMAGEM	1018358-2 SJ/MT
0018	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO	2114911-9 SSP/MT
0019	CELIA DE CARVALHO	TÉC ENFERMAGEM	1762919-5 SJSP/MT
0020	MARCIANE GOVEIA	TÉC ENFERMAGEM	6711636-4 SESP/PR
0021	MARIA JOSE DO AMARAL	TÉC ENFERMAGEM	1269633-1 SJ/MT
0022	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	TÉC ENFERMAGEM	1605803-8 SSP/MT
0023	CAMILA DA SILVA GOTTARDI	FARMACÊUTICO	10447544-2 SESP/PR
0024	VANESSA LIMA DA SILVA	TÉC ENFERMAGEM	1610462-5 SSP/MT
0025	CLAUDIA REGINA XAVIER	TÉC ENFERMAGEM	1988433-8 SSP/MT
0026	JAQUELINE BARBOSA BARBIERI	TÉC ENFERMAGEM	2825695-6 SESP/MT
0027	KELLY LEANDRO CORDEIRO	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	3350275-7 SSP/SE
0028	LUCIA INES LANG DA SILVA	TÉC ENFERMAGEM	0930325-1 SSP/MT
0029	CRISTIANE HENRIQUE HOSCHER	FARMACÊUTICO	2169641-1 SSP/MT
0030	JOAO FRANCISCO MELOQUERO TAVARES	FARMACÊUTICO	1462864-3SESP/MT
0031	JACKELINE KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	2335148-9 SSP/MT
0032	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	TÉC ENFERMAGEM	2730793-0 SESP/MT
0033	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	TÉC ENFERMAGEM	2960355-2 SESP/MT
0034	MAICON FERNANDO MACEDA	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	1995312-7 SSP/MT
0035	JANAINA REOLON	TÉC ENFERMAGEM	2666929-3 SEJUSP/MT

0036	THAYNARA SILVA XAVIER	FARMACÊUTICO	2308338-7 SSP/MT
0037	BEHATRIZ OLIVEIRA TAVARES	TÉC ENFERMAGEM	3017996-3 SESP/MT
0038	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	25865743-1 SSP/MT
0039	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	TÉC ENFERMAGEM	2528547-5 SEJUSP /MT
0040	THAIS FERNANDA FURLAN SILVA	FARMACÊUTICO	2513210-5 SESP/MT
0041	FREYDA DO CARMO DA SILVA	TÉC ENFERMAGEM	24737142003-5 SEJUSP/MA

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 15 de maio de 2019.

Carlos Amadeu Sirena Maquilaine Henriqueta Miranda

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Portaria nº 204/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 036/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10) para atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos..

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/05/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 28 de maio de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 15 de maio de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 2861, DE 15 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA CONSELHO FISCAL DO PREVI - JURUENA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 906, de 16/11/2011,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Fiscal do Previ-Juruena, como segue:

SERVIDORES TITULARES

1 – JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI

CPF N. 057.712.317.38

2 – ELIO BATISTA SALES

CPF: 328.090.421-87

3 – ALESSANDRA LEVERTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF: 858.385.271-53

SERVIDORES SUPLENTES

4 – ELZIMAR BATISTA CASSIANO

CPF: 010.810.771-07

5 – MARILENE KÖHLER

CPF: *765.080.301-59*

ARTIGO 2º. A função do referido Conselho é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2714/2017.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 15 de Maio de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

e Finanças

DECRETO Nº. 2860, DE 15 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA O CONSELHO CURADOR DO PREVI - JURUENA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 906, de 16/11/2011,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Curador do Previ-Juruena, como segue: 1) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LAERTE BAMBIL FLORES

CPF N. 475.094.651.68

FERNANDO TAIGO PONCE

CPF nº. 039.699.681-78

2) REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

JOÃO PAULO MORIMÃ DA SILVA

Cpf nº. 581.036.941-34

AKIN ALVES COMIM

Cpf nº. 126.439.957-08

3) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES

WILSON GLIENKE

CPF N. 423.103.420.68

MARIZA APARECIDA BAIL

Cpf nº. 532.155.191.00

ANA LETICIA NAZATTO

Cpf nº. 003.717.531-98

EDILAINE KNIESS

Cpf nº. 019.564.791-20

4) SUPLENTES

CELIA DANELICHEN

CPF Nº. 703.486.699-68

VIVIANA TAVARES DE JESUS SILVEIRA

Cpf nº. 026.788.141-06

ARTIGO 2º. A função do referido Conselho é considerado serviço público relevante e não remunerado.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 2713/2017.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 15 de Maio de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

e Finanças

PORTARIA Nº. 54, DE 13 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

ART. 1º Nomear a Servidora **Maria Aparecida Campos Dourado,** portadora do RG nº. 18360858 SSP/MT e CPF nº. 017.726.371-73, para exercer a função de Secretária Executiva dos seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

ART. 2º - Considerar de relevância os serviços prestados pela Secretaria Executiva, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, 13 de Maio de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena-MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 29/05/2019, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2019, Processo Administrativo n.º 019/2019. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquina Extrusora de meio fio e sarjeta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital.

Entrega das Propostas: A partir de 16/05/2019 no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 15 de maio de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 033/2019, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 30 DE MAIO 2019** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (PROPAGANDA VEICULAR, SEDE E DISTRITOS) PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO"** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 30 DE MAIO 2019.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 15 De Maio 2019.

Diva Maria Santos Trindade

PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 033/2019, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 29 DE MAIO 2019** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA, PINTURA, CONSERTO EM FIBRAS; DE VEICULOS LINHA LEVE LINHA PESADA, COM TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE VARIAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO"** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 29 DE MAIO 2019.**

O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.govnos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 14 De Maio 2019.

Diva Maria Santos Trindade

PREGOEIRO

EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº 001/2019

A **Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, por meio da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Juscimeira/MT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE divulgar alterações, que passa a vigorar com a seguinte forma:

Onde se lê:

7.4 De Acordo com a Resolução 170/2014, o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do Processo de Escolha Subseqüente.

13.8. O mandato do Conselho Tutelar será de 04(quatro) anos, **nesta eleição não será permitida a recondução**, de acordo com a Resolução N° 152 de 09 de Agosto de 2012, que relata que no dia **06 DE OUTUBRO DE 2019**, com posse no dia **10 DE JANEIRO DE 2020** acontecerá o segundo processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo o território Nacional.

Leia-sê:

7.4 De acordo com a Lei Federal Nº 13.824, de 09 de Maio de 2019, é permitida a recondução de Conselheiros Titulares, desde que precedidos de novos processos de escolha.

13.8. Será permitida a participação de Conselheiros Tutelares neste certame, de acordo com a Lei Federal Nº 13.824, de 09 de Maio de 2019. O mandato do Conselho Tutelar será de 04 (quatro), conforme disposição contida na Resolução N° 152 de 09 de Agosto de 2012, ocorrendo à eleição no dia **06 DE OUTUBRO DE 2019**, com posse no dia **10 DE JANEIRO DE 2020** acontecerá o segundo processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo o território Nacional.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 15 de maio de 2019.

Marlu Machado do Couto

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

A prefeitura municipal de Lambari D ´Oeste -MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Ratificação da dispensa de Licitação nº 012/2019 publicada no Jornal Oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do dia 26 de abril de 2019, na página 97.

Onde se lê: RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 09.135.177/0001-70 Rodovia Palmiro Paes De Barros, Nº 554, Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP: 78.090-700, Cuiabá –MT.

Leia-se: BR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI –EPP, CNPJ: 17.537.696/0001-92, Rodovia Palmiro Paes De Barros Nº 553, Bairro Nossa Senhora Aparecida , CEP: 78.090-700, Cuiabá –MT.).

Lambari D´Oeste –MT, 15 de maio de 2019.

Audiley Celestino Pessoa

Presidente C.P.L

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 099/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA JOSÉ BATISTA, TRABALHADORA BRAÇAL, Nível 04, Classe "A", Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 30 (trinta) dias, do dia 10/05/2019 a 08/06/2019, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia dez de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA, PROFESSORA MAGISTÉRIO, Nível 02, Classe "C", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 60 (sessenta) dias, do dia 11/05/2019 a 09/07/2019, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia onze de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NILVA MANEA DE ARAUJO, PROFESSORA MAGISTÉRIO, Nível 02, Classe "B", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 15 (quinze) dias, do dia 13/05/2019 a 27/05/2019, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia treze de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2019, 14 DE MAIO DE 2019

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: JOSÉ FERNANDES DE LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 19/05/2017 A 18/05/2018

Período de gozo: 01/06/2019 a 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 05/05/2018 A 04/05/2019

Período de gozo: 01/06/2019 A 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FRANCISCA ELENA ANDRADE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 26/06/2016 A 25/06/2017

Período de gozo: 01/06/2019 A 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GILSON BORGES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/10/2016 A 03/10/2017

Período de gozo: 01/06/2019 A 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 01/01/2018

Período de gozo: 01/06/2019 A 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NEUZA ADRIANA ROSSIN DA ROCHA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 08/08/2017

Período de gozo: 01/06/2019 A 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 29/03/2017 A 28/03/2018

Período de gozo: 01/06/2019 A 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: TANIA MARA DA SILVA AZEVEDO FOCKINK

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 18/07/2015 A 17/07/2016

Período de gozo: 01/06/2019 A 30/06/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

"Concede Licença-Prêmio à Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio à Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- ROSANGELA TARGA, *Artífice em Copa/Cozinha,* Nível "04", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/06/2019 a 29/08/2019, conforme período aquisitivo de 17/01/2013 a 16/01/2018.

ART. 2º -Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de maio de 2019.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 01/2019

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATORIOS **RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º BIMESTRE DE 2019**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE **www.lambaridoeste.mt.gov.br**NO LINK PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

LAMBARI D´OESTE - MT — MT, 14 DE MAIO DE 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, pessoa jurídica de direito público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes, n. º 777, bairro Centro, Marcelândia – MT, por seu **Departamento de Tributos**, vem através do presente **NOTIFICAR** e **ORIENTAR** todos os contribuintes que se encontrem em débito referente ao **alvará de 2019 e anteriores**, para que até a data de **17/05/2019 as 17:00h** compareçam ao Departamento de Tributos na Sede da Prefeitura Municipal, para regularizarem sua situação fiscal, efetuando a quitação do débito, ou parcelamento deste nos casos em que é possível.

Informamos ainda que em data de **20/05/2019**, a partir das 13:00h, será dado início a fiscalização dos contribuintes que ainda constarem com débito de alvará **2019 e anteriores**, tendo como consequência o fechamento das empresas, ante o disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n. 007/2005) artigo 156 parágrafo 2, uma vez que já realizada notificação pessoal em datas anteriores.

O presente termo será disponibilizado para publicidade aos veículos de comunicação local, publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT e nos órgãos oficiais de imprensa do Município.

Marcelândia-MT, 15 de maio de 2019.

Veronise Anselmo de Souza Fabrim

Chefe do Departamento de Tributos

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e finanças

Andrei César Dominguez

Assessor Jurídico Municipal

OAB/MT. n° 8.094

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PRETROLEO EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.07.489.111/0001-52, Inscrição Estadual nº. 13.306.556-1, com sede na Rodovia BR 163 KM 844,2 S/N, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-970, Telefone: (66)3532-2731/3531-0584 e e-mail: alair@arapetro.com.br , neste ato representada pelo Proprietário Sr. ALAIR JOSE CAMERA portador do CPF nª 556.366.919-04 e R.G. nª 4.061.249-1 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2 C E CM-30 A SEREM UTILIZADOS EM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS E OPERAÇÕES DE TAPA BURACO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Total
364722	CM-30 - TAXA 1,2 1/M², ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO (ADP), BETUME DILUÍDO COM QUEROSENE E IMPERMEABILIZANTE.	T - TONELADA	PETROBRAS	40	5.520,00	220.800,00
364724	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2 C DE CARÁTER CATIÔNICO, FABRICADA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNP 07/08, CONFERE EXCELENTE ADESIVIDADE DO LIGANTE ASFÁLTICO ÁS SUPERFÍCIES MINERAIS DE CONTATO, DE NATUREZA ÁCIDA OU BÁSICA, FORMULADA COM EMULSIFICANTES	T - TONELADA	ARAPETRO	120	2.990,00	358.800,00
Total Fornecedor						**579.600,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado de forma que seja permitido sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

- Caberá à Licitante Vencedora:

Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 4270-6 Conta corrente nº 39.642-7

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PRETROLEO EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.003.26.782.0002.10053 – REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 024/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de maio de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PRETROLEO EIRELI

CNPJ nº. 07.489.111/0001-52

ALAIR JOSE CAMERA

CPF nº 556.366.919-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1110, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 982/2019.

"AUTORIZA INCLUSÃO DE META NO PPA 2018-2021, NA LDO 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA-2019 PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizada a inclusão de Meta no PPA 2018/2021, Lei nº 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 1086 de 21 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 – Lei nº 1064, de 10 de julho de 2018, revisada pela Lei nº 1087 de 21 de dezembro de 2018 e na Lei Orçamentária Anual para 2019 – Lei nº 1088 de 21 de dezembro de 2018, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Ação	Produto	Un. Física	Tipo	Ano 2019
CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Capela Construída	Un	Projeto	R$ 35. 000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.001 - Gabinete do Secretário

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes

10.001.04.122.0004.**10164 CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - R$ 35.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 35.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 35.000,00

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizada a redução, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4320/64, no valor de até **35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** às seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.001 – Gabinete do Secretário

10.001.15 – Urbanismo

10.001.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

10.001.15.451.0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

10.001.15.451.0004.**10042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO PARA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES - R$ 15.000,00**

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 15.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 15.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.002 – Departamento de Obras e Urbanismo

10.002.15 – Urbanismo

10.002.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

10.002.15.451.0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural

10.001.15.451.0002.**10029 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COBERTO EM LOCAIS ESTRATÉGICOS NO MUNICÍPIO - R$ 20.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 20.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de maio de 2.019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2964 DE 14 DE MAIO DE 2019.

"DISCIPLINA E NORMATIZA A SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS PARA COMBUSTÍVEL CONCEDIDAS A SERVIDORES DA SAÚDE EM DESLOCAMENTO COM PACIENTES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal nº **821/2013** que dispõe sobre o regime de adiantamento para pronto pagamento de pequenas despesas, e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Fica disciplinada e normatizada a forma de solicitação e prestação de contas de **ADIANTAMENTO PARA COMBUSTÍVEL** aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde em deslocamento com pacientes fora do município.

Art. 2º - A solicitação do adiantamento será concedida ao motorista escalado para atender os serviços de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e deverá conter: nome do motorista da ambulância e número da matrícula do servidor.

§ 1º – Farão jus ao recebimento do adiantamento para combustível os servidores que realizarem viagens, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, urgência e emergência - sobreaviso.

§ 2º - O valor máximo de cada adiantamento para o servidor será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - No ato da prestação de contas, o servidor deverá apresentar em até 15 dias úteis após o regresso, **Documentos Fiscais** (Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal) das despesas realizadas, juntamente com comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre qual viagem de deslocamento com pacientes refere-se a prestação de contas, incluindo (dados de regulação de pacientes e/ou espelho do SISREG assinado pelo médico assistente) conforme Anexo I, que serão processados no sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Matupá, conforme Anexo II do presente Decreto, e ficarão arquivados no processo de despesa no Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único – Deverá o motorista prestar contas do adiantamento com viagens de deslocamento realizadas fora do domicílio, devendo ser restituído aos cofres públicos os valores não utilizados pelo servidor.

Art. 4º - O Departamento de Contabilidade deverá analisar a prestação de contas e verificar se as disposições e procedimentos que norteiam a concessão de adiantamento foram cumpridos.

Art. 5º - O servidor que receber o Adiantamento para Combustível e não se afastar da sede, por qualquer motivo ou não prestar contas após o retorno ao município ou aplicar irregularmente o recurso adiantado será obrigado a devolver os valores recebidos, podendo ocorrer o desconto na remuneração mensal.

Art. 6º - Não se concederá novo adiantamento ao servidor que do anterior não haja prestado conta na forma deste decreto, exceto quando estiver dentro do prazo estabelecido no Art. 3º.

Art. 7º - Estará obrigado a devolução ou ressarcimento ao erário o servidor que descumprir os prazos da prestação de contas estabelecidos neste decreto.

Art. 8º - A devolução será efetuada diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal mediante guia própria de recolhimento e encaminhada ao departamento contábil para providenciar a baixa.

Art. 9º – Em caso de não ocorrer à prestação de contas por parte do servidor a quem foi concedido o adiantamento ou diante da recusa da devolução dos valores aos cofres públicos municipais, após o servidor ser notificado pelo Departamento de Contabilidade, a administração municipal fará o desconto em folha do valor total do adiantamento para combustível concedido, em uma única vez e no próximo salário a que o servidor terá direito.

Art. 10 – O Departamento de Contabilidade manterá rigoroso controle das prestações de contas dos Adiantamentos para Combustível concedidos aos servidores públicos municipais, divulgando e encaminhando mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e dando ciência ao chefe do poder executivo, a relação dos servidores inadimplentes.

Art. 11 – Não sendo efetuada a prestação de contas após **10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação** pelo servidor inadimplente ou pelo Secretário Municipal de Saúde, o Departamento de Contabilidade encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos o comunicado de desconto em folha do valor a ser restituído à administração municipal.

Art. 12 – O servidor no ato da exoneração ou término do contrato temporário que esteja inadimplente em razão da não prestação de contas ou devolução de adiantamento, dele será descontado o valor total do débito no ato da rescisão e do montante apurado desta.

Art. 13 - Os servidores inadimplentes em razão da não prestação de contas do adiantamento, além da devolução obrigatória serão passíveis de penalizações e responsabilidades.

Art. 14 - Efetuada a prestação de contas, o Departamento de Contabilidade dará baixa do nome do servidor da relação de inadimplentes.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE COMBUSTÍVEL

REFERENTE AO ADIANTAMENTO Nº _____/_____

DADOS DO DESLOCAMENTO

SERVIDOR/MOTORISTA:

CIDADE:

PERÍODO:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
TOTAL DO ADIANTAMENTO	
SALDO	

DATA:

ASSINATURA DO MOTORISTA

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

PAGAMENTO: TIPO: ADIANTAMENTO

PROCESSO: VALOR:

CREDOR:

DOTAÇÃO:

ELEMENTO:

HISTÓRICO:

DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Documento	Data	Tipo Documento	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Devolvido	Valor Estornado

Data da Prestação: Aprovado:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Tipo Doc.	Num Doc.	Credor/Beneficiário	Data	Descrição	Valor	Valor Comp.
Total Geral dos Documentos Comprobatórios						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1109, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 981/2019.

"ALTERA A LEI Nº 1080/2018 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1080, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...

Parágrafo único. O imóvel especificado no caput destina-se a construção do núcleo avançado de capacitação, tendo o SENAR/MT o prazo de 01 (um) ano para iniciar a construção no imóvel, com projeto aprovado pelo Município de Matupá e o prazo 03 (três) anos para terminar a construção, ambos os prazos a contar da assinatura da escritura de doação, devendo constar na referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não sejam observados os prazos abonados para a construção, bem como na averbação da matrícula conter a proibição da venda do imóvel a terceiros e haverá reversão ao Patrimônio Público Municipal em caso o SENAR deixar de dar a destinação ao imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1108, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 980/2019.

"Altera a Lei nº 1055/2019, que dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a doar imóveis para o Estado de Mato Grosso, e dá outras **outras providências".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1055, de 21 de Maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos localizados na Zona Central – ZC1-002, de 2.250,00 M² (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Metros Quadrados), e 1.000,00 M² (Hum Mil Metros Quadrados) com descrições dos limites e confrontações constantes no anexo único desta lei, registrados na matrícula nº 152 do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá – Registro de Imóveis, para o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44**, com sede administrativa na Rua 06, s/nº, Centro Politico Administrativo – Bloco III, Cep: 78.050-970, no Município de Cuiabá/MT.

....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº2965 DE 14 DE MAIO DE 2019

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1046/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando que a Campanha Incentivadora para Arrecadação do IPTU 2019, instituída no Município e regulamentada através deste Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à sociedade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, etc.;

Considerando que, ao mesmo tempo, a Campanha oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios através de sorteio, nas condições previstas neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1° **-** Este Decreto dispõe sobre a campanha de arrecadação por meio de sorteio de prêmios ao contribuinte em dia com suas obrigações tributárias e para incremento da receita pública municipal.

Art. 2° **-** A campanha denominada "IPTU Premiado" destina-se aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Matupá, pessoas físicas e jurídicas, que estiverem em dia com o município, dentro do prazo limite de **20 de dezembro de 2019**, sejam em cota única ou em parcelas.

Art. 3°– Para o recebimento do cupom de sorteio, o contribuinte deverá pagar integralmente o seu IPTU 2019, até a data constante no artigo 2º e retirar o cupom no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 4° **-** O sorteio da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado ocorrerá através de ato público, no período compreendido entre os dias **20 a 31 de dezembro de 2019**, por meio de procedimento manual, com sorteio dos cupons com número inicial 01 (um), com o respectivo número do setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio, desde que atendido os requisitos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5° **-** O sorteio e os prêmios oferecidos na campanha serão prévio e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 6º **–** A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, em consonância com o Art. 2º da Lei 1046/2018, a saber:

I – Primeiro prêmio: Um carro popular 0 Km;

II – Segundo prêmio: Uma moto 125 cilindradas 0 Km;

III – Terceiro prêmio: Um televisor; (interessante especificar)

IV – Quarto prêmio: Um televisor;

V – Quinto prêmio: Uma geladeira duplex;

VI – Sexto prêmio: Uma geladeira duplex;

VII – Sétimo prêmio: Um forno de micro-ondas;

VIII – Oitavo prêmio: Um forno de micro-ondas;

IX – Nono prêmio: Um forno de micro-ondas;

X – Décimo prêmio: Uma bicicleta;

XI – Décimo primeiro prêmio: Uma bicicleta;

XII – Décimo segundo prêmio: Uma bicicleta;

XIII – Décimo terceiro prêmio: Uma bicicleta;

XIV – Décimo quarto prêmio: Uma bicicleta;

XV – Décimo quinto prêmio: Uma bicicleta;

XVI – Décimo sexto prêmio: Uma bicicleta;

XVII – Décimo sétimo prêmio: Uma bicicleta;

XVIII – Décimo oitavo prêmio: Uma bicicleta;

XIX – Décimo nono prêmio: Uma bicicleta;

Art. 7º **-** No ato do sorteio dos prêmios será respeitada a ordem decrescente, sendo iniciado o sorteio pelo décimo nono prêmio.

Art. 8º **–** Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 9º – O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

Art. 10 **–** Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu Procurador, constituí-

do por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1º - Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição;

§ 2º - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial;

§ 3º - No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU;

§ 4º - Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 11 **-** No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser protocolizado perante à Comissão, no ato do recebimento do prêmio, declaração assinada por todos os proprietários, compromissários ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Competirá a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

Art. 12 **–** Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

Art. 13 **-** Não terão direito aos prêmios, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU, salvo o interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data estabelecida no artigo 2º, caso em que será emitido o cupom para o mesmo.

Art. 14 **-** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado será composta de 04 (quatro) servidores do Município de Matupá, com a seguinte composição:

I – José Aparecido de Oliveira

II – Emerson Oliveira Mendonça

III – Josiane Oneide Savoldi Costa

IV – Reinaldo Schneider

Art. 15 **-** Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados na Imprensa Oficial e informal do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a realização do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – realizar se necessário, auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura e

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Parágrafo único – Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 16 **-** No ato do sorteio, verificando-se a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado que o contribuinte contemplado está em débito junto à Administração Pública Municipal, será o mesmo notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, comprovar junto à Secretaria Municipal de Finanças a regularidade fiscal, sob pena de não ter direito a retirar o prêmio.

Art. 17 **–** No caso do ganhador do Veículo e da Motocicleta, a transferência será feita exclusivamente em nome do ganhador, não podendo ser feita a Procurador ou qualquer outra pessoa por ele indicada.

Art. 18 **–** A Prefeitura Municipal de Matupá não se responsabilizará pelas despesas com transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por tributos incidentes sobre eles.

Parágrafo único – Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio será feita a transferência do veículo e/ou da motocicleta ao Espólio, cabendo ao mesmo providenciar o competente alvará judicial, caso não haja inventário em aberto, cabe também ao representante do espólio providenciar o competente alvará judicial para transferência.

Art. 19 **–** Os sorteios serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional do IPTU Premiado, que em cumprimento ao disposto neste Regulamento homologará, com o Prefeito, o resultado.

Parágrafo único – Eventuais reclamações relacionadas com a premiação poderão ser realizadas em requerimento do contribuinte interessado à Secretaria Municipal de Finanças do Município, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de homologação do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que embasem sua reclamação.

Art. 20 **–** A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado poderá ser divulgada através de folhetos, folders, da Imprensa Oficial Municipal, no site da Prefeitura, na mídia local e outros meios que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado entender conveniente, contendo as principais informações a respeito da campanha, inclusive a discriminação dos prêmios.

Art. 21 **–** Os contemplados serão informados por meio de contato telefônico pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal e os resultados dos sorteios serão divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local.

Parágrafo Único **-** A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 22 **–** Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Finanças, munidos dos seguintes documentos:

I **–** documentos pessoais (RG e CPF);

II – documentos do Imóvel (comprovante de pagamento do IPTU do exercício de 2019 ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio).

§ 1º **-** A Comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para analisar a documentação.

§ 2º **-** O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco)

dias, fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado o prazo de 10 dias para análise do pedido do contribuinte.

§ 3º **-** O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

§ 4º **-** Após a homologação a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado terá 15 (quinze) dias para proceder à entrega dos prêmios.

§ 5º **-** A entrega será agendada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e o prêmio será entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, nesta cidade de Matupá-MT, durante o horário de funcionamento, das 07h às 11h.

§ 6º **-** O contribuinte deverá estar presente na hora da entrega do prêmio, ou outorgar procuração pública para que outra pessoa o receba e assine o comprovante de recebimento.

§ 7º **-** Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 **–** A Prefeitura de Matupá não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

Art. 24 **–** A responsabilidade da Prefeitura de Matupá, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 25 **–** As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e por ela decididos, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 26 **-** Este Decreto entra em vigor em 14 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LEI Nº 1107, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 977/2019.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E INCLUSÃO DE NATUREZAS DE DESPESAS E FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas naturezas das despesas já fixadas na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019, fontes e destinação de recursos e inclusão de novas naturezas de despesas, por crédito adicional suplementar nos termos do art. 41, I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 485.706,69, a seguir:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.003 – Departamento de Obras e Transporte

10.003.26-Transporte

10.003.26.782–Transporte Rodoviário

10.003.26.782.0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural

10.003.26.782.0002.10053 **REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS - R$ 485.706,69**

3.3.90.92.00.00- Despesas de Exercícios Anteriores- R$ 485.706,69

Fonte: 0.124.055.000 – Transf. de Convênio Estado-Outros– R$ 485.706,69

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
10.003 – Departamento de Obras e Transporte
10.003.26-Transporte
10.003.26.782–Transporte Rodoviário
10.003.26.782.0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
10.003.26.782.0002.10053 **REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS - R$ 485.706,69**
4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 485.706,69
Fonte: 0.124.055.000 – Transf. de Convênio Estado-Outros– R$ 485.706,69
Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 230 DE 15 DE MAIO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA 273/2018 QUE DISPOE SOBRE A COMVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

Considerando a necessidade de efetuar procedimentos com vistas a redução dos gastos com pessoal para atendimento do contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que o contingenciamento é a ferramenta que se faz necessária para o atingimento dos índices legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Revogada a Portaria 273 de 04 de junho de 2018, ficando suspenso qualquer conversão de Licença Prêmio em Abono Pecuniário.

Art. 2º - As secretarias ficam responsáveis em organizar escala de gozo das Licenças Prêmios desde que não haja a necessidade de contratação

de substituto para suprir as necessidades de pessoal para a boa prestação de serviços públicos à comunidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, Rua Antonio Tavares, 3310 em 15 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n. 06/2019. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.** Foram vencedoras as empresas: EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA o item 1, com o valor de R$ 462.112,50 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e doze reais e cinquenta centavos); o item 2, com o valor de R$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais); o item 3, com o valor de R$ 532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); o item 4, com o valor de R$ 1.033.500,00 (um milhão, trinta e três mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 2.590. 612,50 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 2.590. 612,50 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). Não houve interposição de recurso, sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, nesta data. Ana Claudia de Souza - Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 15/05/2019.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n. 05/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL. Foram vencedoras as empresas: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP - 19.496.182/0001-61 com os itens 1, 08, 23, 24, 29, 30, 31, 40, 52, 56, 62, perfazendo o valor total de R$ 4009,94 (quatro mil e nove reais e noventa e quatro centavos), COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI - 16.831.959/0001-09 com os itens 2, 3, 4, 5, 10, 11, 15, 19, 21, 27, 33, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 55, 58, 59, 60, perfazendo o valor total de R$ 21.593,10 (vinte e um mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - 01.046.464/0001-00 com os itens 6, 7, 9, 13, 16, 22, 25, 26, 28, 34, 35, 45, 61, perfazendo o valor total de R$ 10.794,80 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - 26.148.070/0001-85 com os itens 12, 14, 17, 18, 20, 32, 39, 49, 53, 54, 57, 63, perfazendo um valor total de R$ 11.936,90 (onze mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos),. Não houve interposição de recurso, sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito nesta data. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 15/05/2019.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
PORTARIA Nº 015/2019 APOSENTADORIA POR IDADE - ELISEU GONZAGA DA SILVA

PORTARIA Nº 015/2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idadeao ***Sr. Eliseu Gonzaga da Silva."***

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, "b", da Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste/MT; e Lei Complementar nº 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; e Decreto nº 3.154/2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao **Sr. Eliseu Gonzaga da Silva**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de Identidade nº 502 112 SSP/MT e CPF sob o nº 354.142.941-00, servidor Efetivo no cargo de **MOTORISTA**, Classe "A", Nível "9", lotado na Secretaria de Infraestrutura, matriculado sob nº 2580, com carga horária de 40 horas semanais; contando com **27 anos, 07 meses e 12 dias** de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2019. 02.00032P,** a partir de **01 de Maio de 2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de Maio de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 10 de Maio de 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR 010

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2019

O Prefeito Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos ao Edital Complementar n. 09/2019, da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste – MT, que divulgou o Gabarito Preliminar das provas objetivas realizadas no dia 05/05/2019.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, **item 4, "Q"**, da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste - MT, **DIVULGAR** o **Gabarito Definitivo** da prova objetiva realizada no dia 05/05/2019, conforme segue:

a) ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

b) ANEXO II – JULGAMENTO DOS RECURSOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2019.

2º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: **https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br**, a partir da data.

Mirassol D`Oeste – MT, 14 de Maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2019

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

Cargo: Merendeira		**Cargo: Motorista**		**Cargo: Operador de Maquinas Rodoviárias**		**Cargo: Mecânico de Maquinas Pesadas**		**Cargo: Auxiliar Administrativo**	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	B	1	B	1	B	1	B	1	C
2	C	2	C	2	C	2	C	2	X
3	A	3	A	3	A	3	A	3	C
4	A	4	A	4	A	4	A	4	C
5	D	5	D	5	D	5	D	5	C
6	C	6	C	6	C	6	C	6	B
7	C	7	C	7	C	7	C	7	B
8	D	8	D	8	D	8	D	8	C
9	D	9	D	9	D	9	D	9	B
10	A	10	A	10	A	10	A	10	D
11	C	11	C	11	C	11	C	11	D
12	A	12	A	12	A	12	A	12	B
13	A	13	A	13	A	13	A	13	A
14	B	14	B	14	B	14	B	14	B
15	B	15	B	15	B	15	B	15	C
16	D	16	D	16	D	16	D	16	C
17	C	17	C	17	C	17	C	17	B
18	A	18	A	18	A	18	A	18	A
19	B	19	B	19	B	19	B	19	A
20	B	20	B	20	B	20	B	20	D
21	C	21	C	21	C	21	C	21	C
22	A	22	A	22	A	22	A	22	C
23	B	23	B	23	B	23	B	23	A
24	B	24	B	24	B	24	B	24	D
25	B	25	B	25	B	25	B	25	B
26	C	26	C	26	C	26	C	26	C
27	B	27	B	27	A	27	D	27	B
28	A	28	A	28	B	28	A	28	A
29	D	29	A	29	D	29	B	29	A
30	D	30	D	30	C	30	D	30	D

Cargo: Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal		**Cargo: Auxiliar de Tributação**		**Cargo: Agente Administrativo**		**Cargo: Técnico em Contabilidade**		**Cargo: Técnico em Tributação**	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	C	1	C	1	C	1	C	1	C
2	X	2	X	2	X	2	X	2	X
3	C	3	C	3	C	3	C	3	C
4	C	4	C	4	C	4	C	4	C
5	C	5	C	5	C	5	C	5	C
6	B	6	B	6	B	6	B	6	B
7	B	7	B	7	B	7	B	7	B
8	C	8	C	8	C	8	C	8	C
9	B	9	B	9	B	9	B	9	B
10	D	10	D	10	D	10	D	10	D
11	D	11	D	11	D	11	D	11	D
12	B	12	B	12	B	12	B	12	B
13	A	13	A	13	A	13	A	13	A
14	B	14	B	14	B	14	B	14	B
15	C	15	C	15	C	15	C	15	C
16	C	16	C	16	C	16	C	16	C
17	B	17	B	17	B	17	B	17	B
18	A	18	A	18	A	18	A	18	A
19	A	19	A	19	A	19	A	19	A
20	D	20	D	20	D	20	D	20	D
21	C	21	C	21	C	21	C	21	C
22	C	22	C	22	C	22	C	22	C

23	A	23	A	23	A	23	A	23	A
24	D	24	D	24	D	24	D	24	D
25	B	25	B	25	B	25	B	25	B
26	C	26	C	26	C	26	B	26	A
27	B	27	B	27	B	27	A	27	D
28	A	28	A	28	A	28	C	28	C
29	A	29	A	29	A	29	D	29	D
30	D	30	D	30	D	30	D	30	B

Cargo: Auxiliar Administrativo CREAS/PAEFI		**Cargo: Auxiliar Administrativo Volante**		**Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**		**Cargo: Cadastrador Social Bolsa Família**		**Cargo: Entrevistador Social Bolsa Família**	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	C	1	C	1	C	1	C	1	C
2	X	2	X	2	X	2	X	2	X
3	C	3	C	3	C	3	C	3	C
4	C	4	C	4	C	4	C	4	C
5	C	5	C	5	C	5	C	5	C
6	B	6	B	6	B	6	B	6	B
7	B	7	B	7	B	7	B	7	B
8	C	8	C	8	C	8	C	8	C
9	B	9	B	9	B	9	B	9	B
10	D	10	D	10	D	10	D	10	D
11	D	11	D	11	D	11	D	11	D
12	B	12	B	12	B	12	B	12	B
13	A	13	A	13	A	13	A	13	A
14	B	14	B	14	B	14	B	14	B
15	C	15	C	15	C	15	C	15	C
16	C	16	C	16	C	16	C	16	C
17	B	17	B	17	B	17	B	17	B
18	A	18	A	18	A	18	A	18	A
19	A	19	A	19	A	19	A	19	A
20	D	20	D	20	D	20	D	20	D
21	C	21	C	21	C	21	C	21	C
22	C	22	C	22	C	22	C	22	C
23	A	23	A	23	A	23	A	23	A
24	D	24	D	24	D	24	D	24	D
25	B	25	B	25	B	25	B	25	B
26	C	26	C	26	B	26	C	26	C
27	B	27	B	27	D	27	B	27	B
28	A	28	A	28	C	28	A	28	A
29	A	29	A	29	C	29	A	29	A
30	D	30	D	30	A	30	D	30	D

Cargo: Monitor de Esportes		**Cargo: Monitor de Informática**		**Cargo: Monitor de Recreação e Jogos**		**Cargo: Orientador Social CREAS/PAEFI**		**Cargo: Orientador Social para Crianças, adolescentes e Jovens**	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	C	1	C	1	C	1	C	1	C
2	X	2	X	2	X	2	X	2	X
3	C	3	C	3	C	3	C	3	C
4	C	4	C	4	C	4	C	4	C
5	C	5	C	5	C	5	C	5	C
6	B	6	B	6	B	6	B	6	B
7	B	7	B	7	B	7	B	7	B
8	C	8	C	8	C	8	C	8	C
9	B	9	B	9	B	9	B	9	B
10	D	10	D	10	D	10	D	10	D
11	D	11	D	11	D	11	D	11	D
12	B	12	B	12	B	12	B	12	B
13	A	13	A	13	A	13	A	13	A
14	B	14	B	14	B	14	B	14	B
15	C	15	C	15	C	15	C	15	C
16	C	16	C	16	C	16	C	16	C
17	B	17	B	17	B	17	B	17	B
18	A	18	A	18	A	18	A	18	A
19	A	19	A	19	A	19	A	19	A
20	D	20	D	20	D	20	D	20	D
21	C	21	C	21	C	21	C	21	C
22	C	22	C	22	C	22	C	22	C
23	A	23	A	23	A	23	A	23	A
24	D	24	D	24	D	24	D	24	D
25	B	25	B	25	B	25	B	25	B
26	A	26	C	26	A	26	A	26	A
27	A	27	B	27	A	27	B	27	B
28	D	28	A	28	D	28	C	28	C
29	C	29	A	29	C	29	D	29	D
30	A	30	D	30	A	30	A	30	A

Cargo: Técnico Acessuas		Cargo: Assistente de Informática		Cargo: Atendente em Saúde		Cargo: Técnico em Enfermagem		Cargo: Técnico Cadastro Imobiliário	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	C	1	C	1	C	1	C	1	C
2	X	2	X	2	X	2	X	2	X
3	C	3	C	3	C	3	C	3	C
4	C	4	C	4	C	4	C	4	C
5	C	5	C	5	C	5	C	5	C
6	B	6	B	6	B	6	B	6	B
7	B	7	B	7	B	7	B	7	B
8	C	8	C	8	C	8	C	8	C
9	B	9	B	9	B	9	B	9	B
10	D	10	D	10	D	10	D	10	D
11	D	11	D	11	D	11	D	11	D
12	B	12	B	12	B	12	B	12	B
13	A	13	A	13	A	13	A	13	A
14	B	14	B	14	B	14	B	14	B
15	C	15	C	15	C	15	C	15	C
16	C	16	C	16	C	16	C	16	C
17	B	17	B	17	B	17	B	17	B
18	A	18	A	18	A	18	A	18	A
19	A	19	A	19	A	19	A	19	A
20	D	20	D	20	D	20	D	20	D
21	C	21	C	21	C	21	C	21	C
22	C	22	C	22	C	22	C	22	C
23	A	23	A	23	A	23	A	23	A
24	D	24	D	24	D	24	D	24	D
25	B	25	B	25	B	25	B	25	B
26	C	26	C	26	D	26	D	26	C
27	B	27	B	27	D	27	C	27	B
28	A	28	A	28	A	28	B	28	A
29	A	29	A	29	D	29	B	29	A
30	D	30	D	30	D	30	D	30	D

Cargo: Fisioterapeuta		Cargo: Médico		Cargo: Assistente Social CREAS/PAEFI		Cargo: Assistente Social CRAS/PAIF		Cargo: Assistente Social Volante	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	A	1	A	1	A	1	A	1	A
2	A	2	A	2	A	2	A	2	A
3	D	3	D	3	D	3	D	3	D
4	B	4	B	4	B	4	B	4	B
5	X	5	X	5	X	5	X	5	X
6	B	6	B	6	B	6	B	6	B
7	C	7	C	7	C	7	C	7	C
8	A	8	A	8	A	8	A	8	A
9	D	9	D	9	D	9	D	9	D
10	B	10	B	10	B	10	B	10	B
11	C	11	C	11	C	11	C	11	C
12	A	12	A	12	A	12	A	12	A
13	C	13	C	13	C	13	C	13	C
14	D	14	D	14	D	14	D	14	D
15	B	15	B	15	B	15	B	15	B
16	B	16	B	16	B	16	B	16	B
17	B	17	B	17	B	17	B	17	B
18	X	18	X	18	X	18	X	18	X
19	D	19	D	19	D	19	D	19	D
20	C	20	C	20	C	20	C	20	C
21	B	21	B	21	B	21	B	21	B
22	C	22	C	22	A	22	A	22	A
23	A	23	D	23	B	23	B	23	B
24	D	24	A	24	D	24	D	24	D
25	B	25	B	25	D	25	D	25	D
26	D	26	D	26	D	26	D	26	D
27	A	27	B	27	D	27	D	27	D
28	A	28	A	28	A	28	A	28	A
29	C	29	B	29	C	29	C	29	C
30	D	30	C	30	C	30	C	30	C

Cargo: Educador Social CREAS/PAEFI		Cargo: Educador Social para Idosos		Cargo: Psicólogo		Cargo: Coordenador Acessuas		Cargo: Bioquímico/Farmacêutico	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	A	1	A	1	A	1	A	1	A
2	A	2	A	2	A	2	A	2	A
3	D	3	D	3	D	3	D	3	D
4	B	4	B	4	B	4	B	4	B
5	X	5	X	5	X	5	X	5	X
6	B	6	B	6	B	6	B	6	B

7	C	7	C	7	C	7	C	7	C
8	A	8	A	8	A	8	A	8	A
9	D	9	D	9	D	9	D	9	D
10	B	10	B	10	B	10	B	10	B
11	C	11	C	11	C	11	C	11	C
12	A	12	A	12	A	12	A	12	A
13	C	13	C	13	C	13	C	13	C
14	D	14	D	14	D	14	D	14	D
15	B	15	B	15	B	15	B	15	B
16	B	16	B	16	B	16	B	16	B
17	B	17	B	17	B	17	B	17	B
18	X	18	X	18	X	18	X	18	X
19	D	19	D	19	D	19	D	19	D
20	C	20	C	20	C	20	C	20	C
21	D	21	D	21	C	21	C	21	B
22	B	22	B	22	A	22	B	22	D
23	A	23	A	23	B	23	D	23	A
24	D	24	D	24	X	24	A	24	B
25	D	25	D	25	D	25	A	25	C
26	A	26	A	26	C	26	D	26	B
27	B	27	B	27	C	27	B	27	D
28	A	28	A	28	C	28	A	28	B
29	C	29	C	29	A	29	C	29	C
30	B	30	B	30	C	30	D	30	A

Cargo: Enfermeiro		**Cargo: Assistente Social**		**Cargo: Médico PSF**		**Cargo: Nutricionista**		**Cargo: Odontólogo PSF**	
Questão	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**	**Questão**	**Resultado**
1	A	1	A	1	A	1	A	1	A
2	A	2	A	2	A	2	A	2	A
3	D	3	D	3	D	3	D	3	D
4	B	4	B	4	B	4	B	4	B
5	X	5	X	5	X	5	X	5	X
6	B	6	B	6	B	6	B	6	B
7	C	7	C	7	C	7	C	7	C
8	A	8	A	8	A	8	A	8	A
9	D	9	D	9	D	9	D	9	D
10	B	10	B	10	B	10	B	10	B
11	C	11	C	11	C	11	C	11	C
12	A	12	A	12	A	12	A	12	A
13	C	13	C	13	C	13	C	13	C
14	D	14	D	14	D	14	D	14	D
15	B	15	B	15	B	15	B	15	B
16	B	16	B	16	B	16	B	16	B
17	B	17	B	17	B	17	B	17	B
18	X	18	X	18	X	18	X	18	X
19	D	19	D	19	D	19	D	19	D
20	C	20	C	20	C	20	C	20	C
21	D	21	B	21	B	21	C	21	X
22	C	22	A	22	C	22	B	22	D
23	D	23	B	23	D	23	D	23	C
24	A	24	D	24	A	24	A	24	B
25	D	25	D	25	B	25	B	25	B
26	C	26	D	26	D	26	A	26	D
27	B	27	D	27	B	27	B	27	A
28	B	28	A	28	A	28	D	28	B
29	D	29	C	29	B	29	A	29	C
30	D	30	C	30	C	30	C	30	C

Legenda:

Alternativa alterada em virtude da procedência de recurso interposto.

Anulada em virtude da procedência de recurso interposto.

Mirassol D`Oeste – MT, 06 de Maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2019

ANEXO II

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2019.

CANDIDATO	CARGO	PROVA	QUESTÃO	PARECER	EFEITO
Kelci Nascimento	Não identificado	Não Identificado		Recurso enviado por e-mail sem informações para julgamento.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Jefferson Oliveira	Não identificado	Não identificado		Recurso enviado por e-mail sem informações para julgamento.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Claudio Araújo Machado	Coordenador Acessuas	Português	5	A questão deve ser ANULADA, pois ocorreu ERRO gráfico na alternativa C, a mesma não apresenta a palavra SUBLINHADA, que foi solicitada no enunciado, portanto inviabilizou a resposta. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Franciele Ricardo De Matos	Educador Social CREAS/PAEFI	Português	5	A questão deve ser ANULADA, pois ocorreu ERRO gráfico na alternativa C, a mesma não apresenta a palavra SUBLINHADA, que foi solicitada no enunciado, portanto inviabilizou a resposta. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Silvana Chagas	Educador Social para Idosos	Conhecimentos Gerais	18	O Subsídio de Vereadores é calculado conforme o número de habitantes dos municípios, de acordo com o Art. 29 da Constituição de 1988, e o enunciado da questão não traz a informação de qual município deve ser considerado para definir a resposta da questão. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Argeu Ferrai Teixeira	Psicólogo CREAS/PAEFI	Conhecimentos Gerais	18	O Subsídio de Vereadores é calculado conforme o número de habitantes dos municípios, de acordo com o Art. 29 da Constituição de 1988, e o enunciado da questão não traz a informação de qual município deve ser considerado para definir a resposta da questão. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Argeu Ferrai Teixeira	Psicólogo CREAS/PAEFI	Conhecimentos Específicos	24	O enunciado da questão faltou informar a palavra Exceto, desta forma a questão incompleta. Recurso Deferido.	Anula-se a questão a prova para todos os cargos de Psicólogo.
Maria Rosa Pereira Borges	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Conhecimentos Específicos	28	O recurso apresentado não tem nenhuma relação com a questão apresentada. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Edson Ubá Serrato Neto	Odontólogo PSF	Português	5	A questão deve ser ANULADA, pois ocorreu ERRO gráfico na alternativa C, a mesma não apresenta a palavra SUBLINHADA, que foi solicitada no enunciado, portanto inviabilizou a resposta. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Edson Ubá Serrato Neto	Odontólogo PSF	Conhecimentos Específicos	21	Houve um erro de digitação na Alternativa C da questão, o valor correto é 70%, e o mesmo está com a informação de 79%, desta forma a questão fica sem resposta. Recurso Procedente.	Anula-se a Questão da prova.
Eliseu de Morais Danelichen	Motorista	Matemática	14	Solução da questão: 40-30+2X=20 10+2X=20 2X=20-10 2X=10 X=10/2 === X=5 Recurso Procedente.	Muda-se o Gabarito para Alternativa “B”, para todos os cargos de Nível Fundamental.
Jodiney Antônio da Silva	Motorista	Matemática	14	Solução da questão: 40-30+2X=20 10+2X=20 2X=20-10 2X=10 X=10/2 === X=5 Recurso Procedente.	Muda-se o Gabarito para Alternativa “B”, para todos os cargos de Nível Fundamental.
Jodiney Antônio da Silva	Motorista	Conhecimentos Gerais	18	A fonte informada pelo Candidato não é considerada um fonte oficial, e não pode ser utilizada para embasar o recurso. Segundo informações geográficas oficiais Mirassol D'Oeste compõe a Bacia do Rio Paraguai, e vale informar que o Rio Jauru e Cabaçal são afluentes do Rio Paraguai, evidenciando assim que a questão está correta. Recurso Indeferido	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Joelson Viscovini da Silva	Auxiliar de Tributação	Conhecimentos Gerais	23	A Lei Orgânica do Município é quem rege as regras legais de como deve funcionar o Município, a mesma faz parte do conteúdo programático, logo a questão não precisa informar que está baseada na mesma. Recursos indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Julia Janice Loffler	Técnico em Tributação	Conhecimentos Específicos	26	A candidata não informa em seu recurso qual seu objetivo, somente reforça que a única alternativa possível que estar correta é a Alternativa “A”, o que está informado no Gabarito Preliminar e é a única resposta possível para questão conforme a legislação. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Julia Janice Loffler	Técnico em Tributação	Conhecimentos Específicos	27	Todas as alternativas estão corretas na questão, desta forma a única questão possível de estar correta é a “D”, como a própria candidata informa em seu recurso. Recurso Indeferido	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Julia Janice Loffler	Técnico em Tributação	Conhecimentos Específicos	28	Somente a Alternativa “C” está correta, a Alterativa “D” não pode estar correta pois não traz em seu conteúdo a informação sobre o exercício vigente, somente informa sobre ou dois seguintes, no caso 24 meses. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Lourdes Amaral Mendes Silva	Agente Administrativo	Conhecimentos Específicos	26	“O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal”. E o *fim legal* é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal (Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95). Desta forma pode-se dizer que a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Portanto observando o enunciado da questão, e as alternativas propostas, o candidato tem total condições de avaliar qual seria a única Alternativa possível de estar correta, neste caso a Alternativa “C”. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.

Lourdes Amaral Mendes Silva	Agente Administrativo	Conhecimentos Específicos	28	A Candidata já traz no enunciado de seu recurso quais são os requisitos legais para validade de um Ato administrativo, demonstrando que somente a Alternativa “A” atende a solicitação da questão. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Maria Felícia J. de Oliveira	Merendeira	Português	7	O enunciado da questão está claro sobre o objetivo da mesma, analisar o emprego da crase, interpretar a questão é parte do trabalho do candidato. Recursos indeferido	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Maria Felícia J. de Oliveira	Merendeira	Matemática	14	Solução da questão: 40-30+2X=20 10+2X=20 2X=20-10 2X=10 X=10/2 === X=5 Recurso Procedente.	Muda-se o Gabarito para Alternativa “B”, para todos os cargos de Nível Fundamental.
Maycon Brendon de Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo	Português	2	As alternativas “A” e “C”, atendem ao anunciado a questão. Recurso Deferido.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Médio.
Maycon Brendon de Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo	Conhecimentos Gerais	21	O enunciado da questão informa exatamente o índice oficial do IBGE para 2018, tendo com única resposta possível da Alternativa “B”. O candidato não cita nem a fonte a qual estruturou seu recurso. Recurso indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Rhayelle Monique Angela Rodrigues	Coordenador Acessuas	Conhecimentos Gerais	18	O Subsídio de Vereadores é calculado conforme o número de habitantes dos municípios, de acordo com o Art. 29 da Constituição de 1988, e o enunciado da questão não traz a informação de qual município deve ser considerado para definir a resposta da questão. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Rhayelle Monique Angela Rodrigues	Técnico em Tributação	Português	6	<table><tr><td>Alternativa</td><td>Correção</td></tr><tr><td>A</td><td>Está incorreta, uma vez que afirma que a finalidade da convocação da mulher era **convencer** o marido, e no referido parágrafo, afirma-se que a decisão foi de ambos. (*“tendo decidido ambos”).*</td></tr><tr><td>**B**</td><td>Está CORRETA, pois o objetivo da convocação era a tomada decisão sobre o registro do nome do bolo, pois ao fazer o registro do nome (*“ato solene”*), o bolo seria legalmente incorporado à família.</td></tr><tr><td>C</td><td>Está incorreta, já que afirma que a esposa determinou a ida do marido ao quarto para convencê-lo a dar um nome e registro ao bolo, e no parágrafo está dito que decisão foi tomada por “ambos”, também não há referência de comemoração íntima.</td></tr><tr><td>D</td><td>Está incorreta, pois não foi mencionado no parágrafo a realização do registro no cartório por meio de uma assembleia geral.</td></tr></table> Recursos Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Trevisan Viana da Silva	Odontólogo	Português	5	A questão deve ser ANULADA, pois ocorreu ERRO gráfico na alternativa C, a mesma não apresenta a palavra SUBLINHADA, que foi solicitada no enunciado, portanto inviabilizou a resposta. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Monyke Mendes Gouveia	Médico	Português	2	<table><tr><td>**ALTENATIVAS**</td><td>**CORREÇÃO**</td></tr><tr><td>**A Gabarito está correto**</td><td>É a INCORRETA, uma vez que se espera, em uma sequência de tempo cronológico, que os tempos verbais passado, presente e futuro estejam dispostos respectivamente, nessa ordem. No texto em análise, porém, o segundo parágrafo apresenta predomínio de verbos no presente; o terceiro tem verbos no futuro, e, por fim, o quarto apresenta suas formas verbais flexionadas no passado.</td></tr><tr><td>**B**</td><td>Está correta, pois, no terceiro parágrafo, temos, por exemplo, a palavra “secular”, que explicita uma referência à “história” da relação entre texto e papel, assim temos o vocábulo “união” referindo-se à parceria também descrita no parágrafo inicial.</td></tr><tr><td>**C**</td><td>Está correta, visto que, de fato, ocorre repetição da forma verbal “pareciam”.</td></tr><tr><td>**D**</td><td>Está correta, pois a ideia sugerida no primeiro parágrafo de “texto e papel” é explicitada, no quarto, pela frase “*O texto mantinha com o papel uma relação de dependência*”.</td></tr></table> Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Monyke Mendes Gouveia	Médico	Português	5	A questão deve ser ANULADA, pois ocorreu ERRO gráfico na alternativa C, a mesma não apresenta a palavra SUBLINHADA, que foi solicitada no enunciado, portanto inviabilizou a resposta. Recurso procedente.	Anula-se a Questão, para todos os cargos de Nível Superior.
Monyke Mendes Gouveia	Médico	Conhecimentos Específicos	25	A resposta da questão foi divulgada de forma errônea, a resposta correta é a Alternativa “B”. Recurso Procedente.	Muda-se o gabarito para Alternativa “B” de todos os cargos “Médico.
Milena Amorim Vaneti	Médico	Conhecimentos Específicos	25	A resposta da questão foi divulgada de forma errônea, a resposta correta é a Alternativa “B”. Recurso Procedente.	Muda-se o gabarito para Alternativa “B” de todos os cargos “Médico.
Monyke Mendes Gouveia	Médico	Conhecimentos Específicos	28	Realmente a Doença Renal Crônica (DRC) é definida como a presença de lesão renal (geralmente detectada como excreção urinária de albumina maior ou igual a 30 mg / dia) ou função renal diminuída (definida como Taxa de Filtração Glomerular - TFG - estimada menor 60 ml / min / 1,73 m²) durante 3 ou mais meses, independente da causa. A classificação ou estadiamento	Mantenha-se o gabarito Preliminar.

				da DRC considera a causa, 6 categorias de TFG (estágio G) e 3 categorias de albuminúria (estadios A). Alternativa A: Correta Alternativa B: Incorreta, a ureia não faz parte do estadiamento da DRC. Alternativa C: Incorreta, apenas a estimativa da função glomerular realizada por meio da creatinina sérica já é suficiente para a classificação. Alternativa D: Incorreta, a TFG é necessária para a definição, e não a creatinina sérica Recurso Indeferido.	
Monyke Mendes Gouveia	Médico	Conhecimentos Específicos	30	A questão não contém erro material, a informação alegada pela candidata não é considerada um erro que possa interferir na interpretação da questão. Recursos Indeferido	Mantenha-se o gabarito Preliminar.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ARP

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 28/2019) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n. 035/2018, decorrente do Pregão Presencial n. 09/2018 realizado pelo Município de Jaciara-MT, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA, com valor de: R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Detentora da Ata: AEROTRI – AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA ME, CNPJ 08.748.599/0001-58. M. D' Oeste, 15/05/2019. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – Prefeito.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EDITAL LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK N.3226 –CEP. 78280-000-MIRASSOL D'OESTE-MT

CNPJ: 03.756.178/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 052 de 05 de outubro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº8. 666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e 155/2016.

DATA E LOCAL : Dia 29 DE MAIO DE 2019, na sede da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro, Mirassol D'Oeste-MT.

CREDENCIAMENTO: Dia 29 DE MAIO DE 2019, Das 13h00min às 15h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter a disponibilização gratuita do Edital completo na Internet, que poderá ser solicitada no e-mail contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br ou através do site da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste no link: https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br

Mirassol D'Oeste-MT, 16 de maio de 2019.

JOLDEMAR AGUEIRO

PREGOEIRO OFICIAL

DE ACORDO: CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
PORTARIA Nº 101 DE 06 DE MARÇO DE 2019 FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 101 DE 06 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em exercício **do**Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANDA LUPERINI**, Telefonista, matricula nº 3819, CPF nº 531.310.611-20, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato de Cessão de Uso do Espaço Físico, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste-MT – MIRASSOL PREVI e o Sindicato dos Servidores Públicos de Mirassol D'Oeste – SISPUMO CPNJ nº 24.987.000/0001-95, que tem como objeto a cessão de uma sala de 4,30 x 3,0 m2 = 12,9 m2 com um aparelho de Ar Condicionado Tipo Split, Modelo 42MCC012515LS, Classe B de 12.000 BTUS e sem mobiliário.

Art. 2º Compete ao fiscal ora designado as atribuições ora especificadas no Decreto nº 2761 de 07/11/2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em exercio do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PREFEITO EM EXERCICIO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 021 DE 15 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 021 DE 15 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA AUXILIAREM NOS TRABALHOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO DIA 16, 23 E 30 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Ficam designados os seguintes servidores para auxiliarem nos trabalhos das audiências públicas a serem realizadas nos dias 16, 23 e 30 de maio de 2019:

- Daiane Reis Farias da Costa;

- Joldemar Agueiro;

- Luiz Emilio Tolon;

- Maria da Silva;

- Marília Puerari Marques;

- Valmir Borges Virtuoso.

ARTIGO 2º. As audiências ocorreram à partir das 19:00hs, nas seguintes datas e locais:

- 16/05/2019 - Escola Padre José de Anchieta;

- 23/05/2019 - Igreja São Sebastião - Comunidade Boa Vista;

- 30/05/2019 - Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste;

ARTIGO 3º. Nas datas mencionadas deverão os servidores comparecer as 18:30hs nos locais designados, para auxiliarem nos trabalhos das audiências, devendo ser compensadas posteriormente as horas trabalhadas, conforme o término de cada audiência.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 15 (quinze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

Mirassol D´Oeste-MT

ONDE SE LÊ:

"6.3 Apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos: ***Certificado de Registro na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle*** *por linha produtiva, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e respectivas publicações no DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a renovação dos referidos* ***no prazodeterminado em lei****, obedecidas a ordem dos itens de cada lote na proposta de preço (Anexo III) e conforme Termo de Referência (Anexo IV);"*

AGORA SE LÊ:

"6.3 Apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos: ***Certificado de Registro na Anvisa****, e respectivas publicações no DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a renovação do referido* ***no prazodeterminado em lei****, obedecidas a ordem dos itens de cada lote na proposta de preço (Anexo III) e conforme Termo de Referência (Anexo IV);"*

A referida alteração se dá ao fato da PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, como consta a seguir:

"PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve: Art 1 º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GILBERTO OCCHI"

"Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:"

"III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;"

Mirassol D´Oeste - MT 15 de maio de 2019

Marcela Cristina Colombo Martins

Presidente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
PORTARIA Nº. 229/2019 AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ELISEU GONZAGA DA SILVA

PORTARIA Nº. 229/2019.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Eliseu Gonzaga da Silva****, servidor público EFETIVO deste município."*

O Secretário Interino de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pelo servidor efetivo, **Sr. Eliseu Gonzaga da Silva** , portador da cédula de identidade RG nº 502 112 SSP/MT e do CPF n.º 354.142.941-00, matrícula nº 2580, equivalente a 667 (seiscentos e sessenta e sete) dias líquidos, ou seja, ***01 (um) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias***, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001180.1.00006/19-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de Maio de 2019.

_____

PEDRO HENRIQUE GOMES

Secretário Interino de Administração e Planejamento

Homologo:

_____

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 28/2019

PORTARIA N.º 28/2019

"*Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 93/2018 a qual trata da concessão do benefício de* ***Pensão por Morte*** *em favor da Sra.* ***Maria Justina de Almeida Carvalho****, em decorrência do falecimento do servidor aposentado* ***Sr. João Francisco de Carvalho.****"*

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr**. **João Francisco de Carvalho**, portador da cédula de Identidade nº 1037396-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 567.982.611-91, servidor aposentado por invalidez, com proventos equivalentes a **100%** (Cem por cento) da cota em favor da Sra**. Maria Justina de Almeida Carvalho**, esposa do *de cujus*(...)

ONDE SE LÊ: (...) o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. João Francisco de Carvalho, portador da cédula de Identidade nº 1037396-4 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 567.982.611-91(...)

LEIA-SE: (...) o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. João Francisco de Carvalho, portador da cédula de Identidade nº 1037396-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 567.982.611-91(...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres - MT, 14 de maio de 2019.

NADIR DA SILVA Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorreu as 08:00 hs do dia 10/05/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE MIDIA DIGITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** sagrou-se VENCEDORA do certame a empresa **E. A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPOAGANDA,** inscrita no CNPJ n° 30.254.229/0001-13, com valor global de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Nobres, 15 de Maio de 2019.

Edson Friederich

Presidente Da CPL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS ABRIL 2019

EXTRATOS DE CONTRATOS ABRIL 2019

CONTRATO Nº 006/2019 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT e a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 26.262.902/0001-90. Objeto*:* Prestação de serviços de Avaliação Atuarial Anual do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres-MT (2019), respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008. Valor: R$ 8.800,00 (Oito mil e Oitocentos Reais). Data: 01/04/2019. Prazo: 09 (Nove) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **Ronaldo de Oliveira** Administrador Responsável – Contratado.

CONTRATO Nº 007/2019 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT e a empresa **GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA01704264162**, CNPJ sob o nº **23.969.313/0001-58**. Objeto*:* Prestação de serviços de Atualização de cadastros junto ao SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO DE REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- SIPREV/GESTÃO e Assessoria e orientação no preenchimento de cadastros no SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SISPREV/WEB**.** Valor: R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), Data: 01/04/2019. Prazo: 02 (Dois) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA01704264162** proprietária – Contratada.

CONTRATO Nº 008/2019 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT e a empresa **ALMEIDA & ALMEIDA JUNIOR LTDA ME**, CNPJ sob o nº **11.881.099/0001-02**. Objeto*:* Prestação de Serviços de manutenção de Publicações, atualização, suporte e treinamentos realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do *web site* localizado na internet através do endereço http://www.previnobres.com.br**.** Valor: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), Data: 01/04/2019. Prazo: 09 (Nove) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **ALMEIDA & ALMEIDA JUNIOR LTDA ME**Sócio proprietário – Contratada.

Nobres - MT, 07 de Maio de 2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Girley Maria dos Santos dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Girley Maria dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 16/06/2011 (dezesseis de junho de dois mil e onze) a 16/06/2016 (dezesseis de junho de dois mil e dezesseis), cujo gozo se observará no período no período de 15/05/2019 (quinze de maio do ano de dois mil e dezenove) a 13/06/2019 (treze de junho do ano de dois mil e dezenove), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 15 dias do mês de maio de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 15.05.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

JURÍDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR DE NORTELÂNDIA – COFPPN – 2019/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR DE NORTELÂNDIA – COFPPN – 2019/2021

1 - DA COMUNICAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, com fundamento no artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 404, de 28 de abril de 2017, torna-se público, a fim de conceder ciência aos interessados, que na data, horário e local abaixo citados, realizará a ASSEMBLEIA DOS FEIRANTES da Feira do Pequeno Produtor, tendo como escopo efetivar a eleição dos novos membros para compor a Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor de Nortelândia (COFPPN).

DATA DA ELEIÇÃO: 27 DE MAIO DE 2019.

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: CASA DA CULTURA "JUDITH DIAS BARRETO"

2 - DO OBJETO

2.1. A presente CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA tem como OBJETO A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A 1ª COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇAO DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR DE NORTELÂNDIA (FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR "ANTONIO VIANA DOS SANTOS").

3 – DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição ocorrerá de forma aberta, consubstanciada por meio da criação de chapas completas formadas pelos próprios feirantes, conforme assevera o artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 404/2017. Na ausência de chapas concorrentes, a eleição ocorrerá por aclamação.

3.2. Vencerá a eleição ou será aclamada o processo eletivo, a chapa ou membros que obtiverem mais votos, os quais deverão assinar o termo de responsabilidade e compromisso, tomando posse na mesma data, conforme aduz o artigo 5º, § 6º da Lei nº 404/2017.

4 - DA VOTAÇÃO

4.1. A votação será realizada por chamada nominal e secreta, a ser escrutinada por membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, designado para este fim, a qual lavrará em ata as ações consubstanciadas na eleição, sendo a mesma assinada por todos os presentes, nos moldes do artigo 5º, §3, da Lei nº. 404/2017.

4.2. No tocante a votação, poderão votar e serem votados, no exercício do seu sufrágio universal, os feirantes que estejam quites com as suas obrigações para com a manutenção da feira, inscritos previamente para este fim perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, em sintonia ao artigo 5º, §4 da Lei nº. 404/2017.

5- DA CANDITURA E COMPOSIÇÃO DO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇAO DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR DE NORTELÂNIDA

5.1. Não obstante, para o exercício da capacidade passiva eleitoral, ou seja, a aptidão de ser votado, o feirante deverá estar quite com a suas obrigações para com a manutenção da feira, ser feirante ativo e estar com seu cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, bem como apresentar a sua candidatura e composição de sua chapa no prazo de 07(sete) dias antes da data realização da eleição.

5.2. São inelegíveis, ou seja, que não podem ser eleger, a fim de composição da Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor de Nortelândia, de maneira simultânea, as seguintes hipóteses:

a) Parentes na linha reta ou colateral até o 3ºgrau ou afins, compreendidos o cônjuge ou convivente

b) Sogros, genros e os cunhados durante a permanência do cunhado

5.3. A chapa eletiva criada para a concorrência da eleição será composta por um presidente, secretário e tesoureiro, observados os itens 5.1. e 5.2. previstos no Edital acerca da elegibilidade (capacidade eleitoral passiva).

6- DO MANDATO

6.1. A Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor de Nortelândia eleita terá o mandato de 02(dois) anos, com a livre recondução, ressalvadas as hipóteses previstas de inelegibilidade supracitadas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos considerados inelegíveis terão o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização de sua candidatura perante comparecimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, **no que tange ao descumprimento dos deveres previstos no item 5.1. deste Edital.**

7.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7.3. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da eleição a fim de possibilitar oportunidades para que todos os feirantes possam participar do processo eletivo, sempre observando as disposições da Lei Municipal nº 404/2017, e da LOM.

Nortelândia-MT, 15 de maio de 2019.

BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Agricultura e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2019, DATADA DE 15 DE MAIO DE 2019.

Concede progressão por tempo de serviço e classe (nível e escolaridade) ao servidor municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço e classe (Nível e Escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Maicon Farias de Melo	Auxiliar de Serviços Gerais	B	4	C	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei n° 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de maio de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 15.05.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002512/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletronico nº028/2018, publicada a homologação no dia 08 de Fevereiro de 2019. , processo administrativo n.º 002512/2018 **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50, com sede a Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos, portador da CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT inscrito no CPF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado Rua da Gloria (Lot Nucleo G Gloria) S/N Quadra 03 Gloria município de Varzea Grande –MT CEP: 78141-008.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço **de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria M de Educação, por quilometragem e veículo** Termo de Referência nº 082/2018 a, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 028/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Considerando Parecer Jurídico de nº. 120/2019 do Processo n. 2512/2018-1 – Pregão Eletrônico n. 028/2018, autorizando a homologação para publicação de Registro de Preço para assinatura, os referidos lotes 01, 03, 04, 05 e 06 e conforme previsto no parecer jurídico mencionado acima. **Fornecedor e Item Vencedor, conforme relatório de adjudicação anexo a este Termo e Parecer Jurídico n. 120/2019: VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME** – CNPJ 07.163.699/0001-50 conforme clausula abaixo.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.163.699/0001-50**				
Endereço:	Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000				
Contatos:	65 3684 1186 65 99972 1926				
Representante:	Agostinho Alves de Campos				
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unit/	Valor Total
ROTA 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO **TIPO VAN**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO **TIPO VAN** ROTA: LAGINHA DE BAIXO, RETIRO, FAZENDA SANGUE AZUL, FAZENDA BOLA, FAVAL, E.E. JOSE DE LIMA BARROS	18.346	KM	R$ 3,99	**R$ 73. 200,54**

ROTA 3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO **TIPO KOMBI**,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO **TIPO KOMBI**, ROTA: SERRAGEM MUTUM, CUMBARU, FAZENDA BOQUEIRÃO, RIO DOS PEIXES, E.M. BENEDITO PEREIRA LEITE	29.958	KM	R$ 2,70	R$ 80.866,60
ROTA 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO **MICRO ÔNIBUS,**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO **MICRO ÔNIBUS,** ROTA: CARRAPATINHO, FAZENDA SHOMER, CACHOEIRINHA, BURITI DO ATALHO,CHICO LEITE, BURITI GRANDE, RIO DOS PEIXES, E.M. BENEDITO PEREIRA LEITE.	18.920	KM	R$ 4,40	R$ 83.248,00
ROTA 5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO **MICRO ÔNIBUS,**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO **MICRO ÔNIBUS,** ROTA: FAZENDA LAGE, LIMOEIRO, SANTANÁ, CHAPADÃO,PARATUDAL,FAZENDA SOUZA, RIO DOS PEIXES, E.M. BENEDITO PEREIRA LEITE.	23.060	KM	R$ 4,40	R$ 101.464,00
ROTA 06 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO **TIPO VAN**	, ROTA: CIPÓ, PARATUDO, MUTUM, RITIRINHO, FAZENDA GAÚCHO, CABOCLA, E.M. AGRÍCOLA GERÔNIMO DE SOUZA.	14.960	KM	R$ 4,27	R$ 63.879,20
Valor Total: R$ 402.678,24 (QUATROCENTOS E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA/VIGENCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 5.2 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **a)** O Servidor **PAULO LEITE DE ARAÚJO -** Coordenador do Transporte Escolar que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento. 5.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço

5.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.11 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.11.1 Fiscalizar quinzenalmente a rota de cada veículo terceirizado; 5.11.2 Conferir a quilometragem rodada para aferição do relatório mensal assinados pela direção escolar e Conselho Deliberativo Escolar – CDCE para o pagamento dos serviços; 5.11.3 Verificar e acompanhar o transporte dos alunos, visando garantir a segurança dos mesmos. 5.11.4 Apresentar cronograma anual de vistoria a ser realizada pela Comissão; 5.11.5 Realizar vistoria dos veículos junto a comissão segundo as normas existente e Instrução Normativa da SEDUC/MT; 5.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL , PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão realizados de acordo com as rotas estabelecidas e que deverão ser acompanhadas diariamente por cada Diretor de Escola e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE que no último dia do mês enviará para Secretaria Municipal de Educação um relatório mensal da quantidade de dias letivos trabalhados.

6.2 O Transporte Escolar deverá ser realizado de forma eficaz com veículos que ofereçam segurança e qualidade aos usuários.

6.3 Para realizar a prestação de serviços de Transporte Escolar será necessário que:

a) O veículo deverá ter o registro como veículo para transporte de passageiros e apresentar documentos de inspeção pelo DETRAN a cada início de semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

b) A empresa deverá apresentar uma autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN e a Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN);

c) O veículo deverá conter uma pintura horizontal na cor amarela, em toda extensão das laterais e traseira da carroceria com a palavra ESCOLAR na cor preta;

d) Os veículos deverão estar em condições de uso com cadeiras confortáveis e os cintos de segurança em perfeito estado, e deverá o condutor do veículo vistoriar se todos os alunos estão devidamente sentados e usando o cinto de segurança, como também conter extintor de incêndio em funcionamento e validade;

e) O veículo deverá possuir CRLV- Certificado e Registro e Licenciamento do Veículo e Seguro DPVAT;

f) A velocidade do veículo não poderá ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);

g) A empresa contratada assim antes da homologação e assinatura do contrato, deverá trazer o veículo para ser submetido a uma avaliação do estado de funcionalidade e conservação do carro pela Comissão de Transporte Escolar;

h) A empresa contratada deverá contratar a imediata substituição de veículo eventualmente danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o translado de estudantes, inclusive, proceder o translado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 10% sob o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada;

i) O contratado deverá fornecer além do veículo, material ferramentas e pessoal necessário, motorista habilitado para execução do objeto da licitação, incumbindo inclusive da limpeza diária necessária do carro com água, sabão e produtos utilizados para limpeza de veículo;

j) O contratado se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais de responsabilidade;

k) O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s) ficando sob a responsabilidade da contratante o procedimento da vistoria no(s) veículo(s), caso seja contratada a ausência ou deficiência em quaisquer item de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

l) O contratado deverá cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Transito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes;

m) Os serviços ora contratados não implicam vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre contratado e contratante.

n) A data fabricação/modelo do veículo deverá ser do ano 2008/2009 ou superior.

o) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;

p) As linhas licitadas poderão sofrer readequações nos trajetos ou quilometragem e a proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

q) O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ser o mesmo relacionado na fase de habilitação.

r) A empresa licitante detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar as características do veículo licitado à linha correspondente para uma eficaz fiscalização.

s) O Diário de Bordo deverá acompanhar o veículo a ser preenchido diariamente de forma correta, estando a disposição para fiscalização em loco.

t) Os itens licitados serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da secretaria, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

u) As quantidades de quilômetros registrados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT;

v) Os serviços serão prestados diariamente, nos horários especificados em cada linha correspondente;

6.4 Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao Transporte de Escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

6.5 Os condutores do Transporte Escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

6.6 A empresa vencedora deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 15 (quinze) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

6.7 O veículo do Proponente vencedor deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato, e as demais a cada seis meses durante a execução do contrato. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

6.8. Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9. Os veículos deverão possuir capacidade mínima de:

b) Micro Ônibus: no mínimo 21 (vinte e um) passageiros sentados;

6.10.O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.11.1. No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

a) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos Arts. 138 e 329 do CTB:

a.1) maior de 21 anos;

a.2) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

a.3) carteira de habilitação categoria **"D" ou "E";**

a.4) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b.1) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado pela **Comissão de Vistoria do Transporte Escolar Municipal,** atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b.2) Laudo técnico de vistoria emitido pelo **DETRAN/MT (CRVA),** como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b.3) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

7. CLUAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Educação	Federal	2064 –Manutenção do Transporte Escolar / Salário Educação	050031	33.90.39	115
Educação	Federal	2065 – Manutenção do Transporte Escolar / PNATE	050033	33.90.39	115
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	050111	33.90.39	125
Educação	Próprio	2016 – Manutenção do Transporte Escolar	050029	33.90.39	100
Educação	Federal	2102 – Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB 40%	050088	33.90.39	119

6. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 Garantir o Transporte Escolar com qualidade em atendimento as cláusulas contratuais, durante os meses contratado

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações desta Ata de Registro de Preço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Ata de Registro de Preço e em sua proposta;

9.2 Manter os serviços nos horários predeterminados pela Secretaria;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço;

9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

11.19. Empregar boa técnica na execução dos serviços de qualidade sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;

11.20. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

11.21. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

11.22.A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções. Fica assim caracterizado, que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE;

11.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, prevista nas normas regulam exercida pelo perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

11.24. Indenizar terceiros e ou a contratante mesmo em caso de ausência e omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

11.25. A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25%(vinte e cinco por cento).

11.26. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o relatório de acompanhamento contendo os dias letivos e quilometragem rodada mensal, devidamente atestada pelo diretor, Conselho Deliberativo Escolar ou coordenador de transporte, conforme data estipulada para o pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

11.27. Ficam as empresas terceirizadas obrigadas a manter em sua frota 02 (dois) veículos, devidamente vistoriados e credenciados, para eventuais substituições em virtude de manutenção ou reparo de sua frota. (Art. 12 § 4º da lei Municipal Nº 847/2018) anexa a este documento.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 .Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.6. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

10.7.Emitir a ordem de serviço especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa.

10.8.Emitir ordem de serviços especificando o local, horário e data que será iniciado os serviços pela empresa contratada;

10.9.Emitir relatório mensal até o 5º dia do mês subsequente da quilometragem rodada por rota para encaminhamento a Contratada, para posteriormente emissão de nota e realização do pagamento.

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Fiscalizar permanentemente os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

III - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

IV - Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

VII - Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

VIII - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nos acessórios e/ou serviços;

- **Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, se reserva no direito de periodicamente refazer as rotas das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme o interesse público.

Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação elaborará parecer, contendo:

I - Solicitação de aumento de rota feita pelo Diretor e CDCE da escola devidamente assinados;

II - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

III - Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso e relação de alunos matriculados;

IV - Justificativa da alteração e os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com o objeto do contrato, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada contratado de acordo com a rota e os quantitativos especificados na Ordem de Fornecimento dos Serviços e acompanhada das seguintes certidões: Receita Federal, SEFAZ, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do relatório de km rodados, comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

12.10.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

12.10.1. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFE, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFE, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFE;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de até 05(cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

13.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4.1. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1.Para serviços técnicos especializados;

10.1.2.Para transporte de materiais.

14.2 A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

14.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidas e seus respectivos valores;

14.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação;

10.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

14.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. CLAUSULA DECIMA QUINTA DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 A empresa contratada deverá comprovar que os documentos dos veículos estão regulares, e passar pela vistoria (autorização) da Comissão de Vistoria do Transporte Escolar para início dos serviços

16 – CLAUSULA DECIMA SEXTA DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 028 /2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

18 CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50

Representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos

CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT e CPF nº 531.295.471-34

CONTRATO Nº 046/2019

CONTRATO Nº 046/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE INCÊNDIO E EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA (PREVENTIVOS DE SEGURANÇA E PÂNICO) PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LAURA LETICIA DUARTE DIAS 01583509100 CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001806/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0045/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Elaboração dos Projetos de Incêndio e em Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança (preventivos de segurança e pânico) para a realização do aniversário da Cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Escopo de Fornecimento:

Elaboração de projeto prevenção e combate a incêndio e pânico;Recolhimento de ARTs, - Anotação de Responsabilidade Técnica;Fornecimento e instalação de todos os preventivos, de incêndio e pânico tais como extintores, luminárias de emergência, Excetos faixas de sinalização;Aprovação junto ao corpo de bombeiro;Acompanhamento da vistoria do bombeiro no local do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1 A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2019, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Programa	Origem do Recurso	Proj/Ativ	Natureza da despesa	Fonte / Cód. Red.	Valor (R$)
2289	Próprio	REAL E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS	33.90.39.00	0100 / 130019	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL (R$)					R$ 4.000,00

CLÁUSULA NANA– DA VIGÊNCIA

9.1 O Presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora Do Livramento – MT, 15 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **LAURA LETICIA DUARTE DIAS 01583509100**

CNPJ nº 22.730.693/0001-00, NIRE – 51-8-0119373-9

Responsável a Senhora Laura Leticia Duarte Dias

RG: 1374772-0 SSP/MT

CPF: 015.835.091-00

CARTA-CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001320/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019

CARTA-CONTRATO Processo Administrativo 001320/2019-1 Dispensa de Licitação 038/2019

CONTRATANTE: **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.

CONTRATADO: Empresa: **SÃO VICENTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP** pessoa jurídica de direito provado, CNPJ/MF: 02. 973.182/0001-02, sediada a Avenida Julio Domingos de Campos, 5021, Bairro Jardim dos Estados, município de Varzea Grande CEP: 78.158-2017 neste ato representado pelo Senhor Moacir Francisco Figueiredo portador do RG Nº 0828580 SSP/MT e CPF: 205.871.391-53 doravante denominada **CONTRATADA**,

1.OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículo Caminhão Volvo VM 260 6X2R – ANO 2009/2010 - Placa NPD 0291 - da Secretaria Municipal de Obras e Insfraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência 064/2019 Processo Administrativo 001320/2019-1 Dispensa de Licitação 038/2019 e Parecer Jurídico 105/2019.

Contratação efetuada através do Regime de Execução Indireta, na Modalidade de Empreitada por Preço Global, com fundamento no inc. XVII do art. 24 da Lei 8.666/1993

2. **VALOR DO CONTRATO**

O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta do Contratado e da Nota de Empenho anexa é de R$ **R$ 5.555,72** (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), relativo ao custo das peças, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ **ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	*VALORUNIT*	*VALOR TOTAL*
01	CONJUNTO DE PEÇAS PARA VEICULO CAMINHÃO VOLVO VM 260 6X2R – ANO 2009/ 2010 - PLACA NPD 0291.	CJ	01	R$ 5. 555,72	R$ 5. 555,72

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. FORMA DE FORNECIMENTO: Do local de entrega/execução dos materiais e/ou serviços: **A execução será realizada nas dependências da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de** Nossa Senhora do Livramento/MT.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02078 – Recuperação e Manu. E Construção de Estradas Vicin	080034	3.3.90.30	100	R$ 5. 555,72
VALOR TOTAL: R$ 5.555,72						

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo para entrega do objeto: **30 (trinta) dias conforme cronograma anexo**

5.2 Prazo para execução dos serviços: **Até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço.**

8.1.5. Prazo para início da execução dos serviços: **Até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço**

5.3 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações: **O prazo para reparo, correção ou reconstrução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo fiscal do contrato.**

. **6. FISCALIZAÇÃO:**

6.8 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o Servidor **Marco Antonio de Figueiredo Silva.**

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência será de 01 (um) mês contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

Nossa Senhora do Livramento – MT 08 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **SÃO VICENTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**

pessoa jurídica de direito provado, CNPJ/MF: 02.973.182/0001-02,

Representado pelo Senhor Moacir Francisco Figueiredo

RG Nº 0828580 SSP/MT e CPF: 205.871.391-53

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 047 2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 047 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA OSIAS SERPA - 94678413120 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001644/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

– DO FUNDAMENTO:O presente contrato decorre do Processo Administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001644/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 782/2015 de 20/05/2015, publicado a ratificação da Dispensa no dia 13 de Maio de 2019 no Jornal AMM/MT Edição nº 3225.

DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de Limpeza e Manutenção do Centro de Eventos Municipal Antônia de Campos Maciel, conforme condições, especificações e quantidades, no Processo Administrativo Nº001644/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2019:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Próprio	2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	060008	33.90.39	100	**24.000,00**

DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 - O valor total do presente contrato é de R$: **24.000,00 (**Vinte e Sete Mil Novecentos Reais); com pagamento mensal de R$ **2.00,00** (Dois Mil Reais) correspondentes aos preços integrantes no Processo Administrativo **Nº 001644/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019.**

DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, a Servidor Secretaria de Assistência Social .**André Luís de Morais e Silva.**

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Maio de 2019

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: OSIAS SERPA 94678413120,

CNPJ sob o nº 32.952.058/0001-21,

Representada pelo Senhor Osias Serpa

RG: 14176807 SSP/MT e CPF: 946.784.131-20

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019 PROCESSO: 001507/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019

Processo: 001507/2019-1.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS A SEREM USADOS EM MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS A SEREM USADOS EM MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.** TR **nº.049/2019. EMPRESA: ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.CNPJ: 03.806.018/0001-73.**No valor total contratado de **R$ 29.999,18 (Vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e Dezoito centavos)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria /Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SECRETARIA DE OBRAS 008/001	PROPRIO	2074- MANUTENÇÃO EENCARGOS E SALARIOS	080017	33.90.30.00	0117	**R$ 29.999,18**
TOTAL						**R$ 29.999,18**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 29.999,18 (Vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e Dezoito centavos).** Em favor da **EMPRESA:ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ: 03.806.018/0001-73.** Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 49/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA RDC PRESENCIAL N.º 001/ 2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001183/2019-1

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA RDC PRESENCIAL N.º 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001183/2019-1

Objeto: **Contratação Integrada de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e reconstrução de obras de artes especiais "Pontes em Concreto Armado" para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrada – RDC em 02 (dois) lotes.**

Considerando o Parecer n. 104/2019, a Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n. 02/2019, torna público aos interessados e em especial a empresa participante a DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta apresentada, e **DECLARA** que o certame do **RDC PRESENCIAL N.º 001/2019,** foi declarado **"FRACASSADO"**.

O processo será enviado à autoridade superior para apreciação e, devendo ser tomadas as medidas necessárias considerando o Parecer n. 104/ 2019, (devendo a administração promover novo processo, atualização das planilhas básicas para atualização de valores, se for o caso), caso seja de interesse da Secretaria solicitante.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados juntados aos autos para consulta na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, sito a Av. Coronel Botelho nº. 458 – Centro.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão, através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br, ou na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, sito a Av. Coronel Botelho nº. 458 – Centro.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 14 de maio de 2019.

Leonildes F. S. Benevides

Presidente CPL

DECRETO Nº 049/2019 "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS".

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 049/2019

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 510/2005 e 630/2009,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, 2019 a 2021 de 16/05/2019 a 16/05/2021, as seguintes pessoas:

Representantes Governamentais:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Rita Aurélia de Proença Malaquias

Suplente:Valéria Aiko Miyashita

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: OdilaineFernanda de Oliveira Silva

Suplente: Bruna Luiza Procópio da Silva

- **Secretaria Municipal Educação e Esporte**

Titular: Kely Aparecida Silva de Sousa

Suplente: Nilcéia de Miranda Prado

Representantes dos Trabalhadores do SUS

Titular: Patricia Arruda Barros

Suplente: Locimar Bispo da Silva

Titular: Geisa Alexandra de Proença Pimentel

Suplente: Tayany da Silva Magalhães

Titular: Edenilze Maciel

Suplente: Edson Batista da Silva

Representantes de Usuários do SUS

- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Paolla Tanoue Capucho

Suplente: Patricia Guimarães

- AACL – Associação dos Amigos da Cultura Livramentense

Titular: Alinor Augusto de Miranda

Suplente: Isa Monteiro da Silva Araújo

- **Representantes da Igreja Católica**

Titular: Márcia Lidia Coelho da Silva

Suplente: Paulina Márcia de Campos Galvão

- **Representantes das Igrejas Evangélicas**

Titular: Michel Amorim da Silva

Suplente: Domingos do Carmo Santana

- **Sindicato Rural**

Titular: Iracema de Oliveira

Suplente: Benedito Francisco de Almeida

- **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR**

Titular: Simão Gumercindo de Almeida

Suplente: Cleudes Ferreira da Silva

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 16 de Maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019 PROCESSO: 001846/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

Processo: 001846/2019-1.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA AREA EXTERNA DA ACADEMIA DE SAUDE E NA PRAÇA PORTAL DO PANTANAL LOCALIZADA NA ENTRADA DO MINICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,CONFORME CONDIÇOES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA AREA EXTERNA DA ACADEMIA DE SAUDE E NA PRAÇA PORTAL DO PANTANAL LOCALIZADA NA ENTRADA DO MINICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,**

CONFORME CONDIÇOES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA. TR **nº.011/2019. EMPRESA: ODAIR SANTANA DA SILVA CNPJ: 18.043.506/0001-43.**No valor total contratado de **R$ 38.604,29 (trinta e oito mil e seiscentos e quatro reais e vinte e nove centavos).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SECRETARIA DE SAUDE	PROPRIO	02305	070126	4.4.90.51	100	**R$ 38.604,29**
TOTAL						**R$ 38.604,29**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 38.604,29 (trinta e oito mil e seiscentos e quatro reais e vinte e nove centavos).** Em favor da **EMPRESA: ODAIR SANTANA DA SILVA CNPJ: 18.043.506/0001-43.** Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 11/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045 2019

***C*ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO CENTRO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001863/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001863/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019 no Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, fundamentado na Lei nº 782/2015 de 20/05/20 parecer juridico nº.118/2019

DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a C*ontratação de empresa especializada em execução de serviços de confecção e instalação de Ponto de Ônibus no centro da cidade de Nossa Senhora do Livramento*Processo Administrativo Nº 001863/2019-1 Inexigibilidade Nº 044/2019. Abaixo descrito

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
1	C*ontratação de serviços de confecção e instalação de Ponto de Ônibus no centro da cidade de Nossa Senhora do Livramento*	un	09	R$ 6. 303,93	R$ 56. 735,37
VALOR TOTAL: R$ 56.735,37 (Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos)					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Próprio	2074 – Manutenção e Encargos	080017	44.90.51.00	100	56.735,37

DA FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, a Servidora **JOSE ORLANDO LHER.**

DA VIGÊNCIA

3.1 *O prazo de vigência deste Contrato será* **01 (um) mês** a partir da data de sua assinatura. Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Maio de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI EPP,

CNPJ: 26.574.309/00001-89.

Representado pelo Senhor Willian Wesley de Arruda Nascimento,

RG;1518461-7 SSP/MT e CPF: 728.843.981-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Tomada de Preços 007/2019

No dia **06/06/2019 às 13:30 horas**(Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊS E CINCO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAISO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES SENDO:

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de maio de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 097/2019

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Tomada de Preços 006/2019

No dia **06/06/2019 às 08:00 horas**(Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REFORMA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO LOCAL TV COLORADO ESQ. TV: LUPIONÓPOLIS - CENTRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de maio de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 097/2019

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1139/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro a "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTAS DE JAPURANÃ – APAJ," com sede na estrada aeroporto, Distrito de Japuranã, Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 15.542.041/0001-87, no valor de R$ 18. 000,00 (dezoito mil reais), a título de ajuda de custo para realização do feira de exposição agropecuária, do distrito de japuranã, 12ª EXPORANÃ 2019, que acontecerá de 31 de maio a 02 de junho de 2019, nas dependências do Parque de Exposições de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes - MT.

PARAGRAFO ÚNICO. O valor da ajuda de custo que se trata o *caput* deste artigo, será um montante de R$18.000,00 (dezoito mil reais), **que será efetivado em parcela única disponibilizada tão logo esta lei entrar em vigor.**

Art. 2º - Para atender o apoio financeiro de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte dotação orçamentaria, que por sua vez, possui previsão na lei orçamentaria anual.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 004 – Departamento de Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: difusão da cultura

Programa: 0010 – Programa de Incentivo à Cultura

Projeto: 2.020 – Manutenção e encargos com atividades culturais

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00.00 – 0629 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Para comprovação do repasse do apoio financeiro, a ASSOCIAÇÃOA DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTAS DE JAPURANÃ – APAJ, devera emitir recibo assinado pelo seu presidente e tesoureiro, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas ate a data limite de 30 de junho de 2019.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogados as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de maio de 2019.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

1. PREÂMBULO 1.1.A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso,mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, composta pelos servidores, Pregoeiro: Joaquim Schmoeller, Membros: Rosana Alves dos Nascimento, Andréia Cristina da Silva Della Rosa, instituída pela Portaria nº 008/2019, de 20 de fevereiro de 2019, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019,** mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: COMPRA E SERVIÇO

Serviço, do tipo Menor Preço, Interessado: Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 27/05/2019

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3572-1182.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa de serviços de Engenharia Civil ou Arquitetura para elaboração de Projetos de engenharia, acompanhamento e fiscalização, da reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Quaisquer dúvida sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro e Equipe de apoio, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

3.1.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio responderá as consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

3.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente `Pregão Presencial

3.3. Quaisquer esclarecimentos, quanto ao Edital entrar em contato com o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT - Telefone: (66) 3572-1182.

3.4. Eventuais esclarecimentos deverá ser agendado com o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, para que seja providenciado o atendimento desse requisito com a área técnica.

3.5. Edital na íntegra publicado em: www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes MT 14 de maio de 2019

Joaquim Schmoeller

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, que terá a seguinte composição:

Representantes dos Professores:

Titular: Marli de Oliveira Balbinotti CPF: 520.581.239-72

Suplente: Antonio Cesar Soni CPF: 492.636.769-68

Representantes dos Pais:

Titular: Perla Habermann CPF: 815.946.821-00

Suplente: Tatiane Gomes de Paula CPF: 047.730.301-35

Titular: Alan Habermann CPF: 966.256.431-49

Suplente: Roseane Cândida Pais de Oliveira CPF: 631.462.901-20

Representantes dos alunos:

Titular: Marlene da Silva Cunha CPF: 567.304.971-49

Suplente: Ereni Florencio de Souza CPF: 004.449.821-75

Titular: Isaura Rodrigues Salgueiro CPF: 009.249.361-00

Suplente: Sueli de Fatima da Silva Benedito CPF: 016.522.441-07

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Antonio Geraldo Conjiu CPF: 330.986.709-91

Suplente: Caren Midori Yoshida CPF: 033.234.011-23

Representantes dos Diretores das Escolas:

Titular: Wagno Rosa Ribeiro CPF: 977.924.031-49

Suplente: Jose Alexandre de Almeida CPF: 501.389.109-44

Representantes dos Técnicos Administrativos:

Titular: Vanderlei dos Santos Guilherme CPF: 260.828.648-83

Suplente: Angelica Anacleto de Melo Correia CPF: 046.273.031-06

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cristiane Mecabô Salmória CPF: 025.494.429-97

Titular: Ellen Doane Teodoro Luiz CPF: 054.497.481-67

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Daniela Cristina Alves Costa CPF: 027.073.681-64

Suplente: Carlos Alencar da Silva Martins CPF: 003.687.261-00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 14 de maio de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1138/2019

SÚMULA: "ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E O PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 36 DA LEI 907/2015, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 DA LEI 907/2015, ALTERA O ARTIGO 38 DA LEI 907/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**,** SENHOR **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro e segundo do Artigo 36 da Lei 907/2015, que passara a ter a seguinte redação:

"§ 1º. sem prejuízo da jornada definida no caput deste artigo, haverá 02 (dois) Conselheiros Tutelar por dia, de segunda a sexta feira, das dezoito horas às oito horas do dia seguinte, bem como 02 (dois) conselheiros tutelares de plantão das dezoito horas da sexta feira até as oito horas da segunda feira que lhe sobreviver".

"§ 2º. No dia em que não houver expediente na sede do CT, é obrigatório o plantão de pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares".

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 37 da Lei 907/2015.

Art. 3º - fica alterado o artigo 38 da Lei 907/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"art. 38. A remuneração dos conselheiros tutelares se dará na forma da Lei Municipal 1101/2018".

Art. 4º - Permanece inalterado os demais itens da Lei 907/2015.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 15 de maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR PORTARIA N° 202/2019, 15 DE MAIO DE 2019.

"TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÂO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 5º da Lei 423/2009 de 18 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a **Portaria 201/2019** datada em 06 de maio de 2019 que nomeia os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente **Biênio 2019/2020**, conforme segmento e composição abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Júlio César Bonfim Lopes

Suplente: Rosimar Pereira da Silva

Representante da Educação Municipal

Titular: Vanilce Marques

Suplente: Maria das Graças Lopes

Representantes dos Professores:

Titular: Denildes Silvestre da Rocha

Suplente: Vilma Bernardes Carvalho de Souza

Representantes dos Diretores Escolares:

Titular: Marcos Antônio de Azevedo

Suplente: José Ademir Lopes Pereira

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Edney Florentino Borges

Suplente: Danielle Grazzielle Soenh da Costa

Representantes dos Pais de Alunos:

1º **Titular:** Cleonice Maria de Souza

2º Titular: Ivy Lorenny Pinheiro dos Santos

1º Suplente: Jeanne Caroline de Campos

2º Suplente: Luana Cristina Alves Costa Nakano

Representantes dos Estudantes:

Titular**:** Luan Carlos Costa dos Santos

Suplente**:** Gedson Ferreira Mendes

Representante dos Estudantes Secundaristas

Titular**:** Maelly Witinny Ferreira Borges

Suplente**:** Gean Lucas Oliveira Borges

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular**:** Regina pereira Bezerra

Suplente**:** Milangela Rodrigues Khalaf

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 14 de Maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO REGINALDO ROLDAO	040.360.001-44	8981/00034/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

14/05/2019

29/05/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 203/2019, 15 DE MAIO DE 2019.

"NOMEAÇÂO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 5º da Lei 423/2009 de 18 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente **Biênio 2019/2021**, conforme segmento e composição abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Júlio César Bonfim Lopes

Suplente: Rosimar Pereira da Silva

Representante da Educação Municipal

Titular: Vanilce Marques

Suplente: Maria das Graças Lopes

Representantes dos Professores:

Titular: Denildes Silvestre da Rocha Santos

Suplente: Vilma Bernardes Carvalho de Souza

Representantes dos Diretores Escolares:

Titular: Marcos Antônio de Azevedo

Suplente: José Ademir Lopes Pereira

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Edney Florentino Borges

Suplente: Danielle Grazzielle Soehn da Costa

Representantes dos Pais de Alunos:

1º **Titular**: Celvo Ferreira dos Santos

2º Titular: Ivy Lorenny Pinheiro dos Santos

1º Suplente: Jeanne Caroline de Campos

2º Suplente: Luana Cristina Alves Costa Nakano

Representantes dos Estudantes:

Titular**:** Luan Carlos Costa dos Santos

Suplente**:** Gedson Ferreira Mendes

Representante dos Estudantes Secundaristas

Titular**:** Maelly Witinny Ferreira Borges

Suplente**:** Gean Lucas Oliveira Borges

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular**:** Regina pereira Bezerra

Suplente**:** Milangela Rodrigues Khalaf

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO PROCESSO 041/2019 - ADESAO PICKUP

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.0412019 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2019 PROCESSO Nº. 022/2019 DO MUNICIPIO AGUA BOA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: TATIANA CAPITANIO – VEICULOS - ME

OBJETO: a ATA de Registro de Preços Nº. 032/2019 referente ao Pregão Presencial Nº. 006/2019 e do Processo Nº. 022/2019 Município Agua Boa/MT, REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Veículo utilitário, tipo PICK UP, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Nova Brasilândia/MT, conforme segue: Veículo Novo, misto de carga leve/passageiro, tipo PICK – UP compacta, cabine estendida, 0km, modelo e fabricação nacional do ano atual, tipo flex ou superior do ano atual, tipo flex ou superior, c/2 portas, bancos individuais, c/ar condicionado, pintura solida, c/8 válvulas, potência mínimo de 85cv (gasolina) e 86cv (álcool), 5 marchas a frente e 1 a ré, capacidade p/2 passageiros incluso motorista, protetor de caçamba e de carter, tapetes emborrachados, rodas 175/70 ou superior, c/carroceria a. Aberta p/transporte de carga leve com capacidade de carga útil mínima de 650kg. Emplacado em nome da Contratante.

VALOR R$: 68.900,00 (Sessenta e Oito Mil Novecentos Reais).

DATA DA ADESAO: 15/05/2019

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO AGUA BOA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 15 de Maio de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº. 15/2019/GP/CMNG

PORTARIA Nº. 15/2019/GP/CMNG

A Exmª.Srª. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ART. 1º - **CONCEDER** férias a Servidora Pública Municipal Srª. **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI,** Servidora Concursada, neste atoocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , Lotada na Secretaria Administrativa, desta Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A servidora entra em gozo de férias a partir do dia 08/05/2019, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 07/06/2019.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de 09/12/2017 à 08/12/2018.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 08 de maio de 2019.

KARINE GRUNEVALD

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

ADMINISTRATIVO
ORDEM DE FORNECIMENTO 01/2019

Solicitamos a Empresa: AQUARELA PARQUES LTDA - EPP, sobre o CNPJ: 10.433.905/0001-09, que tendo como base o Processo 311/2019 referente a Adesão a Ata de Registro de Peço nº 0337/2018, oriunda do pregão Presencial 065/2018, do município de Extrema- MG, forneça ao Município de Nova Guarita – MT, os itens abaixo especificado:

? 05 – Torres medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura.

? 01 – Túnel em plástico roto-moldado medindo 2,00 x 0,80 fixados entre as torres.

? 01 - Passarela curva com proteção tubular medindo 2,00 x 0,78.

? 01 – Passarela fixa com proteção de cordas e correntes medindo 2,00 x 0,78.

? 01 – Passarela fixa com proteção de ripas medindo 3,00 x 0.78.

? 01 – Escorregador caracol em fibra de lã de vidro.

? 01 – Escada tubular curva.

? 01 – Descida de bombeiro com escada tubular.

? 01 – Escorregador em fibra de lã de vidro medindo 2,00 x 0,42.

? 01 – Cano de bombeiro com cano de 1.1/4 medindo 2,70 metros de comprimento.

? 01 – Escorregador curvo em fibra de lã de vidro medindo 3,00 x 0,42.

? 01 – Rampa de tacos medindo 2,00 x 0,78.

? 01 – Balanço com 02 assentos.

? 01 – Tobogã em plástico roto-moldado medindo 3,00 x 0,80 fixado na torre.

? 01 – Escada fixa de ferro com 6 degraus de madeira medindo 2,00 metros de comprimento x 0,70 de largura.

? 01 – Teia de aranha com estrutura em madeira e cordas pet de 12mm com malha de 15x15 medindo 2,00 metros de comprimento x 0,78 de largura.

? 01 – Deck auxiliar para escorregador caracol, dimensão de 13 x 10 já com área de circulação.

VALOR TOTAL - LOTE 027 R$ 55.900,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos Reais).

Local de Entrega: No Município de Nova Guarita – MT, Praça Central, Localizada na Avenida dos Migrantes, em Frente a Prefeitura Municipal.

Prazo de Entrega: Conforme Ata de Registro de Preço.

Nova Guarita – MT, 15 de Maio de 2019.

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2019/CMNG

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Muncipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2019/CMNG

PRAZO: Início: 01/04/2019 - Final 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: nove parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais).

CONTRATADO: **DIEGO NERES BATISTA - MEI - 01793196125. CNPJ nº 27.920.472/0001-19**.

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da **CONTRATANTE,** Prestação de Serviços de manutenção em equipamentos de informática, (exceto impressoras), instalação, configurações e suporte sem o fornecimento de peças**,** para atender as necessidades da contratante.

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0017.2001.3.3.90.40.00.00 – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**

Nova Guarita – MT, 01 de Abril de 2.019

Karine Grunevald

Presidente

Registre-se,

Publique-se e

Afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que na data de 15/05/2019 recebemos in loco do (a) candidato (a) **Flavio Ferreira dos Santos** a Declaração de desistência da vaga de Motorista I (Veículo Grande) da qual o candidato foi aprovado no concurso público 001/2018.

Nova Guarita - MT, 15 de maio de 2019.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.° 02/2019

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.° 02/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT.

Contratante: Câmara de Municipal de Nova Guarita/MT.

Contratada: Wellington Raimundo dos Santos - ME

Motivo: *contratação de empresa que realizará o serviço in loco, suprimindo as demandas da contratante*.

Fundamento Legal: Art.79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Guarita/MT, 15 de maio de 2019.

Karine Grunevald

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2019/CMNG

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Muncipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2019/CMNG

PRAZO: Início: 08/02/2019 - Final 30/06/2019

VALOR GLOBAL: R$ 10. 000,00 (dez mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: cinco parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTRATADO: **ÁGILI INFORMÁTICA LTDA – SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. º 26.804.377/0001-97.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso, locação e manutenção de softwares para contabilidade/orçamento/tesouraria, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio, frotas, almoxarifado, compras, licitação, protocolo/processos, para atender a administração do legislativo municipal.

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0017.2001.3.3.90.40.00 **– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

Nova Guarita – MT, 08 de fevereiro de 2.019.

Karine Grunevald

Presidente

Registre-se,

Publique-se e

Afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2019 DATA: 15 DE MAIO DE 2019
EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia 08 de abril de 2019, os candidatos aprovados em **Concurso Público Edição 001/2018**, realizado para esta municipalidade, constante dos respectivos Termos de Posse individuais e da relações abaixo discriminadas, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Nova Marilândia-MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

NOME	CARGO	CPF/MF

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	031.315.761-89
RONALDO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA CAT-D	630.789.611-68

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Parágrafo único – O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigorosa e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE - 15-05-2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2019 DATA: 15 DE MAIO DE 2019
EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia 02 de maio de 2019, os candidatos aprovados em **Concurso Público Edição 001/2018**, realizado para esta municipalidade, constante dos respectivos Termos de Posse individuais e da relações abaixo discriminadas, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Nova Marilândia-MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

NOME	CARGO	CPF/MF
LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO	ENFERMEIRO-40H	716.270.651-72

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Parágrafo único – O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigorosa e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE -15-05-2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO Nº 009/2019 SRP 010/2019

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 29 de maio de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 SRP 010/2019**, do tipo **Menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E PRODUTO DE LIMPEZA PARA MÁQUINÁRIOS E VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia- MT, 15 de maio de 2019.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá , Estado de Mato Grosso através de sua comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria N°046/2019 de 11 de Fevereiro de 2019 tornam público o resultado da Dispensa de Licitação N°006/2019 tendo como objeto **SERVIÇOS DE DESDOBRAMENTO DE MADEIRA *IN NATURA* PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** a empresa **GRANDE MATO GROSSO EIRELLI** com o CNPJ:29.304.782/0001-34, com menor proposta no Valor Total de 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), nos termos inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n°8.666 com suas alterações posteriores.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, n°50E, Centro, neste Município de Nova Maringá-MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá-MT, 15 de Maio de 2019.

MAYSA DA SILVA SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO CONTRATO 57/2019

CONTRATO Nº. 057/2019

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Rafael Rodrigo Sueck

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 15 de maio de 2019.

4. VIGÊNCIA: 15 de maio de 2020.

5. VALOR: R$ 59.494,20 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Portaria 126/2019 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 15 de Maio de 2019, na pagina 128 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Maio de 2019

Karine e Silva dos Anjos

Gabinete da Prefeita

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042 /2019.

SÚMULA: NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOESCENTE

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Alzira Moura Faitão, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Suplente: Zenilda Alves dos Santos, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Titular: Juliana Lopes dos Santos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Suplente: Miriam Barbosa Camargo Maciel , Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Suplente: Maria de Fátima da Silva Negrão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Titular: Silvana da Silva Rodrigues, Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Marinete Mendes da Cruz, Secretaria Municipal de Saúde

III. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIL:

Titular: Gilma Freitas Macedo Assis, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Suplente: Aline Henrique Fuzinato, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Carla Vanessa Gozzi Vaccaro – Lions Clube

Suplente: Elizabete Martins Muraro dos Reis – Lions Clube

Titular: Adelcio Sperbar – Igreja Presbiteriana do Brasil

Suplente: Antonia Ribas – Igreja Presbiteriana do Brasil

Titular: Maria Freitas dos Santos, Pastoral da Criança

Suplente: Nair da Silva Mendes , Pastoral da Criança

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, 15 de Maio de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 128 /2019

SÚMULA: CEDE, COM ÔNUS, A SERVIDORA RACHEL ALENCAR MACHADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ULE DE NOVA MONTE VERDE - INDEA/MT, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal, em exercício, de Nova Monte Verde, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII e art. 233, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ceder, com ônus para o município, a servidora RACHEL ALENCAR MACHADO, matrícula 3146, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo junto a esta Prefeitura Municipal, para o INDEA - Instituto de Defesa Agropecuário do Estado de Mato Grosso, conforme Termo Cooperação Técnica 001/2018.

Artigo 2º - A cedência da servidora terá vigência de 08/04/2019 a 08/04/2020, prazo a partir do qual a servidora deverá retornar às suas atividades junto a esta Prefeitura, salvo prorrogação da vigência da presente cedência.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 08 de Abril de 2019, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 15 de Maio de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2019

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 007/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 19/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **28/05/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Maio de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 007/2019

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 129/2019

15 de Maio de 2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 057/2019 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 57/2019 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e RAFAEL RODRIGUES SUECK** para a prestação de serviço como odontólogo com vigência prevista de 12 (doze) meses, a partir da data de 15 de Maio de 2019

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 15 de Maio de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 127/2019

15 de maio de 2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 056/2019 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 042/2019 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANTONIO COELHO DE PAULA** para a prestação de serviço como Motorista com vigência prevista de 90 (noventa) dias, a partir da data de 15 de Maio de 2019.

Art. 2º - Nomear o servidor **NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, Matrícula nº 3109, CPF nº 021.118.671-60, RG nº 98318728 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear servidor **ANTONIO ALVES DOS REIS**, matrícula nº 404, CPF nº: 318.177.349-20 RG nº: 6.306.695 SSP/SP, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 15 de Maio de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO CONTRATO 56/2019

CONTRATO Nº. 056/2019

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Antônio Coelho de Paula

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 15 de maio de 2019.

4. VIGÊNCIA: 15 de agosto de 2019.

5. VALOR: R$ 5.384,46 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e deis centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Decreto 022/2019 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28 de fevereiro de 2019, na pagina 180 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Maio de 2019

Karine e Silva dos Anjos

Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 030/2019
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 030/2019 REF: AO CONTRATO 012-2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME, estabelecida à Avenida Brasília n°1133 na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.757.389/0001-78 representada neste ato pela Senhora Ilioniza Lima, inscrito no documento de identidade RG sob o n° 8148200-0 doravante, denominada simplesmente.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 012/2017/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA, DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME, CADASTRADA NO CNPJ: 10. 757.389/0001-78- FUNDAMENTADO NO INCISO II- DO ART 57, DA LEI 8.666/93; APLICAÇÃO DO INDICE (IGP-DI/FGV- ACUMULADO 12 MESES), SENDO ESTABELECIDO UM AUMENTO DE R$ 14.289,89 (quatorze mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

VALOR GLOBAL: de R$ 186.977,39 (cento e oitenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos

VIGENCIA: 21/05/2019 ATE 21/05/2020.

OBJETO: Contratação de Serviços de Agência Publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias para a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT na atividade Institucional.

Nova Olímpia, 14 de Maio de 2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 025 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºs 013 E 014 DE 2008, E AINDA,

CONSIDERANDO, a análise da Comissão de Revisão e Retificação de enquadramento, **constituída pela Portaria N.º 068 de 06 de Maio de 2011;**

CONSIDERANDO, o direito adquirido de progressão de classe para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre as classes e habilitação e/ou qualificação profissional;

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão e Grupo de Trabalho para conferência de certificação e enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela **Portaria Municipal N.º 076 de 12 de março de 2019;**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Que os servidores do Poder Executivo Municipal descritos, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor (a)	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Eliete Maria da Silva	07/02/2006	13 anos	5	D
Aila Maria da Silva	02/01/2007	12 anos	5	D
Técnico de Serviços Administrativos				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Evanir Candida Augusta	03/01/2006	13 anos	5	D
Lauriléia F. Borges Nascimento	10/04/2008	11 anos	4	D
Profissional de Nível Superior				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Josenil Marques Pereira	03/10/2011	08 anos	3	C

SECRETARIA DE FINANÇAS				
Fiscal de Tributos Administrativos				
Servidor (a)	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Ingrecio Bispo Campos	18/03/1993	26 anos	9	D
Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos	26/02/2007	12 anos	5	D
Tania da Rocha dos Santos	19/03/2007	12 anos	5	D

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Carmelinda Batista de Souza	23/11/1999	20 anos	7	D
Claudia Regina de Souza	02/01/2007	12 anos	5	D
Claudimeire Batista da Silva	02/01/2007	12 anos	5	D
Cleber Luiz Teixeira Pinheiro	28/02/2007	12 anos	5	D
Eleuza Alves de Lima	14/02/2006	13 anos	5	D
Erineide Eunice dantas	10/02/2005	14 anos	5	D
Fabricia Armando Favaretto	08/02/2006	13 anos	5	D
Ivanete Pereira dos Santos	16/03/2007	12 anos	5	D
Jucineia Timoteo Martins	11/11/2004	15 anos	5	D
Junior Cesar Pereira da Silva	02/12/2004	15 anos	5	D
Kely Cristina Moreira de Souza	14/03/2007	12 anos	5	D
Maria Alexandra S. de Sousa	02/01/2007	12 anos	5	D
Maria Aparecida dos Santos	03/03/2008	11 anos	4	D
Maria Isabel Pires Coutinho	11/11/2004	15 anos	5	D
Maria Rozana de F. Fernandes	27/02/2007	12 anos	5	D
Mariza Neves Sandri	14/02/2006	13 anos	5	D
Marinalva Gonçalves De Jesus	11/01/2007	12 anos	5	D
Nadja dos Santos Alves	02/01/2007	12 anos	5	D
Neuva da Silva Costa	02/03/2007	12 anos	5	D
Nilza Silva Pinto	11/11/2004	15 anos	5	D
Regina Maria Soares Batista	11/11/2004	15 anos	5	D
Rosimar Pereira da Silva De Jesus	22/02/2007	12 anos	5	D
Rosineia Mendes Borges De Oliveira	08/02/2006	13 anos	5	D
Sandra Maria de Jesus Andrade	15/01/2007	12 anos	5	D
Silvia Benedita de Andrade	08/08/1997	22 anos	8	D
Valdeque Alves da Luz Junior	29/07/1997	22 anos	8	D
Técnico de Serviços Administrativos				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Nilva Aparecida Carvalho Costa	04/04/2005	14 anos	5	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor (a)	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Almir Rogerio Barbosa	11/11/2004	15 anos	5	D
Ana Maria da Silva Lourenço	26/02/2007	12 anos	5	D
Edja da Silva Talvanes	02/04/2007	12 anos	5	D
Elizangela dos Santos Alexandre	11/11/2004	15 anos	5	D
Eva Batista das Virgens	06/12/2004	15 anos	5	D
Izabel Ramos da Silva Lopes	*08/02/2006*	*13 anos*	*5*	*D*
Jacira Conceição da Silva	14/05/2007	12 anos	5	D
Luzia Eugenia de Souza	27/03/2000	19 anos	7	D
Luzivete Ponce	18/12/2006	13 anos	5	D
Maria Edvania da Costa	01/02/2006	13 anos	5	D
Maria Nilza Fernandes dos S. Costa	17/08/2007	12 anos	4	D
Mirian Fernandes dos Santos	19/03/2007	12 anos	5	D
Naiara do Nascimento Santos	16/10/2000	19 anos	7	D
Silmara Caroline Oliveira	02/01/2007	12 anos	5	D
Técnico de Nível Médio - SUS				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Jaquiline de Souza	05/04/2007	12 anos	5	D
Josimar Barbosa de Lima	09/07/2007	12 anos	4	D
Mirtes Alves da Costa	02/01/2007	12 anos	5	D
Sheila Araújo da Silva	12/05/2008	11 anos	5	D

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor (a)	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Marcos Franco de Oliveira	24/05/2007	12 anos	5	D
Osvaldo Guedes Quirino	12/01/2005	14 anos	5	D
Thereza Thomázia A. B. de Lima	25/05/2007	12 anos	5	D
Valdinei Barbosa da Silva	09/11/2004	15 anos	5	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor (a)	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Amarildo Carmo de Matos	21/07/1997	22 anos	8	D
Clodoaldo Monteiro da Silva	09/11/2004	15 anos	5	D
João Eduardo de Souza Junior	09/11/2004	15 anos	5	D
Jonatha Tito da Silva	01/02/2005	14 anos	5	D
Jose Batista das Virgens Sobrinho	09/11/2004	15 anos	5	D
Janio Ferreira	14/11/1991	28 anos	10	D
Marcelino Alves Campos	21/07/1997	22 anos	8	D
Saulo de Jesus Barbalho	01/02/2005	14 anos	5	D
Sholon Campos da Silva	17/11/2004	15 anos	5	D

Técnico de Nível Médio				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Antonio Aparecido de Paula	01/02/2007	12 anos	5	D
Birde Mendes de Brito	15/01/2007	12 anos	5	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor	**Data Admissão**	**Tempo de Serviço**	**Nível**	**Classe**
Lucimar P. de C. Nascimento	02/01/2007	12 anos	5	D
Devair Nunes de Souza	10/05/2006	13 anos	5	D

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste decreto, cujo pagamento a partir da folha de pagamento de abril/2019.

Parágrafo único: Para os servidores que faz jus à elevação de nível de após março de 2019, seus retroativos serão calculados a partir do direito adquirido.

Art. 3º - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO:

- Josenil Marques Pereira

Coordenador Geral

- Sergio Scheffer

Secretário Municipal de Saúde

- Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 1.155 DE 15 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Nova Olímpia - MT, referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora, em até 12 (doze) parcelas mensais.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas e ou sob protesto em cartório.

§2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 30 de agosto de 2019;

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

§3º. Para os débitos que estão sob protesto em cartório, após a liquidação da 1ª parcela será concedido ao contribuinte carta de anuência para a consequente baixa do protesto.

§4º. As custas processuais junto ao cartório para efetivação da baixa, será as expensas do contribuinte.

Art. 3º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I.aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II.às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra, o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto os termos necessários a aplicação desta Lei, inclusive quanto ao valor mínimo de cada parcela da negociação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 103 DE 14 DE MAIO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a Senhora **DANIELEY ROSSI DA SILVA,** brasileira, solteira**,** portadora da Cédula de Identidade RG: 2284032-0 - SSP-MT e do CPF: 041.886.391-13, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT**,** para exercer a função de confiança popular Mandato Eletivo de **Conselheira do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT, gestão 2016/2020,** de acordo com a Lei Municipal 955 de 11/05/2012, Ata de Posse nº 007/2019- COMDICA/Nova Olímpia – MT e Termo de Posse de 14/05/2019.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções receberão gratificação igual ao valor da remuneração do cargo em comissão de Chefe de Setor do Executivo Municipal, devendo qualquer alteração ser efetuada por lei municipal, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de Maio de 2.019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL FISCAL TRIBUTÁRIO

Nova Santa Helena/MT. 13 de Maio de 2.019.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Senhora Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

EMERSON SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA RG Nº 2628700-5 SSP/MT

(66) 99921-7353. E-mail- emersonsebas777@gmail.com

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADAempresa **CLEONICE DA SILVA SERGIO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.589.618/0001-58.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN, MICROÔNIBUS E

ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

DA VIGÊNCIA: 02/05/2019 até 31/12/2019.

VALOR: **R$: 205.538,70**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATAD**CLEONICE DA SILVA SERGIO**: - Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 022/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADAempresa **VICTOR INÁCIO DE GODOY 45306672191**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.736.991/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

DA VIGÊNCIA: 02/05/2019 até 31/12/2019.

VALOR: **R$: 33.184,00.**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATAD**VICTOR INÁCIO DE GODOY**: - Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PP 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/2019

PROCESSO Nº. 032/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Maio de 2019, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas ***TURINI & TURINI LTDA ME;*** **VITORIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME; M. F. R DOS ANJOS ME; F. E. CRISTOVÃO ME**; **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI; SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME; OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI**; **FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS ME; IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**; **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais ou Genuínas para Frota Leve e Pesada Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 13 de Maio de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 007/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que PRORROGA licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 29 de Maio de 2019, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E SERRAGEM DE MADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 13 de Maio de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 167/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidor **JOHNNY LUIZ SUR,** portador da Cedula de Identidade de nº **1.549.454-3** e do CPF de nº **025.896.841.93**, e a **LEILA PIMENTA ZANETI**, portadora da Cedula de Identidade de nº **868.150 SSP/MT** e do CPF de nº **899.047.701.82**, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**23//2019**
OBJETO:	**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DO TRANSFORMADOR 75KVA 34.500KV, 220/127V PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**
EMPRESA:	**PAGLIARI SERVIÇOS ELETRICOS-LTDA**
CNPJ Nº:	**30.684.758/0001-57**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/05/2019 a 06/06/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2019

Espécie: Convenio nº 009/2019

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18 e o Município de Terra Nova do Norte, CNPJ: 01.978.212/0001/00.

Órgão Repassador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Data Assinatura: 14/05/2019

Vigência: 31/12/2019.

Valor: R$ 4.320,00

Objeto: Constitui objeto deste Convênio a integração, cooperação técnica, operacional e financeira que entre si fazem os Municípios, Concedente e Convenente, para fortalecimento da vigilância da qualidade de água no município de Nova Santa Helena, garantindo acesso mais próximo e célere na realização da análise de microbiológicos na Água consumida pela população.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 003-2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI.*

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/05/2019 a 31/05/2019

Valor Total: R$ 7.661,48 (sete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 02/05/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nova Santa Helena/MT. 14 de Maio de 2.019.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Senhora Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

FLAVIA MENDONCA ARAUJORG Nº 27175227 SSP/MT

(66) 9844-01534. E-mail- flavia_mendonca_araujo1993@hotmail.com

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 023/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADA **PAGLIARI SERVIÇOS ELETRICOS-LTDA,** inscrita no CNPJ sob **nº 30.684.758/0001-57.**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DO TRANSFORMADOR 75KVA 34.500KV, 220/127 v PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

DA VIGÊNCIA: 07/05/2019 até 30/06/2019.

VALOR: **R$: 5.990,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATAD **DANIEL PAGLIARI**: - Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 173/2019

"Dispõe sobre o controle e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Executivo e nomeia a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências."

A Sr.ª **Terezinha Guedes Carrara,** Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4. 320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, **para o exercício de 2.019**, composta pelos seguintes servidores:

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, sendo Presidente o Sr. **Elder Aparecido Vieira de Miranda**, como secretário o Sr. **Wesley Junior Fernandes,** como primeiro membro a Srª. **Michelle Fernanda Matias Leite** ecomo segundo membro o Sr. **Sidney José Strohschein**.

Art. 3º. Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registropatrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão de Uso – Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à CMS (entidades ou órgãos externos ao poder público municipal) ou, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) **Transferência -** Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Emiti Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2019 à 13/06/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 012/2019

A EXMA. SENHORA DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **ROSANGELA SOARES NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1.892.725-4 SSP/MT e do CPF nº 025.915.671.07, exercendo **Artigo 1º** - Nomear a senhora **MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, portadora do RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e do CPF nº 918. 960.881-04, exercendo a função de Diretora Administrativa, conferindo-lhes poderes de TESOUREIRA para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, com CNPJ sob nº. 07.236.008/0001-09, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **Bruna Maria Procópio Martins Parron**, Diretora Executiva, portadora do RG nº 1378509-5 SSP/MT e do CPF nº 931.375.401-00, conferindo-lhes poderes para movimentar, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. 15-Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de credito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de deposito
Solicitar saldos/extratos de operações de credito		

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/05/2019.

Gabinete Da Diretora, Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2019.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

- Diretora Executiva -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/05/2019 à 15/06/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 175/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o o servidor **ADILSON RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cedula de Identidade de n° 6.206.423-4 SSP/PR e do CPF de n° 651. 742.081.91, como **Titular** e a Servidora **VANESSA DOS SANTOS ARAUJO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.247.594-0 SSP/PR e do CPF de nº 054.531.391.02, como **Suplente,** substituindo os servidores anteriormente designados para exercer a função de fiscais de Atas de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas, conforme abaixo relacionadas:

PREGÃO PRESENCIAL	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
035/2018	044/2018 045/2018 046/2018
041/2018	051/2018 052/2018 053/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período 10/05/2019 a 10/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: ALEXANDRE RUBENS DA SILVA – ME

CNPJ n° 07.495.900.0001/04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TÊS) MICROFONES DE MESA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)

VIGÊNCIA: 14/05/2019 Á 31/12/2019

Contratação através do Processo de Dispensa nº 01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT PONTUAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS ANEXO II

Cargo: 034 - Mecânico de Máquina Leve				
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Pontuação**	**Situação**
0000001789	EDUARDO ALVES FERREIRA	08/11/1998	17,0	RE
0000002086	WESLEY MOABE QUIRINO GESSO	14/10/1999	17,0	RE
Cargo: 035 - Mecânico de Máquina Pesada				
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Pontuação**	**Situação**
0000002351	CARLOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	31/03/1998	0,0	RU
0000001871	DENIS ARTIAGA DOS SANTOS	08/12/1993	0,0	RU
0000000948	ECHAEL NATALINO ROSSONI	25/12/1980	18,0	RE
0000002136	ELIVELTO OENNING	26/06/1992	0,0	RU
0000001531	GEREMIAS FAGUNDES RIBEIRO	19/08/1994	18,0	RE
0000001802	JOÃO PAULO MOREIRA	20/10/1989	24,0	CL
0000000473	JOSE GEMIANO SOUSA DO NASCIMENTO	12/11/1984	26,0	CL
0000000423	MANFREDO HEIMANN	14/04/1957	27,0	CL
0000000688	MARCIO DOS SANTOS CARDOSO	26/01/1985	40,0	CL
0000000174	WANDEBERG SILVA DE MELO	28/09/2001	6,0	RE
Cargo: 041 - Operador de Máquinas				
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Pontuação**	**Situação**
0000001805	BENEDITO DE ALMEIDA CONCEICAO	25/10/1966	3,0	RE
0000001236	EXPEDITO DOS SANTOS	12/02/1960	0,0	RE
0000001691	JOAO ALDERICO SUDERICH	12/11/1974	0,0	RU
0000001756	JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA	18/11/1984	13,5	RE
0000000901	JOSE ANTONIO TEIXEIRA	19/08/1971	17,5	RE
0000001039	OTAIR GONÇALVES DOS SANTOS	29/10/1965	37,0	CL
0000000343	PEDRO DE SANTANA REGO	09/01/1975	0,0	RE
0000000524	ROSANGELA DA SILVA	03/06/1984	0,0	RE
Cargo: 042 - Operador de Máquina Pesada				
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Pontuação**	**Situação**
0000002186	AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA	19/12/1987	13,0	RE
0000000313	ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA	07/09/1994	40,0	CL
0000001660	DAVI PAULO VIANA DOS SANTOS	15/03/1983	14,0	RE
0000001645	ERIVELTON LUIZ MARTINS	19/06/1993	0,0	RU
0000001904	FABIO ADRIANO CAMILO	23/05/1976	27,5	CL
0000000014	FABIO COSTA SOUZA	18/11/1984	40,0	CL
0000000898	FELIPE DE SOUZA DA SILVA	06/05/1994	40,0	CL
0000002308	FRANCISCO FABIO CAVALCANTE RODRIGUES	08/12/1982	14,5	RE
0000000904	JEFERSON DELMONTE DE OLIVEIRA	09/02/1990	0,0	RU
0000000974	JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA	11/04/1964	17,5	RE
0000001508	JOSE LUIS PIRES CAVALHEIRO	16/10/1968	40,0	CL

0000001040	OUVIDIO EVARISTO NETO	27/07/1976	17,0	RE
0000002497	VILMAR BATISTA DA SILVA LISSARAÇA	29/06/1991	40,0	CL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS e PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

A Senhora **Vanúbia Galvão da Silva**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 011, de 01 de fevereiro de 2019, em conformidade com o item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS REALIZADAS NO DIA 12/05/2019, CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativoà **DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS**, a partir das 00h00 do dia **16/05/2019** até às 23h59 do dia **17/05/2019**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novaubirata.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/

Nova Ubiratã-MT, 15 de maio de 2019.

Vanúbia Galvão da Silva

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS ANEXO I

CARGO: Advogado				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01981	ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA	1.00		
01931	DHIEGO GARCEZ LEITE	1.00		
00166	LETICIA DA COSTA ELIAS	1.00		
01694	RAFAELLA GOMES FAVRETO	1.00		
CARGO: Assistente Social				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00456	ALINE CRISTINA DOS SANTOS	1.00		
01414	DENISE DE MATOS PERES	1.00		
01638	LUCIANA CARMEN DA SILVA	1.00		
00114	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
00915	MARQUELI SOUZA CARVALHO	1.00		
CARGO: Contador				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
02421	JAQUELINE DA SILVA MARQUES	1.00		
00077	KELVYN MENDES SANTANA	1.00		
01566	LUIZ ADRIANO DA SILVA	1.00		
00028	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	1.00		
CARGO: Enfermeiro				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01196	ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	1.00		
00765	CHIRLANY RIBEIRO DA SILVA	1.00		
02192	ELANDIA CHAVES CAETANO	1.00		
01470	ERICO MANOEL SATELES	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
00408	FABIANA REGINA DE SOUZA	1.00		
00458	SANDRA PIRES NOGUEIRA SCAQUETTI	1.00		
00219	SILMARA DE SOUZA	1.00		
CARGO: Engenheiro Florestal				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00802	CARINE SETTER	2.00		
00460	CAROLINE LUNARDELLI	2.00		
00775	SIMONE SALVADOR BRUGNEROTTO	1.00		
CARGO: Farmacêutico				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01647	JANETE RODRIGUES DE ABREU	1.00		
CARGO: Fisioterapeuta				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00213	JULIANO FUHR HUNHOFF	1.00		
CARGO: Nutricionista				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**

00543	CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO	2.00		
01223	IARA WAINE ALMEIDA DOS SANTOS	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.4.1. do Edital de Abertura. Título sem correlação com o cargo.
00020	JACQUELINE JARA DA SILVA	1.00		
00805	KARINA FERNANDES MENDONÇA SANCHES	1.00		
02131	PALOMA CECILIA QUEIROZ FERREIRA	1.00		
CARGO: Nutricionista				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00489	JULIANA KELLY HASHIMOTO	1.00		
02087	LANE MIRANDA MORAIS	1.00		
02024	MAICON LENON OTENIO DE BRITO	1.00		
CARGO: Odontólogo				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00210	LISAUTRA MARIA KONRAD	1.00		
02012	LUCIANA FANTE CRUZ	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
02023	MAURICIO MANFRIN	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - CEMEI - Distrito Parque Água Limpa				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
02555	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO	1.00		
01328	EVA CAMARGO CANCELIER	1.00		
02326	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - CEMEI - Sede				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
02126	ALINE DE CASSIA BORTOLUZZI	1.00		
00514	ALINE DE PINHO SILVA VENTURA	1.00		
01853	ANA MARIA DANTAS DA SILVA	1.00		
00334	ANA PAULA BORGES DOS ANJOS SILVA	1.00		
00301	ANTONIA EVANGELISTA OLIVEIRA	1.00		
02099	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	1.00		
00422	CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA	1.00		
00947	CARLA CRISTIANE MEYER	1.00		
01648	CARLOS SILVA DE PAULA	1.00		
01888	CIMARIA FRANÇA DE OLIVEIRA	1.00		
02248	CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
01556	DÉBORA LOPES DA SILVA	1.00		
02118	EDINEIA MANOEL DA SILVA	1.00		
01332	EDINEIA SILVA MACÊDO	1.00		
01809	ELENIR MEOTTI FEREIRA	1.00		
01693	ELISIANE THEODORO DA SILVA	1.00		
02310	ELIZANGELA DOS SANTOS	1.00		
00836	ERILAINE CHAMPAN	1.00		
02424	GILZA TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	1.00		
01744	GISLEIVE GOES DA SILVA	1.00		
00244	GRASIELE EUGISLAINE GRANJEIRO	1.00		
01848	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
02277	JAINE PACHECO DE SOUZA	1.00		
00890	JANAINA FRANCISCA FERNANDES	1.00		
02418	JANAINA SILVA MESQUITA	1.00		
01178	JESSICA APARECIDA DIAS MARQUES	1.00		
00758	JOSSIELI WEITBRECHT	1.00		
01203	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	1.00		
00829	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.00		
01181	JULIANE RODRIGUES DA SILVA WALDAMERI	1.00		
01540	KARLA TERCAL	1.00		
02163	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	1.00		
00348	LAURA RAQUEL SCHUVARTZ	1.00		
00906	LEDIANE MARCIA STANGA	1.00		
01945	LENIR MARIA RAMOS	1.00		
00753	LEONICE EDUARDO MARTINS	1.00		
01733	LIVIA BRITO DOS ANJOS	1.00		
01940	LUCILENE LUIZ GOMES SILVA	1.00		
01702	LUCINDA ALMEIDA DA SILVA	1.00		
01486	MARGARETE AUERBACH DE OLIVEIRA	1.00		
02156	MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA	1.00		
02273	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	1.00		
00626	MARIA ELZA PEREIRA DE SOUZA	1.00		
01927	MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.1. do Edital de Abertura. Título inválido.

00588	MARIA SELIA FREITAG DE ABREU JACOBS	1.00		
01307	MARIA SOCORRO DO VALE	1.00		
00766	MARINALVA PAULINO	1.00		
01764	MARISA FERREIRA DE MELO	1.00		
01561	MARTA COSTA VIANA	1.00		
01698	MINÉIA SPANHOLI	1.00		
00243	REJANE DE ALMEIDA ZULIN	1.00		
01930	REJANE MARIA VERAS DE BRITO	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
00971	ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA	1.00		
00354	ROSANE DE LIMA	1.00		
02275	ROSANGELA DA SILVA ADAMI	1.00		
01208	ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	1.00		
01506	ROSIMARI DE ALMEIDA ZULIM FEIJÓ	1.00		
00366	ROSIMEIRE BORGES DOS SANTOS	1.00		
00749	SANDRA SACKSER ANTUNES DA SILVA	1.00		
01813	SILVANA DA SILVA CUNICO	0.00	X	
01786	SILVANA SILVA DE PAULA	1.00		
00984	SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES	1.00		
01742	SOLANGE FELIX DA SILVA	1.00		
01277	SUZIANE JUIR SANTOS	1.00		
02495	TAYNNÁ ALUMA CRISTOVÃO JESUS LISSARAÇA	1.00		
01115	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA	1.00		
02213	VANICE MIRANDA DA SILVA	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - Sede				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01185	ADRIANA BARBOSA LEITE	1.00		
01701	ADRIANA GAEST	1.00		
00212	ALINE CRISTINA RZARTKI	1.00		
02225	ANDREIA CRISTINA BATISTELLA	1.00		
01402	ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	1.00		
02098	APARECIDA PEREIRA PEGHIN LEÃO	1.00		
00102	CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.00		
01204	CRISTIANE DE PAULA SOUZA	1.00		
00495	CRISTIANE POLO	1.00		
02076	DANIEL GOMES PEREIRA	1.00		
02004	DEBORA SCHIRMER	1.00		
01937	DENISE GEOVANI BRIZOLA	1.00		
01320	DIANA PARIZOTTO	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
02289	DINA MORAIS DE LIMA	1.00		
01058	DINEIA JOSE OJCZENASZ MARTINS	1.00		
01771	ELIANE DE SOUSA SILVA	1.00		
01104	ELISABETE WURZIUS	1.00		
01303	ELIZABETE ORTIZ DE LIMA	1.00		
01172	ELUIZA DA SILVA	1.00		
01788	EMILY NAYAN DE JESUS LIMA	1.00		
01908	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	1.00		
01831	FRANCIANE DOS SANTOS SAMPAIO	1.00		
01724	GARDENE RODRIGUES DA SILVA BEZERRA	1.00		
01893	HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE	1.00		
01429	ILENAIR LUNARDI	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
02436	JARDELMA MACHADO DA COSTA	1.00		
00311	JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS	1.00		
01718	KATIA SOUZA SILVA	1.00		
02149	LAURA RAMOS VEZARO	1.00		
01574	LINDA APARECIDA FERREIRA SANTANA	1.00		
01322	LIVIA MARQUES DOS SANTOS	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
02219	LUCELIA CHIRLEN DA CONCEIÇÃO SILVA	1.00		
01018	LUCIANA CARLA SIROTTO	1.00		
00079	MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	1.00		
00669	MARIA JOSE PIRES DA SILVA LEITE	1.00		
01699	MARLENE BALASSONI VOLPATO	1.00		
02252	NATHALIA FERREIRA CORSINO DA SILVA	1.00		
01218	NEIDE VIEIRA DA SILVA	1.00		
01935	NELCI DOS SANTOS	1.00		
01841	NOEMIA DE FRANÇA	1.00		
01887	PATRICIA CARDOSO DE ARAUJO	1.00		
01068	POLIANA MACHADO BALKE	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
02007	REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA	1.00		

01617	RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON	1.00		
00598	ROGERIO LEANDRO GEWINSKI	1.00		
00862	ROSELI DE OLIVEIRA LACERDA	1.00		
01703	SHIRLEI RODRIGUES DE HORIZONTE	1.00		
02176	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORA-ES CORRÊA	1.00		
01868	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	1.00		
01778	SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	1.00		
00981	TATIANE AULER POLO	1.00		
00586	VALDINEIA PORFIRIOS DOS SANTOS	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - Dist. Sta. Terezinha do Rio Ferro				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01659	BENEDITO DAMASCENO DA SILVA	1.00		
02243	MARIASILVANA GONÇALVES	1.00		
02107	MARILENE EVA BATISTA	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - Distrito Piratininga				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00595	CATIA REJANE ORCHESKI	1.00		
00999	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	1.00		
00279	FABIANE FIIRST KLEIN	1.00		
01130	JOSELIA ELAINE CONCEIÇÃO PADILHA	1.00		
01996	KARLA VICUÑA NEVES PAIVA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenti-cação.
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - Distrito Parque Água Limpa				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
02206	CLEUSA DOS SANTOS	1.00		
00763	ERNESILDA DOS SANTOS PEREIRA	1.00		
01775	LUCINEIDE ROSA DA SILVA	1.00		
01019	MARIA EDVANIA DOS SANTOS	1.00		
00544	NOILZA JOVINA PULQUERIO	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenti-cação.
02337	PAULO CEZAR GOMES MATEUS	1.00		
01768	ROSANA MARIA BREIER NEIDECK	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - Distrito Novo Mato Grosso				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00258	CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES	1.00		
00017	MARIA RAIMUNDA DE SA MENDES	1.00		
00508	MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO	1.00		
01696	RAQUEL PINHEIRO BRUN	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - Distrito Sto. Antônio do Rio Bonito				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00816	DIONICE LEITE DA SILVA COSTA	1.00		
01471	LUCIA NEIDE JUSTINO FERREIRA	1.00		
01623	TANIA INEZ PERONDI	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia - Distrito Entre Rios				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01292	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	1.00		
01111	EDILENE GARCIA DE SOUZA	1.00		
01629	ELIVELTON FARIA DA SILVA	1.00		
00202	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	1.00		
01636	LAÉRCIO DE OLIVEIRA	1.00		
01878	LOURDES CAITANA DE CAMPOS SILVA	1.00		
01148	MARIA GERALDA MOISÉS BENASSI	1.00		
01449	NELCILEIDE ORGINA MOTA	1.00		
01003	ROSICLEI PELOSO GORZIZA	1.00		
02494	VANDERLEIA AUGUSTA NICODEMOS VIANA	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Geografia - Sede				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01479	NAARA GOMES DE SOUZA	1.00		
01134	RAFAEL VICENTE DE MOURA	1.00		
01719	RODRIGO INACIO PEREIRA DOS SANTOS	1.00		
00796	ROSINERE SOARES BRANDAO NOVA	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Geografia - Distrito Parque Água Limpa				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01906	CICERO DA SILVA ALMEIDA JUNIOR	1.00		
01312	LUCIENE SOUSA DE CARVALHO	1.00		
01558	LUZIRENE RODRIGUES DE MATOS TEIXEI-RA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenti-cação.

CARGO: Professor de Educação Básica - Geografia - Distrito Entre Rios				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00007	EDMILSON DOS SANTOS ALMEIDA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
01044	ISTER LOPES DA SILVA	1.00		
01723	OSCARINO SANTANA	1.00		
02085	SILVIO RENATO ARAUJO SILVA	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Educação Física - Sede				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01166	CLÉVERSON JESSÉ SILVA DE OLIVEIRA	1.00		
02506	CLEYDSON DA SILVA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
01785	FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE	1.00		
02174	HENRIQUE VIEIRA CARNEIRO	1.00		
01592	IRENE DA SILVA	1.00		
00482	LOHANA LARA LUZ FERNANDES	1.00		
02286	LUCIELI LISCOSKI	1.00		
02018	LUCRECIANO ALVES PEREIRA DOS SANTOS	1.00		
00261	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Educação Física - Distrito Piratininga				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00937	ANDERSON APARECIDO GARCIA DE MATTOS	1.00		
00248	JEAN CARLOS DOS SANTOS	1.00		
01982	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Educação Física - Distrito Parque Água Limpa				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01725	LUCAS DONIZETE SALVIANO	1.00		
02189	LUCIANO ALEX DOS SANTOS MELO	1.00		
00722	MARIA REGIANE DOS SANTOS PAVARIM	1.00		
02265	MARIANY SILVA LARA	1.00		
01804	RODOLFO PERES LESSI	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Educação Física - Distrito Entre Rios				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01219	EDISON MARQUES DE AMORIM	1.00		
00930	MARCELO DE ASSIS	1.00		
00292	PEDRO PAULO DE ACAMARGO FILHO	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Ciências Biológicas - Sede				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
02160	ALINE REGINA DOS REIS	1.00		
01599	CLADINÉIA PESAMOSCA	1.00		
02380	GENILDA FLECK	1.00		
01315	JANAINA DA COSTA DE NORONHA	2.00		
00327	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	1.00		
01217	MAX FERNANDO DE PINHO	1.00		
01061	VALDECIR DA SILVA FORTE	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Ciências Biológicas - Distrito Piratininga				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
02088	AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA	2.00		
00241	DANIELA CAROLINA KREBS DOS SANTOS	1.00		
00270	DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	1.00		
01383	GILMAR DA CONCEIÇÃO MONTALVÃO	1.00		
00592	LUANA JACQUES TORRES	1.00		
02040	MAICON DIONIS TOMBINI	1.00		
00591	MARCOS MACHADO AMÉRICO	1.00		
01012	SOLANGE APARECIDA BOSCARDIN	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Letras - Distrito Parque Água Limpa				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01806	ALMIR MATIAS	1.00		
02095	ANA CLAUDIA SERVILHA MARTINS	2.00		
00156	EDNALVA MARQUES RODRIGUES	1.00		
00570	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
01840	LUCILENE DA SILVA	1.00		
01807	PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO	1.00		
02101	RAFAEL POLETO	1.00		
01667	SULAMITA SILVA LEÃO VOLLMERHAUSEN	1.00		
01572	TAIS ALINE LAGEMANN	1.00		

CARGO: Professor de Educação Básica - Matemática - Distrito Piratininga				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01144	CLEIDE LEILA CAETANO GONÇALVES	1.00		
01631	ELIAS WON ANCKEN DA SILVA	1.00		
00006	IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO	2.00		
01824	MARCIO NUNES NEVES	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Matemática - Distrito Parque Água Limpa				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00001	EDIEL PEREIRA DE MACEDO	1.00		
01179	EVANILDO SOARES DA SILVA	1.00		
00977	JACY DA SILVA BATISTA	1.00		
CARGO: Professor de Educação Básica - Matemática - Distrito Entre Rios				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
01866	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA	1.00		
00737	CLEBER BAMPI	1.00		
01004	EVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA ALVES	1.00		
00680	FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA	1.00		
00481	JEAN CLEBER BATISTA SOARES	1.00		
00032	MARLINI MAIRA VALENTE	1.00		
00083	MAURINETE COSTA DOS SANTOS	0.00	X	Não atendeu ao subitem 13.5. do Edital de Abertura. Título sem Autenticação.
01736	ROLANDO PINTO DE ARRUDA	1.00		
01897	VANIA FERREIRA DE FRANÇA MORAIS	1.00		
CARGO: Psicólogo				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00520	CHEILA FRANCELI BANFI	1.00		
01668	ENIO ROQUE POTULSKI	1.00		
02469	JÉSSICA DYANA MELLO DOS SANTOS	1.00		

CÂMARA / LEGISLATIVO
DECRETO Nº 002/2019.

DATA: 13 DE MAIO DE 2019.

SUMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, senhor ADILSON LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT referente o exercício de 2017.

Art. 2º. A aprovação das contas dá-se acompanhado do parecer nº. 0116/2018 de 11 de Dezembro 2018, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Benedito Dutra em, 13 de Maio de 2019.

ADILSON LUIZ DA SIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 533/2019.

PORTARIA N.º 533/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3727, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/2/2018 a 3/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2019 a 30/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 532/2019.

PORTARIA N.º 532/2019.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 489/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 489/2019 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Maria Mendonça de Oliveira****, Professora – Secretária Municipal de Educação*

e Cultura, Matrícula Funcional 1390, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/4/2018 a 2/4/2019".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 531/2019

PORTARIA N.º 531/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de maio de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30/4/2019 a 9/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 530/2019

PORTARIA N.º 530/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de maio de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laura Albuquerque Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4238, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/4/2019 a 22/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 529/2019

PORTARIA N.º 529/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de maio de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/4/2019 a 22/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 528/2019

PORTARIA N.º 528/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de abril de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 13/4/2019 a 12/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 527/2019.

PORTARIA N.º 527/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 9/11/2017 a 8/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/6/2019 a 8/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 526/2019.

PORTARIA N.º 526/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivalcio Silva Benevides**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 17, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 25/2/2018 a 24/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 2/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 525/2019.

PORTARIA N.º 525/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Glaucia Maria Marciniak de Carvalho**, Agente Administrativa – Gerente da Tributação e Arrecadação, Matrícula Funcional 91, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/12/2017 a 30/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/10/2019 a 11/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 524/2019.

PORTARIA N.º 524/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/20216 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/6/2019 a 19/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 523/2019.

PORTARIA N.º 523/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina Reinheimer**, Agente de Combate à Endemias, Matrícula Funcional 3657, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 17/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 522/2019.

PORTARIA N.º 522/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3925, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2017 a 14/12/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 2/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 26/2018

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no local em que foi executada a obra ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 158 – entrada da cidade, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 11/2018, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 026/2018, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ 140.972,36 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), após glosa do item 2.1 da planilha contratada: placa de obra em chapa de aço galvanizado, no valor de R$ 1.877,02 (um mill, oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos), a obra foi recebida pelo valor de R$ 139.095,34 (cento e trinta e nove mil, noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os representantes das partes nomeadas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 521/2019.

PORTARIA N.º 521/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nazaré Rodrigues Barros**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1971, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2019 a 2/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 520/2019

PORTARIA N.º 520/2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro Oficial em Substituição, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que no período de 6/5/2019 a 4/6/2019 o Pregoeiro Oficial do Município Walmir Arruda Costa, Matrícula Funcional 58, estará em período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade; **resolve**:

Art. 1º Designar, sem ônus para o município, o servidor público municipal efetivo **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, como Pregoeiro Oficial do Município em substituição, responsável pela condução dos trabalhos necessários e inerentes à realização de licitações na modalidade Pregão, no período compreendido de 6/5/2019 a 4/6/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de maio de 2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 519/2019

PORTARIA N.º 519/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***José Martins Vieira***, Motorista, Matrícula Funcional 191, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 518/2019

PORTARIA N.º 518/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Marília Mobiglia Mesquita***, Assistente Administrativa, **Matrícula Funcional 4354**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 517/2019

PORTARIA N.º 517/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Eva Rodrigues Barros,*** Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 87, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 516/2019

PORTARIA N.º 516/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Maria José Rodrigues de Jesus,*** Professora, Matrícula Funcional 3349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 514/2019.

PORTARIA N.º 514/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2017 a 2/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/6/2019 a 9/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 513/2019.

PORTARIA N.º 513/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cassia Paz Lira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954, lotada junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 5/1/2018 a 4/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/6/2019 a 9/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 49/2018

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no local em que foi executada a obra ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ARAPONGAS, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Tomada de Preços n° 19/2018, foi procedida à vistoria e o recebimento Definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 049/2018, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ 179.552,79 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e setenta e nove centavos), após glosa de R$ 5.099,59 (cinco mil, noventa e nove reais e cinqüenta e nove centavos) de serviços não executados a obra foi recebida pelo valor de R$ 174.453,20 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Definitivo.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 512/2019

PORTARIA N.º 512/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Braga**, Motorista, Matrícula Funcional 763, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/4/2012 a 10/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/5/2019 a 4/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 505/2019.

PORTARIA N.º 505/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivete Pereira**, Diretora a Universidade Aberta do Brasil - UAB, Matrícula Funcional 4161, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/2/2018 a 15/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/6/2019 a 28/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 488/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 511/2019

PORTARIA N.º 511/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 10/3/2014 a 9/3/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/5/2019 a 4/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 510/2019

PORTARIA N.º 510/2019

Dispõe sobre a concessão de ***Licença Médica****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de maio de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Reinheimer**, Atendente, Matrícula Funcional 52, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, período de 22/4/2019 a 4/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 50/2018

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no local em que foi executada a obra ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MATO GROSSO, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de **Tomada de Preços n° 20/2018**, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 050/2018, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ R$ 85.366,86 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) após glosa do item 1.0 – Administração da Obra, no valor de R$ 10.099,75 (dez mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), a obra foi recebida pelo valor de R$ 75.267,12 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Definitivo.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO RESUMIDO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2.019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido do Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação do

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2.019.

ü A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro substituto, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 018/2.019, processo administrativo nº 033/2.019, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM REFORMAS, REPAROS E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS BEM COMO EM MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; vencedoras do certame: **LOCATELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.047.161/0001-57, com o valor global de R$ 1.831.968,70 (Hum milhão, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos); **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69 com o valor global de R$ 1.320.259,27 (Hum milhão, trezentos e vinte mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e sete centavos); **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.330.299/0001-78,, com o valor global de R$ 993.572,30 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos); **COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA FÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.815.156/0001-96, com o valor global de R$ 1.730.828,00 (Hum milhão,setecentos e trinta mil e oitocentos e vinte e oito reais); e **MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTR. FERRAM. E EPI'S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, com o valor global de R$ 914.333,15 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e quinze centavos).

Nova Xavantina – MT, 14 de maio de 2.019.

Juscelino da Rocha Reis

Pregoeiro Substituto

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 509/2019

PORTARIA N.º 509/2019

Dispõe sobre a nomeação de ***Delmeires Pereira Borges*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2015**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores **e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;**

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 25º lugar para o cargo de *Técnica de Enfermagem*; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Delmeires Pereira Borges***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1031664-7-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 761.999. 911-68, para exercer em estágio probatório a função de ***Técnica de Enfermagem***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/ 2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 508/2019

PORTARIA N.º 508/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Reinheimer**, Atendente, Matrícula Funcional 52, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/3/2014 a 9/3/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/5/2019 a 3/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 507/2019.

PORTARIA N.º 507/2019.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 485/2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria n.º 485/2019 que "*Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Vanderlene Maria de Oliveira****, Professora, Matrícula Funcional 1178, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019*".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 506/2019.

PORTARIA N.º 506/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Reinheimer**, Atendente, Matrícula Funcional 52, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/3/ 2018 a 8/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2019 a 3/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 546/2019

PORTARIA N.º 546/2019

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Roseny Campos da Luz Fonseca***, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu filho, no período compreendido de 17/4/2019 a 7/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 547/2019

PORTARIA N.º 547/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 431/2019 que dispõe sobre a nomeação de ***Vanderlene Maria de Oliveira*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único da Portaria n.º 431/2019 que nomeia "*a servidora pública municipal efetiva* ***Vanderlene Maria de Oliveira****, Professora, Matrícula Funcional 1178,para exercer interinamente a função e Secretária Municipal de Educação e Cultura, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura*" passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput* deste artigo, será sem ônus para o município e compreenderá ao período de 16/4/2019 a 15/5/2019.

"Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput* deste artigo, será sem ônus para o município e compreenderá ao período de 16/4/2019 a 30/5/2019".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 545/2019

PORTARIA N.º 545/2019

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Roseny Campos da Luz Fonseca***, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4113, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu filho, no período compreendido de 17/4/2019 a 7/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.459, DE 9 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N.º 3.459, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, da Classe/Nível D/05 para a Classe/Nível D/06, referente ao período aquisitivo 6/5/2016 a 5/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.460, DE 9 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N.º 3.460, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anacléia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil - não profissionalizado, Matrícula Funcional 3818, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível B/02 para a Classe/Nível B/03, período aquisitivo 6/5/2019 a 5/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.461, DE 9 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N.º 3.461, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional profissionalizado, Matrícula Funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível B/02 para a Classe/Nível B/03, período aquisitivo 6/5/2019 a 5/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 544/2019

PORTARIA N.º 544/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Juciene Pereira Mendonça**, contratada para exercer a função de Professora 1º ao 5º ano – zona urbana Classe B, Matrícula Funcional 4216, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 14/5/2019 a 12/7/2019 - licença maternidade custeada pelo Município;

II – 13/7/2019 a 9/11/2019 - licença maternidade custeada pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.462, DE 10 DE MAIO DE 2019

DECRETO N.º 3.462, DE 10 DE MAIO DE 2019

Estabelece horários de atendimento ao público e funcionamentos da Divisão de Fiscalização e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de regulamentação de fixação de expedientes diferenciados para diversas áreas na Administração Pública Municipal;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Estabelecer horário de atendimento ao público e funcionamento a ser adotado pela **Divisão de Fiscalização**, assim compreendido:

I - **De Segunda a sexta-feira das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas**

Art. 2º A Administração Municipal reserva-se o direito de convocar os servidores em horário diferenciado do previsto no presente Decreto, sempre que necessário e assim exigir no interesse do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 2 de maio de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 543/2019.

PORTARIA N.º 543/2019.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 428/2019 que Dispõe sobre a suspensão da atuação da Comissão Permanente de Sindicância e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o preconizado no art. 40, III, "a" da Constituição Federal, de acordo o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, e em face do Despacho da Procuradoria Geral do Município;

Considerando decisão monocrática exarada no bojo do Recurso de Agravo de Instrumento nº. 1005523-32.2019.8.11.0000, na qual a desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos **deferiu a tutela antecipada recursal** concedendo efeito suspensivo à decisão proferida pelo juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 1000328-30.2019.8.11.0012; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 428/2019 que "*suspendia até ulterior deliberação a atuação da Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Portaria n.º 10.331, de 26 de dezembro de 2018 que Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Sindicância, e dá outras providências".*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 542/2019.

PORTARIA N.º 542/2019.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 427/2019 Dispõe sobre a suspensão da atuação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o preconizado no art. 40, III, "a" da Constituição Federal, de acordo o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, e em face do Despacho da Procuradoria Geral do Município;

Considerando decisão monocrática exarada no bojo do Recurso de Agravo de Instrumento nº. 1005523-32.2019.8.11.0000, na qual a desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos **deferiu a tutela antecipada recursal** concedendo efeito suspensivo à decisão proferida pelo juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 1000328-30.2019.8.11.0012; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 427/2019 que "*suspendia até ulterior deliberação a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria n.º 10. 330, de 26 de dezembro de 2018 que Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo, e dá outras providências".*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 541/2019

PORTARIA N.º 541/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 426/2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 426/2019 que "*torna sem efeitos a nomeação de **Divina Célia Gomides**, brasileiro(a), portadora do CI/RG n.º 1102102-SJ/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 570.663.371-15, para exercer em estágio probatório a função de **Professora (Pedagogia ou normal superior – zona urbana ou zona rural)**, constante da Portaria n.º 058/2019, de 7 de janeiro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 8 de janeiro de 2019*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Concurso Público Municipal n.º 001/2015"

Leia-se:

"Concurso Público Municipal n.º 001/2017"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.463, DE 14 DE MAIO DE 2019

DECRETO N.º 3.463, DE 14 DE MAIO DE 2019

*Homologa Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2018**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Interna, responsável pela realização, acompanhamento e fiscalização dos atos referentes ao certame em tela; **Decreta**:

Art. 1º Homologa em todos os seus termos o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2018**, de acordo com Relatório Final emitido pela Comissão Organizadora.

Art. 2º Os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2018**, são os constantes da relação em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

Nesta

Excelentíssimo Senhor;

Apresentamos o **Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 05/2018**, realizado por essa Comissão Interna para acompanhamento e Fiscalização, com vistas a selecionar candidatos à contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento das necessidades do Município de Nova Xavantina-MT, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

Assim discorremos:

1. Dos Editais:

O Edital de abertura e Editais complementares do **Processo Seletivo Simplificado 05/2018**, foram publicados através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edições e www.novaxavantina.mt.gov.br.

Houve 03 (três) editais de retificação, devido à necessidade de ajustar a quantidade de questões na prova objetiva, a inclusão das inscrições de nº 112 à 118 no edital de inscrições deferidas e a regularização do percurso do Teste de Aptidão Física(TAF) de acordo com o Edital de abertura.

2. Da isenção da taxa de inscrição

A isenção de taxa do certame obedeceu aos termos da Lei Municipal n° 1.522/2010. Houve 15 (quinze) isenções de taxas protocoladas, destas, temos: 12 (doze) deferidas e 03 (três) indeferidas. Não houve recurso contra o Edital Preliminar de Inscritos.

O Edital Preliminar de Inscritos foi retificado**,** pois houve a necessidade de incluir as inscrições de nº 112 à 118 na Relação Preliminar dos Inscritos Deferidos e Indeferidos.

3. Data e Local das inscrições:

As inscrições foram realizadas exclusivamente na Sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º. 249, Bairro Centro, Nova Xavantina-MT.

O período de inscrição foi de 04 a 15 de fevereiro de 2019, das 13h às 17h00min (horário local), exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Após o preenchimento do formulário de inscrição, o boleto bancário foi gerado e impresso. Com a confirmação do pagamento a inscrição foi efetivada.

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Fundamental	R$ 60,00
Ensino Médio	R$ 90,00

Obtivemos um total de inscritos por cargo:

Cargo	Inscrições
Auxiliar de Inspeção	60
Técnico de Inspeção	69
Assistente Administrativo	06

Foram indeferidas 12 inscrições do cargo de Auxiliar de Inspeção e 21 do cargo de Técnico de Inspeção por estarem em desacordo com o item 3.5, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 05/2018, **(falta de pagamento).**

4. Da Data e local da realização das Provas Objetivas:

A prova objetiva teve duração de 3 horas e foi aplicada na Escola Municipal Monteiro Lobato, sito à Rua Constantina, 113 – Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, no dia 10 de março de 2019, das 08h00min às 11h00min, horário local, conforme Edital; **5. Compareceram para realização das provas**:

CARGO	INSCRIÇÕES
Auxiliar de Inspeção	25
Técnico de Inspeção	39
Assistente Administrativo	04

6. Dos Resultados das Provas Objetivas, de Excel e TAF:

No dia 19 de março de 2019, foi divulgado o Gabarito Preliminar da prova objetiva abrindo o prazo para os recursos, conforme Edital.

Foi impetrado o recurso abaixo discriminado que após a verificação da regularidade pela comissão, emite PARECER, constatando:

Para o cargo de Técnico de Inspeção, 02 (dois) candidatos recorreram contra o resultado preliminar, Welvis da Silva Miranda questionou sobre a questão nº 13, após a análise da comissão responsável para a realização do Certame o recurso foi acatado. A candidata Lurian Fernanda da Silva recorreu sobre a questão nº 03 (três), o recurso não cumpriu o item 13.3 do Edital de Abertura do Processo. O recurso foi indeferido pela Comissão Interna.

Para o cargo de Auxiliar de Inspeção, entrou com recurso a candidata Eliaine Fernanda Dantas, que também não atendeu o quesito nº 13.3 do Edital de Abertura e a Comissão indeferiu o Recurso.

Desta forma, a Comissão emitiu o parecer do recurso impetrado sempre em conformidade com a legislação pertinente no Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº. 05/2018.

O Gabarito Oficial foi divulgado em 18 de março de 2019, não houve recursos.

Edital de resultado preliminar das provas objetivas foi divulgado na data de18 de março de 2019.

Edital de Resultado Final Geral da Prova Objetiva, Prova Prática – Excel e teste de aptidão física – TAF foi publicado na data de 06 de maio de 2019.

7. Da aplicação do TAF e PROVA DE EXCEL: O teste de aptidão físico foi realizado no dia 07 de abril de 2019 a partir das 07h30min (horário local), na Sede Social do Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina - SISPUMNOX, sito na Estrada do Córrego Antártico, km 01, margem direita do Córrego Antártico, nesta.

Devido à confirmação pela Comissão Interna do erro de percurso, através de vistoria *in locu* realizada no dia 12 de abril de 2019, com equipamento "Trena Analógica – medidor com roda" – marca Vonder, certificando que os homens somente percorreram 1800 metros e as mulheres 1200 metros e diante do erro de medição, torna-se impossível o aproveitamento dos atos e das medições realizadas no Teste de Aptidão Física – TAF, realizado no

dia 07 de abril de 2019 no SISPUMNOX, devendo todo o percurso ser realizado em sua integralidade por todos os candidatos habilitados, a aplicação do teste de aptidão física – TAF foi remarcado para 28 de abril de 2019 através do 03º edital de retificação.

A prova prática – EXCEL foi aplicada no dia 07 de abril de 2019, às 13h00min, horário local. Realizada na Universidade Aberta do Brasil – UAB, cito a Rua Oscar Niemayer, 185 – JD Alvorada, Setor Nova Xavantina.

8. Da Homologação:

O Edital de Resultado Final Geral foi publicado no dia 06 de maio de 2019 no site da Prefeitura Municipal e encaminhado para AMM.

Houve 02 (dois) recursos protocolados contra o Resultado Final Geral - TAF, ambos foram julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES.**

O Edital de Resultado Final Geral abrangendo os resultados das Provas Objetivas, Prática de Excel e Teste de Aptidão Física – TAF será publicado na data de 14 de maio de 2019.

Importante consignar que no decorrer do processo não recebemos quaisquer tipos de denúncia, impugnação e/ou outros atos que pudessem ser necessário a adoção de medidas administrativas de acordo com a legislação.

Ratificamos ainda que não ocorreu nenhum fato que desabonasse a conduta da comissão quanto a lisura do certame.

Esse é o relatório e diante do exposto, recomendamos ao Gestor Municipal que faça apreciação do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2018 e posterior elaboração do Decreto Homologando o certame.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nova Xavantina-MT, 13 de maio de 2019.

Daniella Sehnem Mirian Ferreira dos Santos

Presidente Da Comissão Secretária

Vyvyanne Antunes Tolotti Verônica Luz de Souza

Membro Membro

EDITAL DE RESULTADO FINAL GERAL

(PROVA OBJETIVA, PROVA PRÁTICA – EXCEL E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF)

A Comissão Interna para realização do Certame nomeada através da Portaria nº. 10.253, de 07 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o Resultado Final GeralProva Objetiva, Prova Prática – Excel e Teste de Aptidão Física – TAF para os cargos de Auxiliar de Inspeção, Técnico de Inspeção e Assistente Administrativo que segue para homologação do certame.

Não houve recurso contra o Resultado Final Geral publicado em 06 de maio de 2019.

Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2019.

Daniella Sehnem Mirian Ferreira dos Santos

Presidente Secretária

Vyvyanne Antunes Tolotti Verônica luz de Souza

Membro Membro

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**	**SITUAÇÃO**
1	81	ANA PAULA MARTINS SILVA	7,50	Apto(a)	APROVADO (A)
2	27	FABIANA SOUZA GALVAO	7,25	Apto(a)	APROVADO (A)
3	111	GELVAN DOS SANTOS	6,50	Apto(a)	APROVADO (A)
4	16	TAMARA CASTRO MIRANDA	6,50	Apto(a)	APROVADO (A)
5	101	DALMI BORGES PEREIRA	6,25	Apto(a)	APROVADO (A)
6	11	ELTON FERREIRA DA SILVA	6,00	Apto(a)	APROVADO (A)
7	9	SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA	5,75	Apto(a)	APROVADO (A)
8	51	LEIDIANE MOREIRA MAIA SCHEIN	5,75	Apto(a)	APROVADO (A)
9	71	JOÃO NETO RODRIGUES MARQUES	5,50	Apto(a)	APROVADO (A)
10	35	FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS	5,50	Apto(a)	APROVADO (A)
11	86	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS	5,00	Apto(a)	APROVADO (A)
12	84	SUELI ALVES CAMPOS	5,00	Apto(a)	APROVADO (A)

CARGO: TÉCNICO DE INSPEÇÃO					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**	**PROVA OBJETIVA**	**SITUAÇÃO**

1	22	WELVIS DA SILVA MIRANDA	9,75	Apto(a)	APROVADO (A)	
2	94	LURIAN FERNANDA DA SILVA	8,00	Apto(a)	APROVADO (A)	
3	39	LUCAS MOREIRA ALVES	7,75	Apto(a)	APROVADO (A)	
4	42	GABRIEL NORONHA DE CARVALHO MONTEIRO	7,75	Apto(a)	APROVADO (A)	
5	59	LEANDRO FARIA DA SILVA	7,75	Apto(a)	APROVADO (A)	
6	21	KELLEN CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA	7,50	Apto(a)	APROVADO (A)	
7	12	VILSON CANDIDO DA SILVA	7,25	Apto(a)	APROVADO (A)	
8	7	WILLIAM RODRIGUES NETO	6,75	Apto(a)	CLASSIFICADO (A)	
9	8	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	5,75	Apto(a)	CLASSIFICADO (A)	
10	33	HELDYS QUEIROZ GOMES	5,25	Apto(a)	CLASSIFICADO (A)	
11	112	ADOLFO LEITE RAMOS	5,00	Apto(a)	CLASSIFICADO (A)	

	CARGO: TECNICO DE INSPEÇÃO – PCD					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**	**PROVA OBJETIVA**	**SITUAÇÃO**	
01	23	RUDGERO ANTUNES MACIEL	Apto(a)	7,75	APROVADO (A)	

	CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
INSCRIÇÃO	**ORD**	**NOME DO CANDIDATO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA PRÁTICA DE EXCEL**	**SITUAÇÃO**
102	1	LUCAS BENTO GUIMARAES	9,00	APTO	APROVADO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 540/2019

PORTARIA N.º 540/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diliege Vieira de Rezende**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2017 a 9/9/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/4/2019 a 27/4/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 539/2019.

PORTARIA N.º 539/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciene Pedro da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3640, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2019 a 30/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 538/2019.

PORTARIA N.º 538/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iodete Teodoro da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 37, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2019 a 30/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 537/2019.

PORTARIA N.º 537/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Afannazio Jazadji Ferreira Berto**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/6/2019 a 4/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 536/2019.

PORTARIA N.º 536/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3955, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2018 a 4/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2019 a 30/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 534/2019

PORTARIA N.º 534/2019

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Maria Bertila Jesus dos Santos***, Professora, Matrícula Funcional 4334, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu cônjuge, no período compreendido de 28/4/2019 a 1/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019 PROCESSO N.º 006/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedoras asempresas: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 04.724.729/0001-61**, no valor total de **R$59.171,48** (cinquenta e nove mil cento e setenta e um, reais e quarenta e oito centavos) para os itens: **001, 026, 030, 047, 049, 050, 051, 053, 055, 058, 068, 070, 071, 076, 102, 105, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 127, 129, 130, 131, 132**;**PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 27.806.274/0001-29**, no valor total de **R$3.913,10** (três mil novecentos e treze reais e dez centavos) para ositens: **114 e 141**; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 19.391.064/0001-99**,no valor de **R$ 29.567,00** (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais) para os itens **059, 116, 120, 133, 135**;**CIRÚGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 07.626.776/0001-60**,no valor total de **R$ 6.050,00** (seis mil e cinquenta reais)para os ITENS: **108, 109, 111**; **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 20.344.116/0001-55**, no valor de **R$ 3.567,84** (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para ositens: **028, 032, 072, 073**;**MARIA CONSUELO SOARES DA MATA-ME,** inscrita no **CNPJ: 28.697.784/0001-78**,no valor de **R$17.472,30** (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) para os itens: **100, 101, 103; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.312.871/0001-46**, no valor de **R$2. 772,80** (dois mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)para ositens: **010, 065, 066, 082; SINOMEDICA COM. PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 10.317.320/0001-23** no valor total de **R$ 2.368,60 (**dois mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos**) para os itens 080, 106, 122, 123, 124, 125, 142; FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no

CNPJ: 31.133.295/0001-06, no valor de **R$ 50.391,00** (cinquenta mil trezentos e noventa e um mil reais) para o item: **022; RAFAEL SOARES CORNETTA 37224601829,** inscrita no **CNPJ: 27.302.069/0001-26,** no valor de **R$ 6.614,92** (seis mil seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) para os itens: **015, 077; MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI** , inscrita no **CNPJ: 05.022.486/0001-82,** no valor de **R$ 1.450,00** (mil reais quatrocentos e cinquenta reais) para o item: **016; W.N. DIAGNÓSTICA EIRELLI-EPP** , inscrita no **CNPJ: 09.100. 467/0001-88, no valor de R$ 5.354,70 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) para os itens: 009, 013, 060, 061, 063, 064, 069, 087; HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP** , inscrita no **CNPJ: 13.994.852/0001-93,** no valor de **R$69.934,80** (sessenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para os itens: **002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 011, 012, 014, 017, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 048, 052, 054, 056, 057, 075, 084, 085, 086, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 104, 107, 126, 128, 134, 136, 137,138; JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** , inscrita no **CNPJ: 30.153.492/0001-16** no valor de **R$17.195,94** (dezessete mil cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) para os itens: **027, 029, 031, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 062, 067, 074, 078, 079, 081, 110, 139, e 140.** Foram declarados **FRACASSADOS** os itens: **033, 083, 121,** tudo conforme edital e seus anexos. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecerem o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 14 de maio de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 024/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**J. F. DA COSTA COMERCIO (NITRO NET INFORMATICA), CNPJ nº. 30.063.856/0001-77, com sede na Rua Goiabeira, nº 090, município de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. JEOVANN FERREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF 772.998.331-15**
Objeto	***Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para fins de realizar estudo de campo de implantação de rede sem fio com código aberto, rede estruturada levantamento de pontos estratégicos com uso de programas para alto rendimento.***
Valor	O valor Global do presente contrato é de **R$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais)** a ser pago da seguinte forma.
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	A vigência deste instrumento é de 30(trinta) dias a contar de 14/03/2019, ou seja, da data da assinatura deste contrato
Dotação Orçamentaria	***03.001.04.122.002.2015.3390.39.00.00***

Novo Mundo/MT, 14 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATO

NO mês DE MARÇO DE 2019

CONTRATOS Nº 022 e 23 DE 2018 e CONTRATO 33 DE 2017

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**	
CONTRATADAS	***EDVALDO A. DE OLIVEIRA - ME, com sede na Av. Guarantã, Bairro Industrial, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte/MT, inscrita no CNPJ n.° 00.121.179/0001-35.***	**Contrato 022/ 2018**
	PEDRO QUIRINO DOS SANTOS – COMÉRCIO - ME, com sede na Rua dos Cajueiros, Bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte/MT, inscrita no CNPJ n.° 04.863.236/0001-02.	**Contrato 023/ 2018**
	TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.838.209/0001-78,Inscrição Estadual N°: 13.315.367-3, com endereço a AV. MIGUEL SUTIL, N° 3073, BAIRRO POÇÃO, cidade de CUIABÁ, CEP: 78.015-650	**Contrato 033/ 2017**
Pelas razões expostas nos Termos de rescisão de cada um dos contratos, ficam a sua eficácia convalidada a contar da data de 01/03/2019.		

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2019, e os demais resultados apresentados pela Pregoeira, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 15 de maio de 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 044/2018

EXTRATO DE 1º ADITIVO

(PRAZO)

CONTRATO Nº 044/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**EXTRA MAQUINAS S. A., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22, e MATRIZ 19.293.041/0001-41, NIRE 15300019605, com sede na Av. Miguel Sutil, 4001, sala 02, Bairro Areão, CEP 78.010-500, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. PERSIO DOMINGOS BRIANTE, portador do CPF nº 346.489.501-78, RG nº 353.198 SSP/MT**
Objeto Do aditivo	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO do Contrato 044/2018 pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a partir de 15/03/2019.**
Prazo de Vigência do Contrato	120 DIAS, a contar de 15 de Março 2019
Origem	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018, CONTRATO 44/2018**

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/ 2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **"Pregão Presencial nº 013/2019"** nos termos

da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 15 de maio de 2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, NOVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**,foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

Novo Mundo, MT, 15 de maio de 2019.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 014/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**MARIA SIRLEIDE GONÇALVES DA SILVA - 53198360153, CNPJ/MF sob o nº 23.263.160/0001-29, Rua Silva Barreto, 223, Setor Universitário, Alta Floresta/MT, Representada neste ato por sua proprietária Sra. MARIA SIRLEIDE GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF nº 531.983.601-53**
Objeto	***Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoramento, Planejamento e qualificação nas Ações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 24. 000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), conforme proposta anexa. O pagamento do objeto contratado será efetuado em 8(oito) parcelas mensais e iguais de R$ 3.000,00(três mil reais) cada, mediante emissão de notas fiscais devidamente descriminado os serviços e atestada pelo Secretário Municipal responsável da pasta e Fiscal, acompanhada dos respectivos relatórios de serviços ou comprovação de execução, sendo o prazo máximo para pagamento 5 dias após o recebimento da Nota Fiscal;
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 08(oito) meses, tendo início a partir da data de assinatura deste Contrato, com termino em 31/10/2019
Dotação Orçamentaria	***179 – 06.002.10301.0021.2040.339039.00.00 Gabinete Do Secretário***

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018-F

Contratada: **GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.911.902/0001-30, estabelecida na Rua Alexandre de Barros, n.º 55, Bairro: Chácara dos Pinheiros, Cuiabá-MT

Objeto do Contrato: O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n. º 024/2018; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA, visando o fornecimento de MICRO COMPUTADOR COMPLETO, 8GB DE SDRAM DDR4, DISCO RIGIDO 500GB, SATA (7200 RPM, 6 GBIT/S) SSD 240GB, MONITOR 21,5", MOUSE A LASER OPTICO USB, TECLADO ABNT 1 USB, 2 PORTAS USB NO PAINEL, DIANTEIRO, PROCESSADOR CORE I5 1151, A SER UTILIZADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO CONTRATANTE.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 029/2018, Pregão Presencial 024/2018. Registro de Preços 014/2018-F

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: ENTREGA DO PRODUTO (MICRO COMPUTADORES) COM CONFIGURAÇÕES DISTINTAS DAQUELAS ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2018-F.

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, **C O N S I D E R A N D O**:

a) que a Ata de Registro de Preços 14/2018–F, foi firmada em 14/08/2018 com a empresa ora **NOTIFICADA**, decorrente de Processo Licitatório nº 029/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024/2018;

b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em entregar MICROS COMPUTADORES, DE 8GB DE SDRAM DDR4, DISCO RÍGIDO 500GB, SATA (7200 RPM, 6 GBIT/S) SSD 240GB, MONITOR 21,5", MOUSE A LASER OPTICO USB, TECLADO ABNT 1 USB, 2 PORTAS USB NO PAINEL DIANTEIRO, PROCESSADOR CORE i5-1151, objeto desta licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recepcionar a NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo Departamento de Compras da Contratante;

c) que os produtos solicitados através das NADs n.º 1446/2019 (Ped. 227/2018); 1447/2019 (Ped. 227/2018); 712/2019 (Ped. 227/2018); e, 780/2019 (Ped. 227/2018), que redundaram na emissão da Notas Fiscais n.ºs 892, 893, 894 e 895 (de emissão do Notificado) NÃO FORAM EXECUTADAS, ou seja, ENTREGUES com a mesma CONFIGURAÇÃO e CAPACIDADE OPERACIONAL contemplada nas NAD, e, por consequência, de acordo com as características técnicas consignadas na descrição presente na Clausula Segunda a Ata de Registro de Preços n.º 14/2018-F;

d) que os produtos entregues deveriam ter ocorrido conforme a descrição consignada na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, e não com capacidade técnica aquém, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos das Secretarias Municipais do Contratante.

f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, **de forma unilateral** pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

c) (...)

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 14º do Decreto Municipal n.º 005/2011 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, asseguradas o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3 – (...)

12.4 – O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste termo.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.911.902/

0001-30, para que, proceda, no prazo de 10 (cinco) dias, a substituição dos 05 (cinco) produtos consignados nas respectivas Notas Fiscais emitidas sob os números 892, 893, 894 e 895, Séries 001, todas nos dias 16. 04.2019, posto que estes microcomputadores não possuem a mesma capacidade operacional, contempladas nas NADs n.º 1446/2019 (Ped. 227/ 2018); 1447/2019 (Ped. 227/2018); 712/2019 (Ped. 227/2018); e, 780/ 2019 (Ped. 227/2018), e por consequência na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços N.º 14/2018-F, podendo o **NOTIFICANTE** - Município de Novo Mundo-MT –, RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2018-F, E, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a Ampla Defesa e Contraditório a empresa NOTIFICADA.

Novo Mundo-MT., 14 de maio de 2019.

LUCIENE SOUZA BARBOSA SILVIO DA SILVA – ADV.º

Fiscal de Contratos - Port 189/2018 Procurador Geral – Port. 108/2019

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 015/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**HARILDO PIMENTA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 737331 SSP/MT e do CPF nº 535.864.411-34**
Objeto	***Locação e Operacionalização de veículo CAR/CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, com capacidade de carga de 6.30TONELADAS, cor Branca, CHASSI V033317W, RENAVAN 00374098417, PLACA BJC 6052.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 20. 000,00 (Vinte Mil Reais), conforme proposta anexa. O pagamento do objeto contratado será efetuado em 5(cinco) parcelas mensais e iguais de R$ 4.000,00(quatro mil reais) cada;
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 05(cinco) meses, tendo início a partir da data de assinatura deste Contrato, com termino em 31/07/2019
Dotação Orçamentaria	***267 – 08.001.2012200042065.3390.36.00.00 302 – 09.001.0412200022075.3390.36.00.00***

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 017/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**J. H. ROSSETTI SALDANA EIRELI – EPP (CLINICA ROSSETTI),** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.825/0001-44, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Jorge Humberto Rossetti**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.629. 298-7 e o CPF sob o nº 322.632.011-49
Objeto	A Contratação de prestação dos serviços abaixo elencados, para um período 09(nove) meses, a ser realizado ao Município de Novo Mundo – MT, ou enquanto perdurar o número de exames contratados. * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia de Tireoide; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia Obstétrica; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia Próstata Via Abdominal; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia Transvaginal; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia Transvaginal em caráter de urgência; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia de Rins e Bexiga; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia das mamas; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia Pélvica; * Prestação de Serviços Médicos para Realização de Exames de Ultrassonografia Abdominal Total; * e URGENCIA SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA OBSTETRICA.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 122,300,00 (Cento e Vinte Dois Mil e Trezentos Reais) a ser pago conforme a realização dos exames solicitados pela Secretaria de Saúde de Novo Mundo, obedecendo o saldo remanescente
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é até dia 31/12/ 2019 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	***06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde***
	Vinculado ao Processo Licitatório tipo Pregão Presencial SRP nº 006/2018

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 019/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**CARLOS H DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 13.945.317/ 0003-04 localizada na Av. Airton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu representante senhor CARLOS HENRIQUE DA SILVA CPF nº 617.006.221-53 RG sob o nº 10720960 residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro Bairro Jardim Vitoria cidade de Guarantã do Norte - MT**
Objeto	A Contratação de empresa para fornecimento **GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO**, por um período 10(dez) meses, a ser realizado ao Município de Novo Mundo – MT, ou enquanto perdurar o número de material disponível contratado.
Valor	O valor global do contrato é de R$ 13.125,00 (Treze mil cento e vinte e cinco Reais) a ser pago conforme o fornecimento do objeto e de acordo com a Secretaria solicitante, obedecendo o saldo remanescente de cada e o valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) cada.
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é até dia 31/12/ 2019 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	***06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde***
	Vinculado Processo Administrativo Pregão Presencial SRP nº 009/2018 e ATA de Registro de Preços nº 004/2018

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 020/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**BATISTA REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**inscrita no CNPJ sob o nº 27.622.518/0001-13 e Inscrição Estadual nº 13684689-0, localizada na Av. Guarantã, nº 4240, Bairro Cotrel, na cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pelo seu representante senhor **UDAIR DE OLIVEIRA**, CPF nº 019. 631.421-60 RG sob o nº 9685500025 SSP/MT
Objeto	A Contratação de empresa para fornecimento **de Peças e Prestação de Serviços para Manutenção de Ar Condicionado Pre-**

	dial, visando atender as necessidades da Administração Municipal, por um período 10(dez) meses, a ser realizado ao Município de Novo Mundo – MT, e conforme tabela abaixo:
Valor	O valor global do contrato é de R$ 42.954,00 (Quarenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) a ser pago conforme o fornecimento do objeto e de acordo com a Secretaria solicitante, obedecendo o saldo remanescente de cada, e o valor do item descrito no contrato.
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é até dia 31/12/2019 tendo início à partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	***03.001.00000001.4659.3390.39.00.00*** ***05.001.00000001.4659.3390.39.00.00*** ***06.001.00000001.4659.3390.39.00.00*** ***07.001.00000001.4659.3390.39.00.00*** ***07.001.00000007.4659.3390.39.00.00*** ***08.001.00000001.4659.3390.39.00.00*** ***09.001.00000001.4659.3390.39.00.00***
	Processo Administrativo Pregão Presencial SRP nº 004/2018 e ATA de Registro de Preços nº 002/2018

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Munici

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 021/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	**L. G. GALINDO VANALLI -ME, CNPJ/MF sob o nº 28.392.479/0001-79, Inscrição Municipal sob nº 7835, localizada na Av. Ayrton Senna, 691, Setor III, Novo Mundo/MT, Representada neste ato por seu proprietário Sr. LUIS GUILHERME GALINDO VANALLI, portador do CPF nº 947.725.681-15.**
Objeto	***Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de LEVANTAMENTO DE DADOS DE PONTES E BUEIROS DE MADEIRA NO ASSENTAMENTO ARAUNA, NESTE MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, PARA APRESENTAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE CONVÊNIO JUNTO AO INCRA, CONVÊNIO Nº 099524/2017, COM COORDENADAS E DIMENSÃO.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme proposta anexa. O pagamento do objeto contratado será efetuado em uma única parcela, mediante emissão de notas fiscais devidamente descriminado os itens, devidamente atestada pelo Secretário Municipal responsável da pasta, acompanhada dos respectivos relatórios de serviços ou comprovação de execução, sendo o prazo máximo para pagamento 5 dias após o recebimento da Nota Fiscal;
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é de 01(um) mês, tendo início à partir da data de assinatura deste Contrato, com termino em 04/04/2019
Dotação Orçamentaria	***02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00*** ***Gabinete Do Prefeito***

Novo Mundo/MT, 01 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 022/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	**FLAVIO ARCE, *CNPJ nº. 31.749.695/0001-32,* com sede na *Rua Turmalina, s/nº, Setor II, CEP 78.528-000, Novo Mundo/MT*, neste ato representado pelo seu proprietário Flavio Arce, portador da CI/RG nº. 27074838 e CPF/MF nº. 040.954.701-86**
Objeto	***A contratada obriga-se a Executar sob regime de empreitada por preço global a LIMPEZA DE 1.000KM DA FAIXA DE DOMINIO DAS ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita realização dos serviços.***
Valor	O preço global deste CONTRATO é de **R$ 23.900,00 (Vinte e Três Mil Novecentos Reais)**, referente ao valor total dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, a ser pago por meio de medições devidamente atestadas pelo secretário responsável.
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O contrato terá vigência e execução de 60(sessenta) dias, ou seja, de sua assinatura, até o dia **15 de Maio de 2019**
Dotação Orçamentaria	***07.002.08.244.0011.1037.4490.51.00.00***

Novo Mundo/MT, 14 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
CONTRATO 023/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	**SOLLO – PROJETOS CONSULTORIA E SONDAGEM ME, CNPJ/MF sob o nº 01.423.656/0001-80, localizada na Av. Urubu Rei, nº 02, Morada do Serra, CEP 78.058-054, Cuibá/MT, Representada neste ato por seu proprietário Sr. Joari Ferreira Ormond portador do CPF nº 034.504.648-09 e RG nº 0821379-8SSP/MT.**
Objeto	***Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO MARCAÇÃO DA PRAÇA, QUADRAS E LOTES NO PERÍMETRO URBANO, LOCALIZADOS NA COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE (CINCO MIL), NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT, COM IMPLANTAÇÃO DE REDE DE RN's, COM MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO E ART DO ENGENHEIRO RESPONSAVEL.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ 20.212,50 (Vinte Mil Duzentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é de 02(dois) mês, tendo início à partir da data de assinatura deste Contrato, com termino em 14/05/2019
Dotação Orçamentaria	***07.002.08.244.0011.1037.4490.51.00.00***

Novo Mundo/MT, 14 de Março 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

PROCESSO Nº 035/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT"** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **28 de maio de 2019**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.***

br ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Maio de 2019.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.451.088/0001-09

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO **CONTRATO 071/2018** PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

VIGÊNCIA: 13/05/2019 A 13/11/2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 07 DE MAIO DE 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 037/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 037/2019

Dispensa de Licitação nº: 010/2019

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.*

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação n° 037/2019, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado e ventiladores com fornecimento de mão-de-obra e peças de reposição. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 010/2019.

FAVORECIDA: **WELISSON CARVALHO DE SOUZA04844353101**

CNPJ: **25.447.832/0001-81**

VALOR TOTAL: **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 15 de Maio de 2019

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PROCESSO Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E LUMINÁRIAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT."** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **28 de maio de 2019**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Maio de 2019.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 28/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 28/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Prestação De Serviços De Manutenção Corretiva E Preventiva Em Sistema De Iluminação Pública** em 65 (Sessenta e cinco) pontos – Avenida Brasil, Avenida Matogrosso e Avenida XV de Novembro, sem fornecimento de Material, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93alterada pelo DECRETO Nº 9. 412/2018. Homologado em 14/05/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 14 de maio de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE – EIRELI	32.109.862/0001-43	R$ 17. 599,40

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 07/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade **Inexigibilidade Nº. 07/2019**, referente a Contratação da empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA**, **CNPJ:** 01.840.707/0001-79.O Presente Processo De Inexigibilidade De Licitação Tem Por Objeto a Contratação de Empresa Especializada para a revisão preventiva de 2000 horas com fornecimento de peças para Maquina Pesada KOMATSU: Pá Carregadeira WA200-6 Série B20408, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Valor: R$: 23.038,41. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de maio de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ofício n. 179/2019/JUR 10 de maio de 2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME, CNPJ: 10..226.940/001-57, localizada na rua Comandante Costa, n. 10, bairro Planalto Ipatinga. Várzea Grande-MT.

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através do procurador que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

O notificado firmou relação jurídica com a notificante, por meio da ata de Registro de Preços n. 063/2018, originária do Pregão Presencial n. 50/2018, do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atribuindo obrigações e ônus mediante contraprestação.

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da desídia no cumprimento fiel do pacto realizou três notificações a empresa notificada, visto que a mesma não cumpriu o prazo de entrega das mercadorias solicitadas.

Têm-se disposto na Ata de Registro de preços n. 063/2018 o seguinte:

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

***9.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta*

ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

***9.2** Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:*

***a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;*

***b)** a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.*

***9.3** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;*

***9.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:*

***9.5** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;*

***9.6** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,*

***9.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

***9.8** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.*

***9.9** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;*

***9.10** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;*

***9.11** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;*

***9.12** Do ato que aplicar penalidade caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.*

Deste modo, restou infrutífero os pedidos de materiais contidos no ofício. 510/2019 e 569/2019, anexo, demonstrando cabalmente o descumprimento injustificada, ensejando na suspensão temporária de participar de licitações nos termos do art. 87 da lei 8.666/93, *in verbis:*

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Em razão da desídia na entrega de mercadorias à notificante, é é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para apuração de responsabilidade será instaurado procedimento administrativo, e querendo, apresente defesa prévia, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracteriz2||AAZSX K

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 10 de maio de 2019

THAINÁ LOULA

PROCURADORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

OUVIDORIA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS-CMDI

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos-CMDI

Rua João Pessoa, nº 636, Vila Concórdia- anexo ao CRAS

Paranatinga-MT

Capitulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Paranatinga – CMDI- possui atribuições de caráter propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem estar aos cidadãos de faixa etária pertinentes.

§ único – O CMDI será regido pela Lei Municipal nº 027 de 06 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 242 de 05 de março de 2007, pela Legislação Federal e Estadual correlata no que ao idoso dispuser e por este Regimento Interno. Com sede e foro na cidade de Paranatinga-MT.

Art. 2º – Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:

I - Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa do município.

II- Promover estudos de pesquisas que visem a dignidade do idoso.

III- promover assembleia, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem estar do idoso.

IV - Colaborar com os órgãos públicos e entidades não governamentais para garantir os direitos do idoso como pessoa e como cidadão.

V – Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a Promotoria de Defesa Comunitária, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa.

VI – Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que atendam pessoas da terceira idade e que mantenham os programas abaixo relacionados:

a) Orientação e apoio de idosos na família;

b) Abrigos;

c) Oficinas de trabalho e atividades de produção;

d) Serviços médicos e social;

e) Atividades manuais e artísticas; f

) Lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que os próprios idosos solicitaram ou tenham manifestado interesse.

§ único – Todo o trabalho com idosos deve seguir as seguintes orientações:

a) Integração de gerações;

b) Participação, ocupação e convívio de idosos; c) Priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

Capitulo II Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é constituído por doze (12) membros com seus respectivos suplentes (6 representantes do Poder Público Municipal e seis representantes da sociedade civil), que deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 027 de 06 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 242 de 05 de março de 2007.

Art. 4º - A estrutura do CMDI, será composta:

I – Colegiado (membros);

II – Presidência;

III – Comissões de Trabalhos;

IV- Secretária Executiva.

Sessão I Do Colegiado,

Art. 5º - O Colegiado é constituído pelos Conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade mais um dos seus membros, exigindo-se maioria para a deliberação, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1º - O "quórum" será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º - Não havendo "quórum" para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Os Conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia, ou retirar, a partir de quarenta e oito horas antes, na Secretaria do Conselho.

§ 4º - Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice presidente.

§ 5 º - Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de "quórum" ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 6 º - O Conselho se reunirá em sessão ordinária mensal, que ocorrerá toda primeira quinta-feira do mês.

Art. 7 º - Além das sessões ordinárias acima, o Conselho poderá ser convocado para uma sessão extraordinária ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art. 8º - O Conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou a cinco sessões intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Art. 9º - No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a 120 dias, será realizada nova eleição dentro de trinta dias. Nestes casos assumirá interinamente a presidência o (a) vice presidente.

Art. 10º - Havendo número legal e declarada aberta a Sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada Conselheiro, usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos.

III – Ordem do dia.

IV – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.

§ 1º - As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, sendo que as duas últimas ocorrerão no caso de exigência legal ou a requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º - Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado designará um relator, que deverá elaborá-lo e entrega-lo a Presidente do Conselho até cinco dias úteis antes da próxima sessão.

§ 3º - Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.

§ 4º - Não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre os presentes, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até cin-

co minutos. Igual prazo terão os Conselheiros no caso da presença do relator, tendo este porém dez minutos para a resposta.

§ 5º - Poderão ser convidados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 6º - Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas, tendo na votação, preferência as emendas que serão primeiramente examinadas.

§ 7º - No caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 8º - Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento, obrigado a apresentar na sessão seguinte seu voto por escrito salvo prazo maior aprovado pelo plenário.

§ 9º - Antes das votações o Plenário decidirá sobre os pedidos de urgência, para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a proposição referente ao “quórum”.

§ 10º - Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos da decisão do Presidente ao Plenário.

§ 11º - As deliberações do Plenário serão na forma de resolução que constituir-se-á instrumento legal passível pela execução por parte do Conselho. Deliberações estas que deverão ser publicadas nos jornais de nossa cidade.

Sessão II Da Presidência

Art. 11º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, será exercida pelo(a) Conselheiro(a) eleito(a) pelos seus membros por um período de dois anos, podendo ser reeleito(a) por igual período.

Art 12º - Compete ao Presidente do Conselho;

I – Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do Conselho;

II – Convocar, presidir ao Conselho e dar execução às suas resoluções;

III- Superintender os serviços administrativos do Conselho;

IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;

V – Participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;

VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;

VII – Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII – Distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX – Assinar a correspondência oficial;

X – Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente do Conselho; XI – Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnicos-administrativas-financeiro do Conselho;

Sessão III Da Vice-Presidência

Art 13º - A Vice-Presidência do CMDI, será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 14º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com suas atribuições do mesmo.

§ único– Auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das comissões.

Sessão IV Do (a) Secretário (a) Executiva (o) do CMDI

Art 15º - O (a) Secretário(a) Executiva do CMDI, será responsável pela parte burocrática do Conselho.

Art. 16º - Compete ao (a) Secretário (a) Comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;

b) Elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros bem como organizar as correspondência recebidas;

c) Auxiliar o Presidente e Vice em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.

Sessão V Das Comissões de Trabalho

Art 17º - Serão formadas no Conselho Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os Conselheiros, podendo contudo dela participar,(ou integrar) outras pessoas de reconhecimento saber e experiência na matéria, mas que não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação de plenário, conforme artigo 10º deste regimento.

§ 3º - As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação de parecer do trabalho para a qual foram constituídas.

§ 4º - Cada Comissão de Trabalho elegerá um coordenador que será um membro do Conselho.

Art 18º - As Comissões permanentes que compõe o Conselho Municipal do Idoso são:

I – Divulgação;

II – Políticas Sociais Básicas;

III- Fiscalização;

IV - Estudos e Pesquisas.

§ único – As Comissões terão suas atribuições definidas pelo Colegiado.

Capitulo III Dos Conselheiros

Art 19º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 20º - O Presidente do Conselho expedirá Carteira Especial de Identidade do Conselheiro, de acordo com o modelo aprovado pelo Colegiado.

Art 21º - O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo se 120 dias, Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado. § único– Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam.

Art 22º - No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Paranatinga, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a idosos, de interesse do Município previamente autorizado.

Art 23º - è assegurado ao Conselheiro:

I – Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.

II – Solicitar as diligencias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.

III - Participar da escolha de Presidente; Vice-Presidente, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.

IV – Convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com o artigo 7º deste regimento;

V – Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrar as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.

VI – Solicitar seu afastamento do Colegiado. Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

Capitulo IV Das Disposições Gerais

Art 24º - Será exigido o "quórum" de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício. Art 25º- Verificando-se a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de 30 dias.

Art 26º - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Violação deste regimento;

b) Renuncia;

c) Não comparecimento a três(3) reuniões consecutivas ou a cinco(5) intercaladas sem justificativas.

§ único– As renuncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art 27º - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento. Art 28º - O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art 29º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 14/05/2019

_____

Wilma Maria Peruchini

Presidente do CMDI

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo manejado por M. ANDRADE TEIXEIRA ME, em razão de sua inabilitação para o certame denominado **Pregão Presencial n°. 021/2019**, em razão da não apresentação de "certidão negativa de falência ou concordata" original ou em cópia autêntica.

Como argumento para sua irresignação, sustentou que muito embora tenha apresentado cópia simples de tal documento, sua autenticidade poderia ser consultada por meio do sítio eletrônico do poder judiciário matogrossense, conforme descrição contida no próprio documento.

Diante disso, pede provimento ao recurso, no sentido de reformar a decisão que deu ensejo a sua inabilitação, tornando-a, por consequência, apta para o certame.

É o relatório.

Passo a decidir.

O descumprimento da cláusula editalícia é reconhecida pela própria Recorrente em suas razões, e, o argumento dispensado para fazer valer o seu pleito, divorcia-as das lições contidas no ordenamento jurídico vigente.

Isso, porque, em estando prevista a obrigatoriedade da apresentação da documentação em original, ou por meio de cópia autêntica no item 10.1 do Edital[1], não há como mudar a regra em momento posterior, a teor do que dispõe o Art. 41 da Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Diante disso, **nego provimento ao recurso** e mantenho inalterada a decisão que inabilitou a Empresa M. ANDRADE TEIXEIRA ME para o certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 14 de maio de 2019.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

[1] 10.1 A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição e Recarga de Extintores e Congêneres,** para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
META EXTINTORES LTDA - EPP	05.621.915/0001-38	R$ 671.716,00

Em 14 de maio de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 28/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 28/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Sistema de Iluminação Pública** em 65 (Sessenta e cinco) pontos – Avenida Brasil, Avenida Matogrosso e Avenida XV de Novembro, sem fornecimento de Material, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Data da Abertura dia 14/05/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 14 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 173/2019 - LICENÇA PRÊMIO NAIR FÁTIMA DE JESUS

PORTARIA Nº 173/2019. DE 14 DE MAIO DE 2019.

Concede Licença Prêmio a Servidora da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **19/08/2010 à 19/08/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, **NAIR FÁTIMA DE JESUS**, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período de **15/05/2019 à 12/08/2019.**

Agente Administrativo.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 175/2019 - FÉRIAS REGULARES LUCINETE APARECIDA PARDINHO GONÇALVES

PORTARIA Nº 175/2019. DE 14 DE MAIO DE 2019.

Concede Férias Regulares a Servidora da Secretaria de Educação e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2015 à 23/12/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal, **LUCINETE APARECIDA PARDINHO GONÇALVES**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período de **14/05/2019 à 12/06/2019.**

Agente Administrativo.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 176/2019 - EXONERAÇÃO A PEDIDO - MARIO DE ALMEIDA VIEIRA

PORTARIA Nº 176/2019. *DE 15 DE MAIO DE 2019.*

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido apresentado a secretaria de Saúde, da até então Servidora Pública Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a **PEDIDO** o Servidor **MARIO DE ALMEIDA VIEIRA,** concursado ocupante no cargo de Técnico de Enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/05/2019.Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL Nº 038/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

EDITAL Nº 038/2019, 15 DE MAIO 2.019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n° 208/2019/SME;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do motorista, que substituía o servidor em Licença Médica/ INSS;

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA **os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Saores, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respecitiva vaga.**

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO

MOTORISTA/SEDE

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
13	0285	ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Em substituição ao motorista, RONIVALDO FERREIRA MARTINS, que estava substituindo o motorista, DAVID DE MOURA LEAL, que encontra-se de licença médica/INSS	6 meses	SME

QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 174/2019 - FÉRIAS REGULARES SANDRA FRANCISCO ALVES

PORTARIA Nº 174/2019. DE 14 DE MAIO DE 2019.

Concede Férias Regulares a Servidora da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2015 à 01/04/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal, **SANDRA FRANCISCO ALVES**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período de **14/05/2019 à 12/06/2019.**

Agente Administrativo.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2019

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, **por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL,** designado pela **Portaria Municipal nº 505 de 08 de Abril de 2019,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial-SRP Nº 022/2019, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93** ealterações posteriores.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02): 2.1. Fica acrescentado ao item 8.2 - Qualificação Técnica Pessoa Jurídica, a obrigação das licitantes interessadas nos itens que se fazem necessário, as letras abaixo: **f)** Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para a distribuição e armazenamento de produtos para asfalto. **g)** Licença de Operação Ambiental emitido pela SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) ou órgão equivalente **h)** Registro no Conselho Regional de Química, em nome da licitante ou do fabricante. **3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1.** Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

O início da sessão pública será às 13:30 horas do dia 28 de Maio de 2019 **Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT – END. RUA MINISTRO CESAR CALS, N° 226 - CENTRO – PEIXOTO DE AZEVEDO.**

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de Maio de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO (RETROESCAVADEIRA) CONFORME CONVÊNIO Nº 867646/2018 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora a empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA,** com o valor total de **R$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 14 de Maio de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2019

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, **por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL,** designado pela **Portaria Municipal nº 505 de 08 de Abril de 2019,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial-SRP Nº 022/2019, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93** ealterações posteriores.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02): 2.1. Fica acrescentado ao item 8.2 - Qualificação Técnica Pessoa Jurídica, a obrigação das licitantes interessadas nos itens que se fazem necessário, as letras abaixo: **f)** Autorização da ANP (Agência Nacional de Pe-

tróleo) para a distribuição e armazenamento de produtos para asfalto. **g)** Licença de Operação Ambiental emitido pela SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) ou órgão equivalente **h)** Registro no Conselho Regional de Química, em nome da licitante ou do fabricante. **3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1.** Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

O início da sessão pública será às 13:30 horas do dia 28 de Maio de 2019 **Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT – END. RUA MINISTRO CESAR CALS, N° 226 - CENTRO – PEIXOTO DE AZEVEDO.**

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de Maio de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR E NOVA DATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 505/2019, faz saber que foi realizado alteração no Edital **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 022/2019**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas em edital, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço Por Item objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E ADUELAS PARA PONTES, BUEIROS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Para acesso ao Edital Complementar 001/2019 os interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta–feira, no horário das 12h às 18h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **13:30hs do dia 28 de Maio de 2019**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Peixoto de Azevedo, 15 de Maio de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 043/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que tornará **REVOGADO** o processo licitatório na modalidade pregão presencial com registro de preço nº 019/2019 destinado à ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOTIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 (TRINTA) LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIALISE Á CUIABA E VARZEA GRANDE EM TRATAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** segundo a Lei 8666/93, que a licitação revogada é aquela que o objeto é licito, mas não é conveniente dos interesses público, por não atender os dias suficientes do tratamento dos pacientes do hemodiálise.

Poconé, 15 de Maio de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030/2019

Ata de Registro de preço n° 030/2019 – Pregão nº 017/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.250.803/0001-92

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	070078, 070079, 070080, 070081, 070082, 070177, 070178, 070148, 070149, 070150.

Valor Registrado: R$ 76.620,00

Período: 12 meses

Poconé/MT, 15 de maio de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2019

Ata de Registro de preço n° 029/2019 – Pregão nº 017/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 02.192.932/0001-09

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	070078, 070079, 070080, 070081, 070082, 070177, 070178, 070148, 070149, 070150.

Valor Registrado: R$ 84.985,00

Período: 12 meses

Poconé/MT, 15 de maio de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 005/2019

Edital de Publicação 005/2019

O município de Pontal do Araguaia – MT, através de seu prefeito, o Sr. GERSON ROSA DE MORAES, em cumprimento aos princípios constitucionais de publicação e ampla divulgação, ao dispositivo legal da Lei Complementar 101/2000 e também da resolução 003/93 do TCE-MT. Torna públicas as **Contas Anuais do exercício de 2018 – Balanço Geral/2018** da Prefeitura Municipal, a qual se encontra devidamente publicada conforme preceituação constante no artigo 98 da Lei Orgânica do Município. Certifico que a referida prestação de contas ficará a disposição dos Munícipes e a quem mais interessar possa, para a devida averiguação e questiona-

mento a partir da data de 15 de maio de 2019, na Secretaria de Administração e Finanças, em horário de expediente. As Contas também encontram-se a disposição junto ao Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 15 de maio 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ERRATA DISPENSA 001/2019

Errata de termo de Ratificação de DISPENSA de licitação Nº 001/2019.

Na publicação no diário oficial dos Municípios – AMM, no dia 17 de janeiro de 2019, página 359, referente ao Termo de Ratificação de Dispensa de licitação nº 001/0019, inerente a contratação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrito no CNPJ sob o nº 03.669.603/0035-18, ONDE SE LÊ: locação de imóvel para atendimento do CRAS – centro de referência da assistência social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, LEIA-SE: locação de imóvel para atendimento do programa de serviço de convivência e fortalecimento do vínculo – CENTRO DE CONVIVÊNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pontal do Araguaia, 15 de maio de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI COMPLEMENTAR Nº 654, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal – TAE – (Técnico Administrativo Educacional) e AAE (Apoio Administrativo Educacional), atualizado de acordo com o índice divulgado pelo Governo Federal - INPC, referente ao período correspondente aos 12 (doze) meses antecedentes, conforme o art. 1º, Parágrafo Único das Leis Municipais nº 462 - de 03 de julho de 2012 e 591/2017 de 15 de maio de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica AAE - (Apoio Administrativo Educacional), ficam, a partir do mês de janeiro de 2019, fixados de acordo com os anexos VIII, XIX, X, e XI desta lei complementar, acrescidos de percentual correspondente 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), de acordo com o art. 1º, Parágrafo Único das Leis Municipais nº 462 - de 03 de julho de 2012 e 591/2017 de 15 de maio de 2017

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei complementar ocorrerá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Serão considerados os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens da Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO IV

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,5	1,7	2,022	
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	
1	1,000	1.802,50	2.703,75	3.064,25	3.644,66	
2	1,040	1.874,60	2.811,90	3.186,82	3.790,44	3 anos
3	1,085	1.955,71	2.933,57	3.324,71	3.954,45	6 anos
4	1,135	2.045,84	3.068,76	3.477,92	4.136,68	9 anos
5	1,190	2.144,98	3.217,46	3.646,46	4.337,14	12 anos
6	1,250	2.253,13	3.379,69	3.830,31	4.555,82	15 anos
7	1,320	2.379,30	3.568,95	4.044,81	4.810,94	18 anos
8	1,410	2.541,53	3.812,29	4.320,59	5.138,96	21 anos
9	1,500	2.703,75	4.055,63	4.596,38	5.466,98	24 anos
10	1,530	2.757,83	4.136,74	4.688,30	5.576,32	27 anos

ANEXO V

SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	1.802,50	270,38	2.072,88
B	2.703,75	405,57	3.109,32
C	3.064,25	459,64	3.523,89
D	3.644,66	546,70	4.191,14

ANEXO VI						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo

		1	1,5	1,7	2,022	de
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Serviço
1	1,000	2.072,88	3.109,32	3.523,90	4.191,36	
2	1,040	2.155,80	3.233,69	3.664,85	4.359,02	3 anos
3	1,085	2.249,07	3.373,61	3.823,43	4.547,63	6 anos
4	1,135	2.352,72	3.529,08	3.999,62	4.757,20	9 anos
5	1,190	2.466,73	3.700,09	4.193,44	4.987,72	12 anos
6	1,250	2.591,10	3.886,65	4.404,87	5.239,20	15 anos
7	1,320	2.736,20	4.104,30	4.651,54	5.532,60	18 anos
8	1,410	2.922,76	4.384,14	4.968,69	5.909,82	21 anos
9	1,500	3.109,32	4.663,98	5.285,84	6.287,05	24 anos
10	1,530	3.171,51	4.757,26	5.391,56	6.412,79	27 anos

ANEXO VII

SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	2.072,88	310,94	2.383,81
B	3.109,32	466,40	3.575,72
C	3.523,90	528,59	4.052,49
D	4.191,36	628,71	4.820,07

ANEXO VIII

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) E VIGILÂNCIA) – NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	Tempo de Serviço
		1	1,2178	1,23	
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo	
1	1,000	990,08	1.205,72	1.217,80	
2	1,040	1.029,68	1.253,95	1.266,51	3 anos
3	1,085	1.074,24	1.308,21	1.321,31	6 anos
4	1,135	1.123,74	1.368,49	1.382,20	9 anos
5	1,190	1.178,20	1.434,81	1.449,18	12 anos
6	1,250	1.237,60	1.507,15	1.522,25	15 anos
7	1,320	1.306,91	1.591,55	1.607,49	18 anos
8	1,410	1.396,01	1.700,06	1.717,10	21 anos
9	1,500	1.485,12	1.808,58	1.826,70	24 anos
10	1,530	1.514,82	1.844,75	1.863,23	27 anos

ANEXO XIX

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) E VIGILÂNCIA) PROFISSIONALIZADO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	Tempo de Serviço
		1	1,2178	1,23	
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo	
1	1,000	1.138,59	1.386,57	1.400,47	
2	1,040	1.184,13	1.442,04	1.456,48	3 anos
3	1,085	1.235,37	1.504,43	1.519,51	6 anos
4	1,135	1.292,30	1.573,76	1.589,53	9 anos
5	1,190	1.354,92	1.650,02	1.666,55	12 anos
6	1,250	1.423,24	1.733,22	1.750,58	15 anos
7	1,320	1.502,94	1.830,28	1.848,61	18 anos
8	1,410	1.605,41	1.955,07	1.974,66	21 anos
9	1,500	1.707,89	2.079,86	2.100,70	24 anos
10	1,530	1.742,04	2.121,46	2.142,71	27 anos

ANEXO X

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	Tempo de Serviço
		1	1,2178	1,23	
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo	
1	1,000	1.101,67	1.341,61	1.355,05	
2	1,040	1.145,74	1.395,28	1.409,26	3 anos
3	1,085	1.195,31	1.455,65	1.470,23	6 anos
4	1,135	1.250,40	1.522,73	1.537,99	9 anos
5	1,190	1.310,99	1.596,52	1.612,51	12 anos
6	1,250	1.377,09	1.677,02	1.693,82	15 anos
7	1,320	1.454,20	1.770,93	1.788,67	18 anos
8	1,410	1.553,35	1.891,68	1.910,63	21 anos
9	1,500	1.652,51	2.012,42	2.032,58	24 anos
10	1,530	1.685,56	2.052,67	2.073,23	27 anos

ANEXO XI

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PROFISSIONALIZADO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	Tempo de Serviço
		1	1,2178	1,23	
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo	
1	1,000	1.267,05	1.543,01	1.558,47	
2	1,040	1.317,73	1.604,73	1.620,81	3 anos
3	1,085	1.374,75	1.674,17	1.690,94	6 anos
4	1,135	1.438,10	1.751,32	1.768,87	9 anos
5	1,190	1.507,79	1.836,19	1.854,58	12 anos
6	1,250	1.583,81	1.928,77	1.948,09	15 anos
7	1,320	1.672,51	2.036,78	2.057,18	18 anos
8	1,410	1.786,54	2.175,65	2.197,44	21 anos
9	1,500	1.900,58	2.314,52	2.337,71	24 anos
10	1,530	1.938,59	2.360,81	2.384,46	27 anos

LEI COMPLEMENTAR Nº 655, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos moldes da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Art. 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Os valores referentes às diferenças salarias entre a data de 1º de Janeiro de 2019 e a data de sanção da presente Lei, serão pagos retroativamente aos servidores.

Art. 2º. A aplicação do piso mencionado no art. 1º desta lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º. Ficam excluídos da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passando a receber sua remuneração nos moldes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 653, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fixa o subsídio dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Poder Executivo Municipal de acordo com o índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, art. 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os subsídios dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Professores), ficam, a partir do mês de janeiro de 2019, fixados de acordo com os anexos I, II e III desta lei complementar, acrescidos de percentual correspondente a 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimo por cento).

Art. 2º - Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica (TAE – Técnico Administrativo Educacional), ficam, a partir do mês de janeiro de 2019, fixados de acordo com os anexos IV, V, VI e VII desta lei complementar, acrescidos de percentual correspondente a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), de acordo com o índice de correção monetária divulgada pelo Governo Federal - INPC, referente ao período correspondente aos 12 (doze) meses antecedentes a 1º de Janeiro de 2019, segundo o art. 1º, Parágrafo Único das Leis Municipais nº 462 - de 03 de julho de 2012 e 591/2017 de 15 de maio de 2017.

Art. 3° - A despesa decorrente da aplicação da presente lei complementar ocorrerá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° - Serão considerados os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens da Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO I						
TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,5	1,7	2,022	

		Ensino Médio (Magistério)	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	
1	**1,000**	1.918,77	2.878,16	3.261,91	3.879,75	
2	**1,040**	1.995,52	2.993,28	3.392,39	4.034,94	**3 anos**
3	**1,085**	2.081,87	3.122,80	3.539,17	4.209,53	**6 anos**
4	**1,135**	2.177,80	3.266,71	3.702,27	4.403,52	**9 anos**
5	**1,190**	2.283,34	3.425,00	3.881,67	4.616,91	**12 anos**
6	**1,250**	2.398,46	3.597,69	4.077,39	4.849,69	**15 anos**
7	**1,320**	2.532,78	3.799,16	4.305,72	5.121,27	**18 anos**
8	**1,410**	2.705,47	4.058,20	4.599,29	5.470,45	**21 anos**
9	**1,500**	2.878,16	4.317,23	4.892,86	5.819,63	**24 anos**
10	**1,530**	2.935,72	4.403,58	4.990,72	5.936,02	**27 anos**

ANEXO II

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	1.918,77	383,76	2.302,53
B	2.878,16	575,64	3.453,80
C	3.261,91	652,39	3.914,30
D	3.879,75	775,95	4.655,70

ANEXO III

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	1.918,77	671,57	2.590,34
B	2.878,16	1.007,36	3.885,52
C	3.261,91	1.141,67	4.403,58
D	3.879,75	1.357,92	5.237,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº19/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço transporte de passageiro - Empresa Vencedora: **D G P Lopes EIRELI - EPP** inscrito no CNPJ: 20.267.922.0001/77 **item 1 - R$5,00 km item 02 R$ 5,00 km .** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013/2019 AUDIENCIA PÚBLICA DISCUSSÃO LDO EXERCÍCIO DE 2020

EDITAL nº 013/2019

A PREFEITURA MUNCIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal – senhor: DANIEL ROSA DO LAGO torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada **AUDIENCIA PÚBLICA para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), relativa ao exercício de 2020**, no dia **20 de maio de 2019, às 19 horas, no auditório - Pedro Azevedo Guimarães, da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.**

E, para que se cumpram as formalidades legais, visando dar conhecimento à população porto-alegrense em geral, expede-se o presente edital.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de maio de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2019 REVOGAR A PARTIR DO DIA 03 DE MAIO DE 2019 A PORTARIA 114/2019,

PORTARIA Nº 123/2019

03/05/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – – **REVOGAR** a partir do dia 03 de maio de 2019 a portaria 114/2019, datada de 16/04/2019 que concede a servidora municipal Sr.ª **LUZIENE DIAS GUIMARAES**, portadora do CPF nº 513.948.981.34, RG nº 369322 SSP/MT e Matrícula Funcional nº 09, ocupante do cargo de Telefonista, LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA no SISPUMPAN – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre do Norte - MT, mandato 2018/2022. Com retorno imediato às suas funções.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 03 de maio de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 28 2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 28/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 05/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, Recarga de Gás de Cozinha e vasilhame. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 30/05/2019 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2019 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0171	Rosenilda da Silva Campos	11/05/2007	Técnico da Saúde	C/09	C/10
2	0589	Marcia Helena Trevizan Lopes	02/05/2007	Técnico da Saúde	B/09	B/10
3	0590	Aline Priscila Guedes	02/05/2007	Técnico da Saúde	C/09	C/10
4	0591	Nice da Silva Correa	04/05/2007	Ag. Serv. Público	C/09	C/10
5	0649	Aparecida do Rosário Ferreira	05/05/2008	Ag. Serv. Público	C/09	C/10
6	0183	Ligia Fermiano Marin	15/05/2007	Professor	C/09	C/10
7	0601	Joyce Corsino da Silva	28/05/2007	Professor	C/07	C/08
8	0716	Ana Lucia Ribeiro	07/05/2007	Assistente Social	B/09	B/10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 15 de Maio de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO N.º 081/2019

PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO N.º 081/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMA DE PREÇOS. ANÁLISE E PARECER ACERCA DO EDITAL CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

I – DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 045/2019.

Tomada de Preços n.º 003/2019.

Objeto: *"...a conclusão da construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula, Padrão FNDE, localizada no município de Poxoréu..."*.

I – RELATÓRIO

I.1. Vieram até mim os Autos em epígrafe por intermédio de documento expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, protocolizado diretamente com o Advogado signatário na data de 10/05/2019, solicitando Parecer Jurídico Inicial, nos termos exigidos pelo artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

I.2. A Secretaria Municipal de Educação firmou Memorando na data de 03/05/2019, requerendo a realização da licitação em epígrafe, tendo em vista que há a necessidade de se dar continuidade à construção da escola iniciada no Distrito de Nova Poxoréu, prezando, também, pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência.

I.3. Compulsando os Autos, verificamos os seguintes documentos:

I.3.a. Memorando da Secretaria Municipal de Educação solicitando a instauração de processo licitatório visando licitar a parte remanescente da obra.

I.3.b. Planilha Orçamentária de reprogramação da obra firmado pelo Engenheiro Civil municipal, consignando que, a parcela remanescente da obra a ser licitada equivale ao montante de **R$ 733.018,43**.

I.3.c. Cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil municipal.

I.3.d. Projeto Básico de Engenharia – Padrão FNDE.

I.3.e. Memorial descritivo da obra – Projeto Padrão FNDE.

I.3.f. Autorização firmada pelo Chefe do Poder Executivo municipal para instauração do procedimento.

I.3.g. Documento firmado pela Contadora municipal atestando haver saldo orçamentário para custeio dos serviços executados por intermédio deste procedimento.

I.3.h. Portaria n.º 01, de 02/01/2019, nomeando os membros da Comissão Permanente de Licitação.

I.3.i. Minuta de Edital Convocatório da Tomada de Preços n.º 003/2019, com seus anexos, quais sejam: ANEXO I – Projeto Técnico de Construção

do Espaço Educativo e Memorial Descritivo; ANEXO II – Modelo do Atestado de Visita; ANEXO III – Minuta de Contrato; ANEXO IV – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

I.3.j. NÃO consta nos Autos a nomeação de fiscal de contrato, ato exigido por lei e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

I.3.k. ***Art. 67.*** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.* ***§ 1.º*** *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.* ***§ 2.º*** *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

I.3.l. ***Súmula n.º 005 (DOC, 20/12/2013)*** *A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante* ***especialmente designado para tal fim.***

I.4. Sendo o relatório, passo à manifestação.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

II.1. Considerações Necessárias:

II.2. Inicialmente, é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8. 666/93, é o exame *"que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos".* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei n.º 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

II.3. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

II.4. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação deste Setor Jurídico tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública, portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui este Setor Jurídico o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

II.5. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI e parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

II.6. Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III – DO MÉRITO

III.1. Fase Preparatória do Certame:

III.2. A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2.º, cumulado com o art. 23, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal n.º 8. 666/93. Vejamos:

III.3. ***Art. 22. São modalidades de licitação: [...] II – Tomada de preços; [...] § 2.º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.***

III.4. ***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I – Para obras e serviços de engenharia: [...] b) tomada de preços – até R$ 1.500. 000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);***

III.5. Analisando os autos, e considerando se tratar de serviços de obra e engenharia, cujo valor estimado, conforme consta na planilha de orçamento é de **R$ 733.018,43** (setecentos e trinta e três mil e dezoito reais e quarenta e três centavos), logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja modalidade é Tomada de Preços.

III.6. É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido, deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitadas a oportunidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

III.7. É importante frisar que o Projeto Básico incluso deverá conter todos os elementos previstos no art. 6.º, inciso IX, alíneas *"a"*, *"b"*, *"c"*, *"d"*, *"e"* e *"f"* da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.8. Ademais, assim como a minuta do edital e seus anexos, a minuta do contrato é parte do processo em análise, devendo contemplar as cláusulas imprescindíveis elencadas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, tais como habilitação, sanções, prazos e local de entrega do objeto, e, por fim, existência de comprovação da designação da Comissão de Licitação.

III.9. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

III.10. As especificidades decorrentes da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada posteriormente pela Lei Complementar n.º 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item VII, criando, assim, os privilégios para as ME, EPP e MEI, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independente da esfera em que se promova o certame licitatório.

III.11. Da Pesquisa de Preço:

III.12. O processo possui em seu conteúdo a Planilha Orçamentária de Reprogramação, devidamente firmada pelo Engenheiro Civil municipal que embasa os preços entabulados na mesma na Tabela SINAPI. Esta pesquisa de preços, permite a mensuração da estimativa de preço e do valor da despesa a ser contratada, sendo completamente aceita em âmbito nacional, estando expressa, inclusive, em Manuais de Pesquisa de Preços de órgãos judiciários renomadíssimos, como o STJ[1]. Para a obtenção dos valores apurados, foram considerados, portanto, os valores divulgados por meio da Tabela SINAPI.

III.13. Da Modalidade Adotada: Tomada de Preços:

III.14. A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso, II, § 2.º, cumulado com o art. 23, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal n.º 8. 666/93, já transcritos acima.

III.15. Tratando-se o objeto de serviços de obra e engenharia e sendo o valor inferior ao teto legal, vislumbra-se que a modalidade adotada fora a correta.

III.16. Do Edital:

III.17. A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, bem como a Lei complementar n.º 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

III.18. Importante ressaltar que este Setor Jurídico se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

III.19. O art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, donde destacamos os seguintes:

III.20. Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital, verificou-se que este NÃO ATENDE às exigências do *caput* do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo, neste contexto, ser **retificado** para que se adeque à legislação de base.

III.21. Prosseguindo a análise, verificamos que o Item 3 da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, *a contratação em regime de empreitada por preço global de empresa especializada para conclusão da construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula, Padrão FNDE, localizada no município de Poxoréu* e, no seu Projeto Básico, informa, detalhadamente, a especificação dos serviços que serão licitados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

III.22. Buscando aferir se o inciso II, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 restou cumprido, observamos que o Edital, no Item IX – DOS PRAZOS, consigna-se, no subitem 2, menciona-se que, *"o prazo para assinatura do contrato...será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à notificação..."* para o ato. Já o prazo de execução da obra será de 7 (sete) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviços, consoante o subitem 3, no mesmo Item. Mencione-se, ainda, que as condições para o recebimento da obra encontram-se entabuladas no Item XXV, do Edital Convocatório. Restou, portanto, cumprido o inciso legal ora analisado.

III.23. As penalidades, em caso de inadimplemento, estão fixadas no Item X do Edital Convocatório, cumprindo-se as exigências do inciso III, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.24. Informa o Edital Convocatório que o mesmo estará disponível gratuitamente para consulta e download, acompanhado de seus anexos, dentre eles o Projeto Básico de engenharia, no site oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT [www.poxoreu.mt.gov.br]; da mesma forma o Cronograma de Execução da obra [subitem 2, do Item II], suprindo, neste caso, as exigências dos incisos IV e V, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.25. As condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas estão sedimentadas no Edital Convocatório nos Itens VI e XIII, cumprindo-se o que determina o inciso VI, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666.93.

III.26. Os critérios de julgamento, tanto dos documentos de habilitação, quanto das propostas de preços, estão dispostos nos Itens XVI e XVII, do Edital Convocatório, suprindo-se o que exige o inciso VII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.27. O inciso VIII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 exige que conste no Edital Convocatório meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, no entanto, vislumbro que o mesmo fora atendido PARCIALMENTE pelo Edital sob análise. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Poxoréu, o que, neste ponto, cumpre as exigências do inciso. Ocorre, porém, que eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser protocolizados diretamente na Prefeitura, como se observa do Item XXIII – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI. Neste aspecto, vejo que é necessário a disponibilização de, ao menos, um endereço de e-mail que esteja apto a receber tais pedidos, indicando, também, as formalidades que devem ser acatadas para seu recebimento e processamento, bem como prazos para interposição e resposta.

III.28. O inciso IX, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 não se aplica ao caso em apreço, por não se tratar de licitação de âmbito internacional.

III.29. Não identifiquei no Edital Convocatório o critério de aceitabilidade dos preços, restando descumprida, neste caso, a exigência do inciso X, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.30. Tendo em vista tratar-se de obra com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, fixou-se que os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, nos termos do Item XIX. Já quanto à possibilidade de pagamento para instalação ou mobilização da obra, não existem critérios claros, constando, apenas, que inexiste a possibilidade de pagamento antecipado, devendo, diante disso, ser revisto, neste ponto.

III.31. O Edital Convocatório, em seu Item XXI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, aduz que os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Informa, também, que as Notas Fiscais devem detalhar os valores relativos aos materiais, equipamentos e mão-de-obra para fins tributários. Consigna, ainda, que não haverá atualização monetária em caso de atraso no pagamento. Vislumbro que NÃO consta prazo para pagamento após o aceite da medição; o cronograma de desembolso máximo por período consta no Cronograma Físico-Financeiro, anexo do Edital; consta no Edital que não haverá atualização monetária em caso de atraso no pagamento, bem como é vedada a antecipação de pagamento em qualquer hipótese; quanto à exigência de seguros, esta consta no Item XXII do Edital Convocatório – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO. Restou, neste contexto, parcialmente cumprido, o inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.32. As instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei estão previstas no Item XXIII do Edital Convocatório, suprindo as exigências do inciso XV, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.33. As condições de recebimento da obra constam no Item XXV, do Edital Convocatório, restando cumpridas as exigências no inciso XVI, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.34. Ademais, o Edital relaciona outras condições gerais para participação no certame, cumprindo-se, por derradeiro, o que dispõe o inciso XVII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.35. Da Minuta do Contrato:

III.36. No que concerne à minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93. O ANEXO III, do Edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: *cláusula primeira – do objeto* [inciso I]; *cláusula segunda – do regime de execução* [inciso II]; *cláusula terceira – do preço e das condições de pagamento* [inciso III], *subcláusula primeira – da execução da obra* e *subcláusula segunda – da vigência do contrato* [inciso IV]; *cláusula décima segunda – dos recursos orçamentários* [inciso V]; *cláusula décima – da garantia de execução do instrumento contratual* [inciso VI]; *cláusula quinta – dos direitos e responsabilidades das partes* [inciso VII] – **não consta no contrato as penalidades cabíveis e os valores das multas**; *cláusula sexta – dos casos de rescisão* [inciso VIII]; *subitem 6.1 da cláusula sexta – reconhece a possibilidade de rescisão administrativa do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93* [inciso IX]; inciso X inaplicável ao caso em apreço; *cláusula sétima – da vinculação ao edital da licitação* [inciso XI]; **não consta no contrato a legislação aplicável à sua execução e especialmente aos casos omissos** [inciso XII]; *cláusula oitava – da manutenção das condições de habilitação e qualificação.*

III.37. Desta forma, entendemos que a Minuta do Contrato contém, parcialmente, as exigências previstas no artigo supracitado.

IV – DA CONCLUSÃO

IV.1. Ante o exposto, vislumbro que faltam cláusulas e condições especiais, tanto no Edital Convocatório, quanto no Contrato Administrativo, que permita, neste momento, a manifestação favorável ao seguimento do feito. Dito isto, **condiciono** a aprovação dos atos realizados neste certame às seguintes providências, que tenho como imprescindíveis à legalidade do mesmo:

IV.1.a. Anexe-se, ainda na fase interna do procedimento, Portaria nomeando Fiscal de Contrato específico para o contrato administrativo que advirá do certame, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Súmula n.º 005 do TCE/MT;

IV.1.b. Retifique-se o Preâmbulo do Edital Convocatório, fazendo-se constar todas as informações exigidas no *caput* do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.c. Indicar expressamente no Edital Convocatório e-mail ou outro meio eletrônico que possibilite aos interessados a retirada de dúvidas e pedidos de esclarecimentos à distância, nos termos do inciso VIII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.d. Indicar expressamente no Edital Convocatório o critério de aceitabilidade dos preços, nos termos do inciso X, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.e. Indicar, de forma clara e expressa, no Edital Convocatório, sobre a possibilidade ou não de pagamento para instalação ou mobilização da obra, nos termos do inciso XIII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.f. Indicar expressamente no Edital Convocatório o prazo para pagamento das parcelas medidas, com prazo máximo de 30 dias após seu aceite pelo setor competente, nos termos do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.g. Fazer constar expressamente no Contrato Administrativo as penalidades por inadimplemento contratual e os valores (percentuais) das multas, nos termos do inciso VII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.h. Fazer constar expressamente no Contrato Administrativo a indicação da legislação aplicável à sua execução e, especialmente, aos casos omissos, nos termos do inciso XII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93;

É o parecer.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14/05/2019.

_____

Willian Xavier Soares

Advogado Público Municipal – OAB/MT nº 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] **Superior Tribunal de Justiça – Secretaria de Controle Interno: Manual de Orientação – Pesquisa de Preços. [...]** ***XV. Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia são os mesmos para aquisições e demais serviços?*** *Não. O Decreto n.º 7.983/2013, que estabelece regras específicas para esses casos, disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à* ***mediada*** *de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –* ***SINAPI****, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.* **Disponível em:** http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO N.º 080/2019

PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO N.º 080/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMA DE PREÇOS. ANÁLISE E PARECER ACERCA DO EDITAL CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

I – DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 044/2019.

Tomada de Preços n.º 002/2019.

Objeto: *"...conclusão da quadra coberta da Escola Municipal Professora Odete Oliveira Souza..."*.

I – RELATÓRIO

I.1. Vieram até mim os Autos em epígrafe por intermédio de documento expedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, protocolizado diretamente com o Advogado signatário na data de 10/05/2019, solicitando Parecer Jurídico Inicial, nos termos exigidos pelo artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

I.2. A Secretaria Municipal de Educação firmou Memorando na data de 03/05/2019, requerendo a realização da licitação em epígrafe, tendo em vista que há a necessidade de se dar continuidade à construção da quadra coberta da Escola Municipal Professora Odete Oliveira Souza, prezando, também, pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência.

I.3. Compulsando os Autos, verificamos os seguintes documentos:

I.3.a. Memorando da Secretaria Municipal de Educação solicitando a instauração de processo licitatório visando licitar a parte remanescente da obra.

I.3.b. Projeto Básico de Engenharia – Padrão FNDE.

I.3.c. Planilha Orçamentária de reprogramação da obra firmado pelo Engenheiro Civil municipal, consignando que, a parcela remanescente da obra a ser licitada equivale ao montante de **R$ 200.326,86**, correspondente a 55,80% da mesma.

I.3.d. Cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil municipal.

I.3.e. Memorial descritivo da obra – Projeto Padrão FNDE.

I.3.f. Autorização firmada pelo Chefe do Poder Executivo municipal para instauração do procedimento.

I.3.g. Documento firmado pela Contadora municipal atestando haver saldo orçamentário para custeio dos serviços executados por intermédio deste procedimento.

I.3.h. Portaria n.º 01, de 02/01/2019, nomeando os membros da Comissão Permanente de Licitação.

I.3.i. Minuta de Edital Convocatório da Tomada de Preços n.º 002/2019, com seus anexos, quais sejam: ANEXO I – Projeto Técnico de Construção do Espaço Educativo; ANEXO II – Atestado de Visita; ANEXO III – Minuta de Contrato; ANEXO IV – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

I.3.j. NÃO consta nos Autos a nomeação de fiscal de contrato, ato exigido por lei e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

I.3.k. ***Art. 67.*** *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.* ***§ 1.º*** *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.* ***§ 2.º*** *As decisões e providências que ultrapassarem*

a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

I.3.I. ***Súmula n.º 005 (DOC, 20/12/2013)*** *A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante* ***especialmente designado para tal fim.***

I.4. Sendo o relatório, passo à manifestação.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

II.1. Considerações Necessárias:

II.2. Inicialmente, é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, é o exame *"que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos".* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei n.º 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

II.3. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

II.4. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação deste Setor Jurídico tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública, portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui este Setor Jurídico o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

II.5. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI e parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

II.6. Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III – DO MÉRITO

III.1. Fase Preparatória do Certame:

III.2. A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2.º, cumulado com o art. 23, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal n.º 8.666/93. Vejamos:

III.3. ***Art. 22. São modalidades de licitação: [...] II – Tomada de preços; [...] § 2.º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.***

III.4. ***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I – Para obras e serviços de engenharia: [...] b) tomada de preços – até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);***

III.5. Analisando os autos, e considerando se tratar de serviços de obra e engenharia, cujo valor estimado, conforme consta na planilha de orçamento é de **R$ 200.326,86** (duzentos mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja modalidade é Tomada de Preços.

III.6. É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido, deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitadas a oportunidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

III.7. É importante frisar que o Projeto Básico incluso deverá conter todos os elementos previstos no art. 6.º, inciso IX, alíneas *"a"*, *"b"*, *"c"*, *"d"*, *"e"* e *"f"* da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.8. Ademais, assim como a minuta do edital e seus anexos, a minuta do contrato é parte do processo em análise, devendo contemplar as cláusulas imprescindíveis elencadas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, tais como habilitação, sanções, prazos e local de entrega do objeto, e, por fim, existência de comprovação da designação da Comissão de Licitação.

III.9. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

III.10. As especificidades decorrentes da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada posteriormente pela Lei Complementar n.º 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item VII, criando, assim, os privilégios para as ME, EPP e MEI, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independente da esfera em que se promova o certame licitatório.

III.11. Da Pesquisa de Preço:

III.12. O processo possui em seu conteúdo a Planilha Orçamentária de Reprogramação, devidamente firmada pelo Engenheiro Civil municipal que embasa os preços entabulados na mesma na Tabela SINAPI. Esta pesquisa de preços, permite a mensuração da estimativa de preço e do valor da despesa a ser contratada, sendo completamente aceita em âmbito nacional, estando expressa, inclusive, em Manuais de Pesquisa de Preços de órgãos judiciários renomadíssimos, como o STJ[1]. Para a obtenção dos valores apurados, foram considerados, portanto, os valores divulgados por meio da Tabela SINAPI.

III.13. Da Modalidade Adotada: Tomada de Preços:

III.14. A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso, II, § 2.º, cumulado com o art. 23, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal n.º 8.666/93, já transcritos acima.

III.15. Tratando-se o objeto de serviços de obra e engenharia e sendo o valor inferior ao teto legal, vislumbra-se que a modalidade adotada fora a correta.

III.16. Do Edital:

III.17. A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, bem como a Lei complementar n.º 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

III.18. Importante ressaltar que este Setor Jurídico se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

III.19. O art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, donde destacamos os seguintes:

III.20. Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital, verificou-se que este NÃO ATENDE às exigências do *caput* do artigo 40 da Lei Federal n.º 8. 666/93, devendo, neste contexto, ser **retificado** para que se adeque à legislação de base.

III.21. Prosseguindo a análise, verificamos que o Item 3 da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, *a contratação em regime de empreitada por preço global de empresa especializada para conclusão da construção de 01 (uma) quadra escolar coberta com vestiário na E.M. Prof.ª Odete Souza, localizada no município de Poxoréu* e, no seu Projeto Básico, informa, detalhadamente, a especificação dos serviços que serão licitados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

III.22. Buscando aferir se o inciso II, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 restou cumprido, observamos que o Edital, no Item IX – DOS PRAZOS, consigna-se, no subitem 2, menciona-se que, *"o prazo para assinatura do contrato...será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à notificação..."* para o ato. Já o prazo de execução da obra será de 7 (sete) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviços, consoante o subitem 3, no mesmo Item. Mencione-se, ainda, que as condições para o recebimento da obra encontram-se entabuladas no Item XXV, do Edital Convocatório. Restou, portanto, cumprido o inciso legal ora analisado.

III.23. As penalidades, em caso de inadimplemento, estão fixadas no Item X do Edital Convocatório, cumprindo-se as exigências do inciso III, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.24. Informa o Edital Convocatório que o mesmo estará disponível gratuitamente para consulta e download, acompanhado de seus anexos, dentre eles o Projeto Básico de engenharia, no site oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT [www.poxoreu.mt.gov.br]; da mesma forma o Cronograma de Execução da obra, suprindo, neste caso, as exigências dos incisos IV e V, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.25. As condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas estão sedimentadas no Edital Convocatório nos Itens VI e XIII, cumprindo-se o que determina o inciso VI, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666.93.

III.26. Os critérios de julgamento, tanto dos documentos de habilitação, quanto das propostas de preços, estão dispostos nos Itens XVI e XVII, do Edital Convocatório, suprindo-se o que exige o inciso VII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.27. O inciso VIII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 exige que conste no Edital Convocatório meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, no entanto, vislumbro que o mesmo fora atendido PARCIALMENTE pelo Edital sob análise. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Poxoréu, o que, neste ponto, cumpre as exigências do inciso. Ocorre, porém, que eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser protocolizados diretamente na Prefeitura, como se observa do Item XXIII – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI. Neste aspecto, vejo que é necessário a disponibilização de, ao menos, um endereço de e-mail que esteja apto a receber tais pedidos, indicando, também, as formalidades que devem ser acatadas para seu recebimento e processamento, bem como prazos para interposição e resposta.

III.28. O inciso IX, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 não se aplica ao caso em apreço, por não se tratar de licitação de âmbito internacional.

III.29. Não identifiquei no Edital Convocatório o critério de aceitabilidade dos preços, restando descumprida, neste caso, a exigência do inciso X, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.30. Tendo em vista tratar-se de obra com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, fixou-se que os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, nos termos do Item XIX. Já quanto à possibilidade de pagamento para instalação ou mobilização da obra, não existem critérios claros, constando, apenas, que inexiste a possibilidade de pagamento antecipado, devendo, diante disso, ser revisto, neste ponto.

III.31. O Edital Convocatório, em seu Item XXI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, aduz que os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Informa, também, que as Notas Fiscais devem detalhar os valores relativos aos materiais, equipamentos e mão-de-obra para fins tributários. Consigna, ainda, que não haverá atualização monetária em caso de atraso no pagamento. Vislumbro que NÃO consta prazo para pagamento após o aceite da medição; o cronograma de desembolso máximo por período consta no Cronograma Físico-Financeiro, anexo do Edital; consta no Edital que não haverá atualização monetária em caso de atraso no pagamento, bem como é vedada a antecipação de pagamento em qualquer hipótese; quanto à exigência de seguros, esta consta no Item XXII do Edital Convocatório – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO. Restou, neste contexto, parcialmente cumprido, o inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.32. As instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei estão previstas no Item XXIII do Edital Convocatório, suprindo as exigências do inciso XV, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.33. As condições de recebimento da obra constam no Item XXV, do Edital Convocatório, restando cumpridas as exigências no inciso XVI, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.34. Ademais, o Edital relaciona outras condições gerais para participação no certame, cumprindo-se, por derradeiro, o que dispõe o inciso XVII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III.35. Da Minuta do Contrato:

III.36. No que concerne à minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93. O ANEXO III, do Edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: *cláusula primeira – do objeto* [inciso I]; *cláusula segunda – do regime de execução* [inciso II]; *cláusula terceira – do preço e das condições de pagamento* [inciso III], *subcláusula primeira – da execução da obra* e *subcláusula segunda – da vigência do contrato* [inciso IV]; *cláusula décima segunda – dos recursos orçamentários* [inciso V]; *cláusula décima – da garantia de execução do instrumento contratual* [inciso VI]; *cláusula quinta – dos direitos e responsabilidades das partes* [inciso VII] – **não consta no contrato as penalidades cabíveis e os valores das multas**; *cláusula sexta – dos casos de rescisão* [inciso VIII]; *subitem 6.1 da cláusula sexta – reconhece a possibilidade de rescisão administrativa do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93* [inciso IX]; inciso X inaplicável ao caso em apreço; *cláusula sétima – da vinculação ao edital da licitação* [inciso XI]; **não consta no contrato a legislação aplicável à sua execução e especialmente aos casos omissos** [inciso XII]; *cláusula oitava – da manutenção das condições de habilitação e qualificação.*

III.37. Desta forma, entendemos que a Minuta do Contrato contém, parcialmente, as exigências previstas no artigo supracitado.

IV – DA CONCLUSÃO

IV.1. Ante o exposto, vislumbro que faltam cláusulas e condições especiais, tanto no Edital Convocatório, quanto no Contrato Administrativo, que permita, neste momento, a manifestação favorável ao seguimento do feito. Dito isto, **condiciono** a aprovação dos atos realizados neste certame às seguintes providências, que tenho como imprescindíveis à legalidade do mesmo:

IV.1.a. Anexe-se, ainda na fase interna do procedimento, Portaria nomeando Fiscal de Contrato específico para o contrato administrativo que advirá do certame, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Súmula n.º 005 do TCE/MT;

IV.1.b. Retifique-se o Preâmbulo do Edital Convocatório, fazendo-se constar todas as informações exigidas no *caput* do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.c. Indicar expressamente no Edital Convocatório e-mail ou outro meio eletrônico que possibilite aos interessados a retirada de dúvidas e pedidos de esclarecimentos à distância, nos termos do inciso VIII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.d. Indicar expressamente no Edital Convocatório o critério de aceitabilidade dos preços, nos termos do inciso X, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.e. Indicar, de forma clara e expressa, no Edital Convocatório, sobre a possibilidade ou não de pagamento para instalação ou mobilização da obra, nos termos do inciso XIII, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.f. Indicar expressamente no Edital Convocatório o prazo para pagamento das parcelas medidas, com prazo máximo de 30 dias após seu aceite pelo setor competente, nos termos do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.g. Fazer constar expressamente no Contrato Administrativo as penalidades por inadimplemento contratual e os valores (percentuais) das multas, nos termos do inciso VII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV.1.h. Fazer constar expressamente no Contrato Administrativo a indicação da legislação aplicável à sua execução e, especialmente, aos casos omissos, nos termos do inciso XII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93;

É o parecer.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14/05/2019.

_____

Willian Xavier Soares

Advogado Público Municipal – OAB/MT nº 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] **Superior Tribunal de Justiça – Secretaria de Controle Interno: Manual de Orientação – Pesquisa de Preços. [...]** ***XV. Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia são os mesmos para aquisições e demais serviços?*** *Não. O Decreto n.º 7.983/2013, que estabelece regras específicas para esses casos, disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à* ***mediada*** *de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –* ***SINAPI****, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.* **Disponível em:** http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 91/2019 DE 15 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA INTERINAMENTE A SERVIDORA JUCILENE GOMES TIZZO, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **JUCILENE GOMES TIZZO** como DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS INTERINO, de Reserva do Cabaçal/MT cujas atribuições encerrarão em 25 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base no fundamento no inciso V, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o resultado da TOMADA DE PREÇO 001/2019, objetivando a contratação de empresas de Serviços médicos (as) plantonistas clínicos (as) gerais e cirurgião para desenvolver ações no Hospital Municipal e Unidade de Saúde da Família Direito de Viver. Tendo por vencedor do certame a empresa H. G. Efigênio – Eireli – ME CNPJ: 24.926.155/0001-11.

Ribeirãozinho - MT, 23 de abril de 2019.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pres. da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, Registro de Preços nº 003/2019 a empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0001-14, representada neste ato por seu procurador o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador do RG 2165098-5 SSP/MT e CPF nº 044.067.651-74, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o **"**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA, EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA WEB, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS PELA IN/RFB/1877/2019**".**

RIO BRANCO – MT, 15 de maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

PORTARIA MUNICIPAL Nº 160, DE 15 DE MAIO DE 2019 - "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA MUNICIPAL Nº 160, DE 15 DE MAIO DE 2019

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso o Srº **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, no uso das suas atribuições legais e constituições e com fulcro no artigo 62 da lei orgânica municipal e;

CONSIDERANDO; a Lei Municipal de nº 756 de 15 de Abril de 2019.

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo e Meio ambiente conforme o artigo 7º da Lei 756 de 15 de Abril de 2019.

Membros representantes do Poder Público

Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

Cleide Pires dos Santos **(titular)**

CPF: 249.342.401-87

Augustino Scandian **(suplente)**

CPF: 142.288.901-72

Representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente;

David Allef Bandeira Leal **(titular)**

CPF: 044.067.641-00

Fabiane José de Oliveira **(suplente)**

CPF: 759.458.862.20

Representante da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

José Ronison Faria **(titular)**

CPF: 001.166.361-81

Representante da Secretaria de Ação Social e Saúde;

Ângela Cristina Dutra Domingues **(titular)**

CPF: 032.982.161-00

Elzinéia Maria De Oliveira Bandeira **(suplente)**

CPF: 946.065.011-20

Representante da Secretaria de Administração;

Vanderléia Rodrigues Alves **(titular)**

CPF: 881.202.951-53

Daniel Gomes Barbosa **(suplente)**

CPF: 177.863.981-04

Membros representantes da Sociedade Civil

José Eduardo dos Santos **(INDEA)**

CPF: 005.363.611-26

Homero Henrique Farias Neto **(comunidade civil organizada)**

CPF: 028.963.181-51

Edson Justino dos Reis **(associações rurais)**

CPF: 535.555.206-44

Maria Aparecida Dos Reis **(poder legislativo)**

CPF: 486.988.571-91

João Flávio Borgonove **(lojista)**

CPF: 811.003.191-53

Evanildo Aleixo Alegre **(segmento de hotelaria)**

CPF: 375.029.138-15

Marcelo Ferrari **(atrativo turístico)**

CPF:523.116.271-04

Artigo 2º - Ainda que considerado relevante os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente, não caberá aos membros do Plenário quaisquer tipo de remuneração.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario.

PUBLICA-SE, REGISTRE-E e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 15 de maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 155/2015-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora ***SHEILA JOSE DE OLIVEIRA,*** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,*** Matricula ***nº718.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora SHEILA JOSE DE OLIVEIRA, No Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matricula nº718, referente ao período de aquisição compreendido entre 07/08/2013 até 06/08/2018, gozado nos meses de MAIO/JUNHO/JULHO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 15 maio de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTÁBIL
ERRATA

O Prefeito Municipal de Rondolandia, Estado de Mato Grosso, Srº Agnaldo Rodrigues Carvalho, vem retificar no decreto n° 1607 publicado no site da AMM (Associação do Municípios do Estado do Mato Grosso) no dia 09/05/2019, para dele desfazer e constar a alteração abaixo indicada:

ONDE SE LÊ: Lei Municipal n° 000423/18 de 28 de Dezembro de 2018

LEIA-SE:Lei Municipal n° 000443/18 de 28 de Dezembro de 2018

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.613/GAB/PMR, DE 15 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para gestão 2019-2021, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 68, de 29 de maio de 2003, e

Considerando o Ofício nº 022/CASA-CONSELHOS, de 25 de Abril de 2019;

D E C R E T A:

Art.1°. Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão colegiado de formação paritária e composição nos termos deste Decreto, para Gestão 2019-2021.

§1°. A Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em conformidade com o Art. 4° da Lei n° 068/2003 de 29 de maio

de 2003, se fará representar pelos seguintes seguimentos e respectivos representantes Titulares e Suplentes:

1) REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO

ANTONIO JOEL BAYER

FUNÇÃO: TITULAR

CPF: 780 714 377-00

TATIANE PEZZIN BALDO

FUNÇÃO: SUPLENTE

CPF: 012 869 991-46

2) REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO

DORIZETE QUIRINO

FUNÇÃO- TITULAR

RG-412.619 SSP/RO

CPF-389.307.302-72

ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO

FUNÇÃO: SUPLENTE

CPF: 514 603 942-91

3) REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

EZEQUIEL FERREIRA CARVALHO

FUNÇÃO: TITULAR

CPF: 390 614 502-68

ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FUNÇÃO- SUPLENTE

RG- 179.000 SSP/RO

CPF-238.030.022-49

4) REPRESENTANDO O SINDICATO RURAL

MARIA MARTA DOS SANTOS SOUZA

SUÇÃO: TITULAR

CPF: 035 073 051-27

DANILO SEVERINO LIMA

FUNÇÃO: SUPLENTE

CPF: 772 682 882-04

5) REPRESENTANDO A EMPAER- MT

TIAGO LAGARES CASSIANO DOS SANTOS

RG- 118.646-1 SESDEC/RO

CPF- 000.607.692-03

6) REPRESENTANDO A AMUSA

MARIA SILVANI DOS SANTOS

FUNÇÃO- TITULAR

RG- 14778289-SSP/MT

CPF-014592891-88

MARLENE MOREIRA LOPES

FUNÇÃO- SUPLENTE

RG- 000.900.237 SSP/RO

CPF- 005.593.352-10

7) REPRESENTANDO O INDEA - MT

GIL CEZAR DE ANDRADE

FUNÇÃO- TITULAR

RG- 459.825-SSP/RO

CPF-428.790.272-68

TASSIO AUGUSTO PEZZIN BALDO

FUNÇÃO- SUPLENTE

RG- 105.662-0 SSP/RO

CPF-016.735.861-80

8) REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LINHA 03 E 04

CLAUDINEI DA SILVA

FUNÇÃO: TITULAR

CPF: 016 156 891-25

ROGERIO DE PRADO

FUNÇÃO: SUPLENTE

CPF: 390 361 382-72

JOSE SALETE DE MEDEIROS

FUNÇÃO: TITULAR

CPF: 556 160 402-59

LACY JOSE DE MORAIS

FUNÇÃO: SUPLENTE

CPF: 409 233 399-49

9) REPRESENTANDO A COMUNIDADE SANTA ANA

NIVALDO ALVES DE CARVALO

FUNÇÃO- TITULAR

RG- 090.886- SSP/RO

CPF-139.573.173-15

NAPOLIANA DE MEDEIRO COELHO

FUNÇÃO- SUPLENTE

RG- 138.616-3 SSP/RO

CPF-060.638.261-57

10) REPRESENTANDO A COMUNIDADE DA SÃO SEBASTIÃO DA LINHA 07

MARCOS CANDEIAS DUARTE

FUNÇÃO: TITULAR

CPF: 047 675 571-94

JOSÉ MARTINS SANTOS FILHOS

FUNÇÃO: SUPLENTE

CPF: 620 895 017-15

11) REPRESENTANDO A LINHA 86

FRANCISCO ROSENDO SOBRINHO

FUNÇÃO- SUPLENTE

RG- 226. 196- SSP/RO

CPF-221.075.922-68

ADEMIR DOS SANTOS

FUNÇÃO- SUPLENTE

RG- 360.017 SSP/RO

CPF- 325.544.602-30

12) REPRESENTANDO A COMUNIDADE PADRE EZEQUIEL RAMIM DA LINHA 07 CAATUVA

SENY DA SILVA LOPES

FUNÇÃO: TITULAR

CPF: 389 232 112-49

JOSÉ PAULO NEVES DOS SANTOS

FUNÇÃO: SUPLENTE

CPF: 911 097 361-34

Art. 2º. Seguimentos previstos no Art. 4º da Lei nº 68, de 29 maio de 2003 que não possuem representação em nosso Município foram substituídos.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 6º da Lei nº 68, de 29 de maio de 2003.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 15 de maio de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 172/2016-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **NILVA SOUZA SANTOS,** no Cargo efetivo de ***MERENDEIRA,*** Matricula ***nº 61.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora NILVA SOUZA SANTOS, No Cargo efetivo de MERENDEIRA, Matricula nº61, referente ao período de aquisição compreendido entre 19/12/2013 até 18/12/2018, gozado nos meses de MAIO/JUNHO/JULHO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 15 maio de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 223/2016-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora ***TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA CASTILHO,*** no Cargo efetivo de ***ZELADORA,*** Matricula ***nº754.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidoraTEREZINHA FERREIRA DE SOUZA, No Cargo efetivo de ZELADORA, Matricula nº754, referente ao período de aquisição compreendido entre 05/05/2013 até 04/05/2018, gozado nos meses de MAIO/JUNHO/JULHO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 15 maio de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.611/GAB/PMR, DE 14 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de que trata o Decreto nº 1.321, de 23 de maio de 2017 alterado pelo Decreto nº 1.427, de 16 de maio de 2018, Decreto nº 1.583, de 18 de Março de 2019, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso I, alíneas "a", "b", "d", e "e", do art. 1º do Decreto nº 1.321/GAB/PMR/17, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I – REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- LUIZ PEREIRA VIANA

b) Secretaria Municipal de Agricultura

-ANTÔNIO JOEL BAYAR

(...)

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- VALDIR IRANI FREIRE

e) Gabinete do Prefeito

- Vanderlei Rodrigues Ferreira."

Art. 2º. O inciso II, alíneas "b" do art. 2º do Decreto nº 1.321/GAB/PMR/17, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I – REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

(...)

b) Sindicato Rural de Rondolândia

- MAURO KELLER."

Art. 3º. Nos termos do §1º do Art. 1º da Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017, cabe a presidência do Conselho ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua edição.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 14 de Maio de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.614/GAB/PMR, DE 15 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Designa o (a) servidor (a) ***Reinaldo Ribeiro de Brito****, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade do fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Designa o (a) servidor (a) **Reinaldo Ribeiro de Brito**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais, devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3057-2019EXONERA- LUANA DE OLIVEIRA SANTOS

PORTARIA Nº 3057/GP/PMR/19

DE 15 DE MAIO DE 2019

EXONERA- Luana De Oliveira Santos do Cargo Em Comissão De , Contador(a) Geral-CDS-10.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – *LUANA DE OLIVEIRA SANTOS do cargo em comissão de CONTADOR (A) GERAL, CDS-10,* junto da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2019.*

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 027/2019

2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 027/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 050/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Sementes de Hortaliças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Maio de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 014/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 044/2019, cujo Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços do tipo Casa de Apoio na Capital do Estado de Mato Grosso - Cuiabá**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: Casa de Apoio Recanto feliz - LTDA, CNPJ: 29.896.223/0001-60, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais).

Rondolândia - MT, 14 de Maio de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 015/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 015/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 045/2019, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE EXPEDIENTES E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS"**, sagrou-se vencedora dos itens licitados: 01/106, 108/150 e 152/153 a empresa: **R. T. B. Comércio e representações LTDA–ME, CNPJ: 34.477.133/0001-75** com a Proposta no valor total e global da licitação de **R$ 213.712,84 (duzentos e treze mil e setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**. Devido não termos tido sucesso em obtermos êxito em adjudicar os itens: 107 e 151,declaramos os mesmos como itens fracassados do certame, ou seja, itens não adjudicados

Rondolândia - MT, 14 de Maio de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira

DECRETO Nº 1.612/GAB/PMR, DE 15 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – MT – Gestão 2018-2020 de que trata o Decreto nº 1. 505, de 30 de Novembro de 2018, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 243, de 14 de janeiro de 2011,

Considerando a necessidade de se promover a substituição de membros do Conselho, recompondo assentos, conforme Ofício nº 003/CMS, de 16 de Abril de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho de Saúde, nos termos do Art. 9º da Lei nº 243, de 14 de janeiro de 2011, representado pelos respectivos seguimentos, passa vigorar com a seguinte composição:

I – Entidades representativas de usuários (50%)

1-a) Representando as Comunidades Indígenas

TOMÉ HOE SURUÍ

CPF nº 701.012.642-91

Função no Conselho: Titular

Entidade: Aldeia Apoena Meirelles

AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CPF nº 814.415.092-91

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Aldeia Vitória Tupinambá

1-b) Representando Entidades de Trabalhadores Rurais

JOSÉ SALETE DE MEDEIROS

CPF nº 556.160.402-59

Função no Conselho: Titular

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

CLAUDIANEI DA SILVA

CPF nº 016.156.891-25

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

JHENIFER APARECIDA GUILHERME

CPF nº 065.791.111-94

Função no Conselho: Titular

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

NIVALDO ALVES CARVALHO

CPF nº 139.573.172-15

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1-c) Representando Outras Entidades Prestadoras de Serviços

MARIA SILVANI DOS SANTOS

CPF nº 014.592.891-88

Função no Conselho: Titular

Entidade: Associação das Mulheres - AMUSA

AURELINO PAULO DOS SANTOS

CPF nº 056.565.271-07

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Associação das Mulheres - AMUSA

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

CPF nº 526.673.402-72

Função no Conselho: Titular

Entidade: SINTEP

EMERSON MOREIRA DOS SANTOS

CPF nº 703.899.002-06

Função no Conselho: Suplente

Entidade: SINTEP

SIMONE CRISTINA ROSENDO

CPF nº 015.724.121-19

Função no Conselho: Titular

Entidade: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

ÉRICA APARECIDA DA COSTA SILVA

CPF nº 056.565.271-07

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

II – Entidades representativas dos TRABALHADORES EM SAÚDE (25%)

2-a) Representando os Trabalhadores em Saúde

MARCOS HIAGO NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF nº 027.773.722-25

Função no Conselho: Titular

KÁTIA MONTEIRO

CPF nº 844.731.502-91

Função no Conselho: Suplente

LAUDICÉIA DE OLIVEIRA VIANA

CPF nº 619.652.782-72

Função no Conselho: TITULAR

VALDECIR DA SILVA CRUZ

CPF nº 554.503.939-20

Função no Conselho: Suplente

JANETE MIRANDA CARDOSO

CPF nº 623.328.802-91

Função no Conselho: TITULAR

IVANETE PEREIRA MENDES DA SILVA

CPF nº 748.853.912-53

Função no Conselho: Suplente

III – Governo municipal E prestadores de serviços de saúde (25%)

3-a) Representantes do Gabinete do Prefeito

ANDRESSA GUILHERME BENECASE

CPF nº 007.292.172-21

Função no Conselho: TITULAR

MARCELO QUADRO GONÇALVES

CPF nº 809.818.602-49

Função no Conselho: Suplente

3-b) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

MARCIA LOPES ALVEZ

CPF nº 051.227.231-09

Função no Conselho: TITULAR

SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO

CPF nº 040.941.961-37

Função no Conselho: Suplente

3-c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

NEILA MEDEIROS CARRIÇO

CPF nº 773.178.152-68

Função no Conselho: TITULAR

LUAN TARCIS FAVORETO GAVA

CPF nº 056.469.641-21

Função no Conselho: Suplente

Art. 2º. Fica autorizado a consolidação do Decreto nº 1.505, de 30 de novembro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 020/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 020/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 056/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de **menor preço por item**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Relógio Ponto Biométrico e Bobinas para reposição, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 30/05/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Maio de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3056-2019EXONERA- VANDERLEIA SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3056/GP/PMR/19

DE 15 DE MAIO DE 2019

*EXONERA- **VANDERLEIA SOARES DA SILVA** do cargo em comissão Assessor Especial de Gabinete Nível I ,CDS-13.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – ***VANDERLEIA SOARES DA SILVA*** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I,CDS 13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2019.*

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE JESSICA APARECIDA ORLANDO ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 15 de MAIO de 2019, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **JESSICA APARECIDA ORLANDO ROSA**, CPF nº 022.070.332-95 CI/RG nº 50641157-6, SSP/SP, para a investidura no cargo efetivo de **ZELADOR (A)** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 19º lugar, com a pontuação 93,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Inicio do efetivo exercício funcional: 15/05/2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

JESSICA APARECIDA ORLANDO ROSA

CPF nº 022.070.332-95

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 036/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 036/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 065/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Aquisição de Peças para Manutenção da Bomba da Escavadeira Hidráulica CX220B, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Maio de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 057/2019.

Dispensa de Licitação nº 030/2019

Objeto: Contratação de empresa para recondicionamento e aquisição de peças para manutenção da bomba da motoniveladora Fiat Allis Fg170, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora dos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10,11,12 licitados a empresa: **RET BOMBAS LTDA, CNPJ:02.997.386/0001-83** com a proposta no valor total de **R$: 5.259,99** (cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 030/2019, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 14 de maio de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº010/2019-SEMUSA

ASSUNTO: Revogação da Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação de n°006/2019 onde tem como objeto, "Aquisição de oxigênio puro medicina, para atender necessidades da secretaria municipal de saúde."

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM.

Considerando que a Licitação não obteve sucesso e/ou êxito em conseguir empresas interessadas em participar do certame;

Considerando o disposto no art.49 da Lei Federal 8666/93;

DECIDO:

1 – **REVOGAR** a Dispensa de Licitação de n°006/2019 onde tem como objeto, "Aquisição de oxigênio puro medicina, para atender necessidades da secretaria municipal de saúde."

Rondolândia-MT,15 de maio de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ARRECADAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - RONDOLANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 15 DE MAIO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA ARIPUANA EIRELI	09.058.899/0001-78	1092/00017/2019
BERNARDINO FELIPE SANTOS	678.019.862-53	1092/00008/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465 Cargo/Portaria de Nomeação n° : Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Assinatura

DATA DA AFIXAÇÃO: 15/05/2019

DATA DA DESAFIXAÇÃO: 30/05/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3058-2019EXONERA- NERY ANGELO BATTISTI

PORTARIA Nº.3058/GP/PMR/19

DE 15 DE MAIO DE 2019

*EXONERA- **NERY ANGELO BATTISTI** do cargo em comissão ASSESSOR Especial de Gabinete I,CDs-13.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - *EXONERA-* ***NERY ANGELO BATTISTI*** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 15/05/2019.*

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 053/2017-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para o Servidor ***ADEMIR PEDROSO,*** no Cargo efetivo de ***VIGIA,*** Matricula ***nº 465.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor ADEMIR PEDROSO, No Cargo efetivo de VIGIA, Matricula nº465, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2012 até 30/06/2017, gozado nos meses de MAIO/JUNHO/JULHO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 15 maio de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.615/GAB/PMR, DE 15 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Gestão 2017-2019) de que trata o Decreto nº 1.351, de 28 de Agosto de 2017 aletrado pelo Decreto nº 1.448, de 17 de Julho de 2018 e Decreto nº 1.474, de 5 de setembro de 2018, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, e

Considerando o Oficio nº 28/CASA-CONSELHOS, de 08 de maio de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Substitui membros nomeados no §1°, do art. 1º do Decreto nº 1.351/GAB/PMR/17, de 28.08.17, aletrado pelo Decreto nº 1.448, de 17 de Julho de 2018 e Decreto nº 1.474, de 5 de setembro de 2018 dos seguintes seguimentos, e conforme descritos:

"I – Representando os órgãos governamentais pelo Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUANA CARVALHO DE SOUZA

FUNÇÃO: TITULAR

EMAIL: luanacarvalho112011@hotmail.com

b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

LUCIENE LOPES DE SOUZA

FUNÇÃO: TITULAR

TEL: (69) 8459-0021

EMAIL: lucyene_souza@outlook.com

CLARICÉIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI

FUNÇÃO: SUPLENTE

TEL: (66) 98443-5474

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

GESIANE MIRANDA CARDOSO TEMPONI

FUNÇÃO: SUPLENTE

EMAIL: gesianemct@hotmail.com

II – Representando as entidades não-governamentais:

(...) b) Entidade de Obras Sociais da Comunidade Nossa Senhora Auxiliadora

DANIELY CORDEIRO MOURA

FUNÇÃO: TITULAR

TEL: (66) 98400-7278

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

FUNÇÃO: SUPLENTE

TEL: (69) 98458-2332."

Art. 2º. Fica autorizado a consolidação do Decreto nº 1.351, de 28 de Agosto de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 15 de Maio de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DO RIO AGUAÇU NO DISTRITO DE MARZAGÃO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA: **CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA** CNPJ: 33.046.681/0001-88

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 15 de Maio de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 001/2019, sendo este a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 025/2018, Processo Administrativo nº 073/2018, realizado pela Prefeitura de Figueirópolis - MT, que teve como vencedora a empresa F.A. MODESTO CNPJ: 27.724.563/0001-89**,** cu-

jo objeto destina-se a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, aderiu a 50 % (cinquenta) do ITEM 1 e 50 % (cinquenta) do ITEM 2 da Ata supramencionada. Perfazendo um valor total em R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 15 de Maio de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

-Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de para aquisição futura e fracionada de Material Permanente para as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT"; do tipoMENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 30/05/2019**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Maio de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Carne para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Creche Municipal Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde", por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 31/05/2019. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Maio de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

ERRATA DA PORTARIA Nº 064/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 064/2019 de 06 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de Maio de 2019, em virtude de erro na data de nomeação devendo iniciar em 07/05/2019.

Diante disso, com a presente retificação, a Portaria nº 064/2019 de 06 de Maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

PORTARIA N.º 064/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

NOMEIA A Sr.ª KELIN FERNANDES DOS SANTOS, PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **KELIN FERNANDES DOS SANTOS,** para o cargo de**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a partir de 07 de Maio de 2019.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Maio de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA PORTARIA Nº 066/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 066/2019 de 06 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de Maio de 2019, em virtude de erro na data de nomeação devendo iniciar em 07/05/2019.

Diante disso, com a presente retificação, a Portaria nº 066/2019 de 06 de Maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

PORTARIA N.º 066/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

NOMEIA O Sr. DOUGLAS KAFLER DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE ASSESSOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DOUGLAS KAFLER DE OLIVEIRA,** para o cargo de**ASSESSOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de Maio de 2019.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes

em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Maio de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 070/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL "01" PARA NÍVEL "02", DA SERVIDORA CLEIDIANE LIMA DA COSTA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado e protocolado em 10 de Maio de 2019 e o documento comprobatório devidamente autenticado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **CLEIDIANE LIMA DA COSTA**, Cargo: Cozinheira, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Nível "01" para Nível "02".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 069/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019

EXONERA A PEDIDO A Srª. LORRAINY LOBATO FARIA, DO CARGO DE DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a **Srª. LORRAINY LOBATO FARIA,** do cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Maio de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0156/2019 DE 15 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ALYSON SYPERRECK PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Alyson Syperreck**,** portador do CPF nº 870.732. 771-49, como Fiscal do Contrato nº 026/2019, cujo objeto é: contratação de empresa para realizar serviço de fotografia aerea do municipio de Santa Rita do Trivelato e Distrito Pacoval a fim de atender o gabinete do prefeito**,**conforme Processo de Dispensa nº 014/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 019/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 09/05/2019, sagrou-se vencedor a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPERSERV'S, conforme segue.

01 item - Servente de Limpeza					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**	**QUANT/ HORAS**	**VALOR TOTAL ADJUDICADO**

COOPERSV´S	R$ 14,70	**R$ 14,37**	**R$ 14,37**	**31488**	R$ 452.482,56
ITEM 02 - Auxiliar de Cozinha				**QUANT/ HORAS**	**VALOR TOTAL ADJUDICADO**
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
COOPERSV´S	R$ 14,70	**R$ 14,70**	**R$ 14,70**	**3024**	R$ 44.452,80
ITEM 03 - Guarda Patrimonial				**QUANT/ HORAS**	**VALOR TOTAL ADJUDICADO**
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
COOPERSV´S	R$ 14,70	**R$ 14,70**	**R$ 14,70**	**12096**	R$ 177.811,20
ITEM 04 - Oficial de Serviços Gerais				**QUANT/ HORAS**	**VALOR TOTAL ADJUDICADO**
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
COOPERSV´S	R$ 26,40	R$ 26,20	**R$ 26,20**	**46272**	R$ 1.212.326,40
ITEM 05 - Agente de Apoio e Logística				**QUANT/ HORAS**	**VALOR TOTAL ADJUDICADO**
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
COOPERSV´S	R$ 21,50	**R$ 21,40**	**R$ 21,40**	**29.232**	R$ 625.564,80
ITEM 06 - Auxiliar de Manutenção e Conservação				**QUANT/ HORAS**	**VALOR TOTAL ADJUDICADO**
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
COOPERSV´S	R$ 15,66	R$ 15,30	**R$ 15,30**	**6048**	R$ 92.534,40
ITEM 07 - Coletor de Detritos				**QUANT/ HORAS**	**VALOR TOTAL ADJUDICADO**
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
COOPERSV´S	R$ 14,70	R$ 14,37	R$ 14,37	**7200**	R$ 103.464,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Maio de 2019.

Publique-se e afixe-se.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 001/2019

Retifica-se o teor do **Contrato Nº 001/2019**, com a homologação e o extrato publicados em 05 de abril de 2019, ano XIV, nº 3.201, por motivos de erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência da presente dispensa de licitação, somente vigerá com prazo de 12 meses, iniciando em 27 de março de 2019 e encerrando 27 de março de 2020.

Lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência da presente dispensa de licitação, somente vigerá com prazo de 12 meses, iniciando em 04 de abril de 2019 e encerrando 04 de abril de 2020.

As demais informações constantes no termo de aditivo permanecem inalteradas.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 15 de maio de 2019.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **14h00min, do dia 30 de maio de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS CIDADES DE SORRISO, CUIABÁ, NOBRES E NOVA MUTUM – MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de maio de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 027/2019 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

EXTRATO CONTRATO N° 027/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO**: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **46.138.319/0001-89**; **VIGENCIA DO CONTRATO: 14/05/2019** até 12/08/2019; **R$** R$ 6.500,00; **Objeto:AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA SUBMERSA 15CV TRIFASICA 220V, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019. **DATA:** 14/05/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, a fim de atender as secretarias do município.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 020/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 15/05/2019, sagrou-se vencedor as empresas ***SAGROU-SE VENCEDORA AS EMPRESAS:*** **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda – EPP –e a empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA- EPP,** conforme segue.

ITEM 1- Ar Condicionado Split 9.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI	R$ 1.160,00	S/ LANCE					
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda – EPP	R$ 1.265,00	R$ 1.159,00	R$ 1.157,00		**R$ 1.157,00**	**30**	R$ 34.710,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA- EPP	R$ 1.177,00	R$ 1.158,00	S/ LANCE				
LOJAS DONA DO LAR LTDA	R$ 1.276,00						
ITEM 2 - Ar Condicionado Split 12.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI	R$ 1.390,00	S/ LANCE					
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda – EPP	R$ 1.398,00	S/ LANCE					
OLMIR IORIS E CIA LTDA- EPP	R$ 1.309,00	R$ 1.308,00			**R$ 1.308,00**	**60**	R$ 78.480,00
LOJAS DONA DO LAR LTDA	R$ 1.615,00						
ITEM 3 -Ar Condicionado Split 18.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI	R$ 1.910,00	R$ 1.893,00	S/ LANCE				
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda – EPP	R$ 1.895,00	R$ 1.892,00	R$ 1.888,00		**R$ 1.888,00**	**20**	R$ 37.760,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA- EPP	R$ 1.914,00	R$ 1.894,00	R$ 1.890,00	S/ LANCE			
LOJAS DONA DO LAR LTDA							
ITEM 4 -Ar Condicionado Split 24.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI	R$ 2.410,00	R$ 2.400,00			**R$ 2.400,00**	**22**	R$ 52.800,00
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda – EPP	R$ 2.645,00	S/ LANCE					
OLMIR IORIS E CIA LTDA- EPP	R$ 2.695,00	S/ LANCE					
LOJAS DONA DO LAR LTDA							
ITEM 5 -Ar Condicionado Split 36.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI	R$ 4.296,00	R$ 4.295,00			**R$ 4.295,00**	**10**	R$ 42.950,00
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda – EPP	R$ 4.340,00	S/ LANCE					
OLMIR IORIS E CIA LTDA- EPP	R$ 4.341,00	S/ LANCE					
LOJAS DONA DO LAR LTDA							
ITEM 6 -Ar Condicionado Split 60.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO							
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**Valor Adj.**		
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI	R$ 5.810,00	S/ LANCE					
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda – EPP	R$ 6.350,00	R$ 5.809,00			**R$ 5.809,00**	**4**	R$ 23.236,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA- EPP	R$ 6.820,00	S/ LANCE					
LOJAS DONA DO LAR LTDA							

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Maio de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de recurso, referente ao Pregão Presencial nº. 019/2019.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Maio de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0155/2019, 15 DE MAIO DE 2019.

PORTARIA Nº 0155/2019, 15 DE MAIO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que ELISEU SILVA SANTOS foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de MOTORISTA ESCOLAR-SEDE;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **ELISEU SILVA SANTOS**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 000900131 SSP/RO e no CPF/MF sob o nº 937.640.492-00, para ocupar o cargo Efetivo de MOTORISTA ESCOLAR, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Maio de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO N°14/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Aquisição de equipamentos para departamento de água(ETA). O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame a proponente EDSON FURQUIM-ME inscrita no CNPJ: 17.908.249/0001-00 com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 15 de maio de 2019.GUSTAVO KOVALSKI-*Pregoeiro.*

AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 004/2019

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, CONFORME PORTARIA Nº 083/2019/GBSES.Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28/05/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 a 18:00 horas, solicitado pelo email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br **ou pelo endereço eletrônico** https://www.santaterezinha.mt.gov.br/.

Santa Terezinha – MT, 15 de maio de 2019

GUSTAVO KOVALSKI

Pregoeiro

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 004/2019

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Às 14:00 horas do dia 15/05/2019 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT, Rua 25 s/nº Centro –78. 650-000 –Santa Terezinha- MT, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2019, do tipo Menor Preço Por Item, em decorrência do objeto: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARA EVENTUAL COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 004/2019, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

_____

Gustavo Kovalski

Pregoeiro

_____

Jackson Lucena Bonilha

Equipe de Apoio

_____

Reinaldo H Ferraz de Oliveira

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– PARA CONSULTAS A NÍVEL AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. NO PSF VILA ALTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 27 DE MAIO DE 2019, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– PARA CONSULTAS A NÍVEL AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. NO PSF VILA ALTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso, 14 de Maio de 2019.

Michele Guedes Rodrigues

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1° - Convocar os Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Titulo Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).

- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).

- Atestado favorável de sanidade física e mental.

- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).

- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.

- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.

- Cópia autenticada do C.P.F.

- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);

- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).

- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

- Cópia de comprovante de residência.

- Declaração de Residência.

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.

- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

- Declaração de bens.

- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 14 de Maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: Enfermeiro

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
1	THAMARA STHEFANY MELO MALTA	UBS de Olho Dágua
1	LENILO HEITOR CORREA NUNES	UBS Agrovila das Palmeiras

Cargo: Motorista II – CNH D

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
1	ALEX PEREIRA DA SILVA	Sede
2	FRANCELINO DIAS DE OLIVEIRA	Sede

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº009/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº009/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1° - Convocar os Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de

30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Titulo Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).

- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).

- Atestado favorável de sanidade física e mental.

- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).

- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.

- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.

- Cópia autenticada do C.P.F.

- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);

- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).

- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

- Cópia de comprovante de residência.

- Declaração de Residência.

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.

- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

- Declaração de bens.

- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 14 de Maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	LOCAL DE TRABALHO
4	JACKELINE FERREIRA VENTURA LEITE	EMEB Pingo de Ouro (Sede)
5	MARCIA TOURINHO	EMEB Pingo de Ouro (Sede)
1	REGINA MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ	EMEB Fazenda (Porto de Fora)
1	PATRICIA CARVALHO DA SILVA	EMEB Olho D'Água
1	LISLEY CRISTINA DA SILVA	EMEB Córrego do Ouro
1	LAURA DA SILVA SELESTRINO	EMEB Baia São João
1	LARUBIA GUALBERTO DE ARRUDA	EMEB Agrovila das Palmeiras
1	ANA GREICE PEREIRA DO N. FERREIRA	EMEB Boa Ventura
1	IGOR HENRIQUE DA SILVA SOUZA	EMEB Vale Abençoado
2	ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES	EMEB Vale Abençoado
2	JOANIL PEREIRA PADILHA	EMEB Bartolomeu G. de Queiroz (Porto de Fora)

Cargo: Merendeira

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	LOCAL DE TRABALHO
2	ROSANGELA FERNANDES S. SILVA	EMEB Lar Menino Jesus (Sede)
3	JEANE PEREIRA DE A. QUEIROZ	EMEB Pingo de Ouro (Sede)
1	NADIA CRISTINA DA SILVA	EMEB Benjamina Maria de Amorim (Morro Grande)
1	JUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	EMEB Bartolomeu G. de Queiroz (Porto de Fora)

Cargo: Professor de Ensino Fundamental e Infantil

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	LOCAL DE TRABALHO
1	JOICIANE FATIMA DE SOUZA	EMEB Cisne Azul
1	IDENILDA ALVES DA SILVA	EMEB Pingo de Ouro
1	LUCIVANIA QUEIROZ DE SOUZA	EMEB Barranco Alto
1	VALDIRENE ALVES V.ASSONI	EMEB José Ferreira da Silva
1	CLAUDIO FRANCISCO A. PAIXÃO JUNIOR	EMEB Bartolomeu G. de Queiroz
1	LILIANE MARTINHA DO NASCIMENTO	EMEB Bartolomeu G. de Queiroz
1	DEBORA PEREIRA DUARTE	EMEB Fazenda
1	JOÃO BENEDITO DE ARRUDA	EMEB Sangradouro
1	TIAGO VEIRIA DE OLIVEIRA	EMEB Olho Dágua
1	IZABELE DA SILVA DIAS QUEIROZ	EMEB Brejinho
1	GISLAINE DA SILVA SANTOS	EMEB Mato Verde
1	MAIAME CARVALHO DE SOUZA	EMEB Lambari
1	LUCIANA CORREA DE ARAÚJO ROSA	EMEB Gleba Resistência
2	ELISANGELA DE LARA MARIN	EMEB Gleba Resistência

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1° - Convocar os Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Titulo Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).

- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).

- Atestado favorável de sanidade física e mental.

- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).

- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.

- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.

- Cópia autenticada do C.P.F.

- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);

- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).

- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

- Cópia de comprovante de residência.

- Declaração de Residência.

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.

- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

- Declaração de bens.

- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 14 de Maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Cargo: Assistente Social

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
1	EMANUELE HELENA MUSSA DE M. E SILVA	Sede

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
5	ERICA APARECIDA RIBEIRO	Sede

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1° - Convocar os Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Titulo Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).

- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).

- Atestado favorável de sanidade física e mental.

- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).

- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.

- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.

- Cópia autenticada do C.P.F.

- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);

- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).

- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

- Cópia de comprovante de residência.

- Declaração de Residência.

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.

- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

- Declaração de bens.

- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 14 de Maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Cargo: Agente de Correios

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
1	PABLO DEVARLEY F. DA CRUZ	Agrovila das Palmeiras

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1° - Convocar os Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de

30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Titulo Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).

- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).

- Atestado favorável de sanidade física e mental.

- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).

- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.

- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.

- Cópia autenticada do C.P.F.

- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);

- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).

- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

- Cópia de comprovante de residência.

- Declaração de Residência.

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.

- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

- Declaração de bens.

- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 14 de Maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
4	MAGDA MARIA PEREIRA	Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico** r**egistro de Preços para futura e eventual aquisição de relógio ponto biométrico e bobinas térmicas, incluindo o fornecimento e instalação de software de gestão de frequência e gerenciamento do relógio e treinamento, para controle de horário de expediente de funcionários das diversas secretarias municipais, conforme termo de referência.**

MOTIVO:

2º Altera-se o termo de referência.do relógio ponto.

Onde se lia: "**Possuir teclado integrado ao display LCD colorido do tipo TFT com tamanho *mínimo* de 3,5 e resolução *mínima* de 480 x 272 de preferência com tela touch do tipo resistiva".**

Passa-se a ler: **"Possuir teclado integrado ao display LCD colorido do tipo TFT com tamanho *mínimo* de 2,4 e resolução *mínima* de 320x240 de preferência com tela touch do tipo resistiva"**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 08/05/2019.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 20/05/2019 às 17:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 21 de maio de 2019, às 08:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 21 de maio de 2019, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores

Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de maio de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 196/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 14 dias do mês de Maio de 2019.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
01	ERONIDES EMILIANO DE MORAES

Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	CORINA MARIA ALVES CARRIJO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 264/2019.

DE: 15 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **GEISIANE VIEIRA DE MORAES,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública contratada **GEISIANE VIEIRA DE MORAES, Função Gratificada no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) conforme Lei sob nº**. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 263 /2019.

DE: 14 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **GEISIANE VIEIRA DE MORAES, DO CARGO DE SETOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de SETOR DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
CONVITE

AUDIENCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE/2019

LRF CIDADÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2019.

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População os **ANEXOS DE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA dos** meses de Janeiro a Abril de 2019, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigo 9º § 4º e Art. 48.

Data: 28/05/2019

Horário: 16:00 hs

Local: Plenário da Câmara Municipal

A Presença de todos é de grande Importância

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/ 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.260.055/0001-94, com sede na Rua Conselheiro Doutor Enio Vieira, nº 137, sala 1B, Consil – Cuiabá – MT – CEP: 78.048-415., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017 de 03/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 015/2017, a cláusula QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 02 de abril de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de Março 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - ME

CNPJ: 10.260.055/0001-94

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 262 /2019.

DE: 14 DE MAIO DE 2019.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **IDILA SILVA DA SILVA**, DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **IDILA SILVA DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2019 - REESTRUTURA E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

DECRETO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação e nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:**

I - a vacância dos cargos dos Conselheiros no biênio 2017/2019;

II - a Lei Complementar Municipal nº 3, de 7 de dezembro de 1990 que, no seu art. 9º, criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - a Lei Complementar Municipal nº 66, de 25 de maio de 2011, que alterou parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 3/1990;

IV - o mandato do presidente do CMDCA, que findou em 16 de janeiro de 2019;

V - a necessidade de reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - o que foi convencionado em Ata da Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 13 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Félix do Araguaia-MT passa, doravante, a ter a seguinte composição, para o período de 13 de março de 2019 a 13 de março de 2021:

I - presidente: Junio de Souza Alves;

II - vice-presidente: Juliana Ferreira do Nascimento;

III - secretária: Ozana Pereira de Araújo;

IV - tesoureira: Luciana Nasciutti Curado;

V - representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. titular: Juliana Ferreira do Nascimento; e

2. suplente: Evânia Mendes de Sousa.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1. titular: Ivana de Moraes Vieira; e

2. suplente: Marileusa Dias Marinho dos Santos.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

1. titular: Junio de Souza Alves; e

2. suplente: Viviane Barros dos Santos.

VI - representantes da Sociedade Civil:

a) representantes da Associação de Educação e Assistência Social Nossa Senhora da Assunção (ANSA):

1. titular: Vânia Costa Aguiar; e

2. suplente: Alexandre Lima de Oliveira.

b) representantes dos adolescentes – SELO UNICEF/Núcleo da Criança e do Adolescente (NUCA):

1. titular: Giovana Marques Alves Guimarães; e

2. suplente: Vitor Hugo Martins Zabot Corrêa.

c) Representantes do Conselho Regional de Psicologia:

1. titular: Luciana Nasciutti Curado; e

2. suplente: Lanna Marissa Marinho Santos.

Art. 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 8, de 9 de fevereiro de 2018.

São Félix do Araguaia (MT), em 18 de março de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CISA - RESOLUÇÃO Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2019 - HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA (CISA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade, e nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e **considerando**:

I - a realização das provas no dia 28 de abril de 2019, relativas ao Processo Seletivo Simplificado nº 1, de 22 de março de 2019; II - a abertura de prazos recursais em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, bem como a resposta aos recursos apresentados e sua publicação; III - a expedição do Edital Complementar nº 8, de 14 de maio de 2019, que divulgou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, devidamente publicado no mural do CISA, no *site* da Prefeitura Municipal *www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br* e no Diário Oficial Municipal (Jornal da AMM), no dia 15/05/2019, Edição nº 3.227 – ANO XIV – Páginas 147-153, disponível no *site* https:// diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), divulgado através do Edital Complementar nº 8, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Autorizar a convocação dos candidatos aprovados e, na medida da necessidade, dos candidatos classificados, pela ordem rigorosa de classificação.

Art. 3º Determinar que qualquer convocação deve ser precedida de análise sobre a existência de Candidatos aprovados ou classificados, em fila de espera, no Concurso Público nº 1/2017.

Art. 4º Previamente ao início dos trabalhos de candidato convocado, elaborar documentação contratual, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deve exigir, no ato da contratação, todos os documentos citados no Edital de Abertura e Editais Complementares.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 15 de maio de 2019.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

PORTARIA Nº 012/2019 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 012/2019

São Félix do Araguaia – MT.

Em 15 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Parlamentar e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 36 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e disposições regimentais; e

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento nº 020/2019 apresentado pelos Vereadores: Antônio Miranda, João Neto da Garagem e Patricia Paiva, que requer a Criação de Comissão Especial Parlamentar para Analisar o Certame de Licitação, Contratos, Empenhos, Notas Fiscais, Medições e Pagamentos das Reformas e Construções de pontes de Madeira dos anos 2017/2018/2019 do Município de São Félix do Araguaia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Parlamentar, composta de 3 (três) membros, para apuração dos fatos determinados, descritos no Requerimento protocolizado pelos Vereadores Antônio Miranda, João Neto da Garagem e Patricia Paiva, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável, no que determina o Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão Especial Parlamentar será integrada pelos vereadores Antônio Miranda (Progressistas), João Neto da Garagem (PSDB) e Patricia Paiva (PSD).

Parágrafo único. Após sua instalação, a Comissão deverá designar seu Presidente, Relator e Membro.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar diligências, convocar autoridades, tomar depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, entre outros poderes previstos pela ordem jurídica.

Art. 4º Será disponibilizada à Comissão Especial Parlamentar a infraestrutura funcional e física da Câmara Municipal, notadamente os setores contábil, jurídico e secretaria.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificado da Presidência da Comissão Especial Parlamentar poderá ser destinado recursos financeiros para cobertura de suas despesas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidente 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P.A.I 2019

FUNPREV

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2019

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

5.4 TAXA DE CÂMBIO.. 15

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 17

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 17

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 20

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 22

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 26

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.808.565/001-77 sediado à à José Salmen Hanse, nº 924 nesta cidade comarca de São José do Povo/MT, CEP.78773-000, para 2019.

A Política Anual de Investimentos do FUNPREV tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS* podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG’s, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC’s precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC’s encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS’s investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC’s, Fundos Multimercado, FIP’s e FII’s.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião do COPOM em março/2018. Para o ano de 2019, as projeções são de 6,50% a.a, e a partir de 2020 8,00% a.a. cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 22 de fevereiro de 2019.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão, eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no “mês fechado”. Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho.

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 3,85%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 21 de fevereiro de 2019, resultando em uma meta atuarial de 10,08% para o ano. Para 2020 e 2021 as expectativas são de 4,00% e 3,75% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,24%, 9,98%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

GRÁFICO 02 – IPCA 2018 x 2017

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços **finais** da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre

também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de 31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB 2018 x 2017 E PROJEÇÕES

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%. O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.4 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 – TAXA DE CÂMBIO R$/ USD: 2001- 2018

FONTE: Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA

O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante “sujo”, isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R$ 3,70, R$ 3,68 e R$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		**S&P**		**FITCH**		
Longo Prazo	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado

Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	
Baa1		BBB+		BBB+		

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%		15%		20%		25%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%		10%		10%		10%		15%	
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%		10%		10%		10%		10%	
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	2,0%	60%

	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	**7º, III, "b"**	**60%**	0%	2,0%	60%
	FI de Renda Fixa	**7º, IV, "a"**	**40%**	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	**7º, IV, "b"**	**40%**	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	**7º, V, "b"**	**20%**	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	**7º, VI, "a"**	**15%**	0%	1,0%	15%
	Depósito em Poupança	**7º, VI, "b"**	**15%**	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	**7º, VII, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	**7º, VII, "b"**	**5%**	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	**7º, VII, "c"**	**5%**	0%		5%
	SUBTOTAL				**73,0%**	
RENDA VARIÁ-VEL	FI em Renda Variável	**8º, I, "a"**	**30%**	0%	10,0%	10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	**8º, I, "b"**	**30%**	0%	5,0%	10%
	FI em Ações	**8º, II, "a"**	**20%**	0%	2,0%	10%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**	0%	2,0%	10%
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%		5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**25%**	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A , I**	**10%**		0,5%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A , II**	**10%**		0,5%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A , III**	**10%**		0,5%	10%
	SUBTOTAL				**1,5%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018.

São José do Povo, 02 de maio de 2018.

Mirian Vieira Freire

CPF: 003.017.861-43

Secretária de Administração/Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO DA P.A.I 2019

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Conselho Curador/Previdenciário do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 563, de 11 de NOVEMBRO de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 02 de maio de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo/MT, 13 de maio de 2019.

Aristóteles Alves

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Érica Dias de Souza Dilma Flores Farias

Unilson João da Costa Anaelso Pedro Santana

José Elson Valeriano Júnior Sinvaldo Costa da Silva

Aristóteles Alves Arlene de Souza Oliveira

Jany Maria Barbosa Lopes Mirian Vieira Freire

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 127/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PROTOCOLO DA SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (SAE), REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DA ENFERMAGEM E PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES E PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DESIGNA MEMBROS PARA SUA COMPOSIÇÃO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, a Comissão para elaboração da proposta do Protocolo de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), proposta do Regimento Interno de Enfermagem e Procedimentos Operacionais Padrão da Atenção Básica Municipal composta pelos seguintes membros:

Ø Claudia Regina Garcia da Rosa – Coren/MT 182.129

Ø Cristiane Miqueloti Lopes – Coren/MT 101.258

Ø Douglas Diego Fernandes Camilo – Coren/MT 229.112

Ø Taís Caroline Soares Kuhn – Coren/MT 458.992

Ø Talita Silva de Oliveira – Coren/MT 252.029

Ø Sirlei Aparecida Marino Moretti – Coren/MT 116.293

Ø Karen Scatolin Catelão da Motta – CRF/MT 4053

Art. 2º. As reuniões acontecerão na sala da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, quinzenalmente, às sextas-feiras, no período matutino.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão é de 240 (duzentos e quarenta) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de abril de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 08/2019/SEDEC, DE 15 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.147 de 30 de novembro de 2017, artigo 89;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ADIRAN CELESTINO DA SILVA** para exercer a função de Secretário Escolar da Escola Municipal João Trevisan.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA – SE.

São José do Rio Claro – MT, 15 de maio de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 126/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora ADRIANA PROCESSO OLLER, portadora do RG nº 22.515.052-9 e do CPF nº 118.069.698-07, como Secretária Executiva dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de abril de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2019

PORTARIA Nº 093/2019

DE 10 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em confor-

midade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, LUCIANA NEVES RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Recepcionista no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 10/05/2019 a 08/08/2019, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de maio de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2019

PORTARIA Nº 092/2019

São José do Xingu – MT, 10 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal dos contratos correspondentes aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

Sandra Moreira de Souza

o Contratos Administrativos:

§ 007/2019

Jederson André dos Santos Santana

o Contratos Administrativos:

§ 008/2019

Franthielle Viana de Paula

o Contratos Administrativos:

§ 009 e 010/2019

Daianne Alves de Jesus

o Contratos Administrativos:

§ 011/2019

Morgana Leticia Rossi

o Contratos Administrativos:

012/2019

Parágrafo Único - Como substituto dos Contratos 007 e 12/2019, designa-se Jederson André dos Santos Santana, Servidor Público de provimento efetivo em função gratificada no cargo de Diretor de Departamento do RH da Secretaria de Municipal de Administração matrícula funcional nº 9709, substituto Contrato nº 008/2019, Silvia Regina Rodrigues de Souza, servidora em cargo de comissão como Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de finanças, substituto do Contrato nº 09 e 10/2019, Tiago Vinício Barbosa Simão Servidor Público de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matricula funcional nº 548, substituto do Contrato nº 011/2019, Jacksianade Sousa Silva Servidora Pública de provimento efetiva no cargo de Técnico de Sistema do Processo Regulatório, matricula funcional nº 9908 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atuarem nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da

Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de maio de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 094/2019

PORTARIA Nº. 094/2019

São José do Xingu- MT, 14 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Ludmila Alves Lopes Servidora Pública efetiva em função gratificada no cargo de Diretor de Departamento do Frotas da Secretaria de Municipal de Administração matrícula funcional nº ---, lotada na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 001, 002 e 003/2019, oriunda do Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sr Diego Spanholi matrícula funcional nº 10.000 em cargo Comissionado como Coordenador de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá

atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 001, 002 e 003/2019 e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de maio de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº02/2019/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº02/2019/CMAS/MT

Dispõe sobre Prestação de Contas FEAS/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do FEAS/2018, conforme ATA nº 005/2019 de 10 de Maio de 2019.

São José do Xingu MT, 13 de Maio de 2019.

Quetima França de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 43/2019.**Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **L. C. DE OLIVEIRA GIACHETO - ME**; **Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R$ 16.800,00; **Fiscal de Contrato:** AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI.

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2019

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, inscrito no CNPJ 15.024.029/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 961.924 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 631.107.411-72, residente e domiciliado à Av. São Paulo, nº 185, Centro, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sr. RIOLANDO DIAS FERREIRA**, com sede na ESTÂNCIA RIZEN, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, portadora do CPF sob nº 523.358. 011-04, doravante denominado (a) CONTRATADO.

CLÁUSULA ÚNICA:

Fica extinto, a partir desta data, o Contrato nº 22/2019 firmado em (08/05/ 2019) entre as partes de acordo com o Art.78 Inciso X da Lei Federal nº 8. 666/93 devido o falecimento do contratado conforme certidão de óbito em anexo.

São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de maio de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 44/2019.**Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME**; **Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R$ 14.750,00; **Fiscal de Contrato:** AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, localizada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Térreo, nº 539, bairro Centro, CEP: 78285-000, São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Ronaldo Floreano dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sede na Avenida das Embaúbas, nº 1578, Bairro Setor Comercial, CEP: 78.550-206, Sinop MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Rodrigo Soares Dalla Riva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador

da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("**ACORDO**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. **1.2.** Constitui objeto deste ACORDO, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores. **1.3.** Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à CESSIONÁRIA efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente ACORDO, bem como oferecer aos servidores públicos da CESSIONÁRIA um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA** e para os seus servidores. **1.4.** A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA **DIGITALCONSIG**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.1.** As consignações facultativas da **CESSIONÁRIA** procederão única e exclusivamente através do sistema **DIGITALCONSIG**, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente ACORDO. **2.2.** A operacionalização das consignações no âmbito da **CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **DIGITALCONSIG** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pela **CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **DIGITALCONSIG**. **2.3.** Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à **CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **DIGITALCONSIG** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **CESSIONÁRIA**; **2.4.** As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **DIGITALCONSIG**. **2.5.** A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e CONSIGNATÁRIAS. **2.6.** A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **DIGITALCONSIG**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software **DIGITALCONSIG**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste ACORDO. **3.2.** Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **DIGITALCONSIG**; **3.3.** Instalar o software **DIGITALCONSIG**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas; **3.4.** Oferecer aos servidores indicados pela **CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do **DIGITALCONSIG** referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos; **3.5.** Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **CESSIONÁRIA** (**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**), possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição; **3.6.** Disponibilizar no **DIGITALCONSIG** as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **CESSIONÁRIA**; **3.7.** É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **DIGITALCONSIG** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento; **3.8.** Enviar para a **CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **CESSIONÁRIA**; **3.9.** Promover a manutenção do sistema **DIGITALCONSIG**, envolvendo: **1.9.1.** Monitoramento do funcionamento do software; **1.9.2.** Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **CESSIONÁRIA**; **1.9.3.** Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **CESSIONÁRIA**; **1.9.4.** Atualização das demandas requeridas pela **CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação; **1.9.5.** Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **CESSIONÁRIA**; **1.9.6.** Atualizações das tecnologias de software utilizadas; **1.9.7.** Adaptar e enquadrar o **DIGITALCONSIG** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento; **1.9.8.** Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **DIGITALCONSIG** para averbação na folha de pagamento da **CESSIONÁRIA**; **3.10.** Oferecer suporte de orientações emergenciais à **CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do **DIGITALCONSIG**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados; **1.10.1.** A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este ACORDO não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes; **4.2.** Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consigna-

ções aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento; **4.3.** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema **DIGITALCONSIG**, sendo vedado a **CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO 5.1.** O presente ACORDO vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**ACORDO ADITIVO"** para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO ACORDO 6.1.** O presente ACORDO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos: a) Por interesse mútuo entre as partes; b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do **DIGITALCONSIG** junto a **CEDENTE**. c) Por manifestação da **CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público. **CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE 7.1.** O **DIGITALCONSIG** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 8.1.** A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do ACORDO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO 9.1.** Dada a natureza da **CESSIONÁRIA**, o objeto deste ACORDO e porque assim se convenciona, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste ACORDO (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. **9.2.** Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online. **9.3.** A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções; **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS 10.1.** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária. **10.2.** Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária. **10.3.** Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **CESSIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL 11.1** O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 116 da Lei 8.666/93. **11.2** A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de acordos de cooperação, em seus termos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA 13.1 Qualquer um dos participes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste ACORDO. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 14.1** O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1** Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste ACORDO, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 15 de maio de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

_____

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES - ME

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 42/2019.**Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA**; **Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R$ 111.848,13; **Fiscal de Contrato:** AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019.

No dia 14 (quatorze dias) de Maio **do ano de 2019**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223. 800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2019, Processo Licitatório nº. 016/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ	Nome do representante	CPF
SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME	07.706.059/0001-49	**Silvano Cardoso Golombieski**	039.040.071-81
BERTAMAFE SUPERMERCADO – LTDA	09.677.050/0001-82	**Silvio Pedroso do Amaral**	843.732.101-87
SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME	01.706.978/0001-36	**Everaldo Alves de Andrade**	033.277.241-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual**AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.706.059/0001-49, com sede na Avenida Dr Carlos Vidoto, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o senhor Silvano Cardoso Golombieski, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 22233687/SSP/MT e CPF nº. 039.040.071-81, residente e domiciliada na Rua Simone 39, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item	Material	Unid	Qtde. Prop.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
7	Acafrao Em Po - 30g	UN	320,000	Mika	1,9900	636,80
9	Acucar Cristalizado - Embalagem Com 2 Kg. Sacarose Obtida A Partir Do Caldo De Cana-De Acucar. Apresentando 20 Kcal Por Porcao. Cristal Branco Aspecto Granuloso Fino A Medio Isento De Materia Terrosa Livre De Umidade E Fragmentos Estranhos Acondicion	UN	4.115,000	Doce Dia	3,9900	16.418,85
19	Alho A Granel - Kg - Grao Grande Aparencia Fresca E As Colhidos Ao Atingirem Grau De Evolucao Completo E Perfeito Estado De Desenvolvimento. Isento De Danos E Defeitos De Natureza Fisica Ou Mecanica Terra Aderente Sujidades, Parasitas E Larvas. Dev	KG	500,000	Ki Alho	17,9900	8.995,00
22	Amido De Milho 01 Kg	PC	310,000	Mika	4,7500	1.472,50
23	Aroma Para Mistura De Bolo Sabor Baunilha	UN	20,000	Mika	3,4900	69,80
24	Arroz Pacte De 05 Kg	UN	5.770,000	Caibi	12,9900	74.952,30
29	Azeitona	UN	130,000	Vale Fertil	5,9900	778,70
31	Bacia De Plastico Refordo - 20 Lt	UN	66,000	Plasvale	18,9900	1.253,34
32	Bala Mole	PC	250,000	Lobinho	7,5000	1.875,00
36	Balde De Plastico Reforcado Com Alca De Ferro - 18 Lt	UN	41,000	Plasnew	15,9900	655,59
41	Batata Doce	KG	280,000	Hortifruti	4,5000	1.260,00

43	Bebida Lactea 900 Ml	UN	1.800,000	Imagem	4,5000	8.100,00
44	Beterraba	KG	820,000	Hortifruti	4,7500	3.895,00
45	Bicarbonato 30 Grama	UN	20,000	Mika	1,9900	39,80
65	Cafe 500 Gr - Extra Fino - Torrado E Moido A Alto Vacuo Tipo Similar, Isento De Graos Pretos-Verdes Ou Fermentados 100% Puro E Natural, Graos Tipo Arabica, Na Cor Castanho Claro A Moderado Escuro, S/Amargor Em Po Homogenio, Torrado E Moido, Extra For	UN	2.340,000	Bomtambem	8,4900	19.866,60
66	Caixa Plastica 21x28x10 Cm 3,5 Lt	UN	10,000	Plasmont	16,9900	169,90
67	Caldo De Carne	UN	50,000	Sazon	1,9900	99,50
70	Canela Em Po -Pct 10 Gr.	PC	240,000	Mika	1,9900	477,60
71	Canjica Amarela 500 Gr	UN	390,000	Zaeli	2,9900	1.166,10
72	Carne Acem	KG	1.855,000	Santo Antonio	13,9900	25.951,45
85	Cebola De Cabeça	KG	1.040,000	Hortifruti	4,8900	5.085,60
89	Cesto De Lixo 15 Litros	UN	50,000	Plasvale	4,9900	249,50
93	Chaleira Em Aluminio 2,5 Lt	UN	21,000	Parana	29,9000	627,90
94	Charque	KG	30,000	Santo Antonio	17,4900	524,70
97	Chuchu	KG	710,000	Hortifruti	3,9900	2.832,90
100	Colher De Inox Com Cabo Pvc Cartela Com 12 Unid	UN	106,000	Martinazzo	16,9900	1.800,94
103	Colher Grande Para Servir - Cabo De Plastico	UN	49,000	Martinazzo	9,9900	489,51
106	Copo De Vidro 180ml	UN	74,000	Nadir	1,2500	92,50
115	Desinfetante 2 Lts	UN	2.934,000	Gioca	6,4900	19.041,66
116	Desodorizador De Ambiente 400ml	UN	745,000	Ar Wyc	11,9900	8.932,55
117	Detergente Em Po De 01 Kg	UN	3.302,000	Ype	6,9900	23.080,98
118	Detergente Liquido 500ml	UN	4.274,000	Ype	1,9900	8.505,26
120	Erva Doce	PC	130,000	Mika	1,9900	258,70
122	Escova De Lavar Roupa	UN	119,000	Condor	2,9900	355,81
124	Escova P/ Unhas	UN	2,000	Escobel	2,9900	5,98
128	Esponja P/ Lavar Louca	UN	2.660,000	Vip	0,7500	1.995,00
130	Espumadeira De Aluminio Batido Grande	UN	34,000	Parana	59,9900	2.039,66
136	Faca De Mesa De Inox Com Cabo De Plastico C/12 Uni	UN	106,000	Martinazzo	16,9900	1.800,94
137	Faca P/ Cozinha	UN	12,000	Sq	11,9900	143,88
144	Farinha De Trigo	UN	1.710,000	Pilao	3,4900	5.967,90
146	Feijao Pct 1kg	UN	1.650,000	Caibi	4,9900	8.233,50
147	Feijao Preto Tipo 01	KG	620,000	Pilao	4,9900	3.093,80
151	Filtro De Papel N 103 C/ 30 Un - Para Cafe	UN	134,000	Jovita	2,9900	400,66
154	Folhas De Louro	UN	235,000	Mika	1,9900	467,65
155	Fosforo Maco C/10	UN	253,000	Parana	3,7500	948,75
156	Frango	KG	2.150,000	Sadia	7,9900	17.178,50
161	Garfo De Cozinha Em Inox Com Cabo De Pvc Pct Com 12 Unidaes	UN	105,000	Martinazzo	16,9900	1.783,95
163	Garrafa Termica 05 Lts	UN	10,000	Soprano	36,9900	369,90
164	Garrafa Termica 1,8 Lts	UN	30,000	Soprano	49,9900	1.499,70
165	Garrafa Termica De 1 Litros	UN	57,000	Soprano	23,9900	1.367,43
170	Hastel Flexivel C/ Ponta De Algodão Cx/ C 75un	CX	60,000	Cotonella	1,9900	119,40
173	Iogurte 130 Ml - Morango	UN	560,000	Itambe	1,9900	1.114,40
175	Jarra De Plastico Com Cabo E Tampa 2 Lt	UN	54,000	Plasmont	18,9900	1.025,46
176	Jarra Plastico De 5 Lt	UN	24,000	Plasmont	26,9900	647,76
178	La De Aco 100% Ecologico - 60g Pacote C/08 Un	UN	916,000	Bombril	1,8900	1.731,24
183	Leite Em Po Nan - 400 Gr	UN	220,000	Nestle	34,9900	7.697,80
184	Leite Integral	UN	8.870,000	Nene	3,4900	30.956,30
186	Limao	KG	40,000	Hortifruti	3,4900	139,60
187	Limpa Aluminio 500ml	UN	367,000	Gioca	2,9900	1.097,33
188	Limpa Forno 200 Ml	UN	205,000	Diabo Verde	8,9900	1.842,95
189	Limpa Vidros 500 Ml	UN	319,000	Gioca	7,9900	2.548,81
190	Limpador Multi Uso - Limpeza Pesada - 1 Lt	UN	1.338,000	Veja	9,9900	13.366,62
192	Linguica Calabresa	KG	60,000	Fortaleza	14,5000	870,00

196	Lixeiro Com Tampa 20 Lt C/ Acionamento De Pe	UN	73,000	Plasnew	64,9900	4.744,27
197	Lixeiro Com Tampa 50 Lt C/ Acionamento De Pe	UN	119,000	Plasnew	134,9900	16.063,81
200	Luva De Borracha G	PR	865,000	Volk	6,9900	6.046,35
201	Luva De Borracha M	PR	810,000	Volk	6,9900	5.661,90
202	Luva De Borracha P	PR	600,000	Volk	6,9900	4.194,00
210	Mamao	KG	100,000	Hortifruti	4,5000	450,00
212	Manteiga Com Sal 200 Mg	UN	85,000	Aviacao	8,9900	764,15
216	Melancia	KG	730,000	Hortifruti	2,8000	2.044,00
217	Melao Kg	KG	610,000	Hortifruti	2,8800	1.756,80
218	Milho Pipoca 500 Gramas	UN	400,000	Mika	1,9900	796,00
220	Mini Salgados	UN	4.060,000	Pao E Arte	0,5000	2.030,00
224	Mucilom De Milho - 400 Gr	UN	20,000	Nestle	8,9900	179,80
225	Naftalina	UN	45,000	Leve Brisa	1,7500	78,75
227	Oregano	PC	230,000	Mika	2,9900	687,70
228	Ovos Duzia	UN	1.160,000	Hortifruti	5,4900	6.368,40
230	Palito Dente	CX	122,000	Parana	0,9900	120,78
231	Panela De Alumineo Nº 22	UN	23,000	Parana	38,9900	896,77
232	Panela De Alumineo Nº 24	UN	24,000	Parana	52,9900	1.271,76
234	Pano De Prato	UN	333,000	Itatex	2,9900	995,67
243	Pap Frances - Torrada	KG	30,000	Santo Antonio	10,9900	329,70
245	Papel Aluminio Rolo 7.5 Mt	UN	667,000	Wyda	3,9900	2.661,33
248	Papel Manteiga	UN	30,000	Personal	2,9900	89,70
251	Pepino	KG	30,000	Mil Aromas	1,2500	37,50
255	Pilha C Unitario	UN	645,000	Panasonic	2,5000	1.612,50
261	Polvilho Azedo - 1 Kg	KG	180,000	Mika	10,9900	1.978,20
262	Polvilho Doce Emb. 01 Kg	KG	170,000	Mika	8,9900	1.528,30
263	Pote De Plastico Retangular C/ Tampa 160x385x595	UN	26,000	Plasmont	28,9900	753,74
280	Removedor De Sujeiras Pesadas - 2 Lts	UN	839,000	Horitfruti	5,9900	5.025,61
283	Rodo Para Limpeza - Tipo Dupla Face Medindo 103mmx180mmx22mm Com Formato Retangular Poliuretano E Fibra Sintetica Na Cor Verde/Amarela(Limpeza Pesada)	UN	6,000	Sao Mathesu	13,9900	83,94
285	Rodo De Alumineo C/ Cabo 40 Cm	UN	25,000	Sao Mathesu	13,9900	349,75
286	Rodo De Aluminio C/ Cabo 60 Cm	UN	190,000	Sao Mathesu	23,9900	4.558,10
287	Rodo De Espuma Com Cabo 40 Cm	UN	60,000	Sao Mathesu	13,9900	839,40
291	Sabao Em Barra-C/ 05	UN	1.354,000	Ype	6,9500	9.410,30
294	Saco Branco - 70x55 Cm	UN	597,000	Itatex	5,9900	3.576,03
295	Saco De Lixo Reforcado 100 Litros Rolo C/ 25 Unidades	UN	5.816,000	Vencedora	14,9900	87.181,84
296	Saco De Lixo Reforcado 15 Litros Rolo C/ 100 Unidades	UN	5.650,000	Vencedora	14,9900	84.693,50
297	Saco De Lixo Reforcado 30 Litros Rolo C/ 50 Unidades	UN	5.720,000	Vencedora	14,9900	85.742,80
298	Saco De Lixo Reforcado 50litros Rolo C/ 50 Unidades	UN	5.810,000	Vencedora	14,9900	87.091,90
307	Tabua De Carne	UN	16,000	Sq	14,9900	239,84
309	Tempero Em Po Pronto Sache	PC	10,000	Zaeli	3,4900	34,90
316	Vassoura Tipo Nylon C/Cabo	UN	1.061,000	Sao Matheus	9,9900	10.599,39
					Soma:	**794.036,39**

Fornecedor: BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA – ME, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.677.050/0001-82, com sede na Rua Dorival de Souza N° 74 Bairro: Centro CEP: 78563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Sócio/proprietário o senhor** Silvio Pedroso Amaral, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1259989-1 SSP/MT e CPF nº. 843.732.101-87, residente e domiciliada na Rua Vilas Boas, 720-E, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item	Material	Unid.	Qtde. Prop.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	Abacaxi	KG	620,000	Nacional	4,9900	3.093,80
2	Abobora Cabotia	KG	220,000	Nacional	2,5000	550,00
3	Abobrinha Verde	KG	200,000	Nacional	3,9000	780,00

4	Abridor De Lata	UN	14,000	Autogiro	2,0000	28,00
5	Absorvente Fuxo Intenso Com Abas	UN	20,000	Intimus Gel	3,9000	78,00
6	Absorvente Fuxo Intenso Sem Abas	UN	20,000	Intimus Gel	3,9000	78,00
8	Achocolatado Em Po 500gr	UN	1.060,000	Chopimpa	4,9000	5.194,00
10	Adocante	UN	255,000	Assugrin	2,9900	762,45
13	Agua Sanitaria 1 Litro	UN	2.524,000	Qboa	3,3000	8.329,20
14	Agua Sanitaria 2 Litros	UN	2.420,000	Qboa	6,8900	16.673,80
15	Alcool 01 Litro.	LT	982,000	Nobre	5,9000	5.793,80
16	Alcool Etilico 70% 1000 Ml	UN	500,000	Nobre	7,9000	3.950,00
17	Alcool Gel	UN	991,000	Alcoogel	7,9000	7.828,90
18	Alface Sacola	UN	280,000	Nacional	4,5000	1.260,00
20	Amaciante De Roupas - 5 Lt	UN	2.050,000	Ype	21,9000	44.895,00
21	Amendoim Pacte 500gr	PC	50,000	Mika	6,9000	345,00
25	Assadeira Em Aluminio Retangular 40x25x7	UN	31,000	Atlas	22,9900	712,69
26	Aveia Flocos	PC	330,000	Yoki	3,9000	1.287,00
27	Avental De Napa	UN	62,000	Itatex	6,9900	433,38
28	Azeite	UN	190,000	Santa Isabel	18,4900	3.513,10
30	Bacia De Plastico - 40 Lt	UN	66,000	Plast	23,9900	1.583,34
33	Balao Pct Com 50 Unidades	UN	450,000	Junco	6,9000	3.105,00
34	Balde De Plastico 20 Lt	UN	153,000	Arqplast	9,9000	1.514,70
35	Balde De Plastico Reforcado Com Alca De Ferro - 14,5 Lt	UN	23,000	Arqplast	9,5000	218,50
37	Banana Maca	KG	1.130,000	Nacional	3,9000	4.407,00
38	Banana Nanica	KG	60,000	Nacional	3,9000	234,00
39	Barbante Branco Rolo C/ Minimo 500 Mt	UN	11,000	Condor	14,9000	163,90
40	Batata	KG	1.790,000	Nacional	4,9000	8.771,00
42	Bateria 9 V	UN	400,000	Rayovac	16,6000	6.640,00
46	Biscoito Agua E Sal Cream Cracker - 400g	UN	1.577,000	Liane	4,5000	7.096,50
47	Biscoito De Manteiga 500gr	PC	445,000	Liane	4,5000	2.002,50
48	Biscoito Doce - 400g	PC	1.245,000	Liane	4,5000	5.602,50
49	Bolacha Integral 420 Gr	UN	65,000	Marilan	6,9000	448,50
50	Bolacha Pap E Mel 600gr	UN	100,000	Bolamel	7,5000	750,00
51	Bolacha Rosquinha 800gr	PC	1.545,000	Mabel	8,9000	13.750,50
52	Bolo Recheio De Chocolate	KG	130,000	Nossa Receita	35,0000	4.550,00
53	Bolo Recheio Frutas	KG	375,000	Nossa Receita	29,0000	10.875,00
54	Borracha Para Panela De Pressao 4,5 Litros	UN	32,000	Autogiro	3,9900	127,68
55	Borracha Para Panela De Pressao 7 Litros	UN	30,000	Autogiro	3,9900	119,70
56	Bota Borracha Branca N.40	PR	10,000	Vulcabras	43,9000	439,00
57	Bota De Borracha Branca N 41	PR	14,000	Vulcabras	43,9000	614,60
58	Bota De Borracha Branca N 42	PR	14,000	Vulcabras	43,9000	614,60
59	Bota De Borracha N 38	PR	20,000	Vulcabras	43,9000	878,00
60	Bota De Borracha N. 36	PR	20,000	Vulcabras	43,9000	878,00
61	Bota De Borracha N. 37	PR	22,000	Vulcabras	43,9000	965,80
62	Bota De Borracha N. 39	PR	22,000	Vulcabras	43,9000	965,80
63	Bota De Borracha N. 40	UN	10,000	Vulcabras	43,9000	439,00
64	Butina Para Servico Tipo Sapatao	PR	25,000	Tres Ponto	55,0000	1.375,00
68	Caldo De Galinha - 125 G C/ 12 Tabletes	UN	30,000	Maggi	3,9000	117,00
69	Caneca Em Alumineo 3,2 Lt	UN	39,000	Atlas	25,0000	975,00
73	Carne Bisteca	KG	140,000	Bovina	15,9900	2.238,60
74	Carne Bovina - Colchao Duro	KG	1.150,000	Bovina	15,9900	18.388,50
75	Carne Bovina Figado	KG	620,000	Bovina	2,9900	1.853,80
76	Carne Bovina Moida	KG	3.680,000	Bovina	9,8900	36.395,20
77	Carne Bovina Musculo	KG	4.020,000	Bovina	9,9000	39.798,00
78	Carne Costela	KG	450,000	Bovina	9,9000	4.455,00
79	Carne Coxao Mole	KG	1.130,000	Bovina	18,9000	21.357,00

80	Carne Fraudinha	KG	240,000	Bovina	17,0000	4.080,00
81	Carne Paleta	KG	130,000	Bovina	14,0000	1.820,00
82	Carne Suina - Bacon	KG	60,000	Suina	17,5000	1.050,00
83	Carne Suina Com Osso	KG	150,000	Suina	8,5000	1.275,00
84	Catchup 200gr	UN	16,000	Zaeli	2,9900	47,84
86	Cebolinha Verde	KG	200,000	Nacional	3,5000	700,00
87	Cenoura Kg	KG	910,000	Nacional	4,9000	4.459,00
88	Cera Liquida 750 Ml	PR	80,000	Polylar	3,5000	280,00
90	Cha Mate 250gr	CX	1.126,000	Leao	7,9900	8.996,74
91	Chaira Lisa 12" Profissional	UN	15,000	Mundial	39,0000	585,00
92	Chairaestriada 12" Profissional	UN	5,000	Mundial	39,0000	195,00
95	Cheiro Verde	KG	260,000	Nacional	3,5000	910,00
96	Chocolate Granulado 100gr	UN	32,000	Mika	3,5000	112,00
98	Coador Permanente De Cafe	UN	443,000	Solo	4,5000	1.993,50
99	Coco Ralado C/100gr	PC	570,000	Inga	3,9900	2.274,30
101	Colher De Inox Para Refeicão	UN	100,000	Tramontina	4,0000	400,00
102	Colher Descartavel Pact Com 50 Unid	PC	250,000	Junco	4,9900	1.247,50
104	Coloral 500 Gramas	PC	470,000	Mika	5,9000	2.773,00
105	Concha Grande Em Aluminio	UN	34,000	Tramontina	6,9000	234,60
107	Copo Descartavel 180 Ml	PC	6.350,000	Coposul	3,5000	22.225,00
108	Copo Descartavel 300 Ml	PC	172,000	Coposul	5,5000	946,00
109	Copo Descartavel P/ Cafe 50ml	PC	2.442,000	Coposul	2,0000	4.884,00
110	Corda De Varal Em Aco 20 Mt	UN	30,000	Artvaral	3,4900	104,70
111	Couve Manteiga	KG	270,000	Nacional	4,5000	1.215,00
112	Cravo C/ 50 Gramas	PC	205,000	Mika	2,0000	410,00
113	Creme De Leite 200gr	UN	240,000	Piracanjuba	2,9000	696,00
114	Desinfetante 01 Lt	UN	20,000	Pinhobril	6,9000	138,00
119	Doce Em Pasta 500 Gr	UN	88,000	Triangulo	5,4900	483,12
121	Ervilha Em Conserva	UN	120,000	Quero	1,9900	238,80
123	Escova De Limpar Mamadeira	UN	15,000	Fiona	3,0000	45,00
125	Escova P/Vaso Sanitario	UN	150,000	Incavas	6,9900	1.048,50
126	Espanador	UN	25,000	Pena	12,9000	322,50
127	Esponja P/ Banho	UN	120,000	Ponjita	3,9000	468,00
129	Espremedor De Alho Em Ferro	UN	5,000	Autogiro	5,9000	29,50
131	Essencia Aromatizante 140ml	UN	373,000	Coala	10,9000	4.065,70
132	Extrato De Tomate 350 Gr	UN	150,000	Fugini	2,5000	375,00
133	Faca De Inox Para Refeição	UN	100,000	Tramontina	4,0000	400,00
134	Faca De Cortar Pao Em Inox Com Cabo De Pvc	UN	28,000	Tramontina	9,9900	279,72
135	Faca De Corte Tipo Acougueiro Cabo Em Pvc	UN	34,000	Tramontina	35,0000	1.190,00
138	Faca P/ Desossa	UN	10,000	Tramontina	43,0000	430,00
139	Farinha De Mandioca 1kg	UN	580,000	Mika	6,9000	4.002,00
140	Farinha De Milho 1kg	PC	180,000	Zaeli	5,9000	1.062,00
141	Farinha De Milho 500 Grams	PC	300,000	Zaeli	3,9000	1.170,00
142	Farinha De Quibe	UN	140,000	Mika	4,9000	686,00
143	Farinha De Rosca	PC	130,000	Mika	5,0000	650,00
145	Farinha Lactea	UN	20,000	Nestle	14,9000	298,00
148	Fermento Biologico-Seco 125 Gramas	UN	1.340,000	Ssafte	6,5000	8.710,00
149	Fermento Em Po 100gr	UN	390,000	Royal	2,9000	1.131,00
150	Figado De Boi	KG	200,000	Bovina	2,9900	598,00
152	Flanela De Limpeza 30x50 Branca	UN	342,000	Itatex	2,9900	1.022,58
153	Flanela De Limpeza 40cm X 60cm	UN	166,000	Itatex	3,0000	498,00
157	Frango - Cocha E Sobrecocha	KG	3.790,000	Granja	9,9000	37.521,00
158	Frango - Peito Kg	KG	370,000	Granja	9,9000	3.663,00
159	Fuba 500 Gr	KG	230,000	Zaeli	2,5000	575,00
162	Garfo De Inox Para Refeicão	UN	100,000	Tramontina	4,0000	400,00
167	Gelatina 30gr	UN	730,000	Dr Oetker	1,1500	839,50
168	Goiabada - 600gr	UN	160,000	Val	5,9000	944,00
169	Guardanapo De Papel	UN	1.666,000	Santepel	1,7500	2.915,50

171	Inseticida Aereosol Sem Cheiro 300ml	UN	195,000	Sbp	11,9000	2.320,50
172	Inseticida 300ml	UN	50,000	Baygon	11,9900	599,50
174	Isqueiro	UN	114,000	Bic	4,0000	456,00
177	Jilo	KG	20,000	Nacional	4,5000	90,00
179	Laranja	KG	580,000	Nacional	3,4900	2.024,20
180	Leite Condensado 395gr	UN	45,000	Nene	3,5000	157,50
181	Leite De Coco - 200 Ml	UN	20,000	Inga	2,5000	50,00
182	Leite Desnatado 1lt	UN	70,000	Nene	3,9000	273,00
185	Lentilha C/500gr.	PC	265,000	Mika	9,9800	2.644,70
191	Limpador Multi Uso P/ Limpeza Pesada C/ Cloro Ativo - 500 Ml	UN	583,000	Veja	5,9900	3.492,17
193	Linguica Toscana	KG	50,000	Perdgao	12,9000	645,00
194	Linhaca - Sementes - Pct 500 Gr	PC	125,000	Saborsaude	5,9000	737,50
195	Lixeiro Com Tampa 18 Lt C/ Acionamento De Pe	UN	34,000	Plastic	21,0000	714,00
198	Lixeiro Telado 10 Lt	UN	54,000	Plastic	4,9900	269,46
199	Lustra Moveis 200 Ml	UN	391,000	Poliflor	3,2500	1.270,75
203	Maca	KG	960,000	Nacional	5,9000	5.664,00
204	Macarrao Ninho - 500 Gr	UN	210,000	Liane	4,5000	945,00
205	Macarrao Tipo Argola - 500 Gr	UN	30,000	Galo	3,9000	117,00
206	Macarrao Tipo Concha - 1 Kg	PC	100,000	Galo	4,5000	450,00
207	Macarrao Tipo Espaguete	KG	1.590,000	Galo	3,9000	6.201,00
208	Macarrao Tipo Parafuso - Pct 01 Kg	KG	1.660,000	Galo	3,9000	6.474,00
209	Maionese Grande 500gr	UN	278,000	Castelo	5,0000	1.390,00
211	Mandioca	KG	340,000	Nacional	3,5000	1.190,00
213	Margarina 1kg	UN	550,000	Delicia	10,9000	5.995,00
214	Margarina Pote 500 Gr	UN	368,000	Delicia	4,5000	1.656,00
215	Marmelada Pct - 350gr	UN	30,000	Val	4,9000	147,00
219	Milho Verde Em Conserva	UN	160,000	Quero	1,7500	280,00
221	Molho De Mostarda 170 G	UN	10,000	Zaeli	3,4900	34,90
222	Molho De Pimenta - 150 Ml	UN	10,000	Zaeli	2,9900	29,90
223	Mucilom De Arroz - 400 Gr	UN	30,000	Nestle	9,9000	297,00
226	Oleo De Soja	LT	1.639,000	Soya	3,9000	6.392,10
229	Pa P/ Lixo	UN	72,000	Gina	4,9000	352,80
233	Panela De Pressao De 07 Litros	UN	18,000	Marlux	67,9900	1.223,82
235	Pano P/ Limpar Chao 80x90cm	UN	794,000	Itatex	12,9000	10.242,60
236	Pao Bisnaguinha	KG	1.020,000	Nossa Receita	10,9000	11.118,00
237	Pao Caseiro	KG	80,000	Nossa Receita	10,9000	872,00
238	Pao De Cachorro Quente	KG	300,000	Nossa Receia	10,9000	3.270,00
239	Pao De Forma	PC	460,000	Nossa Receita	10,9000	5.014,00
240	Pao De Leite	KG	160,000	Nossa Receita	10,9000	1.744,00
241	Pao Doce	KG	200,000	Nossa Receita	12,9000	2.580,00
242	Pao Frances	KG	3.665,000	Nossa Receita	10,9000	39.948,50
244	Papel Aluminio	UN	30,000	Wyda	6,5000	195,00
246	Papel Filme (Pvc)	UN	405,000	Termica	4,5900	1.858,95
247	Papel Higienico C/04	PC	8.510,000	Special	2,5000	21.275,00
249	Papel Toalha C/ 2 Rolos	PC	3.153,000	Mili	3,9900	12.580,47
250	Pedra Sanitaria	UN	810,000	Brisa	2,0000	1.620,00
252	Pepino Em Conservas - 300 Gr	UN	10,000	Incontril	7,9000	79,00
253	Pilha Aa Alcalina C/2 Und	UN	749,000	Rayovac	5,9900	4.486,51
254	Pilha Aaa Alcalina C/2 Und	UN	670,000	Rayovac	6,9000	4.623,00
256	Pilha D Alcalina Cartela Com 02 Unidades	UN	630,000	Rayovac	6,9000	4.347,00
257	Pimenta Do Reino - 30 Gr	PC	20,000	Mika	3,5000	70,00
258	Pimenta Do Reino Pct De 250 Gr	UN	20,000	Mika	8,9000	178,00
259	Pirulito - 200 Gr	PC	600,000	Arcor	5,0000	3.000,00

260	Pirulito Recheado - 700 Gr	PC	300,000	Big Big	8,9000	2.670,00
264	Pote De Plastico Retangular C/ Tampa 6 Lt	UN	34,000	Plast	29,9000	1.016,60
265	Prato De Vidro Transparente	UN	430,000	Nadir	4,9000	2.107,00
266	Prendedor De Roupas Reforcado De Madeira Cartela C/ 24	UN	72,000	Cristal	2,0000	144,00
267	Preparo Para Refresco - 20 Gr	UN	180,000	Brassuk	0,7500	135,00
268	Preparo Para Refresco Com Polpa De Frutas Rendimento 10 Lt	UN	120,000	Brassuk	5,9000	708,00
269	Prestobarba	UN	500,000	Gillette	2,9000	1.450,00
270	Presunto Cozido	KG	456,000	Resende	17,5000	7.980,00
271	Queijo Fresco	KG	66,000	Multibom	15,0000	990,00
272	Queijo Mussarela Kg	KG	465,000	Multibom	29,9000	13.903,50
273	Queijo Ralado De 50 Gramas	PC	220,000	Zaeli	4,5000	990,00
274	Quiabo	KG	50,000	Nacional	6,0000	300,00
275	Ralo De Inox	UN	5,000	Inox	6,9000	34,50
277	Refrigerante Ccuja Especificao Em Agua Daseificada Nos Noscada De Cola E Cafeina Com Aroma Natural - 02 Litros	UN	410,000	Cocacola	7,5000	3.075,00
281	Repolho	KG	960,000	Nacional	4,9000	4.704,00
282	Repolho Roxo	KG	50,000	Nacional	4,7500	237,50
284	Rodo C/Limpador De Espuma C/Cabo	UN	6,000	Betanin	19,9000	119,40
288	Rodo De Madeira Com Cabo 40 Cm	UN	30,000	Incavas	9,9000	297,00
289	Rodo De Plastico 60cm	UN	955,000	Incavas	14,9900	14.315,45
290	Rucula	KG	20,000	Nacional	4,5000	90,00
292	Sabonete Com Oleo Hidratante Aromatico - 125 Gr	UN	832,000	Frances	1,5000	1.248,00
293	Sabonete Liquido 500ml	UN	336,000	Nativa	10,9000	3.662,40
299	Saco Plastico Transparente P/ Embalagem-Legumes	UN	150,000	Giopack	7,0000	1.050,00
300	Sal Grosso	KG	17,000	Ita	2,0000	34,00
301	Sal Refinado 1kg	PC	612,000	Ita	1,9000	1.162,80
302	Salsicha	KG	975,000	Perdigao	8,9000	8.677,50
303	Sardinha Em Conserva - 250 Gr	UN	50,000	Coqueiro	8,5000	425,00
304	Seleta De Legumes	UN	10,000	Quero	2,5000	25,00
305	Soda Pote De 1 Kg	UN	332,000	Soda Bel	21,9000	7.270,80
306	Sustagem	UN	10,000	Meadjohnson	32,5000	325,00
308	Tempero Completo Sem Pimenta - 1 Kilo	UN	10,000	Castelo	5,5000	55,00
310	Toalha De Banho	UN	120,000	Itatex	21,9000	2.628,00
311	Toalha De Rosto	UN	193,000	Itatex	9,9000	1.910,70
312	Tomate	KG	1.070,000	Nacional	7,9000	8.453,00
313	Torta Salgada	KG	315,000	Nossa Receita	29,9000	9.418,50
314	Uva Passas	UN	10,000	Zaeli	6,9000	69,00
315	Vassoura Caipira	UN	239,000	Caipira	14,9000	3.561,10
317	Vinagre De Maca C/750 Ml	UN	439,000	Castelo	5,9000	2.590,10
318	Vinagre De Limao - 750 Ml	UN	230,000	Castelo	4,9000	1.127,00
					Soma:	**743.053,62**

Fornecedor: SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 01.706.978/0001-36, com sede na Avenida Dr. Carlos Vidotto N° 824-E Bairro: Centro CEP: 78563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu procurador o senhor** Everaldo Alves de Andrade, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG nº. 2.134.604.6 SSP/MT e CPF nº. 033.277.241-13, residente e domiciliada na Rua Rejane, 74, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item	Material	Unid.	Qtde. Prop.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
11	Agua Mineral 20l	UN	868,000	Purissima	13,0000	11.284,00
12	Agua Mineral S/ Gas	UN	776,000	Lebrinha	1,5000	1.164,00
160	Galao Vazio De Agua Mineral 20 Lt	UN	125,000	Big Plast	15,0000	1.875,00
166	Gas De Cozinha De 13 Gk	UN	1.500,000	Liquigas	120,0000	180.000,00
276	Refrigerante 2 Lt Laranja	UN	462,000	Funada	4,0700	1.880,34
278	Refrigerante Guarana 2 Lts	UN	462,000	Funada	4,0700	1.880,34
279	Refrigerante Sabor Limao 2 Lt	UN	462,000	Funada	4,0700	1.880,34
					Soma:	**199.964,02**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder

à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei

n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 14 de Maio de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME** **CNPJ Sob n° 07.706.059/0001-49** **Silvano Cardoso Golombieski** Detentor da Ata Representante

BERTAMAFE SUPERMERCADO – LTDA **CNPJ Sob n°. 09.677.050/0001-82** **Silvio Pedroso do Amaral** Detentor da Ata Representante	**SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME** **CNPJ Sob n° 01.706.978/0001-36** **Everaldo Alves de Andrade** Detentor da Ata Representante

CRISTIANE BOBBO **CPF Sob n° 020.446.981-37** **Testemunha**	**ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA** **CPF Sob n° 867.398.751-20** **Testemunha**

RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - TABAPORÃ - MT

EDITAL de CONVOCAÇÃO DE SUPLÊNCIA

DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

QUADRIÊNIO 2016/2019

Edital nº. 004/2019 - CMDCA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho e considerando o disposto na Resolução Conanda nº. 139/2010 e na Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013*;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar o 9º. (Nono) candidato mais votado nas eleições Unificadas, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., para o quadriênio 2016/2019, para substituição de conselheiro licenciado, em razão de atestado médico;

Artigo 2º. - O candidato abaixo relacionado, deverá comparecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 das 13:00 as 17:00 hs., para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo relacionado, e tomar posse como ***membro substituto de Conselheiro Tutelar***, pelo período em que durar o afastamento do membro efetivo.

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;Declaração de bens e valores;Declaração de Antecedentes Criminais;Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização de Processo Disciplinar);Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;Apresentar número de Conta Corrente ou Salário- "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

Carteira Nacional de Habilitação;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADO:

***Sra. EUDILENE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **CPF** n.º xxxxxxxxx-95, residente e domiciliado na Oscar Kunio Kawacami, S/N, neste município, Candidata Eleita em 9º lugar, na 1º eleição Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., para o quadriênio 2016/2019.*

Artigo 3º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da presente substituição, podendo o CMDCA, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 4º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã – MT., 16 de Maio de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Hanna Paula Ludke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por ITEM** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ASSESSORIA EM TOPOGRAFIA EM IMOVEIS URBANOS E RURAIS DENTRO DA AREA TERRITORIAL DO MUNICIPIO, LEVANTAMENTO DE PLANIALTIMETRIA EM AREAS URBANAS E RURAIS, GEORREFERENCIAMENTOS EM AREAS URBANAS E RURAIS, LOCAÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO A SEDE DO MUNICIPIO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO NO ASSENTAMENTO NOVA FRONTEIRA E P.A PAI HERÓI E ATUALIZAÇÃO DE MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Complementar 147/14.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 28/05/2019

Horário:---------- Das 13h00minh ÀS 14h00-minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 28/05/2019

Horário: ---------- Às 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 15 de Maio de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

Objeto: **DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO** A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE TIPO, PARQUE INFANTIL COLORIDO** para a Secretaria Muncipal de Educação, Cultura, Desporto **e Lazer.**

Repartições interessada:

.....Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

Empresa vencedora:

EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS PEDAGOGICOS LTDA - ME

CNPJ Sob n° 15.644.619/0001-06

Venceu os itens no valor total de R$: **197.000,00** (Cento e noventa e sete mil reais)

VALOR GLOBAL: R$: 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais**).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT,15 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** tipo "menor preço **por item'', PARA** futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços **DE LAVAGEM DE VEICULOS,** tipo**, CARROS UTILITARIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MAQUINARIOS EM GERAL do MUNICIPIO DE TABAPORA**, conforme o **Termo de Referencia – Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- **28/05/2019**

Horário:---------- Das 07h30minh ÀS 08h00-minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- **28/05/2019**

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 15 de Maio de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

Objeto: **DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO** A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE TIPO, PARQUE INFANTIL COLORIDO** para a Secretaria Muncipal de Educação, Cultura, Desporto **e Lazer.**

Repartições interessada:

.....Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

Empresa vencedora:

EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS PEDAGOGICOS LTDA - ME

CNPJ Sob n° 15.644.619/0001-06

Venceu os itens no valor total de R$: **197.000,00** (Cento e noventa e sete mil reais)

VALOR GLOBAL: R$: 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais**).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT,15 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
CONTRATO N. 08/2019/SAMAE

CONTRATO N. 08/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 08/SAMAE/2019 – TOMADA DE PREÇOS N. 04/2018/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob n. 28772399/0001-48, com endereço na Rua General Valle, n. 182, bairro Bandeirantes, CEP 78. 010-000, denominada como CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO SOUZA FERREIRA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS.** Com supedâneo na Lei Federal n. 8.666/93, Lei nº 12.232/2010 e demais legislações em vigor. R$ 300.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 14 de maio de 2019, com prazo até 14 de maio de 2020.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 015/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 03 de Junho de 2019**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 15 de Maio de 2019.

EDINEIA G.DE SOUZA VIEIRA - Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 014/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL (MATERIAL PERMANENTE) PARA USO NOS COLETORES DE LEITURA DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de Maio de 2019.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 15 de Maio de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 60/2019

EXTRATO AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 60/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA-ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do Contrato número **60/2019,** datado de 14 de Fevereiro de 2019, passando a ter seu termo de encerramento em 14 de Fevereiro de 2020 .

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 45/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 34/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: MARCOS JOSE DE MACEDO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE maio DE 2019.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 123/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 123/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARCOS JOSE DE MACEDO 6551273172

OBJETO : CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS PARA LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO Nº 39/2018.

VALOR: 6.380,00

VIGÊNCIA: 15/05/2019 Á 31/12/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 124/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 124/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MATRICULADOS NAS ESCOLAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$6.993,12

VIGÊNCIA: 15/05/2018 ATÉ 31/12/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30 DE 07 DE MAIO DE 2019

Súmula: *"Dispõe sobre a prorrogação do vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT para o Loteamento João Paulo II, referente ao exercício de 2019, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga o prazo do vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2019, previsto no Decreto 03/2019, exclusivamente para os contribuintes do Loteamento João Paulo II.

Artigo 2º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano lançado aos contribuintes do Loteamento João Paulo II terá seu vencimento à vista em data de 19 de Junho de 2019, em cota única. Optando pelo pagamento à vista, será concedido ao contribuinte 10% (dez por cento) de desconto.

Artigo 3º - **O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Loteamento João Paulo II poderá ser quitado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 19 de Junho de 2019, sem a concessão de desconto nas parcelas.**

Artigo 4º - As demais disposições do Decreto n° 03/2019 permanecem inalteradas.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a afixação no mural da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº002/2019

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Srta. **HANNYE KAROLINE RIZZIERI**, brasileira, divorciada, portadora do CREA-PR n° 148149/D, inscrita no CPF sob n° 023.329.661-10, residente e domiciliado na Av. do Aeroporto s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO (A): **A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 24.823.774/0001-80 estabelecida na Avenida Brasil, nº75, Cidade de Nova Santa Helena-MT representada pelo Sr. ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificados, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora do processo licitatório para a "Remanescente da obra de pavimentação das ruas CEARA, JUCELINO KUBTSCHECK,OLAVO BILAC E TANCREDO NEVES localizada no município de Terra Nova do Norte-MT", objeto do contrato 85/2019;

Ocorre que em fiscalização realizada in loco no dia 15 de Maio de 2019, foi verificada que a obra não foi iniciada. Tendo em vista que a ordem de inicio da obra foi emitida no dia 17 de abril de 2019, e já se passaram 30 dias, a obra encontra-se com cronograma físico financeiro atrasado.

Diante do exposto solicito que a empresa inicie os serviços com máxima urgência sob penalidade de rescisão contratual.

O não cumprimento poderá acarretar instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

Sem mais para o momento me coloco a disposição para sanar quaisquer duvidas.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de Maio de 2019.

Hannye Karoline Rizzieri

Engenheira Civil CREA PR-148149/D

Fiscal de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 76/2019

SÚMULA: "Altera parcialmente o Anexo V da Lei Complementar n° 30/2013, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo V da Lei Complementar n° 30/2013, alterado pela Lei Complementar nº 69/2018, alterando a nomenclatura e as atribuições do cargo de Chefe de Vigilância em Saúde, que passará a se chamar Chefe de Vigilância Sanitária e em Saúde, aumentando a sua remuneração, conforme anexo que segue como se nessa Lei estivesse transcrito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando parcialmente o artigo Anexo V da Lei Complementar n° 30/2013, alterado parcialmente pela Lei Complementar nº 69/2018, mantendo-se as demais disposições inalteradas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO V QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS				
1	**Câmara Municipal (Poder Legislativo)**			
2.1	**Administração Superior (GAB)**	**VAGAS**		
2.1.1	Gabinete Institucional			
DAS-6	Diretor de Articulação Institucional	1	3.400,00	3.400,00
2.2	**Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)**			
2.3	**Controladoria Interna**			
2.3.1	Divisão de Fiscalização e Controle			
DAS-11	Assessor de Fiscalização e Controle	1	1.200,00	1.200,00
2.3.2	Divisão de Ouvidoria			
2.4	**Procuradoria Jurídica**			
2.4.1	Divisão de Assessoramento Jurídico			
DAS-5	Assessor Jurídico	1	4.000,00	4.000,00
DAS-9	Supervisor de Assuntos Jurídicos	1	1.550,00	1.550,00
2.5	**Departamento de Comunicação Social**			
2.5.1.	Divisão de Comunicação Social			
DAS-8	Chefe de Comunicação Social	1	2.100,00	2.100,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
2.6	**Departamento de Outras Esferas de Governo**			
2.6.1	Divisão Multigovernamental			
DAS-8	Chefe de Divisão Multigovernamental	1	2.100,00	2.100,00
(TOTAL) GABINETE DO PREFEITO		**7**		**15.350,00**
3	**Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**			
DAS-3	Secretário de Fazenda	1	6.000,00	6.000,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	4.500,00	4.500,00
3.1	**Departamento de Finanças**			
3.1.1	Divisão de Tesouraria			
DAS-6	Diretor de Tesouraria	1	3.400,00	3.400,00
3.1.2	Divisão de Fornecedores			
DAS-8	Chefe de Relações com Fornecedores	1	2.100,00	2.100,00
3.2	**Departamento de Contabilidade**			
3.2.1	**Divisão de Operações Contábeis**			
DAS-6	Diretor Departamento Contábil	1	3.400,00	3.400,00
3.2.2	Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira			
DAS-8	Chefe de Controle Orçamentário	1	2.100,00	2.100,00
DAS-12	Encarregado Contábil	1	1.100,00	1.100,00
3.2.3	Divisão de Prestação de Contas			
DAS-8	Chefe de Prestação de Contas	1	2.100,00	2.100,00
DAS-8	Chefe de Sistema Aplic	1	2.100,00	2.100,00
3.3	**Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação**			
3.3.1	Divisão de Cadastro Municipal			
3.3.2	Divisão de Tributação e Arrecadação			
3.3.3	Divisão de Fiscalização e Cobrança			
DAS-8	Chefe de Fiscalização e Cobrança	1	2.100,00	2.100,00
(TOTAL) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		**10**		**28.900,00**
4	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC)**			
DAS-3	Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1	6.000,00	6.000,00
4.1	**Coordenação de Gestão Educacional**			
DAS-8	Chefe de Gestão Educacional	1	2.100,00	2.100,00
4.2	**Departamento de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva**			
DAS-9	Supervisor de Desenvolvimento Educacional	1	1.550,00	1.550,00
4.2.1	Divisão de Educação Infantil			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
DAS-12	Encarregado de Vigilância	1	1.100,00	1.100,00
4.2.2	Divisão de Educação Fundamental e de Campo			
4.3	**Departamento de Administração e Documentação Escolar**			
4.3.1	Divisão de Cadastros e Transferências			
DAS-6	Diretor Departamento de Cadastro e Transferências	1	3.400,00	3.400,00
4.4	**Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material**			
DAS-8	Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material	1	2.100,00	2.100,00
4.4.1	Divisão de Almoxarifado			
4.4.2	Divisão de Marcenaria			
4.4.3	Divisão de Alimentação Escolar			
4.5	**Departamento de Transporte Escolar**			
DAS-6	Diretor de Transporte Escolar	1	3.400,00	3.400,00
DAS-12	Encarregado de Transportes	1	1.100,00	1.100,00
DAS-12	Encarregado de Vigilância	1	1.100,00	1.100,00
4.5.1	Divisão de Controle, Manutenção e Conservação			

4.6	**Departamento de Cultura, Lazer e Juventude**			
DAS-8	Chefe de Cultura, Lazer e Juventude	1	2.100,00	2.100,00
4.6.1	Divisão de Cultura			
DAS-9	Supervisor de Artes e Cultura	1	1.550,00	1.550,00
4.6.2	Divisão de Lazer e Juventude			
DAS-9	Supervisor de Lazer e Juventude	1	1.550,00	1.550,00
4.7	**Departamento de Desportos**			
4.7.1	Divisão de Desporto			
DAS-9	Supervisor de Esportes	3	1.550,00	4.650,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
(TOTAL) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO		**17**		**33.700,00**
5	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA)**			
DAS-3	Secretario de Infraestrutura	1	6.000,00	6.000,00
DAS-4	Secretario Adjunto	1	4.500,00	4.500,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
5.1	**Departamento de Infraestrutura**			
5.1.1	Divisão de Manutenção			
DAS-6	Diretor de Manutenção	1	3.400,00	3.400,00
DAS-9	Supervisor de Manutenção	1	1.550,00	1.550,00
DAS-12	Encarregado de Vigilância	1	1.100,00	1.100,00
5.2	**Departamento de Infraestrutura e Transporte**			
5.2.1	Divisão de Estradas, Pontes e Bueiros			
DAS-8	Chefe de Equipe de Pontes e Bueiros	1	2.100,00	2.100,00
DAS-8	Chefe de Máquinários	1	2.100,00	2.100,00
5.3	**Departamento de Infraestrutura e Urbanismo**			
5.3.1	Divisão de Infraestrutura e Urbanismo			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	1	3.400,00	3.400,00
DAS-8	Chefe de Equipe Urbana	1	2.100,00	2.100,00
DAS-9	Supervisor de Infraestrutura e Urbanismo	1	1.550,00	1.550,00
DAS-12	Encarregado de Urbanismo	1	1.100,00	1.100,00
5.4	**Departamento de Saneamento Básico**			
DAS-6	Diretor de Saneamento	1	3.400,00	3.400,00
DAS-8	Chefe de Equipe de Saneamento	1	2.100,00	2.100,00
5.4.1	Divisão de Saneamento Básico Urbano			
DAS-9	Supervisor de Saneamento	2	1.550,00	3.100,00
DAS-12	Encarregado de Coleta de Resíduos	1	1.100,00	1.100,00
5.4.2	Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE).			
DAS-9	Supervisor de Abastecimento	1	1.550,00	1.550,00
DAS-9	Supervisor de Manutenção	1	1.550,00	1.550,00
DAS-12	Encarregado de Faturas	1	1.100,00	1.100,00
(TOTAL) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SANEAMENTO		**20**		**43.800,00**
6	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**			
DAS-3	Secretario de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)	1	6.000,00	6.000,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	4.500,00	4.500,00
6.1	**Departamento de Agricultura e Pecuária**			
DAS-6	Diretor de Produção	1	3.400,00	3.400,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
6.1.1	Divisão de Agricultura			
DAS-8	Chefe de Equipe de Máquinas e Equipamentos	1	2.100,00	2.100,00
6.1.2.	Divisão de Pecuária			
6.2	**Departamento de Meio Ambiente e Turismo**			
6.2.1	Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental			
DAS-8	Chefe de Fiscalização Ambiental	1	2.100,00	2.100,00
6.2.2	Divisão de Turismo			
6.3	**Departamento de Industria, Comércio e Serviços**			
DAS-8	Chefe de Depto de Ind. Com e Serviços	1	2.100,00	2.100,00
6.3.1	Divisão de Incentivo ao Empreendedor			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
6.3.2	Divisão de Relações de Trabalho e Renda			
6.4	Departamento de Relações com o Consumidor			
6.4.1	Divisão de Fiscalização			
DAS-12	Encarregado do Procon	1	1.100,00	1.100,00
(TOTAL) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO		**9**		**23.300,00**
7	**Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**			
DAS-3	Secretário de Saúde	1	6.000,00	6.000,00
DAS-9	Supervisor de Compras	1	1.550,00	1.550,00
7.1	**Coordenação Geral de Gestão em Saúde**			
DAS-8	Chefe de Vigilância Sanitária e em Saúde	1	2.500,00	2.500,00
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.100,00	1.100,00
7.2	**Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS**			
7.2.1	Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde			
7.3	**Departamento de Média e Alta Complexidade**			
7.3.1	Hospital Municipal			
DAS-6	Diretor de Hospital	1	3.400,00	3.400,00
DAS-9	Supervisor de Transporte de Pacientes	1	1.550,00	1.550,00
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.100,00	1.100,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	2	1.000,00	2.000,00
7.3.2	Centro de Reabilitação			
DAS-9	Supervisor de Reabilitação	1	1.550,00	1.550,00
7.3.3	Divisão de Regulação			
DAS-9	Supervisor de Regulação	1	1.550,00	1.550,00
7.3.4	Divisão Farmacêutica Hospitalar			
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.100,00	1.100,00
7.3.5	Divisão de Laboratório e Análises Clínicas			
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.100,00	1.100,00
7.4.	**Departamento de Vigilância em Saúde**			
7.4.1	Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)			
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.100,00	1.100,00
7.5	**Departamento de Atenção Básica**			
DAS-9	Supervisor de ESF	1	1.550,00	1.550,00
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.100,00	1.100,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
7.5.1	Divisão de Estratégias de Saúde de Família			
7.5.1.1	Setor de Saúde Bucal			
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.100,00	1.100,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
7.5.2	Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
7.6	**Departamento de Assistência Farmacêutica**			
DAS-9	Supervisor da Assistência Farmacêutica	1	1.550,00	1.550,00
(TOTAL) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**21**		**33.900,00**

8	**Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS)**			
DAS-3	Secretário(a) Assistência Social	1	6.000,00	6.000,00
DAS-10	Cuidador Social	2	1.310,00	2.620,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
8.1.	**Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)**			
DAS-6	Diretor(a) Assistência Social	1	3.400,00	3.400,00
DAS-12	Encarregado de Recepção	1	1.100,00	1.100,00
DAS-12	Encarregado(a) de Conselhos	1	1.100,00	1.100,00
8.1.1.	Divisão da Promoção Social			
8.2.	**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**			
DAS-7	Coordenadora do CRAS	1	3.000,00	3.000,00
DAS-9	Educador Social	1	1.550,00	1.550,00
DAS-12	Encarregado de Recepção	1	1.100,00	1.100,00
DAS-9	Supervisor de Programas Sociais	1	1.550,00	1.550,00
8.2.1	Divisão de Projetos Sociais			
8.2.2	Divisão de Oficinas de Artes			
8.3.1.	Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes			
(TOTAL) SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		**11**		**22.420,00**
9	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)**			
DAS-3	Secretário de Planejamento e Gestão	1	6.000,00	6.000,00
DAS-9	Supervisor de Atendimento	1	1.550,00	1.550,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
9.1	Coordenação de Planejamento Estratégico			
9.1.1	Divisão de Planejamento			
9.1.2	Divisão de Programas e Projetos			
DAS-8	Chefe Divisão de Programas e Projetos	1	2.100,00	2.100,00
DAS-12	Encarregado de Fiscalização	1	1.100,00	1.100,00
9.2	**Departamento de Gestão Pública Municipal**			
9.2.1	Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação			
DAS-9	Supervisor de sistema de TI	1	1.550,00	1.550,00
9.3	**Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios**			
9.3.1	Divisão de Licitações			
DAS-5	Assessor de Licitações	1	4.000,00	4.000,00
DAS-9	Supervisor de Licitações	1	1.550,00	1.550,00
9.3.2	Divisão de Compras			
DAS-9	Supervisor de Compras	1	1.550,00	1.550,00
DAS-12	Encarregado de Compras	1	1.100,00	1.100,00
9.3.3	Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas			
DAS-9	Supervisor de Patrimônio	1	1.550,00	1.550,00
DAS-9	Supervisor de Almoxarifado e Frotas	1	1.550,00	1.550,00
9.3.4	Divisão de Serviços Administrativos			
DAS-9	Supervisor de Serviços Administrativos	1	1.550,00	1.550,00
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.000,00	1.000,00
9.4	**Departamento de Recursos Humanos**			
DAS-6	Diretor de Recursos Humanos	1	3.400,00	3.400,00
9.4.1	Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica			
9.4.2	Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal			
DAS-9	Supervisor de Recursos Humanos	1	1.550,00	1.550,00
(TOTAL)SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO(SEPLAN)		**16**		**32.100,00**
SOMA GERAL DAS SECRETARIAS		**111**	**-**	**233.470,00**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aumento na remuneração do cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e em Saúde, em razão do aumento de atribuições do cargo vinculado à Secretaria Muniipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/ MT.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na condição de Prefeito Municipal, com poder de deliberar sobre os atos administrativos desta municipalidade, declaro que, para atender aos efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa contida no Projeto de Lei em tela, possui adequação Orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, inclusive avaliados as circunstâncias financeiras das promoções dos servidores não afetando ao equilíbrio das contas públicas deste Poder Executivo.

Terra Nova do Norte MT, 04 de Abril de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PARECER UNIFICADO

PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise.

Relação das famílias:

NOME	NIS	CPF
ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20945585505	4232270175
ALESSANDRA PEREIRA DOS REIS	140540455312	042.370.911-98
ALINE SILVA DE OLIVEIRA	16127745102	707.014.731-77
ALINEIA DE SOUZA SANTOS	20036387112	970.847.601-30
ANA MAURA FERREIRA DE SOUZA	16029812743	030.402.661-10
AQUILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16020599125	029.993.761-54
ARLENE SOUZA MANGABEIRA	1276355403	793.982.271-34
CLAUDIA ALVES DA SILVA	20999042453	372.064.188-05
CRISTIANE RIBEIRO SOUZA	21024030360	034.602.681-40
ADILIANE PEREIRA DA SILVA	1602993952	031.244.411-76
ADIMERES GOMES PEREIRA	16113688632	058.157.451-62
ADIVANIA APARECIDA COSTA RIBEIRO	20339790010	014.956.161-00
ELIANGELA FEITOSA DA SILVA	21250380199	008.286.601-58
ELIANE FERREIRA SOARES	16105693665	052.127.411-73
ELIZANDRA TALON DE MAORAES	20945584002	061.777.261-43
FERNANDA ALVES DE CARVALHO	16204454405	031.504.181-19

GABRIELA TEIXEIRA SANTOS	16280594034	060.478.491-05
IRIS MORGANA MORAES DA COSTA	16204528956	045.208.541-13
JANAINA SANCHES SILVA	20704389791	021.241.771-17
JOCILENE DA SILVA LEITE	16322686039	418.434.668-56
JOSELIA CALDEIRA RODRIGUES	20926877113	001.387.261-32
JUCIMARIA CANDIDA DA CRUZ	16204721985	703.474.801-28
KAMILA SILVA DA CONCEIÇAO FERREIRA	16237712743	043.809.565-04
LEACY DA CONCEIÇAO RAMOS DE LIMA	16378840580	011.765.761-19
LEANE LOPES DA SILVA	16506137380	044.619.441-74
LIDIANE BUENO CARDOSO	20945585378	031.504.621-00
LEIDIELMA PEREIRA DA SILVA	16378843407	032.803.691-93
LUCINEIDE PIRES DA SILVA	16451254968	029.325.441-95
LUCIMARIA BARBOSA DOS ANJOS	16417212492	021.108.641-16
LUCIVANIA FRANCISCA DOS SANTOS	16378906816	054.900.011-94
MARIA DAS GRAÇAS DIAS RESENO	16379004409	667.023.301-97
MARIA HELENA RIBEIRO SOUZA	21024024379	025.997.761-63
MARLI LUIZA DE OLIVEIRA E SILVA	16408028455	013.026.651-54
MARINETE RIBEIRO DE SOUZA LEAL	20163423509	018.710.761-02
MIRIAM ROCHA RAMOS	23771097796	048.279.121-73
OZIANE FRANCISCA DE MORAES	23601822233	032.835.831-29
RALESIA SOUZA DOS REIS	16688867991	707.011.491-59
ROSICLEIA XAVIER DOS SANTOS	20945585289	043.756.981-01
ROSIMARIA CANDIDA DA CRUZ	16554364308	012.748.121-43
SILVIA DIAS PIMENTA	12722137382	001.750.351-56
SIMONE CRISTINA DOBOSZ	1663121065	031.236.099-10
SUELEN DOS SANTOS SILVA	16583813778	071.922.551-57
SUENI BARBOSA DOS ANJOS	16576398760	051.764.241-77
TAIANE BRITO LIMA	20960238373	000.742.812-08
VALDITE HONORIO DE MORAES	20036387449	280.766.721-04
VALERIA RODRIGUES BRITO	16554474812	031.505.011-05
VANESSA FEITOSA DA SILVA	16632781072	053.988.161-95
ZENY MACEDO GUEDES	20036386396	442.481.721-00

PARECER SOCIAL

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SETAS Nº 001 de Abril de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a execução da Lei Estadual nº 10.523 de 17 de março de 2017 que cria o programa Pró-Famílias. As famílias acima relacionadas atendem o critério de elegibilidade e condicionalidade do Programa.

Portanto, de acordo com a Instrução Normativa, art. 3º, Art. 5º, Art. 6º/Parágrafo Único e Art. 13/Parágrafo VII, aprovo e considero de grande valia a prorrogação da permanência dos beneficiários no programa.

Conforme normas estabelecidas pelo programa, as famílias beneficiárias cumpriram todas as exigências determinadas.

Enfim, o Programa Pró-Família proporciona à família, dignidade, superação de vulnerabilidade, redução de desigualdade social e assim, transformar sonho em realidade.

Tesouro/MT, 23 de abril de 2019

_____

Iraídes Pereira de Oliveira Pinto

Assistente Social-CRESS/MT 5412/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Torixoréu – MT faz saber a quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica cancelada a publicação do Edital de concurso público Nº 001/01, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso ano XIV Nº 3.225, das páginas 306 a 310, do dia 13 de maio de 2019.

Torixoréu – MT, 15 de maio de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 075/2019

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva MARISTELA DE CARVALHO REZENDE – Professora Graduada 20H, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 17/R-2. 423.511 SSP/SC e do CPF nº 692.829.009-91, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de maio a 31 de maio de 2019.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 5º do art. 122 da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO DE TESTE SELETIVO, designada pela Portaria nº 046/2019 de 07 de março de 2019, neste ato representada pela Presidente e pelo Secretário, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

Considerando, a realização das provas teóricas e a computação dos títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019;

Considerando também, a conferência das respectivas provas e dos títulos, bem como o resultado da apreciação de recursos quanto aos gabaritos das provas;

Considerando ainda, que todo o trâmite foi acompanhado pela Comissão do Processo Seletivo e que não houve interposição de recurso quanto ao resultado preliminar divulgado e publicado em 06/05/2019;

Por fim, diante do acima exposto, CONCLUÍMOS que: Os trabalhos da Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT - Edital nº 01/2019 chegam ao final;

PORTANTO, Apresentamos, nos anexos deste Edital Complementar (Anexo I e Anexo II), as relações, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados e classificados, como resultado final obtido pelos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital Nº 01/2019.

Este Edital Complementar Nº 05 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul – MT, 14 de maio de 2019.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Presidente

VANDERLEI TELLES

Secretário

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o Resultado Final das Provas e Contagem de Títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, realizadas em 23 de abril de 2019:

CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20H - Pedagogo – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
065	ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	**52,50**	5,00	9,00	**66,50**	1º APROVADO
032	SAMUEL DUARTE DE SOUZA	**50,00**	5,00	10,00	**65,00**	2º APROVADO
076	ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	**50,00**	5,00	10,00	**65,00**	3º APROVADO
083	JESSICA ADRIELE ZAMBONIN PEREIRA	**50,00**	5,00	10,00	**65,00**	4º APROVADO
195	VALERIA DOS SANTOS PALHAO TONIAL	**55,00**	-	9,00	**64,00**	1º CLASSIFICADO
051	SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA	**50,00**	5,00	9,00	**64,00**	2º CLASSIFICADO
133	JESSICA BRANDAO XAVIER	**50,00**	5,00	3,00	**58,00**	3º CLASSIFICADO

União do Sul – MT, 14 de Maio de 2019.

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

VANDERLEI TELLES

Secretário da Comissão de Teste Seletivo

ANEXO II

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o Resultado Final das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, realizadas em 23 de abril de 2019:

CARGO: GARI – Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
130	IZABEL RANDO	32,50	12,50	10,00	**55,00**	1º APROVADO
029	XISLENE DE FRANÇA	27,50	15,00	10,00	**52,50**	2º APROVADO
125	LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ	22,50	17,50	10,00	**50,00**	3º APROVADO

CARGO: VIGIA – Secretaria de Administração.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
103	EDIVALDO SIDNEI MIRANDA	50,00	20,00	20,00	**90,00**	1º APROVADO

046	ELVIS RODRIGUES RIBEIRO	45,00	17,50	20,00	**82,50**	2º APROVADO
044	LEANDRO SCHLEMMER	47,50	15,00	17,50	**80,00**	3º APROVADO
085	ANA PAULA CANTELE ROMAO	45,00	12,50	17,50	**75,00**	4º APROVADO
108	PETER LINCON PEREIRA GOMES	42,50	20,00	12,50	**75,00**	1º CLASSIFICADO
021	SUZANA DE SÁ FELIX MARTINS	40,00	20,00	12,50	**72,50**	2º CLASSIFICADO
202	LEANDRO PADILHA DOS SANTOS	37,50	17,50	17,50	**72,50**	3º CLASSIFICADO
028	WILLIAM HENRIQUE DOS SANTOS	32,50	20,00	20,00	**72,50**	4º CLASSIFICADO
098	ALEXANDRE RODRIGUES	47,50	17,50	5,00	**70,00**	5º CLASSIFICADO
093	ANGELICA GONCALVES DA SILVEIRA	40,00	15,00	15,00	**70,00**	6º CLASSIFICADO
156	ADRIANO DE SÁ	40,00	15,00	15,00	**70,00**	7º CLASSIFICADO
144	RUDINEI DA SILVA GARCIA	42,50	12,50	12,50	**67,50**	8º CLASSIFICADO
221	ALEXANDRO EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	35,00	12,50	20,00	**67,50**	9º CLASSIFICADO
126	REGINALDO DA SILVA SANTOS	40,00	17,50	7,50	**65,00**	10º CLASSIFICADO
049	MAURICIO BARBOSA DE SOUZA	40,00	12,50	10,00	**62,50**	11º CLASSIFICADO
006	EDSON RUDINEI GERHARDT	37,50	15,00	7,50	**60,00**	12º CLASSIFICADO
190	FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA	35,00	17,50	7,50	**60,00**	13º CLASSIFICADO
128	MARCIO LIMA DE OLIVEIRA	30,00	15,00	12,50	**57,50**	14º CLASSIFICADO
057	DEMAIR PEREIRA DA SILVA	35,00	15,00	5,00	**55,00**	15º CLASSIFICADO
002	CLEITON TORQUATO GOMES	25,00	17,50	10,00	**52,50**	16º CLASSIFICADO
054	ADAO ALVES MENDONCA	32,50	12,50	5,00	**50,00**	17º CLASSIFICADO
088	TIAGO PANSERA DA SILVA	32,50	12,50	5,00	**50,00**	18º CLASSIFICADO
209	TIAGO ANTONIO DOS SANTOS	30,00	10,00	10,00	**50,00**	19º CLASSIFICADO

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – CNH "C" – Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
081	ELEANDRO DE ANDRADE	40,00	22,50	25,00	**87,50**	1º APROVADO
146	FRANCISCO MARCELO DE LIMA	35,00	17,50	10,00	**62,50**	1º CLASSIFICADO
094	CHARLES BIACO DIAS	37,50	10,00	10,00	**57,50**	2º CLASSIFICADO

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
218	MARCIA SILVA MAIA	22,50	20,00	15,00	15,00	**72,50**	1º APROVADO
187	MISLENE PATRICIA DOS SANTOS	22,50	17,50	15,00	15,00	**70,00**	2º APROVADO
003	MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA	22,50	20,00	17,50	7,50	**67,50**	3º APROVADO
027	JOSEANE LUSTOSA	22,50	20,00	15,00	10,00	**67,50**	4º APROVADO
188	CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA	22,50	15,00	20,00	10,00	**67,50**	1º CLASSIFICADO
091	MARLENE VIEIRA ALTENHOFEN	22,50	17,50	15,00	10,00	**65,00**	2º CLASSIFICADO
150	LEIDIANE OLIVEIRA DE JESUS DA SILVA	22,50	7,50	20,00	15,00	**65,00**	3º CLASSIFICADO
206	ROSA ADRIELI OLIVIO PRADO	20,00	7,50	15,00	20,00	**62,50**	4º CLASSIFICADO
166	EDINEIA DA SILVA CORREA	20,00	12,50	12,50	12,50	**57,50**	5º CLASSIFICADO
115	MARLENE FISCHER	20,00	17,50	12,50	5,00	**55,00**	6º CLASSIFICADO
117	ROSILENE BISPO CHAVES	17,50	17,50	15,00	5,00	**55,00**	7º CLASSIFICADO
069	ELAINE GONCALVES DO NASCIMENTO	20,00	10,00	10,00	12,50	**52,50**	8º CLASSIFICADO
168	ROSANA DA COSTA	17,50	20,00	10,00	5,00	**52,50**	9º CLASSIFICADO
077	IVANI FERREIRA DE ARAUJO	17,50	15,00	15,00	2,50	**50,00**	10º CLASSIFICADO

CARGO: ZELADORA – Secretarias de Administração e de Assistência Social.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
207	DIENE AQUINO XAVIER	22,50	25,00	20,00	22,50	**90,00**	1º APROVADO
016	ZENI VIEIRA SALDANHA	22,50	25,00	12,50	10,00	**70,00**	2º APROVADO
061	CAMILA GUIMARAES DA ROCHA	20,00	12,50	20,00	15,00	**67,50**	1º CLASSIFICADO
181	MARIA DE FATIMA GONÇALVES SANTOS	20,00	17,50	12,50	12,50	**62,50**	2º CLASSIFICADO
071	ALINE MARIA DE MORAES	20,00	15,00	12,50	12,50	**60,00**	3º CLASSIFICADO
035	ANDREIA FATIMA DE SOUZA NEPONUCENA	20,00	12,50	10,00	17,50	**60,00**	4º CLASSIFICADO
113	EDIANE THEODORO DA SILVA OLIVEIRA	20,00	12,50	15,00	7,50	**55,00**	5º CLASSIFICADO
041	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	15,00	15,00	17,50	5,00	**52,50**	6º CLASSIFICADO

CARGO: MERENDEIRA – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
149	CLEISSIMAR ROCHA DOS SANTOS	17,50	17,50	12,50	10,00	**57,50**	1º APROVADO

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
200	JOSMAR MASCARELLO	10,00	17,50	7,50	17,50	**52,50**	1º APROVADO

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
183	KAIURY RIBEIRO MOREIRA	10,00	15,00	12,50	15,00	**52,50**	1º APROVADO
007	ALAERCIO NOEL RICARDO	15,00	12,50	10,00	12,50	**50,00**	1º CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
036	LUCIMARA BEMBEM MIRANDA	12,50	17,50	7,50	12,50	**50,00**	1º APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
045	ANDREA ROCHA DA SILVA	15,00	17,50	10,00	20,00	**62,50**	1º APROVADO
118	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,00	17,50	12,50	12,50	**57,50**	2º APROVADO
096	MAYSA TAYNA DE CARVALHO	20,00	7,50	10,00	15,00	**52,50**	3º APROVADO
194	LUCELIA GOMES PAIÃO	17,50	15,00	7,50	12,50	**52,50**	1º CLASSIFICADO
223	RIANNY VITORIA SILVERIO MIRANDA	17,50	15,00	7,50	12,50	**52,50**	2º CLASSIFICADO
062	JEANE PEREIRA TOSTE	15,00	15,00	7,50	12,50	**50,00**	3º CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30H – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
075	SHAIRA LIZA LENTZ	17,50	12,50	15,00	20,00	**65,00**	1º APROVADO
203	ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	20,00	20,00	12,50	7,50	**60,00**	2º APROVADO
059	HEVELIN PATRICIA ANDRADE	20,00	12,50	7,50	15,00	**55,00**	3º APROVADO
067	OLIVIA CORDEIRO DOS SANTOS	20,00	12,50	10,00	7,50	**50,00**	4º APROVADO
148	ANTONIA FRANCILEIA BATISTA LIMA	15,00	12,50	7,50	15,00	**50,00**	5º APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
063	WEIGLESON CARVALHO TEIXEIRA	15,00	25,00	15,00	15,00	**70,00**	1º APROVADO
040	GRAZIELI BARBIERI	20,00	17,50	12,50	17,50	**67,50**	2º APROVADO
175	MARCIA DOS SANTOS TIS	20,00	17,50	7,50	7,50	**52,50**	3º APROVADO
013	DANIELLE CRISTINA GONÇALVES BRAGA	15,00	10,00	10,00	17,50	**52,50**	1º CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
119	LEANDRO DA COSTA	17,50	15,00	20,00	22,50	**75,00**	1º APROVADO
008	WANDERSON LIMA SANTOS	15,00	15,00	7,50	20,00	**57,50**	1º CLASSIFICADO

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
056	JEAN VITOR DIAS PINHEIRO DA SILVA	17,50	15,00	15,00	20,00	**67,50**	1º APROVADO
152	JHON CLEITON BUENO RIBEIRO	12,50	20,00	12,50	15,00	**60,00**	1º CLASSIFICADO
210	JEAN MARTINS ROSARIO	20,00	15,00	7,50	15,00	**57,50**	2º CLASSIFICADO
072	DIANE DA SILVA DAMASCENA	12,50	15,00	12,50	10,00	**50,00**	3º CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
100	MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS	17,50	20,00	17,50	12,50	**67,50**	1º APROVADO
162	WANDER LINN DA SILVA	20,00	15,00	7,50	17,50	**60,00**	2º APROVADO
092	ELAINE LEMES DE ALMEIDA	17,50	17,50	12,50	10,00	**57,50**	3º APROVADO
087	KELLY APARECIDA DA SILVA DIAS	17,50	10,00	7,50	20,00	**55,00**	4º APROVADO
123	RAIMUNDA DE SOUZA LIMA	22,50	17,50	10,00	2,50	**52,50**	5º APROVADO
139	GILCIANE DE SOUSA FERREIRA	15,00	7,50	17,50	12,50	**52,50**	1º CLASSIFICADO
169	MARISA MAAS	17,50	20,00	7,50	5,00	**50,00**	2º CLASSIFICADO

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – Secretaria de Assistência Social.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
131	FABIANI FATIMA GARCEZ	15,00	15,00	12,50	7,50	**50,00**	1º APROVADO
134	KELBIA VIEIRA DE LIMA	15,00	15,00	10,00	10,00	**50,00**	2º APROVADO
171	SANDRO ELIAS FABONATTO	10,00	17,50	5,00	17,50	**50,00**	3º APROVADO

CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20H - Pedagogo – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
195	VALERIA DOS SANTOS PALHAO TONIAL	22,50	17,50	5,00	10,00	**55,00**	CLASSIFICADO
065	ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	15,00	20,00	5,00	12,50	**52,50**	CLASSIFICADO
051	SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA	20,00	15,00	5,00	10,00	**50,00**	CLASSIFICADO
032	SAMUEL DUARTE DE SOUZA	15,00	15,00	7,50	12,50	**50,00**	CLASSIFICADO
076	ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	15,00	12,50	7,50	15,00	**50,00**	CLASSIFICADO
133	JESSICA BRANDAO XAVIER	15,00	12,50	7,50	15,00	**50,00**	CLASSIFICADO
083	JESSICA ADRIELE ZAMBONIN PEREIRA	12,50	7,50	15,00	15,00	**50,00**	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Educação e Cultura.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
101	RAYRA ALVES DE SOUZA	17,50	20,00	7,50	5,00	**50,00**	1º APROVADO

CARGO: * ENFERMEIRO - 20H – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
-	-	-	-	-	-	-	-

*** Não teve nenhum candidato aprovado nem classificado para o cargo de Enfermeiro – 20H – Secretaria de Saúde.**

CARGO: FARMACÊUTICO – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
179	GLAUCIA MARIA MENDES	25,00	15,00	12,50	10,00	**62,50**	1º APROVADO

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
153	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA	15,00	20,00	10,00	17,50	**62,50**	1º APROVADO
214	KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO	2,50	22,50	17,50	17,50	**60,00**	1º CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
141	GRAZIELE FRANCO	20,00	17,50	15,00	12,50	**65,00**	1º APROVADO

CARGO: ENFERMEIRO - 40H – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
180	DABILLA DE OLIVEIRA PRATES DE ATAIDES	20,00	10,00	12,50	10,00	**52,50**	1º APROVADO
145	SABRINA DA SILVA BUGANCA	17,50	7,50	15,00	10,00	**50,00**	2º APROVADO

CARGO: ODONTÓLOGO – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
208	RAQUEL LINKE	17,50	10,00	20,00	5,00	**52,50**	1º APROVADO
154	JEAN VICTOR BRITTES	12,50	12,50	7,50	17,50	**50,00**	1º CLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO – Secretaria de Saúde.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
211	LEILA NADINE SEGER	12,50	15,00	15,00	7,50	**50,00**	1º APROVADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – Secretaria de Assistência Social.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
116	ADRIANA NEVES BRAUN DE OLIVEIRA	15,00	10,00	10,00	17,50	**52,50**	1º APROVADO

CARGO: PSICÓLOGO – Secretaria de Assistência Social.

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
110	JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO	20,00	20,00	15,00	12,50	**67,50**	1º APROVADO
185	SONIA DE ALCANTARA MULHER	17,50	10,00	20,00	17,50	**65,00**	1º CLASSIFICADO

União do Sul – MT, 14 de maio de 2019.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Presidente

VANDERLEI TELLES

Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial, sob nº 43/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Marilene dos Santos Rosa – CPF: 293.325.241-49.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento Infantil – 30 horas/semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **31 de maio de 2019**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob Nº 43/2019, celebrado entre as partes em 04 de fevereiro de 2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 16/05/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARILENE DOS SANTOS ROSA

Contratada.

PORTARIA Nº 078/2019

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora EDILENE CAMPOS DOS SANTOS, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade e Planejamento de Gestão, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Proponente: JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 36.942.860/0001-68 – Filial.

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho nº 3.604 – Setor Industrial – Sinop / MT.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Carreta Tanque de Combate a Incêndio, nova, equipada com 02 Eixos, fabricada em aço carbono, sobre chassi em "U", capacidade mínima de 12.000 litros, equipada com Kit Esguicho, Canhão e leque, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no combate a incêndios, irrigação de gramados, abastecimento de pulverizadores, etc., conforme descrição detalhada neste processo de dispensa de licitação.

Valor total: R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Prazo de entrega: Imediato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação para aquisição direta, com a proponente acima identificada, por tratar-se da proposta mais vantajosa para o município, de 01 (uma) Carreta Tanque de Combate a Incêndio, acima descrita, pelos seguintes motivos: a) Não acudiram interessados à licitação anterior para o mesmo objeto, ou seja, o Pregão Presencial para Registro de Preços sob Nº 016/2019 tornou-se uma licitação deserta; b) Inviabilidade de repetição da licitação deserta por falta de tempo hábil e sob pena de prejuízo à administração e à população em geral, diante do fato de ter se iniciado o longo período anual de estiagem (seca) em nosso município e região, com ocorrências de muitas queimadas e incêndios florestais e urbanos, demandando equipamentos de combate a incêndios para amenizar esses graves problemas que afetam a saúde e a segurança de pessoas e animais, com destruição da vegetação. A aquisição deste equipamento é de suma importância para combate a pequenos focos de incêndio, entre outras atividades como irrigação de canteiros, gramados, ruas não pavimentadas e apoio a pequenos produtores rurais.

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação embasada no inciso V, do Artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, com embasamento adicional no inciso IV, do art. 24, da mesma lei.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 009/2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 026/2019 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alteração, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 026/2019 - Exclusivo para

participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados (24 horas por dia) de acesso e utilização de INTERNET VIA RÁDIO URBANA, envolvendo transferência de arquivos (média de 50% Download e 50% Upload), e fornecimento de suporte técnico no circuito de dados de Internet, para atender as necessidades da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Data de Expedição do Edital: 15/MAIO/2019.

Data de abertura/julgamento: 28/MAIO/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba, nº 94, Centro – CEP: 78.543-000, ou pelos fones: 66 9 9292-3797 e 66 3540-1283, Sitio da Prefeitura www.uniaodosul.mt.gov.br e/ou Email licitacao@uniaodosul.mt.gov.br – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 15 de Maio de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2019

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. VANIA FERRI ARAÚJO, ocupante do cargo temporário de *Agente de Desenvolvimento Infantil - 40H*, portadora do RG nº 10.235. 429-0 SSP/PR e do CPF nº 079.571.719-90, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 04 de maio de 2019 até 30 de outubro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 04 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2019

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. JOELMA CARVALHO PINTO, ocupante do cargo temporário de *Agente Administrativo Educacional*, portadora do RG nº 2.292. 440-0 SSP/MT e do CPF nº 051.025.641-45, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 01 de maio de 2019 até 27 de outubro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de maio de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 021/2019 - PROCESSO Nº 025/2019 - AVISO DE PARTICIPAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02/Janeiro/2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que participou do REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, como ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma disposta no Item 2 – DO ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES – Subitem 2.2.10 – Prefeitura Municipal de União do Sul e Item 16, Subitem 16.1.10, do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/ 2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES – CNPJ nº 23.019. 551/0001-00, estabelecido na Avenida Blumenau, nº 500 – Jardim Amazônia - na cidade de Sorriso/MT, que teve como vencedoras, dentre outras, as empresas:

- MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ nº 23.191.397/0001-41;

- TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ nº 86.788. 288/0001-26;

- HOSPITRÔNICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 17.737.428/0001-14;

- OLMIR IORIS E CIA. LTDA., CNPJ nº 70.429.956/0001-99;

- STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 05.870.717/0001-08;

- R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.830.704/ 0001-45;

- SALVI, LOPES E CIA. LTDA., CNPJ nº 82.478.140/0001-34;

- MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 08.738.035/ 0001-34;

- M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 31.499.939/ 0001-76;

- INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 90. 909.631/0001-10;

- NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 28.552.012/0001-48;

- GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 24.321.932/ 0001-02;

- HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 05. 743.288/0001-08;

- DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, CNPJ nº 05.375.249/0001-03;

- BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 37.457. 918/0001-74;

- BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 09.053.748/ 0001-27;

- AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 25.137.947/0001-70;

- I. L. MENDES JÚNIOR EIRELI, CNPJ nº 17.184.211/0001-24.

Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes em geral, para atender a demanda dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 15 de Maio de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

PREGOEIRO

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 23/2019; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA COZINHA, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA:30/05/2019 AS 08:00. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações ou no site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140.Vale de São Domingos – MT, 15 de Maio de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 02/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2019**, **objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, SENDO 01 TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS 4X4, PLATAFORMADO 75CV, 01 GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE E REMOTO 12X28, CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXO RODADO SIMPLES 4.000K, PERFURADOR DE SOLO COM 2 BROCA 9" E 12", com recurso do Convênio/Contrato de repasse nº870931/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT.** e sagrou vencedores a empresas ALGOR METALÚRGICA LTDA, inscrito no CNPJ: 19.138.457/0001-95, vencedora, do ITEM 4, no valor global de R$ 4.700,00, a empresa APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 03.362.799/0001-54, vencedora, do ITEM 2 E 3, no valor global de R$ 23.169,00 e a empresa ARAUJO & ARAUJO – COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 19.138.457/0001-95, vencedora, do ITEM 1, no valor global de R$ 84.990,90,. Vale de São Domingos-MT, 15 de Maio de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCOIMADAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17/2018

Processo: 543320/2018. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. Após analise a CPL **ACATA** o Parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA** a licitante **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** no certame com a proposta no valor de **R$ 4. 391.512,30.** A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item ***12. 1.*** A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2019. **Aline Arantes Correa** – Presidente CPL.

PORTARIA Nº477/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; 3.624/2011; 3.628/2011 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL

SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA FILHO	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	02.07.1990	30H	**A -10**
AQUINO LIMA DE OLIVEIRA	ENCANADOR	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	01.10.1993	30H	**A -10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.05.2019.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **10 de maio de 2019.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2019

Processo nº 556764/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2019

Validade: 12 Meses

OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	**MONITOR DE VÍDEO AVULSO** Monitor LCD/ LED TFT de no mínimo 18,5” Wide Matriz Ativa ou IPS; Brilho: 250 cd/m² ou superior; Contraste: 600:1 ou superior; Pixel pitch: entre 0,3mm; Cores: 16 milhões ou superior; Tempo de resposta: 5ms ou inferior; Resolução 1366x768 @ 60 Hz ou superior; Sinal de vídeo: Digital; Conector de entrada: compatível com o conector da interface gráfica solicitada; Tela: Tratamento anti-reflexivo. Não será aceita a solução glare (brilhante e ou polida); Tipo de Conexão: RGB/VGA e DVI/ DVI-D ou Display Port; Regulagem de inclinação; Alimentação interna ou externa: Bivolt automático (110~220 VAC ±10% 60 Hz); Acompanhar cabos de conexão compatíveis com a conexão do desktop e cabo de força. Garantia mínima de 12 (doze) meses **on-site,** sendo comprovado através de folder ou declaração do fabricante ou distribuidor oficial do fabricante. **MARCA: LENOVO** **MODELO: E2002B**	UNIDADE	30	R$ 588,00	R$ 17. 640,00
09	**ROTEADOR WIRELESS 802.11 B/G/N** Velocidade Wireless de até 300 Mbps; Suporta múltiplos modos de operação (ponto de acesso, Multi-SSID, Cliente, Repetidor Universal/WDS, Bridge com AP); Suportar no mínimo 4 interfaces 10/100/1000 Mbps portas LAN; Suportar no mínimo 1 interfaces 10/100/1000 Mbps portas WAN; Suportar no mínimo 3 antenas; Suporte VPN Pass-Through: PPTP, L2TP, IPSec; Segurança: Criptografias 64/128-bit WEP,WPA / WPA2,WPA-PSK/ WPA2-PSK; Desejável o suporte à habilitar e desabilitar o Rádio Wireless; Suporte a Dynamic IP/Static IP/PPPoE/ PPTP /L2TP; Antena 5dBi; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: TP LINK** **MODELO: AC1200**	UNIDADE	25	R$ 340,00	R$ 8. 500,00
10	**SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000** Alimentação de energia bivolt; **Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site**. **MARCA: MULTILASER** **MODELO: RE128**	UNIDADE	45	R$ 149,00	R$ 6. 705,00
11	**SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000** Alimentação de energia bivolt; **Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site**. **MARCA: TP LINK** **MODELO: SG1016D**	UNIDADE	26	R$ 439,00	R$ 11. 414,00
Valor Total **R$ 44.259,00** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais)					

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração	**Kalil Sarat Baracat de Arruda** Secretário Municipal de Governo	**Edson Roberto Silva** Secretário Municipal de Planejamento
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária Secretaria Municipal de Assistência Social	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretário Municipal de Viação e Obras	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
Kleber Ferreira Ribeiro Controlador Geral do Município	**Evandro Homero Dias** Secretário Municipal de Defesa Social	**Helen Farias Ferreira** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde	**José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**Breno Gomes** Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretário Municipal de Comunicação Social	**Sadora Xavier Fonseca Chaves** Procuradora Geral do Município

CONTRATADA:

OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP

CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2019

Validade: 12 Meses

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ Nº 08.710.871/0001-00

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

06	**Cota principal em 76%** **NOTEBOOK – TIPO1** **- PROCESSADOR** Processador de no mínimo 4 núcleos, Clock por núcleo de no mínimo 2.0GHz; Arquitetura 32/64 bits; Frequência: DMI ou UMI de 5gt/s; Cache total de no mínimo 3 MB; - **MEMORIA** Memória padrão DDR3, no mínimo de 2 (dois) slots de memória; Capacidade instalada de memória de no mínimo 4 GB, expansível a no mínimo 16 GB; Freqüência de clock de no mínimo 1333 MHz; - **HARD DISK** Sistema de armazenamento: Disco rígido com capacidade mínima de armazenamento de 500 GB, velocidade mínima de 5.400 RPM, sistema de proteção ativo contra impactos, sistema de proteção de dados com redução da transmissão de impactos e vibração ao disco rígido, interface SATA II; - **PLACA MÃE** Interfaces de comunicação da placa mãe: 4 (quatro) portas USB, destas pelo menos, 2 USB 3.0, dispositivo de vídeo: VGA e Display Port ou VGA e HDMI; Slot express card opcional, leitora de cartão de mínimo 4 em 1; Interfaces de comunicação de rede: 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões ethernet, fast-ethernet e gigabit ethernet, autosense, full-duplex; wirelles: 01 (uma) interface wireless padrão mínimo 802.11 b/g/n com antena interna; Possuir botão específico para ligar/desligar sistema wifi; Possuir bluetooth 4.0 opcional; Unidade óptica de DVD-RW: Dispositivo gravadora de DVD: unidade de DVD/RW integrada ao equipamento; **- BIOS** BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos de copyright sobre esta BIOS, sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações; Suportar a implementação ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) possibilitando melhor gerenciamento e economia de energia; Deverá permitir configurar senhas para, no mínimo, Power-on e acesso à configuração do equipamento (SETUP); Possuir o numero de serie do equipamento e campo editavel que permita inserir numero de patrimônio que possa ser lido remotamente por software de gerenciamento, alem de recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações padrões. - **MONITOR** Tela: LCD/LED widescreen - anti-reflexiva; resolução: 1280x800 ou 1366x768, área visível de no mínimo 14 polegadas e de no máximo 15 polegadas, tecnologia de matriz ativa TFT colorida, possuir Webcam integrada; - **TENSÃO** Gerenciamento de energia: Bateria lithium-ion de no mínimo 04 (quatro) células; duração da bateria de no mínimo 2 horas; Cabo de alimentação: Adaptador universal ac 100-240, alerta com aviso de bateria fraca; Alimentação de energia bivolt; **- Softwares pré-instalado** Sistema operacional instalado versão/distribuição: Microsoft Windows 8.1 Professional 64bits ou superior, a licença/chave deverá ser fornecida a licença ou chave do s.o, deverá ser fornecido os drives e mídias do S.O; - **OUTROS** Teclado: Idioma padrão português (abnt2), padronização de teclas para acesso rápido (hotkeys), para interação com áudio, possuir sistema de proteção contra derramamento de líquidos; Mouse: Tipo de interface touchpad e com zona de rolagem (scroll), duas teclas; Comprovações obrigatórias: O fabricante do equipamento deverá possuir certificado de qualidade para manufatura dos mesmos devidamente comprovados; Deverá acompanhar o equipamento manual do usuário e dos softwares instalados; Leitor e Gravador de CD/DVD. Garantia mínima de 12 (doze) meses **on-site,** sendo comprovado através de folder ou declaração do fabricante ou distribuidor oficial do fabricante. **MARCA: HP** **MODELO: HP745 G2 PROC AMD A10 PRO-7350B**	UNIDADE	38	R$ 4.890,00	R$ 185.820,00
Valor Total **R$ 185.820,00** (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais)					

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração	**Kalil Sarat Baracat de Arruda** Secretário Municipal de Governo	**Edson Roberto Silva** Secretário Municipal de Planejamento
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária Secretaria Municipal de Assistência Social	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretário Municipal de Viação e Obras	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
Kleber Ferreira Ribeiro Controlador Geral do Município	**Evandro Homero Dias** Secretário Municipal de Defesa Social	**Helen Farias Ferreira** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde	**José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**Breno Gomes** Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretário Municipal de Comunicação Social	**Sadora Xavier Fonseca Chaves** Procuradora Geral do Município

CONTRATADA:

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ Nº 08.710.871/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2019

Validade: 12 Meses

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – ME CNPJ Nº 04.911.902/0001-30					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
07	**Cota reservada para ME/EPP em 24%** **NOTEBOOK – TIPO1** **- PROCESSADOR** Processador de no mínimo 4 núcleos; Clock por núcleo de no mínimo 2.0GHz; Arquitetura 32/64 bits; Frequência: DMI ou UMI de 5gt/s; Cache total de no mínimo 3 MB; - **MEMORIA** Memória padrão DDR3, no mínimo de 2 (dois) slots de memória; Capacidade instalada de memória de no mínimo 4 GB, expansível a no mínimo 16 GB; Freqüência de clock de no mínimo 1333 MHz; - **HARD DISK**	UNIDADE	12	R$ 4.890,00	R$ 58.680,00

	Sistema de armazenamento: Disco rígido com capacidade mínima de armazenamento de 500 GB, velocidade mínima de 5.400 RPM, sistema de proteção ativo contra impactos, sistema de proteção de dados com redução da transmissão de impactos e vibração ao disco rígido, interface SATA II; - **PLACA MÃE** Interfaces de comunicação da placa mãe: 4 (quatro) portas USB, destas pelo menos, 2 USB 3.0, dispositivo de vídeo: VGA e Display Port ou VGA e HDMI; Slot express card opcional, leitora de cartão de mínimo 4 em 1; Interfaces de comunicação de rede: 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões ethernet, fast-ethernet e gigabit ethernet, autosense, full-duplex; wirelles: 01 (uma) interface wireless padrão mínimo 802.11 b/g/n com antena interna; Possuir botão específico para ligar/desligar sistema wifi; Possuir bluetooth 4.0 opcional; Unidade óptica de DVD-RW: Dispositivo gravadora de DVD: unidade de DVD/RW integrada ao equipamento; **- BIOS** BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos de copyright sobre esta BIOS, sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações; Suportar a implementação ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) possibilitando melhor gerenciamento e economia de energia; Deverá permitir configurar senhas para, no mínimo, Power-on e acesso à configuração do equipamento (SETUP); Possuir o numero de serie do equipamento e campo editavel que permita inserir numero de patrimônio que possa ser lido remotamente por software de gerenciamento, alem de recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações padrões. - **MONITOR** Tela: LCD/LED widescreen - anti-reflexiva; resolução: 1280x800 ou 1366x768, área visível de no mínimo 14 polegadas e de no máximo 15 polegadas, tecnologia de matriz ativa TFT colorida, possuir Webcam integrada; - **TENSÃO** Gerenciamento de energia: Bateria lithium-ion de no mínimo 04 (quatro) células; duração da bateria de no mínimo 2 horas; Cabo de alimentação: Adaptador universal ac 100-240, alerta com aviso de bateria fraca; Alimentação de energia bivolt; **- Softwares pré-instalado** Sistema operacional instalado versão/distribuição: Microsoft Windows 8.1 Professional 64bits ou superior, a licença/chave deverá ser fornecida a licença ou chave do s.o, deverá ser fornecido os drives e mídias do S.O; - **OUTROS** Teclado: Idioma padrão português (abnt2), padronização de teclas para acesso rápido (hotkeys), para interação com áudio, possuir sistema de proteção contra derramamento de líquidos; Mouse: Tipo de interface touchpad e com zona de rolagem (scroll), duas teclas; Comprovações obrigatórias: O fabricante do equipamento deverá possuir certificado de qualidade para manufatura dos mesmos devidamente comprovados; Deverá acompanhar o equipamento manual do usuário e dos softwares instalados; Leitor e Gravador de CD/DVD. Garantia mínima de 12 (doze) meses **on-site,** sendo comprovado através de folder ou declaração do fabricante ou distribuidor oficial do fabricante. **MARCA: HP** **MODELO: HP745 G2 PROC AMD A10 PRO-7350B**				
18	**Item exclusivo para ME/EPP** **NOBREAK 6 KVA** Nobreak em Gabinete padrão Rack com no máximo 4U´s de altura. Alimentação interna ou externa: Bivolt automático (110~220 VAC ±10% 60 Hz); Senoidal dupla conversão 208 v / 240 v bifásico 2f + n+ t; Possuir capacidade expansível por uso de baterias externas, deverá ser possível a substituição das baterias com o equipamento ligado (HOTSWAP). Possuir proteções contra sobrecarga, curto circuito, sobre-aquecimento e surtos de tensão; Conexão de entrada NEMA L6-30P, Conexão de saída NEMA L6-20R/L6-30R; Possuir Filtro Ativo (PFC); Garantia mínima de 12 (doze) **meses on-site**. **MARCA: APC** **MODELO: SURT 6000XLT**	UNIDADE	03	R$ 14.990,00	R$ 44.970,00
21	**Item exclusivo para ME/EPP** **RADIO TIPO 2** Equipamento profissional de radiocomunicação para PTP (ponto a ponto) de Longas, Medias e Curtas distancias; De alto desempenho; 5ghz (5170 – 5875) Mimo 2x2; Dupla Polarização; Integrando Rádio E Antena 25 dbi; Possui mecanismo de inclinação integrado; Deverá conter Alimentação Via Poe, Instalação Facilitada, Nivelador E Painel Com Leds Externos; Indicada Para Redes Wireless Outdoor Ponto A Ponto E Multiponto; Processador Atheros Mips de no mínimo 560 Mhz; Memória mínima de 64 Mb Ddr2, 8 Mb Flash; Possuir uma interface Ethernet de no minimo 10/100; Possuir conformidade com FCC, IC e CE; Fonte de alimentação de 24v 0.5A POE; Possuir LEDs de alimentação, LAN, WAN e força de sinal; compatível com canais em 5, 8, 10, 20, 30 e 40 Mhz. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: UBIQUITI** **MODELO: NANOBEAM M5 400 PBE-M5-400**	UNIDADE	04	R$ 1.395,00	R$ 5.580,00
24	**Item exclusivo para ME/EPP** **CÂMERA INTERNA IP** Câmera fixa para ambiente interno Totalmente compatível com o GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE descrito nessa TR. Deve ser fornecido suporte para fixação. Todo o conjunto incluindo câmera, lente e suporte de fixação devem constituir um único item, ou poderão ser itens separados desde que sejam de mesmo fabricante, garantindo assim a compatibilidade entre cada peça; Deve possuir sensor de imagem em estado solido do tipo CMOS ou CCD de 1/4" ou 1/3 com 1 Megapixel; Deverá ter sensibilidade de iluminação de 0,5Lux@F2.0; Deve possuir resolução mínima de 1280x800 pixels; Deverá possuir obturador automático1/60 a 1/15.000 segundo; Deverá possuir compressão MPEG4 e MJPEG; Deverá possuir lente 4mm; Deverá ter as seguintes certificações: CE e FCC; Deverá possuir capacidade de operar em ambientes com temperaturas de 0°~50° C; Deverá suportar os protocolos e aplicações: IPv4, TCP/IP, HTTP, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS e PPPoE; Deverá possuir a capacidade de receber até 10 acessos simultâneos; Deverá possuir a capacidade de ser alimentada com fontes DC e POE; A câmera deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af; Deve ser fornecida com capacidade instalada para operar integrada com o sistema de monitoramento fornecido. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: HIKVISION** **MODELO: DS-2CD1001-1**	UNIDADE	20	R$ 460,00	R$ 9.200,00
25	**Item exclusivo para ME/EPP** **CÂMERA EXTERNA IP** Câmera fixa para ambiente externo Totalmente compatível com o GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE descrito nessa TR. Deve ser fornecido caixa de proteção e suporte para fixação. Todo o conjunto incluindo câmera, lente e suporte de fixação devem constituir um único item, ou poderão ser itens separados desde que sejam de mesmo fabricante, garantindo assim a compatibilidade entre cada peça; Deve possuir sensor de imagem em estado solido do tipo CMOS ou CCD de 1/4" ou 1/3 com 1 Megapixel; Deverá ter sensibilidade de iluminação de 0,5Lux@F2.0; Deve possuir resolução mínima de 1280x800 pixels; Deverá possuir obturador automático1/60 a 1/15.000 segundo; Deverá possuir compressão MPEG4 e MJPEG; Deverá possuir lente 4mm; Deverá ter as seguintes certificações: CE e FCC; Deverá possuir capacidade de operar em ambientes com temperaturas de 0°~50° C; Deverá suportar os protocolos e aplicações: IPv4, TCP/IP, HTTP, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS e PPPoE; Deverá possuir a capacidade de receber até 10 acessos simultâneos; Deverá possuir a capacidade de ser alimentada com fontes DC e POE; A câmera deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af; Deve ser fornecida com capacidade instalada para operar integrada com o sistema de monitoramento fornecido. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: HIKVISION** **MODELO: DS-2CD1001-1**	UNIDADE	21	R$ 419,00	R$ 8.799,00
26	**Item exclusivo para ME/EPP** **MINI RACK DE PAREDE** Mini Rack para acomodação de equipamentos e acessórios de Informática, com altura máxima de 8u. Visor Frontal Fumê, Fechadura Integrada Com Duas Chaves, Fixador Para Parede, Chapa Reforçada, Pintura Epoxi-Pó, Cor Preta. Estrutura Soldada Em Aço Sae 1020 Chapa 0,75/0,9mm Coluna Esp. Porta Frontal Com Abertura De 135º,	UNIDADE	02	R$ 561,50	R$ 1.123,00

	Armação Em Aço 0,75mm De Esp., Com visor Fumê 2,0mm De Esp., Com Fecho E Chave. Laterais Removíveis 0,75mm De Esp. Com Aletas De Ventilação E Fecho rápido. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: FIBRACEM**				
27	**Item exclusivo para ME/EPP** **RACK PARA SERVIDOR** Rack para acomodação de equipamentos e acessórios de Informática, com altura máxima de 24u, 1,25 mts de altura x 60 cm de largura x 57 cm de profundidade externa, Cor Preta. Porta frontal em vidro temperado, fechadura escamoteável com chave; Porta traseira bipartida perfurada em chapa de aço 0,9 mm, travamento por fechadura cremona; Laterais removíveis confeccionadas em chapa de aço 0,75 mm, com fecho rápido e exaustão em forma de venezianas; Abertura destacável para passagem de cabos no teto e na base; Pés niveladores; Pintura eletrostática a pó texturizado. Garantia mínima de 12 (doze) meseson-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: BPI00020**	UNIDADE	02	R$ 1.825,00	R$ 3.650,00
32	**Item exclusivo para ME/EPP** **SERVIDOR DO TIPO RACKS** 1x Processador (2.2GHz/10-core/13.75MB/85W); 2 x módulo de memória de 16GB DDR4-2666 (12 Slots por Processador); Suporta até 8 discos SFF; Controladora de discos P408i; a SR Gen10 2GB 12Gb (suporta Raid 0/1/5/6/10/50/60); Placa de rede Integrada com 4 portas 1Gb; 1 x DVD-RW 9.5mm ; iLO 5 ASIC ; Incluso licenciamento iLO Advanced 3 anos 24 x 7; 1x fonte de 500W Flex Slot Platinum Hot Plug Low Halogen; Gabinete Rack (2U) - Acompanha trilho (SFF Easy Install); Garantia direto com a fabricante no Brasil, Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: HP** **MODELO: DL-380 G10**	UNIDADE	02	R$ 16.400,00	R$ 32.800,00
33	**Item exclusivo para ME/EPP** **PROCESSADOR SIX CORE SILVER** Processador 4114 (2.2GHz/10-core/13.75MB/85W). Garantia mínima de 12 (doze)meses on-site. **MARCA: INTEL** **MODELO: 4114 SIX CORE SILVER**	UNIDADE	04	R$ 4.890,00	R$ 19.560,00
34	**Item exclusivo para ME/EPP** **HD 300 GB 10.00RPM** Segmento= Servidor; Externo= Não, Padrão (pol.) = 2.5 pol Rotação (RPM)= 10.000RPM, Interface= SAS6. 0Gb/s, Taxa de transferência (Máx.) = Não Especificado; Consumo (W)= Não especificado; Dimensões= 17,78mm x 22,86mm x 11,76mm Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: HP** **MODELO: EG0300FCVBF**	UNIDADE	10	R$ 1.290,00	R$ 12.900,00
36	**Item exclusivo para ME/EPP** **HBA DUAL 8 GB FIBRA** Seja compatível com servidor supermicro. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: HP** **MODELO: HP**	UNIDADE	04	R$ 2.900,00	R$ 11.600,00
37	**Item exclusivo para ME/EPP** **GBIC COMPATÍVEL COM HBA** Seja compatível com Storage MSA 2040. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: HP** **MODELO: HP**	UNIDADE	04	R$ 450,00	R$ 1.800,00
38	**Item exclusivo para ME/EPP** **RACK PISO 44U x 660MM 19'' POL.** Rack Piso 19" 44U x 660mm; Praticidade e organização dos equipamentos de rede; Instalado em piso indoor; Totalmente fechados; Estrutura monobloco; Plano de fixação padrão 19"; Grau de proteção IP50. **Especificações técnicas:** Atendem aos requisitos das Normas IEC60297-3-100 e IEC60297-3-105; Possuem estrutura monobloco, fabricado em aço carbono SAE 1010, com espessura de 1,5mm; Padrão de furação do teto possibilita a instalação de sistema quádruplo de ventilação; Possui planos frontais e traseiros, perfurados para utilização de porca gaiola; Porta Frontal com visor em vidro fummê 5mm; Fechamento da porta feito através de fechos Yale Mini-escamoteáveis; Porta frontal reversivel, com dobradiças de articulação interna que possibilitam uma abertura de 180º; Tampas laterais e traseira removíveis, confeccionadas em chapa de aço carbono SAE 1010 e com expessura de 0,9mm. Fechamento através de fecho cilindro Yale; Tampas laterais e traseira possuem o mesmo segredo de chave, porém a porta frontal possue um segredo diferente; Fonecido com pés niveladores para alinhamento de piso; Possui carga estática máxima de 300Kg; Opção de portas, Tampas laterais e Tampa traseira com furação Padrão Colmeia; Possibilidade de instalação de rodízios giratórios, facilitando a movimentação do bracket; Grau de proteção IP50; Acabamento feito com pintura épóxi-pó micro-texturizada preta. Outras cores, sob consulta; Dimensões(mm): 585* x 2087 x 660 (L x A x C) - (Padrão Rack **19").** Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: BPL00048**	UNIDADE	02	R$ 1.715,00	R$ 3.430,00
39	**Item exclusivo para ME/EPP** **"RACK PAREDE 12U x 550 MM 19" POL.** Rack Parede 19" 12U x 550mm; Praticidade e organização dos equipamentos de rede; Fixação na parede através de bucha e parafusos; Totalmente fechado; Estrutura em Aço Carbono SAE 1020 com espessura 1,2mm; Plano de fixação padrão 19"; Grau de proteção IP54. **Especificações técnicas** Estrutura Monobloco confeccionada em Aço carbono SAE 1020 e sua espessura são de 1,2mm; Possibilidade de instalação de sistema de ventilação duplo na parte superior do bracket; Permite a passagem de cabos tanto na parte superior quanto na parte inferior do Bracket; Possui porta com moldura de aço Carbono SAE 1020 e espessura de 0,75mm com visor em Acrílico transparente de 3mm e fecho cilíndrico com chave;	UNIDADE	04	R$ 668,35	R$ 2.673,40

	Plano de fixação em aço Carbono SAE 1020 e espessura de 1,5mm, padrão 19” perfurado para porca gaiola, com marcação em 1/2U e regulagem na profundidade; Laterais confeccionadas em Aço Carbono SAE 1020 e espessura de 0,75mm, sendo facilmente removíveis e encaixadas com engates rápidos; Aletas de ventilação nas laterais; Abertura superior e inferior para passagem de cabos; Grau de proteção (IP 54); Pintura epóxi-pó texturizada padrão (PRETO); Dimensões (mm): **525* x 558 x 550 (L x A x P) - (Padrão Rack 19").** Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: BPA-00013**				
40	**Item exclusivo para ME/EPP** **KIT SUPORTE C/RODIZIOS GIRATORIOS (2 C/FREIO)** Facilita a movimentação do Rack; Movimentação suave; Capacidade: Até 200Kg (50Kg por roda). **Especificações técnicas:** Material da Roda: **"CC" - Celeron;** Tipo de Mancal: **"F" - Furo Passante;** Capacidade de Carga (kg): **50;** Dimensão do Furo (mm): **7;** Diâmetro: **2" / 50mm;** Largura da Roda (mm): **20;** Temperatura: **-30 À +120 °C;** Dureza Superior Rodagem: **25 Brinell;** Condutividade: **Não;** Peso da peça (kg): **0.245;** Fixo/Giratório: **Giratório;** Tipo de Fixação: **Placa;** Furação (mm): **52 x 24/35;** Dimensão da Placa (mm): **66x49;** Dimensões (mm): **310 x 80 x 22.** Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: FIBRACEM**	UNIDADE	07	R$ 261,00	R$ 1.827,00
41	**Item exclusivo para ME/EPP** **SISTEMA DUPLO DE VENTILAÇÃO PRETO (P/ RACK PISO)** 2 ventiladores; Altura de 1U; Atende os requisitos técnicos das normas IEC 60297-3 e IEC 60297-3-105; Possui chave seletora para 110/220V, LED, fusível e On/Off. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: ARK-00098**	UNIDADE	05	R$ 325,00	R$ 1.625,00
43	**Item exclusivo para ME/EPP** **PORCA GAIOLA COM PARAFUSO** “Porca Gaiola com parafuso, usados na fixação de equipamentos em Racks padrão 19. ” Pacotes com 50 unids (porca gaiola + parafuso) Dimensões (mm): 12,7 x 13 x 13,4 (L x A x C) Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: FIBRACEM**	UNIDADE	50	R$ 0,58	R$ 29,00
44	**Item exclusivo para ME/EPP** **GUIA DE CABO FECHADO HORIZONTAL 19”X1U”.** Atende os requisitos técnicos das normas IEC 60297-3-100 e IEC 60297-3-105; Tampa Frontal facilmente removível; Pintura Epóxi Pó Texturizada Padrão RAL 7032 (preto); Dimensões(mm): **483* x 44 (1U) x 50 (L x A x C) - *(Padrão Rack 19")** Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: FIBRACEM**	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
45	**Item exclusivo para ME/EPP** **“PAINEL FRONTAL 19” X1U** Estrutura em Aço SAE 1010 com espessura de 0,9mm; Pintura epóxi-pó texturizada RAL 7032, na cor preta; Altura útil de 1U; Dimensões(mm): **484* x 44 (1U) x 7 (L x A x C) - *(padrão Rack 19").** Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FURUKAWA** **MODELO: FURUKAWA**	UNIDADE	10	R$ 7,45	R$ 74,50
48	**Item exclusivo para ME/EPP** **CONECTOR RJ45 FEMEA Cat.6 – 2.5m** Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6 / Classe E; Performance garantida para até 4 conexões em canais de 100 metros; Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0); Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro; Montado em placa de circuito impresso dupla face; Possibilidade de fixação de ícones de identificação; Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Capa traseira já fornecidas com o conector; Disponível em pinagem T568A/B; Fornecido nas cores Bege e Branco; Compatível com todos os patch panels descarregados, espelhos e tomadas. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: KEYSTONE** **MODELO:0043**	UNIDADE	400	R$ 14,00	R$ 5.600,00
50	**Item exclusivo para ME/EPP** **TERMINAL OPTICO 04 Fo (CX DE EMENDA METALICA PRETO)** METALICA COR PRETA; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBERSUL** **MODELO: FIBERSUL**	UNIDADE	08	R$ 50,00	R$ 400,00
51	**Item exclusivo para ME/EPP** **EXTENSAO OPTICA mm 50.0 DUPLEX Lc 2.5m** As extensões ópticas são produzidas com cabos COA Fibracem de 2 ou 3mm, monofibra ou duplex, com certificação Anatel, atenuação e perda de retorno conforme norma NBR 14433. Podem ser encomendados em compri-	UNIDADE	09	R$ 31,00	R$ 279,00

	mentos e combinações personalizadas, acesse sua ficha técnica para ficar sabendo mais. A Fibracem trabalha com vários tipos de conectores ópticos SM e MM. Tipo de Fibra: **MM 50/125;** Conector: **LC** Comprimento: **2,5M** Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: HP** **MODELO:HP**				
52	**Item exclusivo para ME/EPP** **CABO UTP 04p Cat. 6 CAIXA C/ 305M** Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components), Categoria 6 e ISO/IEC-11801, para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição (Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho, em sistemas que requeiram grande margem de segurança sobre as especificações normalizadas para garantia de suporte às aplicações futuras. Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, 10G-BASE-T (TSB-155) todos os protocolos LAN anteriores. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: SOHO PLUS** **MODELO: CAT-6**	UNIDADE	06	R$ 576,00	R$ 3. 456,00
53	**Item exclusivo para ME/EPP** **CABO OPTICO 04f mm 50.0/125 Indoor/outdoor** UTP 04P MM 50.0/125 INDOOR/OUTDOOR; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FURUKAWA** **MODELO: FURUKAWA**	UNIDADE	550	R$ 5,00	R$ 2. 750,00
54	**Item exclusivo para ME/EPP** **PLAQUETA INDENTIF. CABO OPTICO INJET. 3.0mm** Produto desenvolvido para realizar a identificação de rotas e cabos de fibra óptica em redes aéreas e subterrâneas, podendo ser utilizada em ambientes internos e externos. A plaqueta de identificação é fabricada em poliestireno de alto impacto (PSAI) e aditivada com anti UV. Possui 3mm de espessura e dimensional de 90x40mm ou 100x60mm. Injetada na cor amarela e com serigrafia somente na cor preta. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: FIBRACEM** **MODELO: FIBRACEM**	UNIDADE	40	R$ 2,96	R$ 118,40
55	**Item exclusivo para ME/EPP** **ABRACADEIRA VELCRO PRETA ROLO 3.0m** Velcro cor Preta; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: MULTITOC** **MODELO: MULTITOC**	UNIDADE	200	R$ 17,55	R$ 3. 510,00
56	**Item exclusivo para ME/EPP** **Scanner** Páginas por minuto: 25 PPM ou Superior; Capacidade do Alimentador Automático: 50 folhas ou superior; Alimentação: Bivolt (110/220 v); Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X, Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP, Windows 10 ou superior; Capacidade do Alimentador Automático: 50 folhas ou superior; Conectividade:Wi-Fi, USB 2.0. **MARCA: FUJUTSU** **MODELO: SCANSNAP IX500**	UNIDADE	10	R$ 2. 490,00	R$ 24. 900,00
Valor Total **R$ 261.534,30** (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)					

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração	**Kalil Sarat Baracat de Arruda** Secretário Municipal de Governo	**Edson Roberto Silva** Secretário Municipal de Planejamento
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária Secretaria Municipal de Assistência Social	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretário Municipal de Viação e Obras	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
Kleber Ferreira Ribeiro Controlador Geral do Município	**Evandro Homero Dias** Secretário Municipal de Defesa Social	**Helen Farias Ferreira** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde	**José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**Breno Gomes** Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretário Municipal de Comunicação Social	**Sadora Xavier Fonseca Chaves** Procuradora Geral do Município

CONTRATADA: GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – ME

CNPJ Nº 04.911.902/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2019

Validade: 12 Meses

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.766.048/0001-54

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
12	**Cota principal em 75%** **SWITCH WEB GERENCIÁVEL 24 PORTAS** Comutador ethernet com pelo menos 24 (vinte e quatro) portas gigabit ethernet; Matriz de comutação com pelo menos 56 gbps; Possuir capacidade de processamento de pelo menos 41 milhões de pps (quarenta e um milhões de pacotes por segundo) em nível 2 (modelo osi); Operação full duplex, em portas 1000base-t comutadas, fornecendo até 2000 mbps de largura de banda para estações terminais, servidores e entre switches; Possuir capacidade para no mínimo 8000 endereços mac; Latência máxima admitida 5 µs em 1000mbas interfaces devem obedecer às normas técnicas ieee802.3 (10base-t), ieee802.3u (100base-tx), ieee 802.3ab (1000base-t); Memória e processador mínimo de MIPS a 500 MHz, mínimo 32MB Flash, mínimo de 128 MB SDRAM; Possuir fonte de alimentação interna ao equipamento, chaveada, com ajuste automático de tensão bivolt (110 e 220V), frequência de 60 hz; Funcionalidade das portas 10/100/1000 mbps, full duplex em todas as portas, flowcontrol, ieee 802.3ab, auto	UNIDADE	18	R$ 1. 006,00	R$ 18. 108,00

	mdi/mdix; Funcionalidades: portmirroring"; Trafficprioritization; Ieee 802.1d spanningtree; Ieee 802.1w rapidspanningtree; Ieee 802.1s Multiplespanningtree; Funções de vlan (802.1q), no mínimo 4.094 ids simultâneos por dispositivo; Recursos de gerenciamento: Possuir snmp v1, 2c e v3; Possuir rmon; Possuir senha de segurança para configuração; Possuir gerenciamento web; Possuir autenticação radius; Possuir o protocolo ssl; Preferencialmente da marca HP, Afim de manter compatibilidade com outros Switches existentes; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: D-LINK** **MODELO: DGS-1210-28**				
13	**Cota reservada para ME/EPP em 25%** **SWITCH WEB GERENCIÁVEL 24 PORTAS** Comutador ethernet com pelo menos 24 (vinte e quatro) portas gigabit ethernet; Matriz de comutação com pelo menos 56 gbps; Possuir capacidade de processamento de pelo menos 41 milhões de pps (quarenta e um milhões de pacotes por segundo) em nível 2 (modelo osi); Operação full duplex, em portas 1000base-t comutadas, fornecendo até 2000 mbps de largura de banda para estações terminais, servidores e entre switches; Possuir capacidade para no mínimo 8000 endereços mac; Latência máxima admitida 5 µs em 1000mbas interfaces devem obedecer às normas técnicas ieee802.3 (10base-t), ieee802.3u (100base-tx), ieee 802.3ab (1000base-t); Memória e processador mínimo de MIPS a 500 MHz, mínimo 32MB Flash, mínimo de 128 MB SDRAM; Possuir fonte de alimentação interna ao equipamento, chaveada, com ajuste automático de tensão bivolt (110 e 220V), frequência de 60 hz; Funcionalidade das portas 10/100/1000 mbps, full duplex em todas as portas, flowcontrol, ieee 802.3ab, auto mdi/mdix; Funcionalidades: portmirroring"; Trafficprioritization; Ieee 802.1d spanningtree; Ieee 802.1w rapidspanningtree; Ieee 802.1s Multiplespanningtree; Funções de vlan (802.1q), no mínimo 4.094 ids simultâneos por dispositivo; Recursos de gerenciamento: Possuir snmp v1, 2c e v3; Possuir rmon; Possuir senha de segurança para configuração; Possuir gerenciamento web; Possuir autenticação radius; Possuir o protocolo ssl; Preferencialmente da marca HP, A fim de manter compatibilidade com outros Switches existentes; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: D-LINK** **MODELO: DGS-1210-28**	UNIDADE	06	R$ 1.006,00	R$ 6.036,00
14	**Item exclusivo para ME/EPP** **ESTABILIZADOR:** Tensão UM Potência nominal mínima de 600 VA e máxima de 700 VA; Microprocessado com no mínimo 8 estágios de regulação; Tensão de Entrada bivolt automático; Tensão nominal de saída 115V; Regulação de saída +/- 6%; Frequência 60HZ; Mínimo de 04 tomadas de saída padrão NBR 14.136:2002; Filtro de linha integrado; Proteção contra surtos de tensão; Proteção contra curto-circuito; Proteção contra sobretensão e subtensão com desligamento da saída; Proteção contra sobreaquecimento com rearme automático; Rendimento de 93% ou superior; Tempo de resposta menor ou igual a 6 semiciclos; Chave liga/desliga com proteção contra acionamento acidental; Gabinete em material antichamas; Indicação luminosa de rede; Porta-fusível externo — deve acompanhar fusível sobressalente; Comprimento do fio de tomada, mínimo 1,20 metro; Atender as especificações da Norma Brasileira NBR 14.373:2006; Deve ser fornecido com manual de instruções em português/BR. **Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site** válida para todos os componentes, englobando peças e serviços. **MARCA: BMI** **MODELO: MICROLINE 3 ML-0700B1P**	UNIDADE	90	R$ 218,00	R$ 19.620,00
17	**Item exclusivo para ME/EPP** **SWITCH WEB GERENCIÁVEL 48 PORTAS** Comutador ethernet com pelo menos 48 (quarenta e oito) portas gigabitethernet; Matriz de comutação com pelo menos 176 gbps; Possuir capacidade de processamento de pelo menos 130 milhões de pps (cento e trinta milhões de pacotes por segundo) em nível 2 (modelo Osi);Suportar módulos de 10gbe;Operação full duplex, em portas 1000base-t comutadas, fornecendo até 2000 mbps de largura de banda para estações terminais, servidores e entre switches; Possuir capacidade para no mínimo 16000 endereços mac; Latência máxima admitida 3 µs em 1000mb; Memória e processador mínimo de MIPS a 650 MHz, mínimo 32MB Flash, mínimo de 128 MB SDRAM; Suportar 6mbytes packet buffer memory por dispositivo; Suportar protocolo de roteamento rip v1 e v2;As interfaces devem obedecer às normas técnicas ieee802.3 (10base-t), ieee802.3u (100base-tx), ieee 802.3ab (1000base-t); Possuir fonte de alimentação interna ao equipamento, chaveada, com ajuste automático de tensão bivolt (110 e 220V), frequência de 60 hz; Funcionalidade das portas 10/100/1000 mbps, full duplex em todas as portas, flowcontrol, ieee 802.3ab, auto mdi/mdix; Funcionalidades: "portmirroring"; Trafficprioritization; Ieee 802.1d spanningtree; Ieee 802.1w rapidspanningtree; Ieee 802.1s multiplespanningtree; Funções de vlan (802.1q), vlan baseada em porta protocolos gvrp, no mínimo 4.094 ids simultâneos por dispositivo; Recursos de gerenciamento: Possuir snmp v1, v2c e v3; Possuir rmon; Possuir senha de segurança para configuração; Possuir gerenciamento web; Possuir cli; Possuir autenticação tacacs+; Possuir autenticação radius; Possuir os protocolos ssh v1/2; Possuir o protocolo ssl; Preferencialmente da marca HP, A fim de manter compatibilidade com outros Switches existentes; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: D-LINK** **MODELO: DGS-1510-52**	UNIDADE	13	R$ 3.416,00	R$ 44.408,00
Valor Total **R$ 88.172,00** (oitenta e oito mil cento e setenta e dois reais)					

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração	**Kalil Sarat Baracat de Arruda** Secretário Municipal de Governo	**Edson Roberto Silva** Secretário Municipal de Planejamento
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária Secretaria Municipal de Assistência Social	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretário Municipal de Viação e Obras	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
Kleber Ferreira Ribeiro Controlador Geral do Município	**Evandro Homero Dias** Secretário Municipal de Defesa Social	**Helen Farias Ferreira** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde	**José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**Breno Gomes** Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretário Municipal de Comunicação Social	**Sadora Xavier Fonseca Chaves** Procuradora Geral do Município

CONTRATADA:

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ Nº 07.766.048/0001-54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2019

Validade: 12 Meses

V P SILVA BRINQUEDOS – ME CNPJ Nº 18.448.863/0001-91					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
15	**Item exclusivo para ME/EPP** **FRAGMENTADORA DE PAPEL** Capacidade de triturar: entre 15 e 20 folhas por vez; Capacidade do cesto: entre 31 e 35 litros; Potência: entre 372W e 680W; Voltagem: 110V e 220V, a depender do local; Nível de ruído: máximo de 65DB; Tecla de auto/inicia e reverso; Abertura de entrada: entre 228 e 245mm; Nível de segurança: nível mínimo 3 (norma DIN 32757-1); Proteção contra superaquecimento; Reverso automático: Rodízios para locomoção; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: MENNO** **MODELO: S 300 D**	UNIDADE	06	R$ 3.082,00	R$ 18.492,00
Valor Total **R$ 18.492,00** (dezoito mil quatrocentos e noventa e dois reais)					

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração	**Kalil Sarat Baracat de Arruda** Secretário Municipal de Governo	**Edson Roberto Silva** Secretário Municipal de Planejamento
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária Secretaria Municipal de Assistência Social	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretário Municipal de Viação e Obras	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
Kleber Ferreira Ribeiro Controlador Geral do Município	**Evandro Homero Dias** Secretário Municipal de Defesa Social	**Helen Farias Ferreira** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde	**José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**Breno Gomes** Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretário Municipal de Comunicação Social	**Sadora Xavier Fonseca Chaves** Procuradora Geral do Município

CONTRATADA:

V P SILVA BRINQUEDOS – ME

CNPJ Nº 18.448.863/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2019

Validade: 12 Meses

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ Nº 27.274.178/0001-87					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
16	**Item exclusivo para ME/EPP** **NOBREAK 700VA** Interativo convencional construído com microprocessador cisc/flash estabilizador de 16 estágios (modelo full-range) estabilizador de 8 estágios (modelo mono) filtro de linha 1 bateria selada interna carregador de baterias inteligente transformador de 220v para 115v (modelo full-range) tensão de entrada full-range inteligente (modelo full-range) alarme sonoro circuito desmagnetizador função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica inversor sincronizado com a rede reconhecimento automático de 50hz ou 60hz correção da tensão de saída em true-rms medição da tensão de entrada em true-rms frequência de amostragem para medições true-rms: 7680hz (em rede 60hz) 6 tomadas de saída padrão 2p+t chave liga-desliga embutida e temporizada, impede desligamento acidental detecção eletrônica de sobrecargas e curtos-circuitos acionamento do inversor em subtensão ou sobretensão proteção contra descarga total das baterias proteção para linha telefônica (fax, fax-modem) desligamento automático ao final do tempo de autonomia típica de até 30 minutos (1 micro, 1 monitor 1 impressora com 89w de potência total) freqüência em rede (hz) 50hz ou 60hz (+/-5hz) com detecção automática freqüência em inversor (hz) frequência da rede +/-1% fator de potência0,65 tempo de transferência (ms) < 1 ms forma de onda no inversor semi-senoidal (2) rendimento em rede> 96% rendimento em inversor> 80% faixa de regulação para entrada 115v - 127v84v - 148v (ca) faixa de regulação para entrada full range84v - 250v (ca) tolerância na tenso de saída em rede tenso nominal de saída +/- 6% (1) tolerância na tenso de saída em inversor tenso nominal de saída +/- 6% (1); Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: RAGTECH** **MODELO: EASY WAY 700VA TRIVOLT**	UNIDADE	40	R$ 463,00	R$ 18.520,00
22	**Item exclusivo para ME/EPP** **ROTEADOR ETHERNET** Roteador Ethernet compacto de 5 portas; Conectividade 10/100; Deve ser possível a configuração e gerenciamento de recursos avançados como Roteamento, Firewall, Gestão de controle de acesso, Controle de Banda, Balanceamento de Link, além de aplicações de servidor de DHCP, gateway, DNS, VPN, Bridge entre outras. Permitindo assim um melhor gerenciamento de rede, controle de banda, load balance, possibilitando centralizar o controle da rede em um único ponto; Processador mínimo de 850 MHz, Memória mínima de 64MB; Deve suportar Alimentação via PoE; Deve possuir o sistema RouterOS Level 4; Itens inclusos: Fonte de alimentação. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: MIKROTIK** **MODELO: RB750R2 LITE**	UNIDADE	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
23	**Item exclusivo para ME/EPP** **GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE** Suportar o gerenciamento de ate 16 (dezesseis) câmeras, nativamente IP ou analógicas desde que conectadas por servidores de vídeo ou codificadores; ricante ou representante autorizado; Possuir ferramenta embarcada para pesquisa de dispositivos na rede; Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de no mínimo 30 (trinta) quadros por segundo por câmera, em resolução HD; Permitir gerenciamento remoto via dispositivos móveis, através de browser e aplicativo proprietário, sendo compatível no Android e iOS; Permitir diversas formas de pesquisa de gravações, incluindo a pesquisa por evento e data/hora. Deve ainda mostrar o progresso da gravação através de linha do tempo, facilitando para o usuário a identificação dos períodos gravados; Possuir total controle do vídeo na reprodução, permitindo o avanço e retrocesso de imagens em diferentes velocidades, incluindo quadro a quadro; Permitir gravação de imagens por evento, contínua, manual e por agendamento; Permitir que a detecção de movimento seja feita no dispositivo de captura, de forma a diminuir o processamento local; Possuir 2 (duas) baias para disco rígido, SATA I ou SATA II; Equipado com HD interno, SATA I ou SATA II com capacidade de armazenamento total de no mínimo 6TB; Possuir ferramenta de diagnóstico em sua interface, que	UNIDADE	06	R$ 2.200,00	R$ 13.200,00

	mostre o número de câmeras conectadas, número de câmeras em gravação, qual o tipo de gravação (manual, evento, contínua, etc.), compressão de vídeo, número de quadros por segundo e bit rate por canal; Possuir 01 (uma) interface USB para exportação local de imagens, a qual deverá ser acionada e gerenciada pela interface web. Para esta finalidade deverão ser aceitos pen drives e discos USB; Deverá possuir Software gratuito para gerenciamento centralizado, e deverá atender às seguintes características mínimas: Permitir a conexão de no mínimo 16 (dezesseis) NVRs; Deve permitir em sua interface a visualização de câmeras ao vivo e gravadas, e-map e monitor de eventos, atribuindo cada tarefa num determinado monitor; Possuir no mínimo as seguintes análise inteligente de vídeo: cerca virtual, detecção de movimento, objetos removidos e detecção de violação (tampering). A gravação destas imagens deverão ser armazenadas no NVR; Permitir que os vídeos também sejam exportados em formatos não-proprietários (AVI, MPEG ou similar). Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: INTELBRAS** **MODELO: MHDX1016**				
30	**Item exclusivo para ME/EPP** **HD SSD 480GB PARA SERVIDOR** HD SSD para servidor, interface SATA 3, capacidade 480GB ou superior, formato 2,5”, capacidade Hot-Plug. Case/gaveta compatível com servidor IBM System X3650 M3. Garantia mínima de 12 (doze) meses. **MARCA: SEAGATE** **MODELO: NYTRO 480GB**	UNIDADE	08	R$ 2. 449,98	R$ 19. 599,84
35	**Item exclusivo para ME/EPP** **MEMORIA 8 GIGAS ECC** CL(IDD): 15ciclos; Row Cycle Time (tRCmin) 46.16ns (mín.); Refresh to Active/Refresh Command Time (tRFCmin) 260ns (min.); Row Active Time (tRASmin) 32.00ns (min.); Ulrating: 94 v-0; Temperatura de Operação:0°Ca+85°C; Temperatura de Armazenamento:- 55°Ca+100°C; **Caracteristicas:** Tensão padrão JEDEC: 1.2V (1.14Va 1.26V); VDDQ= 1.2V (1.14Va1. 26V); 16 bancos internos; Taxas e transferência de dados: PC4-2400, PC4-2133, PC4; 1866 e PC4-1600; 8-bitpre-fetch; Data Strobe Diferencial Bidirecional Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: KINGSTON** **MODELO: KVR24E17S8/8**	UNIDADE	16	R$ 1. 498,00	R$ 23. 968,00
42	**Item exclusivo para ME/EPP** **REGUA 19” C/ 8 TOMADAS PADRAO BRASILEIRO PRETA** Aplicação Modelo Régua Calha universal, para uso em 19 Polegadas 1U; Corpo, Em aço 1010/1020 espessura variável de 0,9mm à 1 mm; Tampa Em aço 1010/1020 espessura variável de 1mm à 1,2mm; Tomada Em Poliamida 10A / 127 a 230V Padrões Americanos Antigo Nema ou NBR 14136 (variando de acordo com o modelo); Conectorização Interna Sistema de Barramento Interno em Cobre ou Latão, de 1,5mm² com solda a estanho. Produzido para uso de alta densidade em ambientes críticos; Cabo P 3 x 1,5mm² x 2,5M Tripolar 10A com Plugue Injetado NBR 14136; Acabamento Pintura Eletrostática a Pó - Preto Ral 9011. Dimensões: Para o modelo Padrão 19 Polegadas Rack, medem 42,5 cm sem abas "orelhas" e 48,5 cm com abas "orelhas”. Para o modelo Vertical Zero U de 10 e 12 Tomadas, tem 62,5 cm sem abas "orelhas" de fixação e 68,5 cm com. Para o modelo Vertical Zero U de 16 Tomadas, sem abas "orelhas" de fixação, mede 83 cm,e 88 cm com. Todas com 4.45 cm (1U) de altura e 4.55 cm de profundidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: NAZDA** **MODELO: N8U**	UNIDADE	12	R$ 123,80	R$ 1. 485,60
46	**Item exclusivo para ME/EPP** **PATCH PANEL DESCARREGADO 24Px1Ux19”** Altura: 43,7mm ; Largura: 482,6mm; Profundidade: 15,4mm; Quantidade de posições: 24Portas; Tipo de conector compatível: RJ-45U/UTP, Cor: Preto (epóxi); Material do corpo do produto: Aço / Termoplástico; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: CABLIX** **MODELO: ABP-02K**	UNIDADE	04	R$ 252,00	R$ 1. 008,00
47	**Item exclusivo para ME/EPP** **VOICE PANEL 50p RJ45 2 PARES Idc 19 pol x 1U** Performance garantida dentro dos limites da norma 568 para Categoria 3; Produto com homologação por laboratório de terceira parte; Disponível em 30ou 50 portas em conectores RJ-45, Compatibilidade com conectores plug RJ-11; Painel em aço com pintura epóxi; Fácil espelhamento dos Blocos 110 ID, Permite terminação de condutores sólidos de 22 a 24AWG; Atende FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética); Padrão de pinagem para voz: 2 pares por porta (pinos 3, 4, 5 e 6). Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: CABLIX** **MODELO: MPT-82K**	UNIDADE	01	R$ 274,39	R$ 274,39
49	**Item exclusivo para ME/EPP** **PATCH Cord Cat.6 – 2.5m** Patch Cord U/UTP; Categoria 6; Tamanho: 2.5 metros; Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6/Classe E; Performance garantida para canal com até 6 conexões, em canais até 100 metros; Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, 10G-BASE-T (TSB-155) todos os protocolos LAN anteriores; Garantia mínima de 12 (doze) meses on-site. **MARCA: CABLIX** **MODELO: MC6-01M25X**	UNIDADE	40	R$ 17,98	R$ 719,20
Valor total de **R$ 88.525,03** (oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos)					

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração	**Kalil Sarat Baracat de Arruda** Secretário Municipal de Governo	**Edson Roberto Silva** Secretário Municipal de Planejamento
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretária Secretaria Municipal de Assistência Social	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretário Municipal de Viação e Obras	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
Kleber Ferreira Ribeiro Controlador Geral do Município	**Evandro Homero Dias** Secretário Municipal de Defesa Social	**Helen Farias Ferreira**

		Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde	**José Roberto Amaral de Castro Pinto** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**Breno Gomes** Secretário Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretário Municipal de Comunicação Social	**Sadora Xavier Fonseca Chaves** Procuradora Geral do Município

CONTRATADA:

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME

CNPJ Nº 27.274.178/0001-87

PORTARIA Nº478/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUIZ MARIO OJEDA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUX. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	30.06.2004	40H	A - 05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.05.2019.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **10 de maio de 2019.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE N. 01/2019

Processo n.571748/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo "Fiotão", localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo**.** Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 **R$ 141.608,94** (Cento e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 14 de maio de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 490/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 594967/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NICOLAU AVILA CRUZ, ma**trícula 36850, exercendo o cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **22/05/2019 a 22/05/2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.184/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo municipal, **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA**, portador do **RG: 009.085 SSP/MT e CPF: 142.838.671-87**, lotada no cargo efetivo de Engenheiro civil, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 075/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 183/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

Wagner Vicente da Silveira, prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 417 de 16 de março de 1992.

RESOLVE:

Art. 1

º - Nomear membros dos diversos seguimentos da sociedade vilabelense para fazer na nova composição do conselho Municipal de Saúde, conforme relacionados abaixo:

Presidente eleito: Jose Teixeira

Vice presidente: Jonice Aparecido Marques de Almeida

Secretaria: Katiuce Marques Alves

I – 04 (três) representantes do Governo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

TITULAR: DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO CPF: 007.973.101-50

SUPLENTE: KATIUCE MARQUES ALVES CPF: 002.603.311-98

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

TITULAR: NEZILDO CARVALHO DA SILVA CPF: 010750191-09

SUPLENTE: EUDES DA MATA ALMEIDA CPF: 004719591-62

c) 01 representante da Assistência Social;

TITULAR: NOELY SOARES VILASBOAS CRUZ: CPF: 004.004.141-71

SUPLENTE: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS CPF: 867.058.491-34

d) 01 representante da Educação;

TITULAR: JESSICA CORDEIRO MARTINS CPF: 032.845.151-78

SUPLENTE: ELADIR TEODORA ALMEIDA SANTOS CPF: 550.762.541-72

II – 04 (três) representantes de entidades de trabalhadores da Saúde:

a) 02 representantes dos profissionais municipais do SUS;

TITULAR: ROSANA MARIA DA SILVA CPF: 020.126.061-13

SUPLENTE: ROSENIR MARTINS DA SILVA CPF: 856.750.911-49

TITULAR: EDNEIA OLIVEIRA CPF: 008.233.701-27

SUPLENTE: GRACIELE PIRES DA SILVA CPF: 002.446.901-70

b) 02 representantes dos Prestadores de Serviços Filantrópicos contratados pelo SUS.

TITULAR: MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA CPF: 395.479.491-87

SUPLENTE: WALTER LEITE RODRIGUES CPF: 474.083.404-49

TITULAR: JORGE DE LIMA ALVES CPF: 021.361.971-77

SUPLENTE: MORGHANA CREMA DA CRUZ CPF: 017.474.981-30

III – 08 (seis) Representantes de Entidades de Usuários:

a) 02 representantes de organizações religiosas;

TITULAR: JONICE APARECIDO MARQUES DE ALMEIDA: CPF: 001922391-98

SUPLENTE: ANAFLAVIA MOURA COSTA COELHO CPF: 276824828-26

TITULAR: AEDIR DOS SANTOS PINTO SILVA CPF: 363.088.381-87

SUPLENTE: ELZA SOARES DA SILVA CPF: 021.341.451-10

b) 03 representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;

TITULAR: VIVIANE CAROLINA DA SILVA CPF: 029161751-48

SUPLENTE: VANDA COPACABANA VILAS BOAS CPF: 474.980.331-53

TITULAR: JULIANA NILVA PASSINE CARVALHO CPF: 326.107.341-15

SUPLENTE: HELIO DA SILVA CPF: 361.727.071-91

TITULAR: EULINDA FERNANDES LEITE CPF: 460.402.501-00

SUPLENTE: CELINA APARECIDA DOS SANTOS PROENÇA CPF: 001.723.441-74

c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

TITULAR: CICERO RODRIGUES RAMOS CPF: 636.058.488-34

SUPLENTE: ELIZANDRA BOTELHO DA SILVA CPF: 017.467.131-86

d) 01 representante do Sindicato dos produtores rurais;

TITULAR: JOSE TEIXEIRA CPF: 725.102.428-49

SUPLENTE: ALDINO MARQUES NANTES CPF: 007.086.481-23

e) 01 representante Rotary club;

TITULAR: DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA CPF: 080.611.141-00

SUPLENTE: VILAN APARECIDA DA SILVA CPF: 264.254.854-92

Art. 2

º - Os membros efetivos e suplentes dos conselhos municipal de saúde terão mandato de 02 anos podendo ser reconduzido mediante indicação.

Art. 3

º - As reunião serão realizada 01 (uma) vez por mês sendo no dia 20 de cada mês caso seja útil será adiada para o próximo dia útil e horários para cada reunião será determinada através de reunião previa pelos conselheiros o seja reunião anterior.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de suas publicações revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 055, DE 14 DE MAIO DE 2019.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.***

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das **07h30m às 11h30m** e das **13h30m às 17h30m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO N. 050/2019

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327740	ARNALDO MATUCARI SUPEPI	15/04/1986	16,0	8,0	20,0	16,0	60,0	10

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 14 de maio de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

DECRETO N. 054/2019

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **MESSIAS OVÍDIO COELHO**, que em vida prestou relevantes serviços públicos ao Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, sendo **Funcionário Público** na área da Educação, Homem de exemplo e modelo de dignidade;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados e o legado deixado, que já passa a fazer parte da própria história recente do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, a partir desta data (13 de maio de 2019).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês DE MAIO DE dois mil E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N. 050/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2019, PROCESSO N. 071/2019 .

Contratante: Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT – CNPJ Nº 03.214.160/0001-21

Contratado: **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,**

CNPJ.: 12.753.2013/0003-35

Objeto: aquisição de trator agrícola de rodas, motor diesel, potência mínima de 75CV, tração 4x4, com redutor de velocidade e com capota aberta de proteção, conforme proposta n. 036237/2018/Ministério da Agricultura.

Valor: **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais)

Assinatura: 06 de maio de 2019

Vigência: até **31 de dezembro de 2019**

– **Equipamento e Materiais Permanentes - Ficha: 157 e 158**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ.: 12.753.2013/0003-35

CONTRATADA

PORTARIA N. 185/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **ALBERTO YAMAMI EGUEZ,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 032253-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 183.523.402-04, Agente Administrativo, **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três)** meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **08/01/2001 a 07/01/2006,** tendo início **15/05/2019** e término em **18/08/2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATO N. 049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019, PROCESSO N. 069/2019 .

Contratante: Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT – CNPJ Nº 03.214.160/0001-21

Contratado: DEFANT & DEFANT LTDA - CNPJ.: 03.320.937/0010-23 .

Objeto: aquisição de maquinário do tipo retro escavadeira, conforme proposta n. 042662/2018; convênio (SICONV) N. 882127 – Operação 1062610-54/2018 MAPA

Valor: **R$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais)

Assinatura: 06 de maio de 2019

Vigência: até **31 de dezembro de 2019**

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente - Ficha: 154/155

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

DEFANT & DEFANT LTDA

CONTRATADA

CONTRATO N. 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2019, PROCESSO N. 068/2019 .

Contratante: Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT – CNPJ Nº 03.214.160/0001-21

Contratado: **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME**, CNPJ.: 03.362.799/0001-54

Objeto: aquisição de implementos agrícolas (semeadora e roçadeira), conforme Convênio n. 830859/2016 da Sec. Espec. de Agric. Familiar e do Desenvolvimento Agrário .

Valor: **R**$ **19.480,00** (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais)

Assinatura: 06 de maio de 2019

Vigência: até **31 de dezembro de 2019**

4.4.90.52 – Aquisição de patrulha mecanizada -**Ficha: 155/156**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME

CNPJ.: 03.362.799/0001-54

CONTRATADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2019

Em consonância às disposições da **Lei Federal N. 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N. 007/2019**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **NS CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: nº 14.039.081/0001-48,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 451.960,25 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 107/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, o Sr. **ANDREIA MACIEL ARANHA,** portadora do documento de identidade RG 2033291-2 SSP/MT, e inscrito no CPF: 032.836.041-42, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.035,78** (Um mil trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 006/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1368/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Ação Social

02- Fundo Municipal de Ação Social

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Ação Social

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) meses e 06(seis dias, com início em 13 de maio de 2019 e término em 19 de julho de 2019, conforme parecer Jurídico nº 050/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 13 de maio de 2019.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDREIA MACIEL ARANHA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/SSP/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2019

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal N. 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS N. 007/2019**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia

civil para reforma da escola municipal Ponta do Aterro e construção de sanitário e refeitório na escola Santa Luzia, localizadas no distrito de Santa Clara de Monte Cristo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme projeto básico, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes no anexo I do edital, com abertura e julgamento ocorridos em 13 de maio de 2019, teve como vencedora a empresa: **NS CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: nº 14.039.081/0001-48,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 451.960,25 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).**

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 14 de maio de 2019.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N. 078/2019.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 010/2009, E 002/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Lei Complementar n. 010/2009, para acrescentar 1 (uma) vaga de Diretor de Creche, passando para o total de 04 (quatro) vagas.

Art. 2°. Ficam realizadas as alterações nos seguintes anexos para fim de reorganização de pessoal:

I - As Funções de: Administrador de Licitação e Contratos, e Pregoeiro ficam excluídas do ANEXO I - GABINETE DO PREFEITO, e incluídas no ANEXO II - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA;

II - As Funções de: Administrador de Contabilidade; Administrador de Tributos; Diretor de Tributos; Diretor de Contabilidade e Empenho; Gerente de Fiscalização de Tributos ficam excluídas do ANEXO III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e incluídas no ANEXO II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 3.Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, passando a nova redação dos anexos, I, II, III e IV ser a relacionada abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I		
GABINETE DO PREFEITO		
QT	**ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO**	**SÍMBOLO**
1	Administrador de Gabinete	C.C.1
1	Ouvidor (LC 044/2013)	C.C.1
1	Administrador de Representação do Escritório em Cuiabá	C.C.1
1	Inspetor de Auditoria Interna	C.C.1
1	Gerente de Divisão Gabinete	C.C.3
1	Motorista Especial do Gabinete	C.C.4
1	Secretária (o)	C.C.4
2	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	C.C.4

ANEXO II		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
QT	**ÓRGÃO DE DENOMINAÇÃO DO GARGO**	**SÍMBOLO**
1	Secretária de Administração e Fazenda	Determinação do Legislativo
1	Pregoeiro	Determinação do Legislativo
1	Administrador de Recursos Humanos	C.C.1
1	Administrador Reg. da Comunidade S. C. M. Cristo	C.C.1
1	Tesoureiro	C.C.1
1	Administrador de Compras	C.C.1
1	Administrador do Cartório Eleitoral	C.C.1
1	Administrador do PREVILA	C.C.1
1	Diretor de Convênios e Parcerias	C.C.2
1	Secretário (a) da Junta de Serviço Militar	C.C.2
1	Diretor de Departamento da Administração e Patrimônio	C.C.2
1	Diretor Municipal do Bairro Aeroporto	C.C.2
1	Diretor Municipal do Centro de Vila Bela	C.C.2
1	Gerente de Divisão de Compra	C.C.3
1	Gerente de Administração e Fazenda	C.C.3
1	Gerente Municipal da Comunidade do Palmarito	C.C.3
1	Gerente de Segurança de Trabalho	C.C.3
1	Motorista	C.C.4
1	Secretária (o)	C.C.4
1	Administrador de Licitação e Contratos	C.C.1
1	Administrador de Contabilidade	C.C.1
1	Administrador de Tributos	C.C.1
1	Diretor de Tributos	C.C.2
1	Diretor de Contabilidade e Empenho	C.C.2
1	Gerente de Fiscalização de Tributos	C.C.3

ANEXO III		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
QT	**ÓRGÃO DE DENOMINAÇÃO DO GARGO**	**SÍMBOLO**
1	Secretária Municipal de Planejamento	Determinação do Legislativo

ANEXO IV		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
QT	**ÓRGÃO DE DENOMINAÇÃO DO GARGO**	**SÍMBOLO**
1	Secretário Municipal de Educação	Determinação do Legislativo
1	Administrador de Transporte	C.C.1
6	Diretor Pedagógico	C.C.2
4	Diretor de Creche	C.C.2
1	Diretor de Convênio e parcerias	C.C.2
2	Assessor Pedagógico	C.C.2
24	Coordenador Pedagógico (com 20 ou 40 horas)	C.C.2
6	Orientador (a) Acadêmico/Professor formador	C.C.2
1	Assessor (a) Técnico e Pedagógico da Educação Infantil	C.C.2
1	Gerente de Controle de Frotas e Alunos por linha	C.C.3
1	Chefe de Departamento de Merenda Escolar	C.C.4
1	Chefe de Departamento Administrativo	C.C.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
DECRETO Nº 045/2019

DECRETO Nº 045/2019

DE 30 DE ABRIL DE 2019

"Abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento do executivo Municipal no Órgão da Previdência Municipal de Vila Rica – IMPREV, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) com base no Artigo 43 da Lei 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.600 de 20 de dezembro de 2018".

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Executivo Municipal no Órgão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Rica – IMPREV, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) na seguinte Dotação Orçamentária:

Proj/Ativ	**Elemento da despesa**	**Valor**
2.110	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
TOTAL		**R$ 7.000,00**

Art. 2º - Os valores acima suplementados serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

Proj/ Ativ	Elemento da despesa	Valor
2.110	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 7. 000,00
TOTAL		**R$ 7.000,00**

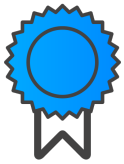
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fonte de recursos: 0003

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed May 15 22:31:19 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)